Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

1. Dados Processo

Juízo.....: Itaberaí - 2ª Vara Cível
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 27/01/2026 15:01:10
Valor da Causa.....: R$ 457.033.817,06

2. Partes Processos:

Polo Ativo
NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
DIVINO DA SILVA ROSA
NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA

Polo Passivo
GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.1/28

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.2/28

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWS-A7KE2-58FR8-N3D62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.3/28

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.4/28

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS não SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;

M)POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-5IBFR8-N3DR2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 8.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA– AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWMS-A7KEZ-68FRB-N3D92.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.5/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.6/28

21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWS-A7KEZ-68FRB-N3D62.
Registro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.7/28

a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data de vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;

b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada;

d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF;

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente a manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR

Nº 56.576 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob R.4 M-24.594 L °2-RG, Av. 5 M-24.594 L °2-RG, R-15.318 do Livro nº 3 de REGISTRO AUXILIAR e Av.20 M-1.155 L °2-RG AV-19, Lv. 2-O, Fls. 118, M-1.159

ANAPÓLIS/GO, 20 de setembro de 2023

Local/Data

Selo: 00942091213567127540035 - Consulte este selo em

Emitente: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977

Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977

Documento assinado na Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.8/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWS-A7KE2-58FRB-N3D62.
Registro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.9/28

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jessica Cristina Tome (CPF 041.273.141-09)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWWSS-A7KEZ-58FRB-N3D62

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.10/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Grau de sigilo #PÚBLICO

Via da Agência

Nº DO CONTRATO	1758832/7955/2022
VENCIMENTO	13/07/2031
VALOR DO CRÉDITO	R$ 7.599.826,00
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/5702-02
Agência Operadora/UF: 7955 - AGRO ANAPOLIS, GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF/CNPJ: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03037787776 DETRAN/GO
Profissão: Produtor Rural
Endereço: R 12 - S/N - Q38 L02 - VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO
CEP: 76.630-000
Cônjuge: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF:: 1616330 SSP/GO
Profissão: Produtor Rural

Conta corrente nº/Agência: 7955.001.00020144-8

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
28/07/2022	OBRIGATÓRIOS - MCR 6.2	DEMAIS	CUSTEIO	AGRÍCOLA	3.000.000,00

Empreendimento

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 7.599.826,00 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

A) RECURSOS LIVRES (MCR 6.3)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.12/28

Valor: R$ 7.599.826,00 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)
Encargos Financeiros: 6,00 % a.a. + CDI

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,09 (ZERO REAIS E NOVE CENTAVOS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Investimento
Atividade: Agrícola
Modalidade: SERVIÇOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS
Produto: CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO
Empreendimento BACEN: 13902740000408
Programa: DEMAIS PRODUTORES
Quantidade Financiada (b/kg/l/un): 1.385,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PLANO SIMPLES
Empresa: AGROBANK ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTE
CNPJ: 22.174.797/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
Imediato	7.599.826,00 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA - 992.355.951-34	7955.001.00020144-8

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
13/7/2025	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2026	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2027	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2028	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2029	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2030	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
13/7/2031	1.085.689,43 (UM MILHÃO OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.13/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Matrícula: 3522
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas - Comarca de Mozarlândia - Município de Mozarlândia/GO
Denominação: FAZENDA MARANDREIA
Município/UF: ARAGUAPAZ, GO
Proprietário(s): CAROLINE LOBO GONCALVES
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM, conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência com firmas reconhecidas em anexo.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento

Código	GARANTIA	VALOR
0427	Alienação Fiduciária de Imóvel – Imóvel Rural	R$ 11.400.041,29
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 11.400.041,29**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 6001
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes/GO
Denominação: FAZENDA NOVA EBENEZER
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 23/08/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr 00672208223139426930004, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4KM A ESQUERDA JÁ ESTA NA PROPRIEDADE 16° 3'51.98"S - 50° 2'18.18"O.
Área total: 56,3971 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 6.042.114,02 (SEIS MILHÕES QUARENTA E DOIS MIL CENTO E QUATORZE REAIS E DOIS CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 6.042.114,02 (SEIS MILHÕES QUARENTA E DOIS MIL CENTO E QUATORZE REAIS E DOIS CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA / DIVINO DA SILVA ROSA

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Endereço: R 12 QD38 LT02 - SN - VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.14/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

CEP:76.630-000
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO

Nome: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO
Endereço: R 12 QD38 LT02 - SN - VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO
CEP:76.630-000
Cônjuge: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 6000
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas - Comarca de Mossâmedes - Município de Mossâmedes/GO
Denominação:FAZENDA NOVA EBENEZER
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 16/08/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr 00672208113092926800011, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4KM A ESQUERDA JÁ ESTA NA PROPRIEDADE 16° 3'51.98"S - 50° 2'18.18"O.
Área total: 50,0109 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 5.357.927,27 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 5.357.927,27 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA / DIVINO DA SILVA ROSA

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Endereço: R 12 QD38 LT02 - SN - VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO
CEP:76.630-000
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO

Nome: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.15/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO
Endereço: R 12 QD38 LT02 - SN - VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO
CEP:76.630-000
Cônjuge: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO

Seguro da Garantia: NÃO

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recursos Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.16/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim.

Parágrafo ou Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou qualsquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e

c) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.17/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la;

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br (http://www.caixa.gov.br/)), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou prometentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem os utilizar de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.18/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos e/ou os produtos agropecuários indicados no Quadro 04 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas inseridas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) Emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste instrumento, o (a) EMITENTE, doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 04 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 04 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.19/28

EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora HIPOTECANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão de direitos creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, até sua integral liquidação.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, o (a) EMITENTE, doravante denominado **FIDUCIANTE**, transfere a propriedade fiduciária dos Veículos, das máquinas e equipamentos indicados no Quadro 04 – Garantia(s), em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura desta cédula.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou Documento(s) de Autorização para Transferência de Veículo ou laudo de avaliação, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula de Crédito/Instrumento, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE obriga-se a:

a) Não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original;

b) Não deslocar e/ou obstruir o acesso ao(s) bem(ns) na sede original de instalação;

c) Permitir que a CAIXA proceda à vistoria da(s) garantia(s) sempre que julgar conveniente;

d) Em caso de inadimplemento, desmontar, desinstalar, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas a pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;

e) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito;

f) Não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de reversão dos frutos em favor da CAIXA.

Parágrafo Quarto - Caso a operação conte com outra(s) garantia(s) além do(s) aval(ais) e da alienação deste(s) veículo(s), torna-se obrigatório o registro desta Cédula no cartório competente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo: 08.instrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.20/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Parágrafo Quinto - A CAIXA não poderá ser responsabilizada por quaisquer débitos relativos ao(s) bens móvel(is), tais como, porém, não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) bem(ns) coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Sétimo - Em caso de furto, roubo ou sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, serão aplicados na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, cumprindo à CAIXA, caso os recursos provenientes da(s) indenização(ões) sejam em valor superior ao débito, a devolução ao FIDUCIANTE do valor que sobejar.

Parágrafo Oitavo - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Nono - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo - No caso de inadimplemento e a CAIXA venha a exercer seu direito de remoção do(s) bem(ns) dado(s) em garantia da operação, caberá ao EMITENTE e/ou FIDUCIANTE solidariamente o pagamento de todos os custos de serviços de desmonte, desinstalação, retirada, transporte e entrega ou o seu ressarcimento. A CAIXA venderá o(s) bem(ns), com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, ficam o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Décimo Segundo – O(A) EMITENTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia definido na Cláusula Obrigação Especial – Garantia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o(s) bem(ns) não se sujeita a concurso de credores, sendo os recursos objeto de negócio fiduciário transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, até sua integral liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto – O (A) EMITENTE declara que:

a) No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando-me (nos) o saldo remanescente, se houver;

b) No caso da alínea anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, fico(amos) responsáveis solidariamente pela complementação do valor;

c) Quando se tratar desta garantia, a liberação do financiamento para a minha (nossa) utilização fica condicionada à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, e do comprovante do registro desta Cédula no cartório específico, devendo constar em ambos os casos cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA."

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE cede os seguintes Direitos Creditórios em favor da CAIXA conforme descrito no Quadro 04 – Garantia(s), na qualidade de titular do(s) recurso descrito no mesmo quadro, cede à CAIXA, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.21/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Terceiro, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios – capital e rendimentos – representados pelo título descrito no Quadro 04 – Garantia(s) de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro – O (A) EMITENTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro – Ainda em se tratando de operação com garantia de caução de depósitos/aplicações financeiras, o(a) DEVEDOR(A), quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

a) efetuar reaplicação dos recursos dados em garantia, ou;

b) liquidar a operação contratada com uso dos recursos da aplicação dada em garantia.

Parágrafo Quarto – O (A) EMITENTE é ciente de que sobre os direitos de crédito ora cedidos, fica a CAIXA autorizada a exercer seu direito e promover, a seu critério, caso o pagamento da(s) obrigação(ões) não ocorra até a data do vencimento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, o desbloqueio dos valores cedidos e fazer o débito em conta da(s) obrigação(ões) vencida(s) e não paga(s), nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações citadas no Caput dessa Cédula, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retomando os direitos de crédito cedidos à (ao) EMITENTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sexto – O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pelo EMITENTE não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Sétimo – O (A) EMITENTE, ora CEDENTE, nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo – O (A) EMITENTE, ora CEDENTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos. Caso seja oferecido bens imóveis conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora CEDENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora CEDENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão de direitos creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora CEDENTE, até sua integral liquidação.

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE CREDITADA, ora CEDENTE, cede os direitos creditórios sobre os recebíveis dos quais é legítimo titular (as Duplicatas de sua emissão), entregues para cobrança pela CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quarto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, incluídos com Código de Cedente, vinculado à conta de não livre movimentação/débito descritos no Quadro 04 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.22/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, cuja(s) liquidação(ões) ocorrerá(ão) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s) e o(s) recurso(s) utilizado(s) no pagamento do saldo devedor da operação de que trata o presente Título, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - A(s) duplicata(s) será(ão) liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor da operação.

Parágrafo Quinto - É de inteira responsabilidade do(a) EMITENTE, ora CEDENTE informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA em custódia/cobrança.

Parágrafo Sexto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCB.

Parágrafo Sétimo - O(A) EMITENTE, ora CEDENTE se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetos emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

Parágrafo Oitavo - Se a importância recebida na realização dos direitos cedidos não bastar para pagar o crédito do credor fiduciário, bem como as despesas referidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo remanescente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora CEDENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora CEDENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da Cessão de Direitos Creditórios creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o provento econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora CEDENTE, até sua integral liquidação.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, o(a)(os) proprietário(a)(os) do(s) imóvel(is), denominado(s) FIDUCIANTE(S) - qualificado(s) no Quadro 04 – Garantia(s) – aliena(m) fiduciariamente à CAIXA, no valor descrito de garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) identificados no mesmo Quadro 04 – Garantia(s) e as benfeitorias que a ele se acresceram, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada por este Instrumento Contratual e aditamentos posteriores, constituída em favor do credor Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514/97 e alterações posteriores, independentemente das demais garantias oferecidas ao fiel cumprimento da obrigação garantida. A eficácia desta CCB fica condicionada à apresentação do comprovante de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Mediante o registro da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual no competente Registro de Imóveis estará **CONSTITUÍDA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) FIDUCIANTE possuidor(es) direto(s) e a CAIXA possuidora indireta do(s) imóvel(s) objeto(s) da garantia fiduciária.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento integral da dívida, resolver-se-á a propriedade fiduciária, cabendo à CAIXA outorgar o Termo de Quitação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o(a) EMITENTE estiver adimplente com as obrigações, o(s) FIDUCIANTE(S) terá(ão) direito à **LIVRE UTILIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S)** por sua conta e risco, podendo locar a terceiros, assumindo a responsabilidade por sua guarda e conservação, e a ele incumbindo pagar os tributos, seguros e quaisquer outras

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.23/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) alienado(s), e obrigando-se a promover sua defesa, mesmo que judicialmente, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Qualquer acessão ou benfeitoria, exceto as necessárias, somente poderá ser introduzida pelo(s) FIDUCIANTE(S), caso obtidas as licenças administrativas necessárias e a averbação do aumento ou da diminuição da área construída. Em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão ao(s) bem(ns) alienado(s) e ao(s) seu(s) valor(es), para realização do leilão extrajudicial abaixo descrito, não podendo o(s) FIDUCIANTE(S) invocar(em) indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto.

É vedada a realização de obras de demolição ou alteração no imóvel(is) objeto(s) da garantia, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, sob pena de vencimento antecipado, independente de prévia notificação.

Parágrafo Quinto - Poderá o(s) FIDUCIANTE(S) locar o(s) bem(ns) alienado(s) a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de vencimento antecipado, a incluir no contrato que vier a celebrar que o locatário tenha conhecimento de que:

a) A propriedade fiduciária do(s) bem(ns) alienado(s) é titulada pela CAIXA;

b) Fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o(s) imóvel(is) objeto da garantia;

c) A falta de pagamento de qualquer das obrigações pelo FIDUCIANTE(S), bem como todo e qualquer descumprimento da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, nas formas e prazos previstos na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, implicará a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da CAIXA, devendo o imóvel ser desocupado no prazo de 30 (trinta dias), salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade;

Parágrafo Sexto – Na hipótese do(s) bem(ns) alienado(s) já encontrar(em)-se locado(s) no ato da constituição deste negócio fiduciário, o(s) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a notificar o locatário por escrito acerca das previsões constantes dos itens do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – O(S) FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) ceder e transmitir os direitos de que seja ou venha a se tornar titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s), salvo se houver expressa concordância da CAIXA.

Parágrafo Oitavo - Considerando a alienação fiduciária em garantia, acima pactuada, o(s) FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) constituir ônus de nenhuma natureza ou qualquer outro gravame sobre o(s) bem(ns) alienado(s), nem compromissá-lo(s) à venda, emitir opção sobre o(s) mesmo(s) ou iniciar qualquer ato de oneração ou alienação.

Parágrafo Nono - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, e às expensas do(s) FIDUCIANTE(S), promover avaliações técnicas do(s) bem(ns) alienado(s), inclusive quando proposto à CAIXA pelo FIDUCIANTE(S) acessão, benfeitoria ou obras de demolição ou alteração no imóvel(is) objeto(s) da garantia. Constatando desvalorização, poderá requerer, por escrito, o(s) FIDUCIANTE(S), a complementação da garantia com outros imóveis, garantias pessoais ou reais, sob pena de vencimento antecipado, a critério da CAIXA.

Parágrafo Décimo – Na eventual desapropriação a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR/FIDUCIANTE(s), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida. O DEVEDOR/FIDUCIANTE declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Enquanto perdurarem quaisquer obrigações, o(s) FIDUCIANTE(S) deverá segurar e manter segurado, às suas expensas, o(s) bem(ns) alienado(s), contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando como exclusivo beneficiário a CAIXA. Recebida qualquer indenização pela CAIXA, deverá a mesma aplicá-la na amortização ou liquidação da dívida.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de pagamento de qualquer das obrigações, bem como todo e qualquer descumprimento da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, nas formas e prazos ali previstos, implicará a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em nome da CAIXA, devendo o imóvel ser desocupado.

a) não se aplica ao(s) imóvel(is) objeto do presente instrumento o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei nº 8.245/91.

b) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas no(s) bem(ns) alienado(s) passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto;

c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no Artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.24/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Parágrafo Décimo Terceiro – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

a) será requerido pela CAIXA, ou seu cessionário, ao Oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

b) far-se-á, a critério do Oficial do Registro de Imóveis, por intermédio de seu preposto, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do(s) bem(ns) alienado(s) ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento firmado pelo(s) FIDUCIANTE(S), ou por quem deva receber a intimação;

c) realizar-se-á intimação pessoal do(s) FIDUCIANTE(S), ou a seu(s) representante legal ou a procurador regularmente constituído;

d) quando, por duas vezes, o oficial ou servidor designado responsável pela diligência houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil;

e) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item anterior poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Parágrafo Décimo Quarto - Se o destinatário da intimação encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Parágrafo Décimo Quinto – O prazo de carência para expedição da intimação é de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, após o qual a CAIXA ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação, sendo que, ainda que não concretizada, a purga da mora deverá se fazer com o pagamento do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios, dos juros moratórios, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos e tarifas, e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Sexto - Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo à **CAIXA**, ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, convalescerá o contrato de alienação fiduciária em garantia, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à **CAIXA** as importâncias recebidas do(s) **FIDUCIANTE(S)**, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** ao Oficial, em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo – Eventual diferença entre o valor pago e o devido no dia da purgação será paga pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** em até 3 (três) dias após a satisfação da mora.

Parágrafo Décimo Oitavo - Enquanto perdurarem quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o(s) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, o(s) BEM(NS) ALIENADO(S), contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando como exclusivo beneficiário a CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - Recebida qualquer indenização pela CAIXA, poderá a mesma aplicá-la no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que, não havendo OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencidas ou superando a indenização o valor das obrigações vencidas e ainda existindo obrigações vincendas, reterá referida indenização e aplicá-la-á em títulos de renda fixa de instituições financeiras de primeira linha, os quais serão considerados automaticamente dados em penhor das referidas obrigações, bem como os respectivos frutos que serão reaplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

Parágrafo vigésimo – Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é o descrito no Quadro 04- Garantia(s)

DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a terceiros, da seguinte forma:

(a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.25/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

(b) o primeiro leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA;

(c) o segundo leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, ambos tendo como referencial o valor para leilão, conforme abaixo definido;

d) as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao tomador mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O leilão público (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por ao menos três dias, em um dos jornais de maior circulação local do(s) bem(ns) alienado(s) ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local, não houver imprensa com circulação diária. As datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao tomador mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo - A CAIXA, como titular da propriedade plena do(s) bem(ns) alienado(s), transmitirá o domínio e a posse do(s) bem(ns) ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Para efeito da Lei 9.514/97 (Art. 24, VI e Parág. Único), o valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente está indicado no Quadro 04 – Garantia (s), corrigido mensalmente, desde a assinatura deste instrumento, pelos índices de poupança.

A CAIXA poderá realizar nova avaliação, que será considerada para efeito de venda. E se esses valores forem inferiores ao constante do valor venal do imóvel, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

Parágrafo Quarto - Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor estabelecido neste instrumento, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes, ressalvado o direito de preferência do tomador para aquisição do imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2o deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao tomador fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos, tudo em consonância com o §2o-B do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, sem prejuízo de outras despesas previstas em contrato.

Parágrafo Quinto - No segundo leilão:

(a) caso o valor do imóvel atualizado garanta 100% da dívida corrigida, será aceito maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, acrescida das despesas de cobrança e execução. A importância que sobejar será entregue ao FIDUCIANTE nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos pela CAIXA. Exitosa ou não a alienação, será extinta a dívida perante a CAIXA, não havendo obrigação de restituir ao FIDUCIANTE qualquer quantia.

(b) Caso o percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento seja inferior a 100% do valor da dívida, poderá ser aceito o maior lance oferecido, considerando o percentual do valor atual proporcional do bem em relação à dívida total atual, hipótese em que o percentual correspondente da dívida será quitado, e a CAIXA prosseguirá na execução do percentual remanescente da dívida não garantido pela alienação fiduciária. Nesta hipótese, a dívida não será extinta, permanecendo o(s) FIDUCIANTE(S) responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente, sem prejuízo da execução das demais garantias vinculadas à operação.

(c) Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia, a que título for.

(d) a CAIXA disponibilizará ao(s) FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação dentro de 05 (cinco) dias contados da data da realização do segundo leilão caso a dívida seja extinta.

Parágrafo Sexto – Na alienação exitosa, a propriedade e posse plenas do(s) bem(ns) alienado(s), integralmente consolidadas na CAIXA, poderão ser usufruídas em sua plenitude.

Parágrafo Sétimo - Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) FIDUCIANTE(S), a mencionada diferença será colocada à sua disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, podendo tal importância ser depositada em conta corrente do(s) FIDUCIANTE(S), fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.26/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

do Art. 1.219 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – O(S) FIDUCIANTE(S) restituirá(ão) o(s) bem(ns) alienado(s), livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e/ou coisas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da consolidação da propriedade fiduciária em nome do FIDUCIÁRIO, sob pena de pagamento ao FIDUCIÁRIO ou ao adquirente do(s) bem(ns) alienado(s) em leilão, a contar da data da alienação em leilão, até a data em que a CAIXA, ou seus sucessores, for reintegrado na posse do(s) bem(ns) alienado(s) da taxa de ocupação mensal ou por fração de mês equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor para leilão, como definido neste instrumento, calculada sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (a) de todas as despesas de impostos, taxas, condomínio, água, luz e gás incorridas, ou que venham a incorrer, após a data da realização do público leilão, até a data em que a CAIXA, ou seus sucessores, venha a ser reintegrada na posse plena do(s) bem(ns) alienado(s); e, (b) de todas as despesas necessárias à reposição do(s) bem(ns) alienado(s) ao estado em que os recebeu.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo a desocupação do(s) bem(ns) alienado(s) no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente em leilão, poderá(ão) requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que o(s) bem(ns) alienado(s) seja(m) desocupado(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante respectiva certidão da matrícula, a consolidação da plena propriedade em nome da CAIXA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração na posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo – Ajustam as partes que será ineficaz e sem qualquer efeito perante o fiduciário ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito do fiduciário, conforme previsão contida no artigo 37-B da Lei nº 9.514/97.

Parágrafo Décimo Primeiro – Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao tomador fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, bem como aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao tomador fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel pelo fiduciante, inclusive custas e emolumentos.

Parágrafo Décimo Segundo – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) FIDUCIANTE(S) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CAIXA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDITADA, legítima titular, oferece em garantia da operação, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios provenientes do(s) contrato(s) e seus aditivos posteriores, firmados entre a CREDITADA e a Contraparte, vinculados, a partir de agora à conta de não livre movimentação conforme descrito no Quadro 4 - Garantias, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA, desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e cedulares, autoriza a CAIXA, a debitar da Conta de não livre movimentação informada no Quadro 4, de titularidade da CREDITADA, após o crédito relativo ao pagamento dos contratos citados no caput desta cláusula, o valor necessário à amortização total ou parcial do crédito utilizado.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA define a CAIXA como único domicílio bancário para a totalidade dos créditos oriundos dos direitos creditórios provenientes dos contratos descritos no Quadro 4, comprometendo-se em caráter irrevogável e irretratável a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das obrigações da presente Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro - A trava de domicílio de que trata o parágrafo anterior se dará por meio da Notificação Termo de Travamento de Domicílio Bancário, que será parte integrante e inseparável desta Cédula.

Parágrafo Quarto - A CREDITADA renuncia a qualquer direito de requerer a alteração da forma de pagamento dos créditos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.27/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

relativos aos contratos elencados no Quadro 4.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar, ceder ou por qualquer forma dispor os Direitos Creditórios de que trata essa Cláusula, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sexto - Na forma da lei civil e das demais normas legais referentes aos direitos reais de garantia, aplicáveis no que lhe for pertinente, a CAIXA poderá usar de todas as ações, recursos e exceções destinados a assegurar seus Direitos Creditórios, sobretudo receber os créditos cedidos junto ao devedor dos Direitos Creditórios, ou quaisquer instituições financeiras onde eventualmente forem depositados os recursos destinados ao pagamento dos créditos.

Parágrafo Sétimo - Havendo a rescisão, suspensão, cancelamento ou qualquer outro motivo que interrompa o recebimento dos contratos mencionados nesta Cláusula, a CREDITADA promoverá a substituição imediata por outro(s) contrato(s) que deverá(ão) ser previamente aprovada(s) pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Oitavo - São de responsabilidade da CREDITADA todas e quaisquer eventuais despesas incorridas pela CAIXA para efetivar a cobrança dos Direitos Creditórios ora cedidos, inclusive, para pagamento de taxas, comissões usuais, eventuais despesas de remessa de telecomunicações e outras quaisquer indispensáveis à cobrança judicial ou extrajudicial, ficando desde já autorizada a deduzir tais despesas dos valores provenientes da cobrança ou execução.

Parágrafo Nono - A presente cessão permanecerá em vigor enquanto existirem quaisquer obrigações da CREDITADA, em caráter principal e acessório, nos termos deste instrumento.

DO AVAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), cada um com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – Garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a CAIXA, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da CAIXA, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part02.pdf - Pag.28/28

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à CAIXA comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873726423832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.1/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Parágrafo Único – Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf (https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf)) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.2/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

c) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

d) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

e) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

f) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;

iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.

g) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.3/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.

c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.4/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no *caput* desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.5/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

F) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.6/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO":

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA, amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:

a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;

b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais;

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:

a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;

b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;

c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos.

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.7/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:

a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;

c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;

d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;

e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.

f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:

a. Que o produto vinculado ao financiamento se encontra armazenado à ordem da CAIXA;

b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada liberação, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.8/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.9/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA– Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.10/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO *BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.*

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.11/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS não SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;

M)POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ORGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.12/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

FINANCIAMENTO. POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA imprescindivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA– Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a Resolução CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2.08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.13/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;

b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.

d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF;

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA.**

ANAPOLIS, GO , 13 de outubro de 2022

Local/Data

Cartório Reg. Civ., Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone: (62) 3375-1346
00892210133055024380188, 00892450139055024300187
Conforme o seguinte "Termo de Autenticidade" foi lavrado o Reconhecimento por Verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e DIVINO DA SILVA ROSA por terem sido apostas em minha presença. Dou fé. Emol. R$12,58 FE R$2,67 ISS R$0,63 T. R$15,88
Itaberaí-Goiás, 14 de outubro de 2022 - 13:56:08h
Ele. Test. _____ da verdade
Daiane Lopes de Oliveira Freire
QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

Emitente: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CPF: 992.355.951-34	Conjuge: DIVINO DA SILVA ROSA CPF: 364.070.891-15
Interveniente Garante: DIVINO DA SILVA ROSA CPF: 364.070.891-15	Conjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CPF: 992.355.951-34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.14/26

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Interdições e Tutelas
Av. João Ferreira da Cunha, 470, Centro, Mozarlândia-GO
Fone: (64) 3377-1288 | E-mail: mozarlandia@gmail.com
Mariana Alves Barbosa Gomes - Oficiala
03.621.721/0001-79

REGISTRO IMÓVEL LIVRO 2 REGISTRO GERAL
Protocolo nº 27899 Ato: _ Mat. 0- Prenotação
Protocolo nº 27899 Ato: _ Mat. 0 Busca
Protocolo nº 27899 Ato: R.3 Mat. 4.091 Registro Livro 2
Protocolo nº 27899 Ato: R.5 Mat. 5.090 Registro Livro 2
Mozarlândia, 14 de outubro de 2022
Selo Digital: 0067221013094827540007
Emol. R$ 3.767,05 Tax.Jud. R$ 117,97 Funjus: R$ 18,84 Total: R$ 4.725,86

Mariana Alves Barbosa Gomes - Oficiala

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.15/26

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Grau de sigilo #PÚBLICO

Nº DO CONTRATO	2185320/7955/2023
VENCIMENTO	17/05/2024
VALOR DO CRÉDITO	R$ 4.500.000,00 —
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido	☐ SIM ☒ NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita no quadro abaixo. Esta cédula também será regida pelos Quadro 01 – Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 – Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ Matriz: 00.360.305/0001-04
Endereço Matriz: SBS QUADRA 4 LOTE 34, SETOR BANC SUL – BRASILIA/DF – CEP 70092-000
Agência Operadora/UF: 7955 - AGRO ANAPOLIS / GO
CNPJ Agência: 00.360.305/5702-02
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS 160 QD B - LOTE 11, JUNDIAI - ANAPOLIS/GO - CEP 75110-770

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF/CNPJ: 364.070.891-15
Endereço: R 08 QFD LT07, SN, QFD LT07 – VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Email: DIVINOSROSA@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Posterior a Lei de Nº 6515/77
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Profissão: SOCIO DE EMPRESA
Filiação: BENEDITO DA SILVA ROSA / LUZIA AUGUSTA ROSA
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Endereço: R 08 QFD LT07, SN, QFD LT07 – VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Posterior a Lei de Nº 6515/77
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO
Profissão: AGRICULTOR
Filiação: DIVINO JESUS JOSE BOTELHO / BENEDITA DA GLORIA ESPINDOLA BOTELHO

CONFERIDO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.000599349244-5
Débito sobre limite de crédito rotativo: ☒ SIM ☐ NÃO
Permite recobrança (Teimosinha): ☒ SIM ☐ NÃO

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
06/10/2023	RO	DEMAIS	COMERCIALIZAÇÃO	AGRICOLA	R$ 4.500.000,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 2.477.297,77
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 171.555,24
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 118.424,19
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 114.331,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 193.500,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 713.757,57

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WC0WW-6HQBV-96DJP-LVCEP.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.16/26

21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 179.183,80
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 780.419,26
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 2.166.071,99
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 2.310.025,79
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 7.714.867,39
29/09/2023	RLE	RENOVAGRO	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 2.051.492,00
29/09/2023	RLE	RENOVAGRO	INVESTIMENTO	AGRICOLA	R$ 2.948.508,00

Empreendimento 1 - 2185320

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)

Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)
Valor: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)
(X) Encargos Financeiros: 17,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 450.395,84 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

QUADRO 03 - Informações Gerais

Empreendimento 1 - 2185320

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: ☐ Custeio ☐ Investimento ☒ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: FEE (EX-LEC)
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 11206720000408
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vínculo a programa específico
Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 2.468.000,00

2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA
☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: TEC-SAFRA CONSULTORIA AGRONOMICA E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 08.609.805/0001-49
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
04/12/2023	R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)	DIVINO DA SILVA ROSA-364.070.891.15	7955.3701.000599349244-5

4 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
17/05/2024	R$4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)

5 – IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO(em caso de operações de comercialização)
Local de depósito dos produtos: ☒ Próprio ☐ de Terceiros
Name/Razão Social: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF/CNPJ: 364.070.891-15
Nome/Razão Social: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF/CNPJ: 992.355.951-34
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Itaberaí-GO, Comarca de Itaberaí - Estado de Goiás.
Matrícula: 19759
Endereço: Itaberaí-GO para Povoado de Ordália-GO via GO-566 por 8,5 km, esquerda mais 1 km.
Capacidade de Armazenamento: 15.000 TON
Forma de Armazenamento: Próprio-Silo vertical - a granel

6 – PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

QUADRO 04 – GARANTIA(S)

Empreendimento 1

33.529 v046 micro

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ6VW-6RQBV-96DJP-LVGEP
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.17/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ9VW-6RQBV-96QJP-VCEP

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Produtos Agropecuários	4.500.000,00
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau - Imóvel Rural	4.050.000,00
	TOTAL GARANTIDO	R$ 8.550.000,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Produtos Agropecuários**
Warrant: ☐ SIM ☒ NÃO
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 2.468.000,00kg de SOJA EM GRAO
Ano Safra: 2023/2024
Valor: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)
Forma Garantia: 100 % do Valor Contratado

Cartório de Localização da Garantia: Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Itaberaí-GO, Comarca de Itaberaí - Estado de Goiás.
Matrícula: 19759
Armazém de Localização da Garantia: ☒ Próprio ☐ de Terceiros
Endereço ou Roteiro de Acesso de depósito da garantia: Itaberaí-GO para Povoado de Ordália-GO via GO-566 por 8,5 km, esquerda mais 1 km.

Fiel Depositário: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF/CNPJ: 364.070.891-15
Nacionalidade: BRASILEIRA
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Endereço: R 08 QFD LT07, SN, - VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel**
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: ☐ SIM ☒ NÃO
Grau: 4 º Grau e Sem concorrência de terceiros
Matrícula: 24594
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Registro de Imoveis e Tabelionato 1º de Notas Itaberaí - GO da Comarca de Itaberaí-GO
Denominação: Fazenda Israel
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí-GO para povoado de Ordália-GO via GO-566 por 8km, virar a esquerda e seguir em estrada por 2 km.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/11/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 00942311133575926800021, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Área total: 136,8780 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 136,8780ha
Município/UF: ITABERAI/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: 16.925.010,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil e dez reais)
Valor da Garantia: 4.050.000,00 (quatro milhões, cinquenta mil reais)
Forma Garantia: 90 % do Valor Contratado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.18/26

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Proprietário(s) do Imóvel: DIVINO DA SILVA ROSA
Proprietário(s) do Imóvel: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA

Interveniente Garantidor: ☒ SIM ☐ Não
Nome: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Endereço: R 08 QFD LT7, SN, QFD LT7 - VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Email: ANTONIO.VITAL@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Posterior a Lei de Nº 6515/77
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363/ SSP-GO
Profissão: AGRICULTOR
Filiação: DIVINO JESUS JOSE BOTELHO / BENEDITA DA GLORIA ESPINDOLA BOTELHO
Cônjuge: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Endereço: R 08 QFD LT7, SN, QFD LT7 - VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Posterior a Lei de Nº 6515/77
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330/ SSP-GO
Profissão: SÓCIO DE EMPRESA
Filiação: BENEDITO DA SILVA ROSA / LUZIA AUGUSTA ROSA

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais. **Parágrafo Único** - O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 - Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi(emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único - Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ6VW-6RQBV-96DJP-VCEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.19/26

Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 - Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim. Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei. Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 - Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 - Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I - a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ8VW-6RQBV-96DJP-LVCEP
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.20/26

insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 - Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 - Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto - No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados à sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa,

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQWW-6RQBV-96DJP-LVCEP.
Registro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.21/26

proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto – Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQSVW-6RQBV-96DJP-LVCEP.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.22/26

ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO, O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo-Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQUESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ9VW-6RQBV-96QJP-LVCEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.23/26

cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.
Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."
Parágrafo Único - Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRICOLA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO A DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.
Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.
Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 - Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.
Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.
Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:
a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.
b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.
PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WOGVW-6RQBV-9EDJP-LVCEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.24/26

CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:
a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;
b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:
a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.
b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.
c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.
e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;
ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;
iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.
f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:
i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;
ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;
iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;
iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.
h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:
a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.
b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.
c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQ9VW-6RQBV-86OJP-LVCEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.25/26

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - PROAGRO
CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 - INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS,NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Parágrafo Primeiro - A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.
Parágrafo Segundo - O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.
Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.
Parágrafo Segundo- Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 - PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO - DATA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 - Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.
Parágrafo Único -Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:
a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);
b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO - CONDIÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQBVW-6RQBV-96DJP-LVCEP.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 08.binstrumentos_de_credito_cef_part03.pdf - Pag.26/26

o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, conseqüentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WQBVW-6RQBV-98DJP-LVCEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787695432563873726423834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.1/42

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

Por este Termo Aditivo, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, a consolidar os ajustes designado neste instrumento aditado ao contrato original nº **2283561/7955/2024**, conforme dívida adiante identificada, a qual se encontra em pleno vigor, e para o fim objetivado ajustam a presente contratação, mediante cláusulas, termos e condições a seguir.

QUADRO 01 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
TIPO DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO	CRPH - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
Nº DO CONTRATO POR EMPREENDIMENTO	**Empreendimento Novo (reclassificado) 1**: 2283561 **Empreendimento Original 1**: 2122706
VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL	15/08/2024
VALOR DO CRÉDITO DO CONTRATO ATUAL	R$ 1.488.500,23
SALDO DEVEDOR DO CONTRATO ATUAL	R$ 1.650.192,43
DADOS DE REGISTRO	Cédula 2122706/7955/2023 – Registrado no Livro 2 RG sob nº 4 da matrícula 24.594 e sob nº 15.318 do livro 3 de Registro Auxiliar do CRI de Itaberaí/GO

Alteração da COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO e INFORMAÇÕES GERAIS, para alteração do cronograma de reembolso, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO 02 – CONDIÇÕES PRORROGAÇÃO	
Empreendimento 1 - FONTE DE RECURSOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO a. Fonte de Recursos: RO b. Data Vencimento: 15/08/2028 c. Saldo Devedor: R$ 1.650.192,43 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) d. Valor da Entrada: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e. Encargos Financeiros: 12,00 % a.a.	
Empreendimento 1 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO	
Data	
15/08/2025	O valor de cada parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
QUADRO 02 – CONDIÇÕES PRORROGAÇÃO	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 **Ouvidoria**: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ridigital.org.br/validar/ e insira o código 5DAK-3K1O-8TB2R-T4A9R

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

#PÚBLICO

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

15/08/2026
15/08/2027
15/08/2028

Dessa forma, fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, com incorporação dos juros referente a(s) parcela(s) prorrogadas ao saldo devedor conforme novo cronograma.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES), diante da ocorrência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safra por fatores adversos ou ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações que prejudicou(aram) a capacidade de pagamento do FINANCIADO e a pedido desse, recorreu(eram) à CAIXA, e dela obteve(obtiveram), por meio deste instrumento, a PRORROGAÇÃO da dívida que se confessa(m) devedor (es), mediante a RENEGOCIAÇÃO nos parâmetros definidos no Quadro 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a alteração da data do vencimento da dívida, da fonte de recurso, dos encargos financeiros e cronograma de reembolso, referentes ao contrato identificado no Quadro 01 deste instrumento e ratificar as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo

DA COMPOSICAO DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da dívida Prorrogada é o constante do saldo devedor do contrato identificado no Quadro 01 acima, nele já incluídos todos os encargos, apurados na forma contratualmente prevista no instrumento original, e/ou diferenças apuradas em face de pagamentos anteriores realizados a menor, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros contratuais.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, na periodicidade especificada do Quadro 2, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Segundo – A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas do Quadro 2.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/E5DAK-3KJ6Q-8TB2R-T4A9R

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

Parágrafo Terceiro – Quando pactuado, o não pagamento pelo(s) Devedor(es) do valor relativo à entrada ajustada nessa cláusula implica em descumprimento contratual e consequente cancelamento deste aditivo, retornando a viger na íntegra as cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Autorizo(amos) que a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aplicação Financeira ou de recebíveis existente seja utilizada para amortização do saldo devedor da operação.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores PRORROGADOS, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no Quadro 02. Os referidos encargos serão:

a. Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação “pro rata”;
b. Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no último dia de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
c. Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de recebimento de indenização de seguro em decorrência de sinistro coberto por apólice de seguro contratada, comprometo(emos)/autorizo(amos) com a dedução do valor da indenização do saldo devedor vigente e a readequação/redução do número das parcelas previstas no caput, as quais terão valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas mesmas datas previstas, pelo número de parcelas restantes.

CLÁUSULA SETIMA - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que têm pleno conhecimento de que a CAIXA pode usar quaisquer meios de comunicação possíveis, a partir de informações cadastrais relativas às suas pessoas, para enviar-lhe(s) mensagens relacionadas às obrigações/prestações previstas neste instrumento, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – A negociação formalizada pelo presente documento corresponde à mera tolerância por parte da CAIXA, não constituindo, em hipótese alguma, novação das obrigações do devedor, nos termos do artigo 361 do Código Civil, permanecendo inalteradas as demais obrigações, em especial as garantias constituídas no instrumento contratual e termo de constituição de garantias originais.

CLÁUSULA NONA – O cliente denominado DEVEDOR ou seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade financeira suficiente ao devido cumprimento

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/1AX3KQ-8TB2R-T4A9R-5DAVK

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.4/42

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

das obrigações contratuais assumidas neste aditivo, considerando novo valor das parcelas contratadas e o novo prazo, referidos no Quadro 2.

CLÁUSULA DECIMA – As partes ratificam, em todos os seus termos, naquilo que não conflitar com este instrumento, o contrato de financiamento original, do qual o presente aditivo é parte integrante, complementar e indissociável, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a promover o registro e ou averbação deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, apresentando à CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva certidão comprobatória.

E, tendo as partes acordadas, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

ANÁPOLIS/GO, 24 de outubro de 2024

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100

Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 15:21:56 -03'00'

Assinatura do Credor
Nome:
CPF:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Emitente ou Representante legal
Nome: DIVINO DA SILVA ROSA
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977
CPF: 364.070.891-15

Assinatura do cônjuge do Emitente ou Representante legal
Nome: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CPF: 992.355.951-34 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977 CPF: 992.355.951-34

Prorrogação Crédito Rural CAIXA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/3K3QC-8TB2R-T4A9R-5DAVK-3K3QC-8TB2R-T4A9R

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.5/42

CAIXA

#PÚBLICO

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR – CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número do aditivo de Retificação e Ratificação à CRPH	Valor (R$)
2283561/7955/2024	1.650.192,43

Atesto que as assinaturas constantes do Instrumento de Crédito referenciado são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) INTERVENIENTE (S), do (s) PROCURADOR (ES) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

ANÁPOLIS/GO, 24 de outubro de 2024

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 16:35:33 -03'00'

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 16:36:33 -03'00'

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº 60.043 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob Av 1 R-15.318 do Livro nº 3 de REGISTRO AUXILIAR e Av 11 M-24.594 L °2-RG
Selo: **00942411115489127540010** - Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Itaberaí-GO 27/11/2024 - 08:29:19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 **Ouvidoria**: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/7E5DAK3K1GO8TB2R-T4A9R

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: F5DAK-3KL6Q-8TB2R-T4A9R

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Mara Pollyanna Chaveiro Santos Cunha (CPF 008.360.741-22)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F5DAK-3KL6Q-8TB2R-T4A9R

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F5DAK-3KL6Q-8TB2R-T4A9R

#PÚBLICO

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

Por este Termo Aditivo, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, a consolidar os ajustes designado neste instrumento aditado ao contrato original nº **2283564/7955/2024**, conforme dívida adiante identificada, a qual se encontra em pleno vigor, e para o fim objetivado ajustam a presente contratação, mediante cláusulas, termos e condições a seguir.

QUADRO 01 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
TIPO DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO	CRPH - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
Nº DO CONTRATO POR EMPREENDIMENTO	**Empreendimento Novo (reclassificado) 1**: 2283564 **Empreendimento Original 1**: 2127318
VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL	15/08/2024
VALOR DO CRÉDITO DO CONTRATO ATUAL	R$ 1.369.736,32
SALDO DEVEDOR DO CONTRATO ATUAL	R$ 1.544.377,95
DADOS DE REGISTRO	Cédula 2127318/7955/2023 – Registrado no Livro 2 - RG sob o nº R.6 da matrícula 24.594 do CRI de Itaberai/GO e sob o nº 8.636 do livro 3 do Registro auxiliar do CRI de Mossâmedes/GO

Alteração da COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO e INFORMAÇÕES GERAIS, para alteração do cronograma de reembolso, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO 02 – CONDIÇÕES PRORROGAÇÃO	
Empreendimento 1 - FONTE DE RECURSOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO a. Fonte de Recursos: RO b. Data Vencimento: 15/08/2028 c. Saldo Devedor: R$ 1.544.377,95 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) d. Valor da Entrada: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e. Encargos Financeiros: 12,00 % a.a.	
Empreendimento 1 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO	
Data	
QUADRO 02 – CONDIÇÕES PRORROGAÇÃO	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 **Ouvidoria**: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENIS BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ridigital.org.br/validar, informe o código 3K4K-KSLZ-TMH2-KNTL-E3HG e senha.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.8/42

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

15/08/2025	O valor de cada parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
15/08/2026	
15/08/2027	
15/08/2028	
Dessa forma, fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, com incorporação dos juros referente a(s) parcela(s) prorrogadas ao saldo devedor conforme novo cronograma.	

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES), diante da ocorrência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safra por fatores adversos ou ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações que prejudicou(aram) a capacidade de pagamento do FINANCIADO e a pedido desse, recorreu(eram) à CAIXA, e dela obteve(obtiveram), por meio deste instrumento, a PRORROGAÇÃO da dívida que se confessa(m) devedor (es), mediante a RENEGOCIAÇÃO nos parâmetros definidos no Quadro 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a alteração da data do vencimento da dívida, da fonte de recurso, dos encargos financeiros e cronograma de reembolso, referentes ao contrato identificado no Quadro 01 deste instrumento e ratificar as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo

DA COMPOSICAO DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da dívida Prorrogada é o constante do saldo devedor do contrato identificado no Quadro 01 acima, nele já incluídos todos os encargos, apurados na forma contratualmente prevista no instrumento original, e/ou diferenças apuradas em face de pagamentos anteriores realizados a menor, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros contratuais.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, na periodicidade especificada do Quadro 2, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Segundo – A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas do Quadro 2.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENIS BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ridigital.org.br/validar/ e informe o código 3K4L-ZMHZ-KNTL-E3HG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.9/42

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

Parágrafo Terceiro – Quando pactuado, o não pagamento pelo(s) Devedor(es) do valor relativo à entrada ajustada nessa cláusula implica em descumprimento contratual e consequente cancelamento deste aditivo, retornando a viger na íntegra as cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Autorizo(amos) que a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aplicação Financeira ou de recebíveis existente seja utilizada para amortização do saldo devedor da operação.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores PRORROGADOS, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no Quadro 02. Os referidos encargos serão:

a. Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação “pro rata”;
b. Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no último dia de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
c. Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de recebimento de indenização de seguro em decorrência de sinistro coberto por apólice de seguro contratada, comprometo(emos)/autorizo(amos) com a dedução do valor da indenização do saldo devedor vigente e a readequação/redução do número das parcelas previstas no caput, as quais terão valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas mesmas datas previstas, pelo número de parcelas restantes.

CLÁUSULA SETIMA - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que têm pleno conhecimento de que a CAIXA pode usar quaisquer meios de comunicação possíveis, a partir de informações cadastrais relativas às suas pessoas, para enviar-lhe(s) mensagens relacionadas às obrigações/prestações previstas neste instrumento, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – A negociação formalizada pelo presente documento corresponde à mera tolerância por parte da CAIXA, não constituindo, em hipótese alguma, novação das obrigações do devedor, nos termos do artigo 361 do Código Civil, permanecendo inalteradas as demais obrigações, em especial as garantias constituídas no instrumento contratual e termo de constituição de garantias originais.

CLÁUSULA NONA – O cliente denominado DEVEDOR ou seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade financeira suficiente ao devido cumprimento

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENIS BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ridigital.org.br/validar, informe o código 4K5LYXMH2KWZL3G3HVdejjm2v e siga as instruções.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.10/42

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

das obrigações contratuais assumidas neste aditivo, considerando novo valor das parcelas contratadas e o novo prazo, referidos no Quadro 2.

CLÁUSULA DECIMA – As partes ratificam, em todos os seus termos, naquilo que não conflitar com este instrumento, o contrato de financiamento original, do qual o presente aditivo é parte integrante, complementar e indissociável, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a promover o registro e ou averbação deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, apresentando à CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva certidão comprobatória.

E, tendo as partes acordadas, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

ANÁPOLIS/GO, 24 de outubro de 2024

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100

Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 15:23:14 -03'00'

Assinatura do Credor
Nome:
CPF:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Emitente ou Representante legal
Nome: DIVINO DA SILVA ROSA
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977
CPF: 364.070.891-15

Assinatura do cônjuge do Emitente ou Representante legal
Nome: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CPF: 992.355.951-34 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, depois da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977 CPF: 992.355.951-34

Prorrogação Crédito Rural CAIXA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENIS BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/verificar, e informe o código: 54K7-MHZ2-MTL3-3HHV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CAIXA

#PÚBLICO

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR – CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número do aditivo de Retificação e Ratificação à CRPH	Valor (R$)
2283564/7955/2024	1.544.377,95

Atesto que as assinaturas constantes do Instrumento de Crédito referenciado são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), do(s) INTERVENIENTE (S), do (s) PROCURADOR (ES) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

ANÁPOLIS/GO, 24 de outubro de 2024

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 16:42:15 -03'00'

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Assinado de forma digital por MYCHELL MENDES PEREIRA:97055638100
Dados: 2024.11.19 16:42:31 -03'00'

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº 60.044 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob Av 12 M-24.594 L º2-RG
Selo: **00942411115489127540011** - Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Itaberaí-GO 27/11/2024 - 08:41:45

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 **Ouvidoria**: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENIS BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ridigital.org.br/validar/ e informe o código 3LJ4K-KZWTL-3GHVJ-7LJ4K.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HG3EJ-7UMKZ-HMLZK-L4C4K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Mara Pollyanna Chaveiro Santos Cunha (CPF 008.360.741-22)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HG3EJ-7UMKZ-HMLZK-L4C4K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HG3EJ-7UMKZ-HMLZK-L4C4K

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.13/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Grau de sigilo #PÚBLICO

Rural Custeio	Nº DO CONTRATO	132704/7955/2022
	VENCIMENTO	18/07/2030
	VALOR DO CRÉDITO	R$ 5.092.121,00 (cinco milhões noventa e dois mil cento e vinte e um reais)
	VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/5702-02
Agência Operadora/UF: 7955 - AGRO – ANAPOLIS - GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF/CNPJ: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03097787776 DETRAN/GO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: R 12 - S/N - Q38 L02 0 VILA LEONOR
Município/UF: Itaberaí/GO
CEP: 76.630-000
Cônjuge: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Profissão: PRODUTOR RURAL

Conta corrente nº/Agência: 2234.001.00036793-8

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
28/07/2022	OBRIGATÓRIOS - MCR 6.2	FINANCIAMENTO SEM VÍNCULO A PROGRAMA ESPECÍFICO	Custeio	Agrícola	3.000.000,00

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO ITABERAÍ GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 72 - Centro - Telefones: (62) 3379-4031

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado. (Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330068.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.14/42

Empreendimento 1 - 1666408

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 3.092.121,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS)

A) RECURSOS NÃO CONTROLADOS - POUPANÇA RURAL LIVRE
Valor: R$ 3.092.121,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS)
Encargos Financeiros: 18,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (ZERO REAIS)

Empreendimento 2 - 1666409

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

A) RECURSOS NÃO CONTROLADOS - POUPANÇA RURAL LIVRE
Valor: R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)
Encargos Financeiros: 18,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (ZERO REAIS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento 1 - 1666408

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Investimento
Atividade: Agrícola
Modalidade: MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
Produto: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
Empreendimento BACEN: 13144860111002
Programa: Sem vínculo a programa específico
Quantidade Financiada (1/kg/l/un): 1,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PLANO SIMPLES
Empresa: AGROBANK ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTE
CNPJ: 22.174.707/0001-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
Imediato	3.092.121,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS)	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA - 992.355.951-34	2234.001.00036793-8

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
18/7/2025	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

TABELIONATO ITABERAÍ GO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
C. BENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Dr. Joa... nº 72 - Centro - Telefone: (62) 3375-4827

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330067.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

19/08/2022 12:27

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.15/42

18/7/2026	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
18/7/2027	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
18/7/2028	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
18/7/2029	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
18/7/2030	515.353,50 (QUINHENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 5959
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO.
Denominação: FAZENDA NOVA EBENEZER
Município/UF: MOSSAMEDES, GO
Proprietário(s): NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA/DIVINO DA SILVA ROSA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

Empreendimento 2 - 1666409

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Investimento
Atividade: Agrícola
Modalidade: MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
Produto: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
Empreendimento BACEN: 13144860116002
Programa: Sem vínculo a programa específico
Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 1,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PLANO SIMPLES
Empresa: AGROBANK ENGENHARIA DE AVALIACAO, PERICIA, ASSISTE
CNPJ: 22.174.707/0301-57
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
Imediato	2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA - 992.355.951-34	2234.001.00036793-8

19/08/2022 12:27

TABELIONATO GO ITABERAÍ GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
GENIOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Praça dos Pintos nº 72 - Centro - Telefone: (62) 3376-4817

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fe.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956074330066.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.16/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
18/7/2025	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
18/7/2026	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
18/7/2027	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
18/7/2028	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
18/7/2029	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
18/7/2030	333.333,33 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 5959
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Denominação: FAZENDA NOVA EBENEZER
Município/UF: MOSSAMEDES, GO
Proprietário(s): NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA/ DIVINO DA SILVA ROSA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 22 - Centro - Telefones: (62) 3629-4877

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330065.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento 1 - 1666408

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 3.092.121,00
0427	Alienação Fiduciária de Imóvel – Imóvel Rural	R$ 3.710.545,20
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 6.802.666,20**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento:AERONAVE AGRICOLA IPANEMA EMB - 203
Marca/Modelo: EMBRAER/ EMB-203

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.17/42

Ano de Fabricação: 2022
Cor: AZUL
Serie/Nº do Motor: 20001530
HP:NÃO INFORMADO
Valor: R$ 3.092.121,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS)

Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5959
Denominação: NOVA EBENEZER
Município/UF: MOSSAMEDES/GO
Cartorio de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS - COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Endereço ou Roteiro de Acesso: GO-07 DE ITABERAI A CIDADE DE GOIAS, ENTRA NO TREVO PARA MOSSAMEDES, PELA GO-164, DEPOIS DO TREVO ANDAR POR APROXIMADAMENTE 4KM E ENTRAR A ESQUERDA, POR MAIS 8KM JÁ ESTA NA PROPRIEDADE

Seguro da Garantia: SIM

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 2890
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Denominação:QUINTA
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/06/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr 00672206133153826930004 00672206133153626800004, que anexo, integra esta cédula de credito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER 19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4 KM A ESQUERDA JÁ ESTÁ NA PROPRIEDADE 16°3'51.98"S-50°2'18.18"O
Área total: 38,9620 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 3.831.036,06 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 1.855.272,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Proprietario(s) do Imóvel:
DIVINO DA SILVA ROSA
Interveniente Garantidor: SIM

Interveniente: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:CASADO(A) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO
Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO, S/Nº, VILA LEONOR
Município/UF:Itaberaí/GO
CEP:76.630-000

Seguro da Garantia: NÃO

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
TENENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senador Jose Patrus, 473 - Centro - Telefone: (62) 3370-4827

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330064.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

19/08/2022 12:21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.18/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 2955
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDICÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Denominação:NOVA EBENÉZER
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/06/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr 00672206133153826930035 00672206133153626800005, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso:SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER 19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4 KM A ESQUERDA JÁ ESTA NA PROPRIEDADE 16°3'51.98"S-50°2'16.16"O
Área total: 38,7200 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 3.807.240,80 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 1.855.272,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel:
DIVINO DA SILVA ROSA
Interveniente Garantidor: SIM

Interveniente: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:CASADO(A) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3926363 SSP/GO
Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO, S/Nº VILA LEONOR
Município/UF:Itaberaí/GO
CEP:76.630-000

Seguro da Garantia: NÃO

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 22 - Centro - Telefone/Fax (62) 3371-1257

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330063.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Empreendimento 2 - 1666409

Código	GARANTIA	VALOR
0323	Penhor Cedular de Máquina/Equipamento	R$ 2.000.000,00
0427	Alienação Fiduciária de Imóvel – Imóvel Rural	R$ 2.400.000,00
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 4.400.000,00**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Máquina ou Equipamento**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Veículo/ Máquina/ Equipamento: Plantadeira Absoluta
Marca/Modelo: STARA/ABSOLUTA
Ano de Fabricação: 2022
Cor: VERDE E LARANJA
Série/Nº do Motor: ABS-CC11161
HP:NÃO INFORMADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.instrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.19/42

Valor: R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

Matrícula do Imóvel de Localização da Garantia: 5959
Denominação: NOVA EBENÉZER
Município/UF: MOSSAMEDES/GO
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Endereço ou Roteiro de Acesso: GO-07 DE ITABERAI A CIDADE DE GOIAS, ENTRA NO TREVO PARA MOSSAMEDES, PELA GO-164, DEPOIS DO TREVO ANDAR POR APROXIMADAMENTE 4KM E ENTRAR A ESQUERDA, POR MAIS 8KM JÁ ESTA NA PROPRIEDADE.

Seguro da Garantia: SIM

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 2955
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO
Denominação:NOVA EBENÉZER
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/06/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr 00672206133153626930005 00672206133153626800005, que anexo, integra esta cédula de credito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso:SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER 19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4 KM A ESQUERDA JÁ ESTÁ NA PROPRIEDADE 16°3'51.96"S-50°2'18.18"O
Área total: 38,7200 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 3.807.240,80 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:
DIVINO DA SILVA ROSA
Interveniente Garantidor: SIM

Interveniente: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:CASADO(A) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO
Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO, S/Nº, VILA LEONOR
Município/UF:Itaberaí/GO
CEP:76.630-000

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Alienação Fiduciária de Imóvel**
Imóvel: RURAL
Matrícula : 2890
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMETOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS – COMARCA DE MOSSÂMEDES - NO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.20/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Denominação: QUINTA
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 14/06/2022 com selo eletrônico de fiscalização nº 00672206133153826930004 00672206133153626800004, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso:SAINDO DE MOSSAMEDES SENTIDO ITABERAI, PELA GO-164, VAI PERCORRER 19KM, NA CURVA ENTRAR A DIREITA, NA ESTRADA DE TERRA BATIDA, SEGUIR EM FRENTE NELA POR 4 KM A ESQUERDA JÁ ESTÁ NA PROPRIEDADE 16°3'51.98"S-50°2'18.16"O
Área total: 38,9620 hectares
Município/UF: Mossâmedes/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 3.831.036,06 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)
Valor de Garantia: R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS MIL REAIS)

Proprietário(a) do Imóvel:
DIVINO DA SILVA ROSA
Interveniente Garantidor: SIM

Interveniente: DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:CASADO(A) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 364.070.891-15
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 SSP/GO
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 SSP/GO
Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO, S/Nº, VILA LEONOR
Município/UF:Itaberaí/GO
CEP:76.630-000

Seguro da Garantia: NÃO

NÃO NEGOCIÁVEL

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito.
Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

10/08/2022 12:27

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAI GO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefone: (62) 3371-4850

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00962211212956024330061.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.21/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (emos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta Instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições.

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recursos Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim.

Parágrafo ou Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefone: (62) 3... 4557

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956074330060.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.instrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.23/42

das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP: o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e

c) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLAUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la;

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senador Jaime Câmara nº 11 - Centro - Telefones: (62) 3371-4877

19/08/2022 12:37

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou 2a.
Itaberaí-GO, 23 de novembro de 2022.
Selo: 00942112129560241330059.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.25/42

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou prometentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dívidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem os utilizar de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos e/ou os produtos agropecuários indicados no Quadro 04 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas inseridas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) Emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste instrumento, o (a)

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefones: (62) 3371-4837

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 1.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00962211212956074330058.
Valor R$5,95.

Mayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.27/42

EMITENTE, doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 04 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 04 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora HIPOTECANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão de direitos creditados/depositados na conta corrente de depósito

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR COMCEIÇÃO DE OLIVEIRA – TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefone: (62) 3371-1637

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330057.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.29/42

indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o provento econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, até sua integral liquidação.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, o (a) EMITENTE, doravante denominado **FIDUCIANTE**, transfere a propriedade fiduciária dos Veículos, das máquinas e equipamentos indicados no Quadro 04 – Garantia(s), em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura desta cédula.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(s) e/ou Documento(s) de Autorização para Transferência de Veículo ou laudo de avaliação, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula de Crédito/Instrumento, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE obriga-se a:

a) Não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original;

b) Não deslocar e/ou obstruir o acesso ao(s) bem(ns) na sede original de instalação;

c) Permitir que a CAIXA proceda à vistoria da(s) garantia(s) sempre que julgar conveniente;

d) Em caso de inadimplemento, desmontar, desinstalar, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas a pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;

e) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito;

f) Não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de reversão dos frutos em favor da CAIXA.

Parágrafo Quarto - Caso a operação conte com outra(s) garantia(s) além do(s) aval(ais) e da alienação deste(s) veículo(s), torna-se obrigatório o registro desta Cédula no cartório competente.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não poderá ser responsabilizada por quaisquer débitos relativos ao(s) bens móvel(s), tais como, porém, não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) bem(ns) coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Sétimo - Em caso de furto, roubo ou sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, serão aplicados na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, cumprindo à CAIXA, caso os recursos provenientes da(s) indenização(ões) sejam em valor superior ao débito, a devolução ao FIDUCIANTE do valor que sobejar.

Parágrafo Oitavo - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Nono - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo - No caso de inadimplemento e a CAIXA venha a exercer seu direito de remoção do(s) bem(ns) dado(s) em garantia da operação, caberá ao EMITENTE e/ou FIDUCIANTE solidariamente o pagamento de todos os custos de serviços de desmonte, desinstalação, retirada, transporte e entrega ou o seu ressarcimento. A CAIXA venderá o(s) bem(ns), com todos os

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
ASENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senador Pinheiro nº 78 - Centro - Telefone/Fax: (62) 3305-4637

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/60, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330056.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.31/42

seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, ficam o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Décimo Segundo – O(A) EMITENTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia definido na Cláusula Obrigação Especial – Garantia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o(s) bem(ns) não se sujeita a concurso de credores, sendo os recursos objeto de negócio fiduciário transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o provento econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, até sua integral liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto – O (A) EMITENTE declara que:

a) No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando-me (nos) o saldo remanescente, se houver;

b) No caso da alínea anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, fico(amos) responsáveis solidariamente pela complementação do valor;

c) Quando se tratar desta garantia, a liberação do financiamento para a minha (nossa) utilização fica condicionada à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, e do comprovante do registro desta Cédula no cartório específico, devendo conter em ambos os casos cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA."

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE cede os seguintes Direitos Creditórios em favor da CAIXA conforme descrito no Quadro 04 – Garantia(s), na qualidade de titular do(s) recurso descrito no mesmo quadro, cede à CAIXA, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Terceiro, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios – capital e rendimentos – representados pelo título descrito no Quadro 04 – Garantia(s) de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula.

Parágrafo Primeiro – O (A) EMITENTE não realizará nenhuma outra cessão de direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro – Ainda em se tratando de operação com garantia de caução de depósitos/aplicações financeiras, o(a) DEVEDOR(A), quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

a) efetuar reaplicação dos recursos dados em garantia, ou;

b) liquidar a operação contratada com uso dos recursos da aplicação dada em garantia.

Parágrafo Quarto – O (A) EMITENTE é ciente de que sobre os direitos de crédito ora cedidos, fica a CAIXA autorizada a exercer seu direito e promover, a seu critério, caso o pagamento da(s) obrigação(ões) não ocorra até a data do vencimento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, o desbloqueio dos valores cedidos e fazer o débito em conta da(s) obrigação(ões) vencida(s) e não paga(s), nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 72 - Centro - Telefone: (62) 3316-48[illegible]

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/60, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330055.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.33/42

Parágrafo Quinto – A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações citadas no Caput dessa Cédula, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à (ao) EMITENTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sexto – O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pelo EMITENTE não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Sétimo – O (A) EMITENTE, ora CEDENTE, nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo – O (A) EMITENTE, ora CEDENTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos. Caso seja oferecido bens imóveis conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora CEDENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora CEDENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores do plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão de direitos creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora CEDENTE, até sua integral liquidação.

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE CREDITADA, ora CEDENTE, cede os direitos creditórios sobre os recebíveis dos quais é legítimo titular (as Duplicatas de sua emissão), entregues para cobrança pela CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quarto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, incluídos com Código de Cedente, vinculado à conta de não livre movimentação/débito descritos no Quadro 04 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão de Direitos Creditórios de Duplicatas, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, cuja(s) liquidação(ões) ocorrerá(ão) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s) e o(s) recurso(s) utilizado(s) no pagamento do saldo devedor da operação de que trata o presente Título, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - A(s) duplicata(s) será(ão) liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor da operação.

Parágrafo Quinto - É de inteira responsabilidade do(a) EMITENTE, ora CEDENTE informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA em custódia/cobrança.

Parágrafo Sexto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCB.

Parágrafo Sétimo - O(A) EMITENTE, ora CEDENTE se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetos emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefone: (62) 3371-4017

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado. (Lei nº 2.148/10, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330154.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.35/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Parágrafo Oitavo - Se a importância recebida na realização dos direitos cedidos não bastar para pagar o crédito do credor fiduciário, bem como as despesas referidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo remanescente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora CEDENTE, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora CEDENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da Cessão de Direitos Creditórios creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o provento econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora CEDENTE, até sua integral liquidação.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, o(a)(os) proprietário(a)(os) do(s) imóvel(is), denominado(s) FIDUCIANTE(S) - qualificado(s) no Quadro 04 – Garantia(s) – aliena(m) fiduciariamente à CAIXA, no valor descrito de garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) identificados no mesmo Quadro 04 – Garantia(s) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada por este Instrumento Contratual e aditamentos posteriores, constituída em favor do credor Caixa Econômica Federal, doravante designada CAIXA, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514/97 e alterações posteriores, independentemente das demais garantias oferecidas ao fiel cumprimento da obrigação garantida. A eficácia desta CCB fica condicionada à apresentação do comprovante de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Mediante o registro da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual no competente Registro de Imóveis estará **CONSTITUÍDA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) FIDUCIANTE possuidor(es) direto(s) e a CAIXA possuidora indireta do(s) imóvel(is) objeto(s) da garantia fiduciária.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento integral da dívida, resolver-se-á a propriedade fiduciária, cabendo à CAIXA outorgar o Termo de Quitação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o(a) EMITENTE estiver adimplente com as obrigações, o(s) FIDUCIANTE(S) terá(ão) direito à **LIVRE UTILIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S)** por sua conta e risco, podendo locar a terceiros, assumindo a responsabilidade por sua guarda e conservação, e a ele incumbindo pagar os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) alienado(s), e obrigando-se a promover sua defesa, mesmo que judicialmente, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Qualquer acessão ou benfeitoria, exceto as necessárias, somente poderá ser introduzida pelo(s) FIDUCIANTE(S), caso obtidas as licenças administrativas necessárias e a averbação do aumento ou da diminuição da área construída. Em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão ao(s) bem(ns) alienado(s) e ao(s) seu(s) valor(es) para realização do leilão extrajudicial abaixo descrito, não podendo o(s) FIDUCIANTE(S) invocar(em) indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto.

É vedada a realização de obras de demolição ou alteração no imóvel(is) objeto(s) da garantia, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, sob pena de vencimento antecipado, independente de prévia notificação.

Parágrafo Quinto - Poderá o(s) FIDUCIANTE(S) locar o(s) bem(ns) alienado(s) a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de vencimento antecipado, a incluir no contrato que vier a celebrar que o locatário tenha conhecimento de que:

a) A propriedade fiduciária do(s) bem(ns) alienado(s) é titulada pela CAIXA;

b) Fica assegurada a CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o(s) imóvel(is) objeto da garantia;

c) A falta de pagamento de qualquer das obrigações pelo FIDUCIANTE(S), bem como todo e qualquer descumprimento da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, nas formas e prazos previstos na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, implicará a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da CAIXA, devendo o imóvel ser desocupado no prazo de 30 (trinta dias), salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade;

TABELIONATO DE NOTAS
ITABERAÍ
GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Santos dos Passos nº 72 - Centro - Telefones: (62) 3371-4031

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/60, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330053.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

19/08/2022 12:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.36/42

Parágrafo Sexto – Na hipótese do(s) bem(ns) alienado(s) já encontrar(em)-se locado(s) no ato da constituição deste negócio fiduciário, o(s) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a notificar o locatário por escrito acerca das previsões constantes dos itens do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – O(S) FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) ceder e transmitir os direitos de que seja ou venha a se tornar titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s), salvo se houver expressa concordância da CAIXA.

Parágrafo Oitavo - Considerando a alienação fiduciária em garantia, acima pactuada, o(s) FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) constituir ônus de nenhuma natureza ou qualquer outro gravame sobre o(s) bem(ns) alienado(s), nem compromissá-lo(s) à venda, emitir opção sobre o(s) mesmo(s) ou iniciar qualquer ato de oneração ou alienação.

Parágrafo Nono - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, e às expensas do(s) FIDUCIANTE(S), promover avaliações técnicas do(s) bem(ns) alienado(s), inclusive quando proposto à CAIXA pelo FIDUCIANTE(S) acessão, benfeitoria ou obras de demolição ou alteração no imóvel(is) objeto(s) da garantia. Constatando desvalorização, poderá requerer, por escrito, o(s) FIDUCIANTE(S), a complementação da garantia com outros imóveis, garantias pessoais ou reais, sob pena de vencimento antecipado, a critério da CAIXA.

Parágrafo Décimo – Na eventual desapropriação a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR/FIDUCIANTE(s), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida. O DEVEDOR/FIDUCIANTE declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Enquanto perdurarem quaisquer obrigações, o(s) FIDUCIANTE(S) deverá segurar e manter segurado, às suas expensas, o(s) bem(ns) alienado(s), contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando como exclusivo beneficiário a CAIXA. Recebida qualquer indenização pela CAIXA, deverá a mesma aplicá-la na amortização ou liquidação da dívida.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de pagamento de qualquer das obrigações, bem como todo e qualquer descumprimento da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, nas formas e prazos ali previstos, implicará a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em nome da CAIXA, devendo o imóvel ser desocupado.

a) não se aplica ao(s) imóvel(is) objeto do presente instrumento o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei nº 8.245/91.

b) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas no(s) bem(ns) alienado(s) passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto.

c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no Artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação.

Parágrafo Décimo Terceiro – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

a) será requerido pela CAIXA, ou seu cessionário, ao Oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

b) far-se-á, a critério do Oficial do Registro de Imóveis, por intermédio de seu preposto, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do(s) bem(ns) alienado(s) ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento firmado pelo(s) FIDUCIANTE(S), ou por quem deva receber a intimação;

c) realizar-se-á intimação pessoal do(s) FIDUCIANTE(S), ou a seu(s) representante legal ou a procurador regularmente constituído;

d) quando, por duas vezes, o oficial ou servidor designado responsável pela diligência houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil;

e) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item anterior poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Parágrafo Décimo Quarto - Se o destinatário da intimação encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que promoverá a

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

1º TABELIONATO DE NOTAS
ITABERAÍ
GO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefones: (62) 3371-4511

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330052.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.38/42

intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Parágrafo Décimo Quinto – O prazo de carência para expedição da intimação é de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, após o qual a CAIXA ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação, sendo que, ainda que não concretizada, a purga da mora deverá se fazer com o pagamento do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios, dos juros moratórios, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos e tarifas, e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Sexto - Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo à **CAIXA**, ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, convalescerá o contrato de alienação fiduciária em garantia, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à **CAIXA** as importâncias recebidas do(s) **FIDUCIANTE(S)**, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** ao Oficial, em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo – Eventual diferença entre o valor pago e o devido no dia da purgação será paga pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** em até 3 (três) dias após a satisfação da mora.

Parágrafo Décimo Oitavo - Enquanto perdurarem quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o(s) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, o(s) BEM(NS) ALIENADO(S), contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando como exclusivo beneficiário a CAIXA.

Parágrafo Décimo Nono - Recebida qualquer indenização pela CAIXA, poderá a mesma aplicá-la no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que, não havendo OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencidas ou superando a indenização o valor das obrigações vencidas e ainda existindo obrigações vincendas, reterá referida indenização e aplicá-la-á em títulos de renda fixa de instituições financeiras de primeira linha, os quais serão considerados automaticamente dados em penhor das referidas obrigações, bem como os respectivos frutos que serão reaplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

Parágrafo vigésimo – Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é o descrito no Quadro 04-Garantia(s).

DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a terceiros, da seguinte forma:

(a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial;

(b) o primeiro leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA;

(c) o segundo leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, ambos tendo como referencial o valor para leilão, conforme abaixo definido.

d) as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao tomador mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O leilão público (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por ao menos três dias, em um dos jornais de maior circulação local do(s) bem(ns) alienado(s) ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local, não houver imprensa com circulação diária. As datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao tomador mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo - A CAIXA, como titular da propriedade plena do(s) bem(ns) alienado(s), transmitirá o domínio e a posse do(s) bem(ns) ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Para efeito da Lei 9.514/97 (Art. 24, VI e Parág. Único), o valor do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefones: (61) 3376-4837

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/49, art. 2º, Dec 7a.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330051.
Valor R$5,95

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.40/42

está indicado no Quadro 04 – Garantia (s), corrigido mensalmente, desde a assinatura deste instrumento, pelos índices de poupança.

A CAIXA poderá realizar nova avaliação, que será considerada para efeito de venda. E se esses valores forem inferiores ao constante do valor venal do imóvel, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

Parágrafo Quarto - Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor estabelecido neste instrumento, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes, ressalvado o direito de preferência do tomador para aquisição do imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2o deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, a às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao tomador fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos, tudo em consonância com o §2o-B do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, sem prejuízo de outras despesas previstas em contrato.

Parágrafo Quinto - No segundo leilão:

(a) caso o valor do imóvel atualizado garanta 100% da dívida corrigida, será aceito maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, acrescida das despesas de cobrança e execução. A importância que sobejar será entregue ao FIDUCIANTE nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos pela CAIXA. Exitosa ou não a alienação, será extinta a dívida perante a CAIXA, não havendo obrigação de restituir ao FIDUCIANTE qualquer quantia.

(b) Caso o percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento seja inferior a 100% do valor da dívida, poderá ser aceito o maior lance oferecido, considerando o percentual do valor atual proporcional do bem em relação à dívida total atual, hipótese em que o percentual correspondente da dívida será quitado, e a CAIXA prosseguirá na execução do percentual remanescente da dívida não garantido pela alienação fiduciária. Nesta hipótese, a dívida não será extinta, permanecendo o(s) FIDUCIANTE(S) responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente, sem prejuízo da execução das demais garantias vinculadas à operação.

(c) Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia, a que título for.

(d) a CAIXA disponibilizará ao(s) FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação dentro de 05 (cinco) dias contados da data da realização do segundo leilão caso a dívida seja extinta.

Parágrafo Sexto – Na alienação exitosa, a propriedade e posse plenas do(s) bem(ns) alienado(s), integralmente consolidadas na CAIXA, poderão ser usufruídas em sua plenitude.

Parágrafo Sétimo - Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) FIDUCIANTE(S), a mencionada diferença será colocada à sua disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, podendo tal importância ser depositada em conta corrente do(s) FIDUCIANTE(S), fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do Art. 1.219 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – O(S) FIDUCIANTE(S) restituirá(ão) o(s) bem(ns) alienado(s), livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e/ou coisas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da consolidação da propriedade fiduciária em nome do FIDUCIÁRIO, sob pena de pagamento ao FIDUCIÁRIO ou ao adquirente do(s) bem(ns) alienado(s) em leilão, a contar da data da alienação em leilão, até a data em que a CAIXA, ou seus sucessores, for reintegrado na posse do(s) bem(ns) alienado(s) da taxa de ocupação mensal ou por fração de mês equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor para leilão, como definido neste instrumento, calculada sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (a) de todas as despesas de impostos, taxas, condomínio, água, luz e gás incorridas, ou que venham a incorrer, após a data da realização do público leilão, até a data em que a CAIXA, ou seus sucessores, venha a ser reintegrada na posse plena do(s) bem(ns) alienado(s); e, (b) de todas as despesas necessárias à reposição do(s) bem(ns) alienado(s) ao estado em que os recebeu.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo a desocupação do(s) bem(ns) alienado(s) no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente em leilão, poderá(ão) requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que o(s) bem(ns) alienado(s) seja(m) desocupado(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante respectiva certidão da matrícula, a consolidação da plena propriedade em nome da CAIXA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração na posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senador dos Passos nº 73 - Centro - Telefones: (62) 3375-4977

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado. (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dec Fe.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330076.
Valor R$5,95.

Mayane Marques de Araújo - Escrevente
Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS
ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 08.instrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part01.pdf - Pag.42/42

Parágrafo Décimo – Ajustam as partes que será ineficaz e sem qualquer efeito perante o fiduciário ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito do fiduciário, conforme previsão contida no artigo 37-B da Lei nº 9.514/97.

Parágrafo Décimo Primeiro – Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao tomador fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, bem como aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao tomador fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel pelo fiduciante, inclusive custas e emolumentos.

Parágrafo Décimo Segundo – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) FIDUCIANTE(S) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CAIXA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDITADA, legítima titular, oferece em garantia da operação, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios provenientes do(s) contrato(s) e seus aditivos posteriores, firmados entre a CREDITADA e a Contraparte, vinculados, a partir de agora à conta de não livre movimentação conforme descrito no Quadro 4 - Garantias, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA, desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e cedulares, autoriza a CAIXA, a debitar da Conta de não livre movimentação informada no Quadro 4, de titularidade da CREDITADA, após o crédito relativo ao pagamento dos contratos citados no caput desta cláusula, o valor necessário à amortização total ou parcial do crédito utilizado.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA define a CAIXA como único domicílio bancário para a totalidade dos créditos oriundos dos direitos creditórios provenientes dos contratos descritos no Quadro 4, comprometendo-se em caráter irrevogável e irretratável a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das obrigações da presente Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro - A trava de domicílio de que trata o parágrafo anterior se dará por meio da Notificação Termo de Travamento de Domicílio Bancário, que será parte integrante e inseparável desta Cédula.

Parágrafo Quarto - A CREDITADA renuncia a qualquer direito de requerer a alteração da forma de pagamento dos créditos relativos aos contratos elencados no Quadro 4.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar, ceder ou por qualquer forma dispor os Direitos Creditórios de que trata essa Cláusula, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sexto - Na forma da lei civil e das demais normas legais referentes aos direitos reais de garantia, aplicáveis no que lhe for pertinente, a CAIXA poderá usar de todas as ações, recursos e exceções destinados a assegurar seus Direitos Creditórios, sobretudo receber os créditos cedidos junto ao devedor dos Direitos Creditórios, ou quaisquer instituições financeiras onde eventualmente forem depositados os recursos destinados ao pagamento dos créditos.

Parágrafo Sétimo - Havendo a rescisão, suspensão, cancelamento ou qualquer outro motivo que interrompa o recebimento dos contratos mencionados nesta Cláusula, a CREDITADA promoverá a substituição imediata por outro(s) contrato(s) que deverá(ão) ser previamente aprovado(s) pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Oitavo - São de responsabilidade da CREDITADA todas e quaisquer eventuais despesas incorridas pela CAIXA para efetivar a cobrança dos Direitos Creditórios ora cedidos, inclusive, para pagamento de taxas, comissões usuais, eventuais despesas de remessa de telecomunicações e outras quaisquer indispensáveis à cobrança judicial ou extrajudicial, ficando

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987605432563873726423878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 77 - Centro - Telefone(s): (62) 3375-4637

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.|Lei nº 2.140/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberai-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330075.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.2/42

desde já autorizada a deduzir tais despesas dos valores provenientes da cobrança ou execução.

Parágrafo Nono - A presente cessão permanecerá em vigor enquanto existirem quaisquer obrigações da CREDITADA, em caráter principal e acessório, nos termos deste instrumento.

DO AVAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), cada um com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – Garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % *(cem)* PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a CAIXA, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da CAIXA, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à CAIXA comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQUESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 73 - Centro - Telefones: (62) 3376-1017

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberaí-GO, 23 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330074.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.instrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.4/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação.

Parágrafo Único – Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Setor dos Prazos nº 71 - Centro - Telefones: (62) 3371-4017

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado. (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330073.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.6/42

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantis(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Paragrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
ABGWOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 77 - Centro - Telefones: (62) 3375-3877

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330072.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.instrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.8/42

c) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

d) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

e) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

f) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;

iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.

g) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.

c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Santos dos Passos nº 22 - Centro - Telefones: (62) 3379-4833

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou 7a.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330071.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.10/42

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda ocorrido antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 71 - Centro - Telefones: (62) 3375-4017

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330070.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.12/42

conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entenda-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora; imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 79 - Centro - Telefones: (62) 3371-4037

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330069.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º T.B. DE NOTAS ITABERAÍ GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.14/42

presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

F) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Santos dos Reis nº 72 - Centro - Telefones: (62) 3378-4837

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330087.
Valor R$5,95.

Sayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.16/42

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer;

a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;

b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula.

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:

a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;

b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;

c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos.

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:

a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.18/42

animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;

c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;

d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;

e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.

f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:

a. Que o produto vinculado ao financiamento se encontra armazenado à ordem da CAIXA;

b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar a CAIXA, a cada liberação as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 13 - Centro - Telefones: (62) 3375-4837

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956074330785.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.20/42

vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 72 - Centro - Telefone: (62) 3370-8132

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956074330084.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.22/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Santos dos Reis (Q 77 - Centro - Telefones: (62) 3375-1617

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956024330083
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araújo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.24/42

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO *BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.*

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENDH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Samuel dos Passos nº 79 - Centro - Telefones: (62) 3315-1...

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado. (Lei nº 2.148/40, art. 2º, Dou Fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956074330082.
Valor R$5,95.

Mayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.26/42

NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS não SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição do controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;

M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ORGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQUENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAÍ
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor do Passos nº 78 - Centro - Telefones: (62) 3319-4977

TABELIONATO DE NOTAS ITABERAÍ GO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento original apresentado.(Lei nº 2.148/40, art. 2º. Dou fé.
Itaberaí-GO, 25 de novembro de 2022.
Selo: 00942211212956026330081.
Valor R$5,95.

Nayane Marques de Araujo - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.28/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

JÉSSICA CRISTINA TOMÉ Assinado de forma digital por JÉSSICA CRISTINA TOMÉ Dados: 2023.10.06 13:24:19 -03'00'

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA	Grau de sigilo #PÚBLICO

Via da Agência

Nº DO CONTRATO	192086/7955/2023
VENCIMENTO	08/07/2031
VALOR DO CRÉDITO	R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

REGISTRADO

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/5702-02
Agência Operadora/UF: 7955 - AGRO ANAPOLIS, GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF/CNPJ: 364.070.891-15
Endereço: R 08 QFD LT07, SN, QFD LT07 - VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Email: DIVINOSROSA@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, posterior à Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Profissão: SÓCIO DE EMPRESA
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO
Profissão: AGRICULTOR

Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.599349244-5
Débito sobre limite de crédito rotativo: SIM
Permite recobrança (Teimosinha): SIM

CONFERIDO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.29/42

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.477.297,77
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	171.555,24
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	118.424,19
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	114.331,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	193.500,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	713.757,57
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	179.183,80
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	780.419,26
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.166.071,99
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.310.025,79
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	7.714.867,39

Empreendimento 1 - 2131888

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 2.948.508,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS)

A) RECURSOS LIVRES EQUALIZAVEIS (MCR 6.3)
Valor: R$ 2.948.508,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS)
Encargos Financeiros: 8,50 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 6.251,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

Empreendimento 2 - 2131889

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 2.051.492,00 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

A) RECURSOS LIVRES EQUALIZAVEIS (MCR 6.3)
Valor: R$ 2.051.492,00 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
Encargos Financeiros: 8,50 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (ZERO REAIS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento 1 - 2131888

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.30/42

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Investimento
Atividade: Agricola
Modalidade: SERVIÇOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS
Produto: CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO
Empreendimento BACEN: 13902740000408
Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 860,92

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PLANO SIMPLES
Empresa: TEC-SAFRA CONSULTORIA AGRONOMICA E PROJETOS AGROPE
CNPJ: 08.609.805/0001-49
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatario	Conta Corrente Creditada
29/09/2023	2.948.508,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
8/7/2025	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2026	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2027	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2028	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2029	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2030	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
8/7/2031	421.215,43 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matricula: 10.065
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Jussara / GO
Denominação: Fazenda Esperança

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.31/42

Município/UF: Jussara / GO
Proprietário: PAULO DE TARSO SILVEIRA
Proprietário: EDUARDA SILVEIRA
Proprietário: LISA BIANCA SILVEIRA BRUNELLI
Proprietário: REBECCA SILVEIRA
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

Empreendimento 2 - 2131889

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Investimento
Atividade: Agrícola
Modalidade: SERVIÇOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS
Produto: CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO
Empreendimento BACEN: 13902740000408
Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 603,38

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PLANO SIMPLES
Empresa: TEC-SAFRA CONSULTORIA AGRONOMICA E PROJETOS AGROPE
CNPJ: 08.609.805/0001-49
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
29/09/2023	2.051.492,00 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
8/7/2025	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
8/7/2026	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
8/7/2027	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.32/42

8/7/2028	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
8/7/2029	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
8/7/2030	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
8/7/2031	293.070,29 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 10.055
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Jussara / GO
Denominação: Fazenda Esperança
Município/UF: Jussara / GO
Proprietário: PAULO DE TARSO SILVEIRA
Proprietário: EDUARDA SILVEIRA
Proprietário: LISA BIANCA SILVEIRA BRUNELLI
Proprietário: REBECCA SILVEIRA
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R$ 7.500.000,00
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 7.500.000,00**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural**
Grau: 3º Grau e sem concorrência de terceiros
Matrícula: 24.594
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Itaberaí / GO
Denominação: Fazenda Israel
Endereço ou Roteiro de Acesso: Itaberaí-GO para povoado de Ordália-GO via GO-566 por 8 km, virar a esquerda e seguir em estrada por 2 km
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 08/08/2023 com selo eletrônicode fiscalização nr 00942308013100626800090, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito.
Área total: 136,8780 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 136,8780 ha
Município/UF: Itaberaí/GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.33/42

Valor de Avaliação do Imóvel: 16.925.010,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil e dez reais)
Valor da Garantia: 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil reais)
Proprietário(s) do Imóvel: DIVINO DA SILVA ROSA

Seguro da Garantia: NÃO

MO33527

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.34/42

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

;

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.35/42

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total do encargo apurado no período.

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.36/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem os utilizar de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE, doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.37/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de decretação de falência do(a) EMITENTE, ora HIPOTECANTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, até sua integral liquidação.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.38/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.39/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único – Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.40/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único - O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.41/42

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;

iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.

h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.

c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part02.pdf - Pag.42/42

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087695432563873726423877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.1/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no *caput* desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.2/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, COMPROMETENDO-ME COM O PAGAMENTO EM ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO.

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.3/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:

a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;

b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:

a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.4/29

b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;

c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos;

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:

a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA, OU

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;

c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;

d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;

e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.

f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.5/29

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:

a. Que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem da CAIXA;

b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada liberação, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.6/29

(SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação,

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.7/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU *AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.*

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.8/29

as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA– Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.9/29

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS não SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;

M)POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.10/29

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.11/29

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a Resolução CMN N° 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;

b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.

d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF.

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.12/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da **CAIXA**.

ANÁPOLIS/GO, 29 de setembro de 2023
Local/Data

Emitente: DIVINO DA SILVA ROSA CPF: 364.070.891-15 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, posterior da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977	Conjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CPF: 992.355.951-34 Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, posterior da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº 56.696 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob R 7 M-24.594 L °2-RG

JÉSSICA CRISTINA TOMÉ
Assinado de forma digital por JÉSSICA CRISTINA TOMÉ
Dados: 2023.10.06 13:23:53 -03'00'

Selo: **00942310023687327540018** – Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Externo-GO 06/10/2023 - 13:24:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.13/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	Grau de sigilo #PÚBLICO

Visita Agência

Nº DO CONTRATO	2127318/7955/2023
VENCIMENTO	15/04/2024
VALOR DO CRÉDITO	R$ 1.369.736,32
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/5702-02
Agência Operadora/UF: 7955 - AGRO ANAPOLIS / GO

REGISTRADO

2 – EMITENTE

Nome/Razão Social: DIVINO DA SILVA ROSA
CPF/CNPJ: 364.070.891-15
Endereço: R 08 QFD LT07, SN, QFD LT07 - VILA PROGRESSO
Município/UF: ITABERAI/GO
CEP: 76630-000
Email: DIVINOSROSA@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, posterior a Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 1616330 / SSP-GO
Profissão: SOCIO DE EMPRESA
Cônjuge: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF: 992.355.951-34
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 3928363 / SSP-GO
Profissão: AGRICULTOR
Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.000599349244-5
Débito sobre limite de crédito rotativo: SIM
Permite recobrança (Teimosinha): SIM

CONFERIDO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.registradoresbrasil.org.br/validate/F47QA-UER8-2EUQC-07P6U

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.14/29

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.477.297,77
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	171.555,24
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	118.424,19
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	114.331,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	193.500,00
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	713.757,57
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	179.183,80
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	780.419,26
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.166.071,99
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	2.310.025,79
21/07/2023	PRE	PCA	INVESTIMENTO	AGRÍCOLA	7.714.867,39

Empreendimento

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 1.369.736,32 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

A) RECURSOS LIVRES EQUALIZAVEIS (MCR 6.3)
Valor: R$ 1.369.736,32 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
Encargos Financeiros: 12,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (ZERO REAIS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresbrasil.org.br/validar/F42CA-JJER8-9EUOG-D7P5U

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.15/29

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: Custeio
Atividade: Agricola
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: DEMAIS PRODUTORES
Área(ha): 242,56
Produção Esperada (t): 1.091,52

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PLANO SIMPLES
Empresa: TEC-SAFRA CONSULTORIA AGRONOMICA E PROJETOS AGROPE
CNPJ: 08.609.805/0001-49
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
26/09/2023	1.300.267,14 (UM MILHÃO TREZENTOS MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5
30/10/2023	23.285,76 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5
10/11/2023	12.128,00 (DOZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5
01/02/2024	34.055,42 (TRINTA E QUATRO MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	DIVINO DA SILVA ROSA - 364.070.891-15	7955.3701.599349244-5

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
15/04/2024	1.369.736,32 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 5956
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:CARTÓRIO DE REGISTRO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Documento assinado no Assistente Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar/54C4-UERB-S6QC-U7PU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.16/29

- COMARCA DE MOSSÂMEDES -GO
Denominação: Fazenda Nova Ebenezer
Município/UF: MOSSÂMEDES/GO
Proprietário: DIVINO DA SILVA ROSA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

Matrícula: 2890
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, ITERDIÇÕES E TUTELAS - REGISTRO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE MOSSÂMEDES -GO
Denominação: Fazenda Nova Ebenezer
Município/UF: MOSSÂMEDES/GO
Proprietário: DIVINO DA SILVA ROSA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

Matrícula: 2958
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, ITERDIÇÕES E TUTELAS - REGISTRO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE MOSSÂMEDES -GO
Denominação: Fazenda Nova Ebenezer
Município/UF: MOSSÂMEDES/GO
Proprietário: DIVINO DA SILVA ROSA
Imóvel: Próprio
Interveniente Anuente: NÃO

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: SIM

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento

Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safra	R$ 3.099.916,80
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R$ 1.232.762,69
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 4.332.679,49**

GARANTIA Nº 1

Modalidade: Penhor Cedular de Safra

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F420A-1EB0I-4FUGC-UPPHU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.17/29

Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 1.091.520,00 Kg de SOJA
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 3.099.916,80 (três milhões, noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 5956 - Fazenda Nova Ebenezer - Itaberai-GO para Goiás-GO via GO-070 por 24 km, virar a esquerda no trevo para Mossâmedes-GO e seguir na GO-164 por 4 km, virar a esquerda e seguir em estrada de terra por 12 km, margem esquerda da estrada.
Matricula: 2890 - Fazenda Nova Ebenezer - Itaberai-GO para Goiás-GO via GO-070 por 24 km, virar a esquerda no trevo para Mossâmedes-GO e seguir na GO-164 por 4 km, virar a esquerda e seguir em estrada de terra por 3 km, margem esquerda da estrada.
Matricula: 2968 - Fazenda Nova Ebenezer - Itaberai-GO para Goiás-GO via GO-070 por 24 km, virar a esquerda no trevo para Mossâmedes-GO e seguir na GO-164 por 4 km, virar a esquerda e seguir em estrada de terra por 3 km, margem esquerda da estrada.
Fiel Depositário: DIVINO DA SILVA ROSA
Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2

Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: NÃO
Grau: 2 º Grau e Sem concorrência de terceiros
Matricula: 24594
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS COMARCA DE ITABERAÍ GO

Denominação: FAZENDA ISRAEL
Endereço ou Roteiro de Acesso: ITABERAI - GO PARA POVOADO DE ORDALIA - GO VIA GO-566 POR 8 KM, VIRAR A ESQUERDA E SEGUIR EM ESTRADA POR 2 KM.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 08/08/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 00942308013100626800090, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Área total: 136,8780 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 136,8780 ha
Município/UF: ITABERAI/GO
Valor de Avaliação do Imóvel: 16.925.010,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil e dez reais)
Valor da Garantia: 1.232.762,69 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Proprietário(s) do Imóvel: DIVINO DA SILVA ROSA
Interveniente Garantidor: NÃO
Seguro da Garantia: NÃO

MO33529

DO CRÉDITO

Documento assinado(s) por Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F42DA-JJE8R-REUQC-U7PNJ

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.18/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H4QA-UE98-SEUQC-U7SU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.19/29

irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradoresbrasil.org.br/validate/F420A-JJER8-8EUQC-U7PAU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.20/29

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la;

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br (http://www.caixa.gov.br/)), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/#/QA-UJERA-6EUQZ-07PAU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.21/29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, Para verificar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/verificar e informe o código 1D4F-6E6A-0C4C-1E89

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.22/29

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direto real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4F420A-JE9B-5EJDC-U7P6J.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.23/29

EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % *(cem)* PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na

Documento assinado no Assistir Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/F4204-4A5B4-5EJVQC-U9I5L

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.24/29

cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F42QW-TIERB-5EUOC-U7P8U.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.25/29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único - Eu(Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervêm nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervêm nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único - O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F42QA-HE8d-6EhQC-U/P9U

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.26/29

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponivel em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs /resumo_instrucoes_Proagro.pdf (https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs /resumo_instrucoes_Proagro.pdf)) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/4C2A-4BEB-9E15-1D1A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.27/29

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2.

iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.

h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.

c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

Documento assinado no Assinador Digital do Imóvel. Para validar o documento e mais assinaturas acesse http://assinador.registradores.org.br/validate/F4904-1EB8-5E0C-2A7BU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.28/29

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F5XQA-1TBB9-5EHQC-U/PAU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part03.pdf - Pag.29/29

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no *caput* desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Documento assinado no Assinador Registro.br Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validador/F42GA-UJE8a-26UXC-nJ/PbU.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:24
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487675432563873726423875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part04.pdf - Pag.1/3

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, COMPROMETENDO-ME COM O PAGAMENTO EM ATÉ DEZ DIAS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/F42QW-UJER8-6EUQG-U7PNU.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109287605432563873726423828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part04.pdf - Pag.2/3

CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) CRA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único -

DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA;

a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;

Documento assinado no Assessor Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinado.registradores.org.br/validate/F42OA-UB85-E0JOC-U7PIU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109287605432563873726423828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 08.binstrumentos_de_credito_cefvolume_ii_part04.pdf - Pag.3/3

b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:

a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;

b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;

c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) ; No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:

a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA, OU

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/F4QCH-UIEBI-HEUOC-U/PSU

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109287605432563873726423828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.1/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 2235737/20 Vencimento: 15/05/2026 Valor: R$ 1.312.400,00
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.312.400,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8345R (MAR-I); e 1 (uma) PLANTADEIRA(S) marca John Deere, série JOHN DEERE DBALER 40 – 23 LINHAS, vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B – GOIANIA/GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44004570385 e 44004570377 aprovado(a)(s) em 08.09.2020, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.2/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito, o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural – MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.3/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

. O valor de R$ 1.312.400,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is), vencendo-se a primeira em 15.05.2021 e a última parcela de amortização em 15.05.2026, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável.

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA.

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,6045% (zero inteiro, seiscentos e quatro milésimos e cinco décimos milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.4/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

"spread de risco" de 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento), e incidirão sobre o saldo devedor. Durante a fase de carência, os juros serão cobrados na mesma periodicidade de pagamento das amortizações de principal, semestral ou anualmente, exceto se a periodicidade de amortização for mensal, hipótese na qual os juros no período de carência serão pagos trimestralmente. A critério do BNDES/FINAME quando, o mês da primeira liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes poderão ser cobrados somente no vencimento seguinte. Durante a fase de amortização, os juros serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização de principal. As datas de vencimento das obrigações financeiras ocorrerão no dia 15 (quinze). **

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, e tarifas e comissões, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.3. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.4. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de [illegible] data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, [illegible] inicialmente previsto. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

5.5 Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.6. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia à emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) **DIVINO DA SILVA ROSA** , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) ao presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.5/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8345R (MAR-I); e 1 (uma) PLANTADEIRA(S) marca John Deere, série JOHN DEERE DBAUER 40 – 23 LINHAS.

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 4.º (quarto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação;
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 643.762,00 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 8.º (oitavo) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 65,2036ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro anterior de matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, NIRF nº 8.266.327-0, INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.065.272,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA NOVA EBENEZER, localizada no Município de MOSSAMEDES - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO E DOCUMENTOS da Comarca de MOSSAMEDES - GO, sob nº 5550, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.6/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se acharem), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) [illegible] limites permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE/S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.7/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo
CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas as suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.8/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as "Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro". **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo Agente Financeiro no endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.9/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) estão(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou algum qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quaisquer relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.10/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de descumprimento sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.11/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 10.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.12/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S) que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal, de que trata o MCR 10-17, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional 4.422/15 e 4.487/16. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) estar ciente(s) de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo; (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos [illegible] em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. **

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.13/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 7,500% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,605% (zero inteiro, seiscentos e quatro milésimos e cinco décimos milésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA. **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.14/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural – MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 12-A.); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo facultado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

11.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

11.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.15/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

11.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1.1.14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

11.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. – Recursos Controlados, sendo que a situação do(s) EMITENTE(S) com relação a tais limites são indefinidos. **

11.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 1.312.400,00 (um milhão, trezentos e doze mil, quatrocentos reais) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

11.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

11.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-9; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-9; (ii) tem plena ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme referido nas cláusulas acima e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7-16 e todas suas posteriores atualizações. **

11.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.16/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

11.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. [1.1]

11.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

11.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que [illegible] violação não ocorreu ou ocorrerá.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

11.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza[illegible] CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou interrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

11.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

11.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

11.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

11.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.17/45

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

11.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

11.12. Todos os clausulados acima indicados com "*" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

11.13. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

11.14. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 11.13 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

11.15. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

11.16. Esta CÉDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

12. SAC/OUVIDORIA

12.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BJD-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BJDouvidoria@johndeere.com".

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.1. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.18/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

13. FORO

13.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 17 de Setembro de 2020.

Por aval do(s) Emitente(s):

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA	AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	862.070.891-15	CPF:	992.355.951-34
Endereço:	RUA 12 LT 02 SN00038 ITABERAI / GO	Endereço:	RUA 12, S/N/Q 38 - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000		76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO	Profissão:	302030 2.A VIA SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA	Estado Civil:	1811 AB
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)	Nacionalidade:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA		BRASILEIRA

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

HOBL (M) - GOIÂNIA
PRCT/3010
CNT210024

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Naturais, Intimações e Tutelas
Av. João Ferreira da Cunha, 470, Centro, Mossâmedes-Go
Fone: (64) 3377-1266 | E-mail: cartorioregistro@gmail.com
Mariana Alves Barbosa Gomes - Oficiala
69.021.721/0001-76

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 1.779 e registrado sob o nº 1.495 LIVRO B 12. Dou fé. Mossâmedes-GO, 21/09/2020.Emol.: R$ 668,84 Taxa Judiciária: R$ 15,62 Funcrisp/ISS: R$ 274,32 Total: R$ 1.014,98
Selo Digital: 00670008215250113030000
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Mariana Alves Barbosa Gomes - Oficiala

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ITABERAÍ - GO
Rua Senhor do Passo, 73 - Centro - Fone (62) 3371-4002
Oficial Tabelião Agente Corregedor de Ofícios

PROTOCOLO nº 48.864 apresentado e **REGISTRADO** sob nº R-06-M-19.767 e nº R-12-M-19.768 do livro nº 2-RG Ficha: 01-F de "REGISTRO GERAL"

Mara Pollyanna C. Santos Cunha
Selo 00942009212971414250005
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Itaberaí-GO, 21/09/2020 17:00:04

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.19/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 1042225/19 Vencimento: 15/05/2025 Valor: R$ 336.000,00
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou muito à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Emênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições pactuadas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR [illegible] John Deere, modelo 7230 J (MAR-I), vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS [illegible] com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81A QD 17B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54 (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44002951268 aprovada(s) em 11.10.2019, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

Operação nº 156074 / Página 1 de 17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.20/45

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural – MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

- O valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is), vencendo-se a primeira em 15.05.2020 e a última parcela de amortização em 15.05.2025, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.21/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado pelo CREDOR.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,682% (zero inteiro e seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 8,500% (oito inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,1089% a.a (dois inteiros e um décimo por cento), e incidirão sobre o saldo devedor. Durante a fase de carência, os juros serão cobrados na mesma periodicidade de pagamento das amortizações de principal, semestral ou anualmente, exceto se a periodicidade de amortização for mensal, hipótese na qual os juros no período de carência serão pagos trimestralmente. A critério do BNDES/FINAME quando, o mês da primeira liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes poderão ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.22/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

cobrados somente no vencimento seguinte. Durante a fase de amortização, os juros serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização de principal. As datas de vencimento das obrigações financeiras ocorrerão no dia 15 (quinze). **

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, e tarifas e comissões, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.3. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.4. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.5. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(S) na formalização da renegociação. **

5.6. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m) desde já estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta Operação de Crédito Rural CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os dados considerados e os referenciais de remuneração. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia à emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, e(são) vinculada(s) à(s) seguinte(s) garantia(s):

A) **DIVINO DA SILVA ROSA** , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 7230 J (MAR-1).

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a estes e ao(s) EMITENTE(S), que se obrigam, solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.23/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que serão(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 16840, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) o presente título responderá(ão) nos termos deste parágrafo. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na localização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.24/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário(s) o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e receber-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), repassando ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.986/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo
CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.25/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas as suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006. **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigir-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);

c) Comprovação de Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nas operações que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia (art. 1º, II, da Resolução 3.545/08, Resolução 3.890/10, e Resolução 3926/10, todas do Conselho Monetário Nacional), bem como também perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.26/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça; devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S), o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.27/45

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando, tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.28/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que fornecerão cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural, e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural, (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: estão(/ cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.29/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que aje em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S) que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal, de que trata o MCR 10-17, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural – MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional 4.422/15 e 4.487/16. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão; (ii) estar ciente(s) de que o BNDES, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo; (iii) que não está(ão) inscrito(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). **

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s)s, a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito. **

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.30/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 8,500% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,682% (zero inteiro e seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA. **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) ocorrendo a aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ou da não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto desta colaboração financeira; (ii) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações salvo se efetuada reparação integral ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (iii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que imponha restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.31/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver; (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR, ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 12-A,); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, lutação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir(em) por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) [illegible] cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

NEGOCIÁVEL
PATRIMONIALIZÁVEL

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

11.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

11.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

11.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.32/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

11.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D A – Recursos Controlados, sendo que a situação do(s) EMITENTE(S) com relação a tais limites são indefinidos. **

11.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 5.047.780,74 (cinco milhões, quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

11.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

11.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea e prevista no MCR 3-1-9; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea b prevista no MCR 3-1-9; (ii) tem plena ciência da existência de outros financiamentos em ser com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme referido nas cláusulas acima e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7-8 e todas suas posteriores atualizações. **

11.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

11.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus aditivos, aditivos e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), ou, ainda, suas empresas controladora(s), coligadas ou relacionadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.33/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

11.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

11.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

11.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decidam(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou interrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

11.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação ou modificação.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

11.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

11.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

11.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

11.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

11.12. Todos os clausulados acima indicados com "**" referem-se à normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.34/45

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

11.13. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

12. SAC/OUVIDORIA

12.1. O CREDOR coloca à disposição dos EMITENTES seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BID-FaleConosco@johndeere.com", ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico BID-ouvidoria@johndeere.com.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.1. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.35/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

13. FORO

13.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 14 de Outubro de 2019.

Por aval do(s) Emitente(s):

EMITENTE / ADENANTE:	URVINO DA SILVA ROSA	AVALISTA:	NEUSA MARIA DA SILVEIRA ROSA
CPF:	364.720.869-25	CPF:	692.355.951-34
Endereço:	RUA 11 LOTE 02 SN SOUSA ITABERAI / GO	Endereço:	RUA 11, SN QU 36 - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000	CEP:	76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO	RG:	3028963 2 A VIA - SSP/GO
Profissão:	AGRICULTOR/ARISTA	Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)	Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Nacionalidade:	BRASILEIRA

HOBBY AGRONOMIA
PROPRIEDADE
FAZENDA

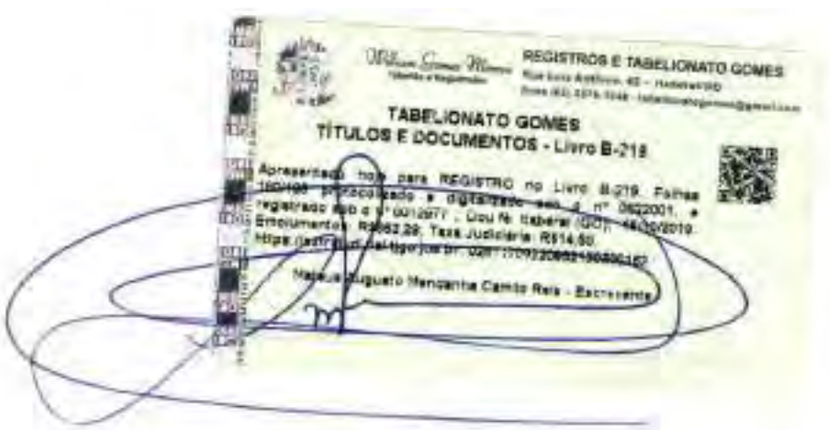

Operação nº 156074 / Página 17 de 17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.36/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 2079387/20 Vencimento: 15/04/2025 Valor: R$ 333.000,00
Programa: FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento 1 (uma) PÁ CARREGADEIRA marca John Deere, modelo 524K II, vendido por ROTA OESTE MAQUINAS LTDA, com sede na AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, S/N/ANX A - CUIABA / MT, inscrito no CNPJ/MF n.º 19.575.048/0001-56 ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44003602003 aprovado(a)(s) em 03.04.2020, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.38/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidor(es), qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito: (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a altera-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.40/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma: -O valor de R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) será pago em 5 (cinco) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/04/2021 e a última parcela de amortização em 15/04/2025, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/04/2021. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.41/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,709673% (zero inteiro, setecentos e nove mil, seiscentos e setenta e três milionésimos por cento), equivalente à taxa anual de 8,856470% (oito inteiros e oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta milionésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a (zero inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 0,456224% a.m (zero inteiro quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro milionésimos por cento), equivalente à taxa de 5,614168% a.a. (cinco inteiros e seiscentos e quatorze mil, cento e sessenta e oito milionésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas à serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:
Jn: Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento "n";
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1";
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.42/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da "Forma de Cálculo" será exigível anualmente durante o prazo de carência, e anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, e tarifas e comissões, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(S) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA , abaixo qualificado(a)(s), que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.43/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) PÁ CARREGADEIRA marca John Deere, modelo 524KII.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA NOVA EBENEZER, localizada no Município de MOSSAMEDES - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO E DOCUMENTOS da Comarca de MOSSAMEDES - GO, sob nº 5440, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.44/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente, a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetivada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part01.pdf - Pag.45/45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:24

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alterada pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro B-29, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo I-A à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as "Normas sobre Inadimplemento do Financeiro". **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando todas qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587645432563873726423821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.1/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

28.07.2004); e) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também foram exigidos os seguintes documentos: (i) Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT, Decreto 76.900/75); e (ii) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.2/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

8.9. O(a) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.3/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s), (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-ã(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviços ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação integral ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas, de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.4/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S)

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.6/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S) que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal, de que trata o MCR 10-17, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional 4.422/15 e 4.487/16. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão; (ii) estar ciente(s) de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo; (iii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao [illegible] através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 60 dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser anterior à do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.7/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 8,860% a.a (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), equivalente a 0,710% a.m (zero inteiro e setenta e um centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a medida imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.8/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR, (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 12-A,); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se imprestável(is) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CEDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

11.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

11.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.10/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

11.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

11.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

11.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, alcança o montante de R$ 12.645.339,03 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos) para o CPF: 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

11.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, de orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

11.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-9; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-9; (ii) tem plena ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme referido nas cláusulas acima e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7-8 e todas suas posteriores atualizações. **

11.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.12/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

11.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), ou, ainda, suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas.

11.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

11.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

11.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento, ou interrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

11.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

11.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

11.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

11.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.14/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

11.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

11.12. Todos os clausulados acima indicados com "***" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, a presente modalidade de contratação de financiamento.

11.13. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 11.13. e 12. do presente título continuando pois na cláusula 12. na próxima página.

VIA NAO NEGOCIAVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.16/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

12. SAC/OUVIDORIA

12.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BJD-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BJDouvidoria@johndeere.com".

13. FORO

13.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 07 de Abril de 2020.

Por aval do(s) Emitentes(s):

VIA NÃO NEGOCIAVEL

EMITENTE/ARRENDATÁRIO/ FIDUCIANTE	DEVINO DA SILVA [illegible]	AVALISTA	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF	364.070.861-15	CPF	992.355.951-34
Endereço	RUA 12 LT 07, SN QD 038 - ITABERAI - GO	Endereço	RUA 12 LT 07, SN QD 038 - ITABERAI - GO
CEP	76630-000	CEP	76630-000
RG	[illegible] SSP/GO	RG	3926363 2ª VIA - SSP/GO
Profissão	AGRICULTOR(A)	Profissão	DO LAR
Estado Civil	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)	Estado Civil	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade	BRASILEIRA	Nacionalidade	BRASILEIRA

ROTA OESTE (E) - GOIÂNIA
PRJ 160079
CNT232214

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Notarial, Interdições e Tutelas
Av. João Ferreira de Castro, 470, Centro, Mineiros/GO
Fone: (64) 3621-1286 | E-mail: [illegible]
Marciana Alves Barbosa Gomes - Oficiala
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 1.736 e registrado sob o nº 1.468 LIVRO B 11. Dou fé. Mineiros-GO, 08/04/2020. Emol.: R$ 686,84 Taxa Judiciária: R$ 15,62 Fundos/ISS: R$ 272,56 Total: R$ 1.014,97
Selo Digital: 0167200408479711303/0000
Consulta: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Marciana Alves Barbosa Gomes – Oficiala

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.18/72

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO
Vandélio J. de Araujo

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 2612565/21 Vencimento: 15/05/2027 Valor: R$ 756.500,00
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item proprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (uma) COLHEITADEIRA(S) marca John Deere, série JOHN DEERE DBAUER 40 - 23 LINHAS, [illegible] HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, [illegible]B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44005972703 aprovado(a)(s) em 04.08.2021, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.20/72

REGISTRADO
TABELIONATO COMES

anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.22/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

- O valor de R$ 756.500,00 (setecentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos reais), será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is), vencendo-se a primeira em 15.05.2022 e a última parcela de amortização em 15.05.2027, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,6821% (zero inteiro, seiscentos e oitenta e dois milésimos e um décimo milésimo por cento), equivalente à taxa anual de 8,5000% (oito inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento), e incidirão sobre o saldo devedor. Durante a fase de carência, os juros serão cobrados na mesma periodicidade de pagamento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.24/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DISCRIMINATÓRIO

amortizações de principal, semestral ou anualmente, exceto se a periodicidade de amortização for mensal, hipótese na qual os juros no período de carência serão pagos trimestralmente. A critério do BNDES/FINAME quando, o mês da primeira liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes poderão ser cobrados somente no vencimento seguinte. Durante a fase de amortização, os juros serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização de principal. As datas de vencimento das obrigações financeiras ocorrerão no dia 15 (quinze). **

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Credito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.3. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.4. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

NEGOCIÁVEL

5.5. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.6. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) **DIVINO DA SILVA ROSA** , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) PLANTADEIRA(S) marca John Deere, série JOHN DEERE DBAUER 40 - 23 LINHAS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.26/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOIÁS

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 5.º (quinto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.319.633,23 (um milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 9.º (nono) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, NIRF nº 8.266.327-6, INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 2.067.874,48 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.28/72

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.30/72

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total das obrigações garantidas, restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s).

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo
CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.31/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as "Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro". **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil – BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.33/72

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) estão(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.35/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES

ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da presente, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.37/72

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural, (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural, e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.39/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.9. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.41/72

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
REGISTRO IMOBILIÁRIO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade desta obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,68% (zero inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA. **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.43/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural – MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 12-A,); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa; ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.45/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.47/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados, sendo que a situação do(s) EMITENTE(S) com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 1.043.967,07 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que a [illegible] falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-9; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-9; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.49/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO

12.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou interrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.51/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO

12.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.12. Todos os clausulados acima indicados com "(***)" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.13. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.14. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.13 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.15. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.16. Esta CÉDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "Cópia não negociável".

12.17. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BID-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BIDouvidoria@johndeere.com".

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 13.1. e 14. do presente título continuando pois na cláusula 14. na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.53/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRO... TABELIONATO GOMES ... PRIVADO

Vandélio J. de Araujo
Escrevente Nomeado

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 06 de Agosto de 2021.

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

Por aval do(s) Emitentes(s):

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA
CPF:	364.070.891-15
Endereço:	RUA 12 LT 02, SNAQD38 - ITABERAI / GO -
CEP:	76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) registrado em 11/12/2008
Cônjuge:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	992.355.951-34
Endereço:	RUA 12 LT 02, SN - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000
RG:	3928363 2 A VIA - SSP/GO
Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) registrado em 11/12/2008
Cônjuge:	DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade:	BRASILEIRA

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

BOHL (M) - GOIANIA
PRC136279
CNT235155

Cartório Reg. Res. Jur. Tit. e Pj. e Tabelionato de Notas de Itaberaí - GO
Fone (62) 3371-1346

00892109110220409460491,
00692109110220409460492
Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, por terem sido apostas em minha presença. Dou fé. Emolumentos: R$11,36; Fundos Estaduais: R$4,54; ISS: R$0,57; TOTAL: R$16,47
Itaberaí/Goiás, 17 de setembro de 2021 - 13:49:24h.
Em Test° ( ) da Verdade
Dayana Loy de Oliveira Freire - Escrevente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ITABERAÍ - GO
Rua Senhor dos Passos, 70 - Centro - Fone (62) 3371-1346
Oficial Titular: Agenor Gonçalo de Oliveira

Nº 51.835 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob nº R-07-M-19.767, R-13-M-19.768, do livro nº 2-RG

Selo 00942109132944514280017 - Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Itabera-GO, 22/09/2021 15:01:31

Vandélio J. de Araujo
Escrevente Nomeado

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.55/72

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 2612566/21 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 1.232.500,00
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro a sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.232.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (uma) COLHEITADEIRA(S) marca John Deere, modelo S760 (MAR-I), vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B – GOIANIA/GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44005972630 aprovado(a)(s) em 04.08.2021, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.57/72

REGISTRADO
CARTÓRIO DONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.59/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

O valor de R$ 1.232.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), será pago em 7 (sete) prestação(ões) anual(is), vencendo-se a primeira em 15.05.2022 e a última parcela de amortização em 15.05.2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a parti dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,6821% (zero inteiro, seiscentos e oitenta e dois milésimos e um décimo milésimo por cento), equivalente à taxa anual de 8,5000% (oito inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento), e incidirão sobre o saldo devedor. Durante a fase de carência, os juros serão cobrados na mesma periodicidade de pagamento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.61/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

amortizações de principal, semestral ou anualmente, exceto se a periodicidade de amortização for mensal, hipótese na qual os juros no período de carência serão pagos trimestralmente. A critério do BNDES/FINAME quando, o mês da primeira liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes poderão ser cobrados somente no vencimento seguinte. Durante a fase de amortização, os juros serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização de principal. As datas de vencimento das obrigações financeiras ocorrerão no dia 15 (quinze). **

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.3. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.4. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.5. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(S) na formalização da renegociação. **

5.6. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) **DIVINO DA SILVA ROSA** , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) COLHEITADEIRA(S) marca John Deere, modelo S760 (MAR-1).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.62/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 6.º (sexto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ [illegible]23 (um milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 10.º (décimo) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, NIRF nº 8.266.327-0, INCRA/ CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 2.067.874,48 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2 A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.64/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.66/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo
CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.68/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as "Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro". **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.70/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotara todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, ato(s) ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part02.pdf - Pag.71/72

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687695432563873726423826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.1/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009. (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por eles nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.3/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "e", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a que [illegible] ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possui(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.9. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.5/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
CARTÓRIO NATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação venham a ser debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,68% (zero inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA. **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.6/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO
DOCUMENTO DIGITAL

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 3, Item 2, Item 12-A.); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.8/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.10/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados, sendo que a situação do(s) EMITENTE(S) com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nesta ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 1.043.967,07 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-9; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-9; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.12/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRO TABELIONATO DE NOTAS DOCUMENTO DIGITALIZADO

12.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.14/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRO DE TABELIONATO DE NOTAS DOCUMENTO DIGITALIZADO

12.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.12. Todos os clausulados acima indicados com "**" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.13. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.14. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.13 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.15. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, será [illegible] citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.16. Esta CEDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

12.17. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BJD-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BJDouvidoria@johndeere.com".

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 13.1. e 14. do presente título continuando pois na cláusula 14. na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.16/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 06 de Agosto de 2021.

Por aval do(s) Emitentes(s):

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA	AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	964.070.891-15	CPF:	992.355.951-34
Endereço:	RUA 12 LT 02, SN/QD38 - ITABERAI / GO	Endereço:	RUA 12 LT 02, SN/QD38 - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000	CEP:	76630-000
RG:	1.616.730 - SSP/GO	RG:	3928362 2.A VIA - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA	Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) registrado em 11/12/2008 COM NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA	Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) registrado em 11/12/2008 COM DIVINO DA SILVA ROSA
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Nacionalidade:	BRASILEIRA

NOTA NEGOCIÁVEL

HOML (M) - GOIANIA
PRC189059
CNT235156

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e Tabelionato de Notas de Itaberaí - GO

00892109110220409460504
00892109110220409460505

Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/ 6-124E

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, por terem sido apostas em minha presença. Dou fé. Emolumentos: R$11,38; Fundos Estaduais: R$4,54; ISS: R$0,57; TOTAL: R$16,47

Itaberaí-Goiás, 17 de setembro de 2021 - 13:51:28

Em Test.ª da Verdade

Deyane Loy de Oliveira Freire - Escrevente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ITABERAÍ

Rua Senador José Ferreira, 73 - Centro - Fone (62) 3375-4827

Oficial Tabelião: Agenor Domingos de Oliveira

Nº 51.422 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob nº R-08-M-19.787, R-14-M-19.788, do livro nº 2-RG

Selo 00942108210743314280008 - Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Itaberaí-GO, 22/09/2021 16:03:21

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Vandélio J. de Araujo
Escrevente Nomeado

Operação nº 189059 / Página 19 de 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot.
e Tabelionato de Notas de Itaberaí
Fone (62) 3375-1345

TABELIONATO GOMES
TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B-248

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro B-248, Folhas 116/134 protocolizado e digitalizado sob o nº 0023225, e registrado sob o nº 0013340 .. Dou fé. Itaberaí (GO), 27/10/2021. Emolumentos: R$868,52; Taxa Judiciária: R$16,33.
https://extrajudicial.tjgo.jus.br:
00682110210198313030001

Dayana Loy de Oliveira Freire - Escrevente

TABELIONATO GOMES
3375-1345
ITABERAÍ - GO

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.18/43

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRADO
TABELIONATO GOIÁS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valdelio T. de Araujo
Oficial de Registro

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 2612671/21 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 935.000,00
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº. 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) PULVERIZADOR(ES) marca John Deere, modelo M4025 - BARRA FIBRA DE CARBONO (PAR-I), vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONÁRIOS, 81/QD17B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, através da aprovação da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo - PAC/ Contrato(s) BNDES Nº(s) 44005972690 aprovado(a)(s) em 04.08.2021, apresentado(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.20/43

REGISTRADO
TABELIONATO COMUM
DOCUMENTO PARTICULAR

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

O valor de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), será pago em 7 (sete) prestação(ões) anual(is), vencendo-se a primeira em 15.05.2022 e a última parcela de amortização em 15.05.2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.22/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,6821% (zero inteiro, seiscentos e oitenta e dois milésimos e um décimo milésimo por cento), equivalente à taxa anual de 8,5000% (oito inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento), e incidirão sobre o saldo devedor. Durante a fase de carência, os juros serão cobrados na mesma periodicidade de pagamento das amortizações de principal, semestral ou anualmente, exceto se a periodicidade de amortização for mensal, hipótese na qual os juros no período de carência serão pagos trimestralmente. A critério do BNDES/FINAME quando, o mês da primeira liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.23/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

encargos, estes poderão ser cobrados somente no vencimento seguinte. Durante a fase de amortização, os juros serão cobrados juntamente com as parcelas de amortização de principal. As datas de vencimento das obrigações financeiras ocorrerão no dia 15 (quinze). **

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.3. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.4. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.5. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.6. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) **DIVINO DA SILVA ROSA** , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) PULVERIZADOR(ES) marca John Deere, modelo M4025 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.25/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 7.º (sétimo) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA. CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.319.633,23 (um milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 11.º (décimo primeiro) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, NIRF nº 8.266.327-0, INCRA. CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 2.067.874,48 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.27/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.29/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo
CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.31/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRO DO TABELIONATO DE NOTAS

25.03.2008, respectivamente; e (ii) as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES", aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as "Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro". **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12. **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.33/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO ELETRÔNICO

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 12, 12-A, 13, 14, 15 e 16. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.35/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES

ou estrangeira, de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da aplicação dos recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.37/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO DOMES
FOLHA 370

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetario Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção de cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetario Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que fornecam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação de dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.39/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.5. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) no amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possui(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.9. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.41/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TÍTULO PARA COBRANÇA
DOCUMENTO DIGITALIZADO

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,68% (zero inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA. **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", estarão sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; ou se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume01_pg1_part03.pdf - Pag.43/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
TABELIONATO GOMES
DOCUMENTO DIGITALIZADO

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S), inclusive quanto ao Zoneamento Agroecológico da Cana; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural – MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 3, item 12-A.); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887685432563873726423825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.2/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

NÃO NEGOCIÁVEL

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar à outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.4/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

NÃO NEGOCIÁVEL

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " e" prevista no MCR 3-1-7; (i)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.6/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

NÃO NEGOCIÁVEL

12.5. Para fins desta CEDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.8/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

NÃO NEGOCIÁVEL

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável".

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.10/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 03 de Agosto de 2022.

Por aval do(s) Emitentes(s):

NÃO NEGOCIAVEL

EMITENTE/ALIENANTE/ FIDUCIANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA
CPF:	764.070.891-15
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, S/N - ITABERAI/ GO
CEP:	76630-000
RG:	1.618.130 - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	992.355.951-34
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, S/N , ITABERAI/ GO
CEP:	76630-000
RG:	3928363 2.A VIA - SSP/GO
Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ROTA OESTE (F) - GOIANIA
PRC203143
CNT252198

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
Itaberaí-Goiás, 05 de agosto de 2022
Dayana Ley de Oliveira Freire
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.12/48

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 3060861/22 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 3.968.385,99
Programa: FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 3.968.385,99 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) PULVERIZADOR(ES) marca John Deere, modelo M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I), chassi nr/série/código de identificação: 1NW4030MVNF230386, ano de fabricação 2022; e 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8400R, chassi nr/série/código de identificação: 1BM8400RTNS101449, ano de fabricação 2022, vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

VALOR NEGOCIÁVEL

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFI. **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44008675530 aprovado(a)(s) em 07.10.2022 e 44008597342 aprovado(a)(s) em 26.09.2022, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.13/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Time
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo as partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser emitida pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br e www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 3.968.385,99 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15.05.2023 e a última parcela de amortização em 15/05/2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.14/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor liquidado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,22% a.m (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 15,65% a.a (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES – TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 0,96% a.m (zero inteiro e noventa e seis centésimos por cento), equivalente à taxa de 12,20% a.a. (doze inteiros e vinte centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.15/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left[(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um desembolso, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente, durante o prazo de carência, e anualmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.16/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) PULVERIZADOR(ES) marca John Deere, modelo M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I), chassi nr/série/código de identificação 1NW4030MVNF230386, ano de fabricação 2022; e 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8400R, chassi nr/série/código de identificação 1BM8400RTNS101449, ano de fabricação 2022.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 9.º (nono) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.004.268,72 (um milhão, quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 14.º (décimo-quarto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada conforme AV17 Fazenda Israel, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.17/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Tabelionato GO
Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.661.824,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem incorporado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.18/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que lhe confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/9) , pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.19/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO
Jessica C. Tome
Escrevente Nomeado

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag 20/48

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de quaisquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.21/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) todo poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.22/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), servidões públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item "Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag 23/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural, (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham a finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.24/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.14. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso. **

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.25/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 15,65% a.a (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), equivalente a 1,22% a.m (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrarem a Administração Publica Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação integral ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que [illegible] qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles instrumentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver, (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente,

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.26/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão, ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea " d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente à pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual execução do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.27/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.28/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica O. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 3.666.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

WANDONEGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.29/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tome
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.30/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Jessica C. Tome
Escrevente Nomeada

Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável".

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eleirônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código C

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título, continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

EM BRANCO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.31/43

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 25 de Outubro de 2022.

Por aval do(s) Emitentes(s):

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DEVISO DA SILVA ROSA
CPF:	364.070.869-15
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, S/N - ITABERAI/ GO
CEP:	76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	992.355.951-34
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, SN - ITABERAI/ GO
CEP:	76630-000
RG:	3928363 2.A VIA - SSP/GO
Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

HOBLI (MI - GOIANIA
PRC20564]
CNT254130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Rua Senhor dos Passos nº 71 - Centro - Telefones: (62) 3375-1432

Nº 54.555 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob Av '3 M-19.76 | L º2-RG, R 14 M-19.767 L º2-RG, Av 22 M-19.768 L º2-RG e R 23 M-19.768 L º2-RG

Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Cartorio Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberai-GO Fone (62) 3375-1346

Reconheço por verdadeira as assinaturas de DEVISO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, por terem as apostas em minha presença. Dou fé. Emol. R$12,56 F.E. R$2,6 ISS R$0,63 T. R$15,98

Itaberaí-Goias, 01 de dezembro de 2022 - 15:43

Em Test. da verdade

Dayane Loy de Oliveira Peres

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.33/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 3131311/22 Vencimento: 15/05/2029 Valor: R$ 2.331.000,00
Programa: FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente nº 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 2.331.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento 1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8400R, chassi nº/série/código de identificação: 1BM8400RCNS101[illegible], ano de fabricação 2022, vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CP. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44008916928 aprovado(a)(s) em 05.12.2022, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.34/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
Escrevente Nomeado

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser emitida pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br e www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de atuação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 2.331.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil reais) será pago em 7 (sete) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/05/2023 e a última parcela de amortização em 15/05/2029, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.35/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ GO
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 5 (cinco) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou aviado pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,27% a.m (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 16,39% a.a (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 1,02% a.m (um inteiro e dois centésimos por cento), equivalente à taxa de 12,92% a.a. (doze inteiros e noventa e dois centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.36/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO
Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} * \left[(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1\right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente, durante o prazo de carência, e anualmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que receberá previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.37/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Escrevente Nomeado

CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) todo acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8400R, chassi nº/série/código de identificação: 1BM8400RCNS101417, ano de fabricação: 2022.

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 10.º (décimo) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 31,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 933.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.004.268,72 (um milhão, quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 15.º (décimo-quinto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada conforme AV17 Fazenda Israel, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.661.824,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.38/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ - GO
Escrevente Nomeado

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ISRAEL, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio desta presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia da presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.39/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Escrevente Nomeado

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.495/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminuirá a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.40/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ, GO
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66, arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.41/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Escrevente Nomeada

autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator, (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.42/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
Jessica G. Tomé
Escrevente Nomeada

nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter(em) sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado com art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção

JURÍDICO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part01.pdf - Pag.43/43

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO
Jéssica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:25

de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item "Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009. (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387655432563873726423822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.1/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Escrevente Nomeada

Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibiliza-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "e", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m), (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos.

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.2/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ GO
Escrevente Nomeada

com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.14. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/upd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.3/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ
GO
Jessica B. Toure
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 16,39% a.a (dezesseis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), equivalente a 1,27% a.m (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se comprovada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão, ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.4/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ - GO
Jessica C. Teles
Escrevente Nomeada

regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da anuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea " d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S), (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no Inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual execução do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado o CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.5/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ - GO
Escrevente

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação e/ou regulamentação aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.6/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ - GOIÁS
Escrevente Autorizado

indefinidos para o programa FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 12.346.385,99 (doze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.7/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ITABERAÍ - GO
Escrevente Nomeada

públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de qualquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se à normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados à esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.8/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO
Escrevente Nomeada

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável" .

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

E em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.9/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ITABERAÍ GO
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" , ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 14 de Dezembro de 2022.

2º OFÍCIO

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Por aval do(s) Emitentes(s):

2º OFÍCIO

EMITENTE / ALIENANTE / FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA
CPF:	364.070.89--15
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, SN - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	992.355.951-34
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, SN ITABERAI / GO
CEP:	76630-000
RG:	3928363 2 A VIA - SSP/GO
Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1946
00692212210203224900478, 00692212210203274300479
Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, por terem sido apostas em minha presença. Dou fé. Emol. R$12,58 F.E. R$2,87 ISS R$0,63 T. R$15,89
Itaberaí-Goias, 29 de dezembro de 2022 - 13:03:43h
Em Testº da Verdade
Thaynara Martins dos Santos
Escrevente Autorizada

HOBL (7) - ITABERAI
Jessica C. Tomé
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 7º DE NOTAS - ITABERAI
AGENOR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - TITULAR
Nº 54.881 de PROTOCOLO apresentado e REGISTRADO sob R 19.767 L 7-RG e R 25 M-19.765 L 7-RG
Selo 00422122145341975400018 - Consulte este selo em
Itaberaí-GO, 04/01/2023 - 09:07:19
Jessica C. Tomé
Escrevente Nomeada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.11/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRADO
Registro Geral de Imóveis
Itaberaí-GO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 3158377/23 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 1.800.000,00
Programa: FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) TRATOR, Fabricante John Deere, modelo 8270R (MAR-I), vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B - GOIANIA/ GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.005.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CF. **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES N°(s) 44009022378 aprovado(a)(s) em 29.12.2022, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.12/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo as partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, altere substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/05/2023 e a última parcela de amortização em 15/05/2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 3 (três) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.13/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,27% a.m. (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), equivalente à taxa anual de 16,40% a.a. (dezesseis inteiros e quarenta centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES – TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 1,02% a.m. (um inteiro e dois centésimos por cento), equivalente à taxa de 12,93% a.a. (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.14/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Vandélio J. de Araujo
Escrevente Autorizado

$$J_n = SD_{n-1} * \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

O montante apurado nos termos da " Fórmula Cálculo" será exigível anualmente durante o prazo de carência e anualmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cedula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no calculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.15/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 8270R (MAR-I).

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 11.º (décimo-primeiro) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA; CCIR nº 930 [illegible] 5-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAÍ - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAÍ/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.004.268,72 (um milhão, quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 16.º (décimo-sexto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada conforme AV17 Fazenda Israel, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAÍ - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAÍ/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.661.824,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

D) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 3.º (terceiro) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.16/39

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: Uma gleba de terras, com a área de 30,9611 hectares, em Itaberaí/GO, havida conforme matrícula anterior nº 15.880 do RGI de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19769
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 965.986,32 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(eis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ISRAEL, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob protesto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.17/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos [illegible] para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente a seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas as suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.18/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente, e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.19/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7 Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator. (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.20/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V: (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou a(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da integra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já ter(em) ciência(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.21/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Deposito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ou terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item "Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.22/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII das Obrigações Especiais do Cliente ou de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXIII e XXIV das Declarações do Cliente que constam do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo do disposto no MCR 2-1-16 e 2-1-17, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis, que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro, comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel, (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.23/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "e" , II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.14. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.15. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.24/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar prontamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o Imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 16,40% a.a. (dezesseis inteiros e quarenta centésimos por cento), equivalente a 1,27% a.m. (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.25/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, ao Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, desaparecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não for(em) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.26/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.27/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES (PROGRAMA RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário para [illegible] tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, no amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 19.341.782,23 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, os quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.28/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 4.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S), HIPOTECANTE(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, candidatos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.29/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento com leitura, conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " ** " referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre eles, valerá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável"

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.30/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Vandilino J. de Araujo
Escrevente Nomeado

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com"

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 26 de Janeiro de 2023.

NOTA NEGOCIÁVEL

Por aval do(s) Emitentes(s):

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

EMITENTE/ALIENANTE FIDUCIANTE / HIPOTECANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA
CPF:	364.078.891-15
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, S/N - ITABERAI-GO
CEP:	76630-000
RG:	1.616.739 - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA / HIPOTECANTE:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	992.315.951-34
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, S/N - ITABERAI-GO
CEP:	76630-000
RG:	3928363 2ª VIA - SSP/GO
Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

HOHL (F) - ITABERAI
PRC/211588
CNE/257355

Cartorio Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 3º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346
00692301210155124300954, 00692301210155124300955
Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA por 1 mod. sem apostas em minha presença. Emol R$13,34 F.E R$2,60 SS R$0,67 T R$16,94
Itaberaí-Goiás, 30 de Janeiro de 2023 - 13:33:30h
Em Testº da Verdade
Thaynara Martins dos Santos
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO (62) 3375-1346 ITABERAÍ-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.32/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 3180935/23 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 1.530.000,00
Programa: FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR")

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 2 (dois) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6190M, chassi nr/série/código de identificação: 1BM6190MCN1000746 e 1BM6190MKNH000758, ano de fabricação 2022, vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, 81/QD17B - GOIANIA / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR")

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFL **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44009088050 e 44009088018 aprovado(a)(s) em 23.01.2023, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.33/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo as partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s). (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/05/2023 e a última parcela de amortização em 15/05/2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.34/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTOS DIGITAIS (PJ)

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 3 (três) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou aviado pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,284% a.m. (um inteiro e duzentos e oitenta e quatro milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 16,540% a.a. (dezesseis inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES – TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 1,03% a.m (um inteiro e três centésimos por cento), equivalente à taxa de 13,07% a.a (treze inteiros e sete centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.35/39

REGISTRADO
3º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} * \left[(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1\right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente, durante o prazo de carência, e anualmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.36/39

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculado(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
2 (dois) TRATOR(ES) marca John Deere, modelo 6190M, chassi nr/série/código de identificação: 1BM6190MCNH000746 e 1BM6190MKNH000758, ano de fabricação 2022.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA ISRAEL, localizada no Município de ITABERAI - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI - GO, sob nº 19759, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.37/39

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.38/39

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
E DOCUMENTOS CATALÃO

não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigir-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns)

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part02.pdf - Pag.39/39

REGISTRADO
3º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873726423868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
3º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO REGISTRADO

medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da integra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s), (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.2/23

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.3/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO ELETRÔNICO

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item "Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009; (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII das Obrigações Especiais do Cliente ou de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXIII e XXIV das Declarações do Cliente que constam do Anexo IV à presente Circular, sem prejuízo do disposto no MCR 2-1-16 e 2-1-17, bem como da aplicação das sanções legais cabíveis, que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.814 de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.4/23

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, " c" , II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m), estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.14. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO

8.12.15. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 16,540% a.a. (dezesseis inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento), equivalente a 1,284% a.m. (um inteiro e duzentos e oitenta e quatro milésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando este integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.6/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS

cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR, ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea " d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente à pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente à pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.7/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.8/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 17.811.782,23 (dezessete milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) para o CPF 364.070.891-15, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.9/23

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019; da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.10/23

REGIS
2º TABELIONATO
PACHECO DIGITAL

afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável" .

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.11/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

REGISTRADO
2º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

ITABERAI/GO, 25 de Janeiro de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s):

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE:	DIVINO DA SILVA ROSA	AVALISTA:	NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CPF:	164.970.891-15	CPF:	992.355.951-34
Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, SN - ITABERAI / GO	Endereço:	FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, SN - ITABERAI / GO
CEP:	76630-000	CEP:	76630-000
RG:	1.616.330 - SSP/GO	RG:	3928363 2.A VIA - SSP/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA	Profissão:	DO LAR
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)	Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Nacionalidade:	BRASILEIRA

HOBL (F) - ITABERAI
PRC212035
CNT257857
Versão 3.12.01.2023

OFÍCIO
Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO
Dayana Loy de Oliveira Peart

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.13/23

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL
Jessica C. Nome
Escrevente Nomeada

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **DIVINO DA SILVA ROSA**
Nº: 3287650/23 Vencimento: 15/05/2029 Valor: R$ 1.665.000,00
Programa: FINAME - BNDES CREDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **DIVINO DA SILVA ROSA** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) IMPLEMENTO, marca John Deere, modelo DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES JOHN DEERE (DRY BOX) - [illegible]DON, chassi nr/série/código de identificação: 1NW4040DCN0230260, ano de fabricação 2022, vendido por HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede na RUA DOS MISSIONARIOS, [illegible]017B - GOIANIA - GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.608.488/0009-54, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFI. **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44009455118 aprovado(a)(s) em 09.05.2023, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.14/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo às partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última parcela de amortização em 15/05/2029, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.15/23

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

REGISTRO GERAL
Escrevente Nomeada

prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

4.1.2. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente à data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2024. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,249% a.m. (um inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 16,060% a.a. (dezesseis inteiros e seis centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a. (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 0,99% a.m (zero inteiro, noventa e nove centésimos por cento), equivalente à taxa de 12,60% a.a (doze inteiros e sessenta centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA 2,100% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.16/23

REGISTRADO
4º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Escrevente Nomeada

seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left[\left(1 + \text{Taxa de Juros} \right)^{\frac{N}{Y}} - 1 \right]$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros calculados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente, durante o prazo de carência, e anualmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CEDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha analizada para o calculo do

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.17/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Escrevente Nomeada

CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) DIVINO DA SILVA ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) IMPLEMENTOS marca John Deere, modelo DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES JOHN DEERE (DRY BOX) M4040DN, chassi nr/série/código de identificação: 1NW4040DCN0230260, ano de fabricação 2022.

B) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 3.º (terceiro) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: Uma gleba de terras, com a área de 60,9611 hectares, em Itaberaí/GO, havida conforme matrícula anterior nº 15.880 do RGI de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19769
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 965.986,32 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

C) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 16.º (décimo-sexto) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) gleba de terras, com a área de 53,2636ha (cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e trinta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada conforme AV17 Fazenda Israel, havida por Registro anterior da matrícula nº 14.037 do livro nº 2-RG, ficha 01-F do Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Itaberaí/GO, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19768
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.661.824,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.18/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Escrevente Nomeada

D) DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de HIPOTECANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em hipoteca, a ser inscrita em 11.º (décimo-primeiro) grau, o(s) imóvel(eis) a seguir descrito(s), a saber:
Denominação: FAZENDA ISRAEL
Descrição do imóvel: 01 (uma) área de terras com área de 32,1881ha (trinta e dois hectares, dezoito ares e oitenta e um centiares), situada no Município e Comarca de Itaberaí/GO, denominada Fazenda Engenho da Estrela, havida por Registro Anterior da matrícula nº 15.881, livro nº 2-RG, ficha 01-F, do Ofício de Itaberaí/GO, NIRF nº 3.460.159-7, cadastro no INCRA: CCIR nº 930.270.015.415-6, com limites e confrontações constantes na matrícula, que faz parte integrante e complementar do presente título até a sua inteira e total liquidação.
Localização: ITABERAI - GO
Cartório: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de ITABERAI/GO
Nº de Matrícula: 19767
Avaliação: O(s) imóvel(eis) hipotecado(s) fica(m) avaliado(s), desde já, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em R$ 1.004.268,72 (um milhão, quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), assegurado ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, requerer nova avaliação.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola NOSSA EBENEZER, localizada no Município de MOSSAMEDES - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de MOSSAMEDES - GO, sob nº 5956, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CEDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.19/23

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter(em) o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea e cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) à comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado à renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.20/23

REGISTRADO
O TABELIONATO DE NOTAS
O PRESENTE DOCUMENTO DIGITALIZADO

Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" , e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC - Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.21/23

REGISTRADO
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente Nomeada

que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Obriga-se também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que venha a ser compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.22/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
INSTRUMENTO DIGITALIZADO

atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como a garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 08.cinstrumentos_de_credito_jhon_deere_volume03_pg307_part03.pdf - Pag.23/23

REGISTRADO
1º TABELIONATO DE NOTAS
INSTRUMENTO PARTICULAR 2 ANO

REGISTRO GERAL
ITABERAÍ - GO
Escrevente Nomeada

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:26

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara(m) possuir, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487615432563873726423861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.bnegociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

BeyondK

Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>

RES: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

1 mensagem

BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> 27 de junho de 2025 às 09:10
Para: "Francisco P. S. Brandão" <brandao@beyondk.com.br>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>, Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>, Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>

Bom dia, Brandão

Acredito que ontem houve algum imprevisto pela sua parte, infelizmente não conseguimos evoluir no tema com o Grupo na reunião agendada.

Como o caso está vencido desde 15/04, estamos esgotando o prazo para regularização o que pode ocasionar o ajuizamento dos contratos.

Aguardamos uma proposta breve.

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

De: BJDCX - Cobranca
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 12:00
Para: 'Francisco P. S. Brandão' <brandao@beyondk.com.br>; BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@JohnDeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: RES: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Brandão,

Sem problemas, dia ajustado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.bnegociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.2/8

Ingressar na reunião agora

Quaisquer dúvidas fico à disposição.

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

De: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 11:56
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Leonardo,

Desculpe, mas confundi os dias. Na verdade, consigo participar no dia 26 às 15:00.

Abs.,

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.bnegociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

beyondK
Francisco Brandão
Partner
+55 11 98689 4036
www.beyondk.com.br

Em seg., 23 de jun. de 2025 às 11:51, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Brandão,
>
> Segue link para ingresso na reunião:
>
> **Ingressar na reunião agora**
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.
>
> Muito obrigado,
>
> Att.,
>
> **Leonardo B. Dorizotto**
>
> **Departamento de Recuperação de Crédito**
>
> Banco John Deere
> Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado
>
> S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300
>
> Indaiatuba, São Paulo, Brasil
> Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

De: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 11:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.negociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.4/6

Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Leonardo,

Amanhã às 15:00, funciona!

Vou enviar o convite.

Abs.,

Em seg., 23 de jun. de 2025 às 11:14, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Bom dia, Brandão
>
> Ambos os horários sugeridos eu já estou com outras reuniões. Consigo dia 24/06 e dia 26/06 as 15hrs até as 15:30hrs. Consegue nestes horários ?
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.
>
> Muito obrigado,
>
> Att.,
>
> **Leonardo B. Dorizotto**
>
> **Departamento de Recuperação de Crédito**
>
> Banco John Deere
> Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado
>
> S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300
>
> Indaiatuba, São Paulo, Brasil
> Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.bnegociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.5/8

De: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2025 10:42
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Leonardo, bom dia!

Desculpe a falta de notícias.

Podemos agendar uma vídeo hoje às 15:00 ou amanhã às 10:00?

Abs.,

Em seg., 16 de jun. de 2025 às 16:19, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Boa tarde, Brandão
>
> Como hoje não foi possível participarem da reunião agendada, conseguem me enviar a proposta de vocês ? Neste momento, estamos só aguardando está proposta para analisarmos.
>
> Lembrando que as prestações estão vencidas desde 15/04, e por parte da política do Banco com este tempo em atraso e sem um acordo os contratos são enviados para a carteira judicial do Banco.
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.
>
> Muito obrigado,
>
> Att.,
>
> **Leonardo B. Dorizotto**
>
> **Departamento de Recuperação de Crédito**
>
> Banco John Deere
> Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado
>
> S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300
>
> Indaiatuba, São Paulo, Brasil
> Central: (19) 3825 9500

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 11.negociacao_jhon_deere_volume01_pg1.pdf - Pag.6/8

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

De: BJDCX - Cobranca
Enviada em: sexta-feira, 13 de junho de 2025 11:45
Para: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>; BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@JohnDeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: RES: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Brandão,

Horário ajustado para as 15hrs.

Quaisquer dúvidas fico à disposição.

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

De: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de junho de 2025 09:55
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387675432563873726423867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pag.1/6

Leonardo, podemos ajustar o horário para as 15:00? Estarei em outra reunião às 14:30.

Abs.,

Em sex., 13 de jun. de 2025 às 08:41, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Bom dia, sr. Brandão
>
> Com certeza, reunião agendada para segunda-feira, dia 16 as 14:30hrs. Caso possível, se já puder enviar a proposta para apreciação inicial já vamos todos na mesma página para alinhamentos.
>
> Muito obrigado,
>
> Leonardo.

Microsoft Teams Precisa de ajuda?

Ingressar na reunião agora

ID da Reunião: 211 292 696 294

Senha: Mi3mt7Zy

Quaisquer dúvidas fico à disposição.

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Public

De: Francisco P. S. Brandão <brandao@beyondk.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 15:56
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Leonardo,

Boa tarde!

Podemos agendar uma reunião virtual na segunda a tarde?

Abs.,

Em qui., 12 de jun. de 2025 às 15:47, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Boa tarde, pessoal !
>
> Por gentileza, estamos aguardando a proposta de negociação de vocês.
>
> Acredita que até quando conseguem formalizar ao Banco ?
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.
>
> Muito obrigado,
>
> Att.,
>
> **Leonardo B. Dorizotto**
>
> **Departamento de Recuperação de Crédito**
>
> Banco John Deere
> Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado
>
> S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300
>
> Indaiatuba, São Paulo, Brasil
> Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pag.3/6

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

De: BJDCX - Cobranca
Enviada em: sexta-feira, 6 de junho de 2025 09:39
Para: 'Felipe Pascowitch' <felipe@beyondk.com.br>; brandao@beyondk.com.br
Cc: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@JohnDeere.com>; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: RES: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Bom dia, Felipe e Brandão

Tudo bom ?

Gostaria de verificar se foi possível analisarem os valores e conseguiram chegar em uma proposta ao Banco ?

Aguardamos um retorno !

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

De: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 17:29
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; BJD - Fale Conosco <BJD-FaleConosco@johndeere.com>; brandao@beyondk.com.br; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pag.4/8

Obrigado Leonardo!

Atenciosamente,

Felipe Pascowitch

Em qua., 28 de mai. de 2025 às 13:30, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Boa tarde, Felipe
>
> Anexo o Excel, conforme havíamos falado.
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.
>
> Muito obrigado,
>
> Att.,
>
> **Leonardo B. Dorizotto**
>
> **Departamento de Recuperação de Crédito**
>
> Banco John Deere
> Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado
>
> S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300
>
> Indaiatuba, São Paulo, Brasil
> Central: (19) 3825 9500
>
> Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.
>
> This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.
>
> Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.
>
> Confidential with Personal Information

De: BJD - Fale Conosco <BJD-FaleConosco@johndeere.com>
Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 12:07
Para: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>; BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@JohnDeere.com>
Cc: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; brandao@beyondk.com.br; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: RES: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Prezados, boa tarde!

Os documentos foram enviados ontem(27.05.2025) para o seu e-mail.

Segue novamente!

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pág.5/6

Lembramos que o extrato se refere a saldo contábil para fins gerenciais e não de pagamento.

Verificamos que Sr. possui acesso ativo em nosso aplicativo Meu Banco, sendo assim, é possível acessar os extratos através da ferramenta.

Pessoas indicadas também podem utilizar o aplicativo, como é o caso de contadores, funcionários e familiares, desde que devidamente autorizadas pelos clientes. Caso queira autorizar, segue termo em anexo para que seja preenchido e assinado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Janaina Cardoso

Customer Service Representative Jr

Banco John Deere S.A.

Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, S/N, Km 57,5 - Torre 1 - 1o andar

CEP 13330-000

Indaiatuba/SP - Brasil

Office: + 55 (19) 3825-9500

SAC: 0800 723 3464

Ouvidoria: 0800 723 3373

Confidential with Personal Information

De: Felipe Pascowitch <felipe@beyondk.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 11:15
Para: BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com>
Cc: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>; BJD - Fale Conosco <BJD-FaleConosco@johndeere.com>; brandao@beyondk.com.br; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Re: Grupo Nova Ebenezer / DIVINO DA SILVA ROSA

Não nao veio nenhum anexo. Aproveitando, já solicito a planilha de Excel oferecida.

Atenciosamente,

Em seg., 26 de mai. de 2025 às 16:26, BJDCX - Cobranca <bjdcxdocb@johndeere.com> escreveu:

> Boa tarde,
>
> Sr. Divino, muito obrigado pelas autorizações e estou passado seu e-mail ao dpto. responsável para lhe enviarem os extratos das operações.
>
> Felipe, veja se os extratos vão lhe atender, mas, se quiser eu envio um Excel com as informações consolidadas igual havia lhe mostrado para lhe facilitar.
>
> @BJD - Fale Conosco, por favor, podem enviar os extratos de todas operações em nome do citado ?
>
> Quaisquer dúvidas fico à disposição.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 11.negociacao_jhon_deere_volume02_pg7.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Muito obrigado,

Att.,

Leonardo B. Dorizotto

Departamento de Recuperação de Crédito

Banco John Deere
Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado

S/N Km 57,5 - Torre 1 - CEP 13337-300

Indaiatuba, São Paulo, Brasil
Central: (19) 3825 9500

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode ser confidencial. Se você acredita que esta mensagem foi erroneamente enviada para você, não a leia. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer retenção, disseminação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Por favor, responda ao remetente que você recebeu a mensagem erroneamente e a exclua. Obrigado.

This message, including attachments, may be confidential. If you believe the message was sent to you in error, do not read the contents and please reply to the sender that you have received the message in error. If you are not the intended recipient, retention, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Thank you.

Este mensaje, incluidos los documentos anexos, pueden contener información confidencial. Si usted piensa que este mensaje le ha sido enviado por error, no lo lea su contenido y, por favor, responda a su remitente que el mensaje le ha llegado por equivocación. Si usted no es la persona prevista para su recepción, cualquier retención, envío, distribución o copia de esta comunicación esta estrictamente prohibida. Gracias.

Public

De: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 17:24
Para: BJDCX - Cobranca <cobrancabjd@johndeere.com>
Cc: brandao@beyondk.com.br; felipe@beyondk.com.br; Idon Feitosa Ferreira Junior <idon.junior@casadopicapau.com.br>
Assunto: Grupo Nova Ebenezer

Prezados(as) boa tarde

Solicito por gentileza o extrato de todas as operações que temos junto ao Banco Jonh Deere,

aproveitando o ensejo segue em cópia deste e-mail os Senhores: Francisco Brandão e Felipe da empresa Beyondk Corporate Finance e

Recovery Consultoria Ltda.

O Sr. Francisco Brandão e o Sr. Felipe estão nos assessorando com a reestruturação financeira do Grupo dito isso os mesmo irão analisar todos

os contratos do Banco Jonh Deere

e assim poder ofertar uma proposta de pagamento dentro de um fluxo estruturado.

Atenciosamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873726423860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 6 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 11.negociacao_jhon_deere_volume03_pg13.pdf - Pag.1/1

AGROPECUÁRIA
NOVA EBENÉZER
Divino da Silva Rosa
(62) 3375-3363 Depto Jurídico
(62) 9 9606-7811 Depto Compras
(62) 9 9800-7797 Depto Financeiro
(62) 9 9800-4348 Depto Contábil

Divino da Silva Rosa
(62) 3375-3363 Depto Jurídico
(62) 9 9606-7811 Depto Compras
(62) 9 9800-7797 Depto Financeiro
(62) 9 9800-4348 Depto Contábil

image002.png
183K

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 15:02:25
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787655432563873726423865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

DEFIRO o requerimento de parcelamento da guia de custas iniciais.

Atenta às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, **AUTORIZO** o parcelamento das custas processuais, uma vez que o parcelamento das despesas processuais constitui uma ferramenta importante para aqueles que, não fazendo jus à isenção total do seu recolhimento advindo da gratuidade da justiça, podem quitar os ônus processuais de forma fracionada, viabilizando o acesso ao pronunciamento jurisdicional.

A respeito, dispõe o § 6º, do art. 98, do CPC:

> *"Art. 98. (Omissis).*
>
> *§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*
>
> *(Omissis)."*

Destarte, para garantir o acesso à justiça, garantido a todos na Constituição Federal (art. 5º, XXXV) e, diante da previsão do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, reputo

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

adequado, no caso concreto, autorizar o recolhimento parcelado das custas iniciais.

Assim, **concedo** o parcelamento das custas processuais iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, as quais deverão ser pagas em 12 (doze) iguais e sucessivas parcelas mensais, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias após a intimação dessa decisão e a subsequente até 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra.

Ainda, com relação aos atos a serem realizados pelos auxiliares da justiça (Oficial de Justiça, Avaliador, etc.), a parte interessada deve promover o recolhimento prévio das respectivas despesas na ocasião de cada um desses atos, caso contrário não haverá realização da diligência.

Ademais, vale destacar que o inadimplemento de qualquer dessas parcelas, no prazo estipulado, implicará revogação do benefício.

Recolhida a primeira parcela, voltem-me os autos imediatamente conclusos para análise do pleito liminar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 30/01/2026 13:22:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (30/01/2026 13:22:19))) do dia 30/01/2026 13:40:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Movimentação Bloqueada - CUSTAS INICIAIS PARCELA PAGA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - CUSTAS INICIAIS PARCELA PAGA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 30/01/2026 16:57:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Fórum da Comarca de Itaberaí

Itaberaí - 2ª Vara Cível

cart2civel.itaberai@tjgo.jus.br

Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as custas iniciais foram pagas mediante guia nº 9090320-1/50, referente à parcela 7, com pagamento realizado on-line, constando como data de da emissão em 30/01/2026 e data do vencimento em 28/08/2026 e houve o pagamento antecipado em 30/01/2026. das custas iniciais.

Itaberaí, 30 de janeiro de 2026

Girlene A. Almeida Silva

Analista Judiciário

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE ITABERAÍ
2º VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada* por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENZER SERVIÇOS,** produtores rurais pessoas físicas e pessoa jurídica integrante de grupo econômico familiar, que exercem atividade agrícola de forma integrada e habitual, com principal estabelecimento neste Município.

Narram os requerentes que exercem, há mais de quatro décadas, atividades de produção agrícola em larga escala, com destaque para o cultivo de milho e soja e outras culturas, desenvolvidas de forma integrada, interdependente e organizada sob a estrutura de grupo econômico de fato, caracterizado por identidade de gestão, comunhão de interesses, interdependência operacional, compartilhamento de ativos, garantias cruzadas e contratos financeiros com cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default).

Sustentam, por essa razão, a legitimidade do litisconsórcio ativo desde a fase cautelar, uma vez que qualquer medida constritiva isolada compromete todo o sistema produtivo.

Afirmam atravessar grave crise econômico-financeira, porém reversível, decorrente de fatores exógenos amplamente reconhecidos no setor do agronegócio e alheios à sua vontade, destacando-se severas adversidades climáticas, com sucessivas quebras de safra, necessidade de replantio de extensas áreas e expressivas perdas de produtividade, situação inclusive reconhecida por decreto estadual de emergência

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Acrescentam que tais eventos coincidiram com a queda abrupta dos preços das *commodities* agrícolas, especialmente da soja, ao mesmo tempo em que houve elevação substancial dos custos de produção, dos insumos e dos encargos financeiros, impulsionados pela alta da taxa básica de juros (SELIC), o que deteriorou significativamente as margens de rentabilidade.

Sustentam que, em razão desse cenário adverso, foi necessário o alongamento e a renegociação de obrigações financeiras, sem que isso represente má gestão, abuso de direito ou conduta dolosa.

Informam que o endividamento global do grupo alcança aproximadamente R$ 457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme relação nominal de credores juntada aos autos.

Ressaltam, contudo, que não se encontram insolventes, possuindo patrimônio superior ao passivo, capacidade produtiva preservada e projeções técnicas que demonstram viabilidade econômica e potencial de soerguimento, desde que assegurada a continuidade da atividade rural.

Asseveram que parcela relevante das obrigações está garantida por alienação fiduciária de bens de capital essenciais à atividade produtiva, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, caminhões e demais implementos agrícolas, bem como por imóveis rurais utilizados diretamente na produção, financiados, em grande parte, por instituições financeiras.

Alegam que determinados credores, notadamente instituições responsáveis pelo financiamento do maquinário agrícola, teriam adotado postura considerada abusiva e contrária à boa-fé objetiva, promovendo ações de busca e apreensão, pedidos de despejo e acionamento de cláusulas de vencimento antecipado, inclusive de forma cruzada, justamente no início do calendário agrícola, com mandados já expedidos.

Pontuam que a apreensão de bens de capital ou a consolidação das garantias fiduciárias neste momento acarretaria a paralisação imediata da produção, a perda da janela de plantio da safra 2025/2026, faturamento nulo e, por consequência, insolvência definitiva, frustrando não apenas os interesses dos requerentes, mas também dos credores, trabalhadores, fornecedores e do próprio Fisco, além de tornar inútil qualquer futura recuperação judicial.

Relatam que, apesar de negociações em curso e de demonstrações inequívocas de boa-fé, inclusive com pagamento relevante a título de sinal para renegociação, persistem medidas constritivas capazes de inviabilizar totalmente a atividade produtiva, inclusive em processos específicos de busca e apreensão, despejo e restituição de bens, bem como risco iminente de vencimento antecipado generalizado de contratos ainda adimplentes, em razão de cláusulas de

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

cross-default, o que permitiria ataques simultâneos ao caixa e aos ativos do grupo.

Destacam que já foi instaurado procedimento de mediação pré-processual junto ao CEJUSC, nos termos dos arts. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com audiência designada, evidenciando a intenção concreta de autocomposição.

Sustentam, entretanto, que a urgência da situação impede aguardar o regular desfecho do procedimento, sob pena de dano irreversível.

Asseveram que o pedido formulado não se confunde com o processamento da recuperação judicial, não visa submeter desde logo os credores ao regime recuperacional nem alterar a natureza dos créditos, mas apenas obter medidas cautelares conservatórias, destinadas a preservar a atividade produtiva, garantir a função social da empresa e assegurar a utilidade do futuro processo principal.

Ao final, requerem a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, com fundamento no artigo 6º, §12, e nos artigos 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, para antecipar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos protetivos do *stay period*, suspendendo a exigibilidade das dívidas, impedindo a decretação de vencimento antecipado e *cross-default*, sustando atos de busca e apreensão, expropriação ou consolidação fiduciária sobre bens essenciais, reconhecendo a essencialidade dos bens de capital e dos imóveis utilizados na produção, além de pleitearem o processamento do feito em segredo de justiça e o parcelamento das custas iniciais, diante da momentânea incapacidade financeira.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **RECEBO** a petição exordial, pois presentes os requisitos legalmente exigidos.

– DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, ATOS DE CONSTRIÇÃO E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções em que figurem como devedores, dos atos de

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

constrição, medidas capazes de inviabilizar a produção, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens, com fulcro no novel art. 20-B, IV e § 1º, da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/20, *in verbis*:

> *Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> *[...]*
>
> *IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

O artigo 6º, §12 da Lei 11.101/05 disciplina que "*Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial*."

Nessa toada, o art. 300, caput, do CPC exige, para concessão da tutela de urgência, a presença da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º).

Eis seu teor: "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Outrossim, no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 305, CPC), incumbindo

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo legal (art. 308, CPC), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I, CPC) e de responder à parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302, CPC).

No presente caso, resta claro que os autores iniciaram a tentativa de conciliações e mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial perante o 11º CEJUSC REGIONAL (mov. n.º 05), restando a análise dos requisitos para tutela de urgência.

Na esteira da concepção inicialmente estabelecida, observo estar, *in casu*, presentes os requisitos autorizadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da *suso* transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, a priori, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.

O perigo na demora resulta da provável iminente investida pelos credores contra o patrimônio dos devedores, os quais poderão excutir bens, por intermédio de buscas e constrições contra o patrimônio, simplesmente em função do possível processamento da recuperação judicial e, com isso, agravar a situação dos requerentes, a qual declaram estar calamitosa.

Dessa forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão das execuções e eventuais atos de constrições delas provenientes pelo período de 60 (sessenta) dias, é medida necessária neste momento processual.

Com efeito, o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Insurgência contra decisão que determinou a juntada de documentos a fim de comprovar os requisitos do artigo 51 da Lei 11 .101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005 . Preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, isto é, demonstração pela empresa autora do seu direito a requerer recuperação judicial e instauração do procedimento de mediação ou conciliação perante câmara especializada. Deferimento parcial da tutela cautelar antecedente para suspensão das execuções movidas contra as agravadas pelos credores, pelo prazo 60 (sessenta) dias. Recurso provido.*
>
> *(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22608636420248260000 São Paulo, Relator.: J .B. Paula Lima, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

de Publicação: 28/11/2024)

Tutela cautelar antecedente ao ajuizamento de recuperação judicial – Pleito fundado no art. 20-B, IV e § 1º da Lei 11.101/2005 – Deferimento parcial do pedido - Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias de execuções judiciais e medidas administrativas coercitivas e constritivas ordenada, feita limitação quanto aos créditos eventualmente sujeitos a uma futura recuperação judicial – Probabilidade do direito alegado e do risco de dano presentes – Medida cautelar voltada para o surgimento de um ambiente propício para a mediação - A análise atual da concursalidade de créditos esbarra no fato incontornável de inexistir um concurso, inviabilizando seja atingido o escopo primário da medida cautelar em apreço - Enunciado 6 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falência (FONAREF) – Submissão de todos credores convidados aos efeitos da medida cautelar deferida, atingido o crédito de titularidade da recorrida - Decisão reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2020046-39 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 29/04/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2024)

Alerta-se que, caso a conciliação não prossiga por atos atribuíveis aos requerentes, a tutela de urgência será revogada, haja vista que, conforme entendimento do TJGO, "*a recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que os devedores 'ganhem tempo', já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens*".

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCILIAÇÃO. ART. 20-B, § 1º DA LEI N . 11.101/05. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O AUTOR POR 60 DIAS . PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/05 . NÃO CUMPRIMENTO. NECESSIDADE. 1. A Lei n . 14.112/20, que alterou a Lei nº 11.101/05, seguindo a tendência processual hodierna, criou diversos mecanismos a fim de estimular a autocomposição. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas pelo Poder Judiciário em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art . 20-A.2. O art. 20-B, IV,

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

da Lei n . 11.101/05 permitiu que a pessoa jurídica em dificuldades financeiras, antes de ajuizar a ação de recuperação judicial, proceda à tentativa de negociação das dívidas e das respectivas formas de pagamento com os seus credores, por meio de conciliações e mediações.3. No ponto, irretocável a conclusão do magistrado a quo ?com efeito, a tutela cautelar de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial foi concedida única e tão somente para possibilitar que o devedor realizasse a audiência de conciliação prévia, por ele mesmo proposta . A audiência de conciliação prévia, ao contrário do que defende o autor, encontra previsão legal nos artigos 20-A, 20-B e 20-D da Lei nº 11.101/05. A recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que o devedor ?ganhe tempo?, já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens. Assim sendo, considerando que o próprio devedor pretende cancelar a audiência prévia de conciliação que ele mesmo requereu, REVOGO a decisão de mov . 8 e DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando o pedido de recuperação judicial como determinado na lei 11.101/05, inclusive os documentos necessários listados no artigo 51, sob pena de não recebimento da inicial?.4. A pessoa jurídica em dificuldades financeiras que almeje a transação prévia pode pleitear tutela de urgência cautelar antecedente para suspender, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, as execuções contra ela propostas, antecipando os efeitos da recuperação judicial (art . 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05).5 . O deferimento da tutela de urgência cautelar exige da pessoa jurídica os mesmos requisitos legais para requerer recuperação judicial, ou seja, que preencha as condições dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, a fim de demonstrar a real situação econômica, financeira e patrimonial .6. Na hipótese, a agravante não trouxe aos autos todos os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/05, o que afasta a probabilidade do direito, nos termos dos art . 300 e 305 do CPC, quanto à tutela de urgência cautelar almejada.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53828162720248090093 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). RICARDO SILVEIRA DOURADO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Destaca-se, ainda, que, conforme art. 20-B, §3º, da Lei nº 11.101/2005, caso haja posterior pedido de recuperação judicial e eventual deferimento do processamento, a suspensão das execuções deferida na presente decisão implicará dedução do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Lado outro, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e moveis indicados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, a fim de vedar medidas capazes de inviabilizar a produção.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 prevê que, em se tratando de bens considerados essenciais à atividade empresarial, não poderá o credor fiduciário promover atos de retomada ou consolidação da propriedade durante o prazo de suspensão das ações (*stay period*).

A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de o juízo da recuperação declarar a essencialidade de determinados bens, desde que comprovada sua vinculação às atividades empresariais, senão vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 3. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 5. Os arts. 49 e 50, § 1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia,*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. 6. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1954239 MT 2020/0171231-6, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022).

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento 04/06/2024)

Sobre o bem de capital essencial à atividade empresarial das partes requerentes, a norma, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao caracterizarem, em brevíssima síntese, que esses bens são aqueles diretamente utilizados nas atividades das empresas postulantes, de forma que a sua retirada ou o óbice na sua fruição prejudique, de alguma forma, o seu operacional.

Para esses bens, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que não se pode admitir a retirada da posse desses bens das devedoras, a fim de se assegurar, com isso, condições para que a empresa ou sociedade empresária consiga manter e recuperar sua atividade empresarial, notadamente porque, frise-se, a sua retirada poderia inviabilizar a própria

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

finalidade da *ratio legis* deste procedimento.

No caso em tela, a essencialidade dos bens encontra-se suficientemente indicada, em juízo de cognição sumária, no Parecer Agronômico juntado aos autos (mov. n.º 01, arq. n.º 29), elaborado por engenheiro agrônomo regularmente habilitado, o qual descreve, de forma pormenorizada, a estrutura produtiva e a dependência funcional da atividade agrícola em relação aos ativos apontados.

Conforme se extrai do referido laudo:

> *A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.*
> *Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim requisito indispensável à recuperação financeira, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são conjunturais, e não estruturais, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.*

Considerando que o escopo da Lei n.º 11.101/2005 consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira de empresas potencialmente viáveis, mediante o equilíbrio entre os interesses dos diversos sujeitos envolvidos, e tendo em vista a análise perfunctória própria desta fase, entendo que o reconhecimento provisório da essencialidade dos bens constitui, no presente momento, a medida mais adequada para resguardar a utilidade do processo e preservar a atividade empresarial.

Lado outro, cumpre registrar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial ou, como no caso, a tutela cautelar preparatória a ela possui eficácia meramente prospectiva (*ex nunc*), não alcançando atos de constrição, apreensão ou expropriação regularmente praticados em momento anterior, em observância aos artigos 6º e 49 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao artigo 6º da LINDB.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Nesse contexto, revela-se juridicamente inviável o acolhimento do pedido de desconstituição das apreensões efetivadas antes da propositura da presente tutela, sob pena de atribuir-se à decisão cautelar efeitos retroativos incompatíveis com a lógica e a sistemática do regime recuperacional.

Todavia, tal conclusão não impede o exame do pedido de nomeação dos requerentes como depositários fiéis dos bens apreendidos que ainda não tenham sido definitivamente expropriados, notadamente nas hipóteses em que não tenha ocorrido a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Com efeito, reconhecida a essencialidade dos bens à manutenção da atividade produtiva, conforme tecnicamente demonstrado no Parecer Agronômico juntado aos autos, mostra-se razoável e juridicamente adequada a permanência desses ativos na posse dos requerentes, na qualidade de depositários fiéis, desde que inexista transferência definitiva da titularidade dominial.

Tal providência atende ao princípio da preservação da empresa, na medida em que permite a continuidade da cadeia produtiva, sem implicar prejuízo imediato ou irreversível aos direitos dos credores.

Ressalte-se que a presente determinação não importa em desconstituição de atos pretéritos válidos, tampouco afasta a eficácia de eventual consolidação de propriedade já consumada, limitando-se a assegurar a guarda e utilização dos bens ainda juridicamente vinculados ao patrimônio dos requerentes, sob o dever de conservação e responsabilidade inerente ao encargo de depositário fiel.

Por fim, cumpre esclarecer que a medida ora deferida possui caráter provisório, devendo ser reavaliada por ocasião do recebimento do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que a essencialidade dos bens será novamente apreciada à luz da evolução do quadro fático-processual.

– **DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

No que diz respeito à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, entendo que tal providência, se não contidas, tendem a produzir reflexos igualmente nocivos sobre os esforços voltados à preservação da atividade empresarial, em manifesta dissonância com o princípio estruturante consagrado no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

A estipulação contratual que impõe o vencimento antecipado das obrigações revela-se

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

incompatível com a finalidade do instituto recuperacional, na medida em que cria obstáculo concreto ao soerguimento da sociedade empresária.

Trata-se, inclusive, de temática já amplamente enfrentada em recuperações judiciais de empresas de grande porte, a exemplo do que ocorreu no caso do Grupo Americanas, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS.*** *SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.* ***VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.*** *CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ. 1. Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento. 2. Pedido de retificação do marco temporal do início da recuperação judicial que resta prejudicado, como destacado pela Procuradoria de Justiça de massas falidas e liquidações, considerando as decisões posteriores no agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000. 3. Decisão do juízo que deu adequado cumprimento ao decidido pela Egrégia 3ª Vice-Presidência, que, em medida cautelar, estabeleceu a data de 12/01/23 como termo a quo para a submissão dos créditos à recuperação judicial. 4. Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d). Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5. Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum). 6. Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art. 49), como já pacificado no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ.* ***7. Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas.*** *8. Pedido de inclusão dos patronos da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

representante da comunhão de debenturistas (agente fiduciário), ora agravante, no sistema PJe. Medida incompatível com o número de credores e que resta suprida com a intimação de todos os atos processuais, até então praticados na recuperação judicial, por publicação no Diário Oficial (DJe). Ausência de cerceamento de defesa ou prejuízo. 9. Desprovimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00241686120238190000 202300235173, Relator: Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR, Data de Julgamento: 08/08/2023, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15, Data de Publicação: 09/08/2023).

Ademais, a antecipação compulsória do vencimento das operações, inclusive daquelas regularmente adimplidas, gera impacto financeiro imediato e significativo, comprometendo severamente o equilíbrio econômico da empresa em recuperação. Tal dinâmica, longe de proteger os interesses dos credores, acaba por acentuar o cenário de crise, minando as possibilidades reais de reestruturação.

É sabido que o processamento da recuperação judicial costuma ser interpretado pelo mercado como um sinal de alerta máximo, induzindo credores à adoção de posturas defensivas e decisões precipitadas, que, não raro, produzem efeitos contraproducentes, esvaziando a própria eficácia do procedimento recuperacional.

O fôlego financeiro residual de que dispõe a sociedade empresária, caso não sejam asseguradas medidas protetivas imediatas, tende a se dissipar em curto espaço de tempo, especialmente em razão do comprometimento abrupto de obrigações originalmente pactuadas para vencimento no longo prazo, com impacto direto e relevante sobre o fluxo de caixa.

Diante disso, a análise da matéria *sub judice* conduz à conclusão de que tais previsões contratuais se mostram, uma vez mais, incompatíveis com os princípios que norteiam a preservação da atividade empresarial, pois acarretam, de forma injustificada, a deterioração imediata da liquidez da empresa justamente no momento em que esta mais necessita de condições mínimas para manter suas operações e reorganizar sua estrutura financeira, agravando, por consequência, o estado de crise econômico-financeira.

– DA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DAS INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Lado outro, o pedido para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de incluir e procedam à exclusão dos nomes dos requerentes de seus cadastros restritivos de crédito comporta deferimento parcial e análise distinta.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

No que se refere à abstenção de novas inclusões, o pedido merece deferimento.

Isso porque a presente decisão, ao antecipar os efeitos do *stay period*, importa na suspensão das execuções, bem como obsta o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos contratos abrangidos, de modo que não se mostra razoável nem coerente permitir que, justamente em razão desses mesmos contratos, haja a inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, admitir a negativação enquanto suspensos os efeitos executivos e o vencimento das obrigações esvaziaria a própria utilidade da medida concedida, além de representar solução contraditória com a lógica do regime recuperacional provisoriamente antecipado, impondo ônus desproporcional às requerentes em momento de reorganização financeira tutelada pelo Judiciário.

Diversa, contudo, é a solução quanto ao pedido de exclusão de inscrições já existentes.

Nesse ponto, o pleito deve ser indeferido.

O enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial é orientativo no sentido de que nem mesmo o deferimento do processamento da recuperação judicial enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos:

> *Enunciado 54: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.*

Inclusive, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já esclareceu por diversas vezes que apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5641628-42.2019.8.09. 0000, Relator.: CARLOS ROBERTO FAVARO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5154601-18.2021.8. 09.0000, Relator.: ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: 27/08/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos. 2. A existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, são matérias não decididas no ato impugnado, impossibilitando o conhecimento do recurso neste ponto, mormente porque demandam instrução probatória, incompatível com esta estrita via recursal. 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

> *de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. (Negritei).*
>
> *(TJ-GO 5771008-28.2022.8 .09.0093, Relator.: DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)*

Assim, o pedido deve ser parcialmente deferido, apenas para determinar a abstenção de novas inclusões dos nomes dos requerentes nos cadastros restritivos de crédito, mantendo-se hígidas as inscrições eventualmente já existentes.

– **DO TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

Quanto ao pedido de tramitação em segredo de justiça, não merece acolhimento.

O procedimento de recuperação judicial é regido pelos princípios da transparência e da cooperação, os quais asseguram a todos os sujeitos interessados acesso às informações relevantes.

Ademais, não há previsão legal para o trâmite sigiloso do feito, uma vez que a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações taxativamente previstas no art. 189 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

> *Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*
>
> *I – em que o exija o interesse público ou social;*
>
> *II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;*
>
> *III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;*
>
> *IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Assim, deve ser afastado o segredo de justiça atribuído ao presente feito, pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta espécie.

– DISPOSITIVO

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, **DETERMINO** a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a responsabilidade pela veracidade das informações que embasaram os pedidos de tutela provisória é integral e exclusiva dos requerentes, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, sujeitando-se esta a eventual responsabilização em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou uso indevido das prerrogativas ora deferidas.

Como forma de economia processual, **AUTORIZO** a apresentação direta da cópia da presente decisão, que servirá como ofício, para que os patronos dos requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções.

Por fim, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da tutela de urgência, **INTIMEM-SE** os requerentes para comprovarem o efetivo acordo perante o CEJUSC especializado ou, alternativamente, formular o pedido da ação principal, sob pena extinção, nos termos do art. 308 e 310 do CPC.

Promova, a Serventia, a retificação do polo ativo com a inclusão de Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenezer Serviçõe Rurais LTDA., bem como as alterações necessárias nas parcelas da guias de custas iniciais expedidas, considerando que a parte autora recolheu a sétima e não a primeira parcela.

Oportunamente, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória (CNJ:889) -)) do dia 04/02/2026 17:00:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória (04/02/2026 17:00:51))) do dia 04/02/2026 17:43:07 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

DIVINO DA SILVA ROSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

Pedido incidental de restituição/retorno da posse, como consequência direta da decisão liminar superveniente que antecipou os efeitos do stay period, em observância ao art. 6º, §12, da LR

Para restituição provisória ao Requerente DE BENS ESSENCIAIS à atividade econômica do Requerente, Apreendidos em caráter liminar em ações de busca e apreensão em trâmite na comarca de Itaberaí-GO, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO BEM

A presente postulação não enseja conflito de competência entre o juízo da busca e apreensão e o juízo da tutela cautelar antecedente.

Isso porque não se pretende revisar o mérito da decisão que deferiu a apreensão, tampouco discutir a validade da alienação fiduciária, mas apenas dar efetividade à decisão judicial superveniente que reconheceu a essencialidade do bem e vedou a manutenção de atos constritivos que inviabilizem a atividade produtiva.

Trata-se, portanto, de providência acessória e instrumental, plenamente compatível com a competência deste juízo, que detém jurisdição sobre o feito e pode — como deve — adequar os efeitos das medidas anteriormente deferidas às decisões posteriores de natureza cautelar e recuperacional. Jurisprudências nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 2. No caso, iImpossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 183972 CE 2021/0350623-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2024)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de intelecção. 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido. (STJ - AgInt no REsp: 2061093 SP 2023/0086976-4, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023)

I. DOS FATOS

Conforme consta nos autos, foi deferida a busca e apreensão de diversos bens da Requerente, dentre eles, os seguintes bens (doc.01 e 02):

01) uma colheitadeira de Grãos CASE CIH SERIE 250— AXIAL FLOW 8250 -ANO 2021 - CHASSI: JHFY8250CMJB17932 –MOTOR: 5080846 - SÉRIE FE8BAU00444, conforme auto de apreensão Processo: 5833908.21 (1ª vara cível da comarca de Itaberaí-GO). Doc. 01

02) Um pulverizador marca John deere, modelo M4030 SICP (mar-I0, chassi 1NW4030MJHM0210595. Processo: 5948375.76. (2ª vara cível da comarca de Itaberaí-GO). Doc. 02.

A Requerente teve deferido em tutela antecipada, os efeitos do stay period, instrumento da recuperação Judicial, conforme decisão liminar (doc.03), anexo, que antecipou os efeitos da medida, buscando a preservação de sua atividade e o cumprimento de sua função social.

A colheitadeira e o pulverizador apreendidos são bens de capital essenciais para a continuidade da atividade agrícola da Requerente, especialmente por se encontrar em pleno início do período de colheita da soja. A manutenção da apreensão do referido maquinário inviabiliza a atividade do Requerente, gerando prejuízos irreparáveis e o risco iminente de perecimento de toda a lavoura plantada, o que comprometerá não apenas o sustento da Requerente, mas também o próprio plano de soerguimento e o pagamento dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

O bem pulverizador é de vital importância para o controle de pragas da lavoura, sem o qual o Requerente terá severos prejuízos com o comprometimento no controle de pragas na lavoura.

O bem colheitadeira é essencial para a colheita da soja, que já está iniciando em todo o estado[1]. O requerente necessita destes para utilização nas lavouras de grãos que plantou em áreas próprias e áreas arrendadas, cujo plantio foi constatado no laudo agronômico anexo (doc.04).

Abaixo, fotos do atual estado vegetativo das lavouras do Requerente, cuja colheita é iminente, necessitando da colheitadeira e do pulverizador para utilização na 2ª safra:

II-A. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA APREENSÃO PRETÉRITA COM A DECISÃO LIMINAR SUPERVENIENTE

É incontroverso que a apreensão da colheitadeira ocorreu em momento anterior à prolação da decisão liminar que antecipou os efeitos do stay period.

Todavia, não se discute, no presente pedido, a legalidade originária da medida de busca e apreensão, mas sim a necessidade de adequação de seus efeitos à nova realidade jurídica instaurada por decisão judicial superveniente, que reconheceu expressamente a

[1] https://safras.com.br/colheita-de-soja-inicia-na-area-da-comigo-go-e-atinge-ate-5-da-area/ https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/realidades-da-safra/414957-colheita-da-soja-avanca-com-dificuldades-diante-das-chuvas-em-rio-verdego.html

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

essencialidade dos bens de capital e determinou a suspensão de atos constritivos incompatíveis com a preservação da atividade produtiva.

A manutenção da apreensão, após o reconhecimento judicial da essencialidade do bem, converte uma apreensão inicialmente legítima em efeito jurídico incompatível com o regime protetivo deferido, configurando situação de ilicitude superveniente, não por vício de origem, mas por absoluta incongruência com a finalidade da tutela cautelar deferida.

Assim, a restituição ora pleiteada não importa em revogação da liminar de busca e apreensão, mas sim em mera recomposição da situação fática necessária à efetividade da decisão liminar posterior, em observância ao princípio da preservação da empresa e à utilidade do processo principal.

É razoável o pedido de nomeação do Requerente como fiel depositário dos bens, com o devido compromisso, a fim de assegurar a preservação da continuidade das atividades.

II. DO DIREITO

II.I. Da Essencialidade do Bem e do Princípio da Preservação da Empresa

A Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência - LRF) tem como pilar o princípio da preservação da empresa, expresso em seu artigo 47, que visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça e diversos Tribunais pátrios, incluindo o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, têm consolidado o entendimento de que, mesmo em casos de crédito com garantia fiduciária, a apreensão de bens essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial deve ser obstada. O § 3º do artigo 49 da LRF, embora exclua o credor titular da posição de proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação, não autoriza a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor durante o stay period.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal não é absoluto e pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa.

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PERMANÊNCIA NA POSSE DA RECUPERANDA. SÚMULA N. 7/STJ.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

> *1. Ainda que os créditos garantidos fiduciariamente não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial, não se admite a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.*
> *(...) (AgInt no AREsp n. 2.132.917/MG, relator Ministro Humberto Martins,*

A jurisprudência do TJGO, embora reconheça a extraconcursalidade de certos créditos, distingue claramente os bens de capital, como a colheitadeira e o pulverizador, dos produtos da atividade agrícola:

De acordo com entendimento pacificado no âmbito do STJ, bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário, não se enquadrando nessa definição produtos agrícolas como soja e milho (REsp n. 1.991.989/MA). A colheitadeira, portanto, é inequivocamente um bem de capital, e sua essencialidade para a atividade agrícola é notória. A jurisprudência do TJGO também já se posicionou sobre a impossibilidade de obstar a busca e apreensão quando a essencialidade não é demonstrada, o que, por via inversa, reforça a necessidade de manutenção do bem quando sua essencialidade é evidente, como no presente caso:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5648450-53.2024.8.09.0006 COMARCA: GOIÂNIA AGRAVANTES: ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS AGRAVADA: ARAGUAIA S.A. RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL. SACAS DE MILHO. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL NÃO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA DEFERIR ATOS CONSTRITOS. DECISÃO MANTIDA. 1.De acordo com entendimento pacificado no âmbito do STJ, bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário, não se enquadrando nessa definição produtos agrícolas como soja e milho (REsp n. 1.991.989/MA). 2.Assim sendo, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n. 11.101/05. 3.O juízo da execução fiscal está autorizado a determinar a constrição de bens de cuja natureza não permite a classificação como essenciais, sem que isso represente ingerência perante o juízo da recuperação judicial. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 56484505320248090006, Relator: EDUARDO ABDON MOURA - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/08/2024)*

No caso, a essencialidade dos bens é manifesta, tendo sido reconhecida por esse juízo nos autos da ação cautelar que deferiu os efeitos do stay period. A atividade principal da Requerente é a produção agrícola, e este maquinário é indispensável para a colheita da safra de soja e plantio da 2ª safra. A ausência deste equipamento resultará na perda de toda a produção, agravando drasticamente a crise financeira e tornando inviável a recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

Importante esclarecer que a colheitadeira e o pulverizador apreendidos não foram expropriados. Segue transcrição do diálogo com o banco de LAGEN, senhora ÁGATA, responsável pelo processo judicial, onde confirmou o bem está em poder do banco, veja:

A colheitadeira encontra-se em poder do banco DE LAGEN e está depositada no pátio da empresa LEILO, situada em Goiânia-GO.

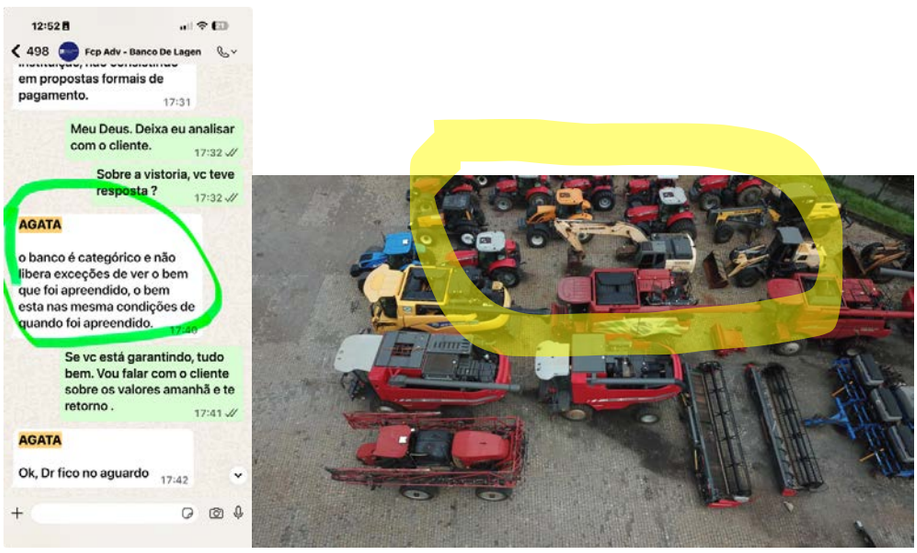

O diálogo das mensagens com a preposta ÁGATA do banco DE LAGEN DLL, obtido pelo aplicativo whatsapp, foi capturado pela plataforma VERIFACT e encontra-se disponível no link abaixo:
https://drive.google.com/open?id=1XyE_AzTjNU1d8TA7SHlQhi0akPQSDYb6&usp=drive_fs

O pulverizador JOHN DEERE encontra-se no pátio da HÖHL JOHN DEERE, situada em Goiânia-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

É importante salientar a esse juízo que o pedido de restituição é provisório, não se pretende extinguir a alienação fiduciária e nem afasta a propriedade resolúvel do credor, o que aqui não é discutido. Portanto, não impedindo futura consolidação do bem em caso de frustração do objeto da ação principal (recuperação judicial).

Destaca-se que o pedido de restituição não implica submissão do crédito fiduciário aos efeitos da recuperação judicial, tampouco afronta o disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

A restituição do bem de capital essencial configura mera preservação da posse funcional temporária, indispensável à continuidade da atividade produtiva, sem qualquer prejuízo à propriedade resolúvel do credor fiduciário, à higidez da garantia ou ao direito de futura consolidação, caso frustrado o soerguimento.

Trata-se de medida reversível, proporcional e instrumental, amplamente admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, justamente para impedir que a retirada de bens essenciais torne inviável a própria finalidade da recuperação judicial.

III-A. DOS REQUISITOS DA TUTELA – ART. 300 DO CPC

Estão plenamente configurados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil:

Probabilidade do direito, demonstrada pela decisão liminar que antecipou os efeitos do stay period, pelo reconhecimento judicial da essencialidade dos bens de capital e pela jurisprudência consolidada do STJ;

Perigo de dano, consubstanciado no risco concreto de perda da safra de soja, já em fase de colheita, com prejuízos irreversíveis à atividade produtiva, à subsistência do requerente e à viabilidade do futuro plano de soerguimento;

Reversibilidade da medida, uma vez que a restituição não extingue a alienação fiduciária, preserva integralmente a garantia e pode ser revertida a qualquer tempo, sendo o requerente nomeado fiel depositário do bem.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) a determinação à instituição financeira Banco de Lage landen brasil s/a para que procedam a restituição imediata da colheitadeira de grãos CASE CIH Série 250 – AXIAL FLOW

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: restituicao_bens_essenciais.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

8250, por se tratar de bem de capital essencial, em cumprimento à decisão liminar que antecipou os efeitos do stay period, com autorização expressa para retirada do bem do local onde se encontra depositado;

b) a determinação à instituição financeira Banco John Deere s/a para que procedam a restituição imediata *pulverizador marca John deere, modelo M4030 SICP (mar-I0, chassi 1NW4030MJHM0210595. Processo: 5948375.76. (2ª vara cível da comarca de Itaberaí-GO).*, por se tratar de bem de capital essencial, em cumprimento à decisão liminar que antecipou os efeitos do stay period, com autorização expressa para retirada do bem do local onde se encontra depositado;

b) a fixação de prazo certo para cumprimento, sob pena de multa diária, a fim de assegurar a efetividade da medida;

c) a nomeação do requerente como fiel depositário do bem, autorizando sua utilização exclusiva na atividade produtiva, até ulterior deliberação deste juízo (da recuperação);

d) a intimação da instituição financeira requerida para, querendo, manifestar-se, sem efeito suspensivo.

e) Autorização para a retirada direta dos bens, nos seguintes endereços:

e.1) **colheitadeira** – LEILO (antiga leilomaster) – av. bela vista, 1800 – chácara bela vista, Goiânia-GO. Cep: 74.920-803.

e.2) **pulverizador** – HÖHL JOHN DEERE – av. castelo branco, 357 – st. Rodoviário, Goiânia-GO.

Termos em que, pede deferimento.

Itaberaí/GO, 09 de fevereiro de 2026.

Jean Carlo dos Santos
OAB-GO 20.009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873167765334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01 de Jange apreensao colheitadeira.pdf - Pag.1/3
Processo: 5833908-21.2024.8.09.0079
Movimentacao 9 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: 3385270_auto_de_busca_apreensao_remocao_e_deposito.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$ 4.465.732,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 05/02/2026 16:48:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ITABERAÍ

Mandado n.º 3385270.
Processo n.º 5833908-21.
Promovente: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Promovido: Divino da Silva Rosa.

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO

No dia 6 de setembro de 2024, às 17h8min, na Fazenda Israel e Fazenda Engenho da Estrela, em cumprimento ao mandado da MMa. Juíza de Direito desta Comarca, após as formalidades legais, PROCEDI à BUSCA, APREENSÃO e REMOÇÃO da Colheitadeira de Grãos CASE CIH Série 250 – Axial Flow 8250 - ano 2021, chassi JHFY8250CMJB17932, motor 5080846, série FE8BAU0044.

Ela está em bom estado de conservação tanto lataria, pneu, chassi, lâminas e canhão; horímetro marcando 2.308.43 horas trabalhadas; tanque com 90% de combustível; 6 pneus.

O Promovido retirou a geladeira e a antena de satélite.

Depositei o veículo em mãos do Sr. Wallace Tobias, portador do CPF 029.549.056-03 e da Cédula de Identidade n.º M6394626, SSP MG, com endereço na Rua dos Tupinambás, 360, Centro, Belo Horizonte - MG, Representante do Requerente, que ficará como fiel depositário do bem apreendido.

A diligência ocorreu com o apoio dos Sargentos Ribeiro e Antônio e dos Soldados Ivan e Cintra.

Os outros bens descritos no mandado, objeto da apreensão, não foram encontrados.

Nada mais havendo a constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora e pelo Depositário.

Rita Isabel de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Judiciária

Wallace Tobias
Depositário

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2024 16:05:23
Assinado por RITA ISABEL DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087675432563873807005943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873167765373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01 de Jange apreensao colheitadeira.pdf - Pag.2/3
Processo: 5833908-21.2024.8.09.0079
Movimentacao 9 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: 3385270_auto_de_busca_apreensao_remocao_e_deposito.pdf - Pag.2/2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de ITABERAÍ
PRACA SINHO FONSECA, 150, S/N, CENTRO, ITABERAI-Golás, 76630000,
Itaberaí - 1ª Vara Cível (62) 3375-4425

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO

Mandado.....: 3385270
Processo.....: 5833908-21.2024.8.09.0079
Tipo de Ação .....:Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Juiz(a).....: Thais Lopes Lanza Monteiro
Promovente..... ..: Banco De Lage Landen Brasil S/a
Promovido(a)..... ..: Divino Da Silva Rosa
Valor da causa.....: 4.465.732,61

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: ***tm@f@zcxddwe522zq**

Promovido(a): Divino Da Silva Rosa, CPF 364.070.891-15
Endereço FAZENDA ISRAEL e FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA – 00 GO 566 Zona Rural III --ITABERAI GO 76630000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Thais Lopes Lanza Monteiro, da Itaberaí - 1ª Vara Cível de ITABERAÍ, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

Manda ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a **BUSCA E APREENSÃO** da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) por todo o teor da decisão exarada nos autos e petição inicial, peças integrantes deste mandado, cujas cópias seguem em anexo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA APREENSÃO: ***A)*** *UM IMPLEMENTO AGRÍCOLA – VALTRA - PLANTADORA MOMENTUM 24 LINHAS – ANO 2022 – MOTOR MOM24VH4NVB – CHASSI/SÉRIE 0000000MOM2625434.* ***B)*** *UMA COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE CIH SERIE 250— AXIAL FLOW 8250 - ANO 2021 - CHASSI: JHFY8250CMJB17932 –MOTOR: 5080846 - SÉRIE FE8BAU00444;* ***C)*** *UM IMPLEMENTO AGRÍCOLA – VALTRA - PLANTADORA MOMENTUM 40 LINHAS – ANO 2022 – MOTOR MOM40VH4EVB – CHASSI 0000000MOM4647751.;* ***D)*** *UM TRATOR DE ESTEIRA – MT 875E – ANO 2016 –MOTOR MT87452480 - CHASSI/SÉRIE MT87452480 - C0875LGNLG1013;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2024 15:41:44
Assinado por ALINE DIAS LOURENCO DA SILVA

Valor: R$ 4.465.732,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, I
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: rita isabel de oliveira - Data: 05/09/2024 18:14:04
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$ 4.465.732,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 05/02/2026 16:48:24

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2024 16:05:23
Assinado por RITA ISABEL DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087675432563873807005943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873167765373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01 de Jange apreensao colheitadeira.pdf - Pag.3/3
Processo: 5833908-21.2024.8.09.0079
Movimentacao 9 : Mandado Cumprido
Arquivo 2: online.html - Pag.1/1

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Unidade Judiciária de Itaberaí - 1ª Vara Cível

Número do mandado: 3385270.

Número do processo: 5833908-21.2024.8.09.0079.

Polo ativo: Banco De Lage Landen Brasil S/a.

Polo passivo: Divino Da Silva Rosa.

Data da diligência: 06.09.24.

Horário da diligência: 17h8min.

CERTIDÃO

Certifico que, no endereço descrito no mandado, CITEI o(a) Sr(a). Divino Da Silva Rosa que, após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente.

Itaberaí, 8 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Rita Isabel de Oliveira

Oficiala de Justiça Avaliadora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2024 16:05:23
Assinado por RITA ISABEL DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387675432563873807005941, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873167765373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$ 4.465.732,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ITABERAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 05/02/2026 16:48:24

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.john_deereapreensao_pulverizador.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Processo: **5948375-76.2025.8.09.0079**
Ação: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
Polo Ativo / Promovente / Requerente / Querelante: **Banco John Deere S.a**
Polo Passivo / Promovido(a) / Requerido(a) / Querelado(a): **Divino Da Silva Rosa**
Mandado: **6299636**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedemos à busca e apreensão de 1 Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595, sem realizar a citação do sr.Divino da Silva Rosa, conforme a seguir relatado.

Oficial de Justiça companheiro sr.Sérgio Ricardo Moreira de Souza, nº 591.

Certifico que no **dia 24/11/2025 às 12h05min estivemos no endereço apontado no mandado (Avenida Castelo Branco, n.3621, Bairro Rodoviário).** Verificamos que, em verdade, o endereço refere-se à loja "Casa do Pica-Pau" e à loja da própria "John Deere". No local, fora possível visualizar alguns maquinários, contudo, como mencionado, trata-se da loja da própria marca dos equipamentos (John Deere).

De todo modo, fui contactado, no mesmo dia 24/11/2025, pelo sr.Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (cel.17 - 99611-2251), representante enviado pela parte autora para figurar como depositário dos bens. Nesse contato, o sr.Brunno afirmou que, em verdade, dos bens listados no mandado, apenas 1 (Pulverizador) deles havia sido localizado nesta comarca (Goiânia-GO), no seguinte endereço: Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas.

Certifico que no **dia 25/11/2025 às 8h35min dirigimo-nos ao endereço informado (Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas) e ali visualizamos o bem objeto da apreensão.**

Mais tarde, **às 10h30min deste dia 25/11/2025, neste endereço "Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas"**, após a lavratura do auto de busca e apreensão (documento anexado), efetivamos a apreensão do bem "Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595", destacando que este bem fora depositado em nome do sr.Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (CPF 698.277.531-34), que nos informou que o destino desta máquina pulverizadora seria o pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (no endereço indicado no mandado).

Na diligência, obtivemos apoio da Polícia Militar (RAI nº 44783105).

A apreensão fora acompanhada por alguns funcionários da Agrisys, dentre os quais os senhores Vagner, Paulo e Johnatan.

Ressalto que, em razão da dificuldade de providenciar e realizar o transporte do maquinário apreendido, esta diligência finalizara às 11h10min, quando técnicos da John Deere (solicitados pelo depositário sr.Brunno) chegaram ao local, deslocaram o bem para cima de um guincho (solicitado pelo depositário sr.Brunno) e partiram rumo ao endereço do pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (Av.Castelo Branco, nº 3621).

Anexo fotos, tiradas na ocasião do cumprimento desta diligência, que ilustram o estado do bem apreendido.

Diante do exposto, devolvo este mandado para os devidos fins.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Oficial(a) de Justiça Avaliador
5158672

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Autos nº: 5948375-76.2025.8.09.0079 Mandado nº: 6299636

Juízo: 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ITABERAÍ - GOIÁS

Parte Autora: BANCO JOHN DEERE S.A.

Parte Ré: DIVINO DA SILVA ROSA

Endereço: AVENIDA CONSOLAÇÃO, Nº 1155, LOJA ABRISYS - MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS

VEÍCULO BUSCADO – Marca/Modelo: PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, CHASSI 1NW4030MHM0210595 Cor:

Placa: CHASSI 1NW4030MHM0210595 Ano de Fabricação/Modelo: M4030 SIG (MAR-1) Quilometragem: 2.680,4 h

01) Para-brisa dianteiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	08) Para-brisa traseiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	15) Vidro janela traseira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	22) Retrovisor/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	29) Bancos dianteiros ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
02) Capô ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	09) Para-choque traseiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	16) Para-lama traseiro/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	23) Vidro janela dianteira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	30) Bancos traseiros ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
03) Para-choque dianteiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	10) Para-lama dianteiro/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	17) Pneu traseiro/dir ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	24) Vidro janela traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	31) Marque os itens presentes ☐ Motor funcional ☐ Bateria ☐ Calotas(rodas ferro) ☐ Rodas de liga leve ☐ Aparelho de som ☐ Frente do som ☐ Antena removível ☐ Triângulo ☐ Chave de roda ☐ Macaco ☐ Estepe ☐ Engate ☐ Extintor ☐ Manual ☐ Chave reserva ☐ Doc. CRV ☐ Doc. CRLV
04) Faróis dianteiros ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	11) Pneu dianteiro/dir ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	18) Porta traseira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	25) Para-lama dianteiro/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
05) Tampa do porta-malas ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	12) Porta dianteira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	19) Para-lama traseiro/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	26) Pneu dianteiro/esq ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	
06) Faróis traseiros ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	13) Retrovisor/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	20) Pneu traseiro/esq ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	27) Porta traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
07) Teto ☐ comum ☐ solar ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	14) Vidro janela dianteira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	21) Porta traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	28) Painel interno ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	

Observações pertinentes: PARALAMA DIREITO TRASEIRO COM AVARIA; PNEU DIREITO TRASEIRO COM AVARIA; LANTERNA TRASEIRA DIREITA COM AVARIA; PARALAMA TRASEIRO ESQUERDO COM RISCAS; LATARIA PRÓXIMO DO INCLINADOR APRESENTA FERRUGENS; LATARIA ABAIXO DO TANQUE NESTA LINHA APRESENTA FERRUGENS; ESCADA DE ACESSO COM FERRUGENS; CONTRAPESO DIANTEIRO COM FERRUGENS; OS 4 PNEUS "MEIA-VIDA"; AS 2 LANTERNAS DIANTEIRAS AVARIADAS; AS 2 HASTES DO LIMPADOR DIANTEIRO DIREITO FORAM SUBSTITUÍDAS;

Realizada a busca e apreensão às 10:30 do dia 25/11/2025, lavrado o auto e ciente as partes, o veículo foi entregue ao depositário Sr. BRENDO SÉRGIO FERREIRA CONCENTE FERNANDES que, sobas penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem.

Oficial de Justiça
Diligente – nº 583

Oficial de Justiça
Companheiro – nº 591

BRUNO FERNANDES
Depositário
CPF nº 698.277.531-34

* Para eventuais observações adicionais, vide verso do presente auto.

OBSERVAÇÕES CONTINUAM NO VERSO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

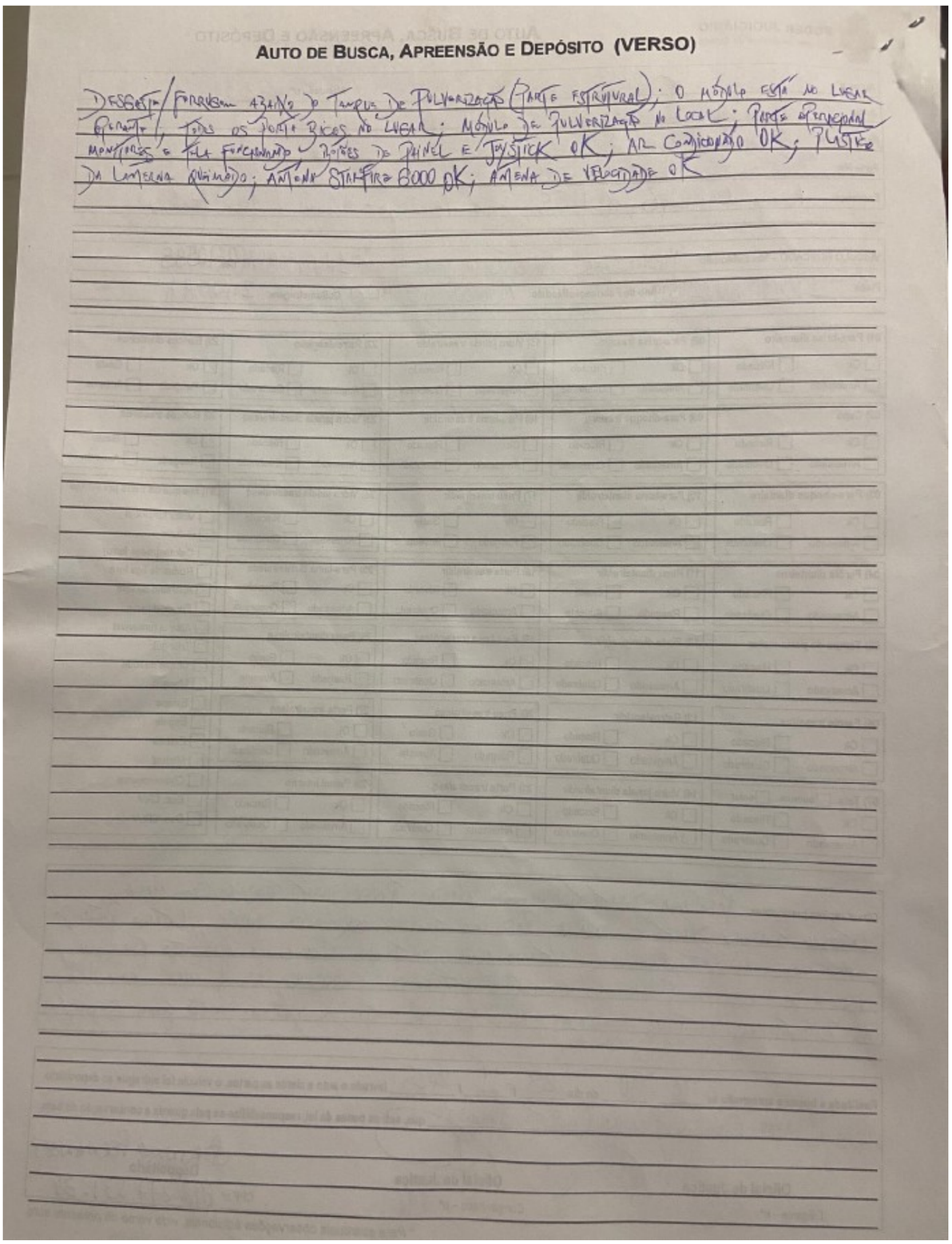

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO (VERSO)

DESGASTE/FERRUGEM AZANA DO TANQUE DE PULVERIZAÇÃO (PARTE ESTRUTURAL). O MÓDULO ESTÁ NO LUGAR CORRETO, TODOS OS POSTE BICOS NO LUGAR. MÓDULO DE PULVERIZAÇÃO NO LOCK. PORTA PROVISÓRIA MONITORES E ECU FUNCIONANDO BOTÕES DO PAINEL E JOYSTICK OK; AR CONDICIONADO OK; AJUSTE DA LUMINOSIDADE (MINIMO); AMONIA STARFIRE 8000 OK; AMENA DE VELOCIDADE OK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

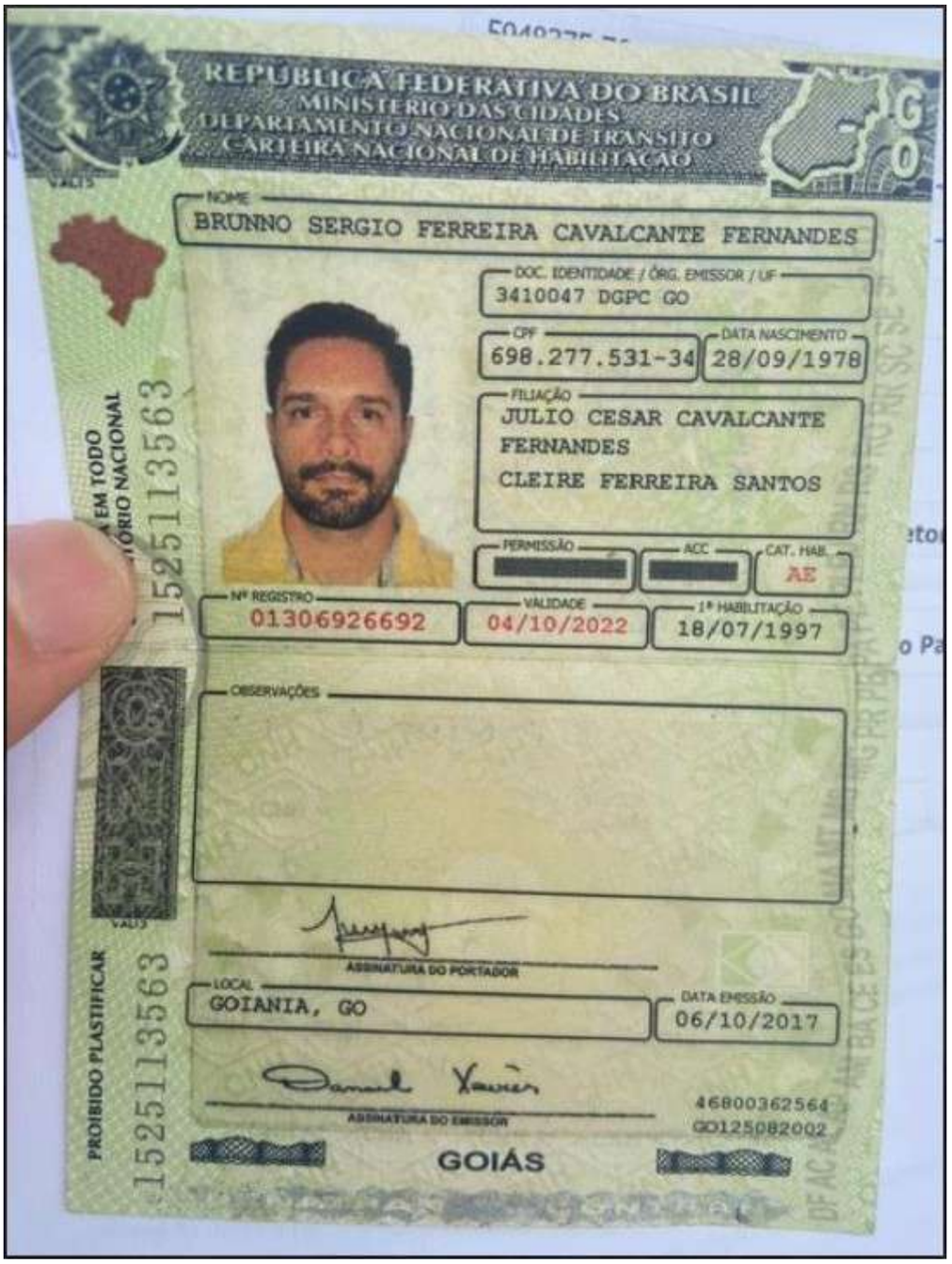

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

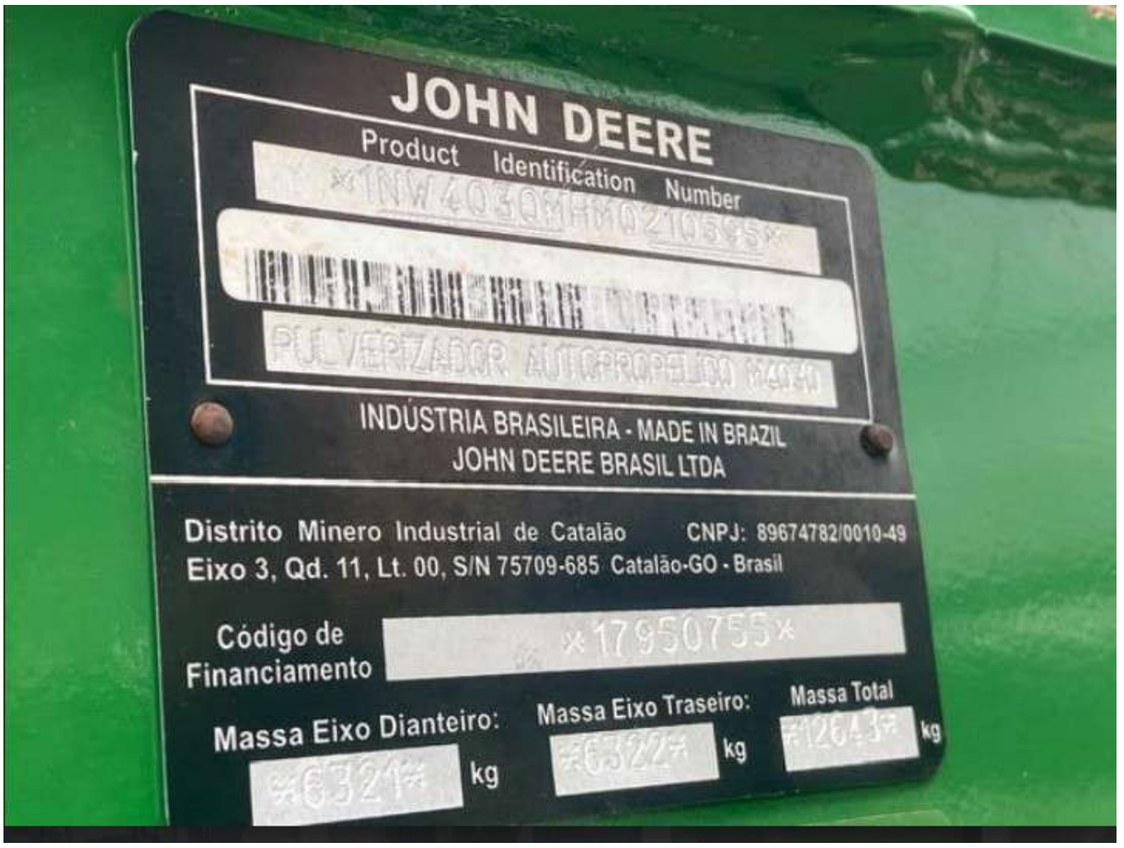

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

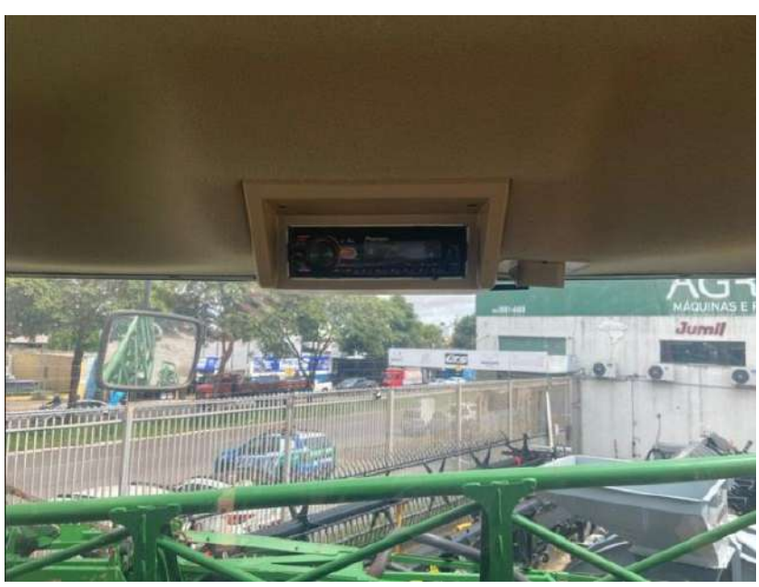

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

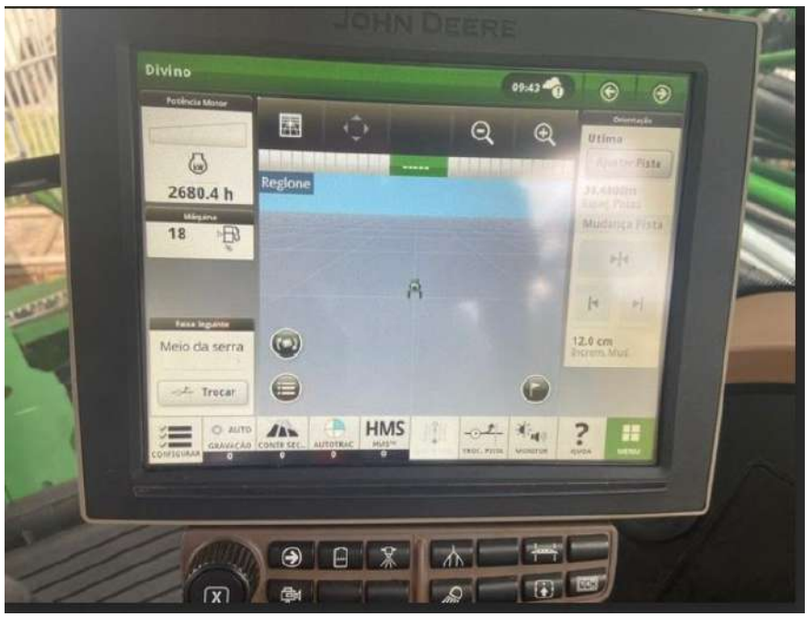

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487685432563873167765371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.1/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.1/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada* por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENZER SERVIÇOS,** produtores rurais pessoas físicas e pessoa jurídica integrante de grupo econômico familiar, que exercem atividade agrícola de forma integrada e habitual, com principal estabelecimento neste Município.

Narram os requerentes que exercem, há mais de quatro décadas, atividades de produção agrícola em larga escala, com destaque para o cultivo de milho e soja e outras culturas, desenvolvidas de forma integrada, interdependente e organizada sob a estrutura de grupo econômico de fato, caracterizado por identidade de gestão, comunhão de interesses, interdependência operacional, compartilhamento de ativos, garantias cruzadas e contratos financeiros com cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default).

Sustentam, por essa razão, a legitimidade do litisconsórcio ativo desde a fase cautelar, uma vez que qualquer medida constritiva isolada compromete todo o sistema produtivo.

Afirmam atravessar grave crise econômico-financeira, porém reversível, decorrente de fatores exógenos amplamente reconhecidos no setor do agronegócio e alheios à sua vontade, destacando-se severas adversidades climáticas, com sucessivas quebras de safra, necessidade de replantio de extensas áreas e expressivas perdas de produtividade, situação inclusive reconhecida por decreto estadual de emergência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 05 decisao liminar.pdf - Pag.2/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.2/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Acrescentam que tais eventos coincidiram com a queda abrupta dos preços das *commodities* agrícolas, especialmente da soja, ao mesmo tempo em que houve elevação substancial dos custos de produção, dos insumos e dos encargos financeiros, impulsionados pela alta da taxa básica de juros (SELIC), o que deteriorou significativamente as margens de rentabilidade.

Sustentam que, em razão desse cenário adverso, foi necessário o alongamento e a renegociação de obrigações financeiras, sem que isso represente má gestão, abuso de direito ou conduta dolosa.

Informam que o endividamento global do grupo alcança aproximadamente R$ 457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme relação nominal de credores juntada aos autos.

Ressaltam, contudo, que não se encontram insolventes, possuindo patrimônio superior ao passivo, capacidade produtiva preservada e projeções técnicas que demonstram viabilidade econômica e potencial de soerguimento, desde que assegurada a continuidade da atividade rural.

Asseveram que parcela relevante das obrigações está garantida por alienação fiduciária de bens de capital essenciais à atividade produtiva, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, caminhões e demais implementos agrícolas, bem como por imóveis rurais utilizados diretamente na produção, financiados, em grande parte, por instituições financeiras.

Alegam que determinados credores, notadamente instituições responsáveis pelo financiamento do maquinário agrícola, teriam adotado postura considerada abusiva e contrária à boa-fé objetiva, promovendo ações de busca e apreensão, pedidos de despejo e acionamento de cláusulas de vencimento antecipado, inclusive de forma cruzada, justamente no início do calendário agrícola, com mandados já expedidos.

Pontuam que a apreensão de bens de capital ou a consolidação das garantias fiduciárias neste momento acarretaria a paralisação imediata da produção, a perda da janela de plantio da safra 2025/2026, faturamento nulo e, por consequência, insolvência definitiva, frustrando não apenas os interesses dos requerentes, mas também dos credores, trabalhadores, fornecedores e do próprio Fisco, além de tornar inútil qualquer futura recuperação judicial.

Relatam que, apesar de negociações em curso e de demonstrações inequívocas de boa-fé, inclusive com pagamento relevante a título de sinal para renegociação, persistem medidas constritivas capazes de inviabilizar totalmente a atividade produtiva, inclusive em processos específicos de busca e apreensão, despejo e restituição de bens, bem como risco iminente de vencimento antecipado generalizado de contratos ainda adimplentes, em razão de cláusulas de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 05 decisao liminar.pdf - Pag.3/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.3/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

cross-default, o que permitiria ataques simultâneos ao caixa e aos ativos do grupo.

Destacam que já foi instaurado procedimento de mediação pré-processual junto ao CEJUSC, nos termos dos arts. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com audiência designada, evidenciando a intenção concreta de autocomposição.

Sustentam, entretanto, que a urgência da situação impede aguardar o regular desfecho do procedimento, sob pena de dano irreversível.

Asseveram que o pedido formulado não se confunde com o processamento da recuperação judicial, não visa submeter desde logo os credores ao regime recuperacional nem alterar a natureza dos créditos, mas apenas obter medidas cautelares conservatórias, destinadas a preservar a atividade produtiva, garantir a função social da empresa e assegurar a utilidade do futuro processo principal.

Ao final, requerem a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, com fundamento no artigo 6º, §12, e nos artigos 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, para antecipar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos protetivos do *stay period*, suspendendo a exigibilidade das dívidas, impedindo a decretação de vencimento antecipado e *cross-default*, sustando atos de busca e apreensão, expropriação ou consolidação fiduciária sobre bens essenciais, reconhecendo a essencialidade dos bens de capital e dos imóveis utilizados na produção, além de pleitearem o processamento do feito em segredo de justiça e o parcelamento das custas iniciais, diante da momentânea incapacidade financeira.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **RECEBO** a petição exordial, pois presentes os requisitos legalmente exigidos.

– DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, ATOS DE CONSTRIÇÃO E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções em que figurem como devedores, dos atos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.4/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.4/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

constrição, medidas capazes de inviabilizar a produção, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens, com fulcro no novel art. 20-B, IV e § 1º, da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/20, *in verbis*:

> *Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> *[...]*
>
> *IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

O artigo 6º, §12 da Lei 11.101/05 disciplina que "*Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial*."

Nessa toada, o art. 300, caput, do CPC exige, para concessão da tutela de urgência, a presença da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º).

Eis seu teor: "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Outrossim, no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 305, CPC), incumbindo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 05 decisao liminar.pdf - Pag.5/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.5/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo legal (art. 308, CPC), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I, CPC) e de responder à parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302, CPC).

No presente caso, resta claro que os autores iniciaram a tentativa de conciliações e mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial perante o 11º CEJUSC REGIONAL (mov. n.º 05), restando a análise dos requisitos para tutela de urgência.

Na esteira da concepção inicialmente estabelecida, observo estar, *in casu*, presentes os requisitos autorizadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da *suso* transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, a priori, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.

O perigo na demora resulta da provável iminente investida pelos credores contra o patrimônio dos devedores, os quais poderão excutir bens, por intermédio de buscas e constrições contra o patrimônio, simplesmente em função do possível processamento da recuperação judicial e, com isso, agravar a situação dos requerentes, a qual declaram estar calamitosa.

Dessa forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão das execuções e eventuais atos de constrições delas provenientes pelo período de 60 (sessenta) dias, é medida necessária neste momento processual.

Com efeito, o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Insurgência contra decisão que determinou a juntada de documentos a fim de comprovar os requisitos do artigo 51 da Lei 11 .101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005 . Preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, isto é, demonstração pela empresa autora do seu direito a requerer recuperação judicial e instauração do procedimento de mediação ou conciliação perante câmara especializada. Deferimento parcial da tutela cautelar antecedente para suspensão das execuções movidas contra as agravadas pelos credores, pelo prazo 60 (sessenta) dias. Recurso provido.*
>
> *(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22608636420248260000 São Paulo, Relator.: J .B. Paula Lima, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.6/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.6/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de Publicação: 28/11/2024)

Tutela cautelar antecedente ao ajuizamento de recuperação judicial – Pleito fundado no art. 20-B, IV e § 1º da Lei 11.101/2005 – Deferimento parcial do pedido - Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias de execuções judiciais e medidas administrativas coercitivas e constritivas ordenada, feita limitação quanto aos créditos eventualmente sujeitos a uma futura recuperação judicial – Probabilidade do direito alegado e do risco de dano presentes – Medida cautelar voltada para o surgimento de um ambiente propício para a mediação - A análise atual da concursalidade de créditos esbarra no fato incontornável de inexistir um concurso, inviabilizando seja atingido o escopo primário da medida cautelar em apreço - Enunciado 6 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falência (FONAREF) – Submissão de todos credores convidados aos efeitos da medida cautelar deferida, atingido o crédito de titularidade da recorrida - Decisão reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2020046-39 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 29/04/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2024)

Alerta-se que, caso a conciliação não prossiga por atos atribuíveis aos requerentes, a tutela de urgência será revogada, haja vista que, conforme entendimento do TJGO, "*a recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que os devedores 'ganhem tempo', já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens*".

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCILIAÇÃO. ART. 20-B, § 1º DA LEI N . 11.101/05. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O AUTOR POR 60 DIAS . PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/05 . NÃO CUMPRIMENTO. NECESSIDADE. 1. A Lei n . 14.112/20, que alterou a Lei nº 11.101/05, seguindo a tendência processual hodierna, criou diversos mecanismos a fim de estimular a autocomposição. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas pelo Poder Judiciário em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art . 20-A.2. O art. 20-B, IV,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.7/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.7/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

da Lei n . 11.101/05 permitiu que a pessoa jurídica em dificuldades financeiras, antes de ajuizar a ação de recuperação judicial, proceda à tentativa de negociação das dívidas e das respectivas formas de pagamento com os seus credores, por meio de conciliações e mediações.3. No ponto, irretocável a conclusão do magistrado a quo ?com efeito, a tutela cautelar de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial foi concedida única e tão somente para possibilitar que o devedor realizasse a audiência de conciliação prévia, por ele mesmo proposta . A audiência de conciliação prévia, ao contrário do que defende o autor, encontra previsão legal nos artigos 20-A, 20-B e 20-D da Lei nº 11.101/05. A recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que o devedor ?ganhe tempo?, já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens. Assim sendo, considerando que o próprio devedor pretende cancelar a audiência prévia de conciliação que ele mesmo requereu, REVOGO a decisão de mov . 8 e DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando o pedido de recuperação judicial como determinado na lei 11.101/05, inclusive os documentos necessários listados no artigo 51, sob pena de não recebimento da inicial?.4. A pessoa jurídica em dificuldades financeiras que almeje a transação prévia pode pleitear tutela de urgência cautelar antecedente para suspender, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, as execuções contra ela propostas, antecipando os efeitos da recuperação judicial (art . 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05).5 . O deferimento da tutela de urgência cautelar exige da pessoa jurídica os mesmos requisitos legais para requerer recuperação judicial, ou seja, que preencha as condições dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, a fim de demonstrar a real situação econômica, financeira e patrimonial .6. Na hipótese, a agravante não trouxe aos autos todos os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/05, o que afasta a probabilidade do direito, nos termos dos art . 300 e 305 do CPC, quanto à tutela de urgência cautelar almejada.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53828162720248090093 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). RICARDO SILVEIRA DOURADO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Destaca-se, ainda, que, conforme art. 20-B, §3º, da Lei nº 11.101/2005, caso haja posterior pedido de recuperação judicial e eventual deferimento do processamento, a suspensão das execuções deferida na presente decisão implicará dedução do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.8/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.8/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Lado outro, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e moveis indicados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, a fim de vedar medidas capazes de inviabilizar a produção.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 prevê que, em se tratando de bens considerados essenciais à atividade empresarial, não poderá o credor fiduciário promover atos de retomada ou consolidação da propriedade durante o prazo de suspensão das ações (*stay period*).

A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de o juízo da recuperação declarar a essencialidade de determinados bens, desde que comprovada sua vinculação às atividades empresariais, senão vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 3. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 5. Os arts. 49 e 50, § 1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 05 decisao liminar.pdf - Pag.9/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.9/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. 6. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1954239 MT 2020/0171231-6, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022).

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento 04/06/2024)

Sobre o bem de capital essencial à atividade empresarial das partes requerentes, a norma, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao caracterizarem, em brevíssima síntese, que esses bens são aqueles diretamente utilizados nas atividades das empresas postulantes, de forma que a sua retirada ou o óbice na sua fruição prejudique, de alguma forma, o seu operacional.

Para esses bens, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que não se pode admitir a retirada da posse desses bens das devedoras, a fim de se assegurar, com isso, condições para que a empresa ou sociedade empresária consiga manter e recuperar sua atividade empresarial, notadamente porque, frise-se, a sua retirada poderia inviabilizar a própria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.10/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.10/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

finalidade da *ratio legis* deste procedimento.

No caso em tela, a essencialidade dos bens encontra-se suficientemente indicada, em juízo de cognição sumária, no Parecer Agronômico juntado aos autos (mov. n.º 01, arq. n.º 29), elaborado por engenheiro agrônomo regularmente habilitado, o qual descreve, de forma pormenorizada, a estrutura produtiva e a dependência funcional da atividade agrícola em relação aos ativos apontados.

Conforme se extrai do referido laudo:

> *A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.*
> *Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim requisito indispensável à recuperação financeira, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são conjunturais, e não estruturais, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.*

Considerando que o escopo da Lei n.º 11.101/2005 consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira de empresas potencialmente viáveis, mediante o equilíbrio entre os interesses dos diversos sujeitos envolvidos, e tendo em vista a análise perfunctória própria desta fase, entendo que o reconhecimento provisório da essencialidade dos bens constitui, no presente momento, a medida mais adequada para resguardar a utilidade do processo e preservar a atividade empresarial.

Lado outro, cumpre registrar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial ou, como no caso, a tutela cautelar preparatória a ela possui eficácia meramente prospectiva (*ex nunc*), não alcançando atos de constrição, apreensão ou expropriação regularmente praticados em momento anterior, em observância aos artigos 6º e 49 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao artigo 6º da LINDB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.11/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.11/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Nesse contexto, revela-se juridicamente inviável o acolhimento do pedido de desconstituição das apreensões efetivadas antes da propositura da presente tutela, sob pena de atribuir-se à decisão cautelar efeitos retroativos incompatíveis com a lógica e a sistemática do regime recuperacional.

Todavia, tal conclusão não impede o exame do pedido de nomeação dos requerentes como depositários fiéis dos bens apreendidos que ainda não tenham sido definitivamente expropriados, notadamente nas hipóteses em que não tenha ocorrido a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Com efeito, reconhecida a essencialidade dos bens à manutenção da atividade produtiva, conforme tecnicamente demonstrado no Parecer Agronômico juntado aos autos, mostra-se razoável e juridicamente adequada a permanência desses ativos na posse dos requerentes, na qualidade de depositários fiéis, desde que inexista transferência definitiva da titularidade dominial.

Tal providência atende ao princípio da preservação da empresa, na medida em que permite a continuidade da cadeia produtiva, sem implicar prejuízo imediato ou irreversível aos direitos dos credores.

Ressalte-se que a presente determinação não importa em desconstituição de atos pretéritos válidos, tampouco afasta a eficácia de eventual consolidação de propriedade já consumada, limitando-se a assegurar a guarda e utilização dos bens ainda juridicamente vinculados ao patrimônio dos requerentes, sob o dever de conservação e responsabilidade inerente ao encargo de depositário fiel.

Por fim, cumpre esclarecer que a medida ora deferida possui caráter provisório, devendo ser reavaliada por ocasião do recebimento do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que a essencialidade dos bens será novamente apreciada à luz da evolução do quadro fático-processual.

– **DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

No que diz respeito à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, entendo que tal providência, se não contidas, tendem a produzir reflexos igualmente nocivos sobre os esforços voltados à preservação da atividade empresarial, em manifesta dissonância com o princípio estruturante consagrado no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

A estipulação contratual que impõe o vencimento antecipado das obrigações revela-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.12/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.12/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

incompatível com a finalidade do instituto recuperacional, na medida em que cria obstáculo concreto ao soerguimento da sociedade empresária.

Trata-se, inclusive, de temática já amplamente enfrentada em recuperações judiciais de empresas de grande porte, a exemplo do que ocorreu no caso do Grupo Americanas, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS.*** *SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.* ***VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.*** *CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ. 1. Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento. 2. Pedido de retificação do marco temporal do início da recuperação judicial que resta prejudicado, como destacado pela Procuradoria de Justiça de massas falidas e liquidações, considerando as decisões posteriores no agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000. 3. Decisão do juízo que deu adequado cumprimento ao decidido pela Egrégia 3ª Vice-Presidência, que, em medida cautelar, estabeleceu a data de 12/01/23 como termo a quo para a submissão dos créditos à recuperação judicial. 4. Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d). Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5. Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum). 6. Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art. 49), como já pacificado no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ.* ***7. Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas.*** *8. Pedido de inclusão dos patronos da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.13/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.13/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

representante da comunhão de debenturistas (agente fiduciário), ora agravante, no sistema PJe. Medida incompatível com o número de credores e que resta suprida com a intimação de todos os atos processuais, até então praticados na recuperação judicial, por publicação no Diário Oficial (DJe). Ausência de cerceamento de defesa ou prejuízo. 9. Desprovimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00241686120238190000 202300235173, Relator: Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR, Data de Julgamento: 08/08/2023, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15, Data de Publicação: 09/08/2023).

Ademais, a antecipação compulsória do vencimento das operações, inclusive daquelas regularmente adimplidas, gera impacto financeiro imediato e significativo, comprometendo severamente o equilíbrio econômico da empresa em recuperação. Tal dinâmica, longe de proteger os interesses dos credores, acaba por acentuar o cenário de crise, minando as possibilidades reais de reestruturação.

É sabido que o processamento da recuperação judicial costuma ser interpretado pelo mercado como um sinal de alerta máximo, induzindo credores à adoção de posturas defensivas e decisões precipitadas, que, não raro, produzem efeitos contraproducentes, esvaziando a própria eficácia do procedimento recuperacional.

O fôlego financeiro residual de que dispõe a sociedade empresária, caso não sejam asseguradas medidas protetivas imediatas, tende a se dissipar em curto espaço de tempo, especialmente em razão do comprometimento abrupto de obrigações originalmente pactuadas para vencimento no longo prazo, com impacto direto e relevante sobre o fluxo de caixa.

Diante disso, a análise da matéria *sub judice* conduz à conclusão de que tais previsões contratuais se mostram, uma vez mais, incompatíveis com os princípios que norteiam a preservação da atividade empresarial, pois acarretam, de forma injustificada, a deterioração imediata da liquidez da empresa justamente no momento em que esta mais necessita de condições mínimas para manter suas operações e reorganizar sua estrutura financeira, agravando, por consequência, o estado de crise econômico-financeira.

– DA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DAS INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Lado outro, o pedido para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de incluir e procedam à exclusão dos nomes dos requerentes de seus cadastros restritivos de crédito comporta deferimento parcial e análise distinta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.14/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.14/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

No que se refere à abstenção de novas inclusões, o pedido merece deferimento.

Isso porque a presente decisão, ao antecipar os efeitos do *stay period*, importa na suspensão das execuções, bem como obsta o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos contratos abrangidos, de modo que não se mostra razoável nem coerente permitir que, justamente em razão desses mesmos contratos, haja a inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, admitir a negativação enquanto suspensos os efeitos executivos e o vencimento das obrigações esvaziaria a própria utilidade da medida concedida, além de representar solução contraditória com a lógica do regime recuperacional provisoriamente antecipado, impondo ônus desproporcional às requerentes em momento de reorganização financeira tutelada pelo Judiciário.

Diversa, contudo, é a solução quanto ao pedido de exclusão de inscrições já existentes.

Nesse ponto, o pleito deve ser indeferido.

O enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial é orientativo no sentido de que nem mesmo o deferimento do processamento da recuperação judicial enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos:

> *Enunciado 54: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.*

Inclusive, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já esclareceu por diversas vezes que apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.15/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.15/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5641628-42.2019.8.09. 0000, Relator.: CARLOS ROBERTO FAVARO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5154601-18.2021.8. 09.0000, Relator.: ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: 27/08/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos. 2. A existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, são matérias não decididas no ato impugnado, impossibilitando o conhecimento do recurso neste ponto, mormente porque demandam instrução probatória, incompatível com esta estrita via recursal. 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.16/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.16/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5771008-28.2022.8 .09.0093, Relator.: DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)

Assim, o pedido deve ser parcialmente deferido, apenas para determinar a abstenção de novas inclusões dos nomes dos requerentes nos cadastros restritivos de crédito, mantendo-se hígidas as inscrições eventualmente já existentes.

– **DO TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

Quanto ao pedido de tramitação em segredo de justiça, não merece acolhimento.

O procedimento de recuperação judicial é regido pelos princípios da transparência e da cooperação, os quais asseguram a todos os sujeitos interessados acesso às informações relevantes.

Ademais, não há previsão legal para o trâmite sigiloso do feito, uma vez que a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações taxativamente previstas no art. 189 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.17/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.17/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Assim, deve ser afastado o segredo de justiça atribuído ao presente feito, pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta espécie.

– DISPOSITIVO

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, **DETERMINO** a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.18/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.18/19

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a responsabilidade pela veracidade das informações que embasaram os pedidos de tutela provisória é integral e exclusiva dos requerentes, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, sujeitando-se esta a eventual responsabilização em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou uso indevido das prerrogativas ora deferidas.

Como forma de economia processual, **AUTORIZO** a apresentação direta da cópia da presente decisão, que servirá como ofício, para que os patronos dos requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções.

Por fim, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da tutela de urgência, **INTIMEM-SE** os requerentes para comprovarem o efetivo acordo perante o CEJUSC especializado ou, alternativamente, formular o pedido da ação principal, sob pena extinção, nos termos do art. 308 e 310 do CPC.

Promova, a Serventia, a retificação do polo ativo com a inclusão de Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenezer Serviços Rurais LTDA., bem como as alterações necessárias nas parcelas da guias de custas iniciais expedidas, considerando que a parte autora recolheu a sétima e não a primeira parcela.

Oportunamente, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 decisao liminar.pdf - Pag.19/19
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.19/19

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:30
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387635432563873167765377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

TEC-SAFRA
TÉCNICA, COMPROMISSO E CONFIANÇA
Desde 2007

PARECER AGRONÔMICO

IMPRESCINDINDIBILIDADE DA TERRA E MAQUINÁRIO À CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

DIVINO DA SILVA ROSA
Produtor Rural

Novembro/2025

Tec-Safra Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuários Ltda., CNPJ 08.609.805/0001-49, Rua Augusto Bailão, nº 105, Vila Progresso, Itaberaí-GO, CEP 76.630-000, telefone: (62) 3375-3641 / (62) 99951-1493

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.2/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

PARECER AGRONÔMICO

IMPRESCINDINDIBILIDADE DA TERRA E MAQUINÁRIO À CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1. DADOS DO CONTRATANTE:

1.1. Nome: Divino da Silva Rosa, CPF 364.070.891-15

1.2. Profissão: Produtor Rural

1.3. Endereço: Rua 12, Quadra 38, Lote 12, Itaberaí-GO, Telefone: (62) 9.9909-1705

2. DADOS DA CONTRATADA:

2.1. Nome: Tec Safra Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuários Ltda.

2.2. CNPJ: 08.609.805/0001-49

2.3. Endereço: Rua Augusto Bailão, nº 34, Vila Progresso (região central), Itaberaí-GO.

2.4. Responsável Técnico: Jales Rodrigues de Souza, CPF 371.320.321-00

2.5. Profissão: Engenheiro Agrônomo, CREA 7104/D-GO, Telefone: (62) 9.9951-1493

2.6. E-Mail: tecsafra@gmail.com

3. OBJETIVO DO PARECER:

O parecer tem o objetivo de elucidar, embora pareça óbvio, quão imprescindíveis são a terra própria e o maquinário rural para a existência e a continuidade da produção agrícola e por consequência, a sobrevivência das famílias do proprietário e colaboradores, além dos reflexos na regularidade da oferta de alimentos, no equilíbrio da balança comercial, na ativação do comércio local, na empregabilidade e na arrecadação de impostos no município e região.

4. ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA (Própria e de Terceiros)

O Quadro 01 abaixo trás o resumo das áreas atualmente exploradas, próprias e de terceiros, em regime de sequeiro e irrigadas por pivô central. A discriminação de cada área encontra-se nas tabela 01 e 02 anexas. A área total explorada de 14.443,37 hectares demonstra o volume de produção e negócios envolvidos, o que requere um grande planejamento e comprometimento por parte do mutuário, tendo em vista todos os recursos em insumos, serviços, maquinário e mão-de-obra necessários ao processo produtivo. Destaca-se ainda, dentro da área total, a grande área irrigada por pivô central, a qual tem especial importância, por conta da possibilidade de plantio de três safras por ano agrícola.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Quadro 01. Resumo das áreas próprias e de terceiros, atualmente exploradas com agricultura, em regime de sequeiro e irrigadas por pivô central.

Área	Total (ha)	Sequeiro (ha)	Irrigada (ha)
Própria	3.138,00	2.636,00	502,00
Terceiros	11.305,37	10.320,48	984,89
Total	**14.443,37**	**12.956,48**	**1.486,89**

- *Irrigação por pivô central*

5. PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATUAL

O Quadro 02, por sua vez, apresenta a compilação das culturas exploradas pelo mutuário, englobando as culturas de soja, milho grão e feijão irrigado, em andamento ou projetas para cultivo na safra 2025/2026. A área de 14.443,37 hectares encontra-se com aproximadamente 50% já plantada e 50% por plantar. Já o cultivo do milho grão safrinha ocorrerá em sucessão a cultura da soja, nas áreas de sequeiro e irrigadas dos municípios de Itaberaí e Mossâmedes e somente nas áreas irrigadas do município de Jussara. Já o cultivo do feijão terceira safra, ocorrerá em todas as áreas irrigadas em sucessão ao milho safrinha.

É possível extrair ainda, o grande volume de produção programada, quase 84 milhões de quilos, somadas as três espécies cultivadas. Essa produção, se vendida pelos preços médios apontados no quadro, resultarão na receita bruta anual de mais de 143 milhões de reais. É inegável o grande volume de produção e receita bruta a ser produzida pelo mutuário, o que reforça o seu compromisso econômico e social com o fornecimento de alimentos e com a empregabilidade e a arrecadação do município e região.

Quadro 02. Produção agrícola em andamento ou a implantar da safra 2025/2026, em áreas próprias e de terceiros.

Cultura	Área (ha)	Produtividade Esperada (kg/ha)	Produção Total (kg)	Valor Unitário (R$)	Receita Bruta (R$)
Soja	14.443,37	4.000,00	57.773.480,00	1,92	110.925.081,60
Milho Grão Safrinha	3.412,30	6.500,00	22.179.950,00	0,83	18.409.358,50
Feijão Irrigado	1.486,89	2.750,00	4.088.947,50	3,40	13.902.421,50
TOTAL			**84.042.377,50**		**143.236.861,60**

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

6. QUADRO DE COLABORADORES (DIRETOS E INDIRETOS)

A atividade agrícola desenvolvida pelo mutuário, não seria possível sem uma infraestrutura montada, de terras, maquinário e sobretudo de pessoal. Conforme consta na tabela 3 anexa, para dar suporte à produção agrícola nos imóveis próprios e arrendados, o mutuário conta com um quadro 40 colaboradores fixos celetistas, em diversas funções, desde contadores, analistas de sistemas, engenheiros agrônomos, gerentes de produção, operadores de máquinas agrícolas, auxiliares de produção e serviços gerais. Seguem anexos a relação dos funcionários, com os respectivos endereços e datas de admissão. O valor total dispendido com a folha de pagamentos e com encargos trabalhistas nos últimos 12 meses foram respectivamente de **R$ 2.554.287,67**. Além desse valor, foram gastos mais R$ **4.333.355,72** com rescisões, férias, 13º salários, INSS, FGTS e IRRF. O último valor informado foi elevado, tendo em vista que o mutuário dispensou vários funcionários, como forma de mitigar os custos. Soma-se ainda às despesas com mão-de-obra, cerca de **R$ 520.000,00** com a mão-de-obra temporária sazonal, assistência técnica especializada e consultorias especializadas.

7. DO MAQUINÁRIO RURAL E VEÍCULOS EXISTENTES:

A tabela 4 anexa, apresenta a relação do maquinário agrícola e veículos existentes. Tendo em vista a grande área agrícola explorada, a qual está distribuída em diferentes municípios goianos; os mesmos são requeridos em grande quantidade, com variações de potência ou capacidade operacional, de modo a atender a todas as etapas do processo produtivo. Estimou-se o valor total de **R$ 25.000.000,00** para todo o maquinário listado na referida tabela.

8. DA CONTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PARA:

8.1. A regularidade da oferta de alimentos básicos

A produção agrícola desenvolvida pelo mutuário, a qual e focada na produção de culturas anuais em regime de sequeiro e irrigado, contribui de maneira significativa para a regularidade do abastecimento alimentar, garantindo estabilidade na oferta de produtos essenciais utilizados tanto no consumo direto das famílias quanto na cadeia alimentar animal. A continuidade da atividade produtivas permite que o ciclo de cultivo e colheita ocorra dentro das janelas agronômicas recomendadas, assegurando previsibilidade dos volumes disponíveis no mercado e reduzindo efeitos de sazonalidade que poderiam impactar preços e disponibilidade. Essa constância na produção favorece a segurança alimentar regional e sustenta o fornecimento para mercados, feiras, agroindústrias e unidades de processamento.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.5/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

8.2. O equilíbrio da balança comercial

A produção oriunda da exploração agrícola pelo mutuário, integra cadeias produtivas de grande relevância para o desempenho comercial do país. Grãos e demais cultivos produzidos compõem a base de matérias-primas que alimentam setores agroindustriais estratégicos e contribuem para a formação de excedentes destinados ao mercado nacional e internacional. Ainda que o produtor não exporte diretamente, sua produção perfila no conjunto agrícola que sustenta o superávit do setor e reduz a necessidade de importações. Assim, a sua atividade fortalece a competitividade do agronegócio brasileiro e apoia o equilíbrio da balança comercial.

8.3. O mercado local

A atividade agrícola do mutuário contribui à movimentação do mercado local, sustentando diversas atividades econômicas associadas. Os cultivos realizados nos vários imóveis próprios e arrendados, demandam insumos, sementes, fertilizantes, defensivos, combustíveis e serviços de assistência técnica e logística, estimulando o comércio especializado e o setor de prestação de serviços. Além disso, parte da produção abastece diretamente o mercado local, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e matérias-primas para pequenas agroindústrias, beneficiadoras e unidades de processamento. O conjunto dessas interações econômicas fortalece o comércio, amplia oportunidades de negócios e dinamiza a economia municipal.

8.4. A empregabilidade

A atividade agrícola do mutuário gera postos de trabalho diretos e indiretos ao longo de todo o ciclo produtivo. As operações de preparo de solo, plantio, monitoramento das lavouras, colheita e transporte demandam mão de obra qualificada, além de serviços especializados em mecanização, manutenção e gestão produtiva. Essa demanda contribui para a fixação de trabalhadores no meio rural, reduz o êxodo para áreas urbanas e estimula a profissionalização das equipes envolvidas. A atividade agrícola desempenha, portanto, papel essencial na geração de renda e na promoção do desenvolvimento social da região.

8.5. A arrecadação de impostos

A movimentação econômica decorrente da produção agrícola contribui significativamente para a arrecadação fiscal municipal e regional. Cada etapa do processo produtivo; seja a compra de insumos, a contratação de serviços ou a comercialização da produção; gera circulação financeira que impacta positivamente a receita pública. A agricultura,

Jales Rodrigues de Souz
Engenheiro Agrônomo
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

assim, atua como importante motor econômico, sustentando serviços essenciais e viabilizando investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade de vida da população local.

8.6. O desenvolvimento rural regional

A continuidade da produção agrícola pelo mutuário desempenha papel estratégico no desenvolvimento rural, promovendo uso racional da terra, conservação das áreas produtivas e adoção de práticas técnicas que aprimoram a eficiência do sistema agrícola. A sua atividade fortalece a permanência das famílias no campo, contribui para a melhoria da estrutura socioeconômica da região e incentiva a integração dos produtores em cooperativas, associações e redes de comercialização. Além disso, estimula a adoção de tecnologias e práticas de manejo sustentável, criando um ambiente favorável à inovação, à capacitação e à manutenção da vitalidade do meio rural; e por fim, atua como vetor de estabilidade econômica, social e territorial.

9. EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E SEUS IMPACTOS DIRETOS NA PRODUTIVIDADE E NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUTUÁRIO

Nos últimos cinco anos-safra, o Estado de Goiás foi repetidas vezes submetido a eventos climáticos severos, caracterizados pela combinação de veranicos intensos, temperaturas acima da média histórica e precipitações excepcionais, concentradas em curtos intervalos de tempo. A sucessão desses eventos impactou diretamente o desempenho das culturas predominantes no Estado — especialmente a soja, principal atividade produtiva do mutuário, cultivada nos municípios de Itaberaí, Mossâmedes, Jussara, Araguapaz, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás.

Essas adversidades climáticas não constituem eventos isolados, mas sim um padrão climático anômalo reconhecido por órgãos governamentais, amplamente discutido pela imprensa especializada e corroborado por alertas agrometeorológicos emitidos pelo INMET, CEMADEN, CPTEC/INPE e pela própria Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

9.1. Veranicos severos e temperaturas extremas (Outubro a Dezembro)

Contexto estadual

Nos ciclos 2022/23 e 2023/24, Goiás vivenciou um dos períodos mais críticos de sua série histórica recente, com veranicos de 15 a 25 dias em diversas microrregiões, temperaturas que ultrapassaram 38 a 40 °C, e chuvas 30% a 50% abaixo da média.

Impactos nas áreas do mutuário:

- Itaberaí-GO e Mossâmedes-GO: veranicos de até 18 dias, falhas de estande, necessidade de replantio e atraso médio de 20 a 25 dias no plantio.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

- Jussara, Araguapaz, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás: veranicos de 22 a 28 dias, perdas severas na implantação, ressemeaduras extensas e redução do vigor inicial das lavouras.

9.2. Chuvas excessivas e mal distribuídas (Janeiro a Abril)

Após o veranico inicial, o período subsequente foi marcado por chuvas intensas e mal distribuídas, com volumes de 400 a 600 mm em apenas 30 dias em diversas regiões do norte goiano. As consequências incluíram alagamentos, encharcamento do solo, baixa insolação e condições extremamente favoráveis ao desenvolvimento de doenças fúngicas, afetando:

- Soma térmica ideal da cultura;
- Manejo fitossanitário (janelas de aplicação inviáveis);
- Desenvolvimento reprodutivo da soja;
- Ocorrência de fungos de final de ciclo, resultando em grãos ardidos, chochos e malformação de vagens.

9.3. Atraso da safrinha e perda da janela ideal

O veranico atrasou a semeadura da soja, deslocando a colheita para final de fevereiro/março e comprometendo o plantio do milho safrinha dentro da janela prevista pelo ZARC/MAPA. Em diversas áreas do centro-norte goiano, o plantio ocorreu após 15 de março, elevando drasticamente o risco de quebra por estiagem.

9.4. Divergência entre danos reais e decretos municipais

Embora apenas dois municípios goianos tenham decretado emergência climática nos últimos cinco anos, a ausência de decretos não reflete a realidade dos danos, havendo forte subnotificação administrativa. A omissão de prefeituras e conselhos municipais impediu o reconhecimento formal de prejuízos generalizados, especialmente no centro e norte do Estado.

9.5. Medida Provisória nº 1.314/2025

A MP 1.314/2025 reconhece que os eventos climáticos dos últimos cinco anos afetaram amplamente a agricultura nacional. Ainda que apenas municípios com decreto formal recebam juros subsidiados, as instituições financeiras ampliaram a interpretação da norma, permitindo a renegociação também para produtores de municípios não decretados, dada a ampla ocorrência de perdas.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo M.Sc.
CREA 71941/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.8/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

9.6. Conexão entre eventos climáticos e inadimplência

A inadimplência do mutuário resulta diretamente:

- das perdas sucessivas de produtividade;
- dos custos adicionais com replantio e defensivos;
- da perda da janela ideal de plantio;
- da elevação dos custos operacionais;
- da incidência de chuvas e veranicos extremos em zonas onde estão suas propriedades agrícolas.

Portanto, a inadimplência não decorre de má gestão, mas de fatores externos, imprevistos e reconhecidos oficialmente como eventos climáticos extremos. Medidas como arresto de maquinário ou execução das garantias reais representariam a desestruturação definitiva da atividade produtiva, tornando impossível a recuperação futura da capacidade de pagamento.

Em síntese, os eventos climáticos das últimas cinco safras, especialmente 2022/23 e 2023/24, foram amplamente documentados como anômalos e prejudiciais à agricultura goiana. A inadimplência do mutuário é consequência direta desses fenômenos extremos, razão pela qual qualquer medida de execução deve considerar a causalidade climática reconhecida pelo Governo Federal e pelas instituições financeiras.

10. DESEQUILÍBRIO DE PREÇOS E CUSTOS E SEUS IMPACTOS NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUTUÁRIO

Nos mesmos cinco ciclos em que se verificaram eventos climáticos extremos, o mercado internacional e interno da soja passou por uma mudança estrutural de preços, saindo de um curto período de valores historicamente elevados, para uma fase prolongada de preços deprimidos, que perdura até a presente data. Esse movimento foi acompanhado pelo milho, ainda que com menor intensidade e duração.

10.1. O "período de glória": preços historicamente elevados (safras 2020/2021 e 2021/2022)

Entre o segundo semestre de 2020 e meados de 2022, os produtores vivenciaram um ciclo excepcional de preços, impulsionado pela forte demanda internacional, desvalorização cambial, restrições logísticas globais e problemas de oferta em importantes países produtores. Relatórios de conjuntura agrícola da **Conab (2020–2022)** e indicadores do **Cepea/Esalq-USP** mostram que as cotações chegaram a atingir **R$ 170,00–R$ 180,00 por saca de soja**, um nível sem precedentes na série histórica brasileira.

Durante esse período:

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7164/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.9/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

- a rentabilidade por hectare foi extremamente elevada;
- houve expansão de área, compra de terras e modernização de maquinário;
- contratos de arrendamento foram firmados com valores altos;
- muitos produtores elevaram seu padrão de conforto e consumo.

As decisões de investimento tomadas pelo mutuário ocorreram dentro desse contexto, e eram compatíveis com a racionalidade econômica esperada conforme apontam os estudos da **Conab (Custos de Produção – 2021; Acompanhamento da Safra – 2020/21 e 2021/22)**.

10.2. A mudança de cenário: início da queda de preços (a partir de meados de 2022)

No segundo semestre de 2022 começou o processo de recuo das cotações, conforme registros contínuos dos **Indicadores Cepea/Esalq**, motivado por:

- aumento da produção global;
- recomposição de estoques;
- normalização da logística internacional;
- maior competição entre origens exportadoras.

A série de preços do Cepea demonstra que a soja saiu do patamar de R$ 170–180/saca para valores ao redor de **R$ 120,00–R$ 140,00/saca entre 2023 e 2025**, sem apresentar tendência consistente de recuperação.

Reportagens do **Globo Rural**, **Canal Rural**, **G1 Agro** e do **Valor Econômico** reforçam esse movimento, classificando-o como um "ciclo de correção agressiva" no mercado brasileiro.

10.3. Custos de produção: queda parcial e insuficiente

Enquanto os preços despencavam, os custos se mantinham elevados:

- fertilizantes tiveram queda após 2022, mas continuaram acima do período pré-pandemia;
- defensivos seguiram pressionados pelo dólar e pelo custo dos princípios ativos;
- máquinas tiveram alta estrutural influenciada pelo aço e pela energia;
- juros do crédito rural aumentaram historicamente, como mostram as séries do **MAPA – Planos Safra 2022/23, 2023/24 e 2024/25**.

Estudos de custo operacional total (COT) da **Conab (2022–2024)** demonstram que o custo por hectare não caiu na mesma magnitude que o preço da soja. Assim, formou-se um quadrante crítico:

- receita bruta: **caiu fortemente**;
- custos: **alívio moderado e insuficiente**;
- margem líquida: **se contraiu de modo abrupto**.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

10.4. A conjunção perversa: preços baixos + quebras climáticas

A queda acentuada dos preços coincidiu exatamente com:

- veranicos intensos nas fases de germinação e vegetativo;
- chuvas excessivas nas fases reprodutivas;
- incidência elevada de doenças fúngicas.

Levantamentos do **CEMADEN**, **INMET**, **CPTEC/INPE** e boletins técnicos da **Embrapa Soja (2023 e 2024)** confirmam que as safras 2022/23 e 2023/24 sofreram forte impacto climático no Centro-Norte de Goiás.

Estudo do **Cepea (2024)** mostrou que, na safra 2023/24, a combinação de:

- menor produtividade,
- menor preço por saca, e
- custos ainda elevados

levou muitos produtores a **resultados financeiros negativos**, inclusive com margens abaixo do custo operacional total.

10.5. Efeitos financeiros: queda na receita líquida e inadimplência generalizada

A estrutura de dívidas foi montada no período de preços recordes. Porém:

- as receitas projetadas não se concretizaram;
- as margens se tornaram negativas;
- produtores perderam capacidade de pagamento.

Estudos divulgados pela imprensa financeira apontam que o setor rural enfrenta hoje uma das maiores crises de crédito da história recente, com reportagens indicando necessidade de renegociação de até **R$ 90 bilhões** em dívidas agrícolas.

Esse quadro motivou a edição da **MP 1.314/2025**, que reconheceu oficialmente os impactos de eventos climáticos e possibilitou renegociação das dívidas nos últimos cinco anos. Embora a MP concentre juros subsidiados apenas para dois municípios com decretação formal, **os bancos ampliaram esse entendimento**, repactuando operações de produtores igualmente afetados.

10.6. Enquadramento específico do mutuário

O mutuário:

- tomou decisões de expansão durante período de preços altos e condições climáticas favoráveis;
- foi diretamente atingido pela severa queda das cotações;

Tales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.11/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

- enfrentou custos ainda elevados;
- sofreu quebras climáticas relevantes;
- opera em região reconhecidamente afetada por estresse hídrico e pluvial nas últimas safras.

Sua inadimplência é consequência direta de:

- fatores climáticos,
- fatores de mercado,
- elevação do custo financeiro,
- e quebra da relação receita/custo.

Nenhum desses fatores decorre de má gestão, dolo, temeridade ou desvio de finalidade.

11. DA VOCAÇÃO E EXPERIÊNCIA RURAL DO MUTUÁRIO

Seria impossível conceber um projeto agrícola de grande porte — com vasta área cultivada, parque de máquinas robusto e expressivo contingente de colaboradores trabalhando de forma integrada — sem a liderança de alguém dotado de verdadeira vocação e experiência no agronegócio. O mutuário, **Divino da Silva Rosa**, ao lado de sua esposa, reúne **mais de 40 anos de dedicação contínua à agricultura comercial**, sempre conduzida com seriedade, disciplina e profundo conhecimento técnico.

Sua trajetória evidencia um produtor que cresceu junto com a própria evolução da agricultura goiana, investindo em tecnologia, mecanização, gestão e qualificação da mão de obra. Mesmo diante das adversidades que marcaram o setor ao longo das últimas décadas — oscilações de mercado, intempéries climáticas e desafios financeiros — o mutuário nunca se afastou da atividade nem se desviou de suas responsabilidades.

Essa experiência consolidada, somada ao comprometimento pessoal e profissional, demonstra que o mutuário possui plena capacidade de **superar a atual conjuntura adversa**, desde que possa manter seus instrumentos de trabalho — terras e máquinas — que são indispensáveis à continuidade do cultivo. Sua história revela resiliência, capacidade de reorganização produtiva e disposição para reconstruir gradualmente sua sustentabilidade financeira.

Assim, o passado de trabalho e competência do mutuário justifica a confiança no futuro, pois é justamente esse perfil — técnico, vocacionado e persistente — que lhe permitirá retomar o equilíbrio econômico, honrar seus compromissos e continuar contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento agrícola da região.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7164/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.12/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

12. DA IGIDEZ DO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA E DA PLENA CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO DO MUTUÁRIO

A análise A análise global do empreendimento agrícola do mutuário demonstra que, apesar das dificuldades conjunturais dos últimos anos — marcadas por eventos climáticos extremos e pelo desequilíbrio entre preços e custos agrícolas — a estrutura produtiva permanece sólida, tecnicamente organizada e plenamente apta à retomada da atividade em condições normais de clima e mercado.

O mutuário conduz uma das maiores operações agrícolas da região, totalizando **14.443,37 hectares** entre áreas próprias e arrendadas, com destaque para **1.486,89 hectares irrigados por pivô central**, capazes de sustentar duas e até três safras anuais. Essa infraestrutura irrigada, incomum em grande parte das propriedades da região, garante estabilidade, segurança produtiva e resiliência mesmo em cenários de irregularidade hídrica.

Somam-se a isso o **robusto parque de máquinas**, avaliado em cerca de **R$ 25 milhões**, e uma equipe fixa composta por **40 colaboradores qualificados**, entre profissionais técnicos, operacionais e administrativos. Esses elementos revelam um sistema produtivo profissionalizado, mecanizado e preparado para cumprir rigorosamente as janelas agronômicas — fator indispensável para o desempenho agrícola em larga escala.

Diante dessa estrutura — ampla base fundiária, irrigação estratégica, mecanização avançada e equipe experiente — conclui-se que o empreendimento mantém plena igidez técnica e operacional, preservando sua capacidade intrínseca de produção. Os desafios enfrentados são conjunturais, não estruturais, e decorrem de fatores exógenos já amplamente documentados.

Havendo normalização das chuvas e recomposição dos mercados globais de commodities, o sistema está pronto para reagir de forma imediata, recuperar produtividade, gerar fluxo de caixa positivo e restabelecer a capacidade de pagamento do mutuário. Assim, a manutenção das terras, do maquinário e de toda a infraestrutura operativa é condição essencial para a continuidade da atividade agrícola e para a efetiva recuperação econômica do produtor.

13. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA TERRA PRÓPRIA

As propriedades rurais do mutuário representam o fundamento econômico e social de sua atividade produtiva e de sua estabilidade familiar. A eventual perda dessas terras não se limitaria

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

à alienação de um patrimônio físico, mas acarretaria a interrupção imediata da geração de renda que sustenta tanto o mutuário quanto todas as obrigações assumidas ao longo dos ciclos produtivos. É nessas propriedades que se concentram a capacidade produtiva, os investimentos realizados, a infraestrutura instalada e a organização das atividades agrícolas que permitem ao mutuário produzir, comercializar e manter sua posição econômica dentro da comunidade rural.

Para o mutuário e sua família, suas propriedades rurais constituem simultaneamente o meio de trabalho e o espaço de residência, representando segurança, identidade e continuidade. A perda dessas áreas implicaria desestruturação familiar, desalojamento e eliminação da principal fonte de sustento, dificultando qualquer tentativa de reinserção econômica, uma vez que a agricultura depende necessariamente de uma base fundiária estável e contínua. Ao mesmo tempo, a interrupção da produção inviabiliza o cumprimento de compromissos financeiros, incluindo aqueles assumidos com fornecedores, colaboradores e instituições de crédito, causando um colapso que reduz drasticamente a capacidade de recuperação do mutuário.

Além dos impactos diretos ao mutuário, suas atividades agrícolas mantêm uma rede de relações socioeconômicas que envolve trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores de insumos, cooperativas e comércios locais. A suspensão dessas atividades compromete empregos diretos e indiretos, reduz o fluxo comercial regional e enfraquece a economia da comunidade, que depende da movimentação gerada pela produção rural. O mutuário exerce papel de elo essencial na cadeia produtiva local, e sua exclusão provocaria redução da oferta agrícola e desestímulo ao investimento de terceiros, ampliando a vulnerabilidade socioeconômica da região.

Nesse contexto, as propriedades rurais do mutuário não constituem apenas bens patrimoniais, mas sim a base estruturante de sua função produtiva, de sua estabilidade familiar e do equilíbrio econômico e social de todas as pessoas e empresas que gravitam ao redor de suas atividades rurais. Sua manutenção é condição indispensável para que o processo produtivo continue gerando benefícios e sustentando a rede econômica associada.

14. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO MAQUINÁRIO RURAL

O maquinário agrícola utilizado pelo mutuário é absolutamente indispensável para a continuidade e a viabilidade de sua exploração agropecuária. A retirada ou o arresto desses equipamentos representaria mais do que a perda de bens móveis: significaria a paralisação imediata das atividades produtivas, comprometendo as safras em andamento e inviabilizando o

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

planejamento das futuras. Na agricultura moderna, a mecanização não é um componente secundário, mas a estrutura que garante eficiência, competitividade e cumprimento das janelas essenciais de plantio, manejo e colheita.

Esse conjunto de máquinas, composto por tratores, colhedoras, pulverizadores e demais implementos, foi dimensionado conforme o porte e a escala das propriedades do mutuário, permitindo que operações como preparo do solo, semeadura, adubação, pulverização e colheita sejam realizadas com precisão e no tempo adequado. Sem essas máquinas, a regularidade operacional é rompida, gerando perdas severas de produtividade e tornando inviável a condução da lavoura.

Há também impactos econômicos diretos: a mecanização reduz custos, otimiza insumos e assegura eficiência. Sua ausência leva ao aumento imediato das despesas e obriga à contratação de serviços terceirizados, muitas vezes indisponíveis ou financeiramente impraticáveis, intensificando o risco de falhas e prejuízos. Esse cenário compromete a sustentabilidade econômica e reduz a capacidade do mutuário de honrar seus compromissos.

Além disso, o maquinário não é facilmente substituível, seja pelo alto custo, seja pela dificuldade de reposição, especialmente em momentos de restrição financeira. Assim, sua retirada compromete tanto a safra atual quanto o planejamento de médio e longo prazo, impedindo o mutuário de recuperar sua capacidade produtiva e financeira.

A paralisação das atividades por falta de máquinas afeta também trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviço e toda a cadeia produtiva local, ampliando a vulnerabilidade econômica regional. Dessa forma, o maquinário não é apenas ferramenta de trabalho, mas o elemento central que sustenta toda a estrutura produtiva e econômica vinculada ao mutuário.

Abaixo segue uma breve descrição da função e importância das principais máquinas, implementos agrícolas e veículos existentes, para que se tenha uma ideia do seu papel individual, da completude das operações desempenhadas por cada um, as quais em conjunto permitem rodar a grande engrenagem da produção agrícola.

Trator Agrícola

O trator agrícola constitui o eixo central da mecanização em propriedades de grande escala, como aquelas que somam mais de 14 mil hectares. Nessa dimensão, a presença de tratores de diferentes potências e configurações não é apenas desejável: é absolutamente imprescindível para garantir

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

que todas as etapas do ciclo produtivo ocorram dentro das estreitas janelas agronômicas. Esses equipamentos fornecem a força motriz necessária para o preparo do solo, semeadura, adubação, pulverização, manejo das áreas e apoio à colheita, operando de forma contínua e integrada com múltiplos implementos.

Em áreas tão extensas, a ausência de tratores adequados inviabiliza completamente a sincronização das operações, pois o volume de trabalho é incompatível com meios alternativos ou com a dependência de terceiros, que raramente conseguem atender à demanda no tempo correto. Qualquer atraso no plantio, na aplicação de insumos ou no manejo sanitário resulta em perdas significativas de produtividade, com impacto financeiro expressivo e irreversível para toda a safra. Por isso, o trator deixa de ser um simples equipamento e se torna um componente estratégico, sem o qual a exploração agrícola não consegue manter eficiência, competitividade nem continuidade.

Grade Aradora

A grade aradora é essencial para o preparo inicial do solo em grandes áreas, permitindo sua descompactação superficial e a incorporação de resíduos vegetais de forma eficiente. Em propriedades superiores a 14 mil hectares, sua função é decisiva para abrir caminho ao manejo subsequente, garantindo que as operações ocorram em ritmo compatível com a escala produtiva. Sem a grade aradora, o tempo necessário para preparar as áreas se tornaria incompatível com as janelas agronômicas, comprometendo diretamente o plantio e toda a safra.

Grade Niveladora

A grade niveladora complementa o preparo do solo ao uniformizar a superfície, reduzir torrões e melhorar as condições de semeadura. Em grandes extensões, seu papel é fundamental para acelerar o processo de preparo final e permitir que a plantadeira opere com eficiência e precisão. A ausência desse implemento provoca perda de uniformidade, falhas de plantio e redução da produtividade, inviabilizando o manejo adequado em escala tão ampla.

Subsolador

O subsolador é indispensável para a descompactação profunda do solo, eliminando camadas adensadas que impedem o desenvolvimento radicular e a infiltração de água. Em áreas extensas, seu uso sistemático é essencial para manter a saúde física do solo e evitar perdas produtivas em larga escala. Sem o subsolador, a compactação acumulada reduziria drasticamente a produtividade das lavouras, afetando toda a viabilidade econômica da operação.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.16/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Pulverizador Autopropelido

O pulverizador autopropelido é fundamental para a aplicação rápida, uniforme e precisa de defensivos e fertilizantes foliares. Em áreas de 14 mil hectares, somente máquinas autopropelidas são capazes de percorrer longas distâncias com autonomia e cumprir janelas curtas de controle fitossanitário. Qualquer atraso na pulverização causa surtos de pragas, doenças e plantas daninhas, resultando em perdas irreversíveis — o que torna esse equipamento absolutamente imprescindível.

Carreta Agrícola

A carreta agrícola é indispensável para o transporte interno de insumos, sementes, fertilizantes, ferramentas e materiais diversos. Em operações de grande escala, ela viabiliza a logística interna cotidiana, acelerando processos e reduzindo deslocamentos improdutivos. A ausência desse equipamento compromete a mobilidade operacional e aumenta significativamente o tempo para execução de cada etapa no campo.

Distribuidores de Adubos para Colheitadeiras

Os distribuidores acoplados às colheitadeiras permitem a aplicação simultânea de insumos, reduzindo o número de operações e otimizando o uso das máquinas durante a colheita. Em propriedades de alta escala, essa integração é crucial para maximizar rendimento operacional e garantir manejo rápido após a retirada da cultura. Sem esses distribuidores, aumentam-se custos, tempo de operação e risco de perda do ideal agronômico das aplicações.

Distribuidores de Adubos e Corretivos

Esses equipamentos são responsáveis pela aplicação uniforme de fertilizantes e corretivos de solo, elemento central para garantir a fertilidade em grandes áreas. Dada a escala da operação, a ausência desses distribuidores tornaria impossível cumprir o volume de aplicações no tempo necessário, comprometendo o balanço nutricional e a produtividade futura das lavouras.

Plantadeiras

As plantadeiras são o coração da implantação da safra. Em 14 mil hectares, somente equipamentos de alta capacidade operacional consegue garantir plantio dentro de janelas extremamente estreitas. A falta de plantadeiras adequadas implica atraso direto na emergência das culturas, redução da produtividade e impossibilidade de sincronizar o ciclo da safra com o calendário climático — tornando esse equipamento absolutamente vital.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Carretas-Reboque

As carretas-reboque são fundamentais para movimentar cargas, insumos e produtos dentro e fora das áreas produtivas. Em propriedades de grande escala, elas garantem a fluidez da logística interna e da organização das frentes de trabalho. Sem esses reboques, a operação se torna lenta, descoordenada e incapaz de atender ao ritmo exigido pelas etapas produtivas.

Caminhões Graneleiros e de Caçamba

Os caminhões são essenciais para o transporte de grãos, insumos, materiais e resíduos. Em áreas extensas, são o elo entre lavouras, silos, unidades de beneficiamento e fornecedores externos. Sem esses veículos, a colheita se torna improdutiva, surgem gargalos logísticos e a movimentação de insumos e grãos é severamente comprometida — afetando diretamente custos, velocidade operacional e qualidade dos produtos.

Pá Carregadeira

A pá carregadeira é indispensável para operações pesadas de movimentação de solo, cascalho, restos culturais, fertilizantes a granel e grãos. Em propriedades de grande porte, sua atuação acelera atividades logísticas e estruturais, reduzindo o tempo de carregamento e fornecendo suporte essencial à colheita, ao transporte e à manutenção das estruturas rurais.

---

15. CONCLUSÃO

À vista de todo o conjunto fático e técnico exposto, resta evidenciado que a situação financeira do mutuário decorre exclusivamente de fatores **externos, imprevisíveis e amplamente documentados**, entre eles os eventos climáticos extremos que afetaram de forma severa as últimas safras, bem como o colapso das margens agrícolas resultante da queda abrupta dos preços das commodities sem correspondente redução dos custos de produção.

Apesar desse cenário adverso, o empreendimento agrícola do mutuário mantém **plena igidez estrutural**, sustentada por uma das maiores áreas produtivas da região, expressiva capacidade irrigada, parque de máquinas robusto e equipe técnica altamente qualificada. Trata-se de um sistema produtivo sólido, profissionalizado e inteiramente apto à recuperação, desde que preservadas as condições mínimas de continuidade operacional.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.18/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.

Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim **requisito indispensável à recuperação financeira**, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são **conjunturais, e não estruturais**, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.

16. ANEXOS

- Tabela 1 – Discriminação das áreas próprias, com as respectivas áreas destinadas à produção agrícola.
- Tabela 2 – Discriminação das áreas arrendadas ou em parceria, destinadas à produção agrícola.
- Tabela 3 – Custo de folhas de pagamento e encargos nos últimos 12 meses.
- Tabela 4 – Relação do maquinário agrícola e veículos existentes Tabela 2 – Relatório de Capacidade de Infiltração do Solo.
- Relação atual dos funcionários.

Itaberaí-GO, 28 de Novembro de 2025.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7194/D

TEC-SAFRA

Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuária Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tabela 1 - Discriminação das áreas próprias, com as respectivas áreas destinadas à produção agrícola

1. Fazenda Engenho da Estrela ou Israel - Itaberaí-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
19759	89,5814	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	80,00
19764	25,7394	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	20,00
19767	32,1881	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	25,00
19769	30,9611	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	25,00
19792	15,5335	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	10,00
19760	38,7646	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	30,00
19768	53,2636	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	45,00
24594	136,878	7.501.099-2	GO-5210406-9B9A.3E7E.22AE.4A47.B00B.94E5.1160.20D5	950.084.195.081-5	115,00
				Total	350,00

422,9097 HECTARES
87,37803719 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	350,00	hectares

2. Fazenda Riachão - São Domingos-GO

Reserva Extra-Propriedade

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	
2133	98,523	9.636.462-9	GO-52198039FA8.0F4F.EB89.4C08.A286.BB0B.F0C8.F0EB	951.153.610.151-6	RL
5480	11,1931	7.762.463-7	GO-5219803-34EF.EC4D.5571.4E81.8FC0.B11A.D366.5D	950.122.098.353-8	RL
5481	9,6854	7.762.463-7	GO-5219803-34EF.EC4D.5571.4E81.8FC0.B11A.D366.5D	950.122.098.353-8	RL

119,4015 HECTARES
24,6697314 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	0	hectares

3. Fazenda Nova Ebenezer - Mossâmedes-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
2890	38,962	5.201.407-0	GO-5213905-D191.45EA.1F1D.E859.E3E6.6CB9.0A9A.5FB1	930.369.000.671-0	25,00
2968	40,65	4.295.168-2	GO-5213905-5B04.748D.AF78.E8B4.0871.7B6D.7211.8943	951.099.208.930-0	20,00
2975	40,2	9.173.496-7	GO-5213905-1ED6.178A.269C.09AD.7640.43D8.B860.662B	951.056.216.429-5	20,00
2955	36,72	3.035.842-6	GO-5213905-7B4D.97EE.6E18.0CED.3C72.0FA4.AD8F.05FC	000.051.323.586-0	20,00
2964	3,02	5.123.615-0	GO-5213905-681B200A379A4BA898031E53844B321C	000.051.323.586-0	-
5439	53,4785	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	44,00
5440	95,3375	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	85,00
5441	11,13	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	11,00
5550	110,0718	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	90,00
5590	38,72	9.098.350-5	GO-5213905-AFDA.3BF9.F30A.7852.A211.D67C.25CF.00DC	951.030.818.682-3	38,00
5591	31,9138	9.098.350-5	GO-5213905-AFDA.3BF9.F30A.7852.A211.D67C.25CF.00DC	951.030.818.682-3	30,00
5807	15,6816	9.487.645-2	GO-5213905-4F43.B50B.83DB.F0CF.9137.C03C.1249.D0B4	951.110.342.947-9	10,00
5956	247,6581	4.301.881-5	GO-5213905-5C52.E793.527B.1456.1C7C.D120.7498.CB87	930.369.003.875-2	175,00
5198	40,9373	6.422.651-4	GO-5213905-D85609C58F1F44638FA848F2AA25B177	950.130.783.544-6	30,00
5959	129,3237	6.422.651-4	GO-5213905-799DE47A213A495C9A12861300A92A3D	950.130.783.544-6	100,00
5960	145,3836	6.422.651-4	GO-5213905-799DE47A213A495C9A12861300A92A3D	950.130.783.544-6	90,00
6000	50,0109	9.843.938-6	GO-5213905-AE4E.1CE4.03FB.DB05.2DF8.4EE8.840C.2645	951.153.627.291-4	40,00
6001	56,3971	9.843.938-6	GO-5213905-AE4E.1CE4.03FB.DB05.2DF8.4EE8.840C.2645	951.153.627.291-4	40,00
6040	15,5152	9.713.387-6	GO-5213905-DB46.AFF5.21A1.AB50.44E7.43F2.6493.72A3	951.099.237.450-1	10,00
				Total	878,00

1203,1111 HECTARES
248,5766736 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	878,00	hectares

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71040/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

4. Fazenda Israel II - Santa Fé de Goiás-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
1329	84,199555	7.089.763-8	GO-5219258-06E51EE793F84E8B98F08F5E4488F4D1	950.041.468.517-5	80,00
1330	84,199555	9.086.667-3	GO-5219258-0262.562A.D89A.4DEF.8D52.0424.6106.07E8	999.997.541.850-2	80,00
2577	128,9196	0.779.054-6	GO-5219258-2B0D.13C7.B49F.456B.A8E3.DB38.A109.1F7C	951.102.202.207-2	120,00
2900	99,126	4.293.341-2	GO-5219258-DD0FED45112A45E49D4DEA7277940CA6	929.107.001.538-0	90,00
2912	538,7977	4.293.341-2	GO-5219258-A865D102354F455FB05606F8310DDE72	929.107.001.538-0	300,00
2913	570,5182	4.293.341-2	GO-5219258-AC28E25B3C434C739987CA0A953A30EE	929.107.001.538-0	290,00
2914	570,5025	4.293.341-2	GO-5219258-AFCDE7AA96504068BAE9E4C89923C3F0	929.107.001.538-0	300,00
2915	510,4786	4.293.341-2	GO-5219258-4544B940D9F244579656DA7A06777703	929.107.001.538-0	140,00
2919	250,2169	4.293.341-2	GO-5219258-5EB86E348F754577B8F8A8BC2B739CF7	929.107.001.538-0	200,00
2920	188,9314	4.293.341-2	GO-5219258-BBB9CAFAFF1044818678234D30077ACA	929.107.001.538-0	170,00
2921	138,4122	4.293.341-2	GO-5219258-02ECDAEA2B2A45F885AE7B125DAC5899	929.107.001.538-0	110,00
202/203	42,4895	5.736.948-8	GO-5219258-132C.0C10.7377.4B57.BD14.826D.C162.196E	000.051.531.847-0	30,00
				Total	**1.910,00**

3206,79171 HECTARES
662,5602707 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	1.910,00	hectares

ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA:	3.138,00	hectares

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo - MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tabela 2 - Discriminação das áreas arrendadas ou em parceria, destinadas à produção agrícola

nº	PROPRIETÁRIOS	MUNICÍPIO	pagamento		HECTARE
			sacas	dinheiro	
1	RUI GOMES - CPF: 478.509.731-00 - 1ª PARTE FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA	ITABERAÍ	3941,46		218,9700
2	MARIA HELENA GOMES-CPF: 527.227.261-04-1ª PARTE FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA	ITABERAÍ	2718,00		233,9000
3	MARIA CELINA GOMES FONSECA - CPF: 953.189.171-00 FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO	ITABERAÍ	3870,00		208,1200
5	PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES ARRENDAMENTO	ITABERAÍ	4010,30		235,9000
6	MARIA ROSA VIEIRA - CPF: 815.213.401-53 FAZENDA SÃO JOSE	ITABERAÍ	1742,00		116,1600
7	BENJAMIM CONSTANT DA FONSECA JUNIOR CPF: 131.310.361-68-FAZ.RIBEIRÃO DOS BUGRES	ITABERAÍ	4123,00		217,0000
8	MARTA DE LIMA CHAVES-CPF 331.428.071-87 FAZ SÃO JOSE	ITABERAÍ	614,52		39,7190
9	MARTA DE LIMA CHAVES-CPF 331.428.071-87 FAZ SOL NASCENTE	ITABERAÍ	470,64		32,5480
11	PATRICIA CALIL FONSECA -CPF: 449.621.501-20 FAZ CAMPO ALEGRE	ITABERAÍ	190,00		19,0000
12	ESPOLIO DE JAYME RINCON - FAZ. ENG. DA ESTRELA (Jaime Eugenio) - Heloisa Moraes Pacheco de Godoi Rincon - CPF: 294.992.161-20	ITABERAÍ	2880,00		127,0500
13	ESPOLIO DE JAYME RINCON - FAZ. ENG. DA ESTRELA Liliane Rincon Cunha Freitas - CPF: 290.310.601-00	ITABERAÍ	720,00		39,0830
14	PAULO DE TARSO SILVEIRA-CPF: 063.490.068-44 FAZ ESPERANÇA E CANADÁ - PIVO	JUSSARA	13716,00		663,8949
15	PAULO DE TARSO SILVEIRA-CPF: 063.490.068-44 FAZ ESPERANÇA E CANADÁ - SEQUEIRO	JUSSARA	24766,00 18000,00	23/24	2251,4603
16	FLÁVIA MODESTO TELES - CPF FAZ PIRACANJUBA OU MATINHA	JUSSARA	10785,87		1498,1724
17	JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES CPF: 002.699.991-91 - 210 has pivô/150 has sequeiro FAZENDA TARUMÃ - ARRENDAMENTO	JUSSARA	2974,71		360,0000
18	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 1ª PARTE-CPF: 025.291.85 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ	15020,60	23/24	726,0000
19	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 2ª PARTE-CPF: 025.291.85 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ	16443,56		911,6000
20	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 3ª PARTE-CPF: 025.291.85 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ			411,4800
21	FABIO AUGUSTO SOARES - CPF: 263.325.581-72 FAZ QUINTA-SUBARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	4800,00		400,0000
22	RUBISMARQUES CAETANO MESQUITA - CPF: 906.489.601 FAZ QUINTA-SUBARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	299,00		23,0000
23	LAZARO GARCIA DOS SANTOS - CPF: 418.990.241-15 FAZENDA QUINTA - ARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	101,64		7,2600
24	FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - CPF: 090.682.671-4 FAZ BOM JARDIM - PIVO 86 HAS	MOSSAMEDES	1462,00		86,0000
25	FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - CPF: 090.682.671-4 FAZ BOM JARDIM - SEQUEIRO - 09 has	MOSSAMEDES	90,00		9,0000
26	JOSE HORACIO DE AMORIM - CPF: 159.747.151-87 FAZ PARAIZO	MOSSAMEDES	375,00		25,0000
27	ALICE RODRIGUES LOBO - CPF: 276.958.591-68 FAZ. PARAIZO OU SANT'VITORIA	MOSSAMEDES	1440,00		87,1700

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo M.Sc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

nº	PROPRIETÁRIOS	MUNICÍPIO	pagamento		HECTARE
			sacas	dinheiro	
28	JOSE RODRIGUES ALVES - CPF: 054.292.771-34 FAZENDA PARAIZO	MOSSAMEDES	303,30		20,2200
29	SALVADOR DIVINO DA LUZ METEUS - CPF: 130.270.341-20 FAZENDA QUINTA OU PARAIZA	MOSSAMEDES	509,60		39,2000
30	JOSE PEREIRA DE SOUSA - CPF: 068.479.836-49 FAZ. PARAISO - ARRENDAMENTO E PARCERIA	MOZARLANDIA	14730,36 23040,00	23/24	1800,0000
31	OSVALDO VAZ DA ROCHA - CPF: 598.450.901-68 FAZ SANTO OVIDIO - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	3180,00		256,5200
32	DIRCEU SARAN NETO - CPF: 150.706.538-81 E OUTROS FAZ SERTAOZINHO - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	1916,64		174,2400
33	NASSARA BORGES MESQUITA OLIVEIRA CPF: 019.706.931-26 NAGILA BORGES MESQUITA OLIVEIRA CPF: 019.706.971-13 - S.F.DE GOIAS FAZ SITIO N.S.APARECIDA - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	699,38		67,7000
TOTAL			**179933,58**	**0,00**	**11305,37**

ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA:	11305,37

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tabela 3 - CUSTO DE FOLHAS DE PAGAMENTO NOS UÚLTIMOS 12 MESES

NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 42.331.707/0001-20						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 255.591,39	R$ 237.802,72	R$ 15.362,08	R$ 20.487,38	R$ 13.613,76	COM 13º
dez/24	R$ 219.124,30	R$ 194.678,82	R$ 34.023,58	R$ 20.254,11	R$ 27.183,22	COM 13º
jan/25	R$ 173.838,44	R$ 153.981,80	R$ 59.309,96	R$ 16.095,32	R$ 14.916,39	
fev/25	R$ 159.072,68	R$ 159.072,68	R$ 59.561,03	R$ 13.207,72	R$ 14.522,38	
mar/25	R$ 172.426,28	R$ 135.459,46	R$ 60.621,28	R$ 14.542,05	R$ 14.261,90	
abr/25	R$ 145.384,78	R$ 130.186,67	R$ 57.689,64	R$ 12.728,71	R$ 13.909,71	
mai/25	R$ 148.112,46	R$ 127.303,37	R$ 57.790,14	R$ 14.093,67	R$ 13.404,54	
jun/25	R$ 140.043,12	R$ 127.955,28	R$ 56.334,11	R$ 12.482,78	R$ 13.760,45	
jul/25	R$ 132.503,96	R$ 118.426,15	R$ 55.883,86	R$ 12.345,43	R$ 14.217,40	
ago/25	R$ 159.591,44	R$ 110.857,25	R$ 58.998,99	R$ 14.528,36	R$ 14.542,32	
set/25	R$ 136.919,84	R$ 110.856,60	R$ 53.821,40	R$ 12.590,23	R$ 12.883,69	
out/25	R$ 127.162,55	R$ 123.615,67	R$ 50.349,87	R$ 11.083,70	R$ 12.303,13	
Sub-total	R$ 1.969.771,24	R$ 1.730.196,47	R$ 619.745,94	R$ 174.439,46	R$ 179.518,89	
FAZENDA ISRAEL - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 47.693,26	R$ 34.624,96	R$ 13.788,09	R$ 4.064,66	R$ 2.402,64	
dez/24	R$ 39.941,76	R$ 39.941,76	R$ 24.408,30	R$ 3.789,79	R$ 3.256,01	
jan/25	R$ 30.974,65	R$ 30.974,65	R$ 13.179,50	R$ 2.714,58	R$ 1.985,39	
fev/25	R$ 34.693,95	R$ 34.693,95	R$ 13.451,34	R$ 2.768,01	R$ 2.084,26	
mar/25	R$ 35.850,85	R$ 35.850,85	R$ 13.854,34	R$ 2.845,74	R$ 2.311,96	
abr/25	R$ 35.868,53	R$ 35.868,53	R$ 14.800,22	R$ 3.048,14	R$ 2.327,86	
mai/25	R$ 34.709,85	R$ 30.307,76	R$ 15.500,25	R$ 3.179,28	R$ 2.717,86	
jun/25	R$ 49.807,23	R$ 48.459,24	R$ 18.524,39	R$ 3.840,31	R$ 2.133,47	
jul/25	R$ 65.057,04	R$ 62.000,11	R$ 26.709,78	R$ 5.476,94	R$ 5.457,60	
ago/25	R$ 62.020,24	R$ 48.548,00	R$ 28.027,60	R$ 5.727,89	R$ 4.582,78	
set/25	R$ 63.686,62	R$ 62.937,73	R$ 27.081,62	R$ 5.526,29	R$ 4.878,46	
out/25	R$ 61.277,05	R$ 61.277,05	R$ 27.013,02	R$ 5.513,36	R$ 5.017,77	
Sub-total	R$ 561.581,03	R$ 525.484,59	R$ 236.338,45	R$ 48.494,99	R$ 39.156,06	
FAZENDA NOVA EBENEZER - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 23.522,21	R$ 23.522,21	R$ 5.485,67	R$ 1.965,50	R$ 728,76	COM 13º
dez/24	R$ 20.928,92	R$ 20.928,92	R$ 11.588,94	R$ 1.965,50	R$ 1.457,51	COM 13º
jan/25	R$ 16.261,44	R$ 16.261,44	R$ 5.910,60	R$ 1.383,84	R$ 900,62	
fev/25	R$ 16.932,69	R$ 16.932,69	R$ 6.075,45	R$ 1.420,27	R$ 900,62	
mar/25	R$ 21.183,50	R$ 23.183,50	R$ 7.664,74	R$ 1.748,16	R$ 1.135,42	
abr/25	R$ 26.240,40	R$ 17.020,44	R$ 7.158,39	R$ 1.964,92	R$ 900,62	
mai/25	R$ 19.306,25	R$ 15.019,34	R$ 6.998,39	R$ 1.590,85	R$ 1.243,61	
jun/25	R$ 21.928,07	R$ 21.366,41	R$ 7.351,60	R$ 1.700,14	R$ 831,16	
jul/25	R$ 20.687,53	R$ 20.687,53	R$ 7.286,78	R$ 1.688,01	R$ 914,15	
ago/25	R$ 22.300,70	R$ 19.140,55	R$ 7.783,72	R$ 1.781,11	R$ 1.257,85	
set/25	R$ 22.647,16	R$ 8.589,73	R$ 8.806,70	R$ 1.987,55	R$ 1.227,84	
out/25	R$ 18.576,03	R$ 18.575,03	R$ 6.203,67	R$ 1.461,32	R$ 852,91	
Sub-total	R$ 250.514,90	R$ 221.228,79	R$ 88.314,65	R$ 20.657,17	R$ 12.351,07	

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

FAZENDA ISRAEL II - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃ	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 13.866,42	R$ 8.799,69	R$ 2.873,66	R$ 1.220,91	R$ 27,60	
dez/24	R$ 8.585,83	R$ 8.585,83	R$ 4.810,42	R$ 734,24	R$ 41,40	
jan/25	R$ 6.474,68	R$ 6.474,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
fev/25	R$ 6.474,68	R$ 6.474,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
mar/25	R$ 6.594,68	R$ 6.594,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
abr/25	R$ 7.314,68	R$ 7.314,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
mai/25	R$ 6.029,66	R$ 6.029,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
jun/25	R$ 7.190,57	R$ 3.242,71	R$ 2.995,53	R$ 628,24	R$ 280,85	
jul/25	R$ 6.652,15	R$ 6.502,37	R$ 2.571,12	R$ 547,28	R$ 61,24	
ago/25	R$ 6.509,66	R$ 6.509,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
set/25	R$ 6.209,66	R$ 6.029,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
out/25	R$ 8.366,32	R$ 4.819,44	R$ 2.958,29	R$ 623,38	R$ 183,20	
Sub-total	R$ 90.268,99	R$ 77.377,74	R$ 33.545,63	R$ 7.494,36	R$ 1.162,89	
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
TOTAL	R$ 2.872.136,16	R$ 2.554.267,59	R$ 977.944,67	R$ 251.085,98	R$ 232.188,91	

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tabela 4 - Relação do maquinário agrícola e veículos existentes

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 5130	CASE	2017	JHFY5130PHJ308185
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130HJG311548
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130LJJG311262
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2021	1CQS760APM0140195
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 8250	CASE	2021	JHFY8250CMJ817932
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2022	1CQS760ACN0140647
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ENJG21410
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ANJG21457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150JNJG22457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150PNJG22133
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150ENJG22130
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CPJG23167
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CNJG22811
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150VPJG23665
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MCLF200134
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MAKF190357
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2021	1NW4025MVMF210110
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2021	1NW4030MHM0210595
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2022	1NW4030MVNF230388
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0230870
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0231004
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4040	JOHN DEERE	2021	1NW4040MPMF200240
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DCN0230260
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DHN0230272
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6110E	JOHN DEERE	2014	1BM6110ETFA007490
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8345R	JOHN DEERE	2020	1BM8345RVLS100583
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		55X	MASSEY FERGUSON	1975	
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 250 CVT	VALTRA	2021	00000002250610707
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6135M	JOHN DEERE	2022	1BM6135MEM3000254
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		65X	MASSEY FERGUSON	1975	
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		A800 R	VALTRA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		A800 M	VALTRA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 210 CVT	VALTRA		4385010M06
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 230 CVT	VALTRA	2022	9AGT2020LMN001431
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8400R	JOHN DEERE	2022	1BM8400RTNS101449
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8400R	JOHN DEERE	2022	1BM8400RCNS101417
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2022	1BM6190MCNH000746
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2022	1BM6190MKNH000756
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8270R	JOHN DEERE	2022	1BM8270RLNS100990
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		MAGNUM 400	CASE	2022	HCCZM400VNCM51242
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		5078E	JOHN DEERE	2023	1BM5078ETN4022662
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		9540R	JOHN DEERE	2023	1RW9540DPNA080182
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MCP3000875
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MVP3000876
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MAP3000877
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2019	1BZ524KAEKD001771
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2020	1BZ524KAELD000128
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2021	1BZ524KACMD003094
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2022	1BZ524KACND003615
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2022	1BZ524KACND003811
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2023	1BZ524KAPPD004456
DIVINO DA SILVA ROSA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		250G	JOHN DEERE	2022	1FF250GXLND608199
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR DE ESTEIRA		850J-II	JOHN DEERE	2022	1BZ850JAHND000682
DIVINO DA SILVA ROSA	MOTONIVELADORA		620G	JOHN DEERE	2022	1BZ620GACND000325
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2020	390350V3466
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2022	390353V5106
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2021	390352Y9921
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		ELÉTRICA CPD25	HELI	2022	0502SDG9919
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		ELÉTRICA CPD25	HELI	2021	0502SDF3548
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 30 PÉS	GTS DO BRASIL		
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0280950102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0291810102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0291830102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2021	FPC0445900103
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 40 PÉS	GTS DO BRASIL	2021	FPC0461990204
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		735 FD 35 PÉS	JOHN DEERE	2022	1CQ735DACN0140461
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0556590105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0593200105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0593210105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0861940113
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0874570106
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0856170113
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0871430110
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1650	GTS DO BRASIL	2019	FPM0279430102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1850	GTS DO BRASIL	2019	FPM0279420102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 2050	GTS DO BRASIL	2021	FPM0441280201
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1850	GTS DO BRASIL	2022	FPM0573730101
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		PM 518L	VALTRA	2021	00000007181804701
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1345	GTS DO BRASIL	2021	FPM0464380102
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA			ACTON/BACULERÉ		

Jalel Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSi
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTPA 3000	ACTON/BACULERE	2015	69596
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTP 35 DRAPER	TURIM IMPLEMENTOS		
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTP 30	CASE	2017	
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P2ET - 35	KOPEL	2019	K - 2006
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P2ET - 35	KOPEL	2019	
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2020	3241
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2021	3583
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 40 - 2ET	RODMA	2021	3561
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	5153
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	4623
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	4630
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA		
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		35 - 2E	TURIM IMPLEMENTOS	2022	CTP39251122
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		35 - 2E	TURIM IMPLEMENTOS	2022	CTP30710122
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		OBSOLUTA 34-32	STARA	2019	ABS - BJ10420
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 24	VALTRA	2021	0000000MOM2625434
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 40	VALTRA	2022	0000000MOM4647751
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 40	VALTRA	2022	0000000MOM4661662
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		OBSOLUTA 48-45	STARA	2022	ABS-CC11161
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		27 TG A NEW	KF	2020	NS 107.184.20
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		CAMPEIRA 36L	KF	2023	NS 085.858.23
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		TG CAMPEIRA 36L	KF	2023	NS 489.858.23
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		BRUTTUS 12.000	STARA	2022	BRU-CC10963
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2022	MTC00714600A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00702800A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00699800A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00703400A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		HÉRCULES 10.000	STARA	2020	HEA - CA12425
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		HÉRCULES 15.000	STARA	2019	HEA - BJ12065
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		DN 1008	JOHN DEERE	2022	1XBDN108TKDV00191
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA		TA 1091	SOUCY/GREENSYSTEM		XEUR02D00014
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA		TA 1091	SOUCY/GREENSYSTEM		XEUL02D00015
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA					
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA					
DIVINO DA SILVA ROSA	REBOKE		REBOKE 20.000	STARA	2018	REI-BI10169
DIVINO DA SILVA ROSA	REBOKE		TANKER 40.000	JAN	2024	T40M00047300C00
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		FOX 11H	STARA	2022	FOX-CC13185
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		EPCR 300	TOCCIN	2019	19/01912
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		LINCE 15	INRODA	2022	3247743
DIVINO DA SILVA ROSA	RECOLHEDOR DE PEDRAS		RP 2500	SANTA IZABEL	2023	1000024140
DIVINO DA SILVA ROSA	ENLEIRADOR DE PEDRAS		EL 5000	SANTA IZABEL	2023	1000024722
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA BASCULANTE		CSH 5UG SS	CEMAG		T 20653/0821
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA BASCULANTE		CSH 5UG SS	CEMAG		T 20659/0821
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GTCR 24 C/DSC REC 32	BALDAN	2021	1048014-001001
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GTCR 24 - CR (GRANDI)	BALDAN	2020	81054439-001001
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASPCRC - EHD 8-0814	CIVEMASA	2019	012151O104-0-1
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GAPCR 14/32	TATU MARCHESAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASI 360 20X34	SANTA IZABEL	2021	1000016878
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASI 450 28X36	SANTA IZABEL	2022	1000022197
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		SAC S - 0713 32X20	CIVEMASA	2022	0120070062--36
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE INTERMEDIÁRIA		CRI	BALDAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE INTERMEDIÁRIA		GNCR S - 0794 40X20	TATU MARCHESAN	2021	0102300095--11056
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFM S - 0618	TATU MARCHESAN	2022	0102330286-0-0
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFH S - 0618	TATU MARCHESAN	2022	0102480005-0-36
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFSI 72X24	SANTA IZABEL	2023	1000024665
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA					
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE TAMPA RASTRO		RRP 2000	INDUTAR	2022	211131022
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		ROLO CANASTRA	MERCANTIL TRATORES		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		ROLO AZUL 5,5 METROS	NÃO IDENTIFICADO		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		RDC 3900 - 9 METROS	AGRIMEC		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO FACA		KATRINA F5	INDUTAR	2021	RF0202690621
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		RP 1700	BALDAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		TRITTON 4.600	JAN	2020	TQS00092400A00
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		FLV 600	SANTA IZABEL	2023	1000023713
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		ROÇADEIRA AVARÉ	INRODA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		ROÇADEIRA AVARÉ	INRODA		
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR PECUÁRIO		PEC 600	AGROSIS	2019	PD11599-6
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR PECUÁRIO		PEC 600	JACTO	2022	BC-610
DIVINO DA SILVA ROSA	VALETEIRA		VGMR 500	NEC-RUL	2022	1978
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		INGRAIN 160	MARCHER	2023	9MBEB160JP0790158
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		TRANSGRAIN 160	MARCHER	2023	9MBEB160JP0790158
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		OUTGRAIN 220	MARCHER	2023	9MBEX220HP1950294
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		INGRAIN 160	MARCHER	2022	2191602999
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		TRANSGRAIN 160	MARCHER	2022	
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		OUTGRAIN 220	MARCHER	2022/2023	21145056
NOVA EBENEZER PJ	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SBK6J26	CAMIONETE HILUX SR	TOYOTA	2022/2023	8AJKA8CD7H3168732
NOVA EBENEZER PJ	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SDB9C70	CAMINHÃO 11.180	VW	2011/2011	9536V6TB4PR039179
NOVA EBENEZER PJ	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OGK5J05	CAMIONETE F 350G	FORD	2009/2009	8BFJF37926B084656
NOVA EBENEZER PJ	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NKI0E28	CAMINHÃO AXOR 3344	MERCEDES	2017/2018	9BM958477J8690719
NOVA EBENEZER PJ	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	QDR7D47	CAMIONETE AMAROK	VW	2021/2022	WV1DB22Y9JA005002
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBL8A69	PICK SIMPLES STRADA	FIAT	2022/2022	9BD281A22NYW49643

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71341-D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCA2D82	PICKUP STRADA	FIAT	2023/2023	9BD281B2DNYX08831
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCU8C64	CARRO ARGO	FIAT	2011/2012	9BD358ATVPYM56855
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OGO8I22	MOTO BROSS	HONDA	2023/2024	9C2KD0540CR500713
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCY5B47	CARRO X5	BMW	1972/1972	WBA41EU04R9576788
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KCE5505	CAMINHÃO L 1113	MERCEDES	1976/1976	34403316027705
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KBC7C62	CAMINHÃO L1313	MERCEDES	1974/1974	34500312284757
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	BWM9099	CDAMINHÃO L2213	MERCEDES	2022/2022	34540212009606
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCA6J60	CAMIONETE HILUX	TOYOTA	2006/2007	8AJKA3CD3N3103813
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NGT4730	CAMIONETE L200	MITSUBISH	2021/2021	93XHNK7407C626290
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A72	CAÇAMBA DIANTEIRA SI	FACCHINI	2021/2021	94BB0902MMR051208
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A42	CAÇAMBA DIANTEIRA SF	FACCHINI	2021/2022	94BB0902MMR051209
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0J97	CAÇAMBA DIANTEIRA SI	FACCHINI	2021/2022	94BB0902MNR059166
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0I67	CAÇAMBA DIANTEIRA SF	FACCHINI	2022/2022	94BB0902MNR059167
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0A91	CAÇAMBA DIANTEIRA SF	FACCHINI	2022/2022	94BB0902NNR061311
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0B81	CAÇAMBA DIANTEIRA SI	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NNR061312
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3G75	CAÇAMBA DIANTEIRA SE	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068804
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H05	CAÇAMBA DIANTEIRA SI	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068805
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H35	CAÇAMBA DIANTEIRA SF	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068807
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H45	CAÇAMBA DIANTEIRA SF	FACCHINI	2021/2021	94BB0902NPR068808
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A82	DOLLY R	FACCHINI	2021/2022	94BL0262MMR051210
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0J07	DOLLY R	FACCHINI	2022/2022	94BL0262MNR059168
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0B41	DOLLY SR	FACCHINI	2022/2023	94BL0262NNR061313
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H25	DOLLY R	FACCHINI	2022/2023	94BL0262NPR068806
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H65	DOLLY R	FACCHINI	2010/2010	94BL0262NPR068809
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NKT2D58	CAMINHÃO 19320	VW	2021/2022	9535J8272AR026281
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ6I40	CAMINHÃO 11180	VW	2013/2013	9535V5TBXNR006507
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FDW2G46	CAMINHÃO 13190	VW	2021/2022	9536E7230DR352150
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY5D39	CAMINHÃO 24260	VW	2018/2019	9536K8244NR036560
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	PRU3G40	CAMINHÃO 30330	VW	2022/2023	9536Y8241KR927018
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCE4J70	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ0PR200334
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM9I77	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ2NR203264
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBN6F18	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ3NR202477
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ7E40	CAVALO 29520 METEOR	VW	2022/2023	9539B8TJ5NR200147
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCO1G70	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2021	9539B8TJ7PR200377
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2H12	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2021/2021	97T0AN442MC010789
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2H60	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2021/2021	97TDON412M2004562
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2G82	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2023/2023	97TRAD442MC000318
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCQ0E91	CARRETA PRANCHA	VIVAN	2020/2021	9A9R3PM00PSDA8038
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBP2G85	DOLLY R	METALESP	2020/2021	9A9REDLA2M1DK4077
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ7F01	PRANCHA	TROPPA	2020/2021	9A9S3PM00MCFR3044
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBP2G15	CAÇAMBA	METALESP	2020/2021	9A9SRCBA2M1DK4184
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ1E85	CAÇAMBA	METALESP	2023/2023	9A9SRCBA2M1DK4185
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCV8E22	ICK-UP SIMPLES STRAD	FIAT	2023/2023	9BD281A2DPYY46878
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCV8D82	ICK-UP SIMPLES STRAD	FIAT	2020/2021	9BD281A2DPYV46880
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCE7D34	PICK-UP STRADA	FIAT	2021/2022	9BD281B22MYV25054
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBK3H39	PICK-UP DUPLA STRADA	FIAT	2022/2022	9BD281B22NYW27332
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SBX5F32	PICK UP DUPLA CARGO	FIAT	2014/2014	9BD281B2DNYX10122
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OMZ9123	CAMINHÃO CARGO	FORD	1993/1993	9BFYEALE5EBS64902
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	CKB9F81	CAMINHÃO 2415	MERCEDES	2000/2000	9BM682318PB987037
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	CXA7C69	AMINHÃO (MELOSA) 172	MERCEDES	2011/2012	9BM693128YB235793
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NZS9G71	CAMINHÃO 1718	MERCEDES	2007/2007	9BM6931896B844601
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	DPO0G04	AMINHÃO 3344 RODOEIX	MERCEDES	2015/2015	9BM958471FB619977
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	PQK0J58	CAVALO R440	SCANIA	2001/2001	9BSR6X400F3878814
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KEJ3A04	CAMINHÃO P 124	SCANIA	2012/2013	9BSR6X4A013526395
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FFA8883	CAVALO FH540	VOLVO	2004/2004	9BVAG4005DE797163
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	GXH0G10	AMINHÃO (MUNCK) 1318	VW	2012/2013	9BWBE72804R428624
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OHA7A52	CARRO KOMBI	VW	2004/2004	9BWMF07X1DP003494
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NFR5J19	CAMINHÃO (PIPA) 23120	VW	2021/2021	9BWWF82T64R428136
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FED9A17	CARRETA DE CAVALO R	RADIAL	2018/2018	9CJAFTVT1MG006356

VALOR TOTAL ESTIMADO:	25.000.000,00

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.28/31

DIVINO DA SILVA ROSA FAZ ISRAEL - 364.070.891-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
136		EVERTON DE JESUS FERNANDES	Rua 1 QD E3 LT 8-A	ITABERAI-GO	01/08/2017	
137		DIVINO VICTOR DA SILVA	Rua RIO DAS PEDRAS QD 7 LT 2	ITABERAI-GO	01/08/2017	
147		JOSE AMILTON LEMES	Rua PARANAIBA QUADRA 1 LOTE 10	ITABERAI-GO	01/03/2019	
148		JOAO MARIA COSTA DO NASCIMENTO	Rua SANTANA QUADRA 1 LOTE 0	ITABERAI-GO	01/06/2019	
157		WELINGTON DE DEUS PASSOS	Rua RUA SIMBAIVA QD 7 LT 11	ITABERAI-GO	02/01/2021	
169		RAFAEL ALVES RODRIGUES	Rua 13 QD 19 LOTE 15	ITABERAI-GO	11/03/2022	
176		WALLYSON CARDOSO BALDUINO DA SILVA	Rua RUA PARANAIBA RC 50 QD 6 L 2	ITABERAI-GO	06/07/2023	
188		EDSON ALVES FERREIRA DE MOURA	Fazenda ISRAEL	ITABERAI-GO	27/03/2025	
189		ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	Rua D QD03 LT08	ITABERAI-GO	16/06/2025	
190		VICTOR HUGO LOPES FERREIRA	Rua 01 QD.20 LT.13	ITABERAI-GO	18/06/2025	
191		THIERRY WEITINER AMARAL ASSUMPCAO	Rua DOS ESPORTES	ITABERAI-GO	25/06/2025	
192		ANGELO JACOMINI GOMES	Rua RIO DAS PEDRAS	ITABERAI-GO	25/06/2025	
193		ELIVELTO GAIA PEREIRA	Fazenda ISRAEL	ITABERAI-GO	30/06/2025	

Total de Empregados: 13

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSr
CREA 7104/D

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.29/31

DIVINO DA SILVA ROSA FAZ ISRAEL II - 364.070.891-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
7		MARCIO MATHEUS FECUNDES DE FARIA	Rua RUA	ITABERAI-GO	20/12/2023	
10		GASPAR FERREIRA DA CRUZ	Fazenda FAZENDA ISRAEL II	SANTA FE DE GOIAS-GO	11/05/2024	

Total de Empregados: 2

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 7164/D

27/11/2025 16:40:08 Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Página 1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.30/31

DIVINO DA SILVA ROSA FAZENDA NOVA EBENEZER - 364.070.891-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
10		VALDIR ANTONIO RABELO DE MOURA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/11/2019	
17		JOAO CARLOS SANTOS	Rua TOCANTINS QD 3 LOTE 16	MOSSAMEDES-GO	01/09/2021	
18		DANILO SIQUEIRA VIANA	Rua BAHIA QD 61 LT 7	AMERICANO DO BRASIL-GO	01/12/2021	
29		GUSTAVO JOSE DA SILVA MACHADO	Rua p	ITABERAI-GO	10/10/2023	
33		WASHINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA	Fazenda PARAISO	MOSSAMEDES-GO	24/10/2025	

Total de Empregados: 5

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 7104/D

27/11/2025 16:38:19 Tron Informatica - Fone/Fax: 4002 - 9090 Página 1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:07:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873167765370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.31/31

NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA - 42.331.707/0001-20
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
8		DOUGLAS DAMACENA	Rua 07 QD 31 LT 2	ITABERAI-GO	27/08/2022	
39		THALES MARQUES DA COSTA	Rua RUA 02 QD 12 LT 19	ITABERAI-GO	02/02/2023	
52		MARINHO JUVENCIO	Rua RUA	ITABERAI-GO	14/03/2023	
55		JOAO BATISTA SANTANA SANTOS	Rua RUA 14 Q 18-A, LOTE 10-A	JUSSARA-GO	23/03/2023	
65		LUCAS GABRIEL LEITE DE OLIVEIRA	Avenida TOMAZ GOMES DOS SANTOS QD 01 LT 21	MOSSAMEDES-GO	02/03/2020	
66		ITAMAR FERREIRA COSTA NERI	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/03/2022	
67		RAQUEL CRISTINA DA SILVA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/03/2022	
73		WELLYNGTON RODRIGUES DE SOUZA	Rua 38 QD 59 LT 11	ITABERAI-GO	02/03/2020	
86		LUCAS MEDEIROS SOBRINHO	Rua 19 QD 10 LT 13	ITABERAI-GO	05/11/2021	
88		JORCELINO RODRIGUES DA SILVA	Rua RUA 5-12	ITABERAI-GO	21/09/2023	
92		WEVERSON ALVES MARTINS	Rua RUA SANTANA	ITABERAI-GO	28/09/2023	
93		FLAVIO FERREIRA VAZ	Rua E QD 09 LT 01	ITABERAI-GO	01/10/2020	
95		AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Rua 7 QD 13 LOTE 36	ITABERAI-GO	01/02/2022	
96		EMERSON JOSE DE CARVALHO	Rua CORONEL PREVISTO QD C LOTE 6	ITABERAI-GO	02/08/2021	
104		WELLINGTON ALVES DA CRUZ	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/06/2022	
108		CLEIDIOMAR SANTANA MORAES	Avenida AVENIDA GOIAS, N°310	ITABERAI-GO	09/04/2024	
112		EVERTON ROBERTO DE MATOS	Rua RUA	ITABERAI-GO	06/07/2024	
121		PAULO CESAR VITORIANO DE OLIVEIRA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	04/01/2025	
122		ANA LAURA DE LIMA E SOUZA	Rua MESTRE VIRGÍLIO	ITABERAI-GO	15/05/2025	
123		DIEGO RODRIGUES FAGUNDES	Rua HONORINA QD.E LT.G	ITABERAI-GO	01/08/2025	

Total de Empregados: 20

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSr
CREA 71047/D

27/11/2025 16:43:32 Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Página 1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 09/02/2026 15:44:35 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_bem_apreendido_antes_da_rj.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

Recuperação Judicial nº. 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO JOHN DEERE S.A., instituição financeira, já qualificada, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, interposto por **DIVINO DA SILVA ROSA** e **OUTROS**, **impugnar o pedido de mov. 16**, conforme razões abaixo.

A presente manifestação é apresentada em caráter de urgência e tem como objetivo específico demonstrar a ausência dos requisitos legais indispensáveis para deferimento do pedido de **mov. 16.**

1. DA NECESSIDADE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MOV. 16. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS APREENDIDOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA

Importante destacar que, conforme se infere do pedido de mov. 16, o Devedor Divino, na tentativa de levar Vossa Excelência a erro, informou que houve deferimento da essencialidade e por isso, o bem *pulverizador, marca John deere, modelo M4030 SICP (mar-I0, chassi 1NW4030MJHM0210595. Processo: 5948375.76*, deveria ser restituída a posse dos Devedores.

Contudo, e especificadamente sobre esse ponto, Vossa Excelência acertadamente já havia indeferido o pedido, conforme destaque (mov. 13):

> *(...)*
> ***B.2)*** *RESSALVO QUE A PRESENTE DETERMINAÇÃO POSSUI NATUREZA PROVISÓRIA E NÃO ALCANÇA BENS QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE EXPROPRIAÇÃO DEFINITIVA, PODENDO SER REVISTA A QUALQUER TEMPO, ESPECIALMENTE DIANTE DA EVOLUÇÃO DO QUADRO FÁTICO-PROCESSUAL;*

Não pode o Devedor requerer o reconhecimento e restituição do bem perfeitamente apreendido antes mesmo do próprio ajuizamento da medida, exatamente pela impossibilidade de atribuição de efeito *ex tunk* ao *stay period*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_bem_apreendido_antes_da_rj.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

2. DA ESSENCIALIDADE APERFEIÇOADA, CONSOLIDADE E CONSUMADA ANTES DO PRÓPRIO AJUIZAMENTO DA MEDIDA.

Trata-se de pedido formulado pelos Devedores para que este r. Juízo determine a restituição de um Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595, sob a alegação de essencialidade do bem para suas atividades rurais.

Para que fique consignado e não pairem dúvidas, importante trazer a literalidade da Lei 11.101/05, que é clara ao dispor que:

> ***ART. 49. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS.***
> ***§ 3º TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS,*** *DE ARRENDADOR MERCANTIL, DE PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL CUJOS RESPECTIVOS CONTRATOS CONTENHAM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE, INCLUSIVE EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, OU DE PROPRIETÁRIO EM CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO,* ***SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA,*** *NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 6º DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. (GRIFOU-SE)*

Cumpre relembrar, contudo, o histórico fático que precede este pedido. Em 16 de novembro de 2025, muito antes do ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente de Recuperação Judicial (ocorrido em 27/01/2026), o Banco John Deere S.A. ajuizou ações de busca e apreensão contra os Devedores em razão do reiterado inadimplemento contratual.

Especificamente em relação ao referido pulverizador, este foi **localizado e apreendido em 25 de novembro de 2025**, conforme certificação de Oficial de Justiça constante do Mandado nº 6299636 da Busca e Apreensão nº 5948375-76.2025.8.09.0079. Naquela data, o bem foi apreendido e posteriormente encaminhado ao pátio da John Deere, sendo entregue ao depositário do Banco.

Dessa forma, o bem foi consolidado na posse do credor fiduciário em data anterior à distribuição do pedido de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial.

Note-se que, na data do deferimento do *stay period*, **já tinha decorrido (e muito) o prazo de 05 (cinco) dias para purgação da mora** dos bens apreendidos, a teor do que dispõe o art. 3º,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

§§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 911 /1969.

Logo, eventual determinação de devolução ou impedimento de venda destes bens afrontaria ato perfeito e acabado a teor do que dispõe o **art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 911/1969.**

Eventuais efeitos do *stay period* na Recuperação Judicial possuirá, tão somente, efeito ***ex nunc***, ao passo que: não poderá retroagir para atingir o ato perfeito acabado e consumado antes do pedido de Tutela preparatória à Recuperação Judicial!

A propósito, sobre o entendimento jurisprudencial de que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial possui efeitos *ex nunc*, colaciona-se abaixo ementas de diversos Tribunais Pátrios, inclusive, do próprio Tribunal de Goiás:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. AGRAVO INTERNO.RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DE AGRAVO INTERNO QUANDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE PROCESSADO E APTO A RECEBER O JULGAMENTO DO MÉRITO. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. APREENSÃO ANTERIOR À DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS EX NUNCA DECISÃO QUE DECRETA A ABERTURA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSUI EFEITOS PROSPECTIVOS (EX NUNC), DEIXANDO DE ALCANÇAR BENS, RELAÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS QUE LHE SÃO ANTERIORES, DE MODO QUE EVENTUAL APREENSÃO DE VEÍCULO ANTERIOR OU POSTERIOR À DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É INSUSCETÍVEL DE DESCONSTITUIÇÃO PARA FINS DE RESTITUIÇÃO À EMPRESA RECUPERANDA, EM RESPEITO À IRRETROATIVIDADE NORMATIVA. (ART. 6º, E 49, DA LEI 11.101/2005 C/C ART. 6º DA LINDB) (...) (TJ-GO - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 52779405020248090051 GOIÂNIA, RELATOR.: DES(A). ALTAMIRO GARCIA FILHO, 10ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: (S/R) DJ DE 24/06/2024) – GRIFAMOS.*

> *DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EFICÁCIA TEMPORAL DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. CONSTRIÇÃO DE BENS REALIZADA ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ESSENCIALIDADE. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.. (...)* ***TESE DE JULGAMENTO: "À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO C. STJ, A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSUI EFEITOS "EX NUNC", NÃO RETROAGINDO PARA ATINGIR OS ATOS QUE A ANTECEDERAM. ASSIM, NÃO CABE A RESTITUIÇÃO DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E APREENDIDOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO MUITO TEMPO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DE IGUAL MODO, TAIS BENS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO PROCESSO PRODUTIVO DO DEVEDOR JÁ QUE, SEQUER, ENCONTRAVA-SE NA POSSE DO DEVEDOR".*** *DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 11.101/2005, ART . 49, § 3º. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP 2113846 SP 2023/0440207-5, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; TJ-MT, APELAÇÃO CÍVEL 1003863-03 .2019.8.11.0000, REL . SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS. (**TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10187848820248110000, RELATOR.: MARCOS REGENOLD***

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_bem_apreendido_antes_da_rj.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

> ***FERNANDES, DATA DE JULGAMENTO: 12/11/2024, QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/11/2024***)

> *PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS, SEGUIDO DE AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA EXECUTADA. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, DE LEVANTAMENTO PELA EXECUTADA, A CONTAR DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***INCONFORMISMO DO AGRAVANTE CALCADO EM PENHORA QUE ANTECEDE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM EFEITOS EX NUNC****. PRECEDENTES QUE ATRIBUEM AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR O DESTINO DE PENHORAS, INCLUSIVE ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. ARTS. 6º E 49 DA LEI N. 11.101/05, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.112/20. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJ-SP - AI: 21857178520228260000 SP 2185717-85.2022.8.26.0000, RELATOR: NUNCIO THEOPHILO NETO, DATA DE JULGAMENTO: 11/12/2022, 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/12/2022). GRIFAMOS.*

> *EMENTA. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DEINSTRUMENTO. AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECRETO DE ESSENCIALIDADEDE BENS QUE NÃO SE ENCONTRAM NA POSSE DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. CONSISTE NA POSSIBILIDADE DE DECRETO DE ESSENCIALIDADE BENS QUENÃO SE ENCONTRAM NA POSSE DO DEVEDOR. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3****. A LEI N. 11.101/2015, DENOMINADA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TRAZ EM SEU ART. 49 DISPOSIÇÕES EXPRESSA ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, DURANTE O STAY PERIOD. PARA QUE SEJA DECRETADA A ESSENCIALIDADE DE FORMA A EVITAR O TEMPORÁRIO DESAPOSSAMENTO, OS BENS DEVEM SER BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE E DEVEM ESTAR NA POSSE DO DEVEDOR. NO CASO, NADA OBSTANTE A AGRICULTURA SEJA A PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA PELOS AGRAVANTES, SENDO EVIDENTE QUE OS BENS MÓVEIS LISTADOS GUARDAM RELAÇÃO DE ESSENCIALIDADE PARA O ÊXITO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E O CONSEQUENTE SUCESSO DE EVENTUAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FATO É QUE REFERIDOS BENS JÁ NÃO SE ENCONTRAVAM NA POSSE DOS AGRAVANTES EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM 17/07/2024 E 24/04/2024, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, OCORRIDA EM 25/07/2024.* *IV. DISPOSITIVO: 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1413267-10.2024.8.12.0000 - TJMS. 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, DJE: 25/09/2024). – GRIFAMOS.*

Esse também é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> *AGINT NO RECURSO ESPECIAL Nº 1792312 - TO (2019/0011794-4) EMENTA*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECURSO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. TEMPESTIVIDADE. REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL EXTEMPORÂNEA. DECISÃO RECONSIDERADA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO CONSTA DOS AUTOS QUE FAZENDAS ECOLÓGICAS S.A., SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA., CLÁUDIO ANTÔNIO COSER E ANA LÚCIA RUDGE PAES BARROS COSER (FAZENDAS ECOLÓGICAS E OUTROS) TIVERAM DEFERIDO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM SEGUIDA, AJUIZARAM AÇÃO CAUTELAR, DISTRIBUÍDA POR PREVENÇÃO AO JUÍZO RECUPERACIONAL, CONTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFÉRTIL LTDA. (FERTILIZANTES), PRETENDENDO REINTEGRAREM-SE NA POSSE DE 919 CABEÇAS DE GADO E 12.000 (DOZE MIL) SACAS DE SOJA E QUE HAVIAM SIDO ARRESTADAS EM OUTRO PROCESSO, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESSES BENS ARRESTADOS SERIAM ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, AO SOERGUIMENTO DA EMPRESA (E-STJ, FLS. 40/62). O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DEFERIU INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR POSTULADA (E-STJ, FLS. 36/38). (...) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELO DESPROVIMENTO DO APELO NOBRE EM PARECER ASSIM SINTETIZADO: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. ***ATOS CONSTRITIVOS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DOPLEITO RECUPERACIONAL. EFEITOS EX NUNC.*** *PELODESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. UMA VEZ INICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO PLANO, REVELA-SE FUNDAMENTAL QUE EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS DOS ATIVOS DA RECUPERANDA SEJAM SUBMETIDOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE SE ESVAZIAR O PROPÓSITO DA RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2.* ***NO PRESENTE CASO, CONTUDO, VISA-SE AO DESFAZIMENTO DE ATOS CONSTRITIVOS PRATICADOS ANTES DO DEFERIMENTO DO PLEITO RECUPERACIONAL. NESSE CONTEXTO, IMPÕE-SE RECONHECER QUE "TANTO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANTO O DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA POSSUEM EFEITO EX NUNC, OU SEJA, NÃO RETROAGEM PARA REGULAR ATOS QUE LHE SEJAM ANTERIORES"*** *(AGRG NO CC 140.484/DF, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/08/2015, DJE DE03/09/2015). 3. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL (E-STJ, FL. 521). EM SEGUIDA, PROFERI DECISÃO MONOCRÁTICA DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, ASSIM RESUMIDA:* ***DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO SUBMETIDA AO NCPC. ARRESTO DEFERIDO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. POSTERIOR DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DECIDIR ACERCA DA DESTINAÇÃO DOS BENS ARRESTADOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (E-STJ, FL. 544) NO PRESENTE AGRAVO INTERNO, FERTILIZANTES ALEGOU QUE (1) O RECURSO NÃO PODERIA TER SIDO CONHECIDO, PORQUE A PETIÇÃO APRESENTADA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL FOI JUNTADA EXTEMPORANEAMENTE; E (2) O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE ENSEJAR O***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

> ***DESFAZIMENTO DAS CONTRIÇÕES JÁ REALIZADAS NAS AÇÕES EXECUTÓRIAS, SOBRETUDO QUANDO NÃO HÁ DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS ARRESTADOS***. *FAZENDAS ECOLÓGICAS APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, AFIRMANDO QUE (1) O AGRAVO INTERNO SERIA INTEMPESTIVO; (2) A TEMPESTIVIDADE DA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL FOI CERTIFICADA PELO MINISTRO PRESIDENTE NO DESPACHO DE FL. 515 (E-STJ) E PODERIA, DE QUALQUER MODO, SER DISPENSADA COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO; E, FINALMENTE, QUE (3)* ***O FATO DE A PENHORA TER SIDO DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO SINGULAR EM DATA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OBSTARIA A FORÇA ATRATIVA DO JUÍZO UNIVERSAL,*** *CONFORME CONSIGNADO NA DECISÃO AGRAVADA. É O RELATÓRIO. DECIDO DE PLANO VALE PONTUAR QUE AS DISPOSIÇÕES DO NCPC, NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS, SÃO APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO ANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3, APROVADO PELO PLENÁRIO DO STJ NA SESSÃO DE 9/3/2016: (...) SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, DE MODO QUE NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO. (AGINT NO ARESP N. 854.047/SP, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE DE 7/11/2016.) TAMPOUCO É POSSÍVEL RELEVAR A DESTACADA EXTEMPORANEIDADE, PORQUE A DECISÃO QUE DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL CONTINHA ADVERTÊNCIA EXPLÍCITA QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ASSINALADA NAQUELA OPORTUNIDADE. (2) MANUTENÇÃO DAS CONTRIÇÕES JUDICIAIS ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE QUE O RECURSO ESPECIAL NÃO PODERIA TER SIDO NEM SEQUER CONHECIDO, FICA PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS. NESSAS CONDIÇÕES, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. BRASÍLIA, 15 DE JULHO DE 2022. MINISTRO MOURA RIBEIRO RELATOR. (STJ - AgInt no REsp: 1792312 TO 2019/0011794-4, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 31/08/2022). – Grifamos.*

O ato assim narrado, portanto, foi aperfeiçoado pela via processual legalmente prevista para que o credor fiduciário, diante do descumprimento contratual, reestabeleça sua posse plena e a propriedade definitiva do bem, que lhe pertence até a quitação da dívida. Trata-se de um ato jurídico-processual legítimo, resultante de um inadimplemento contratual inequívoco por parte do Agravante.

É fundamental ressaltar que Vossa Excelência, ao proferir a r. decisão de mov. 13, reconheceu, ainda que implicitamente em relação a este bem, a improcedência de qualquer pedido de restituição de bens já consolidados. O pedido incidental dos Devedores tenta, a todo custo, reverter um entendimento já firmado e correto, sem apresentar qualquer fato novo ou fundamento jurídico que justifique tal alteração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_bem_apreendido_antes_da_rj.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o BANCO JOHN DEERE S.A. requer a Vossa Excelência que se digne a **REJEITAR** o pedido de restituição de bem específico formulado pelos Devedores no mov. 16, mantendo-se o entendimento de que o Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595, consolidado em favor do credor fiduciário antes do pedido de tutela, não se submete aos efeitos do processo recuperacional e não deve ser restituído aos Devedores.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 12 de novembro de 2025.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873167139671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag 1/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 50: Mandado Não Cumprido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 22/01/2026 10:49:56

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Unidade Judiciária de Itaberaí - 2ª Vara Cível

Número do mandado: 6562023.

Número do processo: 5948375-76.2025.8.09.0079.

Polo ativo: Banco John Deere S.a.

Polo passivo: Divino Da Silva Rosa.

Diligências -2: 20/01/2026, às 11:20 e às 13:40 horas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/01/2026, às 11:20 horas, após solicitar apoio policial, compareci ao endereço do mandado, Fazenda Israel, acompanhado da viatura 814290, com os policiais CB VINICIUS PEREIRA CINTRA e CB LUCIANO BORBA OLIVEIRA, bem como do procurador do banco, sr. Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes. Após percorrerrmos o local, não encontramos os bens indicados no mandado. Foi gerado o RAI Nº 45612300 (em anexo).

Ainda, na mesma data, e acompanhado da mesma guarnição e do preposto da banco, às 13:40 horas, nos deslocamos até outra fazenda da parte Divino da Silva Rosa, por nome de Fazenda Nova Ebenezer, sentido Mossâmedes. Ao chegar no local encontramos a porteira lateral aberta e adentramos na propriedade. Ali localizamos 2 dos bens indicados no mandado, quais sejam, o trator John Deere modelo 8345R, chassi 1BM8345RVLS100583 e o trator marca John Deere modelo 8400R, chassi 1BM8400RCNS101417. Tais máquinas foram retiradas de seu local de atividade e colocadas à disposição deste oficial na frente do galpão da fazenda.

Durante a ocorrência compareceu ao local a sra. NUEIDE APARECIDA BOTELHO DAVI (CPF 003.437.111-76) que se identificou como funcionária e responsável pela fazenda, onde solicitou a apresentação do mandado, no qual, inclusive, após verificar quais as máquinas haviam sido encontradas, exarou sua assinatura. A sra. Nueide informou que a fazenda já integrava o município de Mossâmedes, porém lhe informei que por força do art. 255 do CPC é legalmente autorizada a atuação do oficial de justiça em comarcas contíguas/limítrofes. Após assinar o mandado, a sra. Nueide se retirou do local.

Enquanto aguardávamos a retirada dos implementos que estavam acoplados nas máquinas e a chegada da equipe responsável por conduzir as máquinas, a guarnicação que nos acompanhava recebeu um chamado informando que não poderia ficar no local em razão de ser circunscrição de outra viatura e que deveria retornar à Itaberaí. Assim, foi acionada nova viatura junto à equipe de Sanclerlândia, sendo gerado o RAI Nº 45621008. Desta forma, a viatura de Itaberaí se retirou do local.

Enquanto a vituara de Sanclerlância se deslocava até a fazenda, a equipe que conduziria as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 10:05:49
Assinado por LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARAES
Localizar pelo código: 109087685432563873729459768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_dyuno_compressed.pdf - Pag 2/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 50: Mandado Não Cumprido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 22/01/2026 10:49:56

máquinas chegou, sendo composta pelos senhores GLAUCO SOUZA BARBOSA (CPF 0149228918), BRAZ BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175). Assim que fomos até as máquinas para fazer sua condução, os funcionários da fezenda entraram nos tratores e saíram em arrancada para dentro da fezenda, passando pelo único acesso conhecido, a estrada da represa, seguidos por um caminhão tanque que parou atravessado obstruindo a passagem e fugiram com as máquinas. Alguns instantes depois chegou a viatura com a equipe policial composta pelo 1º Sargento Gonçalves e pelo 2º Sargento W. Garcia, a quem narrei o fato ocorrido. Enquanto estávamos narrando os fatos aos policiais, os funcionários da fezenda retornaram, oportunidade em que identificamos um dos condutores de um dos tratores, sr. EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 06162336123) e outros 2 funcionários que presenciaram o ocorrido, sr. JOAO CARLOS SANTOS (CPF 706.973.371-58) e sr. JOAO FRANCISCO DE AGUIAR FILHO (CPF 064996641-46).

Também presenciaram todo o ocorrido o presposto do banco, sr. Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes e a equipe do reboque/guincho, senhores GLAUCO SOUZA BARBOSA (CPF 0149228918), BRAZ BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175).

Ato contínuo, o condutor do trator EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA, foi conduzido pela guarnição policial até o hospital de Mossâmedes e em seguida à sede local da Polícia Militar, onde foi lavrado um TCO pelo crime de desobediência (documento em anexo).

Ante o exposto, não foi possível dar cumprimento à apreensão dos bens encontrados e também não houve a citação da parte ré, pois não estava nos locais diligenciados.

Desta forma, devolvo o presente mandado.

Itaberaí, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador

(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 10:05:49
Assinado por LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARAES
Localizar pelo código: 109087685432563873729459768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.3/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 44: Mandado Não Cumprido
Arquivo : online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:02:53

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Mozarlândia-GO

Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079

Promovente: Banco John Deere S.a

Promovido: Divino Da Silva Rosa

Data da Diligência: **03/12/2025**

Hora da Diligência: **17:15; 18:30**

Mandado: 6300248

CERTIDÃO

Certificamos que o presente ato processual foi realizado considerando as determinações constantes no Provimento Conjunto nº 09/2020 da Presidência e Corregedoria do TJGO, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 277 do Código Processual Penal, na Lei do Processo Eletrônico e no princípio da instrumentalidade das formas.

Certificamos que **PROCEDEMOS A BUSCA SEM REALIZAR A APREENSÃO** dos bens listado no mandado e **NÃO REALIZAMOS A CITAÇÃO** de Divino da Silva Rosa (CPF nº. 364.070.891-15), conforme se segue.

Oficial de justiça companheiro: Walter da Silva Magalhães.

Certificamos que, em 03/12/2025, às 17:15, estivemos na Fazenda Paraíso, situada no município de Mozarlândia-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Ronaldo (piloto agrícola). Questionado, disse-nos que inexistiria qualquer dos bens listados no mandado naquela propriedade rural. Também, constatamos a ausência dos objetos a serem apreendidos.

Certificamos que, naquela mesma data, às 18:30, deslocamo-nos à Fazenda Marandreia, localizada no município de Araguapaz-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Hélio (caseiro). Indagado, informou-nos desconhecer a existência dos bens apontados no mandado naquele imóvel. Também, não os visualizamos.

Ante a não apreensão dos bens, restou prejudicada a citação de Divino da Silva Rosa (CPF nº. 364.070.891-15).

Certificamos que durante a diligência fomos acompanhados do sr. Brunno Sérgio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 17:20:33
Assinado por RENATA DE ALMEIDA MANSO VENDITE
Localizar pelo código: 109487635432563873722655514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ferreira Cavalcante Fernandes (CPF nº. 698.277.531-34), representante da Requerente eleito para ser o fiel depositário dos bens que viessem a ser apreendidos. Também, contamos com o apoio da Patrulha Rural.

Diante do exposto, devolvemos o mandado e, desde já, colocamo-nos à disposição deste r. Juízo para o cumprimento das demais diligências que nos forem determinadas.

O referido é verdade e dou fé.

Mozarlândia, 15 de dezembro de 2025

Renata de Almeida Manso Vendite

Servidor

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:02:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 17:20:33
Assinado por RENATA DE ALMEIDA MANSO VENDITE
Localizar pelo código: 109487635432563873722655514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_divino_compressed.pdf - Pag 5/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 43: Mandado Não Cumprido
Arquivo : online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:12

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Unidade Judiciária de Itaberaí - 2ª Vara Cível

Número do mandado: 6290912.

Número do processo: 5948375-76.2025.8.09.0079.

Polo ativo: Banco John Deere S.a, 91.884.981/0001-32.

Polo passivo: Divino Da Silva Rosa, 364.070.891-15.

Data da diligência: 05-12-2025

Horário da diligência: 13:33hs

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado de nº 6290912 procedi diligências em dias e horários alternados na Fazenda Engenho da Estrela e Fazenda Israel, Zona Rural neste município de Itaberaí, Estado de Goiás e, aí sendo, após buscas deixei de efetuar a apreensão dos maquinários, implementos e objetos, da marca John Deere e modelos diversos, indicados no mandado de propriedade do sr. Divino da Silva Rosa, por não localizar os bens e nem o promovido no momento das diligências realizadas.

Certifico mais que, por último no endereço citado fui informado pelo sr. José Nilton Costa, operador de sistema de irrigação, e pelo sr. Nelson R. Luz Neto, gerente de armazém, que os bens não estavam ali, e ainda disseram não saber onde os mesmos poderiam ser localizados. A diligência foi acompanhada pelo sr. Newton Cesar Brant Jardim e Dr. José Guilherme Mônaco representantes do Promovente e também com o apoio da Policia Militar (dia 26-11-2025).

OBS: Procedi 07 diligências em dias e horários alternados:

1-dia 26-11-25 às 17:34hs, 2-dia 28-11-25 às 17:41hs, 3-dia 29-11-25 às 18:55hs, 4-dia 01-12-25 às 17:55hs, 5-dia 02-12-25 às 10:44hs, 6-dia 03-12-25 às 13:21hs e 7-dia 05-12-25 às 13:33hs.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 00:25:29
Assinado por MARTONI BENEDITO DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873708664676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ante o exposto, devolvo o mandado e me coloco a disposição deste Juízo para novas diligências.

Itaberaí, 11 de dezembro de 2025.

Martoni Benedito da Silva

Avaliador/Oficial de Justiça

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 00:25:29
Assinado por MARTONI BENEDITO DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873708664676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_divino_compressed.pdf - Pag 7/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 32: Mandado Não Cumprido
Arquivo : busca_e_apreesnao_nao_efetivada.html - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE JUSSARA

PROCESSO: 5948375-76.2025.8.09.0079

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

PROMOVENTE: Banco John Deere S.a

PROMOVIDO: Divino Da Silva Rosa

DATA DA DILIGÊNCIA: 25/11/2025, 26/11/2025 E 03/12/2025

HORA DA DILIGÊNCIA: 18h38min, 05h26min e 08h36min

MANDADO N°: 6299280

STATUS: INFORMADO

DILIGÊNCIAS: 06 RURAL III

CERTIDÃO

Certificamos que em cumprimento ao presente mandado, diligenciamos ao endereço fornecido, na data e hora acima especificados, e ali **procedemos as buscas e deixamos de apreender** o veículo indicado no mandado, a saber :

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA APREENSÃO:

Cédula 1798653/19

1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 2100 22 LINHAS, CHASSI - 1CQ2122AHK0125162.

Cédula 1942225/19

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 7230J (MAR-I), CHASSI - 1BM7230JLKH003134.

Cédula 2079387/20

- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL, CHASSI 1BZ524KAELD002128.

Cédula 2235737/20

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8345R (MAR-I), CHASSI - 1BM8345RVLS100583.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

- 1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS, CHASSI 1CQDB40ACK0125119.

Cédula 2612565/21
- 1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS, CHASSI 1CQDB40AVM0135161.

Cédula 2612566/21
- 1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I), CHASSI- 1CQS760APM0140195.

Cédula 2617429/21
- 1 (UM) IMPLEMENTO, MODELO ESTEIRA COMPOSTO PELA ESTEIRA PARA ACOPLAR NA COLHEITADEIRA XS760 TA1091, CHASSI ICQS760APM140195.

Cédula 2655438/21
- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 SICP (MAR-I),CHASSI 1NW4030MHM0210595.

Cédula 2779179/22
- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6135M, CHASSI- 1BM6135MEM3000254.

Cédula 2832375/22
- 1 (UMA) PLATAFORMA DE CORTE, MARCA JOHN DEERE, MODELO DRAPER - FLEXIVEL FD 735, CHASSI 1CQ735DACN0140461.
- 1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I), CHASSI-1CQS760ACN0140647.

Cédula 2933509/22
- 1 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 850JII NACIONAL, CHASSI 1BZ850JAHND000685.

Cédula 3002312/22
- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL, CHASSI 1BZ524KACND003615.

Cédula 3060861/22
- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 - BARRA FIBRA - DE CARBONO (MAR-I), CHASSI 1NW4030MVNF230386.
- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R, CHASSI -1BM8400RTNS101449.

Cédula 3131311/22
- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R, CHASSI - 1BM8400RCNS101417.

Cédula 3158377/23
- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8270R (MAR-I), CHASSI 1BM8270RLNS100990.

Cédula 3180935/23
- 2 (DOIS) TRATORES, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6190M, CHASSI - 1BM6190MCNH000746 E 1BM6190MKNH000758.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

Cédula 3287650/23

- 1 (UM) IMPLEMENTO, MARCA JOHN DEERE, MODELO DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX) M4040DN, CHASSI 1NW4040DCN0230260.

Cédula 3287652/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I), CHASSI 1NW4030MTP0231004.

Cédula 3287655/23

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 5078 (MAR-I), CHASSI - 1BM5078ETN4022652.

Cédula 3287688/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 (MAR-I), CHASSI - 1NW4030MTP0230970.

Cédula 3289847/23

- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II, CHASSI - 1BZ524KACND003811.

Cédula 3312309/23

- 1 (UM) ESCAVADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 250G, CHASSI - 1F9250GXLND608198.

Cédula 3328695/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4040DN - DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX), CHASSI 1NW4040DHN0230272.

Cédula 3409527/23

1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II, CHASSI - 1BZ524KAPPD004486, em razão de não localizá-los.,

Certificamos que diligenciamos nas Fazendas Esperança, Canada, Matinha e Israel II e não localizamos os referidos bens.

Diante do exposto, devolvemos o mandado e colocamos-nos à disposição para novas diligências.

O referido é verdade e damos fé.

Jussara, datado e assinado eletronicamente.

.

Wilza Maria Rebouças Mendonça
Oficiala de Justiça Avaliadora - 5023556

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 32: Mandado Não Cumprido
Arquivo : busca_e_apreesnao_nao_efetivada.html - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.11/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : certidao_6299636.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:57:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Processo: **5948375-76.2025.8.09.0079**
Ação: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
Polo Ativo / Promovente / Requerente / Querelante: **Banco John Deere S.a**
Polo Passivo / Promovido(a) / Requerido(a) / Querelado(a): **Divino Da Silva Rosa**
Mandado: **6299636**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedemos à busca e apreensão de 1 Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595, sem realizar a citação do sr.Divino da Silva Rosa, conforme a seguir relatado.

Oficial de Justiça companheiro sr.Sérgio Ricardo Moreira de Souza, nº 591.

Certifico que no **dia 24/11/2025 às 12h05min estivemos no endereço apontado no mandado (Avenida Castelo Branco, n.3621, Bairro Rodoviário).** Verificamos que, em verdade, o endereço refere-se à loja "Casa do Pica-Pau" e à loja da própria "John Deere". No local, fora possível visualizar alguns maquinários, contudo, como mencionado, trata-se da loja da própria marca dos equipamentos (John Deere).

De todo modo, fui contactado, no mesmo dia 24/11/2025, pelo sr.Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (cel.17 - 99611-2251), representante enviado pela parte autora para figurar como depositário dos bens. Nesse contato, o sr.Brunno afirmou que, em verdade, dos bens listados no mandado, apenas 1 (Pulverizador) deles havia sido localizado nesta comarca (Goiânia-GO), no seguinte endereço: Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas.

Certifico que no **dia 25/11/2025 às 8h35min dirigimo-nos ao endereço informado (Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas) e ali visualizamos o bem objeto da apreensão.**

Mais tarde, **às 10h30min deste dia 25/11/2025, neste endereço "Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas"**, após a lavratura do auto de busca e apreensão (documento anexado), efetivamos a apreensão do bem "Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595", destacando que este bem fora depositado em nome do sr.Brunno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109087605432563873727470756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.12/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : certidao_6299636.html - Pag.2/2

Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (CPF 698.277.531-34), que nos informou que o destino desta máquina pulverizadora seria o pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (no endereço indicado no mandado).

Na diligência, obtivemos apoio da Polícia Militar (RAI nº 44783105).

A apreensão fora acompanhada por alguns funcionários da Agrisys, dentre os quais os senhores Vagner, Paulo e Johnatan.

Ressalto que, em razão da dificuldade de providenciar e realizar o transporte do maquinário apreendido, esta diligência finalizara às 11h10min, quando técnicos da John Deere (solicitados pelo depositário sr.Brunno) chegaram ao local, deslocaram o bem para cima de um guincho (solicitado pelo depositário sr.Brunno) e partiram rumo ao endereço do pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (Av.Castelo Branco, nº 3621).

Anexo fotos, tiradas na ocasião do cumprimento desta diligência, que ilustram o estado do bem apreendido.

Diante do exposto, devolvo este mandado para os devidos fins.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Oficial(a) de Justiça Avaliador
5158672

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109087605432563873727470756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.13/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_auto_busca_e_apreensao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Autos nº: 5948375-76.2025.8.09.0079 Mandado nº: 6299636

Juízo: 2ª Vara Cível Comarca de Itaberaí - Goiás

Parte Autora: Banco John Deere S.A.

Parte Ré: Divino da Silva Rosa

Endereço: Avenida Consolação, nº 1155, Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas

VEÍCULO BUSCADO – Marca/Modelo: Pulverizador, Marca John Deere, Chassi 1NW4030MHMM210595 Cor:

Placa: Chassi 1NW4030MHMM210595 Ano de Fabricação/Modelo: M4030 S(2) (MAR-1) Quilometragem: 2.680,4 h

01) Para-brisa dianteiro: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	08) Para-brisa traseiro: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	15) Vidro janela traseira/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	22) Retrovisor/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	29) Bancos dianteiros: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
02) Capô: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	09) Para-choque traseiro: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	16) Para-lama traseiro/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	23) Vidro janela dianteira/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	30) Bancos traseiros: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
03) Para-choque dianteiro: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	10) Para-lama dianteiro/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	17) Pneu traseiro/dir: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	24) Vidro janela traseira/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	31) Marque os itens presentes: ☐ Motor funcional ☐ Bateria ☐ Calotas(rodas ferro) ☐ Rodas de liga leve ☐ Aparelho de som ☐ Frente do som ☐ Antena removível ☐ Triângulo ☐ Chave de roda ☐ Macaco ☐ Estepe ☐ Engate ☐ Extintor ☐ Manual ☐ Chave reserva ☐ Doc. CRV ☐ Doc. CRLV
04) Faróis dianteiros: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	11) Pneu dianteiro/dir: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	18) Porta traseira/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	25) Para-lama dianteiro/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
05) Tampa do porta-malas: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	12) Porta dianteira/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	19) Para-lama traseiro/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	26) Pneu dianteiro/esq: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	
06) Faróis traseiros: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	13) Retrovisor/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	20) Pneu traseiro/esq: ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	27) Porta traseira/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
07) Teto ☐ comum ☐ solar: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	14) Vidro janela dianteira/dir: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	21) Porta traseira/esq: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	28) Painel interno: ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	

Observações pertinentes: Parabrisa Dianteiro com Mancha; Pneu Direito Traseiro com Mancha; Lanterna Traseira Direita com Mancha; Parabrisa Traseiro Quebrado com Riscos; Lataria Ponto de Ferrugem Presente; Lataria Moldura do Teto Lado Direito Apresenta Ferrugens; Escada de Acesso com Ferrugens; Contrapeso Dianteiro com Ferrugens; os 4 Pneus Meia-Vida; as 2 Lanternas Dianteiras Avariadas; as 2 Rodas do Lado Direito Foram Substituídas.

Realizada a busca e apreensão às 10:30 do dia 25/11/2025, lavrado o auto e ciente as partes, o veículo foi entregue ao depositário Sr. Bruno Sérgio Ferreira Conceição Fernandes que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem.

Oficial de Justiça
Diligente – nº 583 Hugo Vendite Pinheiro

Oficial de Justiça
Companheiro – nº 591

Depositário
Bruno Fernandes
CPF nº 698.277.531-34

* Para eventuais observações adicionais, vide verso do presente auto.

Observações continuam no verso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187645432563873727470750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdipes_divino_compressed.pdf - Pag.14/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_auto_busca_e_apreensao.pdf - Pag.2/2

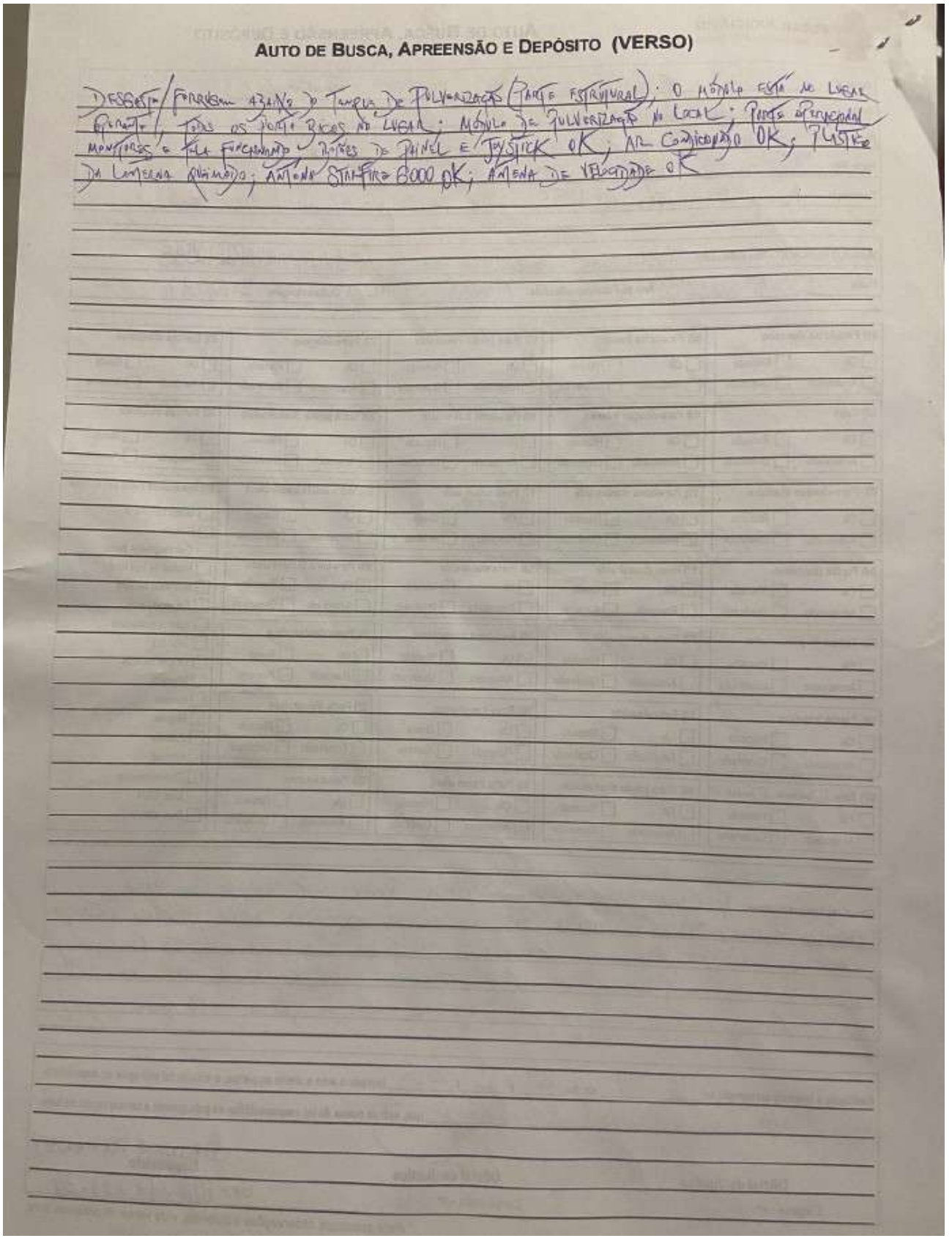

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO (VERSO)

DESBASTE/FRESAGEM AZAINO DE TAMPAS DE PULVERIZADORES (PARTE ESTRUTURAL); O MÓDULO ESTÁ NO LUGAR CORRETO, TODOS OS PONTOS FIXOS NO LUGAR; MÓDULO DE PULVERIZADOR NO LOCK; PONTO PRINCIPAL MONITORES E TELA FUNCIONANDO BOTÕES DE PAINEL E JOYSTICK OK; AR CONDICIONADO OK; TACÓGRAFO DA LAMPEIRA (ANALÓGICO); ANTENA STARFIRE 8000 OK; ANTENA DE VELOCIDADE OK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187645432563873727470750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:20

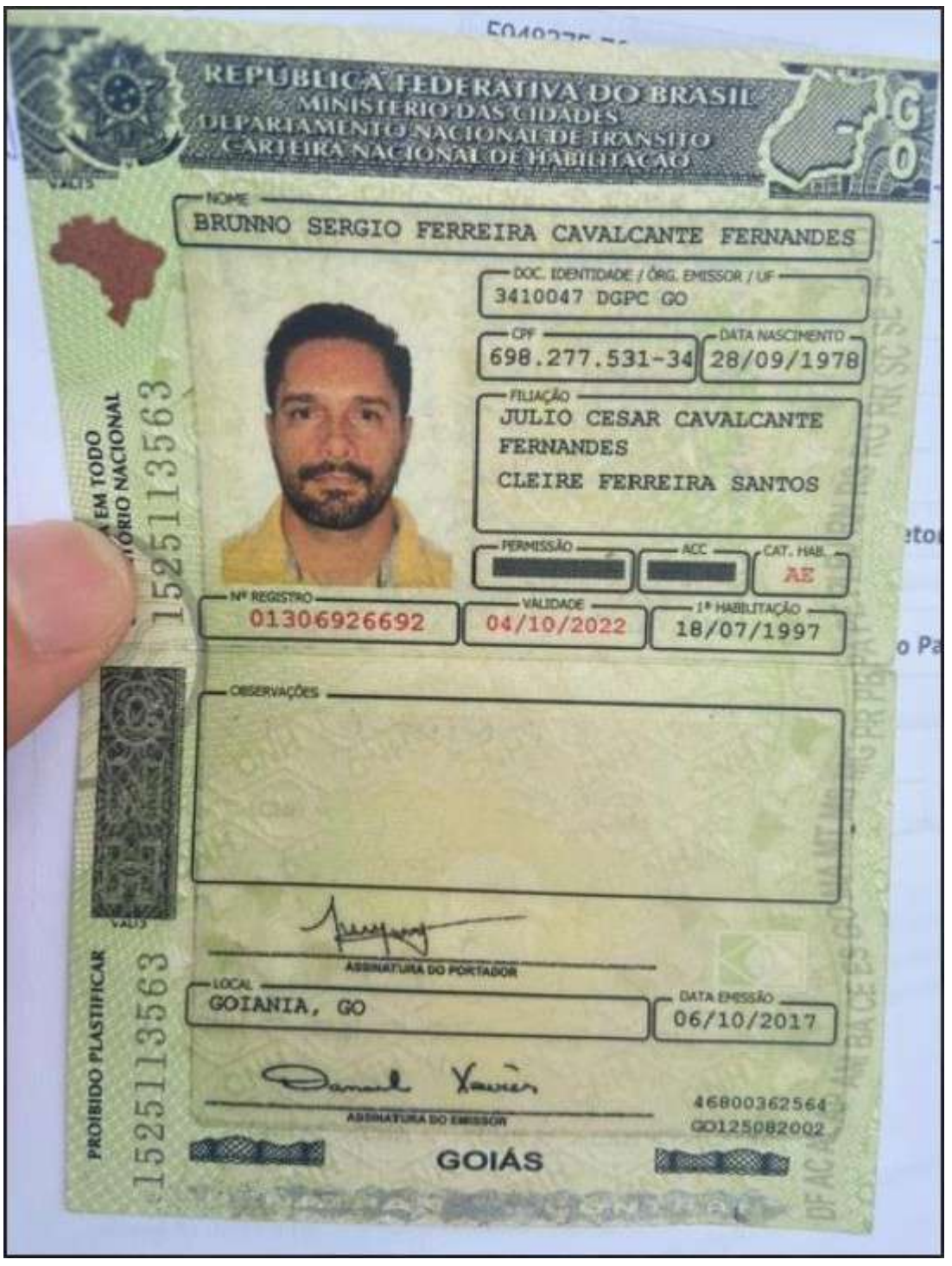

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdiges_diuno_compressed.pdf - Pag.16/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.2/17

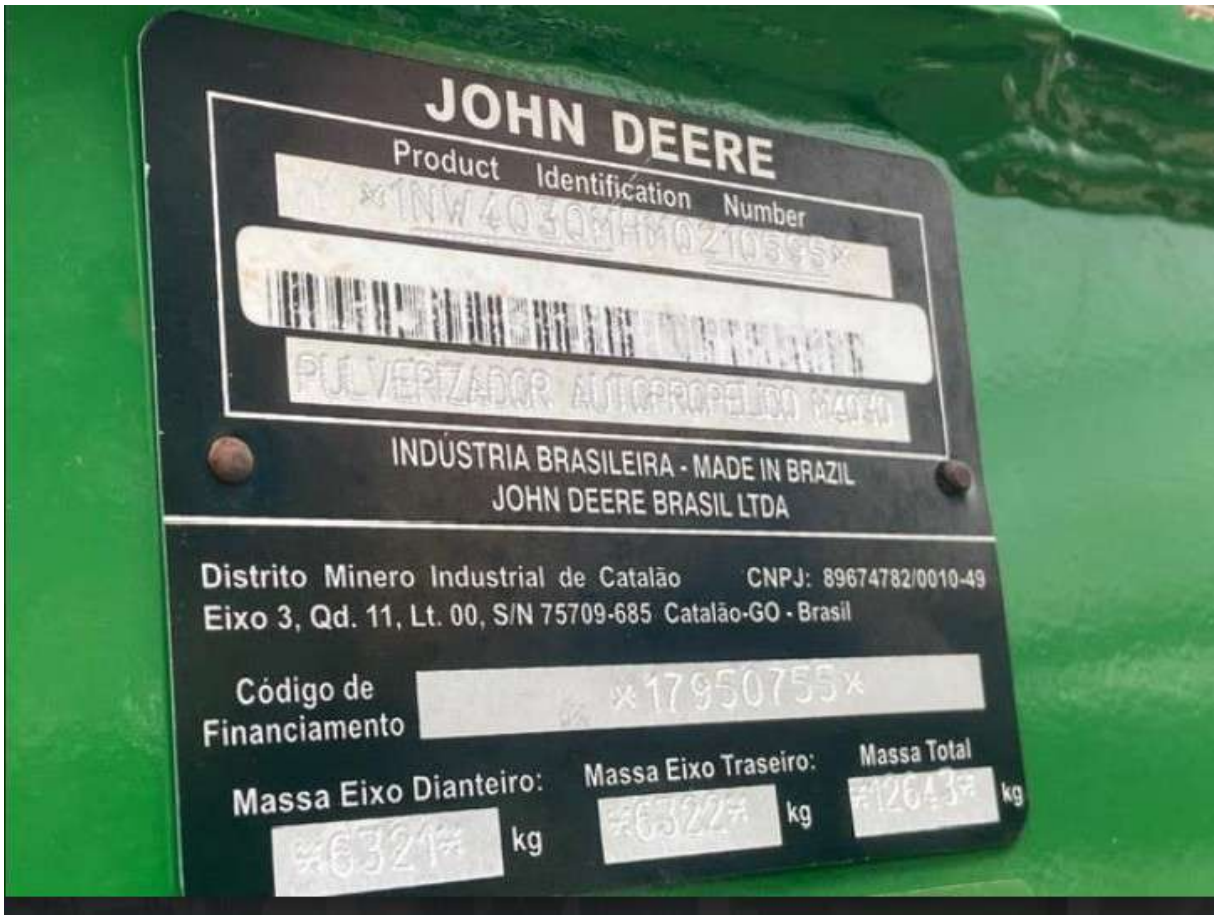

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_divino_compressed.pdf - Pag.17/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.3/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdiges_diuyno_compressed.pdf - Pag.20/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.6/17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdiges_diuno_compressed.pdf - Pag.21/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.7/17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_diuno_compressed.pdf - Pag.24/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.10/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_diuino_compressed.pdf - Pag.25/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.11/17

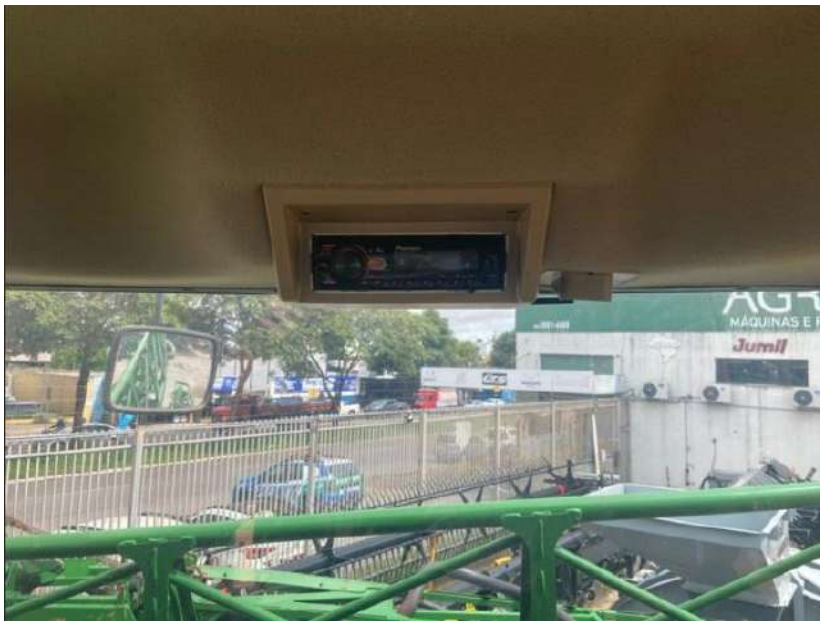

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

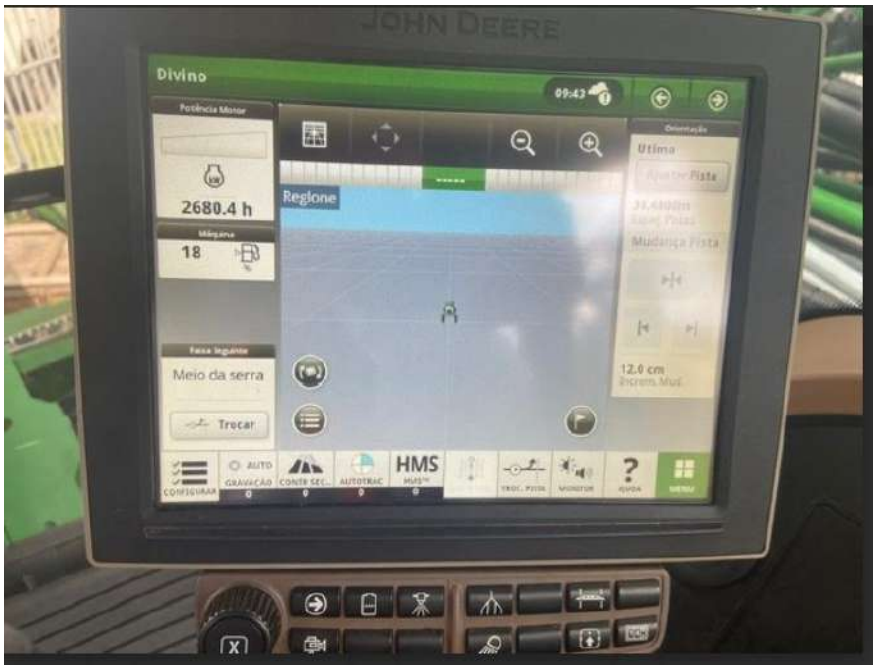

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cerdioes_diuno_compressed.pdf - Pag.28/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.14/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873167139677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: Ata_constituicao_e_procuracao_adv2_ebs.pdf - Pag 1/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

JUCESP PROTOCOLO
0.149.679/24-5

BANCO JOHN DEERE
CNPJ nº 91.884.981/00
NIRE 35.3.0044346

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

Data e Hora: 01 de dezembro de 2023, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Presença:** presentes, via videoconferência, os representantes da única acionista e os diretores o Sr. Alex Brauveres Ferreira e a Sra. Fabiola da Silva Alves, ora nomeados como Presidente e Secretaria, consecutivamente. **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Aumento do Capital Social mediante incorporação do saldo da conta de capital a integralizar destacado na Ata de Assembleia Geral Ordinaria realizada em 13 de abril de 2023; e **(ii)** Consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES
Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Aumentar o capital social dos atuais **R$ 1.280.000.000,00** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões de reais) dividido em **1.280.000.000** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, para **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, um aumento portanto de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais).

(i.i) O aumento de capital social é totalmente integralizado mediante a a transferência do saldo da rubrica contábil "6.1.1.20.13.9999-2 – aumento de capital – Ordinárias no País" para a rubrica contábil 6.1.1.10.13.9999-5 - Acoes Ordinarias no Pais, valor este oriundo da destinação do lucro liquido do exercicio findo em 31.12.2022, devidamente aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023 ("ARD 24.02.23"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 124.371/23 em sessão de 11 de março de 2023 e, ratificada

DS RE DS RF DS FSA DS VNJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 2/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

pela Asssembleia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 arquivada na JUCESP sob o nº 200.413/23-3 em sessão de 17 de maio de 2023, observado o disposto na Lei das S.A., sendo as novas ações atribuídas à única acionsta John Deere Brasil Ltda.

(i.ii) Em virtude da referida deliberação, a única acionista resolve alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

> *"**Artigo 5º** - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada."*

(ii) Por conseguinte, a nova redação do Estatuto Social consolidado da Sociedade, incorporando a alteração ora aprovada, integra a presente ata como Anexo II, ficando aprovada e arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 01 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

RE

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 3/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco John Deere S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO JOHN DEERE S.A.

CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35.3.00443462

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO JOHN DEERE S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, a prestação de serviço de agregação de dados de clientes e a prestação de serviço de aluguel de máquinas e equipamentos sem operador.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada.

CAPÍTULO III. - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses

DS RE DS AF DS FSA DS MDJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata constituicao BA procuracao adv ebs.pdf - Pag 4/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Sociedade, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e serão presididas por aquele que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 8º - Caso a Sociedade seja ou venha a se tornar subsidiária integral, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua única acionista, devendo elas ser lavrado termo em livro próprio de Atas de Assembleias Gerais, publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão automaticamente no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, até no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou destituição de um Diretor, seu substituto, se necessário, será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 11 - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais que sejam de sua competência.

Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral.

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 5/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

Artigo 13 - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada por um dos Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade dos Diretores, por escrito.

Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo de competências adicionais que estejam previstas na legislação ou regulamentação aplicável ou mesmo neste Estatuto Social:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

(b) a prática de todos os atos e a celebração de todos os contratos direta ou indiretamente relacionados aos objetivos e propósitos da Sociedade;

(c) a assunção de obrigações e a contratação de empréstimos;

(d) a abertura e extinção de filiais, sucursais, agências ou representações, alocando-lhes o respectivo capital;

(e) a coordenação do andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;

(f) o supervisionamento da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade;

(g) sujeito à ratificação da Assembleia Geral Ordinária, sugerir a distribuição de dividendos nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, abaixo;

(h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante;

(i) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco;

(j) aprovar as regras operacionais e de funcionamento estabelecidas pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Remuneração e pelo Comitê de Risco, bem como, tomar ciência de suas atividades;

(k) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; e

(l) a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete a (i)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 6/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

qualquer Diretor isoladamente, (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, quando sem poderes específicos;

(b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores;

(c) para assinatura de qualquer documento ou contrato, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ainda que constituído por poderes gerais;

(d) nos demais casos, a Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Sociedade em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Único - A venda de bens, independentemente se relativa ou não ao ativo circulante, não será considerada negócio ou operação estranha ao objeto social.

CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social").

Artigo 20 - Ao fim de cada Exercício Social e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a

DS RE DS AF DS FSA DS MMJ DS AX

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata_constituicao_e_procuracao_eds2_ebs.pdf - Pag 7/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

Artigo 21 - Do lucro líquido apurado em cada Exercício Social serão destinados:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei;

(b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do Exercício Social, entre todas as ações, ajustado nos termos do artigo 202, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A., observados os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 21; e

(c) constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, dará ao saldo o destino que melhor convier à Sociedade, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964:

(i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
(ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e
(iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Parágrafo Primeiro – O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 22 - Além do dividendo declarado à conta do lucro apurado ao final de cada Exercício Social, poderá a Diretoria, igualmente, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspenso ou de reserva de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada, ainda, a sugerir a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, item (b) acima, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sempre sujeitando-se à sua ratificação, observados os termos deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 24 - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

DS RE DS AF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata constituição BA procuracao adv cbs.pdf - Pag 8/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

CAPÍTULO IX. - DA OUVIDORIA

Artigo 25 - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Artigo 26 - A Ouvidoria será composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor e ficará subordinada à Diretoria da Sociedade.

§ 1º - A Diretoria deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato fixado em 24 (vinte e quatro) meses, permitida recondução por iguais períodos.

§ 2º - Na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

§ 3º - A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

(a) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo;

(b) reputação ilibada;

(c) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(d) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou

(e) enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

§ 4º - O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente a que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar.

§ 5º - O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Sociedade, na ocorrência das seguintes situações:

(a) inaptidão em exame de certificação;

(b) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;

(c) inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função;

(d) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata constituição procuração adv ebs.pdf - Pag 9/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

(e) desobediência da regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

Artigo 27 – Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar o prazo previsto para resposta final;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto;

(e) manter a Diretoria da Sociedade devidamente informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;

(f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior;

(g) implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

(h) os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário.

Artigo 28 - A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

DS RE DS RF DS FSA DS VNJ DS RK

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x - ata constituicao e procuracao adv ebs.pdf - Pag 10/24

DocuSign Envelope ID: A5B81AA5-BF15-4F3B-A502-E2E3B4F47C09

Parágrafo Único – A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

CAPÍTULO X. - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(b) recomendar, à administração da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

DS RE DS RF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 11/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

(i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

(j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XI. - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá:

a) reportar-se diretamente à Diretoria;
b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31 - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

(a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento;

(b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;

(c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

(d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

DS RE DS RF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata_constituicao_e_procuracao_adv_cbs.pdf - Pag. 12/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

(e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 32 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XII - COMITÊ DE RISCOS

Artigo 33 - O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Risco deverá se reportar diretamente à Diretoria.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco.

Artigo 34 - Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Risco:

(a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre aprovação e revisão:

I. de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
II. de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
III. do programa de testes de estresse;
IV. de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
V. do plano de contingência de liquidez;
VI. do plano de capital e do plano de contingência de capital.

(b) Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento,

DS RE DS RF DS FSA DS UNJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 - ata_constituicao_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 13/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);

(c) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO);

(d) Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS;

(e) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;

(f) Manter registros de suas deliberações e decisões;

(g) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

(h) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

(i) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;

(j) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

(k) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e

(l) Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco.

O texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social Consolidado da Sociedade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs.

MESA:

DocuSigned by:
Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by:
FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by:
Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by:
Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
01 FEV 2024
45.214/24-4
JUCESP 03
JUCESP

RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 14/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 496/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 260307

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabíola da Solva Alves e/ou Sr. Israel Gobatto de Oliveira - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa instituição, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 1° de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x_ata_constituicao e procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 15/24

JUCESP PROTOCOLO
0.149.765/24-0

BANCO JOHN DEERE S.
CNPJ nº 91.884.981/0001-3
NIRE 35.3.00443462

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 11 de dezembro de 2023 às 17:00hs

Data e Hora: 11 de dezembro de 2023, às 17h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videoconferência, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia:** Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES

Após amplos debates, foi aprovado por unanimidade, a Distribuição de Juros, à única acionista, JOHN DEERE BRASIL LTDA, no valor de **R$ 137.000.000,00** (cento e trinta e sete milhões de reais), a título de remuneração do capital próprio, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, modificado pelos artigos 78 e 88 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, relativos ao período de 01 de janeiro de 2023 a 11 de dezembro de 2023, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2022, observadas as mutações ocorridas no decorrer do ano-calendário de 2023, remunerados ao longo do ano de 2023 e devidamente contabilizados pela Sociedade, tudo conforme os critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente, cujo valor não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos lucros do exercício ou lucros acumulados e reserva de lucros da Sociedade, já recolhido o imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável. O referido valor está sujeito à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), imposto este de **R$ 20.550.000,00** (vinte milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), perfazendo um montante líquido de **R$ 116.450.000,00** (cento e desesseis milhões e quatrocentos

DS RE DS AF DS FSA DS VMJ DS ASC

Company Use

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x - ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 16/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

e cinquenta mil reais).

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia.

Indaiatuba-SP, 11 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

P. **Antonio Julio Carrere**

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

P. **Valério isnar Wagner Junior**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
45.632/24-8

JUCESP
18
01 FEV 2024
SEDE

DS RE

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : Ata_constituicao_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 17/24

JUCESP
19 06 24

JUCESP PROTOCOLO
0.871.467/24-0

BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35300443462

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2024 às 09:00hs

Data e Hora: 12 de abril de 2024, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videconferencia, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Notas Explicativas; Relatório do Comitê de Auditoria; e Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** Eleger os membros da Diretoria com fixação de seu mandato; e **(iv)** Fixar a remuneração Anual Global dos administradores para o exercício de 2024. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Tendo em vista a presença da única Acionista, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Ata de Assembleia Geral Ordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DS RF DS AK DS FSA DS UNJ DS RE

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 18: Juntada -> Petição
Arquivo 3 - Ata Constitutiva e procuração adv ebs.pdf - Pag 18/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

JUCESP
19 06 24

DELIBERAÇÕES

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia haviam sido publicados, *na integra*, no jornal "Estado de São Paulo" em edição de 28 de março de 2024, nas páginas 1 a 3, no Caderno de Economia & Negócios, e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 10 de abril de 2024 sob o registro nº 143.123/24-5, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia;

(ii) Referendar, conforme aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2024 ("ARD 29.03.24"), a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023, no montante de **R$ 322.303.130,90** (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e três mil, cento e trinta reais e noventa centavos) nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber: (a) *Reserva Legal (5%)* no valor de R$ **R$ 16.115.156,55** (dezesseis milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); (b) *Dividendos mínimos obrigatórios (1%)* no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos); e (c) e *Reservas Estatutárias* no montante de **R$ 303.126.094,61** (trezentos e três milhões, centos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

(ii.i) Ratificar, conforme proposta da administração realizada na ARD de 29.03.24, à não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023 conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 21 do Estatuto Social, revertendo seu lançamento no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a rubrica contábil de Reservas Estatutárias.

(iii) Eleger os membros da diretoria, para um novo mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Diretores, sem designação específica, os seguintes membros: (a) a Sra. **Fabiola da Silva Alves**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20.462.756-46-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 552.524.000-91, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (b) o Sr. **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, casado, em comunhão

DS DS DS DS DS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18: Juntada -> Petição
Arquivo 3: ata constituicao e procuracao adv ebs.pdf - Pag 19/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

JUCESP
19 DEZ 24

universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.975.594-3- SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 975.458.560-15, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (c) o Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.436.733-41 (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o nº 562.914.180-53, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, tendo todos os Diretores, mencionados supra, domicílio na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

(iii.i) Os Diretores ora eleitos permanecerão empossados em seus respectivos cargos com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária em 2026, relativa a aprovação das contas do exercício de 2025.

(iii.ii) Os Diretores ora eleitos apresentaram as declarações para todos os fins e efeitos de direito, que preenchem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia: por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Companhia. Declaram, ainda, que estão cientes das condições previstas na Resolução nº 4.970, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, bem como no artigo 147 da Lei das S.A., atendendo a todas elas.

(iv) Fixar a remuneração global anual da Diretoria, para o exercício de 2024, no montante de até **R$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), nela já inclusos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei das S.A.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

DS RF DS RJC DS FSA DS VINJ 3 DS RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x. ata, constituicao, e, procuracao, adv, ebs.pdf - Pag 20/24

DocuSign Envelope ID: 40651685-D01D-4C70-ABAE-21C591B72F8E

JUCESP
19 06 24

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 12 de abril de 2024.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

1. **Antonio Julio Carrere**
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

2. **Valério Isnar Wagner Junior**
Diretor

DS RE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
225.235/24-9

JUCESP 15 19 JUN 2024 SEDE

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.21/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

Documento expedido pelo sistema e-SC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, INP 2200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.065/2024–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 267887

São Paulo, 5 de junho de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabiola da Silva Alves e Sr. Israel Gobatto de Oliveira – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 12 de abril de 2024:

a) membros da Diretoria, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
552.524.000-91	Fabiola da Silva Alves	Diretor
975.458.560-15	Israel Gobatto de Oliveira	Diretor
562.914.180-53	Alex Brauveres Ferreira	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua das Primaveras, 1050 Loja 31 - Parque Mall - Indaiatuba/SP
CEP: 13345-020 Fone: (19) 3885-8833

Protocolo: 0282/24 - 2 º Traslado - Livro: 1372 - Página: 145 - 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO JOHN DEERE S.A.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024), em Indaiatuba, Estado de São Paulo e neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, instalado na Rua das Primaveras, nº 1050, Loja 31, Parque Mall, Jardim Pompéia, lavro este instrumento em que, a parte adiante qualificada entabulou o seguinte negócio jurídico, **BANCO JOHN DEERE S.A.**, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/nº, km 57,5, Prédio 1, 1º Andar, Bairro Helvétia, CEP 13337-300, inscrita no CNPJ sob nº 91.884.981/0001-32, e NIRE nº 35300443462, com seu Estatuto Social consolidado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 424.356/23-5, em sessão de 01/11/2023, e ainda, foi emitida por esta serventia, a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 09/01/2024 às 18h22m00s, código de autenticidade nº 228066469, arquivados nestas notas, na pasta de contrato social sob nº **174/2024**; neste ato representada, nos termos do Capítulo V, artigo 15º, e suas alíneas e parágrafo único, do citado estatuto social, por seus diretores **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 56.975.594-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 975.458.560-15, sendo detentor do seguinte endereço eletrônico: oliveiraisraelg@johndeere.com; e, **Alex Brauveres Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1043673341 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 562.914.180-53, sendo detentor do seguinte endereço eletrônico: ferreiralexb@johndeere.com, ambos com endereço profissional na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 57,5, Torre 1, Primeiro Piso, Bairro Helvétia, Indaiatuba/São Paulo; eleitos por meio da ata de assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril 2022, registrada na JUCESP sob nº 364.446/22-5, em sessão de 18/07/2022, a qual fica arquivada nestas notas juntamente com os documentos mencionados acima; reconheço a identidade dos comparecentes e suas capacidades para este ato. Então, pelos comparecentes me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 6.651-A, e no CPF sob nº 445.515.251-20; **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, OAB/MT sob nº 8.184A, OAB/GO sob nº 28.449A, OAB/DF sob nº 45.892A, OAB/TO sob nº 4.867ª, OAB/MG sob nº 174.917, OAB/SP sob nº 396.604 suplementar e no CPF nº 444.850.181-72; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930 e no CPF nº 716.012.441-34; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-B e no CPF nº 129.551.388-94; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 40.077, OAB/DF sob nº 40.077, OAB/MS sob nº 14.034-A e no CPF nº 013.519.621-32; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 5.143-B e no CPF nº 011.946.841-73, **FERNANDA NASCIMENTO HERRERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 13.953 e no CPF sob nº 000.044.731-59, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.002, OAB/TO sob nº 5.630-A, OAB/GO sob nº 36.833- A, OAB/MT sob nº 13.994-A, OAB/DF sob nº 43.124 e no CPF sob nº 445.849.701-49, todos atuando junto ao escritório de advocacia **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, com sede em Campo Grande/MS, na Rua XV de Novembro, nº 2029, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 79.020-300, endereço eletrônico: intimação.bjd@ernestoborges.com.br; a quem conferem poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **representar a Outorgante**, extra ou judicialmente e independente da esfera e instância, sendo-lhes outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representação perante Órgãos Administrativos, Cartório de Títulos e Documentos, em especial para a realização de notificações extrajudiciais e constituição de clientes/devedores em mora; Cartórios de Notas e de Protestos, em especial apresentar, assinar e apontar os títulos por indicação de Cédulas de Créditos Bancários, Contratos de abertura de Créditos para financiamentos de Bens/Serviços, Notas Promissórias, Letras de Câmbio, Cheques, Cartas de Anuência para baixa de protesto de cédulas, bem como qualquer outro que seja ou venha a ser suscetíveis de protesto, autorizar a publicação de edital, emitir e assinar cartas de indicação para protestos, Registro de Imóveis, Registros Públicos de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais de todos os Estados da Federação, DETRAN, ANAC bem como representação junto ao Conselho Nacional de Justiça; ainda confere poderes para realização de procedimentos atinentes à averbação de certidões premonitórias, em conformidade com o artigo 828

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.23/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

do Novo Código de Processo Civil, averbações de penhoras judiciais e procedimentos de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/1997, outorgando-lhes ainda os poderes previstos no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil para proposição e/ou ingresso de medidas judiciais, em especial àquelas de execução, busca e apreensão, cobrança ou ação monitória, defesas junto a eventuais Embargos à Execução, oposição de Embargos de Terceiro, defesa através de Contestações, apresentação de Divergência junto ao juízo ou Administradores Judiciais, Impugnações, assim como representação do outorgante na participação, votação, aprovação, modificação ou rejeição de Plano de Recuperação Judicial e demais deliberações em Assembléia Geral de Credores e, adicionalmente, também lhes conferindo os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, adjudicar, arrematar bens em leilão, ofertar lances, assinar autos e cartas, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, passando a ter prazo indeterminado após sua juntada aos autos de processo judicial até eventual nova juntada ou notícia de revogação da outorga.** Declaram os representantes da outorgante que: têm ciência que os elementos declaratórios deste instrumento, relativos à qualificação e identificação dos procuradores, são de inteira responsabilidade da outorgante, sendo que qualquer alteração posterior à finalização do ato somente será possível mediante a outorga e respectiva cobrança de emolumentos de novo instrumento de procuração. A eficácia e validade dos dados declarados se condiciona, quando for o caso, à apresentação dos documentos que comprovem os referidos elementos declaratórios, razão pela qual, a outorgante por eles se responsabiliza, isentando o Tabelião por qualquer incorreção ou equívoco; sob responsabilidade civil e penal, em observância ao Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo dos meios de consultas e de enquadramentos ali previstos, que não são pessoas expostas politicamente, seus familiares ou estreitos colaboradores, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das condições elencadas na Resolução Coaf nº 40, de 22/11/2021; e, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução Coaf nº 31, de 07/06/2019; para fins do artigo 145, § 9º do citado Provimento, os representantes da outorgante, deixam de indicar o beneficiário final. Assim o disse, dou fé. A pedido dos comparecentes, lavro o presente instrumento em meu livro de notas, sendo lida a procuração pelas partes, as quais confirmam o seu conteúdo, outorgam, aceitam e a assinam.Eu, (a) JAINE MAYARA ALBUQUERQUE, Escrevente, a escrevi e a lavrei. Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, a conferi e subscrevi. (aa) Alex Brauveres Ferreira, Israel Gobatto de Oliveira (concordaram com os termos do presente ato, tendo manifestado suas vontades por meio de vídeoconferência, e assinaram por meio de certificado digital - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS DIGITAIS: AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2) e JEFFERSON CRISTIANS CARETA. (Legalmente selada). Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, certifico e dou fé que o traslado foi extraído dos arquivos deste tabelionato na mesma data, nos termos do artigo 10, inciso IV da Lei 8.935/94, sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-BRASIL, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 11.977/2009, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

MATRICULA NOTARIAL ELETRÔNICA: 111906.2024.02.14.00003291-57

1119061PR20240282001PR24F
Selo Digital: 1119061PR20240282001PR24F, Emolumentos: R$179,86, Ao Estado: R$51,12, Secretaria da Fazenda: R$34,98, ISS: R$8,99, Registro Civil: R$9,47, Tribunal de Justiça: R$12,34, Min. Público: R$8,63, Santa Casa: R$1,80, Total: R$307,19
Selo Digital Traslado do Ato: 1119061TR20240282002PR245
Do Est. e da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba - Guia nº 0029/24

Esse documento foi assinado por ISRAEL GOBATTO DE OLIVEIRA, JAINE MAYARA ALBUQUERQUE e ALEX BRAUVERES FERREIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico "https://selodigital.tjsp.jus.br"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 18 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.24/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:31

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2

Matrícula Notarial Eletrônica: 111906.2024.02.14.00003291-57

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON CRISTIANS CARETA
CPF: 262.339.358-30
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 16/02/2024 15:50:54 -03:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 15:24:13
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087695432563873167139676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO JOHN DEERE S.A., já qualificado, nos autos do Agravo de Instrumento n° 5115781-08.2026.8.09.0079, e também qualificado no Processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **DIVINO DA SILVA ROSA** e **OUTROS,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.018, §1º do Código de Processo Civil, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, em face da r. decisão interlocutória proferida no *mov. 13*, que declarou a essencialidade de bens móveis e imóveis e determinou a manutenção da posse em favor dos Agravados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. BREVE RELATO DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, o presente feito trata de Tutela Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial ajuizada por DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA. ("Agravados" e "Grupo Devedor").

O BANCO JOHN DEERE S.A. figura como credor fiduciário, detentor de diversas Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) garantidas por alienação fiduciária de maquinários agrícolas, cujo valor total excede a importância de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Diante do reiterado inadimplemento, o Banco John Deere S.A. ajuizou, em 16 de novembro de 2025 – portanto, **muito antes** do pedido de tutela cautelar antecedente (distribuído em 27/01/2026) – duas ações de busca e apreensão. Estas ações tinham por objetivo a retomada dos bens fiduciariamente garantidos.

No bojo dessas ações, foram realizadas **17 (DEZESSETE) diligências** por Oficiais de Justiça em **9 (NOVE) fazendas distintas** de propriedade dos Devedores/Agravados, entre novembro de 2025 e janeiro de 2026. O resultado dessas diligências foi categórico: **29 (VINTE E NOVE) dos 30 (TRINTA) maquinários dados em garantia fiduciária simplesmente NÃO foram localizados, tendo seu paradeiro permanecido incerto ou não sabido.** Apenas um pulverizador foi apreendido antes do pedido de tutela.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087665432563873167870388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32

Adicionalmente, cumpre reiterar o grave episódio ocorrido em 20 de janeiro de 2026, durante diligência na Fazenda Nova Ebenezer, onde dois tratores foram localizados, mas funcionários dos Agravados **evadiram com as máquinas, obstruindo a passagem e desrespeitando a presença de Oficial de Justiça e de guarnição policial**, o que culminou na lavratura de Relatório de Atendimento Integrado (RAI) e Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por desobediência, **conforme certidão anexa.**

Mesmo diante deste histórico fático robusto e incontroverso, Vossa Excelência proferiu a r. decisão interlocutória (mov. 13) em 04 de fevereiro de 2026, que reconheceu a essencialidade de bens móveis e imóveis e determinou a manutenção da posse em favor dos Agravados por 60 (sessenta) dias, nomeando-os como depositários fiéis, com base em um "parecer agronômico" genérico.

Inconformado com tal decisão, o BANCO JOHN DEERE S.A. interpôs Agravo de Instrumento, cujas razões já foram protocoladas perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e cuja cópia segue anexa para conhecimento integral.

2. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*

A r. decisão agravada merece ser reconsiderada por Vossa Excelência, uma vez que o entendimento nela exarado destoa frontalmente da legislação de regência e da jurisprudência consolidada sobre o tema, além de desconsiderar a realidade fática comprovada nos autos por documentos públicos.

2.1. DA INAPLICABILIDADE DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 À AUSÊNCIA DE POSSE EFETIVA E MÁ-FÉ DOS DEVEDORES.

A proteção conferida pela parte final do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências) é medida de exceção, que se aplica apenas a bens de capital **efetivamente essenciais à atividade empresarial E que se encontrem na posse direta e utilização concreta do devedor**.

No presente caso, as certidões dos Oficiais de Justiça demonstram cabalmente que a esmagadora maioria dos bens fiduciariamente alienados sequer estava na posse dos Agravados, com paradeiro incerto ou desconhecido. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao firmar que a essencialidade não se presume e exige a posse efetiva do bem pela recuperanda (*STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0)*.

Vale frisar que, consoante destacado nas razões do Agravo de Instrumento, com última diligência de tentativa de apreensão dos bens **8 (oito) dias antes do pedido inicial,** por **17 (dezessete) dias seguidos entre novembro de 2025 e janeiro de 2026,** em **9 (nove) fazendas** diferentes, foi apreendido apenas **1** (um) de **30** (trinta) maquinários alienados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087665432563873167870388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_bjd_x_divino_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32

fiduciariamente em favor do Banco John Deere S.A.

Não são bens essenciais bens que estão em local incerto ou não sabido, circunstância que, por si só, **afasta de maneira absoluta a possibilidade jurídica de reconhecimento de essencialidade**.

2.2. Da Conduta de Má-Fé e Deslealdade Processual dos Agravados.

A declaração de essencialidade dos bens não pode servir para blindar ou premiar a conduta de má-fé dos Agravados. O episódio de evasão de maquinários na presença de Oficiais de Justiça e polícia, devidamente certificado, configura grave violação ao dever de boa-fé processual (art. 77 do CPC) e contratual (art. 422 do Código Civil).

Não é razoável que devedores que deliberadamente frustram a atuação jurisdicional e ocultam bens sejam beneficiados por uma medida protetiva que visa à preservação da empresa, mas que não pode amparar atos ilícitos. A r. decisão, ao manter a declaração de essencialidade sobre bens cujo paradeiro é incerto ou que foram evadidos, valida um comportamento incompatível com o ordenamento jurídico.

2.3. Do Periculum in mora qualificado

O perigo na demora, que justifica a retratação, é evidente. A manutenção da decisão agravada, que concede posse sobre bens não localizados ou evadidos, perpetua a blindagem patrimonial indevida e expõe o Agravante ao risco de deterioração, dissipação ou desaparecimento definitivo de ativos que garantem um crédito milionário. O prolongamento desta situação pode tornar inócua qualquer medida de recuperação do crédito fiduciário e compromete seriamente a segurança jurídica.

Se na frente dos policiais – diligência de apreensão - os Devedores já tiveram seus funcionários se evadindo em fuga com os maquinários/tratores, quiçá com uma blindagem advinda de decisão judicial.

3. Dos pedidos

Diante do exposto, o BANCO JOHN DEERE S.A. requer a Vossa Excelência que, exercendo o **JUÍZO DE RETRATAÇÃO** que lhe confere o artigo 1.018, §1º do CPC, **REFORME INTEGRALMENTE** a r. decisão interlocutória de mov. 13, para: (a) **afastar a declaração de essencialidade** dos bens fiduciariamente alienados em favor do Agravante, especialmente aqueles que não se encontram na posse dos Agravados, não foram localizados nas diligências oficiais ou possuem paradeiro incerto; (b) **Determinar o levantamento da suspensão dos atos constritivos** (*stay period*) em relação a esses bens, permitindo o regular prosseguimento das ações de busca e apreensão e demais medidas de preservação da garantia fiduciária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087665432563873167870388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.1/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.1/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, §3º). NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO (5948417-28.2025.8.09.0079 E 5948375-76.2025.8.09.0079). IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS INEXISTENTES OU NÃO UTILIZADOS NA ATIVIDADE DOS DEVEDORES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO DE ORIGEM Nº 5065332-46.2026.8.09.0079– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO JOHN DEERE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.884.981/0001-32, com sede na Rodovia Engenheiro Ermínio de Oliveira Penteado, s/n, Km 57.5, Edifício I, 1º andar, Bairro Helvetia, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP.: 13.337-300, endereço eletrônico intimação.bjd@ernestoborges.com.br e juridicobjd@johndeere.com, nos termos do arts. 1.015, inciso XIII, do CPC/2015, e 189 da Lei. 11.101/2005, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

contra a r. decisão interlocutória proferida nos autos do Processo de Origem nº 5065332-46.2026.8.09.0079 (**mov. 13**), proposta por **(i) DIVINO DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG N° 16163330-SSP/GO e do CPF N° 364.070.891-15; **(ii) NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA,** brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG N° 3928363 - 2ª via SSP/GO e do CPF N° 992.355.051-34, ambos residentes e domiciliados na Rua 12, Quadra 38, Lote 02, Vila Leonor, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000 e **(iii) EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº 42.331.707/0001-20, Nº SN, ZONA RURAL - CEP 76150-000, todos, em conjunto, denominados ("**AGRAVADOS**" e "**GRUPO DEVEDOR**") pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O agravante deixa de juntar as peças obrigatórias por se tratar de processo eletrônico, conforme autoriza o §5º do art. 1.017 do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.2/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.2/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Outrossim, em cumprimento ao disposto no art. 1.016, IV do CPC, informam os nomes e os endereços dos respectivos patronos do agravante para intimação, sob pena de nulidade:

– Pelo Agravante: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 28.449-A, com endereço profissional sito à Rua 15 de Novembro, n. 2029, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79020-300.

– Pelos Agravados: *JEAN CARLO DOS SANTOS,* brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 20.009, com escritório profissional à Alameda dos Buritis, n° 486, Centro, Goiânia/GO

O agravante acosta ao presente recurso o respectivo comprovante de recolhimento das custas relativas ao preparo recursal.

Requer seja o presente Agravo regularmente recebido em ambos os efeitos e conhecido por este Egrégio Tribunal, para que ao final lhe seja dado integral provimento, nos termos das razões demonstradas a seguir.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.3/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.3/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO JOHN DEERE S.A
Agravados: DIVINO DA SILVA ROSA E OUTROS

Ínclitos julgadores,

1. TEMPESTIVIDADE

A decisão agravada, encontra-se identificada ao **mov. 13,** com sua publicação em 05/02/2026 (quinta-feira). Dessa forma, iniciou-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso de Agravo de Instrumento no dia 06/02/2026 (sexta-feira) e findar-se-á no dia 02/03/2026 (segunda-feira), em razão da suspensão processual decorrente do feriado de "Carnaval". Por conseguinte, reputa-se manifestamente tempestivo o presente Agravo de Instrumento, na data de seu protocolo.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS - AGRAVANTE COMO CREDOR FIDUCIÁRIO E ORIGEM DE SEU CRÉDITO

O Agravante, **BANCO JOHN DEERE S.A.**, figura como credor fiduciário dos Agravados, sendo detentor de diversas Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) regularmente constituídas e garantidas por alienação fiduciária de maquinários agrícolas. Tais instrumentos conferem ao Agravante a propriedade resolúvel dos bens, conforme disposto no art. 1.361 do Código Civil, até a integral quitação dos débitos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.4/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.4/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Os créditos do Agravante, objeto das ações de busca e apreensão que precederam o pedido de recuperação judicial dos Agravados, encontram-se lastreados nas seguintes Cédulas de Crédito Bancário, com suas respectivas garantias:

CCB	Descrição do Maquinário em Garantia	Chassi
3311063/23	1 (UMA) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 9540R	1RW9540DPNA080182
1798653/19	1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 2100 22 LINHAS	1CQ2122AHK0125162
1942225/19	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 7230J (MAR-I)	1BM7230JLKH003134
2079387/20	1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL	1BZ524KAELD002128
2235737/20	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8345R (MAR-I)	1BM8345RVLS100583
2235737/20	1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS	1CQDB40ACK0125119
2612565/21	1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS	1CQDB40AVM0135161
2612566/21	1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I)	1CQS760APM0140195
2612671/21	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4025 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I)	1NW4025MVMF210110
2617429/21	1 (UM) IMPLEMENTO, MODELO ESTEIRA PARA ACOPLAR NA COLHEITADEIRA XS760 TA1091	ICQS760APM140195
2655438/21	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 SICP (MAR-I)	1NW4030MHM0210595
2779179/22	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6135M	1BM6135MEM3000254

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.5/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.5/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

CCB	Descrição do Maquinário em Garantia	Chassi
2832375/22	1 (UMA) PLATAFORMA DE CORTE, MARCA JOHN DEERE, MODELO DRAPER FLEXIVEL FD 735	1CQ735DACN0140461
2832375/22	1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I)	1CQS760ACN0140647
2933509/22	1 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 850JII NACIONAL	1BZ850JAHND000685
3002312/22	1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL	1BZ524KACND003615
3060861/22	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I)	1NW4030MVNF230386
3060861/22	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R	1BM8400RTNS101449
3131311/22	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R	1BM8400RCNS101417
3158377/23	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8270R (MAR-I)	1BM8270RLNS100990
3180935/23	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6190M	1BM6190MCNH000746
3180935/23	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6190M	1BM6190MKNH000758
3287650/23	1 (UM) IMPLEMENTO, MARCA JOHN DEERE, MODELO DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX) M4040DN	1NW4040DCN0230260
3287652/23	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I)	1NW4030MTP0231004
3287655/23	1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 5078 (MAR-I)	1BM5078ETN4022652

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.6/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.6/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

CCB	Descrição do Maquinário em Garantia	Chassi
3287688/23	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 (MAR-I)	1NW4030MTP0230970
3289847/23	1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II	1BZ524KACND003811
3312309/23	1 (UM) ESCAVADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 250G	1F9250GXLND608198
3328695/23	1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4040DN DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX)	1NW4040DHN0230272
3409527/23	1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II	1BZ524KAPPD004486

O valor total dos bens dados em garantia por alienação fiduciária excede a importância de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), o que demonstra a materialidade do crédito do Agravante e o impacto da decisão agravada sobre seus direitos de credor.

3. Decisão Agravada

Trata-se de pedido de tutela de urgência cautelar, em caráter antecedente, preparatória à Recuperação Judicial distribuído em 27/01/2026, por Divino da Silva Rosa, Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenezer Serviços Rurais Ltda., com pedido específico de declaração de essencialidade de bens de forma provisória.

Ao **mov. 13,** o MM. Juízo, por meio de decisão proferida em **04/02/2026,** reconheceu a essencialidade de bens móveis e imóveis dos Agravados, determinando a manutenção da posse em seu favor por 60 (sessenta) dias e nomeando-os como depositários fiéis.

É contra essa decisão que se dá o presente Agravo de Instrumento.

4. Breve Resumo dos Fatos (Realidade) - Buscas e Apreensões Ajuizadas

A correta compreensão da controvérsia exige a reconstrução cronológica dos fatos, a qual revela, de forma inequívoca, a manifesta ilegalidade da decisão agravada e o completo descolamento desta em relação à realidade fática comprovada nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.7/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.7/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Diante do reiterado inadimplemento contratual por parte dos Agravados, o BANCO JOHN DEERE S.A. foi compelido a ajuizar, ainda em **16 de novembro de 2025**, portanto **muito antes do pedido de recuperação judicial**, duas ações de busca e apreensão, ambas na Comarca de Itaberaí/GO. A primeira, de nº **5948417-28.2025.8.09.0079**, tinha por objeto a apreensão de (1) um trator descrito na Cédula de Crédito Bancário nº 3311063/23. A segunda, de nº **5948375-76.2025.8.09.0079**, visava à apreensão de **29 (vinte e nove) maquinários agrícolas** vinculados às demais Cédulas de Crédito Bancário celebradas entre as partes.

A partir do deferimento dos mandados, o Agravante promoveu **intensa e exaustiva mobilização** para localização dos bens, arcando com elevados custos e diligências sucessivas realizadas por Oficiais de Justiça em diferentes datas e municípios do Estado de Goiás, todas devidamente certificadas e revestidas de fé pública. Não obstante a amplitude das buscas, os resultados foram praticamente nulos.

No âmbito do processo nº 5948417-28.2025.8.09.0079, o **trator John Deere, modelo 9540R**, simplesmente **não foi localizado**, conforme certidão oficial anexa. Já no processo nº 5948375-76.2025.8.09.0079, as diligências se estenderam por diversas propriedades rurais indicadas pelos próprios devedores — Fazendas Engenho da Estrela, Israel, Esperança, Canadá, Matinha, Israel II, Paraíso e Marandreia —, situadas nos municípios de Itaberaí, Jussara, Mozarlândia e Araguapaz. Em todas as oportunidades, entre os dias **26 de novembro e 05 de dezembro de 2025**, os Oficiais de Justiça certificaram, reiteradamente, a **não localização dos bens**.

A única exceção ocorreu em **25 de novembro de 2025**, quando **apenas um** pulverizador agrícola (John Deere, modelo M4030), vinculado à CCB nº 2655438/21, foi localizado e apreendido **em um estabelecimento comercial na cidade de Goiânia/GO**, completamente dissociado das propriedades rurais dos Agravados, sendo posteriormente entregue ao depositário do Banco.

Em síntese objetiva e incontornável: **dos 30 (trinta) maquinários dados em garantia fiduciária**, **apenas 1 (um) foi efetivamente apreendido**, e este sequer se encontrava sob a posse direta dos devedores. As certidões lavradas ao longo de inúmeras diligências comprovam, de forma robusta, que **os Agravados não estavam na posse da imensa maioria dos bens (29 de 30)**, realidade que está consolidada **antes mesmo do ajuizamento da recuperação judicial**.

A conduta dos Agravados, contudo, não se limitou à simples ausência de posse ou à ocultação dos bens. Em **20 de janeiro de 2026**, durante diligência de busca e apreensão realizada na **Fazenda Nova Ebenezer (Itaberaí/GO)**, o Oficial de Justiça, acompanhado de guarnição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.8/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.8/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

policial, chegou a localizar **dois tratores John Deere** (modelos 8345R e 8400R). No momento da tentativa de apreensão, funcionários dos Agravados **adentraram as máquinas e evadiram com elas**, obstruindo deliberadamente a passagem com um caminhão e **desrespeitando a presença da força policial**. O episódio culminou na lavratura de **Relatório de Atendimento Integrado (RAI)** e **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)** por desobediência, evidenciando a gravidade e a intencionalidade da conduta.

Somente **após** esse histórico de reiteradas tentativas frustradas de localização dos bens e de atos concretos de evasão, os Agravados, somente em **27/01/2026**, ajuizaram a Tutela Cautelar Antecedente de Recuperação Judicial. Ainda assim, em **04 de fevereiro de 2026**, no bojo do Processo nº **5065332-46.2026.8.09.0079**, foi proferida a r. decisão agravada, que **declarou a essencialidade genérica dos bens móveis e imóveis**, determinando a manutenção da posse em favor dos próprios devedores por 60 (sessenta) dias e nomeando-os como depositários fiéis.

A decisão se apoiou exclusivamente em um suposto "parecer agronômico" genérico, desprovido de fotografias, georreferenciamento, comprovação de posse ou demonstração efetiva de utilização dos bens na cadeia produtiva, limitando-se a listar maquinários cuja **existência física, localização e posse jamais foram comprovadas**. Em nenhum momento os Agravados explicaram o paradeiro dos bens, tampouco justificaram os atos de evasão praticados.

5. Mérito Recursal – Impossibilidade de Declaração de Essencialidade

A decisão agravada, ao reconhecer a essencialidade dos bens sem a devida comprovação da posse efetiva e diante de atos de má-fé dos Agravados, merece ser reformada em sua integralidade, pelos motivos de direito e de fato que seguem.

A proteção conferida pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 excepciona, de forma pontual, a regra geral da não submissão dos credores fiduciários aos efeitos da recuperação judicial, condicionando a vedação à retirada do bem apenas à hipótese de se tratar de **bem de capital efetivamente essencial à atividade empresarial do devedor**. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência são uníssonas ao afirmar que tal essencialidade não é presumida, devendo estar **necessariamente vinculada à posse direta e à utilização concreta do bem pelo devedor**. Não há, portanto, como se reconhecer a essencialidade de bem que **não se encontra na posse da recuperanda**, que não é utilizado no processo produtivo e cujo paradeiro sequer é por ela indicado. A própria *ratio* do dispositivo legal é a preservação da atividade econômica em funcionamento, o que pressupõe a **disponibilidade material do bem**. Sem posse, não há uso; sem uso, inexiste essencialidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.9/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.9/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

A doutrina é categórica nesse ponto. Fábio Ulhoa Coelho leciona que a suspensão da constrição somente se legitima quando o juízo recuperacional **fundamenta de forma concreta** a essencialidade do bem, *in verbis:*

> *A LEI ESTABELECE COMO PRESSUPOSTO PARA A SUSPENSÃO A NATUREZA ESSENCIAL DO BEM OBJETO DE CONSTRIÇÃO. COMO CABE AO PRÓPRIO JUÍZO RECUPERACIONAL DECIDIR QUAIS SÃO OS BENS ESSENCIAIS, E QUAIS NÃO SÃO, A SUSPENSÃO DA CONSTRIÇÃO SÓ PODE SER DECRETADA SE O DESPACHO ESTIVER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, EXPLICITANDO AS RAZÕES PELAS QUAIS SE CLASSIFICOU COMO ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO SUSPENSA.* ***MENÇÕES GENÉRICAS ACERCA DA ESSENCIALIDADE NÃO SATISFAZEM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL,*** *DEVENDO O JUÍZO RECUPERACIONAL EXPLICITAR COMPLETAMENTE OS MOTIVOS PELOS QUAIS A ATIVIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA NÃO PODERIA TER PROSSEGUIMENTO, SEM A POSSE PLENA DAQUELE BEM*[1].

No caso concreto, a prova documental é robusta e inequívoca. As certidões lavradas por Oficiais de Justiça demonstram que, **antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e as vésperas do ajuizamento do pedido de tutela**, **29 (vinte e nove) dos 30 (trinta) maquinários** dados em garantia fiduciária **não estavam na posse dos Agravados**, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas em múltiplas propriedades rurais e em diferentes comarcas. O paradeiro desses bens era — e permanece — incerto, circunstância que, por si só, afasta qualquer possibilidade jurídica de reconhecimento de essencialidade.

Para que não tenha dúvidas sobre a afirmação, apresentam-se as certidões expedidas pelo oficial de justiça nas buscas e apreensões ajuizadas em **16 de novembro de 2026,** que demonstram **17 (DEZESSETE)** tentativas de localização dos maquinários e todas quase que integralmente frustradas.

Mandado nº 6562023 (Busca e Apreensão n° 5948375-76.2025.8.09.0079)

- **Data da diligência para cumprimento do mandado:** 20/01/2026 às 11:20 e 20/01/2026 às 13:40
- **Status de localização:** Localizado 2 bens (trator John Deere modelo 8345R, chassi 1BM8345RVLS100583 e trator John Deere modelo 8400R, chassi 1BM8400RCNS101417), porém não apreendidos.

---

[1] *COELHO, Fábio. Seção I. Disposições Gerais In: COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.10/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.10/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

- **Justificativa da NÃO apreensão:** Os funcionários da fazenda entraram nos tratores e fugiram com as máquinas, obstruindo a passagem. Não foi possível dar cumprimento à apreensão e a citação da parte ré.
- **Fazenda/Local Diligenciado:** Fazenda Israel e Fazenda Nova Ebenezer (sentido Mossâmedes).

Mandado nº 6300248 (Busca e Apreensão n° 5948375-76.2025.8.09.0079)

- **Data da diligência para cumprimento do mandado:** 03/12/2025 às 17:15 e 03/12/2025 às 18:30
- **Status de localização:** Não localizado qualquer bem.
- **Justificativa da NÃO localização:** Inexistência dos bens nas propriedades e não visualização dos objetos a serem apreendidos. A citação da parte ré ficou prejudicada.
- **Fazenda/Local Diligenciado:** Fazenda Paraíso (Mozarlândia-GO) e Fazenda Marandreia (Araguapaz-GO).

Mandado nº 6290912 (Busca e Apreensão n° 5948375-76.2025.8.09.0079)

- **Data da diligência para cumprimento do mandado:** 26/11/2025 às 17:34; 28/11/2025 às 17:41; 29/11/2025 às 18:55; 01/12/2025 às 17:55; 02/12/2025 às 10:44; 03/12/2025 às 13:21; 05/12/2025 às 13:33
- **Status de localização:** Não localizado qualquer bem.
- **Justificativa da NÃO localização:** Os bens e o promovido não foram localizados durante as diligências nas fazendas indicadas. Funcionários informaram não saber o paradeiro dos bens.
- **Fazenda/Local Diligenciado:** Fazenda Engenho da Estrela e Fazenda Israel (Zona Rural de Itaberaí).

Mandado nº 6299280 (Busca e Apreensão n° 5948375-76.2025.8.09.0079)

- **Data da diligência para cumprimento do mandado:** 25/11/2025 às 18h38min; 26/11/2025 às 05h26min; 03/12/2025 às 08h36min
- **Status de localização:** Não localizado qualquer bem.
- **Justificativa da NÃO localização:** Os diversos bens listados no mandado (incluindo plantadeiras, tratores, pá-carregadeiras, colheitadeiras, pulverizadores, implementos e escavadeira John Deere) não foram localizados nas fazendas diligenciadas.
- **Fazenda/Local Diligenciado:** Fazendas Esperança, Canada, Matinha e Israel II.

Mandado nº 6299636 (Busca e Apreensão n° 5948375-76.2025.8.09.0079)

- **Data da diligência para cumprimento do mandado:** 24/11/2025 às 12h05min; 25/11/2025 às 8h35min; 25/11/2025 às 10h30min

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.11/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.11/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

- **Status de localização:** Localizado e apreendido 1 bem: Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595.
- **Justificativa:** O bem foi localizado e apreendido na Loja Agrisys, sendo posteriormente encaminhado ao pátio da John Deere. A citação do Sr. Divino da Silva Rosa não foi realizada.
- **Fazenda/Local Diligenciado:** Avenida Castelo Branco, n.3621, Bairro Rodoviário (loja Casa do Pica-Pau e John Deere) e Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim (Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas), ambos em Goiânia.

De acordo com o histórico, entre **26 de novembro de 2026,** até **20 de janeiro de 2026,** foram realizadas **17 (DEZESSETE)** diligências com oficiais, em **9 (nove)** Fazendas (Nova Ebenezer – Paraíso – Marandreia – Engenho da Estrela – Esperança – Canará – Matinha – Israel II) de propriedade dos Agravados, bem como, diligências nas redondezas e, **somente 1 (um) de 30 (trinta) maquinários possíveis foi devidamente apreendido.**

De acordo com o **Enunciado 99, da** III **Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal**: *"É DO DEVEDOR O ÔNUS DA PROVA DA ESSENCIALIDADE DO BEM"*.

No caso concreto, os Agravados **não se desincumbiram minimamente desse encargo probatório**. A r. decisão agravada se amparou em um suposto "parecer agronômico" que, conforme documentalmente apresentado, limita-se a uma **listagem genérica de maquinários**, desacompanhada de qualquer elemento técnico idôneo, como fotografias, georreferenciamento, indicação de localização, comprovação de posse ou demonstração de efetiva utilização no processo produtivo. Veja-se:

Tabela 4 - Relação do maquinário agrícola e veículos existentes

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 5130	CASE	2017	JHFY5130PHJG08185
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130HJJG11548
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130LJJG11262
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2021	1CQS760APM0140195
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 8250	CASE	2021	JHFY8250CMJB17932
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2022	1CQS760ACN0140647
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ENJG21410
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ANJG21457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150JNJG22457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150PNJG22133
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150ENJG22130
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CPJG23167
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CNJG22811
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150VPJG23663
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MCLF200134
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MAKF190357
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2021	1NW4025MVMF210110
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2021	1NW4030MHM0210595
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2022	1NW4030MVNF230386
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0230970
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0231004
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4040	JOHN DEERE	2021	1NW4040MPMF200240
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DCN0230260
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DHN0230273

- grifamos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.12/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.12/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Trata-se, portanto, de documento **destituído de força probatória**, incapaz de infirmar as certidões lavradas por Oficiais de Justiça — estas, sim, dotadas de fé pública — que atestam reiteradamente a **NÃO LOCALIZAÇÃO E A AUSÊNCIA DE POSSE DOS BENS**. Destaca-se uma das diversas certidões:

> Certificamos que, em 03/12/2025, às 17:15, estivemos na Fazenda Paraíso, situada no município de Mozarlândia-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Ronaldo (piloto agrícola). Questionado, disse-nos que inexistiria qualquer dos bens listados no mandado naquela propriedade rural. Também, constatamos a ausência dos objetos a serem apreendidos.
>
> Certificamos que, naquela mesma data, às 18:30, deslocamo-nos à Fazenda Marandreia, localizada no município de Araguapaz-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Hélio (caseiro). Indagado, informou-nos desconhecer a existência dos bens apontados no mandado naquele imóvel. Também, não os visualizamos.
>
> Ante a não apreensão dos bens, restou prejudicada a citação de Divino da Silva Rosa (CPF nº. 364.070.891-15).

- grifamos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais pátrios é absolutamente coerente com essa compreensão. O STJ, ao apreciar o REsp nº 2.057.372/MT, firmou entendimento no sentido de que a proteção prevista na parte final do art. 49, § 3º, da LRF somente se aplica aos bens de capital **corpóreos**, efetivamente **utilizados no processo produtivo** e que, de forma indissociável, **se encontrem na POSSE da empresa em recuperação judicial**:

> *RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. (...)*
>
> *CASO NÃO SE TRATE DE BEM DE CAPITAL, O BEM OBJETO DE CONSTRIÇÃO OU O BEM CEDIDO OU ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FICA RETIDO NA POSSE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM ESTEIO NA PARTE FINAL DO § 3º DO ART. 49 DA LRF, APRESENTANDO-SE, PARA ESSE EFEITO, ABSOLUTAMENTE DESCABIDO QUALQUER JUÍZO DE ESSENCIALIDADE. EM*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.13/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.13/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

> *RESUMO, DEFINIU-SE QUE "BEM DE CAPITAL" A QUE A LEI SE REFERE É O BEM CORPÓREO (MÓVEL OU IMÓVEL), UTILIZADO NO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA RECUPERANDA, E QUE, NATURALMENTE,* ***ENCONTRE-SE EM SUA POSSE.***
> *(...)*
> *(STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023) – GRIFAMOS.*

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 1414428-55.2024.8.12.0000 (confirmada pelo STJ), assentando que, ainda que os bens guardem relação objetiva com a atividade econômica desenvolvida, **a ausência de localização e a incerteza quanto ao paradeiro inviabilizam, por completo, o reconhecimento da essencialidade**, por tornar a medida inócua e dissociada da realidade fática.

> *AGRAVO DEINSTRUMENTO. AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECRETO DE ESSENCIALIDADE DE BENS QUESE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO – IMPRESCINDIBILIDADE DA POSSE. COMUNICAÇÃO PELO JUÍZO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE CONTRA CREDORES – DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu a essencialidade de parte de bens da empresa, em ação de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial. 2. Necessidade de comunicação ao Ministério Público, para apuração de eventual crime de fraude contra credores. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Possibilidade de decreto de essencialidade bens que não se encontram na posse do devedor, eis que não foram localizados quando do cumprimento de ação de busca e apreensão promovida por instituição financeira, de modo que se encontram em local incerto ou não sabido.4. Necessidade de comunicação judicial ao Ministério Público, acerca de eventual fraude contra credores. III. RAZÕES DE DECIDIR: 5. A Lei n. 11.101/2015, denominada Lei de Recuperação Judicial, traz em seu art. 49 disposições expressa acerca da impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais a sua atividade empresarial, durante o stay period. 6. Para que seja decretada a essencialidade de forma a evitar o temporário desapossamento, os bens devem ser bens de capital essenciais à atividade e é imprescindível que estejam na posse do devedor, sob pena de tornar a medida inócua.* ***7. NO CASO, NADA OBSTANTE A AGRICULTURA SEJA A PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA PELOS AGRAVANTES, SENDO EVIDENTE QUE OS BENS MÓVEIS LISTADOS GUARDAM RELAÇÃO DE ESSENCIALIDADE PARA O ÊXITO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E O CONSEQUENTE SUCESSO DE EVENTUAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FATO É QUE REFERIDOS BENS NÃO***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.14/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.14/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

> ***FORAM LOCALIZADOS QUANDO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NAS PROPRIEDADES DA RECUPERANDA, BEM COMO ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ NOTÍCIA DA LOCALIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS, DE MODO QUE ESTANDO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, NÃO É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS.*** *8. Considerando que o agravante pode promover por meios próprios comunicação ao Ministério Público, é desnecessária a intervenção do Juízo, somado ao fato de que em juízo de cognição sumária, os fatos narrados pelo agravante, por si só não implica na prática de ato ilícito. IV. DISPOSITIVO9. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento n° 1414428-55.2024.8.12.0000 - TJMS. 3ª Câmara Cível. Relator: Odemilson Roberto Castro Fassa, DJe: 25/09/2024).*

Os precedentes mencionados são **espelho fiel da situação dos autos**, nos quais os bens dados em garantia fiduciária não foram localizados em diligências realizadas **8 (oito) dias antes do pedido inicial,** por **17 (dezessete) dias distribuídos entre novembro de 2025 e janeiro de 2026,** em **9 (nove) fazendas** diferentes, apreendendo apenas **1** (um) de **30** (trinta) maquinários alienados fiduciariamente.

Não são bens essenciais bens que estão em local incerto ou não sabido, circunstância que, por si só, **afasta de maneira absoluta a possibilidade jurídica de reconhecimento de essencialidade**.

Reflita-se: Como é possível declarar essencial qualquer 'coisa', se esta 'coisa' não mais está na posse de quem pretende a declaração de essencialidade? Além disso, muito menos é conhecido o paradeiro da 'coisa essencial'? A declaração de essencialidade de bens desconhecidos pelo Juízo de primeiro grau, envolvendo ativos que permanecem em lugar incerto e não estão em utilização pelo Grupo Devedor é como privilegiar a fábula do Pequeno Principe ("o essencial é invisível aos olhos") ao invés de respeitar as normas materiais e processuais do ordenamento jurídico pátrio que preveem a suspensão de atos de constrição de bens de capital essenciais, existentes e utilizados para manutenção da atividade empresarial.

A r. decisão agravada, contudo, incorre em **grave violação ao dever constitucional e legal de fundamentação das decisões judiciais**, nos termos do art. 489, § 1º, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Ao deferir a medida com base em documento genérico e ao ignorar completamente as provas robustas de ausência de posse, o Juízo a quo limitou-se à mera indicação do art. 49, § 3º, da LRF, sem estabelecer qualquer relação concreta entre a norma e os fatos do caso; utilizou o conceito jurídico indeterminado de "essencialidade" sem explicitar as razões específicas de sua incidência; e invocou fundamentos abstratos que poderiam justificar qualquer decisão, sem individualizar a situação dos Agravados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.15/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.15/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Não se considera fundamentada, portanto, a decisão que deixa de demonstrar a **subsunção entre o fato comprovado — a inexistência de posse dos bens — e a norma aplicada**, razão pela qual a r. decisão agravada revela-se **nula nesse particular**, impondo-se sua reforma por este Egrégio Tribunal.

6. MÉRITO RECURSAL – MÁ-FÉ E CONDUTA ILÍCITA DOS AGRAVADOS NA OCULTAÇÃO E EVASÃO DOS BENS – IMPOSSIBILIDADE DE BLINDAGEM RECUPERACIONAL – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77 DO CPC E 422 DO CC

A conduta dos Agravados extrapola em muito a simples ausência de comprovação de posse dos bens. O que se evidencia é um **comportamento marcado pela má-fé e pela deslealdade processual**, absolutamente incompatível com os princípios que regem tanto a recuperação judicial quanto o processo civil contemporâneo.

Conforme já demonstrado, em especial no episódio ocorrido na **Fazenda Nova Ebenezer**, funcionários dos Agravados **evadiram com maquinários objeto de mandado de busca e apreensão**, mesmo diante da presença de **Oficial de Justiça e de guarnição da Polícia Militar**. A certidão lavrada, dotada de fé pública, descreve de forma minuciosa a **obstrução ao cumprimento da ordem judicial**, a fuga deliberada com os bens e a consequente lavratura de **Relatório de Atendimento Integrado (RAI)** e **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)** por desobediência. Trata-se de conduta que atenta diretamente contra a dignidade da Justiça e compromete a própria eficácia da atividade jurisdicional, revelando o absoluto desprezo dos Agravados pela legalidade. Veja-se:

> BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175). Assim que fomos até as máquinas para fazer sua condução, os funcionários da fezenda entraram nos tratores e saíram em arrancada para dentro da fezenda, passando pelo único acesso conhecido, a estrada da represa, seguidos por um caminhão tanque que parou atravessado obstruindo a passagem e fugiram com as máquinas. Alguns instantes depois chegou a viatura com a equipe policial composta pelo 1º Sargento Gonçalves e pelo 2º Sargento W. Garcia, a quem narrei o fato ocorrido. Enquanto estávamos narrando os fatos aos policiais, os funcionários da fezenda retornaram, oportunidade em que identificamos um dos condutores de um dos tratores, sr. EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 06162336123) e outros 2 funcionários que presenciaram o ocorrido, sr. JOAO CARLOS SANTOS (CPF 706.973.371-58) e sr. JOAO FRANCISCO DE AGUIAR FILHO (CPF 064996641-46).
>
> Também presenciaram todo o ocorrido o presposto do banco, sr. Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes e a equipe do reboque/guincho, senhores GLAUCO SOUZA BARBOSA (CPF 0149228918), BRAZ BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175).
>
> Ato contínuo, o condutor do trator EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA, foi conduzido pela guarnição policial até o hospital de Mossâmedes e em seguida à sede local da Polícia Militar, onde foi lavrado um TCO pelo crime de desobediência (documento em anexo).

Tal proceder configura inequívoca violação ao **dever de boa-fé processual**, imposto a todos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.16/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.16/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

aqueles que participam do processo, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil. O processo moderno exige atuação pautada pela lealdade, cooperação e probidade — valores frontalmente contrariados pela ocultação de bens e, mais grave ainda, pela evasão deliberada sob a égide de ordem judicial regularmente expedida.

A ilicitude da conduta também se projeta na esfera contratual. Nos termos do art. 422 do Código Civil, as partes devem observar a boa-fé objetiva na execução dos contratos. Os bens dados em garantia fiduciária deveriam permanecer nos locais pactuados nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário, preservando a eficácia da garantia. A sua não localização reiterada e os atos de evasão evidenciam o **descumprimento deliberado das obrigações assumidas**, com claro intuito de frustrar o exercício regular do direito do credor fiduciário.

Mais ainda, há evidente contradição entre essa postura e a própria finalidade da **tutela cautelar antecedente prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, que pressupõe boa-fé e disposição para a composição com os credores, por meio de mediação ou conciliação. Não é juridicamente aceitável que devedores que **desrespeitam ordens judiciais, ocultam bens e praticam atos de evasão** se beneficiem de medidas concebidas para viabilizar soluções consensuais fundadas na lealdade e na transparência.

Embora o princípio da preservação da empresa constitua um dos pilares da recuperação judicial, ele **não pode ser instrumentalizado para legitimar comportamentos ilícitos ou de má-fé**. O soerguimento da atividade empresarial deve ocorrer dentro dos limites da legalidade e da probidade. Ao conferir proteção a bens cuja posse é incerta — ou sobre os quais há prova direta de ocultação e evasão —, a decisão agravada acaba por **premiar a conduta reprovável**, desvirtuando o instituto da recuperação judicial e comprometendo sua credibilidade.

Veja-se, no ato da referida diligência a Agravada NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, estava presente no ato e nada fez, em relação a fuga dada nos tratores que haviam sido localizados.

> Durante a ocorrência compareceu ao local a sra. NUEIDE APARECIDA BOTELHO DAVI (CPF 003.437.111-76) que se identificou como funcionária e responsável pela fazenda, onde solicitou a apresentação

Esse cenário também impacta diretamente o regime da **alienação fiduciária**, garantia real essencial ao funcionamento do sistema de crédito. O direito do credor à consolidação da propriedade, em caso de inadimplemento, constitui elemento central da segurança jurídica das operações. Impedir tal consolidação, especialmente diante de bens ocultados ou subtraídos à atuação jurisdicional, fragiliza o regime das garantias e o próprio **Marco Legal das Garantias**, com reflexos negativos sobre a confiança do mercado e a concessão de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.17/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.17/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

Diante disso, ao manter a declaração de essencialidade sobre bens que os próprios devedores se empenharam em ocultar ou subtrair da Justiça, a r. decisão agravada **valida comportamento incompatível com o ordenamento jurídico**, impondo-se sua imediata reforma por este Egrégio Tribunal.

7. Mérito Recursal – Diferença de Bens Úteis e Bens Essenciais

Não se busca, neste ponto, apenas reiterar os graves fatos já demonstrados nos autos — consistentes tanto na ausência de posse e de utilização efetiva dos bens sobre os quais se declarou a essencialidade, quanto nas condutas reprováveis de ocultação e evasão dos maquinários por parte dos Agravados. Ainda que tais circunstâncias, por si sós, já fossem suficientes para afastar a proteção pretendida, há um aspecto adicional e igualmente decisivo que não pode ser ignorado: bens úteis não se confundem com bens essenciais.

Conforme se extrai do próprio documento apresentado pelos Devedores — o qual, ressalte-se, não reúne condições mínimas para servir como prova técnica idônea, mas que, ainda assim, foi utilizado como fundamento para a decisão agravada —, **os Agravados afirmam dispor de expressivo e diversificado parque de máquinas agrícolas, composto por 14 colheitadeiras, 8 pulverizadores, 21 tratores, 6 pás-carregadeiras, 14 plataformas de corte, 6 plataformas de milho, 15 carretas para plataforma, 8 plantadeiras/semeadoras e 7 grades aradoras entre outros.** Tal informação, longe de corroborar a tese de essencialidade, evidencia justamente o contrário: **a existência de múltiplos bens de mesma categoria funcional, aptos a desempenhar idênticas atividades produtivas.**

Nesse contexto, impõe-se a distinção conceitual entre bem útil e bem essencial no âmbito da recuperação judicial. Bem útil é aquele que, embora possa integrar a rotina operacional da empresa e até facilitar ou otimizar a produção, não é imprescindível à continuidade da atividade, de modo que sua retirada não compromete, de forma imediata, o funcionamento do negócio. Bem essencial, por sua vez, é aquele cuja subtração efetivamente inviabiliza a atividade empresarial, gerando impactos diretos e relevantes no fluxo de caixa, nas projeções financeiras e na própria viabilidade do soerguimento, podendo, em hipóteses extremas, conduzir à insolvência. A essencialidade, portanto, exige prova concreta de indispensabilidade, e não mera alegação de utilidade ou conveniência operacional.

No caso em exame, essa linha — que já é naturalmente tênue — não pode ser artificialmente alargada para abarcar todos os bens listados genericamente pelos Devedores como supostamente essenciais. A existência declarada de diversos equipamentos equivalentes afasta, de maneira lógica e jurídica, a conclusão de que os bens alienados fiduciariamente em favor do Banco John Deere S.A. seriam, por si sós e de forma automática, indispensáveis à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.18/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.18/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

continuidade da atividade empresarial. Presumir essencialidade em cenário de multiplicidade de bens da mesma natureza, sem prova de posse, de uso exclusivo ou de efetiva indispensabilidade, implica esvaziar o critério legal e converter a exceção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 em verdadeira regra geral de blindagem patrimonial, em frontal descompasso com o ordenamento jurídico.

7. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

O presente recurso deve ser recebido com a concessão de efeito suspensivo ativo, nos termos do art. 1.029, §5º, inciso I, do CPC, diante da inequívoca presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme será demonstrado a seguir.

7.1. FUMUS BONI IURIS

O *fumus boni iuris* se revela de forma clara, consistente e amplamente demonstrada nos autos, diante da **ilegalidade manifesta da decisão agravada**, que afronta frontalmente a legislação de regência, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e a prova documental produzida.

A probabilidade do direito do Agravante decorre, em síntese, dos seguintes fundamentos jurídicos incontornáveis:

a. **Inaplicabilidade do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005** aos bens alienados fiduciariamente que **não se encontram na posse do devedor**, conforme entendimento pacificado do STJ, segundo o qual a proteção legal alcança apenas bens de capital corpóreos, efetivamente utilizados no processo produtivo e mantidos sob posse direta da recuperanda;
b. **Ônus da prova da essencialidade atribuído ao devedor**, nos termos do Enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial do CJF, ônus do qual os Agravados não se desincumbiram minimamente, limitando-se à juntada de parecer genérico, sem fotografias, sem georreferenciamento, sem comprovação de posse ou de uso efetivo dos bens;
c. **Certidões reiteradas de oficiais de justiça**, dotadas de fé pública, comprovando que **29 dos 30 bens** não foram localizados em 17 diligências realizadas antes mesmo do ajuizamento da tutela cautelar antecedente, o que afasta, por si só, qualquer juízo juridicamente válido de essencialidade;
d. **Nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação concreta**, nos termos do art. 489, §1º, incisos I, II e III, do CPC, uma vez que o Juízo a quo aplicou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.19/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.19/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

conceito jurídico indeterminado ("essencialidade") de forma abstrata, sem correlacioná-lo aos fatos comprovados dos autos;

e. **Conduta de má-fé dos Agravados**, caracterizada pela ocultação e evasão de bens objeto de ordem judicial, em violação aos arts. 77 do CPC e 422 do Código Civil, circunstância que impede a utilização do instituto da recuperação judicial como mecanismo de blindagem patrimonial ilícita;

f. **Distinção entre bens úteis e bens essenciais**, sendo juridicamente inviável reconhecer como essenciais bens fungíveis ou substituíveis, especialmente quando os próprios Agravados afirmam dispor de amplo parque de máquinas similares, o que afasta a indispensabilidade alegada.

Diante desse conjunto probatório e normativo, é elevada a probabilidade de provimento do presente recurso, o que evidencia, de forma inequívoca, o *fumus boni iuris* necessário à concessão da tutela recursal.

7.2. Periculum In Mora

O *periculum in mora* encontra-se plenamente caracterizado no caso concreto, diante do risco atual, concreto e irreversível de grave lesão aos direitos do Agravante, caso mantidos os efeitos da r. decisão agravada até o julgamento definitivo deste recurso.

A decisão recorrida, ao **declarar a essencialidade de bens alienados fiduciariamente que não se encontram na posse dos Agravados, nem sequer foram localizados**, produziu efeito prático imediato de blindagem patrimonial indevida, impedindo o exercício regular do direito de propriedade resolúvel do credor fiduciário, em flagrante violação ao art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

O perigo da demora é ainda mais evidente porque:

a. **A manutenção da posse foi deferida em favor de quem não detém a posse fática dos bens**, conforme demonstrado por inúmeras certidões de oficiais de justiça dotadas de fé pública, o que cria um cenário de absoluta dissociação entre a decisão judicial e a realidade material;

b. A decisão agravada **estimula e perpetua a ocultação dos bens**, inclusive diante de episódios comprovados de evasão deliberada de maquinários durante o cumprimento de mandados judiciais, com apoio de funcionários dos Agravados e resistência à atuação do Poder Judiciário;

c. O prolongamento da eficácia da decisão permite o **esvaziamento definitivo da garantia fiduciária**, seja pela deterioração, alienação irregular, deslocamento ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.20/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.20/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

simples desaparecimento dos bens, frustrando de modo irreversível a utilidade do provimento jurisdicional final;

d. A consolidação da propriedade fiduciária, direito essencial à segurança do crédito, **torna-se inócua se postergada**, sobretudo quando os bens permanecem em local incerto ou sob risco concreto de dissipação patrimonial.

A jurisprudência é firme no sentido de que, em hipóteses envolvendo alienação fiduciária, o risco de perecimento da garantia configura periculum in mora qualificado, sobretudo quando há indícios de ocultação, evasão ou ausência de posse pelo devedor.

Assim, a manutenção da decisão agravada até o julgamento final do recurso compromete a efetividade da tutela jurisdicional, tornando irreversível o prejuízo ao Agravante e subvertendo a lógica do regime legal das garantias fiduciárias.

8. Dos Pedidos

Por todo o exposto, pede:

Preliminarmente

a. seja **concedido o efeito suspensivo ativo**, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, para suspender imediatamente os efeitos da decisão agravada, afastando a declaração de essencialidade e a manutenção da posse dos bens alienados fiduciariamente em favor dos Agravados, especialmente daqueles não localizados ou não comprovadamente mantidos sob sua posse, de propriedade por alienação fiduciária do Agravante.

No Mérito

b. requer o **integral provimento do presente Agravo de Instrumento**, para que seja reformada a r. decisão agravada, reconhecendo-se a **impossibilidade jurídica de declaração de essencialidade** dos bens alienados fiduciariamente em favor do Agravante, uma vez que não se encontram na posse dos Agravados, não foram localizados nas diligências oficiais ou possuem paradeiro incerto, circunstância que afasta, de forma absoluta, a incidência da proteção prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005; consequentemente, requer seja declarada a **inaplicabilidade do *stay period* e de qualquer óbice ao exercício dos direitos do credor fiduciário**, com o regular prosseguimento das ações de busca e apreensão e demais medidas de preservação da garantia; **subsidiariamente**, caso assim não se entenda, requer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.21/21
Processo: 5115781-08.2026.8.09.0079
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: ai_bjd_x_divino_bens_nao_localizados_essencialidade.pdf - Pag.21/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tut
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 10/02/2026 21:34:08

ela Cautelar Antecedente

seja reconhecida a **nulidade da decisão agravada**, por violação ao dever de fundamentação concreta previsto no art. 489, §1º, do Código de Processo Civil, diante da utilização genérica do conceito de essencialidade, sem análise individualizada da posse, localização e efetiva utilização dos bens no processo produtivo, principalmente, porque a possível cadeia produtiva dos devedores apresenta um extenso ativos móveis, não se mostrando adequado que os bens do Banco John Deere S.A. sejam declarados essenciais.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/MS 5.871**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:32:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287685432563873167870140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287615432563873167870381, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag 1/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 50: Mandado Não Cumprido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 22/01/2026 10:49:56

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Unidade Judiciária de Itaberaí - 2ª Vara Cível

Número do mandado: 6562023.

Número do processo: 5948375-76.2025.8.09.0079.

Polo ativo: Banco John Deere S.a.

Polo passivo: Divino Da Silva Rosa.

Diligências -2: 20/01/2026, às 11:20 e às 13:40 horas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/01/2026, às 11:20 horas, após solicitar apoio policial, compareci ao endereço do mandado, Fazenda Israel, acompanhado da viatura 814290, com os policiais CB VINICIUS PEREIRA CINTRA e CB LUCIANO BORBA OLIVEIRA, bem como do procurador do banco, sr. Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes. Após percorrerrmos o local, não encontramos os bens indicados no mandado. Foi gerado o RAI Nº 45612300 (em anexo).

Ainda, na mesma data, e acompanhado da mesma guarnição e do preposto da banco, às 13:40 horas, nos deslocamos até outra fazenda da parte Divino da Silva Rosa, por nome de Fazenda Nova Ebenezer, sentido Mossâmedes. Ao chegar no local encontramos a porteira lateral aberta e adentramos na propriedade. Ali localizamos 2 dos bens indicados no mandado, quais sejam, o trator John Deere modelo 8345R, chassi 1BM8345RVLS100583 e o trator marca John Deere modelo 8400R, chassi 1BM8400RCNS101417. Tais máquinas foram retiradas de seu local de atividade e colocadas à disposição deste oficial na frente do galpão da fazenda.

Durante a ocorrência compareceu ao local a sra. NUEIDE APARECIDA BOTELHO DAVI (CPF 003.437.111-76) que se identificou como funcionária e responsável pela fazenda, onde solicitou a apresentação do mandado, no qual, inclusive, após verificar quais as máquinas haviam sido encontradas, exarou sua assinatura. A sra. Nueide informou que a fazenda já integrava o município de Mossâmedes, porém lhe informei que por força do art. 255 do CPC é legalmente autorizada a atuação do oficial de justiça em comarcas contíguas/limítrofes. Após assinar o mandado, a sra. Nueide se retirou do local.

Enquanto aguardávamos a retirada dos implementos que estavam acoplados nas máquinas e a chegada da equipe responsável por conduzir as máquinas, a guarnicação que nos acompanhava recebeu um chamado informando que não poderia ficar no local em razão de ser circunscrição de outra viatura e que deveria retornar à Itaberaí. Assim, foi acionada nova viatura junto à equipe de Sanclerlândia, sendo gerado o RAI Nº 45621008. Desta forma, a viatura de Itaberaí se retirou do local.

Enquanto a vituara de Sanclerlância se deslocava até a fazenda, a equipe que conduziria as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 10:05:49
Assinado por LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARAES
Localizar pelo código: 109087685432563873729459768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_dyuno_compressed.pdf - Pag 2/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 50: Mandado Não Cumprido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 22/01/2026 10:49:56

máquinas chegou, sendo composta pelos senhores GLAUCO SOUZA BARBOSA (CPF 0149228918), BRAZ BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175). Assim que fomos até as máquinas para fazer sua condução, os funcionários da fezenda entraram nos tratores e saíram em arrancada para dentro da fezenda, passando pelo único acesso conhecido, a estrada da represa, seguidos por um caminhão tanque que parou atravessado obstruindo a passagem e fugiram com as máquinas. Alguns instantes depois chegou a viatura com a equipe policial composta pelo 1º Sargento Gonçalves e pelo 2º Sargento W. Garcia, a quem narrei o fato ocorrido. Enquanto estávamos narrando os fatos aos policiais, os funcionários da fezenda retornaram, oportunidade em que identificamos um dos condutores de um dos tratores, sr. EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 06162336123) e outros 2 funcionários que presenciaram o ocorrido, sr. JOAO CARLOS SANTOS (CPF 706.973.371-58) e sr. JOAO FRANCISCO DE AGUIAR FILHO (CPF 064996641-46).

Também presenciaram todo o ocorrido o presposto do banco, sr. Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes e a equipe do reboque/guincho, senhores GLAUCO SOUZA BARBOSA (CPF 0149228918), BRAZ BARBOSA DA SILVA (CPF 04179694140) e IRIS GOMES FERREIRA (CPF 01455538175).

Ato contínuo, o condutor do trator EDNAILTON CLEMENTINO DE SOUZA, foi conduzido pela guarnição policial até o hospital de Mossâmedes e em seguida à sede local da Polícia Militar, onde foi lavrado um TCO pelo crime de desobediência (documento em anexo).

Ante o exposto, não foi possível dar cumprimento à apreensão dos bens encontrados e também não houve a citação da parte ré, pois não estava nos locais diligenciados.

Desta forma, devolvo o presente mandado.

Itaberaí, 21 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador

(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 10:05:49
Assinado por LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARAES
Localizar pelo código: 109087685432563873729459768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.3/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 44: Mandado Não Cumprido
Arquivo : online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:02:53

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Mozarlândia-GO

Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079

Promovente: Banco John Deere S.a

Promovido: Divino Da Silva Rosa

Data da Diligência: **03/12/2025**

Hora da Diligência: **17:15; 18:30**

Mandado: 6300248

CERTIDÃO

Certificamos que o presente ato processual foi realizado considerando as determinações constantes no Provimento Conjunto nº 09/2020 da Presidência e Corregedoria do TJGO, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 277 do Código Processual Penal, na Lei do Processo Eletrônico e no princípio da instrumentalidade das formas.

Certificamos que **PROCEDEMOS A BUSCA SEM REALIZAR A APREENSÃO** dos bens listado no mandado e **NÃO REALIZAMOS A CITAÇÃO** de Divino da Silva Rosa (CPF nº. 364.070.891-15), conforme se segue.

Oficial de justiça companheiro: Walter da Silva Magalhães.

Certificamos que, em 03/12/2025, às 17:15, estivemos na Fazenda Paraíso, situada no município de Mozarlândia-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Ronaldo (piloto agrícola). Questionado, disse-nos que inexistiria qualquer dos bens listados no mandado naquela propriedade rural. Também, constatamos a ausência dos objetos a serem apreendidos.

Certificamos que, naquela mesma data, às 18:30, deslocamo-nos à Fazenda Marandreia, localizada no município de Araguapaz-GO. Ali, fomos atendidos pelo sr. Hélio (caseiro). Indagado, informou-nos desconhecer a existência dos bens apontados no mandado naquele imóvel. Também, não os visualizamos.

Ante a não apreensão dos bens, restou prejudicada a citação de Divino da Silva Rosa (CPF nº. 364.070.891-15).

Certificamos que durante a diligência fomos acompanhados do sr. Brunno Sérgio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 17:20:33
Assinado por RENATA DE ALMEIDA MANSO VENDITE
Localizar pelo código: 109487635432563873722655514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ferreira Cavalcante Fernandes (CPF nº. 698.277.531-34), representante da Requerente eleito para ser o fiel depositário dos bens que viessem a ser apreendidos. Também, contamos com o apoio da Patrulha Rural.

Diante do exposto, devolvemos o mandado e, desde já, colocamo-nos à disposição deste r. Juízo para o cumprimento das demais diligências que nos forem determinadas.

O referido é verdade e dou fé.

Mozarlândia, 15 de dezembro de 2025

Renata de Almeida Manso Vendite

Servidor

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:02:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 17:20:33
Assinado por RENATA DE ALMEIDA MANSO VENDITE
Localizar pelo código: 109487635432563873722655514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdioes_divino_compressed.pdf - Pag 5/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 43: Mandado Não Cumprido
Arquivo : online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:12

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Unidade Judiciária de Itaberaí - 2ª Vara Cível

Número do mandado: 6290912.

Número do processo: 5948375-76.2025.8.09.0079.

Polo ativo: Banco John Deere S.a, 91.884.981/0001-32.

Polo passivo: Divino Da Silva Rosa, 364.070.891-15.

Data da diligência: 05-12-2025

Horário da diligência: 13:33hs

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado de nº 6290912 procedi diligências em dias e horários alternados na Fazenda Engenho da Estrela e Fazenda Israel, Zona Rural neste município de Itaberaí, Estado de Goiás e, aí sendo, após buscas deixei de efetuar a apreensão dos maquinários, implementos e objetos, da marca John Deere e modelos diversos, indicados no mandado de propriedade do sr. Divino da Silva Rosa, por não localizar os bens e nem o promovido no momento das diligências realizadas.

Certifico mais que, por último no endereço citado fui informado pelo sr. José Nilton Costa, operador de sistema de irrigação, e pelo sr. Nelson R. Luz Neto, gerente de armazém, que os bens não estavam ali, e ainda disseram não saber onde os mesmos poderiam ser localizados. A diligência foi acompanhada pelo sr. Newton Cesar Brant Jardim e Dr. José Guilherme Mônaco representantes do Promovente e também com o apoio da Policia Militar (dia 26-11-2025).

OBS: Procedi 07 diligências em dias e horários alternados:

1-dia 26-11-25 às 17:34hs, 2-dia 28-11-25 às 17:41hs, 3-dia 29-11-25 às 18:55hs, 4-dia 01-12-25 às 17:55hs, 5-dia 02-12-25 às 10:44hs, 6-dia 03-12-25 às 13:21hs e 7-dia 05-12-25 às 13:33hs.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 00:25:29
Assinado por MARTONI BENEDITO DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873708664676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ante o exposto, devolvo o mandado e me coloco a disposição deste Juízo para novas diligências.

Itaberaí, 11 de dezembro de 2025.

Martoni Benedito da Silva

Avaliador/Oficial de Justiça

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 00:25:29
Assinado por MARTONI BENEDITO DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873708664676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag 7/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 32: Mandado Não Cumprido
Arquivo : busca_e_apreesnao_nao_efetivada.html - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE JUSSARA

PROCESSO: 5948375-76.2025.8.09.0079

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

PROMOVENTE: Banco John Deere S.a

PROMOVIDO: Divino Da Silva Rosa

DATA DA DILIGÊNCIA: 25/11/2025, 26/11/2025 E 03/12/2025

HORA DA DILIGÊNCIA: 18h38min, 05h26min e 08h36min

MANDADO N°: 6299280

STATUS: INFORMADO

DILIGÊNCIAS: 06 RURAL III

CERTIDÃO

Certificamos que em cumprimento ao presente mandado, diligenciamos ao endereço fornecido, na data e hora acima especificados, e ali **procedemos as buscas e deixamos de apreender** o veículo indicado no mandado, a saber :

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA APREENSÃO:

Cédula 1798653/19

1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 2100 22 LINHAS, CHASSI - 1CQ2122AHK0125162.

Cédula 1942225/19

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 7230J (MAR-I), CHASSI - 1BM7230JLKH003134.

Cédula 2079387/20

- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL, CHASSI 1BZ524KAELD002128.

Cédula 2235737/20

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8345R (MAR-I), CHASSI - 1BM8345RVLS100583.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

- 1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS, CHASSI 1CQDB40ACK0125119.

Cédula 2612565/21

- 1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO DBAUER 40 23 LINHAS, CHASSI 1CQDB40AVM0135161.

Cédula 2612566/21

- 1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I), CHASSI- 1CQS760APM0140195.

Cédula 2617429/21

- 1 (UM) IMPLEMENTO, MODELO ESTEIRA COMPOSTO PELA ESTEIRA PARA ACOPLAR NA COLHEITADEIRA XS760 TA1091, CHASSI ICQS760APM140195.

Cédula 2655438/21

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 SICP (MAR-I),CHASSI 1NW4030MHM0210595.

Cédula 2779179/22

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6135M, CHASSI- 1BM6135MEM3000254.

Cédula 2832375/22

- 1 (UMA) PLATAFORMA DE CORTE, MARCA JOHN DEERE, MODELO DRAPER - FLEXIVEL FD 735, CHASSI 1CQ735DACN0140461.
- 1 (UMA) COLHEITADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO S760 (MAR-I), CHASSI-1CQS760ACN0140647.

Cédula 2933509/22

- 1 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 850JII NACIONAL, CHASSI 1BZ850JAHND000685.

Cédula 3002312/22

- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II - NACIONAL, CHASSI 1BZ524KACND003615.

Cédula 3060861/22

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4030 - BARRA FIBRA - DE CARBONO (MAR-I), CHASSI 1NW4030MVNF230386.
- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R, CHASSI -1BM8400RTNS101449.

Cédula 3131311/22

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8400R, CHASSI - 1BM8400RCNS101417.

Cédula 3158377/23

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 8270R (MAR-I), CHASSI 1BM8270RLNS100990.

Cédula 3180935/23

- 2 (DOIS) TRATORES, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6190M, CHASSI - 1BM6190MCNH000746 E 1BM6190MKNH000758.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cédula 3287650/23

- 1 (UM) IMPLEMENTO, MARCA JOHN DEERE, MODELO DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX) M4040DN, CHASSI 1NW4040DCN0230260.

Cédula 3287652/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 - BARRA FIBRA DE CARBONO (MAR-I), CHASSI 1NW4030MTP0231004.

Cédula 3287655/23

- 1 (UM) TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 5078 (MAR-I), CHASSI - 1BM5078ETN4022652.

Cédula 3287688/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO - M4030 (MAR-I), CHASSI - 1NW4030MTP0230970.

Cédula 3289847/23

- 1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II, CHASSI - 1BZ524KACND003811.

Cédula 3312309/23

- 1 (UM) ESCAVADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 250G, CHASSI - 1F9250GXLND608198.

Cédula 3328695/23

- 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO M4040DN - DISTRIBUIDOR DE NUTRIENTES (DRY BOX), CHASSI 1NW4040DHN0230272.

Cédula 3409527/23

1 (UM) PÁ-CARREGADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 524K II, CHASSI - 1BZ524KAPPD004486, em razão de não localizá-los.,

Certificamos que diligenciamos nas Fazendas Esperança, Canada, Matinha e Israel II e não localizamos os referidos bens.

Diante do exposto, devolvemos o mandado e colocamos-nos à disposição para novas diligências.

O referido é verdade e damos fé.

Jussara, datado e assinado eletronicamente.

.

Wilza Maria Rebouças Mendonça
Oficiala de Justiça Avaliadora - 5023556

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 32: Mandado Não Cumprido
Arquivo : busca_e_apreesnao_nao_efetivada.html - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 18:03:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 11:40:52
Assinado por WILZA MARIA REBOUCAS MENDONCA
Localizar pelo código: 109387605432563873706544718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.11/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : certidao_6299636.html - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:57:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Processo: **5948375-76.2025.8.09.0079**
Ação: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
Polo Ativo / Promovente / Requerente / Querelante: **Banco John Deere S.a**
Polo Passivo / Promovido(a) / Requerido(a) / Querelado(a): **Divino Da Silva Rosa**
Mandado: **6299636**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedemos à busca e apreensão de 1 Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595, sem realizar a citação do sr.Divino da Silva Rosa, conforme a seguir relatado.

Oficial de Justiça companheiro sr.Sérgio Ricardo Moreira de Souza, nº 591.

Certifico que no **dia 24/11/2025 às 12h05min estivemos no endereço apontado no mandado (Avenida Castelo Branco, n.3621, Bairro Rodoviário).** Verificamos que, em verdade, o endereço refere-se à loja "Casa do Pica-Pau" e à loja da própria "John Deere". No local, fora possível visualizar alguns maquinários, contudo, como mencionado, trata-se da loja da própria marca dos equipamentos (John Deere).

De todo modo, fui contactado, no mesmo dia 24/11/2025, pelo sr.Brunno Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (cel.17 - 99611-2251), representante enviado pela parte autora para figurar como depositário dos bens. Nesse contato, o sr.Brunno afirmou que, em verdade, dos bens listados no mandado, apenas 1 (Pulverizador) deles havia sido localizado nesta comarca (Goiânia-GO), no seguinte endereço: Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas.

Certifico que no **dia 25/11/2025 às 8h35min dirigimo-nos ao endereço informado (Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas) e ali visualizamos o bem objeto da apreensão.**

Mais tarde, **às 10h30min deste dia 25/11/2025, neste endereço "Avenida Consolação, nº 1155, Setor Cidade Jardim, na Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas"**, após a lavratura do auto de busca e apreensão (documento anexado), efetivamos a apreensão do bem "Pulverizador Marca John Deere, Modelo M4030 SICP (MAR-I), Chassi 1NW4030MHM0210595", destacando que este bem fora depositado em nome do sr.Brunno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109087605432563873727470756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.12/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : certidao_6299636.html - Pag.2/2

Sérgio Ferreira Cavalcante Fernandes (CPF 698.277.531-34), que nos informou que o destino desta máquina pulverizadora seria o pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (no endereço indicado no mandado).

Na diligência, obtivemos apoio da Polícia Militar (RAI nº 44783105).

A apreensão fora acompanhada por alguns funcionários da Agrisys, dentre os quais os senhores Vagner, Paulo e Johnatan.

Ressalto que, em razão da dificuldade de providenciar e realizar o transporte do maquinário apreendido, esta diligência finalizara às 11h10min, quando técnicos da John Deere (solicitados pelo depositário sr.Brunno) chegaram ao local, deslocaram o bem para cima de um guincho (solicitado pelo depositário sr.Brunno) e partiram rumo ao endereço do pátio da John Deere, ao lado da loja Casa do Pica-Pau (Av.Castelo Branco, nº 3621).

Anexo fotos, tiradas na ocasião do cumprimento desta diligência, que ilustram o estado do bem apreendido.

Diante do exposto, devolvo este mandado para os devidos fins.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Oficial(a) de Justiça Avaliador
5158672

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109087605432563873727470756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidoes_divino_compressed.pdf - Pag.13/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_auto_busca_e_apreensao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Autos nº: 5948375-76.2025.8.09.0079 Mandado nº: 6299636

Juízo: 2ª Vara Cível Comarca de Itaberaí - Goiás

Parte Autora: Banco John Deere S.A.

Parte Ré: Divino da Silva Rosa

Endereço: Avenida Consolação, nº 1155, Loja Agrisys - Máquinas e Peças Agrícolas

VEÍCULO BUSCADO – Marca/Modelo: Pulverizador, Marca John Deere, Chassi 1NW4030MHMM210595 Cor:

Placa: Chassi 1NW4030MHMM210595 Ano de Fabricação/Modelo: M4030 SIG (MAR-1) Quilometragem: 2.680,4 h

01) Para-brisa dianteiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	08) Para-brisa traseiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	15) Vidro janela traseira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	22) Retrovisor/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	29) Bancos dianteiros ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
02) Capô ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	09) Para-choque traseiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	16) Para-lama traseiro/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	23) Vidro janela dianteira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	30) Bancos traseiros ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente
03) Para-choque dianteiro ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	10) Para-lama dianteiro/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	17) Pneu traseiro/dir ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	24) Vidro janela traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	31) Marque os itens presentes ☐ Motor funcional ☐ Bateria ☐ Calotas(rodas ferro) ☐ Rodas de liga leve ☐ Aparelho de som ☐ Frente do som ☐ Antena removível ☐ Triângulo ☐ Chave de roda ☐ Macaco ☐ Estepe ☐ Engate ☐ Extintor ☐ Manual ☐ Chave reserva ☐ Doc. CRV ☐ Doc. CRLV
04) Faróis dianteiros ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	11) Pneu dianteiro/dir ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	18) Porta traseira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	25) Para-lama dianteiro/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
05) Tampa do porta-malas ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	12) Porta dianteira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	19) Para-lama traseiro/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	26) Pneu dianteiro/esq ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	
06) Faróis traseiros ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	13) Retrovisor/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	20) Pneu traseiro/esq ☐ Ok ☐ Gasto ☐ Rasgado ☐ Ausente	27) Porta traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	
07) Teto ☐ comum ☐ solar ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	14) Vidro janela dianteira/dir ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	21) Porta traseira/esq ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	28) Painel interno ☐ Ok ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Quebrado	

Observações pertinentes: Parlama Direito Traseiro com Mancha; Pneu Direito Traseiro Com Mancha; Lanterna Traseira Direita Com Mancha; Parlama Traseiro Esquerdo Com Riscos; Lataria Ponto do Incorporador Apresenta Ferrugens; Lataria Abaixo do Tanque Reta Lateral Apresenta Ferrugens; Escada de Acesso Com Ferrugens; Contrapeso Dianteiro Com Ferrugens; os 4 Pneus Meia-Vida; as 2 Lanternas Dianteiras Avariadas; as 2 Hastes do Amortecedor Dianteiro Direito Foram Substituídas;

Realizada a busca e apreensão às 10:30 do dia 25/11/2025, lavrado o auto e ciente as partes, o veículo foi entregue ao depositário Sr. Bruno Sérgio Ferreira Conceição Fernandes que, sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem.

Oficial de Justiça
Diligente – nº 583 Hugo Vendite Pinheiro

Oficial de Justiça
Companheiro – nº 591

Depositário
Bruno Fernandes
CPF nº 698.277.531-34

* Para eventuais observações adicionais, vide verso do presente auto.

Observações Continuam no Verso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187645432563873727470750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdipes_divino_compressed.pdf - Pag.14/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_auto_busca_e_apreensao.pdf - Pag.2/2

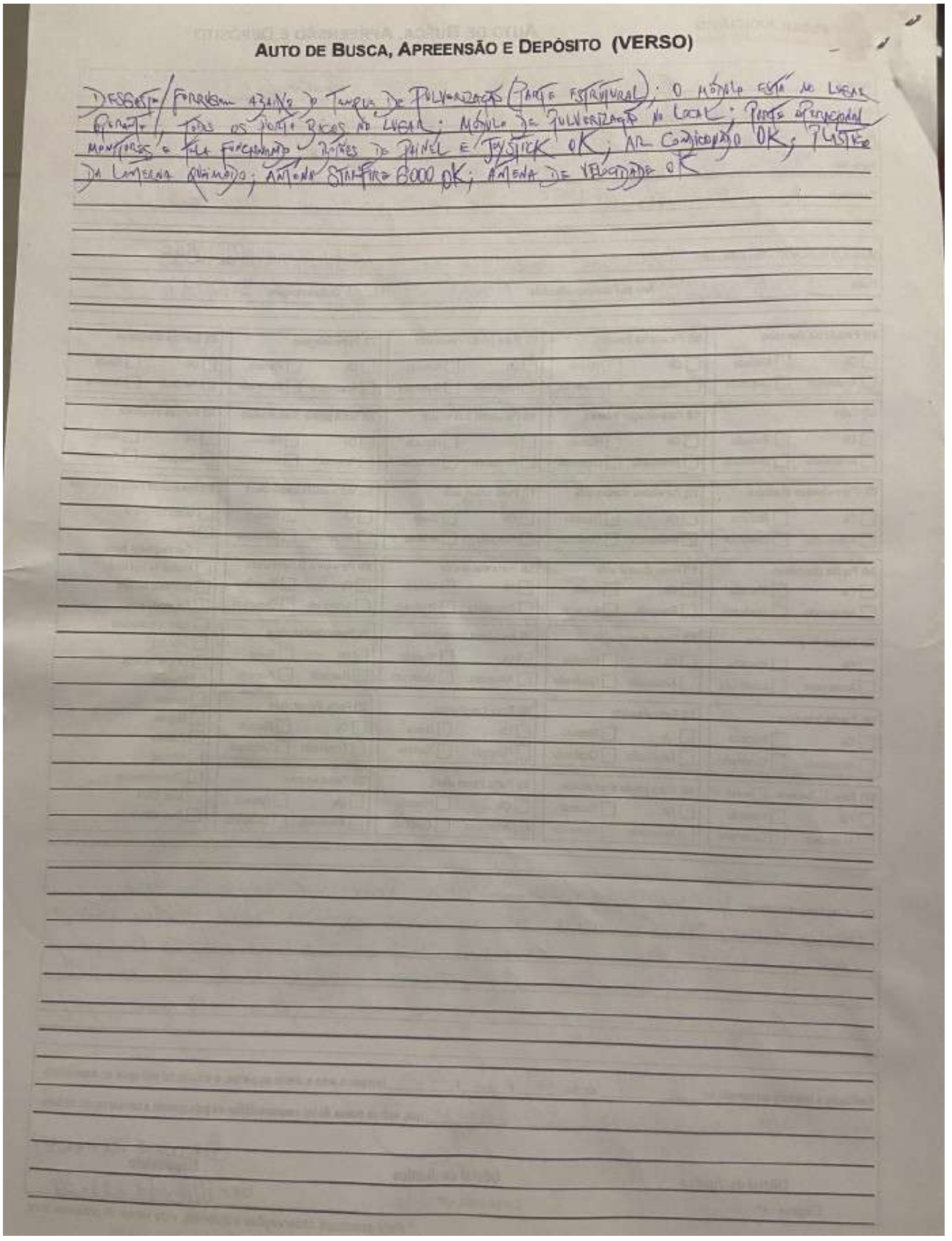

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO (VERSO)

DESBASTE/FRESAGEM AZAINO DE TAMPAS DE PULVERIZADAS (PARTE ESTRUTURAL); O MÓDULO ESTÁ NO LUGAR CORRETO, TODOS OS PONTOS BATEM NO LUGAR; MÓDULO DE PULVERIZADOR NO LOCK; PONTA PRINCIPAL MONITORES E TELA FUNCIONANDO BOTÕES DE PAINEL E JOYSTICK OK; AR CONDICIONADO OK; FAROL DA CABINE QUEIMADO; ANTENA STARFIRE 8000 OK; ANTENA DE VELOCIDADE OK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187645432563873727470750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:20

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdigos_diuno_compressed.pdf - Pag.15/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.1/17

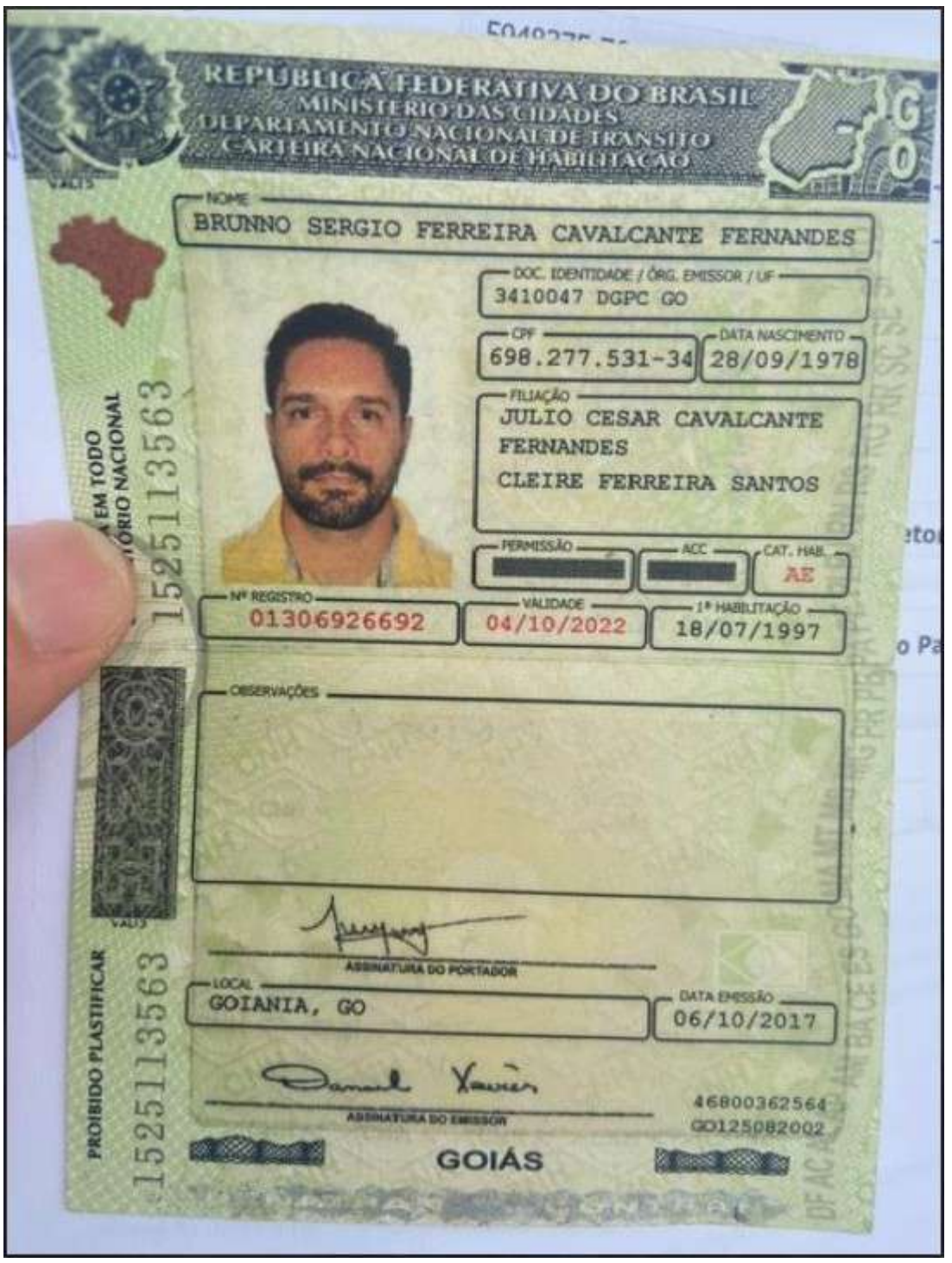

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdiges_divino_compressed.pdf - Pag.16/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.2/17

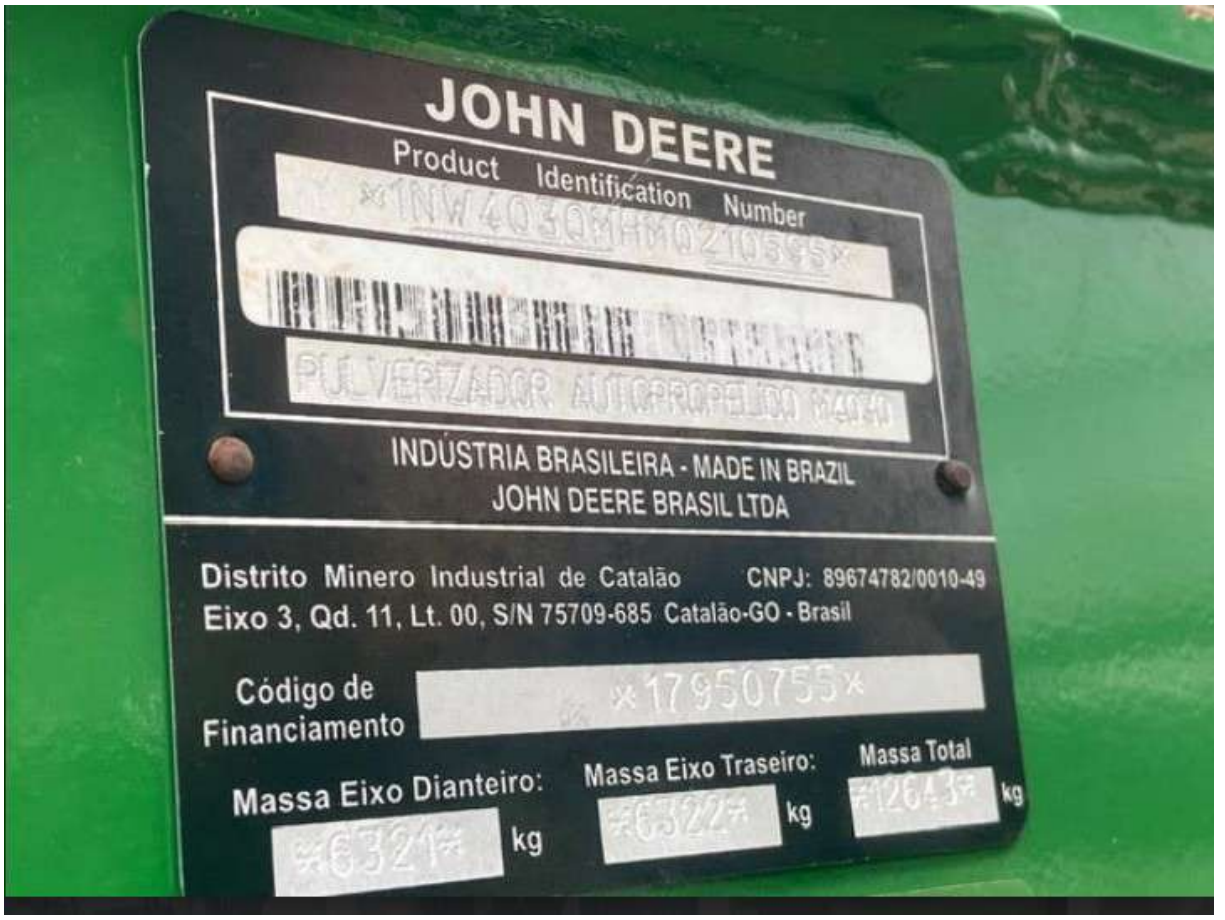

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdiges_diyuno_compressed.pdf - Pag.20/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.6/17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdiges_diuno_compressed.pdf - Pag.21/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.7/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdiges_diyuno_compressed.pdf - Pag.25/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.11/17

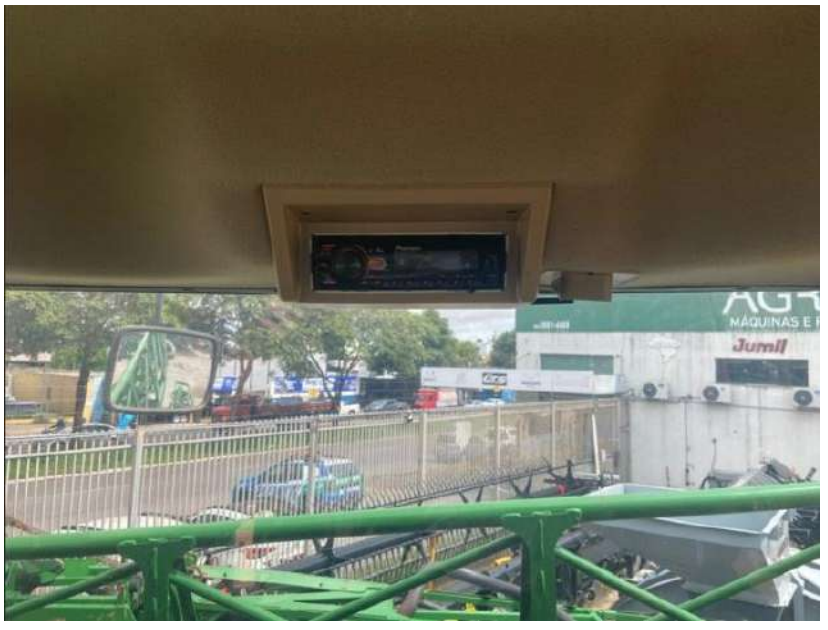

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

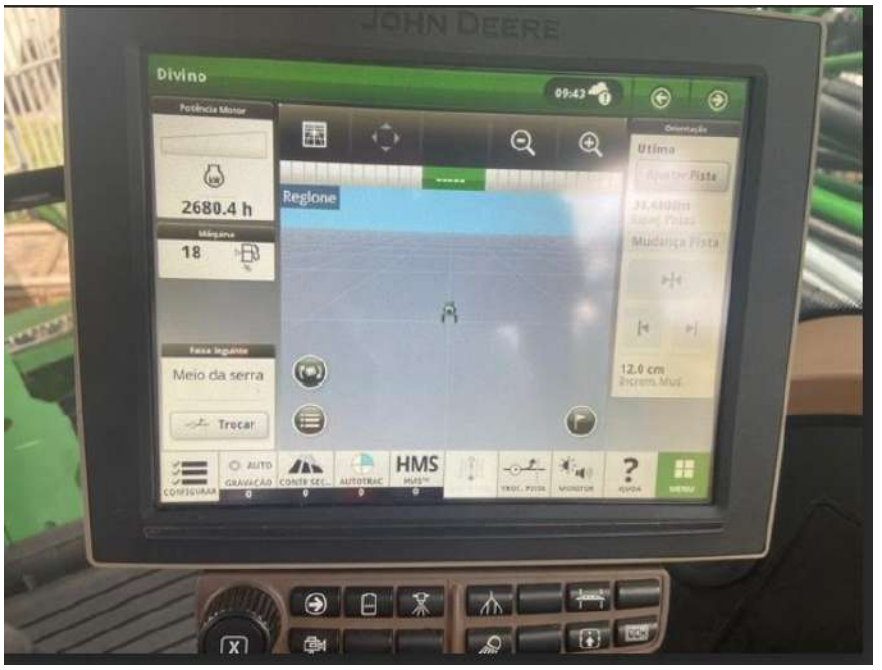

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 19 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: cerdioes_diuno_compressed.pdf - Pag.28/31
Processo: 5948375-76.2025.8.09.0079
Movimentacao 45: Mandado Cumprido em Parte
Arquivo : 6299636_fotos.pdf - Pag.14/17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:32
Valor: R$ 33.096.673,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - Data: 09/02/2026 17:58:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 21:38:16
Assinado por HUGO VENDITE LOURENCO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873727470759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2026 21:37:43
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187675432563873167870387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1_hab.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, GO.

Processo: **5065332-46.2026.8.09.0079**
Interessado: **Manoel Junior Malaquias**

Manoel Junior Malaquias da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 587.393.001-53, residente e domiciliado na Avenida Ismael do Nas-cimento (Rua 1), 893-W, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, por intermédio de seus advogados subscritores, com escritório profissional situado no endereço indicado no rodapé desta, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos, anexo procuração *ad judicia, substabelecimento*.

Requer, por fim, que todas as intimações do presente feito sejam expedidas em nome dos advogados **FRANCISMAR SANCHES LOPES, OAB/MT 1708-B**; **LUCIANO DE SALES, OAB 5.911-B** e **RIKELLE GOMES MAIA, OAB/MT n. 29.405-O**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Tangará da Serra, MT, data registrada no sistema.

FRANCISMAR SANCHES LOPES
OAB/MT 1.708-B

LUCIANO DE SALES
OAB/MT 5.911-B

SGQ em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 (Cert. 23.296/18)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:22:02
Assinado por LUCIANO DE SALES:25580977840
Localizar pelo código: 109987695432563873161218981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2_proc_malaquias_02.pdf - Pag 1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

PROCURAÇÃO ADVOCATÍCIA

OUTORGANTE

Manoel Junior Malaquias da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 587.393.001-53, residente e domiciliado na Avenida Ismael do Nascimento (Rua 1), 893-W, Centro, no município de Tangará da Serra/MT.

OUTORGADA

Sanches Lopes, Sales & Advogados Associados, sociedade de advogados, OAB/MT 200, CNPJ 05.898.273/0001-19, aqui representada pelos sócios **Francismar Sanches Lopes**, OAB/MT 1.708-B, **Luciano de Sales**, OAB/MT 5.911-B, e **Elisa Flumian Pires de Sales**, OAB/MT 7.354, todos com o endereço constante do rodapé

OBJETO

Especialmente para a defesa de seus legítimos interesses nos autos n. 5065332-46.2026.8.09.0079, referente a TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE ajuizado por **Divino da Silva Rosa, Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenzer Serviços,** perante a comarca de Itaberaí, Estado de Goiás/GO.

PODERES

Amplos poderes para representar os seus interesses perante qualquer juízo ou tribunal, bem como perante qualquer órgão ou autoridade – sejam eles privados ou públicos, federais, estaduais, distritais ou municipais - podendo, em seu nome, propor e responder até final decisão, fazer uso dos recursos legais e os acompanhar, com poderes específicos para confessar, transigir, desistir, renunciar, acordar, dar e receber quitação, firmar compromissos e recibos, oferecer bens à caução, assinar declaração de hipossuficiência econômica e designar preposto com poderes para transigir em audiência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esses poderes a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso

Tangará da Serra, MT, data registrada pelo sistema.

OUTORGANTE

SGQ em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 (Cert. 23.296/18)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:22:02
Assinado por LUCIANO DE SALES:25580977840
Localizar pelo código: 109887645432563873161218987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 3_subs_rikelle.pdf - Page 1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Sanches Lopes, Sales & Advogados Associados, sociedade advocatícia, OAB/MT 200, por seu sócio **Francismar Sanches Lopes**, inscrito na OAB/MT sob o n. 1.708-B, substabelece, neste instrumento, com reserva, ao dr.(a) **Rikelle Gomes Maia**, OAB/MT n. 29.405, os poderes que lhe foram conferidos nos autos desta ação, com o intuito de atuar conjuntamente neste feito, mantidas todas as demais prerrogativas do substabelecente.

Tangará da Serra, MT, data registrada pelo sistema.

FRANCISMAR SANCHES LOPES
OAB/MT 1.708-B

SGQ em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015 (Cert. 23.296/18)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:22:02
Assinado por LUCIANO DE SALES:25580977840
Localizar pelo código: 109087615432563873161218986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4.4 - CARTEIRA NACIONAL - 2331340211

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2331340211

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
29/04/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/06/1971, GOIATUBA, GO

4a DATA EMISSÃO
20/07/2022

4b VALIDADE
19/07/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2268768 SSP GO

4d CPF
587.393.001-53

5 Nº REGISTRO
02443530354

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL MALAQUIAS DA SILVA JUNIOR

CLARINDA DE PAULA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

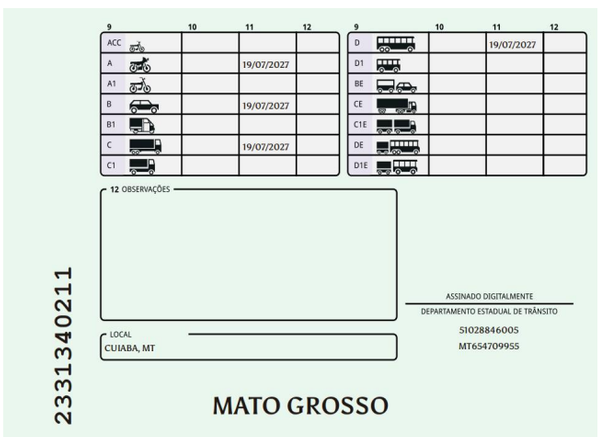
	9	10	11	12
ACC				
A			19/07/2027	
A1				
B			19/07/2027	
B1				
C			19/07/2027	
C1				

	9	10	11	12
D			19/07/2027	
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

2331340211

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
51028846005
MT654709955

LOCAL
CUIABA, MT

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024435303<543<<<<<<<<<<<<
7106200M2707196BRA<<<<<<<<<<<2
MANOEL<<JUN<MALAQUIAS<DA<SILVA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:22:02
Assinado por LUCIANO DE SALES:25580977840
Localizar pelo código: 109487665432563873161218989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 20 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 5_comprovantedeendereco.pdf - Pag.1/1

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
AV. BRASIL, 53-W - CENTRO
06.068.089/0001-04

19/04/2023 10:30:08
WEB
Documento: 7.847.464

LIGUE 115 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8H ÀS 16H

MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA

AV. ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO. (RUA 1), 0893-W, CENTRO;78.300-000

UC **569.020**

Vencimento **05/05/2023**

Data da leitura	Dias faturados	Média de consumo	Localização	Categoria	Referência
18/04/2023	**33**	**10**	**1.21.5.2290**	**R1 188M2/AELP**	**04/2023**

Hidrômetro	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo calculado	Ocorrência
Y22VC0046287	**9**	**7**	**10**	**(SEM OCORRÊNCIA)**

Histórico	Valor (R$)
AGUA	22,20
ESGOTO	13,32
LIXO	56,36
PSA QUEIMA PÉ - LC 198/14	0,53

Consumos anteriores (M3)

03/2023	10
02/2023	10
01/2023	10
12/2022	10
11/2022	10
10/2022	10
09/2022	10
08/2022	10
07/2022	10
06/2022	10
05/2022	10
04/2022	10

SEGUNDA VIA

Total (R$) **92,41**

82630000000-5 92410449202-1 30505078474-6 64000569020-4

Mensagens	ETA - TANGARÁ DA SERRA
#DICASAMAE MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO!	**PH |TURBIDEZ |COR APAR.|FLUORETO |CLORO |COLIF** **6,30 6,30 0,34 0,56 0,00 0,33 0,00 0,00 0,82 0,33 AUS AUS**

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
AV. BRASIL, 53-W - CENTRO
06.068.089/0001-04

19/04/2023 10:30:08
WEB

LIGUE 115 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8H ÀS 16H

82630000000-5 92410449202-1 30505078474-6 64000569020-4

UC: 569.020
Vencimento: 05/05/2023
Valor(R$): 92,41

Documento: 7.847.464

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 17:22:02
Assinado por LUCIANO DE SALES:25580977840
Localizar pelo código: 109387615432563873161218984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 08:51:13
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109387615432563873161657392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5115781-08.2026.8.09.0079

COMARCA: ITABERÁI

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A

AGRAVADOS: DIVINO DA SILVA ROSA E EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **BANCO JOHN DEERE S/A** em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, nos autos da Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente (processo nº 0269327-44.2015.8.09.0051) movida por **DIVINO DA SILVA ROSA E EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS.**

Na origem, cuida-se de tutela cautelar antecedente requerida por integrantes de grupo familiar de produtores rurais, ora agravados, visando antecipar, por 60 (sessenta) dias, efeitos protetivos associados ao *stay period,* com vistas a suspender execuções e atos constritivos contra seu patrimônio, além de obter reconhecimento provisório de essencialidade de bens móveis e imóveis indicados como indispensáveis à atividade rural.

Na decisão agravada, a tutela de urgência foi concedida parcialmente (mov. 13, autos originários), nos seguintes termos:

> "NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:
>
> a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;
>
> b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

b.1) Em consequência, DETERMINO a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005".

Nas razões deste agravo de instrumento, a instituição financeira insurge-se especificamente quanto ao reconhecimento da essencialidade de maquinários agrícolas objetos de alienação fiduciária junto ao banco.

Assevera titularizar a condição de credor fiduciário de 30 (trinta) máquinas agrícolas e registra ter ajuizado, em momento anterior ao requerimento cautelar, ações de busca e apreensão para reavê-las. Afirma que, nestes processos, constam certidões lavradas por oficiais de justiça as quais indicam a não localização de 29 (vinte e nove) dos 30 (trinta) bens, circunstância apta, em sua ótica, a evidenciar ausência de posse pelos devedores.

Sustenta ter havido evasão e ocultação patrimonial, inclusive com deslocamento de maquinários por funcionários, com o propósito de frustrar o cumprimento de ordens judiciais, o que, segundo defende, revelaria má-fé dos agravados.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Verbera ser juridicamente inviável declarar essencialidade de bens de paradeiro incerto e não localizados na posse dos devedores, por suposta afronta ao art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Ao cabo, roga, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo para revogar a declaração de essencialidade dos bens, permitindo-se o prosseguimento das medidas de busca e apreensão. No mérito, pugna pela confirmação definitiva da medida.

Preparo realizado.

É o relatório. Decido.

O agravante pretende, *in limine litis,* a concessão de efeito suspensivo recursal para suspender os efeitos da decisão agravada que reconheceu a essencialidade de maquinário agrícola.

Por autorização do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou antecipar o provimento do recurso, total ou parcialmente, se presente o requerimento acompanhado da conjugação dos rudimentos do parágrafo único do art. 995 do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação *(periculum in mora)* e probabilidade de provimento do recurso *(fumus boni iuris)*. Veja-se:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**
>
> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso, em juízo de cognição sumária, **não se evidencia** a probabilidade de provimento recursal suficiente para suspender, de plano, os efeitos da decisão

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

agravada.

Quanto ao ponto central destacado no pedido liminar — a alegação de **ocultação patrimonial** como elemento apto a afastar a **essencialidade** do maquinário —, importa registrar que **a mera ocultação patrimonial, por si só, não pressupõe a não utilização dos bens pelo agravado**, nem autoriza concluir, automaticamente, que os ativos não integram o núcleo operacional da atividade rural desenvolvida.

Em outras palavras, ainda que tal circunstância possa, em tese, demandar apuração e eventual responsabilização em sede própria, **não é possível, nesta fase e com instrução ainda incipiente, reconhecer a não essencialidade do maquinário agrícola unicamente em razão dessa alegação**.

A essencialidade diz respeito à **função econômica** do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige **elementos concretos e suficientes**, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Além disso, a suspensão pretendida, se deferida de imediato, pode gerar risco inverso ao resultado útil da medida cautelar antecedente perquirida na origem, esvaziando a utilidade do provimento jurisdicional temporário voltado à estabilização mínima do cenário, especialmente quando o *decisum* recorrido impõe prazo certo, advertências e condicionamentos, além de admitir revisão a qualquer tempo diante de mudança do quadro fático-processual.

Assim, ausentes, por ora, os requisitos do art. 995, parágrafo único, CPC, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de reanálise caso sobrevenham elementos novos e objetivos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a desnecessidade/inefetividade dos bens ao ciclo produtivo ou a ocorrência de situações específicas não abrangidas pelas ressalvas do próprio *decisum*.

Oficie-se ao juízo de origem do teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Após a publicação, conclusos para julgamento final do agravo de instrumento.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHANDO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026

Aline de Paula Neiva Camargo

Analista Judiciário 2º Grau

Documento emitido / assinado digitalmente por **Aline de Paula Neiva Camargo** , em **19 de fevereiro de 2026** , às **13:49:17** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente* intentada por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENZER SERVIÇOS,** devidamente qualificados.

Os requerentes compareceram aos autos objetivando a restituição imediata da posse de bens de capital tidos como essenciais à sua atividade econômica (uma colheitadeira Case Axial Flow 8250 e um pulverizador John Deere M4030), os quais foram objeto de busca e apreensão em processos distintos perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca (mov. n.º 16).

O Banco John Deere S/A impugnou o requerimento e informou a interposição de agravo de instrumento (mov. n.ºs 18 e 19).

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, emerge dos autos que o Banco John Deere S/A interpôs agravo de instrumento.

Assim, em sede de juízo de retratação, mantenho incólume a decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

No mais, atenta a ausência de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, o prosseguimento do feito é medida que se impõe.

Adiante, os requerentes fundamentam o pedido de restituição dos bens apreendidos na decisão liminar proferida por este Juízo, por meio da qual foram antecipados os efeitos do *stay period* e reconhecida a essencialidade dos bens móveis vinculados à atividade agrícola desenvolvida pelo grupo econômico.

Sustentam que a manutenção das apreensões inviabiliza a continuidade da produção rural, comprometendo o soerguimento econômico-financeiro pretendido e o cumprimento da função social da empresa.

Afirmam, ainda, que a medida ora postulada não objetiva rediscutir a validade das decisões que deferiram as buscas e apreensões nos respectivos juízos de origem, mas tão somente conferir efetividade ao comando judicial de preservação da empresa, mediante a restituição da posse dos bens ou, alternativamente, sua nomeação como fiéis depositários, ressaltando que os equipamentos permanecem em pátios de terceiros, sem que tenha havido expropriação definitiva.

Inicialmente, cumpre registrar que a decisão anteriormente proferida por este Juízo (mov. nº 13) foi expressa e clara ao reconhecer, em juízo de cognição sumária, a essencialidade dos bens móveis e imóveis destinados à atividade produtiva, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, notadamente à luz do princípio da preservação da empresa.

Naquela oportunidade, também restou consignado, de forma inequívoca, que os efeitos da tutela cautelar antecedente possuem natureza prospectiva (*ex nunc*), não sendo juridicamente possível atribuir-lhes eficácia retroativa para desconstituir apreensões regularmente efetivadas antes do ajuizamento do pedido cautelar, em observância à segurança jurídica e à sistemática legal do regime recuperacional.

Todavia, igualmente se assentou que tal limitação não impede, em tese, a nomeação do devedor como fiel depositário dos bens apreendidos, desde que inexistente expropriação definitiva ou consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, hipótese em que a posse poderia ser restituída para viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Desse modo, importa esclarecer que o reconhecimento da essencialidade dos bens e a possibilidade jurídica de nomeação dos requerentes como fiéis depositários já foram expressamente enfrentados e delimitados na decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, não havendo necessidade, nem utilidade, de novo pronunciamento deste Juízo sobre tais pontos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 18:04:00
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109287605432563873161816758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

O que se verifica, na presente fase, é que o pedido de restituição dos bens esbarra em questão que extrapola a competência funcional do juízo da recuperação, porquanto envolve a análise concreta do estágio processual das ações de busca e apreensão, regidas por regramento específico, especialmente o Decreto-Lei nº 911/69.

Isso porque a verificação acerca da ocorrência, ou não, da consolidação definitiva da propriedade fiduciária demanda exame individualizado de cada processo de busca e apreensão, à luz dos atos processuais ali praticados, providência que deve ser realizada pelo juízo natural da causa, sob pena de indevida interferência na competência de outros juízos e risco concreto de decisões conflitantes.

Com efeito, ao juízo da recuperação ou, como no caso, da tutela cautelar antecedente, compete reconhecer a essencialidade dos bens e assegurar, em abstrato, a preservação da atividade empresarial.

Já a análise sobre a possibilidade concreta de restituição da posse ou nomeação como fiel depositário pressupõe a verificação de fatos processuais específicos, como a consolidação da propriedade ou a existência de expropriação definitiva, matérias que devem ser apreciadas no âmbito das respectivas ações de busca e apreensão.

Adotar entendimento diverso implicaria permitir que este Juízo proferisse determinações potencialmente incompatíveis com decisões já prolatadas por outros juízos competentes, em afronta ao princípio da segurança jurídica e à necessária harmonia do sistema jurisdicional.

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, sem mais delongas, **DEIXO DE APRECIAR** o pedido de restituição dos bens formulado à mov. n.º 16.

Em consequência, **DETERMINO** que o pedido de restituição dos bens seja submetido diretamente aos juízos onde tramitam as respectivas ações de busca e apreensão, cabendo a estes, no exercício de sua competência própria e à luz do regramento do Decreto-Lei nº 911/69, analisar, caso a caso, se estão presentes os requisitos legais para tanto, conforme a decisão proferida nestes autos, especialmente quanto à inexistência de consolidação definitiva da propriedade em favor do credor fiduciário.

Para tanto, deverá a parte devedora comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da decisão que determinou a manutenção dos requerentes na posse dos bens essenciais, na condição de depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de

quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 19/02/2026 18:04:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (19/02/2026 18:04:00))) do dia 19/02/2026 18:45:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: minuta___1018___bvw_x_divino_rosa___proc__5065332_46_2026_8_09_0079___rev_ia__1__sign__49ca.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN" ou "CREDOR"), instituição financeira com endereço à Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, nos autos da Tutela Cautelar Preparatória ao Pedido de Recuperação Judicial de **DIVINO SILVA DA ROSA**, **NEUSA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.** ("EBENEZER SERVIÇOS" ou "REQUERENTES"), vem, por seus advogados (**doc. 01**), nos termos do art. 1.018 do CPC, informar a interposição do Agravo de Instrumento nº 5141935-09.2026.8.09.0000 em face da decisão de mov. nº 13.

1. Através da decisão agravada, esse d. Juízo reconheceu a essencialidade de diversos bens listados pelas REQUERENTES, incluindo 16 (dezesseis) veículos de titularidade deste CREDOR. Nas razões recursais, o BANCO VOLKSWAGEN demonstrou que a r. decisão de mov. 13, com a devida vênia e respeito, merece reforma.

2. Isso porque, dentre os veículos reconhecidos como essenciais, consta o veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135, cuja aquisição não foi realizada por qualquer das empresas que estão no polo ativo da presente demanda, **mas sim por pessoa física estranha ao feito e que não pode ser contemplada pelo *stay period* das REQUERENTES, o Sr. Nelson Mangione, inscrito no CPF nº 053.441.150-91 (doc. 02)**.

3. Somado a esse fato, verifica-se que a EBENEZER SERVIÇOS não apresentou qualquer documentação capaz de atestar a imprescindibilidade desses veículos, mas tão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109787695432563873160721000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: minuta___1018___bvw_x_divino_rosa___proc__5065332_46_2026_8_09_0079___rev_ia__1__sign__49ca.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

somente uma mera listagem de ativos sem qualquer documento comprobatório de que a ausência desses automóveis poderia acarretar qualquer prejuízo para as suas atividades.

4. Desta forma, considerando que o ônus da prova é do devedor, conforme o Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial[1], não basta a mera listagem de bens para mitigar o direito de propriedade deste CREDOR FIDUCIÁRIO, assim como não há base legal para estender a blindagem patrimonial a terceiro estranho à lide, de forma que se fez necessária a interposição do agravo de instrumento ora anexado (**doc. 01**).

5. Em razão do exposto, **considerando as razões do recurso em anexo, o BANCO VOLKSWAGEN espera que V. Exa. exerça o juízo de retratação para reconsiderar a decisão de mov. 13, afastando a essencialidade dos 16 (dezesseis) veículos de titularidade do Banco Volkswagen, considerando que (i) não ficou comprovada a imprescindibilidade dos veículos para o funcionamento da Ebenezer Serviços e que (ii) o veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135 nem sequer pertence às devedoras, mas pessoa estranha ao feito e que não pode se beneficiar da blindagem concedida às REQUERENTES.**

6. Caso este d. Juízo entenda pela manutenção da essencialidade dos 16 (dezesseis) veículos de propriedade deste CREDOR, o BANCO VOLKSWAGEN demonstrou que a proteção judicial não pode resultar em benefício absoluto e sem retribuição, de forma que se requer, em juízo de retratação, que a manutenção dos bens seja condicionada ao adimplemento dos contratos de financiamento firmados entre as partes, em atenção ao princípio da preservação da empresa e em harmonia com o direito de propriedade deste CREDOR fiduciário.

7. Por fim, **reitera que futuras intimações referentes ao presente incidente sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910**, independente de quem assinar e remeter as petições, sob pena de nulidade.

[1] "Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109787695432563873160721000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: minuta___1018___bvw_x_divino_rosa___proc__5065332_46_2026_8_09_0079___rev_ia__1__sign__49ca.pdf - Pag.3/3

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ 119.910

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109787695432563873160721000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

DOC. 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

JUCESP PROTOCOLO
2.823.075/24-0

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. nº 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista que detém a totalidade das ações, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 15:00 horas do dia 11 de novembro de 2024, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, por unanimidade de votos, os acionistas presentes deliberaram aprovar: (i) o aumento do capital social da Sociedade, no montante de R$ 535.132.404,85 (quinhentos e trinta e cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro Reais e oitenta e cinco centavos), a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pela acionista VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sem a emissão de novas ações, passando a ser de R$ 3.650.745.924,64 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro Reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a consequente alteração do Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações do Estatuto Social da Sociedade; e, (ii) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme consta no ANEXO I da presente, que segue devidamente rubricado pelos componentes da Mesa e arquivado na sede social. Os termos desta ata foram aprovados pelo acionista presente que a subscreve.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2024.11.12 12:37:25 -03'00'

Luis Fabiano Alves Penteado
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2024.11.12 13:32:52 -03'00'

Luciano Soldera
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

ACIONISTA:

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2024.11.12 12:37:53 -03'00'

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2024.11.12 13:33:08 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera

JUCESP 20 09 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 435.854/24-0
MARINA CENTURION GARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.2/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32087/2024 - BCB/Deorf/GTSP3
PE 279068

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores
Luis Fabiano Alves Penteado e Murilo Azevedo Bruno - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$3.650.745.924,64 e a alteração do seu estatuto, deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01__atos_bvw__proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.3/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

ANEXO I

"BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação
A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima, deverá, sob a denominação BANCO VOLKSWAGEN S.A., operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste estatuto e com os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - Endereço da Sede Social
A Sociedade tem a sua sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara.

§ 1º
A Sociedade poderá, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, abrir ou fechar agências, no Brasil, alocando, para os efeitos legais, o capital necessário.

§ 2º
A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar escritórios de representação ou estabelecimentos similares no Brasil.

Artigo 3º - Prazo de Duração
A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Objeto Social
A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de (a) investimentos, de (b) crédito, financiamento e investimento e de (c) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.4/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações

O Capital Social é de R$ 3.650.745.924,64 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro Reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º

A sociedade poderá emitir títulos individuais ou múltiplos de ações.

§2º

As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas assembleias.

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS FINANCEIROS E DIVIDENDOS

Artigo 6º - Exercício social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - Resultados Financeiros e Dividendos

Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, e respectivas demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo provisões para o pagamento do imposto de renda e para devedores duvidosos, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

DESTINAÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO

§1º

Do lucro líquido apurado, após terem sido feitos, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.76, e salvo deliberação da

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.5/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

mesma assembleia nos termos dos Parágrafos 3º, 4º e 5º desse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) destinar-se-ão à distribuição do dividendo obrigatório.

BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

§2°

Além dos balanços gerais, a Sociedade levantará, ainda, balanços trimestrais e respectivas demonstrações financeiras, podendo, por decisão da assembleia, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços.

CAPITULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Assembleia Geral Ordinária

Realizar-se-á, anualmente, dentro dos primeiros (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para:

I – tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
III – eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal;

Artigo 9º - Assembleia Geral Extraordinária

Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Artigo 10 – Convocação

Tanto a Assembleia Ordinária, como a Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria.

§1º

A convocação será dispensada se comparecerem à assembleia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.6/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

§2º

A assembleia será realizada em primeira convocação com o comparecimento de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 11 – Quórum de deliberação

A assembleia tem o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade. Todas as deliberações, quer da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária, serão tomadas pelos acionistas que representem mais de 50% do capital social, exceto aquelas referentes aos assuntos abaixo relacionados, para os quais se requer a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social:

(a) qualquer alteração do Estatuto Social;
(b) eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria;
(c) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras;
(d) distribuição dos lucros;
(e) indicação e mudança dos auditores externos.

Parágrafo Único

As assembleias serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, indicados pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 – Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo, um deles, designado "Diretor-Presidente", e os demais, "Diretor" sem designação específica.

§1º

O mandato dos Diretores será de dois anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.7/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

§2º

Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um: o cumprimento do Estatuto Social bem como as decisões das Assembleias e das reuniões de Diretoria; a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão federal, municipal e estadual, ou entidades independentes.

§3º

Todo e qualquer documento do qual resulte em responsabilidade para a Sociedade, tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados: por dois Diretores; por um Diretor e um procurador; ou por dois procuradores, constituídos de acordo com este Estatuto.

§4º

Os seguintes atos de rotina serão válidos apenas com uma assinatura, seja de um Diretor como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto: emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Sociedade; os atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, bem como atos de rotina perante os particulares, tais como: contratos com clientes, consumidores, estabelecimento e liberação de garantias, recibos, ordens de crédito para pagamento de contrato e emissão de títulos de cobrança.

§5º

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de dois anos.

§6º

Em casos de vacância de cargo, os Diretores deverão ser substituídos, sendo o substituto eleito em Assembleia Geral.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.8/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:081559787788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

Artigo 13 – Reuniões de Diretoria

Todos os assuntos de fundamental ou grande importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais deverão reunir-se sempre que os interesses da Sociedade determinarem.

§1º

As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua em caso de sua ausência, e serão instaladas com o comparecimento de no mínimo dois diretores, ou seus substitutos.

§2º

O Diretor ausente poderá ser representado, em qualquer reunião, por outro Diretor.

§3º

Cada Diretor terá direito a um voto e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§4º

A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual as atas das reuniões serão lavradas, dispensando-se o seu arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto e assinadas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente, ou seu substituto. O secretário poderá ser ou não membro da Diretoria.

Artigo 14 – Remuneração da Diretoria

Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional por desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – Composição e Instalação

O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela assembleia, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto e será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que poderão ser reeleitos.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.9/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

§1º

No ato de eleição, a assembleia designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente.

§2º

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e instalar-se-á com a presença de dois membros, no mínimo.

§3º

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, extraindo-se cópia fiel, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – OUVIDORIA

Artigo 16 – Ouvidoria

A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único

A Sociedade estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.10/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

Artigo 17 – Composição da Ouvidoria

A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, que terá mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Sociedade.

§1º

A Diretoria deverá levar em consideração, no mínimo, na designação do Ouvidor: sua formação acadêmica em nível Superior; experiência profissional anterior como Ouvidor; bom relacionamento com o Regulador e demais órgãos de defesa do consumidor; certificação em ouvidoria financeira; conhecimento de normas relacionadas ao consumidor e normativos relacionados às atividades de ouvidoria.

§2º

A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer momento, caso identifique descumprimento a normas, regulamentos e/ou atribuições e atividades às quais esteja sujeito.

Artigo 18 – Atribuições e atividades da Ouvidoria

O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições e atividades:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário da Sociedade;
II – atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
III – informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria;
IV – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;
V - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas informando o prazo previsto para resposta;
VI - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
VII - manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los; e,

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.11/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

VIII - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 – Comitê de Auditoria

A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros que atendam ao disposto na Resolução CMN 4.910/2021 e posteriores alterações, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo, um deles, designado "Presidente", um "Membro Qualificado" e os demais sem designação específica. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função de Membro Qualificado.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até cinco anos, permitida a reeleição de até um terço dos membros que terá permanência ininterrupta no Comitê de Auditoria não superior a dez anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia. Os membros poderão ser destituídos, a qualquer momento, pela Sociedade, caso identificada qualquer conduta que comprometa a sua reputação, bem como a qualidade dos trabalhos do Comitê de Auditoria.

§2º

A Sociedade adotará critérios objetivos para a escolha dos membros do Comitê de Auditoria, tais como: experiência em órgãos de governança e controle de instituições financeiras ou similares, reputação ilibada, conhecimentos em práticas contábeis e/ou fiscais e auditoria.

§3º

O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

Artigo 20 – Atribuições do Comitê de Auditoria

Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.12/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Sociedade;
II - Recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
III - Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente;
IV - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade, além de normas internas;
V - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
VI - Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
VII - Recomendar, à Diretoria, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;
VIII - Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
IX - Reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
X - Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e
XI - Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único

O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalhos de especialistas, porém, não se eximirá de responsabilidade ainda que tenha utilizado tais trabalhos.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.13/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

Artigo 21 – Reuniões do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

Parágrafo Único

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 22 – Relatório do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e,
e) Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º

O Comitê de Auditoria manterá o Relatório do Comitê de Auditoria à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.14/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

§2º

O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Artigo 23 - Remuneração do Comitê de Auditoria

A remuneração dos membros de Comitê de Auditoria deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – Comitê de Remuneração

A Sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos um membro não administrador.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia.

§2º

O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

Artigo 25 – Atribuições do Comitê de Remuneração

Constituem atribuições do Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.15/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
IV - propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
VI - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e
VIII - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 26 – Reuniões do Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano com a Diretoria da Sociedade, para definição da política de remuneração a ser adotada para o ano seguinte formalizando, em ata, o conteúdo de tal encontro.

Parágrafo Único

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 27 – Relatório do Comitê de Remuneração

O comitê de remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração;
II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho,

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.16/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e
VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§1º

O Comitê de Remuneração manterá o Relatório do Comitê de Remuneração à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Artigo 28 - Remuneração do Comitê de Remuneração

A remuneração dos membros de Comitê de Remuneração deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembleia Geral.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.17/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
09 12 24

CAPÍTULO X – AUDITORES EXTERNOS

Artigo 29 – Auditores Externos
A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e as demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – Liquidação
A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei por decisão unânime dos acionistas. Incumbirá à assembleia determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período de liquidação."

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.18/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:081559787788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
02 07 24

JUCESP PROTOCOLO
0.936.373/24-6

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista representando a totalidade das ações, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 9h30 do dia 03 de junho de 2024, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, a acionista representante da totalidade de votos deliberou: **(i)** aprovar a eleição do Sr. **MURILO AZEVEDO BRUNO**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.400.923-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 320.797.008-71, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, como Diretor (CRO) em substituição ao Sr. Ricardo Camargo Paixão, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.091.442-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 368.995.948-97, que renunciou ao cargo em 31 de maio de 2024, conforme carta de renúncia arquivada na Sede da Sociedade. O membro eleito tomará posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, terá prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026 e permanecerá em seu respectivo cargo até que seja reeleito ou substituído; e, **(ii)** ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, a saber: Sr. **RODRIGO OTÁVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº M 4.951.830/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.950.856-30, PRESIDENTE; **PIETER GRIEP,** holandês, casado, administrador, portador do RNM n° F666862E, inscrito no CPF/MF sob n° 900.958.828-98, **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.694.268-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 267.985.798-41 e **MURILO AZEVEDO BRUNO**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.400.923-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 320.797.008-71, DIRETORES, todos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista que a subscreve.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Date: 2024.06.05 10:57:26 -03'00'

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA
Digitally signed by LUCIANO SOLDERA
Date: 2024.06.06 10:19:42 -03'00'

LUCIANO SOLDERA
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

ACIONISTA:

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Date: 2024.06.05 10:57:44 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado

LUCIANO SOLDERA
Digitally signed by LUCIANO SOLDERA
Date: 2024.06.06 10:20:06 -03'00'

Luciano Soldera

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.19/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

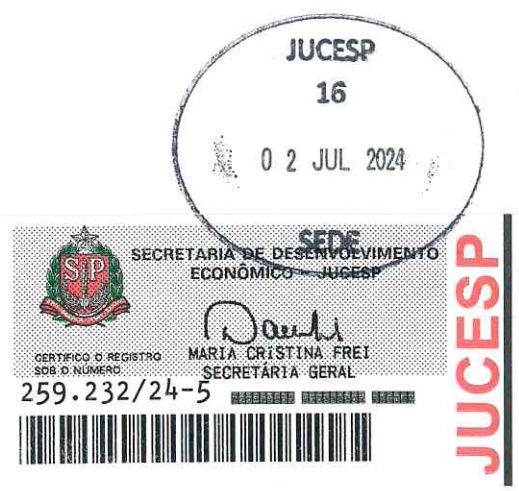

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.20/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:081559787788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 14356/2024-BCB/DEORF/GTSP3
PE 270405

São Paulo, 21 de junho de 2024.

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores:
Rodrigo Otavio Rocha Capuruco – Presidente e
Luis Fabiano Alves Penteado - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de junho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de junho de 2024.

a) Membro da Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
320.797.008-71	Murilo Azevedo Bruno	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Marcia Morales
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.21/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
01 07 22

JUCESP PROTOCOLO
0.791.076/22-2

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.E. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

A Assembleia Geral Ordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista representando a totalidade das ações, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 9h30 do dia 29 de abril de 2022, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela acionista representante da totalidade de votos: **(a)** aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, documentos esses publicados no jornal "Valor Econômico" em 30 de março de 2022 nas páginas A9 a A12 do Caderno Finanças, ficando, em consequência, exonerados de responsabilidade os administradores da Companhia e ratificados todos os atos praticados pela administração, no exercício de 2021; **(b)** tomar conhecimento do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro 2021, no valor de **R$ 322.566.055,22** (Trezentos e vinte dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco Reais e vinte e dois centavos) e aprovar a destinação para Reserva Legal no valor de **R$ 16.128.302,76** (Dezesseis milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e dois Reais e setenta e seis centavos); **(c)** ratificar o pagamento antecipado de dividendos, sendo a título de dividendos obrigatórios no valor de **R$120.000.000,00** (cento e vinte milhões de Reais), deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021; **(d)** aprovar a destinação do lucro do exercício de 2021 para Reserva Especial de Lucros, no valor remanescente de **R$ 186.437.752,46** (Cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta e seis centavos); **(e)** reeleger o Sr. **JÖRG MICHAEL PAPE**, alemão, casado, economista, portador do Passaporte nº C1WVXKL66, inscrito no RNM/SISMIGRA n° F160047X e no C.P.F./M.E. sob o n° 242.919.098-29, como Diretor Presidente; e, o Srs. **RODRIGO OTÁVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº M 4.951.830/SSP-MG, inscrito no C.P.F./M.E. sob o nº 045.950.856-30, **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.694.268-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 267.985.798-41, e, **LEONARDO VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, MBA em Finanças, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.451.042-1-IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° 053.785.747-81, como Diretores da Sociedade, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901. Os membros reeleitos tomarão posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, terão prazo de mandato até a

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.22/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

JUCESP
01 07 22

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024 e permanecerão em seus respectivos cargos até que sejam reeleitos ou substituídos; e, **(f)** aprovar a remuneração dos Diretores no montante descrito no Relatório do Comitê de Remuneração de 15 de março de 2022. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista que a subscrevem.

São Paulo, 29 de abril de 2022

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2022.05.12 17:37:51 -03'00'

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2022.05.12 14:35:37 -03'00'

LUCIANO SOLDERA
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2022.05.12 17:38:12 -03'00'

ACIONISTA:

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2022.05.12 14:36:28 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado

Luciano Soldera

JUCESP
01 JUL 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
331.133/22-2
JUCESP

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01__atos_bvw__proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.23/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, NUP:19600035805 1/2022-93 ICP Brasil
Documento gerado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.861/2022–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 210139

São Paulo, 6 de junho de 2022.

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores
Luis Fabiano Alves Penteado e Rodrigo Otavio Rocha Capuruco - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 :

CPF	Nome	Cargo
242.919.098-29	Jorg Michael Pape	Diretor Presidente
053.785.747-81	Leonardo Vieira da Rocha	Diretor
267.985.798-41	Luis Fabiano Alves Penteado	
045.950.856-30	Rodrigo Otavio Rocha Capuruco	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.24/37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.25/37

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO DE JABAQUARA

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA

1º Traslado
LIVRO Nº 316 **PÁGINA(S) 356/358**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO VOLKSWAGEN S.A E OUTRAS**;

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos Dois (02) dias do mês de Outubro (10) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), neste 42º. Subdistrito - JABAQUARA da Capital de São Paulo, em diligência à Rua Volkswagen, nº 291, nesta Capital, onde eu, **MARIANA AMANCIO DA SILVA,** Escrevente Autorizada, vim à chamado, perante mim, compareceram como outorgantes: **BANCO VOLKSWAGEN S.A**, inscrita no CNPJ de nº 59.109.165/0001-49, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300060091, em sessão de 27/08/1970 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 435.854/24-0 em sessão de 09/12/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP; **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 47.658.539/0001-04, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35221373739, em sessão de 24/04/2007 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 421.762/24-0 em sessão de 12/11/2024, com sede á Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala CNVW, Tambore, CEP: 06543-325, Santana de Parnaíba/SP; **SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ de nº 02.763.931/0001-77, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300640403, em sessão de 17/06/2024, conforme Certidão de Inteiro teor expedida 05/07/2024, antigo NIRE n° 41300311056, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em sessão de 27/11/2014, e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.° 383.334/24-0 em sessão de 17/10/2024, com sede á Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 60.888.898/0001-08, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35201014547, em sessão de 16/08/1977 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.726/24-5 em sessão de 10/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.495.672/0001-03, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35220550068, em sessão de 10/03/2006 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 468.818/24-8 em sessão de 26/12/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 54.204.102/0001-58, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35221355315, em sessão de 03/04/2007 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.649/24-4 em sessão de 09/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP, **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 59.140.541/0001-68, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35201174897, em sessão de 13/03/1968 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.653/24-2 em sessão de 09/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; que fica arquivado neste Registro Civil na Pasta 02/2025 sob n.º 15, neste ato representadas pelo diretor **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00694108609 DETRAN/SP, onde consta o RG nº 23694268 SSP/SP e inscrito no CPF nº 267.985.798-41, e **MARCEL EMILE FICKERS,** belga, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL SCHÜNEMANN
Substituto

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
MARIANA AMANCIO DA SILVA
Escrevente
Av Fagundes Filho, 343
São Paulo.....Capital

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:081559787788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.26/37

Estrangeiro RNM n° V305545-Y e inscrito no CPF n° 227.029.238-36 ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP, reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação dos documentos acima, pelo qual me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS;** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 312639, onde consta o RG n° 427622700 SSP/SP e inscrita no CPF n° 331.654.888-27; **LADY BARBARA BRESSIANO;** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 221067, onde consta o RG n° 321106635 SSP/SP e inscrita no CPF n° 294.073.598-08; **SILVIA HELENA SOARES BRITO;** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 270703, onde consta o RG n° 1215987 SSP/SP e inscrita no CPF n° 994.153991-04; **DEISE LEIDE ROCHA;** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 348401, onde consta o RG n° 474420632 SSP/SP e inscrita no CPF n° 387.195.038-65; todos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE,** independentemente da ordem de nomeação, para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; nomear prepostos; interpor recursos, inclusive administrativos; representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, TrabalhistaFederal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; enviar notificação em nome da outorgante; representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; assinar cessão de direitos de CCB's, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; impretar mandato de segurança; e substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VALIDA POR DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. As informações aqui prestadas referentes á qualificação das partes, bem como os demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pelos representantes da outorgante, sendo eles

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL SCHUNEMANN
Substituta do Oficial
Av. Fagundes Filho, 343

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAI - 2ª VARA CIVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:081559787788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

responsáveis por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. E de como assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo feito, lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias. Prov. 5/81 da Cor. Geral da Justiça. Emolumentos: R$ 659,02; Ao Estado: R$ 187,32; A Carteira Prev.: R$ 128,14; Ministério Público: R$ 6,58; Fundo Lei 10199/98: R$ 34,70; Tribunal de Justiça: R$ 45,22; A Santa Casa: R$ 14,04; ISS: R$ 31,64; Total: R$ 1.106,66 Guia nº 39/2025. Eu, MARIANA AMANCIO DA SILVA Escrevente **MARIANA AMANCIO DA SILVA**, Escrevente Autorizada, digitei, conferi e assino. Eu, Rahime Oliveira Gazel **RAHIME OLIVEIRA GAZEL SCHÜNEMANN**, Substituta da Oficial, conferi, subscrevi e assino. -(aa)- **//LUIS FABIANO ALVES PENTEADO//MARCEL EMILE FICKERS// | RAHIME OLIVEIRA GAZEL SCHÜNEMANN.** NADA MAIS. Traslada em seguida

EM TESTº _____ DA VERDADE.

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL SCHÜNEMANN
Substituta do Oficial
Av. Fagundes Filho, 343
São Paulo .....Capital

1227881PR000000022055125L
1227881PR000000022055225J
1227881PR000000022055325H
1227881PR000000022055425F
1227881TR000000022055025F

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
MARIANA AMANCIO DA SILVA
Escrevente
Av. Fagundes Filho, 343
São Paulo.....Capital

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.27/37

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.28/37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.29/37

01/02

1º Traslado
LIVRO Nº 316 **PÁGINA(S) 359/362**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BANCO VOLKSWAGEN S.A E OUTRAS**;

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos Dois (02) dias do mês de Outubro (10) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), neste 42º. Subdistrito - JABAQUARA da Capital de São Paulo, em diligência à Rua Volkswagen, nº 291, nesta Capital, onde eu, **MARIANA AMANCIO DA SILVA,** Escrevente Autorizada, vim à chamado, perante mim, compareceram como outorgantes: **BANCO VOLKSWAGEN S.A.,** inscrita no CNPJ de nº 59.109.165/0001-49, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300060091, em sessão de 27/08/1970 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 435.854/24-0 em sessão de 09/12/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP; **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 47.658.539/0001-04, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35221373739, em sessão de 24/04/2007 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 421.762/24-0 em sessão de 12/11/2024, com sede á Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala CNVW, Tambore, CEP: 06543-325, Santana de Parnaíba/SP; **SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ de nº 02.763.931/0001-77, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300640403, em sessão de 17/06/2024, conforme Certidão de Inteiro teor expedida 05/07/2024, antigo NIRE n° 41300311056, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em sessão de 27/11/2014, e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.° 383.334/24-0 em sessão de 17/10/2024, com sede á Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 60.888.898/0001-08, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35201014547, em sessão de 16/08/1977 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.726/24-5 em sessão de 10/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.495.672/0001-03, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35220550068, em sessão de 10/03/2006 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 468.818/24-8 em sessão de 26/12/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; **VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 54.204.102/0001-58, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35221355315, em sessão de 03/04/2007 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.649/24-4 em sessão de 09/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP, **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 59.140.541/0001-68, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo,

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
MARIANA AMANCIO DA SILVA
Escrevente
Av Fagundes Filho, 343
São Paulo.....Capital

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.30/37

sob NIRE nº 35201174897, em sessão de 13/03/1968 e suas posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 379.653/24-2 em sessão de 09/10/2024, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP; que fica arquivado neste Registro Civil na Pasta 02/2025 sob n.º 16 neste ato representadas pelo diretor **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00694108609 DETRAN/SP, onde consta o RG nº 23694268 SSP/SP e inscrito no CPF nº 267.985.798-41, e **MARCEL EMILE FICKERS,** belga, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM n° V305545-Y e inscrito no CPF n° 227.029.238-36 ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-901, São Paulo/SP, reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação dos documentos acima, pelo qual me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS;** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 312639, onde consta o RG n° 427622700 SSP/SP e inscrita no CPF n° 331.654.888-27; **LADY BARBARA BRESSIANO;** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 221067, onde consta o RG n° 321106635 SSP/SP e inscrita no CPF n° 294.073.598-08; **SILVIA HELENA SOARES BRITO;** brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 270703, onde consta o RG n° 1215987 SSP/SP e inscrita no CPF n° 994.153991-04; **DEISE LEIDE ROCHA;** brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira dos Advogados OAB n° 348401, onde consta o RG n° 474420632 SSP/SP e inscrita no CPF n° 387.195.038-65; todos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP: 04344-900, São Paulo/SP, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE,** independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer baixas de informações no CADIN – Cadastro informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; representar no Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembléias gerais de acionistas,de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal –CEPCO/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, PROCONs ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal; em Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL SCHUNEMANN
Substituta do Oficial
Av. Fagundes Filho, 343

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como Detran, Contrans, CET e Delegacias de acidentes de trânsitos (DCT), podendo, inclusive recorrer e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertençam ao Grupo Volkswagen; efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais; representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; receber intimações e notificações; representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; assinar cessão de direitos de CCB's podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VALIDA POR DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. As informações aqui prestadas referentes á qualificação das partes, bem como os demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pelos representantes da outorgante, sendo eles responsáveis por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. E de como assim o disse, dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo feito, lhe li, aceita e assina dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias. Prov. 5/81 da Cor. Geral da Justiça. Emolumentos: R$ 659,02; Ao Estado: R$ 187,32; A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
MARIANA AMANCIO DA SILVA
Escrevente
Av Fagundes Filho, 343
São Paulo.....Capital

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc_e_subst_sign__b206.pdf - Pag.31/37

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.32/37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Carteira Prev.: R$ 128,14; Ministério Público: R$ 6,58; Fundo Lei 10199/98: R$ 34,70; Tribunal de Justiça: R$ 45,22; A Santa Casa: R$ 14,04; ISS: R$ 31,64; Total: R$ 1.106,66 Guia nº 39/2025. Eu, MARIANA AMANCIO DA SILVA Escrevente **MARIANA AMANCIO DA SILVA**, Escrevente Autorizada, digitei, conferi e assino. Eu, Rahime Oliveira Gazel **RAHIME OLIVEIRA GAZEL SCHÜNEMANN**, Substituta da Oficial, conferi, subscrevi e assino. -(aa)- **//LUIS FABIANO ALVES PENTEADO//MARCEL EMILE FICKERS// | RAHIME OLIVEIRA GAZEL SCHÜNEMANN.** NADA MAIS. Traslada em seguida

EM TESTº_____ DA VERDADE.

OFICIAL DO RCPN
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
RAHIME O. GAZEL SCHÜNEMANN
Substituta do Oficial
Av. Fagundes Filho, 343
São Paulo ..... Capital

1227881PR000000022056125K
1227881PR000000022056225I
1227881PR000000022056325G
1227881PR000000022056425E
1227881TR000000022056025E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

SUBSTABELECIMENTO - "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes outorgados pelas empresas: **Banco Volkswagen S.A., Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda., Volkswagen Corretora de Serviços Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., Volkswagen Participações Ltda., Volkswagen Administradora de Negócios Ltda., Simple Way Locações e Serviços Ltda**., todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com , por meio da procuração por instrumento público lavrado no 42º Subdistrito de Jabaquara, Estado de São Paulo, no livro 316, folhas 356/358, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO**, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; **JEZEBEL DE MELO EIRAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF nº 77.216, **BRUNO PEREIRA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 80.592, **BIANCA BIANCHI DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 72.685, **JÚLIA COSTA CUPERTINO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 83.642, **HENRIQUE GUIMARÃES VIANNA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 244.186, todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Praia do Flamengo, nº 154, 7º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-030, Tel. (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "*ad hoc*", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas "*AD JUDICIA*" e "*ET EXTRA*", mais os de receber, intimações e notificações, requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitro; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; requerer falências, representando a outorgante perante feitos de falência ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; efetuar, em nome da outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais, nomear prepostos; interpor recursos, inclusive administrativos; representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Civel ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

tais informações; renunciar ao direito sobre qual se funda a ação; enviar notificação em nome da outorgante; representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários – CCB's e outros instrumentos relativos à operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

_____

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

SUBSTABELECIMENTO
ADMINISTRATIVO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes abaixo, outorgados pelas empresas **Banco Volkswagen S.A.**, **Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda.**, **Volkswagen Corretora de Serviços Ltda.**, **Volkswagen Serviços Ltda.**, **Volkswagen Participações Ltda.**, **Volkswagen Administradora de Negócios Ltda. e Simple Way Locações e Serviços Ltda.,** todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com, por meio da procuração por instrumento público lavrado no 42º Subdistrito de Jabaquara, Estado de São Paulo, no livro 316, folhas 359/362, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO**, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; **JEZEBEL DE MELO EIRAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF nº 77.216, **BRUNO PEREIRA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 80.592, **BIANCA BIANCHI DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 72.685, **JÚLIA COSTA CUPERTINO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF 83.642, **HENRIQUE GUIMARÃES VIANNA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ 244.186, todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Praia do Flamengo, nº 154, 7º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-030, Tel. (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, os poderes para: representar as

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; receber intimações e notificações; representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; efetuar, em nome dos outorgantes levantamentos e importâncias judiciais; poderão ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

_____

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Este documento foi assinado digitalmente por Lady Barbara Bressiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A7C3-6293-5337-961D.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A7C3-6293-5337-961D ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7C3-6293-5337-961D

Hash do Documento

C4D89EE4E0C9089ECD88954BDA3498E3D363B8438699B08DCCC8E5B3AB15A9DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Lady Barbara Bressiano em 20/10/2025 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc__01___atos_bvw___proc__e_subst__sign__b206.pdf - Pag.37/37

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOÃO VICENTE NETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957, substabeleço, com reserva de poderes, a **ISADORA MARIA ABELHEIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 267.914, com endereço profissional na Avenida República do Chile nº 230, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-919, os poderes que me foram conferidos na procuração constante nos presentes autos.

15 de setembro de 2025

JOÃO VICENTE NETTO

OAB/RJ nº 169.957

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:33
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087675432563873160721009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

DOC. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.2/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Ref.: Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN", "AGRAVANTE" ou "CREDOR"), instituição financeira com endereço à Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, vem, por seus advogados (**doc. 1**), tempestivamente[1], nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **DIVINO DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG N° 16163330-SSP/GO e do CPF N° 364.070.891-15, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG N° 3928363 - 2ª via SSP/GO e do CPF N° 992.355.051-34, ambos residentes e domiciliados na Rua 12, Quadra 38, Lote 02, Vila Leonor, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000 e **EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº 42.331.707/0001-20, Nº SN, ZONA RURAL - CEP 76150-000, quando em conjunto denominadas "EBENEZER SERVIÇOS", "AGRAVADAS" ou "RECUPERANDAS", interpor, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil ("CPC")

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de atribuição de efeito suspensivo

[1] A decisão agravada foi publicada no DJEN no dia 06/02/2026 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 1.003 do CPC, teve seu início em 09/02/2026 (segunda-feira) e chegará a termo em 23/02/2026 (segunda-feira). Portanto, tem-se por tempestivo o presente recurso, protocolizado nesta data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.3/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

em face da decisão de mov. nº 13, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que declarou genericamente a essencialidade de diversos bens indicados pelas RECUPERANDAS, incluindo dezesseis veículos de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN, apesar da ausência de documentação capaz de **comprovar** o caráter essencial dos referidos bens, além de um deles nem sequer ter sido adquirido pelas devedoras.

O AGRAVANTE é representado pelos advogados RAFAEL BARROSO FONTELLES e JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os nºs 119.910 e 169.957, todos com escritório na Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-030.

A AGRAVADA é representada pelo advogado Jean Carlo dos Santos, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.009, estabelecido profissionalmente na sede do escritório SEBBA MOREIRA & SANTOS, com endereço na Alameda dos Buritis, nº 486, Centro, Goiânia – Goiás.

O instrumento é formado por peças facultativas, vez que os autos de origem são eletrônicos, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC – cuja autenticidade é ora declarada pelos subscritores da presente –, quais sejam: **(i)** cópia da decisão agravada (**doc. 02**); **(ii)** procurações e substabelecimentos dos patronos do AGRAVANTE e da AGRAVADA (**doc. 03**); **(iii)** cópia da petição inicial da Tutela Cautelar (**doc. 04**); **(iv)** relação de bens declarados essenciais (**doc. 05**); **(v)** contratos e extratos (**doc. 06**); e **(v)** guia de recolhimento de custas (**doc. 07**).

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.4/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADAS: DIVINO DA SILVA ROSA e OUTROS

RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégia Câmara,

I. SÍNTESE DA DEMANDA

1. No dia 27/01/2026, as AGRAVADAS distribuíram a Tutela Cautelar Antecedente de origem, buscando a antecipação dos efeitos do pedido de recuperação judicial, a fim de viabilizar sua suposta crise econômico-financeira. Na inicial, pleitearam, genericamente, a proibição da retirada de diversos bens supostamente necessários ao desempenho das suas atividades, listando 16 (dezesseis) veículos de titularidade deste AGRAVANTE.

2. No entanto, verifica-se da petição inicial que não foi apresentado nenhum documento que pudesse atestar a alegada essencialidade dos bens, mas tão somente uma genérica listagem dos referidos ativos. Além disso, um dos veículos listados (chassi nº 9BWWF82T64R426135), foi adquirido por pessoa estranha ao feito, que não integra o polo ativo da cautelar de origem e que não pode ser beneficiada dos efeitos da recuperação judicial das RECUPERANDAS.

3. Apesar da insuficiência comprobatória e induzido em erro pelas devedoras, no dia 04/02/2026 foi proferida a r. decisão agravada, deferindo o pedido para antecipar os efeitos do *stay period* e declarando a essencialidade de todos os veículos relacionados pelas RECUPERANDAS na petição inicial, incluindo os 16 (dezesseis) veículos do BANCO VOLKSWAGEN.

4. Diante do exposto, considerando que ***(i)*** não foi juntado nenhum documento comprobatório de que todos os bens declarados essenciais seriam imprescindíveis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.5/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

para a atividade da empresa, mas tão somente uma relação de bens com a simples descrição dos veículos na petição inicial, e que ***(ii)*** um dos veículos nem sequer poderiam fazer parte da listagem, tendo em vista que foi adquirido por parte diversa que não integra o polo ativo da tutela cautelar de origem, fez-se necessária a interposição do presente agravo de instrumento.

II. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

II.1 BEM DECLARADO ESSENCIAL QUE NÃO FOI ADQUIRIDO PELAS DEVEDORAS

- IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD A TERCEIRO ESTRANHO AO FEITO –

5. Como se sabe, o art. 6º e os incisos I, II e III da LRF delimita de forma clara os efeitos do processamento da recuperação judicial, notadamente no que tange à suspensão de ações e execuções e à vedação de atos constritivos, restringindo tais efeitos **exclusivamente** às empresas que integram o polo ativo do pedido recuperacional ou da tutela cautelar que objetiva a antecipação de tais efeitos.

6. No caso em apreço, as devedoras pleitearam a antecipação desses efeitos, valendo-se da tutela cautelar prevista no art. 20-B, §1º e §3º da LRF, e indicaram diversos veículos deste CREDOR como supostamente essenciais para o desenvolvimento de suas atividades.

7. Ocorre que, dentre os bens relacionados, consta o veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135, cuja aquisição não foi realizada por qualquer das empresas RECUPERANDAS, mas sim por **pessoa física estranha à demanda**, qual seja, o Sr. Nelson Mangione, inscrito no CPF nº 053.441.150-91, que firmou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária junto ao AGRAVANTE:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.6/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

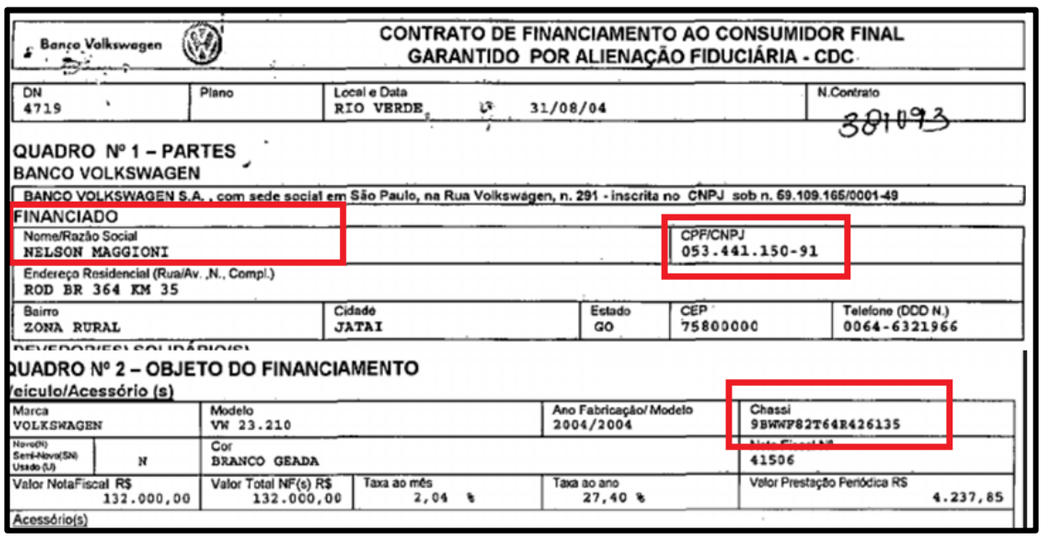

Banco Volkswagen

CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC

DN	Plano	Local e Data	N.Contrato
4719		RIO VERDE, 31/08/04	381093

QUADRO Nº 1 – PARTES
BANCO VOLKSWAGEN

BANCO VOLKSWAGEN S.A. , com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291 - inscrita no CNPJ sob n. 69.109.165/0001-49

FINANCIADO

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
NELSON MAGGIONI	053.441.150-91

Endereço Residencial (Rua/Av. ,N., Compl.)				
ROD BR 364 KM 35				
Bairro	**Cidade**	**Estado**	**CEP**	**Telefone (DDD N.)**
ZONA RURAL	JATAI	GO	75800000	0064-6321966

QUADRO Nº 2 – OBJETO DO FINANCIAMENTO
Veículo/Acessório (s)

Marca	Modelo	Ano Fabricação/ Modelo	Chassi
VOLKSWAGEN	VW 23.210	2004/2004	9BWWP82T64R426135
Nova(N) Semi-Nova(SN) Usada (U): N	Cor: BRANCO GEADA		41506

Valor NotaFiscal R$	Valor Total NF(s) R$	Taxa ao mês	Taxa ao ano	Valor Prestação Periódica R$
132.000,00	132.000,00	2,04 %	27,40 %	4.237,85

Acessório(s)

*(**doc. 06** – contratos e extratos)*

8. Verifica-se que o Sr. Nelson não faz parte do polo ativo da ação de origem e, em razão disso, não há qualquer base legal que autorize a extensão dos efeitos do chamado *stay period* ou da blindagem patrimonial a seu favor, como feito pelo juízo *a quo.*

9. Ao reconhecer a essencialidade de um veículo que não pertence às RECUPERANDAS e cuja posse direta é de um sujeito estranho ao feito de origem, o juízo de origem subverteu toda a lógica da recuperação judicial e desvirtuou os artigos 6º, §4º e 49, §3º, que são expressos ao restringir os efeitos recuperacionais aos bens e obrigações vinculados à atividade empresarial das devedoras, blindando o patrimônio de um CPF que nem sequer participa da cautelar dos autos principais.

10. A manutenção da decisão agravada cria, na prática, uma indevida **blindagem patrimonial em favor de terceiro**, permitindo que um particular que sequer integra o processo se beneficie da suspensão de medidas constritivas, sem qualquer contrapartida, sem submissão ao juízo recuperacional e sem observância das obrigações impostas às empresas em recuperação judicial.

11. Há de se ressaltar ainda que tal fato pode ter sido uma manobra friamente calculada pelas RECUPERANDAS, pois não se pode afastar a hipótese de utilização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.7/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

estratégica de contratos celebrados por pessoas físicas para proteção indevida de ativos e continuidade das atividades empresariais à margem do regime legal aplicável. Em outras palavras, admitir tal prática equivale a chancelar a criação de um verdadeiro **escudo patrimonial irregular**, em prejuízo direto dos credores concursais e extraconcursais das devedoras.

12. Some-se a isso o fato de que, inexistindo qualquer prova de que o veículo esteja sob a posse direta das RECUPERANDAS ou efetivamente vinculado à sua atividade produtiva, há forte indício de que o bem possa permanecer sob domínio exclusivo do Sr. Nelson, que passaria a usufruir do ativo — e eventualmente dos frutos dele decorrentes — enquanto se beneficia da suspensão de cobranças, em detrimento do BANCO VOLKSWAGEN e dos demais credores.

13. Em razão do exposto, impõe-se o imediato afastamento da essencialidade do veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135, reconhecendo-se que o Sr. Nelson Mangione, verdadeiro devedor fiduciante, não está abrangido pela tutela cautelar deferida na origem, razão pela qual **não pode se beneficiar da suspensão de medidas constritivas nem da blindagem patrimonial conferida às RECUPERANDAS.**

II.2 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

- IMPRESCINDIBILIDADE DOS VEÍCULOS QUE NÃO FOI ATESTADA NA ORIGEM -

14. Como brevemente exposto, o juízo *a quo* reconheceu a essencialidade de diversos bens indicados pelas devedoras como supostamente “essenciais” para a manutenção de suas atividades, em razão da exceção prevista no art. 49, §3º da Lei 11.101/05 (“LRF). Dentre os bens listados, verifica-se os veículos abaixo, cuja titularidade é deste CREDOR fiduciário, uma vez que foram adquiridos pelas devedoras por meio de contrato garantido por alienação fiduciária (**doc. 06**):

> **1.** Marca: VW; Modelo: Meteor 29.520 6X4; Chassi: 9539B8TJ3NR202477
> **2.** Marca: VW; Modelo: Meteor 29.520 6X4; Chassi: 9539B8TJ7PR200377

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.8/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

3. Marca: VW; Modelo: Meteor 29.520 6X4; Chassi: 9539B8TJ0PR200334
4. Marca: VW; Modelo: Meteor 29.520 6X4; Chassi: 9539B8TJ2NR203264
5. Marca: VW; Modelo: Constellation 24.260 6X2; Chassi: 9536K8244NR038560
6. Marca: VW; Modelo: 23.120 (Caminhão Pipa); Chassi: 9BWWF82T64R426135
7. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902NPR068608
8. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902NPR068607
9. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902NPR068605
10. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902NPR068604
11. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902MNR059167
12. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Basculante; Chassi: 94BB0902MNR059166
13. Marca: Facchini; Modelo: Semi-Reboque Redotreme; Chassi: 94BB0902MMR051208
14. Marca: Facchini; Modelo: Reboque Dolly 2 Eixos; Chassi: 94BL0262MMR051210
15. Marca: Facchini; Modelo: Reboque Auxiliar Dolly 02 Eixos; Chassi: 94BL0262MNR059168
16. Marca: Facchini; Modelo: Reboque Dolly 02 Eixos; Chassi: 94BL0262NPR068606

15. No entanto, como brevemente demonstrado, não houve a apresentação de qualquer documento apto a comprovar a alegada essencialidade dos bens nos autos recuperacionais. Ao revés, a devedora se limitou a juntar a mera listagem de ativos sem qualquer documentação apta a comprovar a imprescindibilidade dos veículos.

16. Sobre o tema, é cediço que, para que não haja um esvaziamento da regra geral contida no art. 49, §3º da LRF, deve restar **minimamente** comprovado nos autos, pelas devedoras, o caráter essencial destes ativos. A respeito do encargo probatório, o Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial dispõe que **é do devedor o ônus da prova acerca da essencialidade dos bens**. Partindo desse mesmo raciocínio, o doutrinador Sergio Campinho disserta que:

> "***Por bem de capital essencial, parece-nos que deva ser entendido todo aquele que serve a mais de um ciclo produtivo ou operacional do devedor, não acompanhando***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.9/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

> ***o produto final, mas permanecendo na posse do devedor e encontrando-se apto a ingressar em um novo ciclo econômico, sendo, desse modo, necessário à manutenção da atividade produtiva***. *Essa necessidade e, às vezes, indispensabilidade do bem, com aptidão de servir a mais de um processo produtivo ou operacional para o devedor, é o que grifa a sua essencialidade, atributo esse que* ***se deve avaliar diante da especificidade de cada caso concreto, competindo, em qualquer hipótese, à correspondente comprovação ao próprio devedor***.*"* (Campinho, 2021, p. 14)[2]

17. Dessa forma, ao pleitear o reconhecimento da essencialidade dos bens de terceiros, as RECUPERANDAS deveriam ter demonstrado como usualmente suas atividades se dão, fazendo, por exemplo, um balanço das médias de viagens e de produção, trechos, quantidade de mercadoria transportada ou fabricada, com que frequência toda frota é utilizada, qual a utilização de cada bem, e, principalmente, **a relevância de tais bens em relação aos demais da frota, o custo de terceirizar ou utilizar veículos alugados e/ou interferência nos seus gastos mensais**.

18. Isso porque, **para se mitigar o direito de propriedade de um terceiro em detrimento da preservação da empresa, é necessária uma prova muito mais robusta do que para declarar a essencialidade de bens que seriam incontestavelmente da própria empresa.** Na exceção ao art. 49, §3º, há dois institutos em conflito: o Princípio da Preservação da Empresa e o Direito de Propriedade dos credores fiduciários.

19. Enquanto na declaração de essencialidade de bens da própria empresa, não há qualquer conflito de institutos, pois há uma clara dominância do princípio da preservação da empresa; na declaração de essencialidade de bens dos credores fiduciários, deve ser realizada uma ponderação de princípios, na medida em que a essencialidade não pode ser tomada como absoluta, devendo ser ponderada nos mínimos detalhes com objetivo de resguardar o constitucional direito de propriedade dos credores fiduciários.

20. Portanto, a referida exceção do art. 49, §3º, da LRF, não pode ser aplicada da mesma forma que se aplica a regra geral de essencialidade dos bens que são de propriedade da recuperanda, uma vez que, nessa situação, **o princípio da preservação da**

[2] CAMPINHO, Sérgio. Temas relevantes e controvertidos decorrentes da reforma da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei n. 14.112/2020). Rio de Janeiro: Expressa, 2021, p. 14.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.10/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

empresa se colocará em conflito com o direito de propriedade dos credores fiduciários, como é o caso do BANCO VOLKSWAGEN.

21. Nesse sentido, Marcelo Barbosa Sacramone descreve a situação de excepcionalidade do art. 49, §3º, de maneira exemplar, comentando que "***a função social da empresa e a sua preservação devem ser compreendidas de forma harmônica com a proteção do crédito e do direito de propriedade do credor**, de modo que não se permita que a recuperação judicial sirva de escudo para a prática de atos que violem o patrimônio de terceiros.*"[3]

22. Logo, **não comprovada a essencialidade dos bens deste CREDOR e a impossibilidade de manutenção das atividades da devedora ante a ausência desses veículos, incide a regra padrão do início do §3º, qual seja, a blindagem da Recuperação Judicial não se aplica a bens de propriedade de terceiros (proprietários fiduciários)**.

23. Como não poderia deixar de ser, a jurisprudência dos principais Tribunais Pátrios é pacífica quanto à necessidade de ser comprovada a essencialidade dos bens, para determinação de suspensão dos atos de constrição:

> "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS DADOS E GARANTIA FIDUCIÁRIA – NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, §3º, DO CPC/15 – **VERIFICAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE FORMA GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – FORMA INDIVIDUALIZADA** – FUNDAMENTAÇÃO CONDIZENTE - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. **A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo ao juízo da recuperação judicial averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade. A fundamentação condizente se faz necessária, sob pena desprestigiar o sistema de garantias e promover-se a insegurança jurídica e a imprevisibilidade nos negócios**.[4]
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE 1º GRAU QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS PARA A ATIVIDADE PRODUTIVA DA RECUPERANDA. ART. 49, §3º, LEI 11.101/05. DECISÃO REFORMADA. **AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA.** RECURSO PROVIDO."[5]

[3] SACRAMONE, Marcelo Barborsa. Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book -pág. 249.
[4] TJMT, DJ 24 de abr. de 2023, AI nº 1024571-69.2022.8.11.0000, Rel. Marilsen Andrade Addario (g.n.).
[5] TJPR, *DJ* 26 de jan. de 2016, AI nº 1.425.710-6, Rel. Lauri Caetano da Silva (g.n.).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.11/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS - JUIZ DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DECORRENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE RÉ SOMENTE IMPEDE A VENDA OU RETIRADA DE BEM ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS - Nos termos do § 3º, do art. 49, da Lei nº 11.105/05, **tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa** e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. - **Diante da ausência de prova da essencialidade dos bens apreendidos na ação originária, a manutenção destes na posse da parte autora é medida que se impõe."**[6]
>
> "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO Veículo automotor Devedora sob recuperação judicial - Sujeição ao juízo onde se processa a recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos - Exceção legal do credor proprietário fiduciário - **Alegação de que o bem é essencial à atividade empresarial da devedora e não pode ser retirado do estabelecimento do devedor Inteligência do art. 49, § 3º, da lei 11.101/05. Hipótese, ademais, de ausência de prova da essencialidade do bem.** Cumprimento da liminar. Possibilidade. Prazo de suspensão de 180 dias improrrogáveis, a teor do parágrafo 4º do artigo 6º da citada lei - Decisão mantida Recurso desprovido."[7]

24. Em razão do exposto, tendo em vista que não ficou demonstrado, no presente caso, como os respectivos veículos seriam imprescindíveis à atividade das devedoras, o BANCO VOLKSWAGEN requer **seja a decisão cassada por ausência de fundamentação**. Subsidiariamente, requer sejam as AGRAVADAS intimadas para comprovar, imediatamente, a essencialidade dos bens, sua relevância para a manutenção da atividade empresária e alternativas para realização de suas atividades sem os veículos, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade dos bens, para que então, posteriormente, seja proferida decisão detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.

III. SUBSIDIARIAMENTE: ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DEVE ESTAR CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DOS SEUS CONTRATOS

[6] TJMG, *DJ* 15 de jul. de 2016, AI nº 10000160074845001, Rel. Evandro Lopes da Costa Teixeira (g.n.).
[7] TJSP, *DJ* 22 de jul. de 2013, AI nº 00428857820138260000, Rel. Claudio Hamilton (g.n.).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.12/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

25. Caso ultrapassado o pedido de reforma da decisão agravada que declarou genericamente a essencialidade de diversos bens, o que se admite apenas por eventualidade, o presente recurso deverá ser provido para, no mínimo, condicionar a declaração de essencialidade dos bens listados ao efetivo cumprimento dos contratos que possuam tais bens como garantia fiduciária.

26. Como se sabe, a alienação fiduciária é uma fortíssima garantia, calcada na confiança. O jurista Darcy Bessone descreve essa confiança de forma brilhante, no sentido de que "*o devedor não transfere ao credor o domínio e a posse indireta por confiar nele, até mesmo porque frequentemente nem o conhece. Faz tal transferência por confiança em si mesmo, o que quer dizer que, ao celebrar o contrato de garantia, está certo de que terá condições para solver o débito e, por consequência, reaver o domínio e a coisa, por efeito de condição resolutiva, que a lei estabelece*."

27. Nesse sentido, a lei é técnica em conceituar que "*a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal*." (artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965).

28. Ou seja, é um negócio jurídico dotado da mais absoluta segurança que o direito pode oferecer a um contrato. Todos os agentes envolvidos (credores e devedores) firmam esse negócio com a certeza que ele já nasceu adimplido, na medida em que, em termos jurídicos (não práticos, pois não há tradição da coisa), transfere-se a propriedade de um bem, que está em garantia e em posse do devedor, ao credor.

29. Dada a extrema segurança jurídica dessa garantia, os devedores se colocam em uma posição confortável para exigir melhores condições nos contratos de empréstimos, tais como taxas de juros mais atrativas, maiores parcelamentos, entre outros itens. E com razão, pois o mercado de crédito bancário se autorregulou para permitir condições especiais a devedores fiduciantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.13/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

30. Neste sentido**, impossibilitar que um credor fiduciário apreenda um bem sobre o qual já possuía a propriedade é uma medida radical e que quebra toda a segurança jurídica que se esperava desse negócio.**

31. Um inadimplemento de um contrato com garantia fiduciária cria uma insegurança econômica de grande repercussão, afetando todo mercado bancário que depende exclusivamente do pagamento de seus empréstimos, além de gerar mais incertezas em todo o setor, com outros efeitos negativos, como o aumento de juros do país, que já está em patamares jamais vistos anteriormente.

32. E é isso que se faz ao declarar a essencialidade de bens objeto de garantia fiduciária: legitima-se, com base na preservação da empresa, que aquele contrato com garantia fiduciária não será pago nos termos inicialmente pactuados entre as partes.

33. É uma intervenção extremamente agressiva do Estado-Juiz, a qual pode ser sopesada com uma outra intervenção: **a de obrigatoriedade de pagamento, em dia, daqueles contratos que possuem as garantias fiduciárias declaradas essenciais à empresa**.

34. Esse é um equilíbrio entre recuperação da atividade empresarial, *pacta sunt servanda* e interesse de credores fiduciários que deveria ser almejado. Por uma lógica de causa e feito, a exceção da regra geral (art. 49, §3º, da LRF) de incluir no *stay period* até os bens objetos de garantia fiduciária tem um único propósito: salvaguardar a capacidade produtiva da empresa.

35. Logo, se a capacidade produtiva da empresa está fortalecida com a declaração de essencialidade desses bens, ao menos os contratos lastreados por essa garantia fiduciária devem ter o seu cumprimento assegurado, sob pena de se invalidar todo o instituto da essencialidade de bens da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.14/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

36. É dizer, se não houver uma determinação judicial para que a essencialidade dos bens esteja condicionada ao cumprimento daqueles contratos que possuem a garantia fiduciária, estar-se-ia permitindo uma situação de pleno abuso da proteção da recuperanda, na medida em que adquire a essencialidade dos bens que são de terceiros, mas isso não é usado para cumprir suas obrigações perante esses mesmos terceiros (credores fiduciários).

37. Sobre o tema, o doutrinador Marcelo Sacramone, de forma brilhante, elucida que "*a decisão de processamento da recuperação judicial e de suspensão da retirada do bem de capital essencial procura evitar a interrupção abrupta da atividade empresarial durante a equalização do passivo sujeito à recuperação judicial.* ***Não pretende conferir benefício absoluto à recuperanda com a possibilidade de utilização de bem alheio, sem qualquer retribuição e às custas do credor fiduciário"***[8].

38. Partindo desse entendimento, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 0807235-25.2025.8.22.0000, o e. TJRO decidiu que, **ainda que seja reconhecida a essencialidade de bens de terceiros no procedimento recuperatório, é preciso que a empresa devedora mantenha em dia as obrigações contratuais relativas a esses bens**. Confira-se:

> Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL UTILIZADOS NA ATIVIDADE PRODUTIVA. PROTEÇÃO CONTRA BUSCA, APREENSÃO E EXPROPRIAÇÃO DURANTE O STAY PERIOD. LIMITES DA BLINDAGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de recuperação judicial, reconheceu a essencialidade de 61 bens móveis e um imóvel, determinando sua proteção contra busca, apreensão e expropriação durante o período de blindagem. O agravante sustenta afronta ao direito de propriedade, ausência de análise individualizada da indispensabilidade e pleiteia a reversão da medida, ou, subsidiariamente, a imposição de condicionantes à sua manutenção.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão judicial pode reconhecer como essenciais os bens móveis e imóvel utilizados pela recuperanda, blindando-os contra a execução forçada durante o stay period, inclusive em relação a bens de propriedade fiduciária de credores ou de sócios; e (ii) estabelecer se a manutenção dessa proteção deve estar condicionada à comprovação técnica da indispensabilidade

[8] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. (p. 239)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.15/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

dos bens e ao adimplemento dos contratos garantidos fiduciariamente.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. A Lei nº 11.101/2005 assegura à empresa em recuperação judicial a preservação da atividade produtiva e dos empregos, garantindo, durante o período de blindagem (art. 6º, III), proteção temporária contra medidas de constrição que comprometam a continuidade da empresa (art. 47).
4. O reconhecimento da essencialidade de bens deve observar sua utilização direta e imediata na atividade empresarial, cabendo ao administrador judicial e ao magistrado avaliar a indispensabilidade para a geração de receitas e manutenção das operações.
5. A proteção conferida aos bens essenciais não pode resultar em blindagem patrimonial abusiva de ativos de terceiros ou do credor fiduciário, sendo legítima apenas quando a utilidade do bem ao funcionamento da empresa for devidamente comprovada.
6. A jurisprudência do STJ (Súmula 581) admite a manutenção de bens essenciais em poder da recuperanda, mesmo quando pertencentes a terceiros ou gravados por alienação fiduciária, desde que haja efetiva demonstração de sua necessidade e desde que preservado o equilíbrio com o direito de propriedade.
7. A decisão agravada acerta ao condicionar a proteção à descrição individualizada dos bens, à demonstração técnica de sua indispensabilidade e ao adimplemento dos contratos garantidos fiduciariamente, assegurando a ponderação entre a função social da empresa e o direito constitucional de propriedade.
8. A utilização do imóvel de matrícula nº 47.807, ainda que em condomínio com sócio, mostra-se legítima, por ser indivisível e funcionalmente essencial ao núcleo produtivo da recuperanda, não afastando a realização futura do direito do credor sobre a fração cabível. IV. DISPOSITIVO E TESE
9. Recurso parcialmente provido.
Tese de julgamento: "A proteção judicial de bens essenciais durante o stay period exige a demonstração concreta de sua indispensabilidade à atividade empresarial**. O reconhecimento da essencialidade de bens gravados por alienação fiduciária somente se mantém enquanto houver adimplemento regular das obrigações contratuais vinculadas**
Trechos: No caso analisado, as provas mostram que os bens declarados essenciais — equipamentos e veículos usados no cotidiano da empresa, bem como o imóvel onde se concentram as atividades produtivas — de fato têm papel fundamental na atividade econômica da recuperanda. O laudo do administrador judicial e os documentos financeiros analisados apontam que esses ativos são usados regularmente para manter as operações que geram receita e sustentam empregos. O imóvel, ainda que em condomínio com o sócio, concentra áreas administrativas, produção e manutenção, sendo ponto-chave para o núcleo funcional da empresa. 8. **Entretanto, não é razoável manter restrição absoluta ao direito do credor fiduciário sobre esses bens se não houver garantia de que a empresa vai cumprir o pagamento dos contratos que justificam tais garantias. Por isso, mesmo reconhecendo a necessidade de preservar os ativos essenciais durante o período de negociação, é preciso que a empresa demonstre, de forma detalhada e técnica, que cada bem protegido é realmente indispensável, e que mantenha em dia as obrigações contratuais relativas a esses bens**. "[9]

39. Dessa forma, subsidiariamente, a decisão agravada merece reforma para que **a essencialidade daqueles bens móveis (veículos) esteja condicionada ao cumprimento dos contratos que os incluem em garantia fiduciária**, equilibrando a finalidade

[9] Agravo de Instrumento nº 0807235-25.2025.8.22.0000, *DJ* **31 de out. de 2025**, Rel. Des. Raduan Miguel Filho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.16/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

da norma para salvaguardar a atividade empresarial com a honra de suas obrigações perante os credores fiduciários.

IV. BEM DECLARADO ESSENCIAL QUE NÃO FOI ADQUIRIDO PELAS DEVEDORAS

- IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD A TERCEIRO ESTRANHO AO FEITO –

40. Como se sabe, o art. 6º e os incisos I, II e III da LRF delimita de forma clara os efeitos do processamento da recuperação judicial, notadamente no que tange à suspensão de ações e execuções e à vedação de atos constritivos, restringindo tais efeitos **exclusivamente** às empresas que integram o polo ativo do pedido recuperacional ou da tutela cautelar que objetiva a antecipação de tais efeitos.

41. No caso em apreço, as devedoras pleitearam a antecipação desses efeitos, valendo-se da tutela cautelar prevista no art. 20-B, §1º e §3º da LRF, e indicaram diversos veículos deste CREDOR como supostamente essenciais para o desenvolvimento de suas atividades.

42. Ocorre que, dentre os bens relacionados, consta o veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135, cuja aquisição não foi realizada por qualquer das empresas RECUPERANDAS, mas sim por **pessoa física estranha à demanda**, qual seja, o Sr. Nelson Mangione, inscrito no CPF nº 534.411.509-1, que firmou contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária junto ao AGRAVANTE:

(Print da CCB)

43. Verifica-se que o Sr. Nelson não faz parte do polo ativo da ação de origem e, em razão disso, não há qualquer base legal que autorize a extensão dos efeitos do chamado *stay period* ou da blindagem patrimonial a seu favor, como feito pelo juízo *a quo.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.17/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

44. Ao reconhecer a essencialidade de um veículo que não pertence às RECUPERANDAS e cuja posse direta é de um sujeito estranho ao feito de origem, o juízo de origem subverteu toda a lógica da recuperação judicial e desvirtuou os artigos 6º, §4º e 49, §3º, que são expressos ao restringir os efeitos recuperacionais aos bens e obrigações vinculados à atividade empresarial das devedoras, blindando o patrimônio de um CPF que nem sequer participa da cautelar dos autos principais.

45. A manutenção da decisão agravada cria, na prática, uma indevida **blindagem patrimonial em favor de terceiro**, permitindo que um particular que sequer integra o processo se beneficie da suspensão de medidas constritivas, sem qualquer contrapartida, sem submissão ao juízo recuperacional e sem observância das obrigações impostas às empresas em recuperação judicial.

46. Há de se ressaltar ainda que tal fato pode ter sido uma manobra friamente calculada pelas RECUPERANDAS, pois não se pode afastar a hipótese de utilização estratégica de contratos celebrados por pessoas físicas para proteção indevida de ativos e continuidade das atividades empresariais à margem do regime legal aplicável. Em outras palavras, admitir tal prática equivale a chancelar a criação de um verdadeiro **escudo patrimonial irregular**, em prejuízo direto dos credores concursais e extraconcursais das devedoras.

47. Some-se a isso o fato de que, inexistindo qualquer prova de que o veículo esteja sob a posse direta das RECUPERANDAS ou efetivamente vinculado à sua atividade produtiva, há forte indício de que o bem possa permanecer sob domínio exclusivo do Sr. Nelson, que passaria a usufruir do ativo — e eventualmente dos frutos dele decorrentes — enquanto se beneficia da suspensão de cobranças, em detrimento do BANCO VOLKSWAGEN e dos demais credores.

48. Em razão do exposto, impõe-se o imediato afastamento da essencialidade do veículo de chassi nº 9BWWF82T64R426135, reconhecendo-se que o Sr. Nelson Mangione, verdadeiro devedor fiduciante, não está abrangido pela tutela cautelar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.18/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

deferida na origem, razão pela qual **não pode se beneficiar da suspensão de medidas constritivas nem da blindagem patrimonial conferida às RECUPERANDAS.**

V. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

49. Mais do que nunca, afigura-se urgente a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em tela para, até o julgamento final do recurso, suspender os efeitos da decisão e permitir que este CREDOR, proprietário fiduciário dos bens, exerça as medidas cabíveis para sua reintegração, conforme preceitua o art. 49, §3º, da LRF, ou condicionar a declaração de essencialidade dos bens móveis ao cumprimento integral dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esses bens ditos essenciais.

50. O *fumus boni iuris* é manifesto, conforme exposto ao longo das razões deste recurso. Trata-se de decisão que, ignorando o disposto em Lei e na Jurisprudência, ***(i)*** reconheceu a essencialidade de bens cuja propriedade pertence a terceiro (inclusive pessoa física estranha ao feito), **(ii)** impediu o exercício regular dos direitos do credor fiduciário, cuja posição jurídica **não se submete aos efeitos da recuperação judicial**, e ***(iii)*** com base em alegação genérica e **desprovida de qualquer comprovação concreta** reconheceu que os bens seriam indispensáveis à atividade produtiva das RECUPERANDAS, inclusive de um veículo que as devedoras jamais possuíram a posse direta do bem.

51. Com efeito, como restou demonstrado nos autos, **i)** o AGRAVANTE ostenta a posição de credor fiduciário, a teor do que dispõe o artigo 49, § 3º, da LRF, não estando sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial das AGRAVADAS; e **ii)** não foi realizada a comprovação de que o bem dado em garantia fiduciária é essencial para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas AGRAVADAS, razão pela qual não estão sujeitos ao disposto na regra esculpida no referido dispositivo legal.

52. O *periculum in mora* também salta aos olhos. Trata-se de empresa que nem sequer informou como são utilizados tais bens e suas condições, sem deixar claro se os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.19/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

bens serão mantidos íntegros, dado que é inerente à própria atividade a falta de controle sobre quem usará o bem, como ele será utilizado, se haverá cautela com sua utilização. Portanto, no presente caso, é de absoluta clareza o risco de perecimento ou desvio dos bens do AGRAVANTE, uma vez que nem sequer se sabe por quem e como serão utilizados.

53. Sendo assim, o risco de deterioração das únicas garantias que o BANCO VOLKSWAGEN possui se agrava na medida em que houver demora na entrega da prestação jurisdicional. Se for necessário aguardar a decisão final deste recurso, poderá haver inclusive a perda de seu objeto através da deterioração do bem de propriedade do AGRAVANTE e a ausência do cumprimento das obrigações obtidas junto a este CREDOR, cujo crédito é extraconcursal, por força do art. 43, §3º, da LRF, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

54. Portanto, estando plenamente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em conformidade com os artigos 300 e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, requer-se a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para suspender a decisão que reconheceu a essencialidade dos veículos do BANCO VOLKSWAGEN até o julgamento final do recurso, permitindo eventuais constrições sobres os bens dados em garantia fiduciária, evitando a deterioração e prejuízos ao AGRAVANTE durante o tempo em que ficar impedido de expropriar os bens que, de direito, são de sua propriedade.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

55. Pelo exposto, comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer o AGRAVANTE a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para, até o julgamento final do recurso, **suspender os efeitos da decisão e permitir que os proprietários dos bens dados em garantia fiduciária exerçam as medidas cabíveis para reintegração de seus bens**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.20/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

56. ***Subsidiariamente*** ao pedido de imediata busca e apreensão dos bens, requer que a **declaração de essencialidade esteja condicionada ao pagamento, em dia, dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esses bens ditos essenciais**, em prazo a ser assinalado por essa Corte ou pelo juízo *a quo*, seja por pagamento direto ao CREDOR, seja por meio de depósito nos autos, o qual será levantado por quem de direito ao julgamento final do recurso.

57. Ao final, em decorrência dos graves vícios apontados, **requer seja o recurso provido e a decisão cassada para que seja afastada a declaração de essencialidade do veículo do BANCO VOLKSWAGEN, em razão da ausência de comprovação de essencialidade dos referidos ativos para as atividades das AGRAVADAS**.

58. ***Subsidiariamente***, requer seja determinada a intimação da AGRAVADA para que descrevam e comprovem a essencialidade dos bens, um a um, sua relevância para manutenção da atividade empresária e alternativas para realização de suas atividades sem os veículos, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade dos bens, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade dos bens, e, após isso, seja a decisão integrada, analisando finalmente essa relevante questão de direito, determinando e detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.

59. Ainda ***subsidiariamente***, caso seja mantida a essencialidade da forma que foi declarada, **requer que declaração de essencialidade dos bens móveis seja condicionada ao cumprimento, em dia, dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esses bens ditos essenciais**, em prazo a ser assinalado por essa Corte ou pelo juízo *a quo*.

60. Se, porém, a decisão agravada for mantida, por eventualidade, impõe-se, como medida para evitar qualquer manobra da AGRAVADA e maiores tumultos processuais, que seja determinada expressamente, apesar da clara referência legal feita, a posse das AGRAVADAS sobre os bens deste CREDOR apenas pelo exclusivo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por apenas mais 180 (cento e oitenta) dias. Caso esse período de suspensão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc__01___ai_bvw_x_divino_rosa_sign__374c.pdf - Pag.21/21

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

seja prorrogado novamente, de maneira ilegal, e/ou seja aprovado plano de recuperação, não haverá qualquer empecilho para retomada dos bens de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN.

61. Ainda subsidiariamente, caso se entenda que a essencialidade dos bens foi comprovada, requer que a essencialidade do veículo de chassi 9BWWF82T64R426135 seja afastada, uma vez que foi adquirido por pessoa estranha ao feito e que não pode ser beneficiada pelo *stay period* das RECUPERANDAS.

62. Por fim, **requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910**, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109387605432563873160721002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

DOC. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087605432563873160721004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc__02___contrato_sign__8b28.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM TRACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Banco Volkswagen

CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC

DN	Plano	Local e Data	N.Contrato
4719		RIO VERDE 31/08/04	381093

QUADRO Nº 1 – PARTES

BANCO VOLKSWAGEN

BANCO VOLKSWAGEN S.A. , com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291 - inscrita no CNPJ sob n. 59.109.165/0001-49

FINANCIADO

Nome/Razão Social				CPF/CNPJ
NELSON MAGGIONI				053.441.150-91
Endereço Residencial (Rua/Av. ,N., Compl.)				
ROD BR 364 KM 35				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD N.)
ZONA RURAL	JATAI	GO	75800000	0064-6321966

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Cônjuge	CPF
(2) Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Cônjuge	CPF

QUADRO Nº 2 – OBJETO DO FINANCIAMENTO

Veículo/Acessório (s)

Marca	Modelo		Ano Fabricação/ Modelo	Chassi
VOLKSWAGEN	VW 23.210		2004/2004	9BWWF82T64R426135
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U): N	Cor: BRANCO GEADA			Nota Fiscal Nº: 41506
Valor NotaFiscal R$: 132.000,00	Valor Total NF(s) R$: 132.000,00	Taxa ao mês: 2,04 %	Taxa ao ano: 27,40 %	Valor Prestação Periódica R$: 4.237,85
Acessório(s) Nota(s) Fiscal(is) nº(s)				
Valor Total NF(s) R$: 0,00		Taxa ao mês: 0,00 %	Taxa ao ano: 0,00 %	Valor Prestação Periódica R$: 0,00
NO CASO DE MAIS DE UM VEÍCULO/ACES. VIDE ANEXO I				

QUADRO Nº 3 – CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO

Valor do(s) Veículo(s) R$	Valor do(s) Acessório(s) R$	Prêmio do(s) Seguro(s) R$	Valor Total R$
132.000,00	0,00	0,00	132.000,00
Valor da Entrada R$: 26.400,00	Taxa de Abertura de Crédito R$ ( )a vista (x)financ.: 320,00	Valor Líquido Financiado R$: 105.920,00	IOF R$ ( ) a vista (x) financ.: 1.429,13

PRESTAÇÕES PERIÓDICAS	Periodicidade	Quantidade	Valor Total da Prestação Periódica R$	1º Vencimento	Último vencimento
	MENSAL	36	4.237,85	30/09/2004	30/08/2007

Prazo do Contrato	Forma de Atualização	Valor do Contrato R$
36 meses	PREFIXADO	152.562,60

Rubrica Financiado: Nelson Maggioni

IMPORTANTE: Na conformidade de seu preenchimento, o CONTRATO poderá compreender apenas o FINANCIAMENTO do(s) Prêmio(s) de SEGURO agregado(s) ao(s) VEÍC identificado(s) no QUADRO n. 2. Neste caso, não serão aplicáveis as cláusulas do CONTRATO alusivas ao financiamento de veículos, em especial a de Alienação Fiducuária.

BAVW 0083 - 10/03

1a Via - Filial / 2a Via - DETRAN / 3a Via - Cliente

GA – ReFile – via IDS F9001612867064

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087605432563873160721004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 25 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc__02___contrato_sign__8b28.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-CDC

1. FINANCIAMENTO: O BANCO VOLKSWAGEN concede ao FINANCIADO um FINANCIAMENTO para a aquisição do VEÍCULO caracterizado no QUADRO Nº 2 (OBJETO DO CONTRATO), na conformidade da regulamentação específica às operações da espécie.

1.1. Se o FINANCIAMENTO abranger mais de um veículo, a identificação dos demais será lançada no ANEXO I.

1.2. O FINANCIAMENTO pode também compreender a aquisição de ACESSÓRIO(S) e a contratação de SEGURO(S), se assim estiver especificado no QUADRO Nº 2.

1.2.1. O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do(s) VEÍCULO(S).

1.2.2 O(s) Contrato(s) de Seguro reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da DOCUMENTAÇÃO respectiva que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao FINANCIADO, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura. Fica absolutamente expresso que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do FINANCIADO, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

1.2.2.1. A **"VIGÊNCIA DO SEGURO"**, especificada no QUADRO Nº 2 em quantidade de meses, poderá não corresponder com o **"PRAZO DO CONTRATO"**, fixado no QUADRO Nº 3. Sempre que isso ocorrer e, também, sempre que o valor de Cobertura (Casco e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relação ao valor de mercado do(s) VEÍCULO(S), será obrigação do FINANCIADO providenciar a renovação e / ou a atualização do(s) SEGURO(S), a seu exclusivo custo.

2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: As CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO são as constantes do QUADRO Nº 3, CAMPOS: **"VALOR DO(S) VEÍCULO(S)"**, que consigna o Preço de Aquisição do(s) VEÍCULO(S) pelo FINANCIADO, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumerada(s) no QUADRO Nº 2; **"VALOR DO(S) ACESSÓRIO(S)"**, que consigna o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIO(S) pelo FINANCIADO, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO Nº 2; **"PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)"**, que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S) pelo FINANCIADO, conforme demonstrado no QUADRO Nº 2; **"VALOR TOTAL"**, que é a somatória do Preço de Aquisição do(s) VEÍCULO(S), do Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIO(S) e do(s) PRÊMIO(S) DO SEGURO; **"VALOR DA ENTRADA"**, que indica o valor pago pelo FINANCIADO diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); **"TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO"**, que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título; **"VALOR LÍQUIDO FINANCIADO"**, que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" menos o valor do CAMPO "VALOR DA ENTRADA" mais o valor do CAMPO "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO", quando avençada a opção "financiada"; **"IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS"** (**"IOF"**), que indica o valor que, na forma da Lei, será recolhido ao Fisco pelo BANCO VOLKSWAGEN; **"VALOR DO CONTRATO"**, que é o resultado do CAMPO "VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA", composto pela somatória do "Valor da Prestação Periódica" de cada um dos itens financiados, multiplicado pela "QUANTIDADE" dessas PRESTAÇÕES, ou a somatória das prestações indicadas no QUADRO Nº 4 "FLUXO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS E INTERMEDIÁRIAS", quando houver.

2.1. O FINANCIAMENTO compreenderá o valor da "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO" e / ou o valor do "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS" sempre que o FINANCIADO manifestar essa opção nos CAMPOS respectivos do QUADRO Nº 3.

3. MODALIDADE DO FINANCIAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: O CAMPO **"FORMA DE ATUALIZAÇÃO"** do QUADRO Nº 3 indica a MODALIDADE DO FINANCIAMENTO (PREFIXADA OU PÓS-FIXADA).

3.1. MODALIDADE PREFIXADA: nessa modalidade, o FINANCIADO obriga-se a pagar o VALOR DO CONTRATO em PRESTAÇÕES irreajustáveis.

3.2. MODALIDADE PÓS-FIXADA: nessa modalidade, o valor estabelecido no CAMPO **"VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA"** ou o(s) valor(es) de PRESTAÇÕES lançados no QUADRO Nº 4, quando houver, devem ser entendidos como **VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO**, tomado na data do assinatura do FINANCIAMENTO. Nessa modalidade, o valor de pagamento de cada uma das PRESTAÇÕES apenas será conhecido após a aplicação, sobre o **VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO**, do critério de reajustamento previsto no ANEXO II, que integrará o CONTRATO como parte inseparável.

4. PRAZO DO FINANCIAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O **"PRAZO DO CONTRATO"** é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO Nº 3. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "PRIMEIRO VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO Nº 3. O número lançado no CAMPO **"PERIODICIDADE"** do QUADRO Nº 3 indica a periodicidade de vencimento das PRESTAÇÕES: mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6), e assim por diante. Os vencimentos intercalares das PRESTAÇÕES, observada a PERIODICIDADE, ocorrerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.1. O FINANCIADO compreende que o eventual não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA que lhe serão entregues / enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

4.2. Nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, o valor das Prestações Periódicas e o das Prestações Intermediárias constará acrescido do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária".

5. TAXA DE JUROS: A TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO relativa ao(s) VEÍCULO(S) e, quando for o caso, as relativas ao(s) ACESSÓRIO(S) e ao(s) PRÊMIO(S) DO SEGURO, estão indicadas nos CAMPOS **"TAXA AO MÊS"** e **"TAXA AO ANO"** do QUADRO Nº 2.

5.1. A qualquer tempo é assegurada ao FINANCIADO a faculdade de liquidar antecipadamente o Saldo Devedor do FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com redução proporcional dos JUROS e demais acréscimos. No caso de liquidação parcial, deverá ser observada a ordem direta e sequencial de vencimento das PRESTAÇÕES.

6. ATRASOS DE PAGAMENTO - ENCARGOS: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o FINANCIADO: **(I)** ao pagamento da **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS do FINANCIAMENTO ou à Taxa de Mercado (na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO mais a variação do critério de reajustamento de que trata o ANEXO II, ou a Taxa de Mercado); **(II)** ao pagamento dos **JUROS DE MORA** de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; **(III)** ao pagamento da **MULTA CONTRATUAL** - cláusula penal moratória - do valor percentual máximo admitido pela legislação. Os ENCARGOS incidirão sobre o valor das PRESTAÇÕES (no caso da MODALIDADE PÓS-FIXADA, sobre o valor reajustado das PRESTAÇÕES), a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento do "VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA" e do "VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA", nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-Lei 911, de 1.10.1.969.

7. DESPESAS: A Parte que necessitar, para a defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e / ou judiciais, estará obrigada ao ressarcimento integral, à outra Parte, das DESPESAS incorridas para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos e / ou para inscrever a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em "Sistema Eletrônico de Gravames" conveniado com os Departamentos de Trânsito (DETRAN'S), são de responsabilidade exclusiva do FINANCIADO.

8. PRIORIDADE: Na forma do artigo 354 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, da(s) PRESTAÇÃO(ÕES) INTERMEDIÁRIA(S) e dos ENCARGOS e DESPESAS, serão liquidados na seguinte ordem de PRIORIDADE: (a) MULTA CONTRATUAL; (b) DESPESAS; (c) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; (d) JUROS DE MORA; (e) CAPITAL.

9. NOTAS PROMISSÓRIAS: O FINANCIADO emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, tantas NOTAS PROMISSÓRIAS quantas forem as PRESTAÇÕES do FINANCIAMENTO. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que o FINANCIADO emita uma única NOTA PROMISSÓRIA do valor expresso no CAMPO **"VALOR DO CONTRATO"** do QUADRO Nº 3, e, neste caso, de vencimento **"A VISTA"**. As NOTAS PROMISSÓRIAS são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

10. LETRAS DE CÂMBIO PARA INSTRUMENTAÇÃO DA COBRANÇA: Na hipótese prevista na cláusula nona anterior, de emissão, pelo FINANCIADO, de uma única NOTA PROMISSÓRIA, para instrumentar a COBRANÇA, o BANCO VOLKSWAGEN poderá sacar LETRAS DE CÂMBIO representativas do valor das PRESTAÇÕES e dos eventuais ENCARGOS e DESPESAS. O FINANCIADO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO (S) obrigam-se a ACEITAR essas LETRAS DE CÂMBIO, tomando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.

x

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087605432563873160721004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

11. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações o FINANCIADO transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o(s) VEÍCULO(S) adquirido(s) e identificado(s) no QUADRO Nº 2 e ANEXO I. O FINANCIADO investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do(s) VEÍCULO(S), com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O FINANCIADO obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do(s) VEÍCULO(S), nele(s) inserida(s) a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

11.1. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) VEÍCULO(S), ou a cessão dos direitos e obrigações do FINANCIAMENTO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará o(s) VEÍCULO(S) a **APREENSÃO JUDICIAL** e tipificará **ESTELIONATO**, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO: O BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do(s) VEÍCULO(S)), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o FINANCIADO deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o FINANCIADO descumprir o disposto na cláusula onze anterior ou recusar-se a submeter o(s) VEÍCULO(S) e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN, toda vez que assim convocado para fazê-lo; (c) se o FINANCIADO deixar de proteger a sua posse sobre o(s) VEÍCULO(S) contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do(s) VEÍCULO(S) por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o FINANCIADO deixar de restabelecer a garantia representada pelo(s) VEÍCULO(S), de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

13. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das PRESTAÇÕES, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os ENCARGOS e DESPESAS previstos nas cláusulas sexta e sétima retro.
A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O(S) VEÍCULO(S), FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

14. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com o FINANCIADO, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

15. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio do FINANCIADO, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO: O FINANCIADO E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

FINANCIADO

(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(1) CÔNJUGE

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 18:04:34
Assinado por RAFAEL BARROSO FONTELLES:08155978788
Localizar pelo código: 109087605432563873160721004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5141935-09.2026.8.09.0000

COMARCA: ITABERÁI

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

AGRAVADOS: DIVINO DA SILVA ROSA E EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **BANCO VOLKSWAGEN S.A**. contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de ITABERAÍ, nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente** ajuizada por **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.**

Na origem, os requerentes — produtores rurais integrantes de grupo econômico familiar — pleitearam tutela de urgência destinada a antecipar os efeitos de futura recuperação judicial, com o objetivo de suspender execuções e atos constritivos incidentes sobre bens de capital que reputam essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a reestruturação do passivo junto aos credores.

A decisão agravada (evento 13, autos originários) deferiu parcialmente a tutela de urgência para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as execuções movidas contra os requerentes e os atos de constrição delas decorrentes. Reconheceu, ainda, em caráter provisório, a essencialidade dos bens móveis e imóveis listados na inicial, determinando a manutenção dos devedores na posse de tais ativos na qualidade de depositários fiéis, nos seguintes termos:

> “NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:
>
> a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;
>
> b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, DETERMINO a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005".

Nas razões deste agravo de instrumento, a instituição financeira alega, inicialmente, a indevida extensão dos efeitos protetivos do chamado *stay period* a veículo (chassi n. 9BWWF82T64R426135) cuja aquisição foi realizada por terceiro estranho à demanda, circunstância que configuraria erro material e violação aos limites subjetivos da lide.

Aduz, ainda, a ausência de comprovação individualizada da essencialidade dos 16 (dezesseis) veículos objeto de alienação fiduciária, afirmando que a declaração foi proferida de forma genérica, sem lastro probatório idôneo.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, no mérito, o seu provimento para: (i) seja afastada a essencialidade dos veículos dados em garantia fiduciária junto ao Banco Volkswagen ou, subsidiariamente; (ii) que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2026 19:12:42
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109387645432563873160561963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

a declaração de essencialidade dos bens seja condicionada ao cumprimento do contrato firmado entre as partes.

Preparo realizado.

É o relatório. Decido.

O agravante pretende, *in limine litis,* a concessão de efeito suspensivo recursal para suspender os efeitos da decisão agravada que reconheceu a essencialidade dos bens móveis oriundos de contrato de alienação fiduciária firmado entre os agravados e a instituição financeira.

Por autorização do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou antecipar o provimento do recurso, total ou parcialmente, se presente o requerimento acompanhado da conjugação dos rudimentos do parágrafo único do art. 995 do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação *(periculum in mora)* e probabilidade de provimento do recurso *(fumus boni iuris)*. Veja-se:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**
>
> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso, em juízo de cognição sumária, **evidencia-se, em parte,** a probabilidade de provimento recursal.

A **probabilidade de provimento** revela-se, inicialmente, na aparente verossimilhança na alegação de que um dos veículos declarados essenciais — identificado pelo chassi n. 9BWWF82T64R426135 — foi adquirido por pessoa física estranha ao polo ativo da

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

demanda originária. Conforme se extrai do contrato de financiamento acostado aos autos, o bem foi adquirido pelo Sr. Nelson Mangione, que não integra o grupo requerente da tutela cautelar (mov. 1, doc. 7. pg. 20).

A extensão dos efeitos protetivos da recuperação judicial a patrimônio de terceiro extrapola os limites subjetivos da demanda e compromete a coerência sistêmica do instituto recuperacional. A medida, em análise preliminar, aparenta violar o princípio da relatividade dos efeitos processuais, conferindo proteção indevida a quem não figura como parte no processo de soerguimento.

Neste particular, o ***periculum in mora*** **assenta-se na própria** manutenção da decisão agravada, a qual impede o credor fiduciário de exercer o direito contratual de retomada de veículo que, aparentemente, sequer se encontra em posse ou em propriedade dos recuperandos — identificado pelo chassi n. 9BWWF82T64R426135.

No tocante aos demais 15 (quinze) veículos objeto de alienação fiduciária em favor do agravante, a insurgência recursal, ao menos em juízo de delibação próprio desta fase processual, não revela probabilidade suficiente de êxito apta a justificar a suspensão imediata dos efeitos da decisão recorrida.

A essencialidade diz respeito à **função econômica** do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige **elementos concretos e suficientes**, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Além disso, a suspensão pretendida, se deferida de imediato, pode gerar risco inverso ao resultado útil da medida cautelar antecedente perquirida na origem, esvaziando a utilidade do provimento jurisdicional temporário voltado à estabilização mínima do cenário, especialmente quando o *decisum* recorrido impõe prazo certo, advertências e condicionamentos, além de admitir revisão a qualquer tempo diante de mudança do quadro fático-processual.

Assim, presentes, em parte, os requisitos do art. 995, parágrafo único, CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, somente para excluir, em caráter precatório, o reconhecimento da essencialidade do automóvel chassi n° 9BWWF82T64R426135, ante os argumentos expostos.**

Ressalva-se que não há prejuízo de reanálise caso sobrevenham elementos novos e

objetivos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a desnecessidade/inefetividade dos bens ao ciclo produtivo ou a ocorrência de situações específicas não abrangidas pelas ressalvas do próprio *decisum*.

Oficie-se ao juízo de origem do teor desta decisão.

Intime- se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Ana Paula Guerra de Souza

Analista Judiciário 2º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 13:30:42
Assinado por ANA PAULA GUERRA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873160072487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Juntada de Documento - 24/02/2026 13:30:42)) do dia 24/02/2026 16:24:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Juntada de Documento - 24/02/2026 13:30:42)) do dia 24/02/2026 16:24:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de NEAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 24/02/2026 13:30:42)) do dia 24/02/2026 16:24:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Juntada de Documento (24/02/2026 13:30:42))) do dia 24/02/2026 16:44:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Juntada de Documento (24/02/2026 13:30:42))) do dia 24/02/2026 16:44:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (24/02/2026 13:30:42))) do dia 24/02/2026 16:44:19 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 1habilitacaojuntadadeprocuracaobancodelagelanden.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO.

AUTOS Nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO DE LAGE LANDEN (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.040.481/0001-82, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, bairro Petrópolis, por seu procurador adiante assinado, nos autos supra epigrafados, de *tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente*, proposta por **DIVINO DA SILVA ROSA e OUTROS**, já qualificados, comparece, respeitosamente, perante esse MMº Juízo, para juntar os atos constitutivos e instrumentos procuratórios em anexo, requerendo a sua **imediata habilitação**, bem como o direcionamento de todas as próximas intimações e publicações também ao seu bastante procurador, ALEXANDRE NELSON FERRAZ -OAB/PR Nº 30.890, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Itaberai, 02 de março de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

OAB/PR Nº 30.890

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109187695432563873169171054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.1/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Sede: Avenida Soledade 550 - 8º andar, Porto Alegre /RS

CNPJ: 05.040.481/0001-82

Representada neste ato por seus procuradores

Sra. Diogo Junqueira e Sr. Aimoré Avila

OUTORGADO

ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 04.271.719/0001-18

Rua Alberto Folloni, 541/543, 2º Andar, Curitiba, PR, CEP 80540-000

Atraves dos seus advogados	OAB
Alexandre Nelson Ferraz	30.890/PR 36.350/SC 382.471/SP 22.640-A/MT
Marcio Rubens Passold	37.600/PR 12.286/SC 382.286/SP
Leonardo Xavier Rousenq	25.661/PR 45.745/SC 382.491/SP 22.385-A/MT
Felipe Sá Ferreira	60.109/PR 17.661/SC 382.482/SP
Maria Angelo Keiko Taira	34.433/PR 45.743/SC 192.240/SP

PODERES

Para o foro em geral, constantes da cláusula ad juditia, bem como os constantes da cláusula ad juditia et extra com poderes postulatórios, e mais os de notificar extrajudicialmente, protocolar requerimentos, acordar, concordar, transigir, firmar compromissos, desistir e substabelecer somente com reserva de poderes, inclusive para receber e dar quitação, sendo que, em todos os atos acima, referidos deverá a OUTORGANTE ser representada pelos OUTORGADOS, os quais se responsabilizarão por todos os atos praticados para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Este documento poderá ser assinado digitalmente utilizando-se da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-BRASIL), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-02 datada de 24/08/2001, que garante a autencidade, a integridade e a validade jurídica do presente documento.

Porto Alegre/RS, 08 de Maio de 2025.

10º TABELIONATO

10º TABELIONATO

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

10º TABELIONATO DE NOTAS POA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1070 - Bairro Três Figueiras - CEP: 90480-001 - Fone: (51) 3346-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Amoré dos Santos Avila que assina por Banco de Lage Landen Brasil S.A. assinada na presença, indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
0446.021900003.08463.360
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, quinta-feira, 8 de maio de 2025
Ana Paula Bassani
Emol: R$ 10,30 + Selo digital: R$ 2,90 10:58:46
2875609-32821218 FAS
C154983S
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

10º TABELIONATO DE NOTAS POA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1070 - Bairro Três Figueiras - CEP: 90480-001 - Fone: (51) 3346-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Diogo Conter Junqueira que assina por Banco de Lage Landen Brasil S.A. assinada na presença, indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
0446.021900003.08462.5A7
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, quinta-feira, 8 de maio de 2025
Ana Paula Bassani
Emol: R$ 10,30 + Selo digital: R$ 2,90 10:58:46
2875609-33329218 FAS
C154982S
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 85: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.3/60

096610.2024.11.19.00006505-48 **TRASLADO**

Nº:42.962/024 - **ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos virem este público instrumento que, que aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 10º Tabelionato de Notas, se fez presente, em ambiente de videoconferência, através da plataforma https://www.e-notariado.org.br, como outorgante: **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.040.481/0001-82, com sede nesta Capital, na Avenida Soledade nº 550, 8º andar, representada nos termos do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 06/11/2023, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/06/2023, sob número 8900694 e em 05/02/2024, sob número 10218473, registrados nestas Notas, às folhas **13** e **14** do livro **324** e **337** de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal ou Convencional, por seus Diretor Presidente, **José Luis Souza de Campos**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da carteira de identidade número 8036547911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 930.986.340-49, filho de Celso Alves de Campos e Zilda Maria Souza de Campos, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tomaz Gonzaga nº 430, casa 3-A, Bairro Boa Vista, pessoa juridicamente capaz, reconhecida e identificada documentalmente como sendo a própria por mim, Tabelião Substituto, do que dou fé. E, pelo outorgante foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores: como OUTORGADOS do Grupo I: **JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, bancária, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 307777923, expedida pela SSP/RS,

Esse documento foi assinado por JOAO ALBERTO DOS SANTOS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracaoferrazedll.pdf - Pag.4/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

inscrita no CPF sob número 295.193.798-94; **JULIANA ANTONIAZZI ACHUTTI**, brasileira, bancária, casada, portadora da carteira de identidade número 1058360007, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 932.253.260-20; **MARIANA DA FONSECA RAHDE**, brasileira, advogada, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 2093087514, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 008.238.630-77, filha de Eduardo Robinson Rahde e Margarete da Fonseca Rahde; **DIOGO CONQUER JUNQUEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade número 4063197191, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 005.053.570-62; como OUTORGADOS do Grupo II: **JACQUELINE MARA WALENCIUK FERREIRA**, brasileira, bancária, casada, portadora da carteira de identidade número 4081933659, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 009.072.380-50; **NATHALIA SILVA DA COSTA**, brasileira, bancária, casada, portadora da carteira de identidade número 4114076229, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 042.329.360-50; **TAINA DA CUNHA CANDIDO**, brasileira, bancária, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 1066621333, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 811.296.290-15, filha de Antonio Vicente Candido e Marlene Maria da Cunha Candido; **RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN**, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade número 57123397, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob número 029.161.259-81, filho de Alfredo Luiz Varaschin e Neiva Salete Varaschin; **RODRIGO AVILA GOMES**, brasileiro, bancário, solteiro, maior, portador da carteira de identidade número 7082244158, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 003.212.620-42, filho de José Carlos Marques Gomes e Suzana Rossato Avila Gomes; **RODRIGO SOUZA DE**

Esse documento foi assinado por JOAO ALBERTO DOS SANTOS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2procuracaoferrazedll.pdf - Pag.5/60

096610.2024.11.19.00006505-48 **TRASLADO**

BORTOLI, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade número 4057016265, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 013.271.490-60, filho de Luiz Carlos de Bortoli e Susete Souza de Bortoli; **GUSTAVO BRENDLER**, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade número 9056523609, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 021.215.720-58; **FERNANDA COLLOR ELESBÃO TELLECHEA MADEIRA**, brasileira, advogada, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 3094830423, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 042.345.400-56; todos com endereço profissional nesta Capital, na Avenida Soledade nº 550, 8º andar; e **AIMORÉ DOS SANTOS AVILA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade número 4103380641, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 851.598.160-20, filho de Aimoré Fontoura Avila e Ana Paula dos Santos Avila, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Ana César nº 115, apartamento 418, Bairro Vila Ipiranga; conferindo aos OUTORGADOS amplos e gerais poderes relacionados à: **Alçada 1** - Representar o OUTORGANTE na assinatura de contratos de prestação de serviços de advocacia ou contratos de honorários advocatícios com escritórios de advocacia; **Alçada 2** - Representar judicialmente o OUTORGANTE, constituir advogados em nome da Sociedade, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios e mais os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, por prazo indeterminado, a profissional habilitado; **Alçada 3** - Representar o OUTORGANTE na assinatura de correspondência, cartas de preposições e comunicações com BNDES, BACEN, ANPD, órgãos

Esse documento foi assinado por JOAO ALBERTO DOS SANTOS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 - Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2 procuracaoferrazedll.pdf - Pag.6/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

judiciais, regulatórios e administrativos, que não impliquem em constituição ou alteração de qualquer obrigação por parte deste, inclusive requerimentos, notificações e declarações. A OUTORGANTE obrigar-se-á em operações da **Alçada 1** somente quando representada por um OUTORGADO do **Grupo I** em conjunto com um Diretor da OUTORGANTE ou com um OUTORGADO do **Grupo I ou II**. A OUTORGANTE obrigar-se-á em operações da **Alçada 2** somente quando representada por: **(a)** um OUTORGADO do **Grupo I** em conjunto com um Diretor do OUTORGANTE ou com um OUTORGADO do **Grupo I ou II**; **(b)** um OUTORGADO do **Grupo II** em conjunto com um Diretor ou com OUTORGADO do **Grupo I**. O OUTORGADO obrigar-se-á em operações da **Alçada 3** somente quando representada por: **(a)** um OUTORGADO do **Grupo I** em conjunto com um Diretor do OUTORGANTE ou com um OUTORGADO do **Grupo I ou II**; **(b)** um OUTORGADO do **Grupo II** em conjunto com um Diretor do OUTORGANTE ou com um OUTORGADO do **Grupo I**; **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, ou até revogação pelo OUTORGANTE, a seu exclusivo critério, sendo RATIFICADOS todos os atos já praticados pelos procuradores ora nomeados, usando dos poderes acima, sendo vedado seu substabelecimento**, com exceção da Alçada 3. Ficará, no entanto, este mandato sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, de pleno direito e antes do final do prazo supramencionado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade, judicial ou extrajudicial, a contar da data da rescisão, por qualquer motivo, do contrato de trabalho de qualquer OUTORGADO com a OUTORGANTE. Lavrada conforme minuta apresentada. Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza. O

Esse documento foi assinado por JOAO ALBERTO DOS SANTOS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.7/60

096610.2024.11.19.00006505-48 **TRASLADO**

presente instrumento público foi lavrado de acordo com o estabelecido no Provimento número 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, publicado no Diário da Justiça em 30 de agosto de 2023. **A matrícula notarial eletrônica correspondente está localizada no canto superior esquerdo do ato.** Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida. Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento público, ***conforme minuta apresentada***, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina. Eu, Laura Lau Gomes, a digitei. Eu, JOÃO ALBERTO DOS SANTOS, Tabelião Substituto, a fiz digitar, dou fé e assino logo após a aposição da assinatura do outorgante. Emolumentos: Procuração: R$ 98,80 (0446.04.1100007.35733 = R$ 4,90); Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0446.01.2400001.77645 = R$ 2,00). **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.**

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Assinado digitalmente por:
JOAO ALBERTO DOS SANTOS
CPF: 247.030.100-97
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 25/11/2024 10:29:01 -03:00

Colégio Notarial do Brasil – Seção RS

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS
Tabelião Substituto

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2024 00224269 79

Esse documento foi assinado por JOAO ALBERTO DOS SANTOS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.8/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Matrícula Notarial Eletrônica: 096610.2024.11.19.00006505-48

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ JOAO ALBERTO DOS SANTOS (CPF 247.030.100-97) em 25/11/2024 10:29

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YACQ9-PZBSH-QVQ5K-XCZXX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.9/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300041875	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2579743848

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

4 Fevereiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ (Data)

_____ (Responsável)

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data)

_____ (Vogal) _____ (Vogal) _____ (Vogal)

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C0B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.10/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.11/60
Docusign Envelope ID: CC52696D-EB85-41F3-B512-ADF91B073F9A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 05.040.481/0001-82 NIRE
43.300.041.875

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 05 de dezembro de 2024, às 14h, na sede social do **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, na Rua Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, Cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, CEP 90470-340 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. **José Luís Souza Campos**, Presidente; Sr. **Anderson Juliano Santos**, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o *(i)* aumento de capital social da Sociedade; *(ii)* se aprovado o aumento do capital social da Sociedade, a correspondente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade; *(iii)* a proposta apresentada pela Diretoria referente a distribuição de juros sobre capital próprio às acionistas da Sociedade; e *(iv)* consolidação do Estatuto Social da Sociedade

5. DELIBERAÇÃO: Colocada a matéria em discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:

(i) aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passando de R$ 1.255.001.500,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, mil e quinhentos reais) para R$ 1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais), com um aumento efetivo, portanto, de R$ 354.998.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), com a consequente emissão de 354.998.501 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, novecentas e noventa e oito mil, quinhentas e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelas acionistas da Sociedade na seguinte proporção: **(a)** 354.987.850 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, novecentas e oitenta e sete mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias pela acionista **DE LAGE LANDEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, CEP 90470-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.806/0001-31, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.205.405.792, conforme boletim de subscrição na forma do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.12/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Anexo I da presente ata; e **(b)** 10.651 (dez mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações ordinárias pela acionista **DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.**, sociedade incorporada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na Cidade de Eindhoven, Países Baixos, na Vestdijk 51, 5611CA, Eindhoven, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.705/0001-56, conforme boletim de subscrição na forma do **Anexo I** da presente Ata. Fica consignado que a concretização do aumento de capital ficará condicionada à aprovação pelo Banco Central;

(ii) Em decorrência da aprovação do aumento do capital social da Sociedade, nos termos do item (i) acima, as aprovaram a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R$ 1.610.000.000,00 (um bilhão seiscentos e dez milhões de reais), dividido em 1.610.000.000 (um bilhão seiscentas e dez milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

(iii) Colocada a matéria em discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a proposta apresentada pela Diretoria, nos termos da Reunião da Diretoria realizada em 03 de dezembro de 2024, para aprovar o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio no valor bruto total de 89.002.670,08 (oitenta e nove milhões, dois mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos) relativos ao período de 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, que, após a dedução de imposto de renda na fonte, corresponde ao valor líquido de R$ 75.652.269,57 (setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Os juros sobre capital próprio ora aprovados serão pagos em 05 de dezembro de 2024 e destinados às acionistas na proporção de sua participação no capital social da Companhia, resultando na seguinte destinação: (a) o valor líquido de R$ 75.650.000,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), à acionista De Lage Landen Participações Ltda.; e (b) o valor líquido de R$ 2.269,57 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) à acionista De Lage Landen Corporate Finance B.V. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências para a efetivação da deliberação ora aprovada.

(iv) Em razão da alteração realizada nesta Ata, consolidar o Estatuto Social da Sociedade, nos termos do **Anexo II.**

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura, na forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, § 1° da LSA, a qual, reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livros de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.13/60
Docusign Envelope ID: CC52696D-EB85-41F3-B512-ADF91B073F9A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Mesa:

José Luís Souza Campos
Presidente

Anderson Juliano Santos
Secretário

Acionistas:

DE LAGE LANDEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Luís Souza de Campos e Paulo Ricardo Magalhães Rocha

DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V
pp. José Luís Souza de Campos e Anderson Juliano Santos

***

(*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Banco de Lage Landen Brasil S.A., realizada em 05 de dezembro de 2024*)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.14/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.15/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney, **DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.**, a private limited liability company, duly organized and existing under the laws of The Netherlands, enrolled in the Brazilian corporate tax payers list under Tax ID 05.457.705/0001-56 (hereinafter referred to as the **"Principal"**), acting as the member of **Banco De Lage Landen Brasil S.A.**, enrolled in the Brazilian corporate tax payers list under Tax ID number 05.040.481/0001-82 (the "**Company**"), appoints **JOSÉ LUÍS SOUZA DE CAMPOS,** Brazilian citizen, married, lawyer, enrolled in the Brazilian tax payers list CPF/MF 930.986.340-49 and ID (RG) number 8036547911 SSP/RS, **LUIZ EDUARDO DA FONSECA HARTMANN**, Brazilian citizen, married, enrolled in the Brazilian tax payers list CPF/MF 045.052.939-80 and ID (RG) number 7738017-5 SSP/PR, both with commercial office at 550 Avenida Soledade, 8th floor, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Federative Republic of Brazil, acting together, as its attorneys for it and in its name to do the following:

1. to represent the Grantor as a shareholder of the Company at any Extraordinary Shareholder Meeting of the Company before 31 December 2024 in order to and with the purpose of approving:
   (i) the increase in the Company's share capital;
   (ii) if the increase in the Company's capital stock is approved, the corresponding amendment to the caput of Article 5 of the Company's Bylaws;
   (iii) the proposal presented by the Board of Executive Officers regarding the distribution of interest on equity to the Company's shareholders; and
   (iv) consolidation of the Company's Bylaws.

2. To sign all documents related to the Meeting as might be necessary or convenient.

3. To register the minutes of the Meeting related to the above-mentioned subjects matters with the Commercial Registry of Rio Grande do Sul, Brazil.

This power of attorney should be valid until 30 June 2025.

IN WITNESS WHEREOF, the Principal has caused its duly authorised representatives to sign and execute this Power of Attorney on this 28 November 2024.

DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.
By: De Lage Landen International B.V., as its Managing Director

By: Lara Yocarini
Name: L. Yocarini
Title: Chair
Executive Board Member

By
Name: Y.E. Koedijk-Hoeisni
Title: Executive Board Member

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.16/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2 procuracaoferrazedll.pdf - Pag.17/60

LEGALISATION

The Undersigned, Antonia Johanna Petronella van de Goor LL.M., civil-law notary practicing in Valkenswaard, the Netherlands, declares that:

1. a. mrs. Iman Eddini-Bouddount; and
   b. mrs. Yke Esther Koedijk-Hoefsmit;
   hereinafter referred to as: "the Signatories", have submitted the attached document(s) with the request to legalize the signatures of the Signatories.
2. The signatures of the Signatories on the document(s) referred to hereinbefore sub 1 have been seen for legalisation by me, civil-law notary, as referred to in and in accordance with the provisions set forth in Article 52 second paragraph of the Dutch Notaries Act.
3. The personal details of the Signatories, including date of birth and sex, are stated on the valid identity document(s) submitted by the Signatories to the Undersigned.
4. The Signatories have been identified by me, civil-law notary, personally, in accordance with the rules laid down in the Dutch Prevention of Money Laundering and Financing Terrorism Act.
5. On the basis of the provisions set forth in the Dutch Prevention of Money Laundering and Financing Terrorism Act, the information concerning this declaration will during a period of five years be kept in custody by me, civil-law notary, in an accessible manner.
6. This legalisation serves solely to establish the identity of the Signatories on the basis of the proof of identity presented for that purpose. This declaration therefore expressly does not concern the content of the attached document(s) and legal effects thereof, nor the authority of the Signatories. These have not been assessed by the Undersigned.

Valkenswaard, the Netherlands, the 18th day of December 2024.

mr. A.J.P van de Goor
notaris te Valkenswaard

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.18/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: THE NETHERLANDS
   This public document
2. has been signed by **mr. A.J.P. van de Goor**
3. acting in the capacity of notary at Valkenswaard
4. bears the seal/stamp of aforesaid notary

Certified

5. in 's-Hertogenbosch 6. on 19-12-2024
7. by the registrar of the district court of Oost-Brabant
8. no. 24.4969

9. Seal/stamp: 10. Signature:

C.R. Taks-van Schijndel

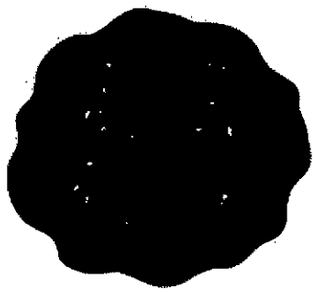

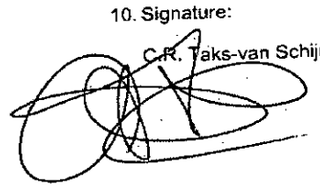

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.19/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney, **DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.**, a private limited liability company, duly organized and existing under the laws of The Netherlands, enrolled in the Brazilian corporate tax payers list under Tax ID 05.457.705/0001-56 (hereinafter referred to as the **"Principal"**), acting as the member of **Banco De Lage Landen Brasil S.A.**, enrolled in the Brazilian corporate tax payers list under Tax ID number 05.040.481/0001-82 (the "**Company**"), appoints **JOSÉ LUÍS SOUZA DE CAMPOS,** Brazilian citizen, married, agricultural engineer, enrolled in the Brazilian tax payers list CPF/MF 930.986.340-49 and ID (RG) number 8036547911 SSP/RS, **ANDERSON JULIANO DOS SANTOS,** Brazilian, married, accounting accountant, enrolled in the Brazilian tax payers list CPF 965.038.400- 63 and ID n.º 1075206341 SJS/RS, **DIOGO CONQUER JUNQUEIRA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled in the Brazilian tax players list CPF/MF 005.053.570-62 and ID Nº. 4063197191 SJS/RS, all with commercial office at 550 Avenida Soledade, 8th floor, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Federative Republic of Brazil (the "**Grantees**"), acting jointly by any two of the Gratees, as its attorneys for it and in its name to do the following:

1. to approve and ratify the deliberations taken on December 5th, 2024 related to:
   (i) the increase in the Company's share capital;
   (ii) the amendment to the caput of Article 5 of the Company's Bylaws;
   (iii) the proposal presented by the Board of Executive Officers regarding the distribution of interest on equity to the Company's shareholders; and
   (iv) consolidation of the Company's Bylaws.
2. to represent the Grantor as a shareholder of the Company at any Extraordinary Shareholder Meeting of the Company before 31 December 2024 in order to and with the purpose of approving:
   (i) the acceptance of resignation of Mr. Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann from the position of Executive Director of the Company;
   (ii) the ratification of all deliberations taken at the Shareholders' Meeting held on December 5th, 2024 and the execution of its minutes and related documents;
3. To sign all documents related to the meeting(s) as might be necessary or convenient.
4. To register the minutes of the meeting(s) related to the above-mentioned subjects matters with the Commercial Registry of Rio Grande do Sul, Brazil.

This power of attorney should be valid until 30 June 2025.

IN WITNESS WHEREOF, the Principal has caused its duly authorised representatives to sign and execute this Power of Attorney on this 17 December 2024.

DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.
By: De Lage Landen International B.V., as its Managing Director

By: _____
Name: I. Eddini-Bouddount
Title: Executive Board Member

By: _____
Name:
Title: Y.E. Koedijk-Hoefsmit
Executive Board Member

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.20/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.21/60

LUCAS-LIVINGSTONE-FELIZOLA-SOARES-DE-ANDRADE:00910971501
Assinado digitalmente por LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE:00910971501
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10863139000188, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE:00910971501
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.23 17:06:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

NT107456_001
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
PROCURAÇÃO

Por esta Procuração, a DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V., uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.457.705/0001-56 (doravante denominada "Outorgante"), atuando como sócia do Banco De Lage Landen Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.481/0001-82 (a "Sociedade"), nomeia JOSÉ LUÍS SOUZA DE CAMPOS, cidadão brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.986.340-49 e RG nº 8036547911 SSP/RS, ANDERSON JULIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador contábil, inscrito no CPF 965.038.400-63 e RG nº 1075206341 SJS/RS, DIOGO CONQUER JUNQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 005.053.570-62 e RG nº 4063197191 SJS/RS, todos com escritório comercial na Avenida Soledade, 550, 8º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, (os "Outorgados"), atuando em conjunto, como seus procuradores e em seu nome, para os seguintes fins:

1. aprovar e ratificar as resoluções adotadas em 5 de dezembro de 2024 relativas a:
(i) o aumento do capital social da Sociedade;
(ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Regimento Interno da Sociedade;
(iii) a proposta apresentada pela Diretoria Executiva a respeito da distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Sociedade; e
(iv) consolidação do Regimento Interno da Sociedade.

2. representar a Outorgante como acionista da Sociedade em qualquer Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade antes de 31 de dezembro de 2024, a fim e com o objetivo exclusivo de aprovar:
(i) a aceitação da renúncia do Sr. Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann ao cargo de Diretor Executivo da Sociedade;
(ii) a ratificação de todas as resoluções adotadas na Assembleia Geral realizada em 05 de dezembro de 2024 e a assinatura de sua ata e documentos correlatos;

3. Assinar todos os documentos relacionados à(s) Assembleia(s), conforme necessário ou conveniente;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.22/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

NT107456_001
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

4. Registrar a(s) ata(s) da(s) Assembleia(s) relativa(s) aos assuntos acima mencionados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, Brasil.

Essa procuração será válida até 30 de junho de 2025.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados assinassem esta procuração no dia 17 de dezembro de 2024.

DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.
Por: De Lage Landen International B.V., como seu Diretor Administrativo

Por: [Consta assinatura]
Nome: I. Eddini-Bouddount
Cargo: Membro da Diretoria

Por [Consta assinatura]
Nome: Y.E. Koedijk-Hoefsmit
Cargo: Membro da Diretoria

[Consta brasão]
[Consta texto em holandês]
[Consta texto em holandês]

2024.000020.OI/GO

-1-

LEGALIZAÇÃO

A abaixo assinada, Antonia Johanna Petronella van de Goor LL.M., tabeliã civil em exercício em Valkenswaard, Países Baixos, declara que:
1. A Sra. Iman Eddini-Bouddount; e
B. a Sra. Yke Esther Koedijk-Hoefsmit;
doravante denominadas: "Signatários", apresentaram o documento anexo com o pedido de legalização das assinaturas dos Signatários.
2. As assinaturas dos Signatários no(s) documento(s) referido(s) anteriormente no item 1 foram vistas, para legalização, por mim, a tabeliã civil, conforme referido e de acordo com as disposições

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.23/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

NT107456_001
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

estabelecidas no Artigo 52, segundo parágrafo, da Lei Notarial Holandesa.
3. Os dados pessoais dos Signatários, incluindo data de nascimento e sexo, constam no documento de identidade válido apresentado pelos Signatários à Abaixo Assinada.
4. Os Signatários foram identificados por mim, a tabeliã civil, pessoalmente, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Holandesa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
5. Com base nas disposições estabelecidas na Lei Holandesa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as informações relativas a esta declaração serão mantidas sob custódia por mim, a tabeliã civil, durante um período de cinco anos, de forma acessível.
6. Essa legalização serve unicamente para estabelecer a identidade dos Signatários com base na prova de identidade apresentada para esse fim. Esta declaração, portanto, não diz respeito expressamente ao conteúdo do documento anexo e aos seus efeitos jurídicos, nem à autoridade dos Signatários. Estes não foram avaliados pela Abaixo Assinada.

Valkenswaard, Países Baixos, 18 de dezembro de 2024.

[Consta selo]
Sra. A.J.P van de Goor
[Consta brasão]
[Consta texto em holandês]

[Consta assinatura]

[Consta apostila em inglês, o qual passo traduzir]
APOSTILA
[Consta texto em francês]

1. País: PAÍSES BAIXOS
Este documento público

2. Foi assinado pelo Sra. A.J.P. van de Goor

3. atuando na qualidade de tabeliã em Valkenswaard

4. porta o selo/carimbo da referida tabeliã

Certificado

Rio de Janeiro | Av. das Américas, 500 bloco 16 sala 209 - Rio de Janeiro/RJ - (21) 3281 0005 - rj@nexustraducoes.com
São Paulo | Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 4º Andar CJ 41 Sala31A - São Paulo/SP - (11) 3034 1580 - sp@nexustraducoes.com
Brasília | CRS 516, BL B, 1º AN/PAV., Loja 66 - BSB Coworking - Asa Sul - Brasília/DF - (61) 4003 7885 - brasilia@nexustraducoes.com
Recife | Rua Padre Carapuceiro, 858, 7º And - Virtua Escritório - Recife/PE - (81) 4003 7885 - recife@nexustraducoes.com
Curitiba | Rua Marechal Deodoro, 450 - Sala 304 - Lettor Escritório - Curitiba/PR- (41) 4003 7885 - curitiba@nexustraducoes.com

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº. 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.24/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

NT107456_001
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

5. Em 's-Hertogenbosch

6. no dia 19/12/2024

7. pelo oficial de registro do tribunal distrital de Oost-Brabant

8. nº 24.4969

9. Selo/carimbo:
[Consta selo]
Rechtbak
[Consta brasão]
Oost-Brabant

10. Assinatura:

C.R. Taks-van Schijndel

[Consta assinatura]
//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 23/12/2024.//

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

Para verificação da assinatura digital, por favor acessar o site https://validar.iti.gov.br/ e fazer o upload do arquivo pdf entregue por email.//

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.25/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.26/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, com sede na Rua Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, Cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, CEP 90470-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82 ("Sociedade").

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias subscritas	Valor Total da Subscrição (R$)	Integralização
DE LAGE LANDEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, CEP 90470-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.806/0001-31, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.205.405.792, neste ato representada por seus administradores, srs. Paulo Ricardo Magalhães Rocha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, estatístico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 274.216.578-94, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 5125306299, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 811, apartamento 402, Centro, CEP 97300-216, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, e Sr. José Luís Souza de Campos, brasileiro, sob regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 8036547911 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.986.340-49, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 430, casa 03, bairro Boa Vista, CEP 91340-480, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	354.987.850	354.987.850	R$ 354.987.850,00 em moeda corrente nacional.

Subscritora:

DE LAGE LANDEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Luís Souza de Campos e Paulo Ricardo Magalhães Rocha

Mesa:

José Luís Souza Campos
Presidente

Anderson Juliano Santos
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.27/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, com sede na Rua Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, Cidade de Porto Alegre, Estado de Porto Alegre, CEP 90470-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82 ("Sociedade").

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias subscritas	Valor Total da Subscrição (R$)	Integralização
DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V., sociedade incorporada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na Cidade de Eindhoven, Países Baixos, na Vestdijk 51, 5611CA, Eindhoven, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.705/0001-56, neste ato representada por seus procuradores, srs. Paulo Ricardo Magalhães Rocha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, estatístico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 274.216.578-94, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 5125306299, expedido pela SSP/RS, e Sr. Anderson Juliano dos Santos, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1075206341 expedida pela SJS/RS Inscrito no CPF sob o nº 965.038.400- 63, ambos residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na sede da Companhia.	10.651	10.651	R$ 10.651,00 em moeda corrente nacional.

Subscritora:

DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B.V.
p.p. José Luís Souza de Campos e Anderson Juliano Santos

Mesa:

José Luís Souza Campos
Presidente

Anderson Juliano Santos
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.28/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.29/60
Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 05.040.481/0001-82
NIRE 43.300.041.875

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º Sob a denominação de **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.** fica constituída uma instituição financeira privada sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Soledade, número 550, 8º andar, podendo, no entanto, a critério da Diretoria, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país e do exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objetivo social exercer todas as atividades e praticar todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos bancos múltiplos, em especial, as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Carteiras de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos, Arrendamento Mercantil, inclusive aquelas relativas à carteira de Câmbio, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Sociedade é de R$ 1.610.000.000,00 (um bilhão seiscentos e dez milhões de reais), dividido em 1.610.000.000 (um bilhão seiscentas e dez milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: A cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo único: As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Sociedade, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.30/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Artigo 8º Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei. Sem prejuízo das referidas formalidades previstas em Lei, os acionistas serão notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo único: Da notificação mencionada no "caput" deste Artigo, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na falta deste, por qualquer dos Diretores, ou ainda na forma do **§ único** do Artigo 123 da Lei 6.404/76, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 10 Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo primeiro: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo segundo: Será possível a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou totalmente digitais, devendo a participação e votação a distância dos acionistas ocorrer mediante atuação remota via sistema eletrônico. Antes da reunião, os documentos pertinentes deverão ser disponibilizados por meio eletrônico e deverá ser informado aos acionistas como participar e votar a distância e quais os documentos que lhe serão exigidos para que sejam admitidos à assembleia.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 Além das demais matérias que lhe são atribuídas em Lei, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (i) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; (ii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.31/60
Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, a tomar todas as demais medidas necessárias; (iii) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (iv) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. Incumbirá à Assembleia Geral fixar a remuneração global da Diretoria, a qual será distribuída entre os Diretores conforme os mesmos acordem entre si.

Artigo 14 Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15 A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois), e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretor Executivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Artigo 16 Se houver apenas 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o seu substituto. Havendo mais de 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância. Em qualquer hipótese o substituto completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação por esta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 17 Compete à Diretoria a administração dos negócios em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes: (i) zelar pela observância da Lei e destes Estatutos; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade; (vi) preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos anuais, semestrais e trimestrais;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.32/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

(vii) comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Sociedade ou as sociedades por ela controladas; e (viii) deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Parágrafo único: Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou na ausência deste, ao Diretor substituto: (i) convocar as Assembleias Gerais; (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las; (iii) indicar os substitutos em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores.

Artigo 18 A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, qualquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto; (iii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, investido de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo único: Para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por dois Diretores.

Artigo 19 A nomeação de procuradores pela Sociedade será feita por instrumento de mandato escrito assinado por: (i) Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

Parágrafo primeiro: Para a representação da Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou ainda, para representação da Sociedade no exterior, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador e serão assinados por apenas um Diretor.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo máximo de validade de 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo terceiro: A Sociedade poderá constituir procuradores, dentre seus empregados, com poderes específicos para, em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Sociedade, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Sociedade a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.33/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

conjunto com um Diretor, ou (iii) um Diretor isoladamente, e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 20 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 21 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, com a presença de no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Parágrafo único: Será possível a realização de reuniões semipresenciais ou totalmente digitais pela diretoria, devendo a participação e votação a distância ocorrer mediante atuação remota via sistema eletrônico. Antes da reunião, os documentos pertinentes deverão ser disponibilizados por meio eletrônico e deverá ser informado aos participantes como participar e votar a distância e quais os documentos que lhe serão exigidos para que sejam admitidos à reunião.

Artigo 22 Competirá ao Diretor, que para tanto for indicado pela Diretoria, a responsabilidade pela carteira de câmbio da Sociedade.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 23 O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Presidente e 1 (um) designado Vice-Presidente, nomeados e destituíveis pela Diretoria. Seu objetivo será recomendar e assessorar a Diretoria em suas atribuições relacionadas às funções de auditoria e de fiscalização. Diretores da Sociedade poderão ser eleitos membros do Comitê de Auditoria, desde que constituam menos da metade do total de membros.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de, no máximo, cinco anos. Caso seja fixado mandato menor, este poderá ser estendido até o limite de cinco anos. Até um terço dos membros do Comitê de Auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos, sob nenhuma hipótese prorrogáveis. Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência de membro no Comitê de Auditoria por período superior a (i) dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e (ii) cinco anos consecutivos para os demais membros. O membro do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo segundo: Observadas as exceções previstas no Parágrafo Terceiro deste Capítulo, os membros do Comitê de Auditoria não poderão receber qualquer outra remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não relativamente à sua participação no Comitê de Auditoria, nem ter sido, nos últimos doze meses previamente às suas eleições, funcionários ou ter exercido função de responsáveis técnicos ou membros do conselho fiscal da Sociedade, de sua

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.34/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ser cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de diretores e responsáveis técnicos da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em outras sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

Parágrafo terceiro: O Comitê de Auditoria poderá ser composto por diretores da Sociedade, desde que estes continuam menos da metade do total dos integrantes desse órgão. Os diretores não receberão remuneração relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quarto: O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo quinto: Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir reconhecida capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um deles deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade de instituições financeiras que o qualifiquem para a função.

Parágrafo sexto: No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, a Diretoria nomeará o substituto. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê de Auditoria, a sua função será exercida pelo Vice-presidente do Comitê de Auditoria.

Parágrafo sétimo: A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas.

Parágrafo oitavo: Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pela Diretoria caso seja verificado qualquer descumprimento à regulação, às políticas internas da Sociedade, às regras do Estatuto Social e do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, ou caso sejam destituídos de outros cargos que ocupem na Sociedade.

Artigo 24 Além das previstas em lei ou regulamento, o Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições: (i) estabelecer as regras operacionais, em Regime Interno, para o seu funcionamento e submetê-las a aprovação da Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Sociedade; (ii) recomendar à Diretoria a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente para asseguração das demonstrações financeiras, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (v) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.35/60
Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vi) recomendar à Diretoria a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (vii) supervisionar a atuação da auditoria interna para que avalie os controles internos e o alinhamento com a matriz de risco da Sociedade; (viii) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar a Diretoria a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e (x) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;

Artigo 25 Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria: (i) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões; (ii) convocar e presidir as reuniões; e (iii) encaminhar à Diretoria as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria.

Artigo 26 Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Auditoria reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, com a Diretoria e auditorias independente e interna, ou extraordinário, a qualquer momento, entre si ou com os demais departamentos da Sociedade, por meio de convocação da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro: As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente, sendo dispensada quando houver o comparecimento de todos os membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo: O Comitê de Auditoria reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Será possível a realização de reuniões digitais ou semipresenciais, sendo considerados presentes os membros que participarem remotamente via sistema eletrônico.

Parágrafo terceiro: As decisões sempre serão preferencialmente tomadas por consenso. Caso não seja possível alcançar o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes, registrando em ata o voto divergente, o voto vencedor e as respectivas fundamentações.

Artigo 27 O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, Relatório do Comitê de Auditoria, a ser mantido à disposição do Banco Central pelo Brasil pelo prazo regulamentar, e publicar um resumo com as principais informações do Relatório do Comitê de Auditoria nos canais de comunicação da Sociedade.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 28 O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) designado Presidente, 1 (um) designado Vice-Presidente, nomeados e destituíveis pela Diretoria, por prazo determinado, estendendo-se até a posse dos seus substitutos. Ao menos um dos membros do Comitê de Remuneração não poderá ser membro da Diretoria. A sua

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.36/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

finalidade será assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de remuneração dos administradores da Sociedade.

Parágrafo primeiro: O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo segundo: Os membros do Comitê de Remuneração devem possuir qualificação e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo terceiro: Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos com mandato fixo de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Após o término de seus mandatos, os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Remuneração após 3 (três) anos. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Remuneração, a Diretoria nomeará o substituto. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê de Remuneração, a sua função será exercida pelo Vice-presidente do Comitê de Remuneração.

Parágrafo quarto: A função de membro do Comitê de Remuneração é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas.

Parágrafo quinto: Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser destituídos pela Diretoria caso seja verificado qualquer descumprimento às políticas internas da Sociedade, regras do Estatuto Social e do Regimento Interno do Comitê, ou caso sejam destituídos de outros cargos que ocupem na Sociedade.

Parágrafo sexto: Os membros do Comitê de Remuneração não serão remunerados por suas atribuições neste cargo.

Artigo 29 Além das previstas em lei ou regulamento, são atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores, a ser submetida à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.37/60
Docusign Envelope ID: 1AD06459-375F-4731-9289-6ADD87C9B48C

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

disposto nas disposições legais; (viii) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 30 Compete ao Presidente do Comitê de Remuneração: (i) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões; (ii) convocar e presidir as reuniões; (iii) encaminhar a Diretoria as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

Artigo 31 Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Remuneração reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, ou extraordinário, a qualquer momento, por meio de convocação da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro: As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente, sendo dispensada quando houver o comparecimento de todos os membros do Comitê de Remuneração.

Parágrafo segundo: O Comitê de Remuneração reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Será possível a realização de reuniões digitais ou semipresenciais, sendo considerados presentes os membros que participarem remotamente via sistema eletrônico.

Artigo 32 O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o "Relatório do Comitê de Remuneração", a ser mantido à disposição do Banco Central pelo Brasil pelo prazo regulamentar.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que, na forma da Lei, deliberar sua instalação.

Parágrafo único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no parágrafo 3 do Artigo 162, da Lei 6.404 de 15.12.1976, e, quando em funcionamento terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 34 O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 Ao fim de cada exercício social e ao final do semestre findo em 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, observando o que a respeito dispuseram a Lei e este Estatuto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.38/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Parágrafo primeiro: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído, como dividendo mínimo obrigatório, aos acionistas; e (c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, podendo ser, por proposta da Diretoria, 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais à Sociedade, bem como para garantir futura distribuição de dividendos, observado que o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo segundo: Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados do período ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo terceiro: Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no parágrafo primeiro, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sujeito à sua ratificação.

CAPÍTULO X - DA OUVIDORIA

Artigo 36 A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 37 Constituem atribuições da Ouvidoria: I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo previsto na regulamentação aplicável; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; V - propor à diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Artigo 38 O Ouvidor deverá ter formação em nível superior e, mediante comprovação de exame de certificação, aptidão em temas relacionados à ética, direitos do consumidor e mediação de conflitos, e será nomeado pela Diretoria, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.39/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Parágrafo único: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer momento pela Diretoria, por maioria dos votos, mediante eleição de novo Ouvidor considerado apto para o desempenho das atribuições de Ouvidor, por motivos de desempenho insatisfatório de suas atividades ou em razão de verificação de conduta ética incompatível.

Artigo 39 A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das reclamações e/ou sugestões recebidas.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XII – DAS PUBLICAÇÕES

Artigo 41 As publicações da Sociedade ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas em jornal de grande circulação editado no local da sede da Companhia.

[Certificamos que o Estatuto Social acima transcrito teve sua Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 05 de dezembro de 2024.]

Porto Alegre (RS), 5 de dezembro de 2024.

MESA:

José Luís Souza de Campos
Presidente

Anderson Juliano Santos
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.40/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.41/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAI - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 282789, expedida em 31/07/2019, inscrito no CPF nº 286.714.668-25, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Anexo II a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DATADA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S A - Estatuto Social	11
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DATADA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S A	03
PROCURACAO DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B V	01
TRADUCAO DE PROCURACAO DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B V	04
PROCURACAO DE LAGE LANDEN CORPORATE FINANCE B V	03
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 282789.	02
boletim de subscrição	02

SAO PAULO, 04 de fevereiro de 2025.

CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.42/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.052-5	RSN2579743848	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.43/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., de CNPJ 05.040.481/0001-82 e protocolado sob o número 25/010.052-5 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10893698, em 05/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/010.052-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.44/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/02/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2025, às 15:31.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/010.052-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificó registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.45/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10893698 em 05/02/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 250100525 - 09/01/2025. Autenticação: C00B7F9C3141FBAE63D34181ADDAF2155A6688. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/010.052-5 e o código de segurança D0SI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELÉM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.47/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300041875	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2513882029

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

21 Março 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.48/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.249-0	RSN2513882029	21/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.49/60
Docusign Envelope ID: 9DFA7DB3-7E85-48ED-ACCF-207ECB118FDB

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
CNPJ nº 05.040.481/0001-82
NIRE 43.300.041.875

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 17 de fevereiro de 2025

DATA, HORA E LOCAL: 17 de fevereiro de 2025, às 9 horas, na sede do Banco de Lage Landen Brasil S.A., na Av. Soledade, 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90470-340 ("Companhia").

PRESENÇA: presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sr. **José Luís Souza de Campos**, Presidente; Sr. **Anderson Juliano dos Santos**, Secretário.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação dos anúncios referidos no caput do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em face da presença da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição da Sra. **Juliana Gilioli** para o cargo de **Diretora Executiva** da Sociedade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Foi aprovada, por unanimidade, a eleição da Sra. **Juliana Gilioli**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 9083939208, expedida pela SJS/RS e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.675.650-70, com endereço comercial na Av. Soledade, 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90470-340, para o cargo de **Diretora Executiva** da Companhia, com mandato pelo período de 3 (três) anos, devendo permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, conforme previsão do artigo 146 §3º da Lei 6.404/76 e o artigo 14 do Estatuto Social da Sociedade. A Diretora ora eleita declara: (a) não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis; (b) ter pleno conhecimento das condições previstas na Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores, bem como no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores; e (c) não estar impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A posse da diretora eleita ficará condicionada à homologação do Banco Central do Brasil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.50/60
Docusign Envelope ID: 9DFA7DB3-7E85-48ED-ACCF-207ECB118FDB

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura, na forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, § 1° da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Declaramos que a presente é uma cópia fiel da redação do Livro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas.

Mesa:

JOSÉ LUÍS SOUZA DE CAMPOS
Presidente da Mesa

ANDERSON JULIANO DOS SANTOS
Secretário da Mesa

***

Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco De Lage Landen Brasil S.A realizada em 17 de fevereiro de 2025.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.51/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.249-0	RSN2513882029	21/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.52/60

Docusign Envelope ID: 4DBA8315-A9FA-48E5-BBA1-1C9AE037D0B4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
CNPJ 05.040.481/0001-82
NIRE 43.300.041.875

Termo de Posse

Aos 21 dias do mês de março de 2025, na sede da **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Soledade, nº 550, 8º Andar, Bairro Petrópolis, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-340 ("Companhia"), toma posse e é investida no cargo de Diretora Executiva da Companhia, conforme eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de fevereiro de 2025, homologada pelo Banco Central do Brasil conforme Ofício 7092/2025-BCB/DEORF/GTPAL, datado de 18 de março de 2025., com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a abaixo assinada, Sra. **Juliana Gilioli**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 9083939208, expedida pela SJS/RS e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.675.650-70, com endereço comercial na Av. Soledade, 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90470-340, que declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições previstas na Resolução nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e que está apta a exercer o cargo para o qual foi eleita, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76 e não se encontra impedida de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Porto Alegre (RS), 21 de março de 2025.

JULIANA GILIOLI
Diretora Executiva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.53/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.249-0	RSN2513882029	21/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.54/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 7092/2025-BCB/DEORF/GTPAL

Processo 283630

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Ao

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

A/C do Senhor
José Luis Souza de Campos – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de março de 2025, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de fevereiro de 2025.

a) posse e exercício de membro estatutário ou contratual:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados em 17 de fevereiro de 2028:

Documento	**Nome completo**	**Cargo**
017.675.650-70	Juliana Gilioli	Diretor Executivo

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Chefe de Subunidade

Diego da Rosa Real
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.55/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.249-0	RSN2513882029	21/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.56/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 282789, expedida em 31/07/2019, inscrito no CPF nº 286.714.668-25, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ata de assembleia geral extraordinaria datada 17/02/2025 Banco de Lage Landen Brasil S A	02
cnh de Juliana Gilioli	01
Oficio Banco Central do Brasil	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 282789.	02

SAO PAULO, 21 de março de 2025.

CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.57/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.249-0	RSN2513882029	21/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.58/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., de CNPJ 05.040.481/0001-82 e protocolado sob o número 25/106.249-0 em 21/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10985533, em 31/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luis Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/106.249-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.59/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.714.668-25	CILENE APARECIDA LUCIANO SANTANA	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/03/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2025, às 16:20.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/106.249-0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 2.procuracaoferrazedll.pdf - Pag.60/60

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. segunda-feira, 31 de março de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10985533 em 31/03/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 251062490 - 21/03/2025. Autenticação: 82579699E0EE58AEF38F285FB1C4C2EA688D38BA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/106.249-0 e o código de segurança z4xx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 13:58:11
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109887635432563873169171008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonedaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.1/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

URGENTE:

- **PEDIDO DE TUTELA**
- **RELIGAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE ENERGIA**
- **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE GRÃOS**
- **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE IMÓVEIS ARRENDADOS**

DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA., devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, com fundamento no artigo 329, inciso I[1], do Código de Processo Civil c/c artigos 6º, §12, e 20-B, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências – LFRJ), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer o presente

ADITAMENTO À INICIAL DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

com o escopo de aperfeiçoar os pleitos cautelares que visam salvaguardar a efetividade do futuro processo de recuperação judicial, o que fazem consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

[1] Art. 329. O autor poderá:
I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.2/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

I. DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

1. A Decisão proferida por este Juízo (mov. 13), ao deferir parcialmente a tutela de urgência, representou um passo fundamental na proteção da atividade produtiva e na viabilidade do soerguimento do Grupo Ebenezer.

2. Porém, Excelência, há necessidade de se apresentar novos pleitos cautelares cujas demandas surgiram após a medida cautelar deferida, em razão da dinâmica do esforço recuperacional já em curso.

3. Ressalte-se, por óbvio, que o atual estágio processual não possui todos os contornos e efeitos de um pedido de Recuperação Judicial, de forma que ainda não se tem, por exemplo, a publicação do 1° Edital de intimação dos credores, razão pela qual não se completou a triangulação do processo. Destarte, o Aditamento tem lugar, para se conferir à Decisão Inicial a proteção adequada e justa aos Requerentes.

4. Assim, o r. Provimento Judicial inicial, lastreado na probabilidade do direito e no *periculum in mora*, reconheceu a essencialidade de bens de capital (móveis e imóveis) e suspendeu execuções, bem como a eficácia de cláusulas de vencimento antecipado, conferindo uma blindagem inicial indispensável.

5. Contudo, Excelência, a dinâmica da crise e as particularidades da atividade agrícola demandam a necessidade de uma tutela judicial ainda mais abrangente.

6. O presente Aditamento visa a complementar a proteção já estabelecida, abordando, agora, ativos cruciais e serviços essenciais que, embora inerentes à lógica da preservação da empresa rural, requerem explicitação e salvaguarda individualizada, a fim de evitar lacunas na proteção e assegurar a eficácia plena das medidas cautelares, permitindo que o plano de recuperação seja elaborado e implementado em condições de estabilidade jurídica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.3/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

7. Este ato processual busca aprofundar e aprimorar a Tutela, à luz das exigências da atividade empresarial e dos riscos identificados, consolidando a proteção necessária para que o possível futuro processo recuperacional possa atingir, na plenitude, seus objetivos.

II. DA ESSENCIALIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

8. Excelência, a Decisão Liminar, como dito, já acolheu a essencialidade dos bens móveis (maquinário agrícola, implementos, caminhões e utilitários) e imóveis próprios utilizados na produção, determinando sua manutenção na posse dos Requerentes como depositários fiéis.

9. Esta medida é indispensável, pois protege os meios de produção. No entanto, para a empresa rural, a concretização de seu esforço produtivo materializa-se no produto final: **os grãos colhidos**.

10. Os grãos colhidos e estocados nos armazéns transcendem a mera condição de ativos patrimoniais; eles constituem o capital de giro líquido da empresa, sua principal fonte de receita e liquidez.

11. No agronegócio, os grãos não representam mera mercadoria, eles são o elo entre um ciclo produtivo e outro. Retirá-los de forma indiscriminada pode transformar a recuperação judicial em uma liquidação antecipada, frustrando não apenas o interesse do devedor, mas também o da coletividade de credores.

12. O devedor pode e deve invocar, analogicamente[2], a regra contida no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, cuja parte final estabelece que não se permite, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4ºdo art. 6º da mesma lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

[2] O princípio da analogia (*ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*) significa que, onde existe a mesma razão fundamental (fundamento), deve prevalecer a mesma regra de direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.4/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

13. **Não há dúvida de que os grãos são absolutamente essenciais à atividade empresarial do produtor rural, pois é com eles que se forma o caixa necessário à aquisição de insumos para a próxima safra e, consequentemente, à geração de lucro que permitirá o pagamento dos credores**.

14. É verdade que a doutrina empresarial tradicional costuma associar os bens de capital a máquinas, equipamentos, instalações e ativos duráveis utilizados no processo produtivo. Contudo, essa leitura reflete a realidade das empresas urbanas e industriais e não considera adequadamente as especificidades da atividade rural.

15. No campo, os grãos exercem função estrutural equivalente à dos ativos produtivos indispensáveis à continuidade da atividade. Eles são o alvo principal de todas as atividades do Empreendimento rural agrícola.

16. A doutrina mais moderna, que analisa a recuperação judicial a partir de sua função e finalidade, sustenta que bens de capital são todos aqueles sem os quais a atividade empresarial não se sustenta. E é clara a intenção da lei no sentido de proteger a atividade produtiva.

17. A pergunta que se impõe, então, é simples: **se, a cada safra, os grãos colhidos forem retirados do produtor rural, ele conseguirá se reerguer e cumprir o plano de recuperação judicial?** A resposta é evidentemente negativa.

18. Sustentar que bens de capital seriam apenas bens físicos, duráveis e não perecíveis, limitando-os a imóveis, maquinários e implementos, é uma interpretação extremamente restritiva. Sob essa ótica, até mesmo ativos intangíveis, como marcas, deixariam de ser considerados bens de capital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonevdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.5/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

19. Outro breve exercício teórico: **uma grande empresa entra em recuperação judicial e tem sua marca vendida para pagamento de credores fiduciários. Seria razoável imaginar que conseguiria se reerguer? Provavelmente não**, já que sua marca é que a conecta com seus consumidores, parceiros e com o mercado financeiro. Sem a marca, sua operação será totalmente afetada negativamente e sua capacidade de soerguimento será anulada.

20. Assim, essa interpretação do conceito tradicional de bem de capital, influenciada pela contabilidade clássica, pela economia industrial e pelo direito empresarial tradicional, não se ajusta à realidade do direito empresarial rural, que se socorre no princípio da Preservação da Empresa com as suas devidas especificidades [artigo 47 da LFRJ[3]].

21. Ainda, sob a ótica da ciência econômica, os grãos podem, sim, ser compreendidos como bens de capital, seja na forma de capital circulante, seja como capital de giro, ambos indispensáveis à manutenção do ciclo produtivo.

22. A privação da capacidade de gerir, comercializar e se apropriar dos recursos financeiros advindos da safra esvaziaria e tornaria inócua a proteção concedida aqui já aos demais meios de produção, uma vez que o Grupo ficaria desprovido do produto fundamental para a manutenção de seu fluxo de caixa, o custeio de despesas operacionais (inclusive extraconcursais) e, futuramente, a efetivação do próprio Plano de Recuperação.

23. Os grãos, portanto, não são mera mercadoria, mas capital circulante produtivo.

24. Quando se interpreta que a safra produzida não é essencial, não há aplicação do Princípio da Preservação da Empresa, mas está se adotando uma

[3] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.6/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

interpretação restritiva, que contraria o mencionado Princípio, principal norteador do Direito Recuperacional.

25. Se a Lei nº 11.101/2005 não conceitua precisamente o que seja bem de capital, e se o conceito é indeterminado, a interpretação deve ser funcional e adaptável, atrelada à prática de cada negócio, cada atividade econômica e coerente com o objetivo que sustenta todo o regime da recuperação judicial.

26. **Como é cediço, o Negócio dos Requerentes é, precipuamente, a produção de grãos [nas modalidades sequeiro e irrigados]**, conforme muito bem demonstrado e provado na Inicial desta Tutela Antecedente [**vide Laudo Agronômico aqui adunado – Doc.05**]. Produzir grãos é a atividade principal e primordial dos Autores há quatro décadas.

27. Há, outrossim, uma pequena operação avícola, com galpões de criação de frangos de corte [no sistema de integração], que representam uma parcela bem menos significativa no faturamento dos requerentes.

28. Assim, são os grãos produzidos que vão possibilitar a continuidade do Negócio dos Requerentes.

29. Deixar os grãos [Safra] fora da proteção do *stay period* e do regime recuperacional inviabiliza o novo plantio. Sem plantio, não há safra, sem safra, não há lucro, tampouco, capacidade de pagamento.

30. A realidade é simples, Excelência: **a safra colhida gera caixa, o caixa financia a próxima safra, e a próxima safra gera os recursos necessários ao pagamento dos credores dentro dos parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação**.

31. A lógica de não se proteger a safra até poderia fazer sentido sob a égide da antiga Lei de Falências e Concordatas, cujo foco era a satisfação imediata dos credores. **Entretanto, a Lei de Recuperação Judicial foi concebida com**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.7/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

outro norte: preservar o empreendimento. No caso vertente, sem os grãos, o empreendimento rural simplesmente para.

32. Desta forma, a essencialidade dos grãos colhidos e estocados deve ser expressamente reconhecida e protegida. Atos de constrição, apreensão, arresto, penhora e consolidações sobre esses produtos equivaleriam a uma descapitalização forçada e imediata, comprometendo de forma irreversível a capacidade de geração de receita e inviabilizando qualquer tentativa de soerguimento.

33. Os Requerentes trazem a seguir alguns precedentes jurisprudenciais que corroboram a tese da essencialidade da safra.

34. Pertinente invocar o precedente judicial noticiado no Portal Migalhas, em 20 de agosto de 2025, exarado pela 4ª Vara Cível de Cascavel/PR [processo: 0029820-43.2024.8.16.0021]: "**Juiz vê essencialidade e impede penhora de milho durante *stay period***"[4] [**doc. 01**], onde o Juízo reconheceu a essencialidade da safra de milho de uma empresa em recuperação judicial, determinando a suspensão de atos de penhora. A fundamentação é inequívoca:

> "No caso em apreço, é incontroverso que a atividade principal da requerente é o cultivo de milho e a comercialização de sementes, cereais, leguminosas, dentre outros, os quais constituem o objeto central da empresa. Trata-se, portanto, de insumo essencial e intrinsecamente vinculado à cadeia operacional da empresa, de modo que deve ser declarada a sua essencialidade, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e preservar a empresa, sua função social e sua atividade econômica."

35. O Egrégio TJPR [Apelação Cível n. 0000874-70.2017.8.16.0162. Relator: Juiz Substituto de 2º Grau Francisco Carlos Jorge, 17ª Câmara Cível], em

[4] https://www.migalhas.com.br/quentes/438253/juiz-ve-essencialidade-e-impede-penhora-de-milho-durante-stay-period

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.8/36

caso envolvendo trading agrícola, concluiu que os grãos estocados não configuram meros bens de consumo, mas elementos essenciais da operação comercial e financeira, devendo o crédito ser discutido no juízo universal da recuperação judicial[5]

36. De mesmo modo o Colendo TJMT, em precedente paradigmático, declarou expressamente a essencialidade dos grãos e plantio como bens essenciais, vedando atos expropriatórios durante o período de suspensão. O desembargador Sebastião de Arruda Almeida consignou em seu voto[6]:

> "No que tange a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, como bem expõe o Agravante "sem o grão não há nova safra/safrinha, sem o grão não há recursos para pagar sequer o diesel utilizado na própria colheita ou novo plantio e, por consectário lógico, acarretaria o fim do ciclo produtivo e da atividade, levando os recuperandos à bancarrota", são fatos que justificam a ponderação dos direitos da recuperanda e seus credores, pena de comprometimento da finalidade legal do aludido instituto recuperacional.
>
> Nessa toada jurídica, aparenta que suprimir os grãos da recuperanda, que são resultado do processo produtivo, é impedir que esta exerça sua atividade empresarial de ponta-a-ponta, valendo-se na integralidade do conceito de empresa que é, justamente o exercer 'profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços' (artigo 966 do Código Civil/2002). Ou seja, sem poder exercer atividade econômica e sua função social constitucional, que também se relacionam a capacidade da recuperanda em estar ativa no mercado, envolvendo compra e venda de bens, fere-se de plano a disposição do art. 47 da LFRJ"

[5] Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível n. 0000874-70.2017.8.16.0162. Relator: Juiz Substituto de 2ºGrau Francisco Carlos Jorge. 17ª Câmara Cível, Curitiba, j. 05 mar.2021, publ. 05 mar. 2021.

[6] Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Agravo de Instrumento n. 1005491-51.2024.8.11.0000. Relator: Des. Sebastião de Arruda Almeida. Quinta Câmara de Direito Privado, Cuiabá, j. 07 maio 2024, publ. 10 maio 2024.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonevdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.9/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

37. O Egrégio TJGO, sensível às peculiaridades da atividade agrícola, também confere proteção aos grãos obtidos nas safras:

i) AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO nº 5453447.63.2023.8.09.0082. Em seu voto o Relator Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau RICARDO PRATA asseverou que o Agronegócio traz atipicidades que a LFRJ tem que levar em consideração:

> Omissis
> "O caso do produtor rural é atípica frente as demais empresas comuns e, na maioria das vezes, o produto agrícola é a principal moeda de troca capaz de fazer o negócio alavancar, de modo que os atos de constrição e expropriação patrimonial podem colocar em risco a continuidade das atividades empresariais e a própria finalidade do instituto da recuperação judicial."
> "A privação, portanto, de grande volume do produto agrícola - 60 quilos de soja -, tem o condão de representar considerável desfalque na contabilidade do Recuperando, de modo que este, dificilmente, alcançará a finalidade do instituto recuperacional que é, exatamente, o soerguimento empresarial e a realocação no mercado produtivo.
> **Consigna-se, contudo, que a essencialidade do bem dado em garantia fiduciária, qual seja, a soja, não sujeita o crédito à Recuperação Judicial, mas apenas impede a prática de atos expropriatórios daqueles grãos, no período do *stay period***, previso no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005."

ii) AGRAVO DE INSTRUMENTO 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS. ESSENCIALIDADE DOS BENS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.10/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, **consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa**. 2. A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023).

iii) AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravo de Instrumento 5520444-58.2022.8.09.0051, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CABÍVEIS. 1. Consoante o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, devendo prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. **2. Ainda que os bens dados em garantia fiduciária sejam declarados essenciais, não há que se falar em sujeição do crédito à recuperação judicial, mas, apenas, no impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio e da consolidação da**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.11/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

propriedade na pessoa do credor fiduciário enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005. 3. Nas Impugnações de crédito em processos de recuperação judicial, havendo pretensão resistida, de forma a conferir litigiosidade ao procedimento, são devidos honorários advocatícios de sucumbência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5520444- 58.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 5ª Câmara Cível, julgado em 22/05/2023, DJe de 22/05/2023)

iv) AGRAVO DE INSTRUMENTO 5450469-81.2023.8.09.0125, Rel. Des. Ricardo Prata:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. **PENDÊNCIA DE ANÁLISE DA ESSENCIALIDADE DOS BENS NEGOCIADOS**. 1. Os créditos e as garantias cedulares, vinculadas à Cédula de Produto Rural, nos termos do artigo 11, da Lei nº 14.112/2020, em consequência da extraconcursalidade do crédito não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. **2. Nos termos do artigo 49, § 3º da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), pode o juízo, em atenção ao princípio de preservação da empresa, impor restrições temporárias aos credores que não se sujeitam ao regime da Recuperação Judicial, como mostra ser o caso em exame**, mas tal restrição se estende apenas aos bens de capital que se revelem indispensáveis à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pelo recuperando, chamados bens de capital. **3. Eventual reconhecimento da essencialidade do bem dado em garantia na Cédula de Produto Rural, qual seja, a soja, não sujeita o crédito à Recuperação Judicial, mas apenas impede a prática de atos expropriatórios daqueles grãos, no período do *stay period*, previso no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ->

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetodaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.12/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5450469-81.2023.8.09.0125, Rel. Des(a). RICARDO PRATA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 01/12/2023, DJe de 01/12/2023)

38. As situações tratadas nos julgados acima são análogas à situação do Grupo Ebenézer, dada sua dedicação à produção de grãos como atividade principal.

39. A safra colhida pelo Grupo Ebenézer representa o ativo que permite a manutenção dos empregos, a continuidade dos contratos com fornecedores e, crucialmente, a capacidade de negociar e cumprir o futuro Plano de Recuperação Judicial.

40. A ausência de proteção específica para esses ativos circulantes resulta em prejuízo irreparável à consecução dos objetivos da LFRJ, notadamente a manutenção da fonte produtora e o estímulo à atividade econômica, conforme preconiza o Art. 47 da LFRJ. A comercialização dos grãos colhidos é o componente final e insubstituível na cadeia de valor que, se comprometido, conduz à total desestruturação financeira do Grupo, que já experimenta dificuldades enormes.

41. Esta conclusão mais do que lógica, de que a safra é essencial para o soerguimento e deve ser protegida de atos de constrição e expropriação, é de suma importância para o Grupo Ebenézer, pois a sua proteção patrimonial completa, garantida pelo favor legal da LFRJ, tem que abranger não apenas o maquinário ou a terra, mas o próprio resultado da produção, que é o alvo perseguido por qualquer produtor agrícola.

42. Devem, portanto, ser declarados **essenciais os grãos obtidos nas safras ocorridas durante o período do *stay period***, tais como: soja, milho, arroz, feijão e outras culturas, para que não se permita quaisquer atos de constrição, consolidação ou expropriação dos grãos produzidos pelo Grupo Ebenézer.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetodaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.13/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

III. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS: ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET

43. A atividade agrícola em larga escala, com suas operações de plantio, irrigação, colheita, beneficiamento e armazenamento de grãos, possui uma dependência crítica de uma série de serviços básicos.

44. A moderna gestão de um Empreendimento do Agronegócio [com fazendas, lavouras, equipamento de irrigação, estruturas de armazenamento de grãos, etc.] exige não apenas energia elétrica, mas também acesso contínuo a recursos hídricos, comunicação efetiva e conectividade digital.

45. A interrupção de quaisquer desses serviços, mesmo por débitos pretéritos à recuperação judicial, configura uma ameaça iminente à continuidade da atividade, violando o princípio da preservação da empresa (Art. 47 da LFRJ).

46. **No caso do fornecimento de Energia Elétrica, como já argumentado, é vital para o funcionamento de sistemas de irrigação, climatização e aeração de armazéns (evitando a perda da safra estocada), maquinário, equipamentos de processamento, aviários e a infraestrutura administrativa**.

47. Corroborando este entendimento, em brilhante julgamento [Decisão de Deferimento de Processamento de RJ], a Douta Magistrada Laura Ribeiro de Oliveira, 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia [Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051] (**Doc. 08**), atribuiu especial atenção à essencialidade dos serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, água e internet] [7]:

Omissis

[7] https://projudi-2025-prd.s3.tjgo.jus.br/20250609/0937/id_442464869_inicial_defere_processamento_da_rj_e_parcialmente_a_tutela_de_urgen… 23/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

"**Também restou demonstrada a probabilidade do direito em relação à não interrupção da prestação dos serviços básicos (energia elétrica, água e internet), tendo em vista que a suspensão devido ao não pagamento de faturas anteriores ao ajuizamento da presente pretensão, comprometeria a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a possibilidade de recuperação, até porque foi demonstrada a substancial crise econômica da empresa autora**, conforme se extrai dos relatórios de débitos, ações judiciais e protestos efetivados.

A interrupção desses serviços causaria um dano imediato e irreparável às atividades da empresa, prejudicando a operação e, possivelmente, levando ao encerramento das atividades, o que frustraria o próprio processo de recuperação judicial, o que demonstra o perigo de dano.

Para corroborar:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47, LEI Nº. 11.101/2005.** \n1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu o pedido da recuperanda e determinou que a agravante se abstenha de efetuar o corte de energia nas UC's de titularidade da recuperanda (códigos de cliente nº 716058041, 714791026, 715483584 e 713771953), pelo prazo de 180 dias. **2) Considerando que a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade produtiva da parte recorrida, a suspensão no fornecimento geraria notório prejuízo na atividade produtiva da agravada e afrontaria o princípio basilar da Preservação da Empresa**, o qual é norteador do procedimento recuperatório, positivado no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. 3) **Ademais, o corte no fornecimento de energia elétrica inviabilizaria a atividade da empresa recuperanda, ora agravada, bem como**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.15/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

> **impossibilitaria o cumprimento de sua função social, pelo que, geraria inquestionável prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não teriam os seus créditos satisfeitos**.4) Acrescente-se ser razoável o período concedido pelo juízo a quo para manutenção do serviço mesmo diante do não pagamento da contraprestação (180 dias - stay period), pois neste interregno de tempo poderá a recuperanda organizar suas finanças a fim de adimplir em dia, e com prioridade, as faturas de energia elétrica, pois se trata de um bem essencial para continuidade das atividades da empresa. 5) Além disso, a medida deferida não importa na inexigibilidade dos valores devidos pela recuperanda à concessionária recorrente, sendo que os créditos da agravante possuem prioridade de pagamento, tendo em vista se tratarem de extraconcursais, nos termos do art. 84, inc. III, da Lei nº 11.101/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJ-RS - AI: 52336494220218217000 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 31/03/2022, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2022).

48. O fornecimento de energia elétrica, telefonia e internet são absolutamente fundamentais para a atividade agrícola. Seja para irrigação de lavouras em períodos de estiagem, para o consumo animal, ou para as necessidades básicas de higiene e manutenção das instalações e dos trabalhadores.

49. A falta destes insumos básicos compromete a produção agrícola de forma tão drástica quanto a falta de energia.

50. No caso do Grupo Ebenézer, foi provada a existência e o efetivo uso de diversos conjuntos de irrigação **[conforme Laudo Agronômico de lavra da Empresa TEC Safra (mov. 1, doc. 05)]**, os chamados **pivôs centrais**, que são enormes e complexas estruturas dedicadas exclusivamente à irrigação de grandes extensões de lavouras:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonevidaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.16/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

51. O Grupo Ebenézer conta com armazéns graneleiros de porte, conforme demonstrado e provado na Inicial:

ARMAZÉNS DE GRÃOS (ITABERAÍ E SANTA FÉ DE GOIÁS)

52. Outra atividade do agronegócio que os Requerentes exploram, de forma menos significativa em termos de faturamento global, porém, altamente dependente do fornecimento de energia elétrica, é **avicultura, mais**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonopoladaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.17/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

especificamente, a criação de frangos de corte, no sistema de Integração (**Contrato de Parceria Avícola-Integração de 10 Barracões – doc. 02**).

53. Como se sabe, tais criações são realizadas em galpões, com alto nível de automação, com diversos equipamentos elétricos [**comedouros, bebedouros, cortinas, bombas d'águas, enormes ventiladores, etc**]. Eis algumas fotos dos aviários:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetodaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.19/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

54. Vê-se que é uma estrutura grande e complexa, totalmente dependente de energia elétrica.

55. **Sem energia elétrica a avicultura paralisa suas atividades, sendo certo que as aves que estiverem confinadas vão perecer**, sem alimento, sem água, sem ventilação artificial, enfim, sem as mínimas condições de vida e desenvolvimento, sem lucro [ao contrário, causando imenso prejuízo e quebra de contratos de integração].

56. Todas estas estruturas de produção de grãos, de aves de corte e de armazenamento são totalmente dependentes do fornecimento de energia elétrica para o seu funcionamento. Os equipamentos elétricos e hidráulicos destes meios de produção não têm qualquer utilidade sem energia elétrica.

57. **Em decorrência do estado de crise pelo qual passa o Grupo já houve, infelizmente, a interrupção de fornecimento de energia de, ao menos, uma Unidade Consumidora [UC 10003292027 - Divino da Silva Rosa]**, conforme Notificação recebida da Concessionária, por e-mail, em 26 de fevereiro de 2026 (**doc. 04**):

> "De: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br
> Enviada em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 16:43
> Para: divinosrosa@hotmail.com; janainaarrais@gmail.com
>
> Assunto: **Notificação de Cancelamento de Contrato - UC 10003292027 - Divino da Silva Rosa**
> Prezado Cliente,
> Viemos através deste notificá-lo que a UC 10003292027 sob sua titularidade se encontra suspensa por falta de pagamento e está apta para seu encerramento definitivo conforme prevê a Resolução 1000 Art. 140. Caso queira continuar com a unidade em funcionamento, os débitos deverão ser regularizados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonildaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.20/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

> Importante: Após o desligamento definitivo da Unidade Consumidora, não será possível reativá-la. Caso haja interesse em restaurar o fornecimento de energia no local, será necessário iniciar um novo processo de Ligação Nova e aguardar os prazos e condições estabelecidas na carta orçamento. Além disso, a subestação particular deverá estar em conformidade com as exigências atuais, o que pode demandar a aprovação de um novo projeto para a subestação."

58. *Mutatis mutandis*, a comunicação e a conectividade digital são essenciais para a gestão eficiente das propriedades rurais do Grupo.

59. Sistemas de telemetria das máquinas agrícolas, monitoramento de lavouras, gestão de equipes, comercialização de produtos, acesso a informações de mercado, comunicação com fornecedores e clientes, e a coordenação logística dependem diretamente de serviços de telefonia e internet. A sua interrupção pode gerar descoordenação, perdas operacionais e dificultar a tomada de decisões estratégicas em tempo real, prejudicando a eficiência e a produtividade.

60. É crucial que tal proteção se mantenha ao longo do processo recuperacional, ou, ao menos, ao longo de todo o *stay period*. Embora os débitos supervenientes ao pedido de recuperação judicial possuam natureza extraconcursal e devam ser pagos regularmente, a essencialidade desses serviços básicos exige que qualquer discussão sobre eventual inadimplência de faturas futuras não resulte em interrupção imediata do fornecimento.

61. Finalizando este importante tema, **mister se informar que os Requerentes são clientes cativos da Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Goiás [Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ 01.543.032/0001-04]**, não estando inseridos no chamado Mercado Livre de Energia, que daria aos Requerentes, alternativas de aquisição deste insumo básico (**faturas de energia elétrica – doc. 03**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.21/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

62. Conclui-se que uma interrupção de fornecimento, sem prévia autorização deste Juízo, configuraria uma medida de autoexecução que usurparia a competência do Juízo Universal para ponderar sobre os impactos na viabilidade da empresa.

IV. DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

63. Excelência, outro ponto de atenção no presente processo é a relação dos Requerentes com os seus arrendantes de terras.

64. Como comprovado nos documentos adunados à Incial [**notadamente no Laudo Agronômico – Doc. 05 Anexo a esta Petição**], os requerentes se valem de imóveis rurais próprios, para a produção de grãos e também, todavia também, se utilizam imóveis de terceiros, em regime de arrendamento rural.

65. É de se destacar que a maior parte da área plantada pelos requerentes, é de arrendamento. Eis os Quadros 01 e 02 do Laudo Agronômico [página 3], que traz a totalidade da área plantada pelo Grupo em 2025-2026:

Quadro 01. Resumo das áreas próprias e de terceiros, atualmente exploradas com agricultura, em regime de sequeiro e irrigadas por pivô central.

Área	Total (ha)	Sequeiro (ha)	Irrigada (ha)
Própria	3.138,00	2.636,00	502,00
Terceiros	11.305,37	10.320,48	984,89
Total	**14.443,37**	**12.956,48**	**1.486,89**

- *Irrigação por pivô central*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonudaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.22/36

Quadro 02. Produção agrícola em andamento ou a implantar da safra 2025/2026, em áreas próprias e de terceiros.

Cultura	Área (ha)	Produtividade Esperada (kg/ha)	Produção Total (kg)	Valor Unitário (R$)	Receita Bruta (R$)
Soja	14.443,37	4.000,00	57.773.480,00	1,92	110.925.081,60
Milho Grão Safrinha	3.412,30	6.500,00	22.179.950,00	0,83	18.409.358,50
Feijão Irrigado	1.486,89	2.750,00	4.088.947,50	3,40	13.902.421,50
TOTAL			**84.042.377,50**		**143.236.861,60**

3

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

66. **Vê-se no Quadro 01, que dos 14.443,37 hectares plantados, 11.305,37 hectares são de áreas de terceiros**, devidamente arrendadas e em plena atividade, tento é que estão sendo usadas para a Safra 2025-2026.

67. **Veja, Excelência, a imprescindibilidade e a essencialidade do modelo de arrendamento de imóvies de terceiros para os Requerentes e para o soerguimento do Grupo, já que 78% (setenta e oito por cento) da área plantada pelo Grupo é de terceiros, arrendadas e geridas pelos Requerentes**.

68. Dessa realidade, de dependência de imóveis arrendados de terceiros, decorre a necessidade de proteção judicial a este modelo de operação de produção agrícola. Não por acaso, os tribunais já se debruçaram inúmeras vezes sobre estas questões, quando elas estão inseridas em constextos recuperacionais.

69. Ocorre, ainda, que, em função do momento de crise, pelo qual passam os Requerentes, algumas situação de insatisfações de determinados arrendantes já chegaram ao Judiciário, em forma de ações de despejo.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetodaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.23/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

70. Pode-se enumerar as seguintes ações de despejo: Autos nº 6019961-22.2025.8.09.0097 (Comarca de Jussara) e Autos nº 6062455-91.2024.8.09.0110 (Comarca de Mozarlândia)].

71. Nestes processos são pedidas as retomadas dos imóveis, por supostas inadimplências ocorridas em período pretérito, em relação a este feito.

72. Para lançar luzes sobre este tema específico, mister se trazer o que os Egrégios TJGO e STJ têm entendido, bem como, importante trazer julgamentos paradigmátios para este tema.

73. Abaixo alguns excertos da **Decisão de Processamento da RJ [aqui já citada pela sua relevância] de uma importante Rede de Supermercados de Goiás [Rede Super Barão]**, na qual a Douta Magistrada, **Dra. Douta Magistrada Laura Ribeiro de Oliveira, da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia [Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051]** (**Doc. 08**) determinou como deveriam ser tratados os imóveis de terceiros, locados para as lojas do referido Supermercado. *Verbis*:

> "Oportuno destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade em regime de recuperação judicial não se submete à competência do Juízo universal da recuperação.
> Assentou a Corte Superior que os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo juízo da recuperação judicial são os integrantes do patrimônio da empresa, e não imóvel de terceiro.
> AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊ A RETOMADA DO IMÓVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO 1. A jurisprudência da Segunda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Seção está consolidada no sentido de que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação. Precedentes .2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1925508 RJ 2021/0062712-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023).

Dessa forma, apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, prosseguindo a ação de despejo perante o juízo onde já tramita regularmente, conforme se extrai do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, não se sujeitando à competência do juízo universal.

A referida norma estabelece que o crédito detido em face da recuperanda pelo titular da posição de proprietário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos do processo de soerguimento, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

Nesse sentindo, é também o entendimento do TJGO:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO LIMITADO AOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO. PROSSEGUIMENTO DO DESPEJO. SENTENÇA ULTERIOR DE EXTINÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. INOBSERVÂNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES. SENTENÇA CASSADA. 1. Não há óbice ao prosseguimento da ação de despejo em fase de cumprimento de sentença promovida em desfavor da empresa em recuperação judicial, por pautar a execução em créditos extraconcursais, provenientes de acordo firmado entre as partes após o ajuizamento do pedido de recuperação. 2. A possibilidade de retomada da posse direta do bem locado à sociedade empresária em recuperação judicial encontra respaldo na Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). Por mais que se pretenda privilegiar o princípio da preservação da empresa, não se pode afastar a garantia ao direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

de propriedade em toda sua plenitude, daquele que, durante a vigência do contrato de locação, respeitou todas as condições e termos pactuados. 3. Imperiosa a cassação da ulterior sentença de extinção sem resolução do mérito, por deixar de observar os atos anteriormente consolidados. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5361544-63.2018.8.09.0100, Rel. Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível).

De fato, no que concerne ao direito de retomada do imóvel locado, cuja medida é assegurada pela Lei nº 8.245/91, não há impedimento legal ao prosseguimento regular da ação de despejo proposta pelo proprietário do bem contra empresa em recuperação judicial, conforme o disposto no art. 6º, II e § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A própria Lei de Recuperação Judicial prevê que o credor proprietário de bem imóvel, quanto à sua retomada, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme já consolidado no entendimento do STJ.

Tal entendimento decorre do fato de que a ação de despejo propriamente dita, movida pelo proprietário locador, visando unicamente à retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, é fundamentada em legislação específica consubstanciada na Lei nº 8.245/91, não integrando o bem locado o patrimônio da empresa em recuperação.

Por outro lado, embora a ação de despejo tenha seu prosseguimento perante o Juízo competente, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, quando a demanda está cumulada com a exigibilidade de valores, o crédito relativo à cobrança de aluguéis e consectuários referentes ao período anterior ao pedido de recuperação judicial qualifica-se como concursal (art. 49 da Lei n. 11.101/05), impondo-se sua habilitação nos autos do processo de recuperação judicial, conforme já mencionado.

O art. 6º, caput, da Lei 11.101/05, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, prescreve que a decretação da falência ou o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência. Saliento, por oportuno, que a redação anterior da Lei 11.101/05, em seu art. 6º, previa a suspensão tanto das ações quanto das execuções, ressalvando, em seu § 1º, que deveriam prosseguir somente as ações que demandassem quantia ilíquida. Com a alteração da lei, passou se a prever a suspensão exclusivamente das execuções, restringindo-se, assim, a interpretação ampliativa.

Desse modo, tratando-se de crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, seu pagamento será realizado nos moldes do plano de recuperação judicial, conforme o regramento do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, resultando o deferimento da recuperação judicial na imediata suspensão apenas das execuções relativas à cobrança de valores contra a empresa em recuperação judicial que tramitem em juízo diverso do juízo universal da recuperação (art. 6º), desde que não sejam excepcionadas pela norma legal.

Assim, não há como deixar de concluir que a efetivação da ordem de despejo (ato de constrição para retomada do imóvel) adotada na fase executiva da ação de despejo cumulada com cobrança de valores em fase de cumprimento de sentença, atrai a aplicação do art. 6º, caput, da Lei 11.101/05.

Embora a Lei de Recuperação Judicial e Falências não contenha exceção que assegure a permanência da empresa em crise no imóvel em caso de inadimplência dos aluguéis, **nas hipóteses em que o pedido de despejo se fundamenta em débito anterior ao pedido de recuperação, o crédito estará sujeito à recuperação judicial e, consequentemente, à novação, nos termos do PRJ a ser aprovado**.

Com a novação, haverá a substituição da obrigação descumprida por aquela prevista no plano, não mais subsistindo fundamento legal para o despejo baseado no inadimplemento do devedor em recuperação, sendo certo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

que a medida de retomada dos imóveis poderá inviabilizar o próprio soerguimento das empresas devedoras, tendo em vista a essencialidade dos pontos comerciais para a continuidade de sua atividade empresarial, as quais possuem como um dos pilares a venda varejo de móveis e eletrodomésticos em lojas físicas.

Sobre o tema, seguem as lições de Marcelo Barbosa Sacramone:

"Os mandados de despejo em face da recuperanda se submetem à regra geral da suspensão das medidas de constrição pelo prazo do stay period, desde que relacionadas a inadimplemento anterior à recuperação judicial. Como o referido prazo decorre da possibilidade de se permitir ao devedor negociar com seus credores a melhor solução para a crise econômico-financeira que o acomete, todas as ações ou execuções que possibilitem a constrição de bens do devedor, excetos se referentes a créditos não sujeitos a recuperação judicial ou forem ilíquidas, serão suspensas. A ação de despejo figura exatamente nesse contexto. A simples apuração do montante de alugueres ou encargos devidos, ou mesmo a apuração de outros descumprimentos contratuais, não exigirá sua suspensão em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, pois não permitirá a imediata constrição de ativos da recuperanda.

Ainda que o montante possa depender apenas de cálculo aritmético e permita a imediata execução, a qual seria, portanto, suspensa, a cobrança cumulativa com pedido de rescisão da locação e despejo exigiria sentença condenatória e mandamental. Logo, não poderia ser caracterizada como demanda por quantia líquida para fins de suspensão, eis que não permitiria a imediata constrição dos ativos, embora de certo as medidas constritivas liminares fiquem, pela exigência de preservação da empresa durante o stay period, suspensas, desde que fundamentadas em crédito não satisfeitos anteriores à recuperação judicial.

Apenas após a procedência do pedido de despejo por falta de pagamento ou descumprimento de outra obrigação contratual, por ocasião da expedição do mandado de despejo, que conterá o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, é que a ação poderá ser suspensa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Nesse particular, não se justifica o argumento de que apenas o direito de crédito, previsto no art.49, caput, fique sujeito à recuperação judicial, mas não o direito de retomada do imóvel. Isso porque o crédito que poderá ser novado pela recuperação judicial é justamente o crédito não satisfeito que fundamentaria o pedido de despejo.

Novada a obrigação nos termos do plano de recuperação judicial, o crédito não estará inadimplido e o despejo, consequência do inadimplemento, não poderia ser decretado.

A suspensão do mandado de despejo poderá – e não deverá – ocorrer, pois a suspensão do mandado de despejo apenas ocorrerá se decorrente de obrigação existente antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, haja vista que os créditos dela decorrentes poderão ser novados pelo plano de recuperação. Caso o despejo seja motivado pelo término do período de locação, rescisão do contrato de trabalho ou descumprimento de obrigações existentes apenas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, como referidas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, não haveria razão para submeter esses credores não sujeitos à recuperação judicial à suspensão. A recuperação judicial não obrigaria à manutenção do contrato de locação caso seu prazo já tenha se findado ou mesmo à manutenção do contrato de trabalho que dele seja fundamento, de modo que a pretensão não se submeteria a qualquer suspensão." (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023 p. 96/97).

Embora se trate de bem imóvel que não integra o patrimônio da empresa em recuperação judicial, estando a obrigação sujeita aos seus efeitos, uma vez reconhecida a essencialidade da manutenção da sociedade no ponto comercial em que desenvolve sua atividade empresarial pelo juízo da recuperação judicial, o despejo do locatário (empresa em recuperação judicial) resultaria na impossibilidade de soerguimento da empresa e, por consequência lógica, na perpetuação da situação de crise.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Para corroborar, trago entendimento do Excelso STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. PEDIDO DE RETOMADA DE IMÓVEL ARRENDADO. AVALIAÇÃO QUANTO À ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. **Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores**. AGRAVO INTERNO PROVIDO. ESTABELECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (STJ. AgInt no CC nº 159.799-SP - 2018/0181331-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. S2 – SEGUNDA SEÇÃO).

Nessa direção, cumpre ressaltar as ponderações do **Min. Luis Felipe Salomão quando do julgamento do CC 170421/PR**, da relatoria do Min. Marco Buzzi: **"Nesse aspecto, ressalto que, embora a jurisprudência aponte para a não submissão da efetivação da ordem de despejo ao juízo da recuperação, penso que a prática do ato de constrição (retomada do imóvel) adotada na esfera exclusiva da ação de despejo deve exigir cautela, porquanto poderá conduzir, muitas vezes, a situações de completa inviabilidade das atividades da empresa em recuperação judicial.**"

Com efeito, inobstante o STJ entender que deve ser preservado o **direito de propriedade** na hipótese de contrato de locação inadimplido, **tal princípio deve caminhar em harmonia com preservação da empresa durante o stay period, conforme se insere do art. 47 da LRF**.

Feitas essas considerações, entendo que está presente a probabilidade do direito alegado e também o perigo de dano em relação à suspensão das medidas para retomada dos imóveis locados,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetudaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.30/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

> **desde que se refira a débitos anteriores ao ajuizamento da presente demanda**." (grifos não originais)

74. Tem-se acima, Excelência, uma verdadeira aula de como o Judiciário deve harmonizar a aplicação prática e os supostos conflitos, em relação aos princípios da Propriedade Privada e da Preservação das Empresas, no ambiente recuperacional.

75. Com efeito, claro está que os imóveis arrendados não devem ser retomados pura e simplesmente, sem que se analise as circunstâncias objetivas do caso, quais sejam: se os débitos reclamados e outros atos de inadimplência, são pretéritos em relação ao pedido de RJ [ou de antecipação dos efeitos do stay period].

76. Na presente caso, está mais que provada a essencialidade da manutenção dos contratos de arrendamentos de terras, para as operações do Grupo Requerente, já que mais de 78% de sua área atual plantada vem de arrrendamentos.

77. Assim, não se pode permitir que as ações de despejo e as medidas de retomada dos imóveis sejam tratadas sem a devida aplicação dos princípios recuperacionais, já que os Requerentes estão em pleno uso das áreas e, sobretudo, tiveram o deferimento da antecipação do *stay period*.

78. Deve, *data vênia*, ser atribuída a proteção adequada aos contratos de arrrendamento, por serem essencais ao soerguimento dos Requerentes, de forma a **não se permitir medidas de retomada dos imóveis durante o período do *stay period***.

79. O que, desde já fica requerido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetudaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.31/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

V. DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE VENDA DE GRÃOS E DO DEPÓSITO DA SAFRA

80. Excelência, todos os grãos produzidos pelo Grupo são destinados a compradores, que, habitualmente, adquirem as safras ano após ano [Cargill Agrícola S.A. , Bunge Alimentos S.A., etc.].

81. Todavia, não se olvida que a mera notícia de que um Parceiro está cogitando um pedido de RJ, ainda que seja um Parceiro relevante e de longa data, tem-se uma mudança no comportamento dos compradores.

82. Eles passam a dificultar ou mesmo a evitar o relacionamento comercial, com receio dos efeitos da RJ no cotidiano do Fornecedor e uma possível insegurança jurídica na compra da safra.

83. Sem negar esta realidade [que é comum nestes casos], os Requerentes pretendem aqui criar as condições mínimas que proporcionem segurança nas relações comerciais com todos os Parceiros, de forma que não fará sentido algum que os compradores discriminem os Requerentes, pela mera condição de estarem praticando atos preparatórios de uma RJ.

84. A negativa de compra da safra dos requerentes ou o estabelecimento, pelos compradores, de condições mais onerosas que as pratidacas no mercado, pelo fato de estarem cogitando um pedido de RJ, são totalmente contrárias aos princípios norteadores da RJ e à *mens legis*.

85. Pela mesma forma, devem os compradores aceitar que a safra dos Requerentes seja depositada em armazéns indicados pelos Autores e não estabelecidos pelos compradores, já que esta possível imposição, por parte dos compradores, cria uma onerosidade excessiva e injustificada sobre a economia da Parte Autora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.32/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

86. Concluindo, **deve-se, com a devia vênia, ser exarado um Comando Judicial, direcionado aos Parceiros do Grupo Ebenézer, compradores da safra, no sentido de que eles devem se abster de discriminar os Requerentes, seja de que forma for**, em função da perspectiva de um pedido de RJ, notadamente impondo condições comerciais mais desvantajosas, se comparadas às condições normais praticas com outros fornecedores.

87. Ainda, **deve ser determinado aos Compradores da safra que não imponham aos Requerentes o local [armazém graneleiro ou secador] onde os grãos devem ser depositados**, pelos mesmos fundamentos acima narrados.

88. O que, desde já fica requerido.

VI. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA

89. Excelência, os requisitos ensejadores do deferimento da Tutela Cautelar estavam presentes na Exordial deste feito e estão aqui também.

90. Com efeito, a **probabilidade do direito** é manifesta, fundamentada na melhor jurisprudência e nos melhores ensinamentos dos doutrinadores que:

i) tratam os grãos[safra] como bens essenciais ao soerguimento da um Empreendimento do Agronegócio;

ii) reconhecem a essencialidade dos serviços públicos e privados básicos, principalmente o fornecimento de energia elétrica, sem olvidar a importância dos demais serviços, para o regular funcionamento das atividades do Grupo;

iii) reconhecem a necessidade de manutenção dos contratos de compra e venda de grãos, sem onerosidades excessivas aos Requerentes, em função da sua posição jurídica atual;

iv) reconhecem a essencialidade da manutenção dos contratos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.33/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

arrendamento rural, sendo suspensas quaisquer medidas de retomadas de imóveis arrendados, em função de créditos pretéritos a este pedido de Tutela e, consequentemente, anteriores ao próprio pedido de RJ.

91. Sem a proteção aos grãos [safra], ao fornecimento de energia elétrica, aos contratos de arrendamento, aos contratos de compra e venda dos grãos, todo o esforço recuperacional dos Autores será em vão, com a agravante de terem assumido, corajosamente, mais compromissos para a safra 2025-2026, e verem frustrados os esforços, caso não possam usufruir dos ganhos decorrentes da safra plantada e colhida.

92. Da mesma forma, presente ao requisito do *fumus boni juris*, dada à premência das necessidades de se frear as investidas deletérias de fornecedores e parceiros comerciais.

93. Com efeito, com a safra em vias de ser colhida [o período de colheita da Safra principal já chegou] e permanecendo a atitude discriminatória em relação aos Autores, por parte dos compradores, bem como, permanecendo as ordens de corte de serviços básicos essenciais, todo o esforço dos Requerentes terá sido inútil.

94. Ademais, como se provou, já há cortes de energia por parte da Equatorial, com ameaça de cancelamento de contratos [**Notificação de Corte e Cancelamento de Contrato da Equatorial - Doc. 04**], fato que é gravíssimo para o regular funcionamento do Grupo Requerente. Bem como, já há ações de depejo em andamento, as quais devem ter o adequado tratamento, segundo os princípios do Direito Recuperacional.

95. Presentes, portanto, os requisitos autorizadores do pedido de Tutela Cautelar aqui contido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetudaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.34/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

VII. FECHAMENTO

96. Em conclusão, Excelência, com este Aditamento não se pleiteia o inadimplemento de obrigações extraconcursais, mas sim a submissão de qualquer ato que possa comprometer a continuidade da fonte produtora ao crivo do Juízo Recuperacional, que possui a prerrogativa e o dever de zelar pela harmonia dos interesses e pela efetiva possibilidade de soerguimento dos Requerentes, conforme a teleologia da Lei 11.101/2005.

VIII. DOS REQUERIMENTOS

97. *Ex positis*, visando à plena proteção do Grupo Ebenézer, em função das circunstâncias atuais, os Requerentes solicitam a Vossa Excelência:

i) O acolhimento do presente Aditamento à Inicial, para que os pedidos aqui feitos se integrem aos pleitos cautelares já formulados e parcialmente deferidos;

ii) A ampliação da declaração de essencialidade dos bens, para que, além dos maquinários, implementos e imóveis já protegidos, **seja expressamente reconhecida a essencialidade dos grãos colhidos pelos requerentes [safra]**, bem como, os já estocados, seja nos armazéns do Grupo Ebenezer, seja em armazéns de terceiros;

iii) consequentemente, requerem que sobre estes ativos seja vedada a prática de qualquer ato de constrição, apreensão, arresto, penhora, expropriação ou consolidação de propriedade, assegurando-se sua livre gestão, depósito e comercialização pelos Requerentes;

iv) a determinação para que **as Concessionárias de Energia Elétrica, Telefonia e Internet se abstenham de interromper o fornecimento desses serviços essenciais às unidades produtivas e administrativas do Grupo Ebenézer [vinculadas ao CNPJ e aos CPFs dos Requerentes]**, em razão de débitos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisbenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.35/36

anteriores ao ajuizamento da presente Tutela Cautelar Antecedente e, em havendo o pedido principal de Recuperação Judicial, em relação aos possíveis débitos anteriores ao pedido de Recuperção Judicial. **Caso ainda persistam os cortes de energia elétrica, que seja dada Ordem de imediato restabelecimento do fornecimento, bem como, que a Equatorial se abstenha de cancelar qualquer Contrato das Unidades Consumidoras dos Requerentes [caso tenham cancelado, que reativem os contratos, sem a necessidade de novo processo e novo projeto]**;

v) Requerem ainda que esta proteção se estenda ao longo de todo o processo recuperacional, ou, pelo menos, durante o *stay period*, ressalvando que qualquer pretensão de interrupção em decorrência de débitos supervenientes deverá ser previamente submetida à autorização expressa deste Juízo;

vi) que seja determinado que os parceiros comerciais, compradores dos grãos [Safra] se abstenham de qualquer ato discriminatório aos Requerentes, impondo condições comerciais mais onerosas que as praticadas com os demais fornecedores de grãos, bem como, se abstenham de impor aos Autores que depositem os grãos em determinados armazéns, para que a escolha da unidade armazenadora seja feita pelos Autores, de forma a não se criar mais uma condição excessivamente onerosa a eles;

vii) que seja **determinada a manutenção dos contratos de arrendamento, com a suspensão das medidas de retomada dos imóveis objeto dos arrendamentos, a vigorar durante todo o *stay period***;

viii) Que a Decisão que acolher este Aditamento e deferir os pedidos formulados sirva como ofício/mandado, a ser apresentado aos parceiros, credores, concessionárias e órgãos públicos competentes, para os fins legais e para cumprimento imediato.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonevdaebenezer_aditamentoinicialtutelaantecedente11.pdf - Pag.36/36

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:35

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Termos em que, aguarda-se deferimento.

Itaberaí-GO, 27 de fevereiro de 2026.

Jean Carlo dos Santos
OAB-GO 20.009

Aurélio Araújo Tomaz
OAB-GO 15.701

Documentos que acompanham esta petição:

Doc. 01. Artigo Portal Migalhas [Juiz vê essencialidade e impede penhora de milho durante *stay period*];
Doc. 02. Contrato de Parceria Avícola-Integração, para a produção de frangos de corte;
Doc. 03. Faturas e Planilha de Faturas de energia elétrica da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ 01.543.032/0001-04;
Doc. 04. E-mail de Notificação de Corte de Energia e Cancelamento de Contrato;
Doc. 05. Laudo Agronômico elaborado pela Empresa TEC Safra, aqui adunado novamente pela sua relevância para esta discussão [adunado à Inicial mov. 1, doc.04].
Doc. 06. Fotos de Instalações Elétricas Equipamentos do Grupo;
Doc. 07. Fotos instalações aviários.
Doc. 08. Decisão de Processamento de RJ, 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia [Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087635432563873169010616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01.juizveessencialidadeeimpedepenhorademilhodurantestayperiodmigalhas.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Recuperação judicial

Juiz vê essencialidade e impede penhora de milho durante stay period

Produção agrícola foi reconhecida como indispensável à continuidade da empresa em recuperação judicial.

Da Redação
quarta-feira, 20 de agosto de 2025
Atualizado às 14:36

Compartilhar

0 Comentar

Siga-nos no Google News

A − A +

O juiz de Direito Osvaldo Alves da Silva, da 4ª vara Cível de Cascavel/PR, reconheceu a essencialidade da safra de milho produzida por empresa em recuperação judicial e determinou a suspensão de atos de penhora sobre essa produção durante o chamado stay period — período de até 180 dias previsto na lei de recuperação judicial em que atos de constrição patrimonial ficam suspensos para viabilizar a reorganização da empresa.

A medida assegura que a safra não seja objeto de bloqueios judiciais, preservando um bem considerado indispensável à continuidade da atividade econômica da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187685432563873169010610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01.juizveessencialidadeeimpedepenhoradamilhodurantestayperiodmigalhas.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Juiz reconhece essencialidade da safra de milho e impede penhora durante stay period. (Imagem: Freepik)

Entenda o caso

As empresas requerentes atuam na produção e comercialização de grãos, especialmente milho, e estão em recuperação judicial. A controvérsia teve início com um ofício da vara Cível de Altônia/PR, que questionava a possibilidade de penhora da safra de milho de uma das empresas executadas.

Em resposta, as recuperandas solicitaram a declaração de essencialidade da safra — colhida e a colher — e também de valores em caixa, para evitar bloqueios judiciais.

A administradora judicial, em manifestação anterior, afirmou que os créditos garantidos por cédula de produto rural são extraconcursais e, portanto, não estariam sujeitos aos efeitos da recuperação. Ainda assim, reconheceu que compete exclusivamente ao juízo da recuperação analisar a essencialidade dos bens.

As empresas sustentaram que os grãos representam insumos fundamentais para o exercício de sua atividade econômica, requerendo a suspensão de eventuais atos constritivos até manifestação definitiva do juízo.

Safra como bem essencial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187685432563873169010610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01.juizveessencialidadeeimpedepenhoradamilhodurantestayperiodmigalhas.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Ao analisar o caso, o juiz destacou que, embora os créditos extraconcursais não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, o art. 6º, §7º-A, da lei 11.101/05 autoriza o juízo a suspender atos de constrição sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Com base em precedentes do STJ, o magistrado concluiu que a safra de milho configura bem essencial, por estar diretamente integrada ao processo produtivo da empresa.

> *"No caso em apreço, é incontroverso que a atividade principal da requerente é o cultivo de milho e a comercialização de sementes, cereais, leguminosas, dentre outros, os quais constituem o objeto central da empresa. Trata-se, portanto, de insumo essencial e intrinsecamente vinculado à cadeia operacional da empresa, de modo que deve ser declarada a sua essencialidade, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e preservar a empresa, sua função social e sua atividade econômica."*

Segundo o magistrado, ficou evidente que o milho compõe o núcleo da operação das empresas e sua proteção visa garantir a continuidade da atividade econômica, a função social e a superação da crise.

Com isso, acolheu parcialmente o pedido das recuperandas e determinou a suspensão de qualquer penhora sobre a safra de milho durante o stay period, devendo a decisão ser comunicada à vara de Altônia/PR.

O escritório Borghi Kalil Kotsifas atua pelo produtor.

- Processo: 0029820-43.2024.8.16.0021

Confira a decisão.

Borghi
Kalil Kotsifas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187685432563873169010610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01.juizveessencialidadeeimpedepenhoradamilhodurantestayperiodmigalhas.pdf - Pag.4/5

Siga-nos no Google News

PAT ROCÍNIO

JBS

EDITORIAS
Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS
Academia
Autores
Migalheiro VIP
Correspondentes
Escritórios Migalhas
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS
#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO
Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES

ISSN 1983-392X

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187685432563873169010610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01.juizveessencialidadeeimpedepenhoradamilhodurantestayperiodmigalhas.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:26
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187685432563873169010610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada de Petição
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.1/17
Documento gerado pelo peticionamento 4C247902E1D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AVÍCOLA

PARCEIRO INTEGRADOR: **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A**, empresa estabelecida a Rod. GO 156 Km "0" - zona rural, na cidade de Itaberaí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.396/0001-60 e inscrição estadual de nº 10.165.189.9, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado.

PARCEIRO INTEGRADO: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita com o CPF n°. 992.355.951-34, e R.G n°. 3928363 2ª via - SSP GO, residente e domiciliado a Rua 12, Q. 38, L. 02, S/N, vila Leonor, CEP: 76.630-000 no município de Itaberaí-GO.

Têm entre si justo e contratado o presente contrato de parceria avícola, na forma da Lei 13.288/2016, bem como do Título V do Código Civil Brasileiro, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato de Parceria, tem por objeto a criação de frangos de corte, de propriedade do PARCEIRO INTEGRADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaram as partes que a parceria avícola regida pelo presente instrumento se encontra em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Federal n°. 13.288/2016 (Lei da Integração), incluindo, mas não se limitando às obrigações contidas no artigo 4° daquele diploma legal e a existência de CADEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL - O PARCEIRO INTEGRADO é comodatário de uma gleba de terra (doc. anexo) devidamente registrada no CRI de Mossâmedes-GO, sob a matrícula nº 5.956, Código do Imóvel Rural nº 930.369.003.875-2, nº NIRF 4.301.881-5, inscrição estadual sob o nº 11.527.322-0, denominada Fazenda Nova Ebenezer, onde possui instalações para criação e engorda de mais ou menos 320.000 (trezentas e vinte mil) aves em 10 barracões, no seguinte endereço: Rodovia GO 164, S/N, a Mossâmedes 3 KM a Esquerda, município de Mossâmedes – GO, CEP: 76150000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO - O PARCEIRO INTEGRADO recebe do PARCEIRO INTEGRADOR a título de parceria, além do esterco produzido, uma percentagem sobre o total de quilos de aves produzidas para corte pesado conforme cláusula décima quarta deste contrato, que variará de acordo com o resultado técnico indicado pelo Índice de Produção Super Frango - IPSU, calculado pela fórmula seguinte:

$$I\ P\ S\ U = \frac{(\text{viabilidade} \times 10\%) \times (\text{GMD} \times 35\%)}{\text{CA} \times 55\%}$$

Viabilidade: percentagem de aves vivas;
GMD.....: ganho de peso médio diário;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada de Petição
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.2/17
Documento gerado pelo peticionamento 4D479028-D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

CA.....: conversão alimentar.

Esta parceria será determinada pela tabela de percentual de acordo com Índice de Produção SuperFrango - IPSU, anexa a este contrato que poderá sofrer modificações em função de ganhos genéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tabela de IPSU será atualizada conforme os seguintes critérios:

a) Será realizada a média bimestral dos resultados técnicos separados pelo sexo das aves;
b) A tabela bimestral terá vigência de 02 (dois) meses para a remuneração do PARCEIRO INTEGRADO;
c) Encerrada a remuneração dos 02 meses disposto no item “b”, será feito nova atualização desprezando os meses que participaram da tabela anterior, considerando somente os 02 (dois) meses que foram remunerados pela mesma, gerando assim nova tabela que irá remunerar os 02 meses seguintes, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço a ser pago ao PARCEIRO INTEGRADO por sua participação em kg de frango vivo, disposto no caput desta Cláusula, será reajustado anualmente no mês de Janeiro com base nos itens constantes na Planilha de Custos da Integração, anexa ao presente instrumento. Excepcionalmente, referida planilha poderá sofrer modificações, em comum acordo das PARTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste previsto no parágrafo segundo desta Cláusula será aferido mediante a diferença do custo da integração referente aos itens informados na planilha supracitada (DCINT), dividida pela média anual em kg da comissão da Integração (MACINT), conforme abaixo:

$$\text{Reajuste Anual} = \frac{\text{DCINT}}{\text{MACINT}}$$

PARÁGRAFO QUARTO – A Diferença do Custo da Integração – DCINT, mencionada no parágrafo terceiro desta Cláusula, perfaz o valor encontrado entre a subtração do montante aferido pelos itens da planilha de custo do corrente ano em relação ao ano anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A Média Anual da Comissão da Integração – MACINT, mencionada no parágrafo terceiro desta Cláusula, perfaz o montante encontrado após ser aferida a média anual em kg da comissão percebida pela participação de todos PARCEIROS INTEGRADOS, quantidade essa extraída do sistema de software do PARCEIRO INTEGRADOR, tendo o PARCEIRO INTEGRADO livre acesso a tais informações, uma vez por ano, nas dependências da empresa do PARCEIRO INTEGRADOR.

PARÁGRAFO SEXTO – DA MANUTENÇÃO - O PARCEIRO INTEGRADO se compromete a proceder com a devida e adequada manutenção dos itens

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.3/17
Documento gerado pelo peticionamento 100D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

discriminados na alínea “D – MANUTENÇÃO” da Planilha de Custo da Integração, respeitando as datas estabelecidas para sua durabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a hipótese de criação de frangos especiais (idades inferiores a 40 dias ou superiores a 50 dias), alojados a exclusivo critério do PARCEIRO INTEGRADOR, será garantido ao PARCEIRO INTEGRADO a remuneração obtida em média realizada nos seus últimos três lotes do mesmo sexo dos frangos especiais por ventura alojados.

PARÁGRAFO OITAVO – O beneficio elencado no Parágrafo Sétimo somente será concedido ao PARCEIRO INTEGRADO caso este proceda com o manejo dos lotes de frangos especiais eventualmente alojados em estrito atendimento às orientações técnicas que serão repassadas previamente pelo PARCEIRO INTEGRADOR.

PARÁGRAFO NONO – Caso o PARCEIRO INTEGRADO não atenda as orientações técnicas elencadas no Parágrafo Oitavo, este receberá a participação por lote elencada no caput da Cláusula Terceira, qual seja, levando em consideração o índice de produção SuperFrango – IPSU.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedada a utilização de lotes com resultados atípicos (negativos) para realização de média de remuneração disposta no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Neste ato o PARCEIRO INTEGRADO declara ter total conhecimento de todo o sistema de remuneração e com ele concordar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VENDA DE SUA PARTICIPAÇÃO - O PARCEIRO INTEGRADO poderá vender sua participação a quem desejar, no caso de venda ao PARCEIRO INTEGRADOR o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias após a retirada da última ave da Granja.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL - O PARCEIRO INTEGRADO, deverá observar as normas trabalhistas, previdenciárias e legislações complementares, inclusive Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como providenciar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva do Trabalho ao pessoal ocupado nas tarefas envolvidas nesta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PARCEIRO INTEGRADO assume total responsabilidade decorrente de eventuais lides na justiça do trabalho que decorram por parte de seus prepostos ou funcionários investidos na prestação de serviços aqui avençada, exonerando o parceiro integrador de responsabilidade subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião do acerto final de cada lote de pintos de um dia para cria e engorda o PARCEIRO INTEGRADO deverá apresentar ao PARCEIRO INTEGRADOR as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas inerentes a sua atividade econômica, do mês anterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 03/03/2026 11:51:27
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.4/17
Documento gerado pelo peticionamento eletrônico ID 4C34790281D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: Sob pena da rescisão antecipada.

I) Obrigações do PARCEIRO INTEGRADOR:
a) fornecimento de pintos de 01(um) dia;
b) fornecimento da ração necessária à criação dos frangos;
c) vacinas e medicamentos quando se fizer necessário;
d) assistência técnica;
e) fornecimento de desinfetantes para limpeza dos galpões e arco de desinfecção;
f) fornecer os caminhões e caixas necessárias para o transporte das aves em ponto de abate.
g) Fornecer até o alojamento a programação prévia de entrega de rações, com quantidade e datas de fornecimento, que poderão variar de acordo com o andamento do lote e a produção da integradora.

II) Obrigações do PARCEIRO INTEGRADO:
a) preparar as instalações (galpão, depósito de ração) e equipamentos (comedouros, bebedouros, campânulas e etc) necessários a um perfeito funcionamento, bem como instalações elétricas e hidráulicas;
b) manter em volta dos galpões uma faixa de no mínimo 06 (seis) metros devidamente roçada;
c) manter o acesso a granja em perfeitas condições de uso, para tráfego dos caminhões do PARCEIRO INTEGRADOR;
d) fazer a pega dos frangos e carregar o caminhão dentro das técnicas exigidas pela assistência técnica do PARCEIRO INTEGRADOR;
e) retirar a cama de frango e proceder a lavagem, queima e desinfecção dos galpões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o abate das aves;
f) providenciar nova cama para recebimento do lote (casca de arroz), com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do alojamento dos pintainhos;
g) adquirir a quantidade de gás e/ou lenha necessária para o aquecimento dos pintainhos, cal virgem, soda cáustica ou outro produto indicado pela assistência técnica para desinfecção e pagar a energia consumida, bem como todas as demais despesas necessárias a criação dos frangos;
h) quando o frango estiver no ponto de abate retirar a ração no tempo mínimo necessário exigido e previamente informado pelo PARCEIRO INTEGRADOR, mantendo a água até sua efetiva retirada;
i) dar livre acesso ao PARCEIRO INTEGRADOR e seus representantes legais a todas as instalações, com a finalidade de inspeção das aves sob a responsabilidade do PARCEIRO INTEGRADO;
j) proceder a descarga e guarda das rações, medicamentos e vacinas, em local apropriado a cada um desses produtos, de forma segura, eficiente e adequada, de maneira a proceder a devolução ao PARCEIRO INTEGRADOR, dos produtos não utilizados e que estejam em sua embalagem original, ainda fechadas, e em perfeito estado quanto a qualidade, indicando os produtos não utilizados e que não se apresentam nestas condições;
k) Estar presente de per si ou preposto quando da entrega dos pintos de um dia e retirada das aves responsabilizando-se pelo recebimento dos pintos junto ao veículo transportador, e pela apanha das aves, também junto ao veículo transportador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 03/03/2026 11:51:27
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.5/17
Documento gerado pelo peticionamento eletrônico ID 4C479028-D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

l) Avisar o PARCEIRO INTEGRADOR, imediatamente, dentro de 02 (duas) horas quando da constatação de qualquer anormalidade que possa atingir o desenvolvimento normal da criação, como por exemplo, doenças ou desaparecimento de aves;
m) Contar e remover as aves mortas, dando baixa da mortalidade nos estoques segundo as normas do PARCEIRO INTEGRADOR.
n) Fornecer certidões negativas de débito com as fazendas públicas: federal, estadual, INSS, FGTS, bem como demais documentos e certidões que lhe forem solicitados.
o) Comunicar previamente a integradora, antes das remessas previstas de ração, o estoque existente para ser deduzido da quantidade a ser enviada.
p) Cumprir as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – A não retirada de ração com o tempo necessário de jejum implicará em desconto equivalente ao percentual de vísceras cheias constatadas. O fornecimento inexato ou omissões de informações para a programação de entrega e retirada das devoluções de ração ensejará penalidade que poderá ser o valor equivalente ao frete ou multa estabelecida pela INTEGRADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS – O PARCEIRO INTEGRADO assume a total responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros durante a prestação de serviços ora contratada. Exonerando o PARCEIRO INTEGRADOR de quaisquer responsabilidades por danos a terceiros, sendo que a o PARCEIRO INTEGRADOR neste ato renuncia a qualquer solidariedade com o PARCEIRO INTEGRADO na reparação de eventuais danos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO ALOJAMENTO DOS PINTAINHOS - A quantidade de aves a serem alojadas, data de entrada e saída deverá obedecer às normas técnicas do PARCEIRO INTEGRADOR. A quantidade de aves ou as datas de alojamento poderá ser alterada devido a exigências técnicas do PARCEIRO INTEGRADOR, hipóteses na qual não haverá qualquer questionamento sobre indenização adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto no caput desta Cláusula respeitará a quantidade de 12 a 15 aves por metro quadrado, em 05 a 07 lotes alojados por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades e volumes dispostos no Parágrafo Primeiro poderão ser alterados na ocorrência de problemas sanitários e/ou estruturais supervenientes, imprevisíveis e alheios a vontades das partes, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os critérios de volume e quantidades dispostos no Parágrafo Primeiro não se aplicam aos frangos especiais, dispostos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO – A vigência do presente contrato será por prazo determinado, com duração até 31/12/2029, tempo de duração aproximado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 03/03/2026 11:51:27
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.6/17
Documento gerado pelo peticionamento 4C247902811D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

a vigência do contrato de financiamento entre o INTEGRADO e agente financeiro Banco do Brasil para a construção e montagem do(s) barracão(ões) de frangos na propriedade do PARCEIRO INTEGRADO, conforme consta na certidão do imóvel referenciado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato somente poderá ser rompido, antes do prazo determinado previsto no caput, na ocorrência cumulativa das seguintes condições: a) quitação pelo PARCEIRO INTEGRADO do financiamento referenciado no caput; b) concessão de aviso prévio suficiente para criação de mais 06 (seis) lotes de aves, contados a partir da quitação do financiamento; c) quitação de quaisquer débitos que o PARCEIRO INTEGRADO tenha com o INTEGRADOR; d) pagamento pelo PARCEIRO INTEGRADO, ao final do prazo de aviso prévio disposto na alínea “b”, de multa correspondente a 20% da remuneração total que seria devida ao PARCEIRO INTEGRADO no restante dos lotes que seriam alojados caso fosse respeitado o período de vigência disposto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista na alínea “d” do parágrafo primeiro será apurada com base no seguinte racional: MULTA = ((QUANTIDADE TOTAL DE LOTES PROGRAMADOS) – (QUANTIDADE DE LOTES DE FATO ALOJADOS)) X (REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES DEVIDA AO INTEGRADO POR SUA PARTICIPAÇÃO POR LOTE ALOJADO) X 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo determinado, o contrato passará automaticamente a ser por prazo indeterminado, podendo ser rompido por qualquer uma das partes, com o aviso prévio suficiente para a criação de mais 06(seis) lote de frangos.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento do aviso prévio previsto no caput será considerado adimplido quando as aves do 6º lote atingirem ponto de abate e for efetivamente entregue ao PARCEIRO INTEGRADOR sua quota-parte da produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FINANCIAMENTO – Neste ato o INTEGRADO declara estar ciente de todas as condições estabelecidas pelo agente financeiro com o qual contratar o financiamento referenciado no caput da cláusula décima, e autoriza que tais condições sejam efetivamente cumpridas, passando a fazer parte integrante do presente contrato, todos os contratos, termos e outros instrumentos assinados perante a referida instituição para formalização do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão do financiamento e termos do convênio elucidados no caput desta cláusula, o PARCEIRO INTEGRADO declara ter conhecimento que a amortização do saldo devedor será realizada mediante retenção e repasse, pelo PARCEIRO INTEGRADOR, dos valores (total e parcial) e parcelas, constantes na Planilha de Remuneração Adicional que passa a ser parte integrante deste contrato, diretamente em Fundo de Amortização gerido pelo agente financeiro. O PARCEIRO INTEGRADO autoriza ainda que sempre que constatado pelo agente financeiro supracitado e/ou pelo PARCEIRO INTEGRADOR, desequilíbrio na equivalência entre o saldo devedor do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 03/03/2026 11:51:27
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.7/17
Documento gerado pelo peticionamento eletrônico ID 4C479028-D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

financiamento e o saldo de aplicação do Fundo de Cotas de Investimento, sejam revistos os montantes de retenção/amortização constantes na Planilha de Remuneração Adicional acima mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PARCEIRO INTEGRADO assume o compromisso irrevogável e irretratável de não sacar, sob qualquer hipótese e ainda que parcialmente, os recursos aplicados no fundo de cotas de investimentos (fundo de amortização), os quais serão exclusivamente utilizados na amortização e/ou liquidação de seus respectivos financiamentos, obtidos com o agente financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VENDA DA PROPRIEDADE OU CESSÃO DOS BARRACÕES - Caso no decorrer do contrato o parceiro integrado resolva vender ou ceder a propriedade ou exploração dos barracões, esse fato deverá ser comunicado de imediato ao parceiro integrador, que exerce o direito de preferência, para que se procedam ao distrato do contrato em epígrafe e seja formalizado novo contrato com o adquirente ou cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDENAÇÃO - De acordo com as normas técnicas que regem a atividade, a condenação dos frangos na linha de abate até 1% (um por cento), será por conta do PARCEIRO INTEGRADOR, o que exceder será por conta do PARCEIRO INTEGRADO, desde que causada por ação/omissão culposa do PARCEIRO INTEGRADO quando da criação do respectivo lote.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência do disposto na parte final do caput desta Cláusula, o PARCEIRO INTEGRADO autoriza o desconto quando do pagamento de seu crédito, desde que o PARCEIRO INTEGRADOR apresente os laudos técnicos emitidos pela fiscalização federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DA PESAGEM - O peso dos frangos será sempre o da balança do PARCEIRO INTEGRADOR, o que poderá ser acompanhado sempre pelo PARCEIRO INTEGRADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o PARCEIRO INTEGRADO, entendendo necessário, proceder com a pesagem em balança alternativa exclusivamente a título de checagem, ficando por conta deste o acréscimo do frete relativo ao deslocamento do caminhão para realizar a pesagem alternativa. De igual modo, ficarão por conta do PARCEIRO INTEGRADO as despesas relativas ao aumento da mortalidade das aves transportadas ocasionadas por qualquer acidente ou demora em razão da retirada do caminhão de sua rota original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, a balança alternativa utilizada pelo PARCEIRO INTEGRADO deverá estar devidamente validada pelo INMETRO, validação essa que será apresentada previamente ao PARCEIRO INTEGRADOR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
DocuSign Envelope ID: 4C470028-D21D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.8/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FRETE - Até o limite de 70 (setenta) quilômetros o frete será por conta do PARCEIRO INTEGRADOR, acima disso correrá por conta do PARCEIRO INTEGRADO, cujo valor por quilômetro rodado deverá ser combinado por ocasião da entrega dos pintos, ração e pega das aves vivas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES - Em atendimento às normas sanitárias o PARCEIRO INTEGRADO não pode criar em sua propriedade nenhuma ave caseira ou animal silvestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os animais domésticos deverão ficar afastados dos aviários em um raio mínimo de 50m (cinqüenta metros), os animais de produção intensiva a um raio mínimo de 500m (quinhentos metros) e os animais de criação extensiva a um raio mínimo de 100m (cem metros).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENVIO DE NOVOS LOTES - O PARCEIRO INTEGRADOR enviará novo lote de pintainhos de 01 (um) dia quando a granja houver completado pelo menos 15 (quinze) dias de vazio sanitário, sendo que a contagem deste período tem início quando a desinfecção do galpão for finalizada. Este período de 15 (quinze) dias poderá
ser alterado em função de problemas sanitários ou mercadológicos a critério do PARCEIRO INTEGRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DAS MERCADORIAS - O PARCEIRO INTEGRADO assume neste momento a condição de fiel depositário na forma dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Artigo 150 do Código de Processo Civil, respondendo pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, venha causar ao PARCEIRO INTEGRADOR das mercadorias enviadas à sua propriedade, conforme a cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de execução desta cláusula, o PARCEIRO INTEGRADO autoriza desde já a emitir, aceitar por si, cobrar ou executar na forma da lei, LETRA DE CÂMBIO com vencimento a vista, que reconhece, desde já como título líquido certo e exigível na forma dos artigos 585, incisos I e II, e artigo 566, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ou outro equivalente como: Duplicata ou Nota Promissória, independente de aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do disposto nesta Cláusula, o PARCEIRO INTEGRADOR informará previamente ao PARCEIRO INTEGRADO sobre tal situação, lhe dando amplo acesso ao procedimento e documentos pertinentes, sanando assim qualquer questionamento, ficando a seu critério repassar tal informação à sua Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS - O PARCEIRO INTEGRADO nomeia e constitui neste ato o seu granjeiro como seu PREPOSTO para o recebimento dos pintainhos, rações e entrega dos frangos ao PARCEIRO INTEGRADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLIANCE - O PARCEIRO INTEGRADO, por si e por seus funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 03/03/2026 11:51:27
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.9/17
Documento gerado pelo peticionamento eletrônico ID 4C479028-D2D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

representantes que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas operacionais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira (Lei n 12.846/2013) e o Código de Ética e Conduta da São Salvador Alimentos S.A. Na execução deste Contrato, nem a O PARCEIRO INTEGRADO, nem as demais pessoas acima referidas, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, funcionários públicos, agentes, particulares, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ou direcionar qualquer ato ou decisão de forma ilegal ou antiética, ou para assegurar qualquer vantagem indevida para si ou terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PARCEIRO INTEGRADO, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, declaram, neste ato, que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos do Código de Ética e Conduta da SSA, disponibilizado no site: https://www.ssa-br.com/compliance/, comprometendo-se a observar suas disposições no relacionamento com a SSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PARCEIRO INTEGRADO, por si e por seus funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, declaram, neste ato, que não praticarão ou aceitarão a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores, a exploração de mão de obra infantil, lavagem de dinheiro, fraude, tráfico de drogas, crimes hediondos. E ainda declaram que observarão a legislação ambiental, trabalhista, tributária, agindo em conformidade com as leis e regulamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer descumprimento das normas legais aplicáveis ou a não observância dos preceitos contidos no Código da SSA, pelo PARCEIRO INTEGRADO e por seus funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação e a necessidade do cumprimento de aviso prévio, observadas as penalidades previstas neste Contrato e ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de eventual conduta infratora, sem prejuízo das consequências civis, comerciais, administrativas e/ou penais, a serem suportadas pelo PARCEIRO INTEGRADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, o PARCEIRO INTEGRADO compromete-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste, bem como as disposições abaixo indicadas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada de Petição
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.10/17
Documento gerado pelo usuário 010D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

a) Assegurar que os Dados Pessoais que por ventura tenha acesso ficarão sujeitos a medidas técnicas e administrativas de proteção adequadas;

b) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

c) Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 13.709/2018;

d) A subcontratação, quando autorizada em Contrato, deverá ocorrer nos termos deste e com atenção aos dados pessoais compartilhados, sendo que o PARCEIRO INTEGRADO deve fiscalizar a SUBCONTRATADA no sentido de garantir o cumprimento e a observância da Lei nº 13.709/2018 nos tratamentos de dados pessoais que regem este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PARCEIRO INTEGRADO fica ciente neste ato que o PARCEIRO INTEGRADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar insumos para fiscalizar a atuação do INTEGRADO perante a Lei nº 13.709/2018. Desde logo fica o PARCEIRO INTEGRADOR autorizado a promover essa fiscalização e, caso encontre irregularidades, poderá tomar as medidas cabíveis de notificação e penalização, nos termos contratuais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PARCEIRO INTEGRADO responsabilizar-se-á acaso dê causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PARCEIRO INTEGRADO se obriga a indenizar o PARCIRO INTEGRADOR contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), penalidades e multas, no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra o PARCEIRO INTEGRADOR movido pelos titulares de Dados Pessoais, pela a Autoridade Governamental ou terceiros, que decorram do inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou de qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé do PARCEIRO INTEGRADO que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - O PARCEIRO INTEGRADO obriga-se por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço a: (a) manter em absoluto sigilo todas as informações técnicas, comerciais, financeiras, operacionais e industriais trocadas entre as Partes, por força do presente contrato; (b) fazer uso das informações recebidas do PARCEIRO INTEGRADOR exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento; e (c) não divulgar as informações mencionadas nos itens (a) e (b) acima a terceiros, a qualquer tempo, durante ou a qualquer tempo após a rescisão ou término deste Contrato,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada de Petição
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.11/17
Documento gerado pelo peticionante sob o ID 4479028D2D1D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato e por período indeterminado a contar de seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS – Qualquer tolerância de uma das PARTES quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda desse contrato não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PARCEIRO INTEGRADO não poderá a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas no presente contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do PARCEIRO INTEGRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso venha a ser decretada a nulidade de determina cláusula, condição ou obrigação deste contrato, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica (“Assinatura Eletrônica”) escolhida de comum acordo pelas PARTES. Caso as PARTES optem pela utilização da Assinatura Eletrônica, as PARTES reconhecem e aceitam a legitimidade da Assinatura Eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente instrumento e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes. As PARTES declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente Contrato, sob pena de responsabilidades civil e criminal, sendo a ferramenta por elas escolhida reconhecida como adequada para dar validade à celebração deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As PARTES declaram que leram integralmente o presente contrato e seus anexos, que entendem e concordam com todos os termos, condições e obrigações estabelecidas, os quais estão sujeitos à execução específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaberaí - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para produzir um só efeito, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

Itaberaí-GO, 01 de Abril de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34 - Juntada - 4247902 - D3
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.12/17
Documento gerado pelo peticionamento eletrônico ID 4247902 e assinado digitalmente em 03/03/2026 11:51:27 por AURELIO ARAUJO TOMAZ, ID 1092876254325638731690106150, com certificado A1 emitido por AUTORIDADE CERTIFICADORA SEFAZ v5, com certificado ICP-Brasil, com IP 177.73.0.1 e com chave 1D3C1D-4AB1-BFF5-BA47EDF54B8A

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

_____

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A
PARCEIRO INTEGRADOR

_____

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
PARCEIRO INTEGRADO

Testemunhas:

1º._____
Nome:Romário Ribeiro de Oliveira
CPF: 031.210.561-40

2º._____
Nome: Itamar Silva Cardoso
CPF: 350.275.761-53

Halanna Franciely Costa Rabelo
Assessora Jurídica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4C470028D21D4AB1BFF5BA47EDF54B8A
Status: Concluído
Assunto: SSA | Fomento: Mudança de integrado unidade 317
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Assinaturas: 5
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Gestão de Contratos
Assinatura guiada: Ativado
RODOVIA GO 156, KM 0 - ZONA RURAL
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
ITABERAI, GO 76630-000
Fuso horário: (UTC-04:00) Cuiabá
gestao.contratos@ssa-br.com
Endereço IP: 45.228.32.82

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Gestão de Contratos
Local: DocuSign
01/04/2022 16:18:01
gestao.contratos@ssa-br.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Halanna Franciely Costa Rabelo halanna.rabelo@ssa-br.com Assessora Jurídica São Salvador Alimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Halanna Franciely Costa Rabelo A23F0777442046B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para halanna.rabelo@ssa-br.com Usando endereço IP: 45.228.32.82	Enviado: 01/04/2022 16:22:29 Visualizado: 01/04/2022 16:23:01 Assinado: 01/04/2022 16:23:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/12/2021 13:07:17 ID: d62feec1-a7c9-4702-bfea-c7c0c4577f0a		
Romario Ribeiro de Oliveira romario.ribeiro@ssa-br.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Romario Ribeiro de Oliveira 8C9787FCE53E486... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para romario.ribeiro@ssa-br.com Usando endereço IP: 177.25.230.133 Assinado com o uso do celular	Enviado: 01/04/2022 16:23:09 Visualizado: 01/04/2022 16:40:53 Assinado: 01/04/2022 16:41:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/04/2022 16:40:53 ID: 28f444f3-63c5-4182-9c6a-e0b687808826		
Neuda Aparecida Botelho Rosa neudabrosa@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Neuda Aparecida Botelho Rosa 13209825216A438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para neudabrosa@hotmail.com Usando endereço IP: 45.228.35.235	Enviado: 01/04/2022 16:23:09 Reenviado: 04/04/2022 07:21:36 Visualizado: 04/04/2022 08:31:26 Assinado: 04/04/2022 08:33:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/04/2022 08:28:45 ID: f11b0136-aedb-4284-b3eb-9b7377f6362b		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Itamar Silva Cardoso itamar.cardoso@ssa-br.com Gerente Fomento Integração Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Itamar Silva Cardoso A6E83F0AEE634CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para itamar.cardoso@ssa-br.com Usando endereço IP: 200.173.230.160 Assinado com o uso do celular	Enviado: 01/04/2022 16:23:09 Visualizado: 01/04/2022 16:40:11 Assinado: 01/04/2022 16:41:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/03/2021 07:04:54 ID: b8a0cfdc-6e7b-4d86-8091-fe47eb911566		
Alexandre Goiaz Pinto alexandre.goiaz@ssa-br.com Diretor Vice-Presidente São Salvador Alimentos S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alexandre Goiaz Pinto B07D185E41B24AE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para alexandre.goiaz@ssa-br.com Usando endereço IP: 45.228.32.82	Enviado: 04/04/2022 08:33:13 Visualizado: 04/04/2022 08:54:20 Assinado: 04/04/2022 08:55:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/04/2022 08:54:20 ID: 0cadc72b-dd43-4ac3-962f-f057afdec332		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/04/2022 16:22:29
Entrega certificada	Segurança verificada	04/04/2022 08:54:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/04/2022 08:55:17
Concluído	Segurança verificada	04/04/2022 08:55:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.02.contratodeparceriassagranja.pdf - Pag.15/17

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: gestao.contratos@ssa-br.com

To advise SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gestao.contratos@ssa-br.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gestao.contratos@ssa-br.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to gestao.contratos@ssa-br.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A during the course of your relationship with SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287625432563873169010615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
CAIXA POSTAL 01
CEP: 76280000 BRITANIA GO

Classificação: B 3? RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 440 V | Lim Min: 462,0 V | Lim Max: 458,0 V

A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1431199	2070013577

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/09/2025	29/12/2025	32	28/01/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	21/01/2026	R$*******4.352,54

NOTA FISCAL Nº 174462259 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 31/12/2025 11:36:59

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001744622591029909378
Protocolo de autorização: 352750004776366 - 31/12/2025 às 11:47:36
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 7.434,92 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC - R$ 605,90461
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 29/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	3597,46	0,022405	80,60	3,83	80,6	19%	15,31	0,017082
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3597,46	0,005488	19,74	0,94	19,74	19%	3,75	0,004184
CONSUMO	kWh	3597,46	1,169735	4.208,07	200,29	4208,07	19%	799,53	0,991810
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				44,13					
TOTAL				4.352,54	205,07	4.308,41		818,60	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3489,82	1,04655%	36,49
ICMS	4308,41	19%	818,6
COFINS	3489,82	4,8306%	168,58

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2347880-9	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO		01732	1,000000	3597,46

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	14/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 7.434,92 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 29/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a disponibilização o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação: AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09859 31008.082930 85633.150009 2 13330000435254

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 21/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070013577		REFERÊNCIA: DEZ/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 31/12/2025	NUMERO DE REFERÊNCIA: 2025123936141	ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: MN	CETTED	DATA PROCESSAMENTO: 31/12/2025	NOSSO NUMERO: 109/85310080-8
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 4.352,54
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 2070013577					(-) DESCONTO ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63 FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/ffc87fd0-e652-46d6-b245-d3b99b1889f05204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202512339361416304313CF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
CAIXA POSTAL 01
CEP: 76280000 BARIANA GO

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL
Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V | Lim Min: 402,0 V | Lim Max: 458,0 V

A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1431199	2070013577

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/10/2025	27/11/2025	30	29/12/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	16/12/2025	R$*******2.806,79

NOTA FISCAL Nº 170798644 - SERIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 29/11/2025 16:02:18
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso:
52251101543032000104660001707986441015027177
Protocolo de autorização: 352750003870154? - 29/11/2025 às 16:11:26
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.628,13 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 9/2025: VRC = R$ 504,64544
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	277,99	0,060362	131,47	9,28	131,47	19%	24,98	0,044630
CONSUMO	kWh	277,99	1,206969	2.627,02	185,53	2627,02	19%	499,13	0,891810
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				48,30					
TOTAL				2.806,79	194,83	2.758,49		524,11	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	2234,38	1,557%	34,66
ICMS	2758,49	19%	524,11
COFINS	2234,38	7,1683%	160,17

CONSUMO kWh

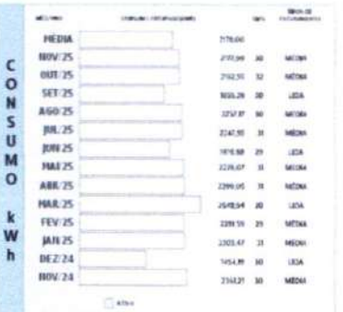

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2347050-3	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	35754	35942	1,000000	277,99

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	09/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.628,13 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09826 26626.802933 85633.150009 1 12970000280679

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 16/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	UNIDADE CONSUMIDORA: 2070013577		REFERÊNCIA: NOV/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 29/11/2025	NUMERO DE REFERÊNCIA: 2025113586955	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE	DATA PROCESSAMENTO: 29/11/2025	NOSSO NUMERO: 109/82266268-0
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.806,79
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 2070013577					(-) DESCONTO ABATIMENTO
					(+) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555apl.itau/pix/qr/v2/1bdb53c1-94c0-4373-a38f-a4f8f79eb84a5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503520251135869556304375E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
CAIXA POSTAL: 01
CEP: 76280000 BRITANIA GO

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFASICO

Tensão Nominal Disp: 440 V | Lim Min: 402,0 V | Lim Max: 458,0 V

A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1431199	2070013577

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	17/11/2025	R$******2.530,04

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/09/2025	28/10/2025	32	27/11/2025

NOTA FISCAL Nº 166930867 - SÉRIE: 0 / DATA DE EMISSÃO: 31/10/2025 10:37:57
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso:
52251031543032000104660001669308670316989730
Protocolo de autorização: 352750003513525 - 31/10/2025 às 10:47:02
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.098,09 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 8/2025. VRC - R$ 6061,7143
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 16,55% REH 3.544/2025 VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	2192,55	0,096242	145,24	10,44	145,24	19%	27,6	0,048897
CONSUMO	kWh	2192,55	1,053775	2.310,45	166,01	2310,45	19%	438,99	0,777841
ITENS FINANCEIROS									
ATUAL. MONETÁRIA (LC 194/22)				-4,91					
CONTRIB. ILUM. PUBLICA - MUNICIPAL				56,64					
DEV. ICMS PRO RATA (LC 194/22)				-36,18					
JUROS MORATORIA				28,07					
JUROS DE MORA (LC 194/22)				-16,05					
MULTA - 08/2025.				46,78					
TOTAL				2.530,04	176,45	2.455,69		466,58	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1989,11	1,5795%	31,42
ICMS	2455,69	19%	466,58
COFINS	1989,11	7,2912%	145,03

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2247960-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	85764	85957	1,000000	2192,55

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	10/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.098,09 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e telefones de orelhão e celular, dias úteis das 8h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 737 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09792 47334.932937 85633.150009 3 12680000253004

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 17/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070013577	REFERÊNCIA: OUT/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 31/10/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20251048181S0	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CIP / TED	DATA PROCESSAMENTO: 31/10/2025	NOSSO NÚMERO: 109/79473349-3
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.530,04
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 2070013577					(-) DESCONTO/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63 FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021227770014br.gov.bcb.pix/555api.itau/pix/qr/v2/144d0c33-00d9-4e0a-8d2f-103b6781e9845204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513702510481815063047D0C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V — Lim Mín: 12.858 V — Lim Máx: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	410019471

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/11/2025	26/12/2025	31	26/01/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	19/01/2026	R$*******1.410,75

NOTA FISCAL Nº 174331271 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/12/2025 19:12:38
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251209545305000104660000174331271029970337
Protocolo de autorização: 352250004743250 - 30/12/2025 as 19:21:22
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 10.771,78 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC = R$ 589,36080
CONFORME RES 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 09/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM: https://go-equatorialenergia.com.br
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 27/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
BDC BANDEIRA AMARELA	kWh	2251,77	0,020725	46,68	2,23	46,68	19%	8,87	0,019809
BDC BANDEIRA VERMELHA	kWh	2251,77	0,009441	21,26	1,01	21,26	19%	4,04	0,007198
CONSUMO	kWh	2251,77	1,169735	2633,97	125,37	2633,97	19%	500,45	0,866810
ITENS FINANCEIROS									
COMPENSAÇÃO DE BC MENSAL				-41,28177					
TOTAL				10.771,78	826,60	2.708,92		513,36	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	2188,56	1,0455%	22,88
ICMS	2701,92	19%	513,36
COFINS	2188,56	4,8306%	105,72

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	12/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 10.771,78 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 27/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3245-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do cedente geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou do cedente geradora de receber uma compensação caso tenham violado os limites de continuidade estabelecidos, mesmo a unidade consumidora ou cedente geradora

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09859 23775.552930 85633.150009 1 13310000141075

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 19/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471	REFERÊNCIA: DEZ/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 31/12/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025123716016	ESPÉCIE DOCUMENTO/AU: MN	CE/TED	DATA PROCESSAMENTO: 31/12/2025	NOSSO NÚMERO: 109/85237755-5
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.410,75
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202					(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15 FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/e57807f1-24f9-4845-ab53-3526afdc3fd0e5204000053039865802BR5919EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62070503***6304F3F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V — Lim Min: 12.834 V — Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio: 1186492
Unidade Consumidora: 410019471

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	12/12/2025	R$*******3.889,95

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/08/2025	25/11/2025	31	26/12/2025

NOTA FISCAL Nº 170653481 - SERIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 29/11/2025 09:42:41
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251109543032000104660000170653481013720305
Protocolo de autorização: 352750003858996?? - 29/11/2025 às 09:48:29
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 6.881,83 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 9/2025. VRC = R$ 584,67867.
CONFORME RGN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25.
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 20/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3071,34	0,060362	185,39	13,09	185,39	19%	35,22	0,0544630
CONSUMO	kWh	3071,34	1,206169	3.704,56	261,64	3704,56	19%	703,87	0,950880
TOTAL				3.889,95	274,73	3.889,95		739,09	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3150,86	1,557%	46,87
ICMS	3889,95	19%	739,09
COFINS	3150,86	7,168%	225,86

CONSUMO kWh

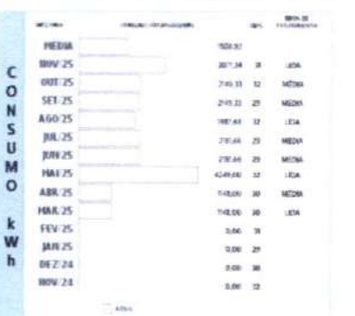

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	3071,34

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	05/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 6.881,83 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 20/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o fornecimento, da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso seus limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora [illegible]

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Agência Goiana de Regulação: AGR 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09826 17210.322933 85633.150009 4 12930000388995

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471
REFERÊNCIA: NOV/2025
DATA DOCUMENTO: 29/11/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025113367407
ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN
CE ITED
DATA PROCESSAMENTO: 29/11/2025
USO DO BANCO
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE
VALOR
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

(=) VENCIMENTO: 12/12/2025
(=) AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
(=) NOSSO NÚMERO: 109/82172103-2
(=) VALOR DOCUMENTO: 3.889,95
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/668adf13-368b-49a0-9f9b-4b9c02733e6152040000530398658028R5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503320251133674076304434

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.6/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA CAMPOS A...TO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B 32 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.834 V | Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.030.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	410019471

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	13/11/2025	R$*******2.376,79

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/09/2025	25/10/2025	32	25/11/2025

NOTA FISCAL Nº 000135417 - SÉRIE D / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025 15:53:09

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251003543032000104660001666835417080489031
Protocolo de autorização: 352250003501618 - 30/10/2025 às 15:57:40
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.505,04 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2025. VRC = R$ 540,65890
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 18,53% REH 3.544/2025 VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 21/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	2.949,33	0,070579	208,18	18,59	189,59	19%	36,02	0,070579
CONSUMO	kWh	2.949,33	1,005246	2.965,09	264,80	2.700,29	19%	513,06	1,005246
TOTAL				3.173,27	283,39	2.889,88		549,08	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1925,2	1,5196%	30,41
ICMS	2376,79	19%	451,59
COFINS	1925,2	7,2912%	140,37

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO	65890	68839	1,000000	2949,33

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	06/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.505,04 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 21/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Contratação Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 7h00 às 19h.
Agência Goiana de Regulação: AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09792 37989.012937 85633.150009 2 12640000237679

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471
REFERÊNCIA: OUT/2025
DATA DOCUMENTO: 30/10/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025104225880
ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN
CE | TED
DATA PROCESSAMENTO: 30/10/2025
USO DO BANCO
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE
VALOR

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.030.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

(=) VENCIMENTO: 13/11/2025
AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO
NOSSO NÚMERO: 109/79379890-1
(=) VALOR DOCUMENTO: 2.376,79
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555apl.itau/pix/qr/v2/33079ede-a58a-4d16-9eaf-a70ec0aaf13d5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202510425880630448F05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.834 V | Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	410019471

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
SET/2025	14/10/2025	R$*******2.360,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/08/2025	23/09/2025	29	25/10/2025

NOTA FISCAL Nº 162772145 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 27/09/2025 17:39:46
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52250901543032000104660000162772145103721164
Protocolo de autorização: 352750003145653 - 27/09/2025 às 17:45:34
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: I FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.144,52 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 7/2025. VRC = R$ 593,42243
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA - CÓD DA DISTRIBUIDORA - DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÁREA DO USUÁRIO DO SITE DA EQUATORIAL INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE OS VALORES PAGOS RELATIVOS À ENERGIA, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS ITENS COBRADOS NAS FATURAS
3407/24
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 22/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	2949,33	0,101814	218,83	7,95	218,83	19%	41,58	0,074210
CONSUMO	kWh	2949,33	0,964151	2.072,28	75,29	2072,28	19%	393,73	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				24,14					
MULTA - 07/2025				85,27					
TOTAL				2.360,52	83,25	2.291,11		435,31	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1855,8	0,798%	14,81
ICMS	2291,11	19%	435,31
COFINS	1855,8	3,68788%	68,44

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO	45890	48839	1,000000	2949,33

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	07/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: I FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.144,52 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 22/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o ressarcimento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09768 12545.722931 85633.150009 5 12340000236052

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 14/10/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471
REFERÊNCIA: SET/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 27/09/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025093502634
ESPÉCIE DOCUMENTO: DM
ACEITE: N
DATA PROCESSAMENTO: 27/09/2025
NOSSO NÚMERO: 109/76125457-2
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 2.360,52
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/dd05c1c2-7231-4c27-90cc-4e3137600ff5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503***63042E08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100 549 420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goias - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Mín: 12.834 V | Lim Máx: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	410019471

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
AGO/2025	15/09/2025	R$*******2.144,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/05/2025	25/08/2025	32	23/09/2025

NOTA FISCAL Nº 159194227 - SÉRIE: 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/08/2025 07:39:38

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso:
52250805430320001046600015919422710461236792
Protocolo de autorização: 352250002795391 - 30/08/2025 às 07:57:34
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 7/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.263,39 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE – 6/2025. VRC – R$ 593,42/kW
348012H
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 23/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	7887,68	0,090750	180,40	4,4	180,4	19%	34,28	0,017301
CONSUMO	kWh	7887,68	0,949586	1.887,31	46,05	1887,31	19%	358,59	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				37,38					
MULTA - 06/2025				45,63					
TOTAL				2.144,52	50,45	2.067,71		392,86	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1674,84	0,5358%	8,97
ICMS	2067,71	19%	392,86
COFINS	1674,84	2,4769%	41,48

CONSUMO kWh

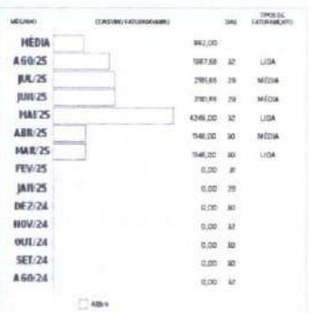

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1035631-1	ENERGIA ATIVA - KWH	PMCD		22950	1,000000	1887,68

Reservado ao Fisco		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	08/09/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 7/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.263,39 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 23/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp (62) 3243-2020

DÉBITOS
É direito do consumidor ou do central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos valores SAC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais, multiplos a unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09735 35626.642934 85633.150009 6 12050000214452

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 15/09/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471
REFERÊNCIA: AGO/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 30/08/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20250842754S1
ESPÉCIE DOCUMENTO/VAS: MN
CE / TED:
DATA PROCESSAMENTO: 30/08/2025
NOSSO NÚMERO: 109/73358266-4
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 2.144,52
(-) DESCONTO ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/a7cc950-1b47-48d6-9e96-ad7a0a946e2b5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202508427545816304A34A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL
Tipo de fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 220 V | Lim Min: 200,2 V | Lim Max: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10038476710

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	22/12/2025	R$******3.684,25

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/09/2025	05/12/2025	32	05/01/2026

NOTA FISCAL Nº 172024427 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 10/12/2025 22:06:54

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
52251205430320001046600017202442710112184 38

Protocolo de autorização: 352250003943019 7 - 10/12/2025 às 22:20:08
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 19.220,97 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2025. VRC = R$ 982,14749
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 30/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota. ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	3272,84	0,003555	11,63	0,6	11,63	12%	1,4	0,002945
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3272,84	0,045461	148,79	7,69	148,79	12%	17,85	0,037656
CONSUMO	kWh	3272,84	1,076688	3.523,83	182,22	3523,83	12%	422,86	0,991810
TOTAL				3.684,25	190,51	3.684,25		442,11	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3242,14	1,0455%	33,9
ICMS	3684,25	12%	442,11
COFINS	3242,14	4,8306%	156,61

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
13010102-4	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO		74017	1,000000	3272,84

Reservado ao Fisco
Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	15/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 19.220,97 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 30/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 7:00 às 19h.
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09834 32320.772935 85633.150009 6 13030000368425

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 22/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10038476710
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 11/12/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025117196640
ESPÉCIE DOCUMENTO (=): MN
(-) IOF:
DATA PROCESSAMENTO: 11/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/83323207-7
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 3.684,25
(-) DESCONTO/ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0672127487

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO:
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CODIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555spi.itau/pix/qr/v2/0fd4daa0-9fa5-4f42-87a4-e94a55f6cc1a5204000053039865807BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202511719664063049BFD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DFe/SE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V | Lim Max: 200,2 V | Lim Max: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10038476710

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/10/2025	03/11/2025	32	05/12/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	21/11/2025	R$*******3.980,43

NOTA FISCAL Nº 168232461 - SÉRIE: 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/11/2025 18:10:29

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251101543032000104660001682324671075206870
Protocolo de autorização: 352250003584238 5 - 08/11/2025 às 18:13:25
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 15.240,54 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 9/2025. VRC = R$ 3.167,76751
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 18,55% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 28/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3762,39	0,055560	209,04	16,04	209,04	12%	25,08	0,044630
CONSUMO	kWh	3762,39	1,002893	3.771,39	289,38	3771,39	12%	452,57	0,805193
TOTAL				3.980,43	305,42	3.980,43		477,65	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3502,78	1,5515%	54,33
ICMS	3980,43	12%	477,65
COFINS	3502,78	7,1683%	251,09

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	13/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 15.240,54 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 28/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou de central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais, relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 737 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09800 18723.672939 85633.150009 1 12720000398043

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 21/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10038476710
REFERÊNCIA: NOV/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 10/11/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025106904572
ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN
CE - TED:
DATA PROCESSAMENTO: 10/11/2025
NOSSO NÚMERO: 109/80187236-7
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 3.980,43
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 067212748 7
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/70c95eff-aa0f-4bb7-9c4f-08318a3705675204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170505122025106904572630 4BC57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V | Lim Mín: 200,2 V | Lim Max: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negocio: 1186492
Unidade Consumidora: 10038476710

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	21/10/2025	R$*******3.813,82

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/09/2025	02/10/2025	30	03/11/2025

NOTA FISCAL Nº 164645760 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 10/10/2025 08:29:31
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251001543032000104660001646457601025055017
Protocolo de autorização: 352250003743089 - 10/10/2025 às 08:34:09
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 11.426,72 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 8/2025: VRC = R$ 1345,02409
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÁREA DO USUÁRIO DO SITE DA EQUATORIAL INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE OS VALORES PAGOS RELATIVOS À ENERGIA, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS ITENS COBRADOS NAS FATURAS.
3407/24
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 29/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3610,77	0,095386	344,42	26,89	344,42	12%	41,33	0,076494
CONSUMO	kWh	3610,77	0,930160	3.358,59	262,19	3358,59	12%	403,03	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				32,59					
MULTA - 08/2025.				78,22					
TOTAL				3.813,82	289,08	3.703,01		444,36	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3258,65	1,5795%	51,47
ICMS	3703,01	12%	444,36
COFINS	3258,65	7,2912%	237,59

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1186492-4	ENERGIA ATIVA - KWH	UNICO	64150	67760	1,000000	3610,77

Reservado ao Fisco
Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	14/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 11.426,72 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 29/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do cessionário gerador de solicitar a distribuidora o (re)alinhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou do cessionário gerador de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais, estabelecidos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09776 37652.352933 85633.150009 4 12410000381382

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 21/10/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 10038476710	REFERÊNCIA: OUT/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 10/10/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025097722590	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	CE / TED	DATA PROCESSAMENTO: 10/10/2025	NOSSO NÚMERO: 109/77376523-5
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 3.813,82

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 067227487

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/7dd3a513-c3b9-4246-971b-cd500fb44aa6520400005303986540[illegible]5802BR5915EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170515170250977225906304AF7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE SE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B 32 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 220 V — Lim Mín: 200,2 V — Lim Max: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10038476710

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/06/2025	02/09/2025	31	02/10/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
SET/2025	17/09/2025	R$******11.426,72

NOTA FISCAL Nº 360351065 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/09/2025 18:09:45
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52250901543032000104660000603510651034279202
Protocolo de autorização: 352750003810680 - 08/09/2025 às 18:13:49
CFOP: 5256 "Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025 VALOR TOTAL: R$ 3.911,22 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3407/24
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	11643,99	0,093715	1.091,40	43,08	1091,4	12%	130,97	0,0787/70
CONSUMO	kWh	11645,99	0,887457	10.335,32	407,99	10335,32	12%	1240,24	0,745930
TOTAL				11.426,72	451,07	11.426,72		1.371,21	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	10055,51	0,798%	80,24
ICMS	11426,72	12%	1371,21
COFINS	10055,51	3,68788%	370,83

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	ENERGIA KWH - KWH	ÚNICO		64169	1,000000	1645,99

Reservado ao Fisco
Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	10/09/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025 VALOR TOTAL: R$ 3.911,22 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do centro gerador se opor à distribuidora o desligamento da geração dos municípios DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou do centro gerador se opor à distribuidora o desligamento da geração dos municípios DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09743 25455.692936 85633.150009 7 12070001142672

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 17/09/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	UNIDADE CONSUMIDORA: 10038476710		REFERÊNCIA: SET/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 08/09/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025086963415	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	CETTED	DATA PROCESSAMENTO: 08/09/2025
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR

NOSSO NÚMERO: 109/74254556-9
(=) VALOR DOCUMENTO: 11.426,72
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0672127487

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/e9fa8342-b799-4c3f-b753-0749d7bb79c2520400005303986580278915EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202508696341563048311

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A A4 RURAL - AGROINDUSTRIAL THS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

Tensão Nominal Disp: 13800 V — Lim Mín: 12.834 V — Lim Máx: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 113128720
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 1 %

Secador

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10038917066

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
FEV/2026	20/02/2026	R$******10.735,24

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/12/2025	31/01/2026	31	28/02/2026

NOTA FISCAL Nº 179613202 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2026 07:58:56

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52260201643032000104660001796132021008865068
Protocolo de autorização: 352260000493748 - 09/02/2026 às 17:53:59
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (2/2026) KWH: UC 10038917066 - P-7.166, FP-29.512,28, HR-0,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10038917066 - P-0,00, FP-0,00, HR-0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH 9.468,89, SALDO KWH: P-0,00, FP-13.312,11, HR-0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10038917066 - 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 12/2025. VRC - R$ 3.322,98144
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO FP SCEE - TUSD	kWh	5114,64	0,173951	889,70	17,73	889,7	12%	106,76	0,149610
CONSUMO HR SCEE - TUSD	kWh	2547,62	0,173951	443,16	8,84	443,16	12%	53,18	0,149610
CONSUMO P SCEE - TUSD	kWh	1806,63	1,925623	3.478,89	69,35	3478,89	12%	417,47	1,656860
PARCELA TE FP SCEE	kWh	5114,64	0,046706	238,88	4,76	238,88	12%	28,67	0,040170
PARCELA TE HR SCEE	kWh	2547,62	0,046706	118,99	2,37	118,99	12%	14,28	0,040170
PARCELA TE P SCEE	kWh	1806,63	0,046706	84,38	1,68	84,38	12%	10,13	0,040170
DEMANDA	kW	91,918	30,321307	2.787,26	55,57	2787,26	12%	334,47	26,080000
DEMANDA GERAÇÃO	kW	133,082	15,126771	2.013,10	40,13	2013,1	12%	241,57	13,010000
DEMANDA ULTRAPASSAGEM	kW	46,918	60,646615	2.845,42	56,73	2845,42	12%	341,45	52,160000
DMCR	kVar	20,4586	30,321307	620,37	12,37	620,37	12%	74,44	26,080000
INJEÇÃO SCEE FP - TE - GD II 2	kWh	5114,64	0,046706	-238,88	-4,76	-238,88	12%	-28,67	0,040170
INJEÇÃO SCEE FP - TUSD - GD II 2	kWh	5114,64	0,173951	-889,70	-17,73	-889,7	12%	-106,76	0,149610
INJEÇÃO SCEE HR - TE - GD II 2	kWh	2547,62	0,046706	-118,99	-2,37	-118,99	12%	-14,28	0,040170
INJEÇÃO SCEE HR - TUSD - GD II 2	kWh	2547,62	0,173951	-443,16	-8,84	-443,16	12%	-53,18	0,149610
INJEÇÃO SCEE P - TE - GD II 2	kWh	1806,63	0,046706	-84,38	-1,68	-84,38	12%	-10,13	0,040170
INJEÇÃO SCEE P - TUSD - GD II 2	kWh	1806,63	1,925623	-1.478,89	-69,35	-3478,89	12%	-417,47	1,656860
UFER FP	kVArh	2588,83	0,376878	975,67	19,45	975,67	12%	117,08	0,324340
UFER P	kVArh	488,38	0,376878	184,06	3,67	184,06	12%	22,09	0,324340
BENEFICIO TARIFARIO BRUTO SCEE				3.225,02					

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	9294,78	0,4036%	33,31
ICMS	9425,83	12%	1131,1
COFINS	9294,78	1,6638%	154,6

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	45
DEMANDA GERAÇÃO - kW	225

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	738120	812651	0,024000	1806,63	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	031162	033272	2,400000	5114,64	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	017505	018556	2,400000	2547,62	13775400-1
DEMANDA - KW	PONTA	011973	012921	0,096000	91,918	13775400-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	015397	016311	0,096000	88,6294	13775400-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	011877	012743	0,096000	83,9673	13775400-1
UFER	PONTA	104470	124618	0,024000	488,38	13775400-1
UFER	FORA PONTA	010666	011734	2,400000	2588,83	13775400-1
UFER	RESERVADO	000003	000003	2,400000	0	13775400-1
DMCR	PONTA	045614	050250	0,024000	112,3766	13775400-1
DMCR	FORA PONTA	073576	078127	0,024000	110,3162	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	059207	062223	0,024000	71,66	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	177034	189455	2,400000	29912,29	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000180	000180	2,400000	0	13775400-1
ENERGIA GERACAO - KWH	INTERMEDIÁRI					13775400-1

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 53,08.Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	305,45
Média dos 12 meses (KWh):	10531,95
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
11/02/2026
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 10/2025 A 1/2026 VALOR TOTAL: R$ 19.644,47 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 26/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

83630000107-7 35240009014-3 10000802260-8 00821275542-8

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S A.

83630000107-7 35240009014-3 10000802260-8 00821275542-8

PAGADOR / CPF:
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757 ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
01/02/2026	2026014100008	FEV/2026	20/02/2026	10.735,24

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
0821275542	Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0821275542

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

836300001077 35240009014 3 10000802260 8 00821275542 8

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136cccaf607-184c-4395-8a4e-a0d2c112d1445204000053039865404810735.2458028859916LQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA621705832026014100008630 4F450

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A A4 RURAL - AGROINDUSTRIAL THS_VERDE
Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V Lim Min: 12.834 V Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 113128720
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 1 %

Secador

Parceiro de Negócio: 1186492
Unidade Consumidora: 10038917066

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	27/01/2026	R$*******4.457,12

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

NOTA FISCAL Nº 176117212 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/01/2026 22:17:32

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260107543032000104660007176111212101030330

Protocolo de autorização: 352260000103957 - 14/01/2026 às 22:18:53
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (1/2026) KWH: UC 10038917066 - P=70,66; FP=27.205,20; HR=0,00; EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10038917066 - P=0,00; FP=0 DIC; HR=0,00; CRÉDITO RECEBIDO KWH 2.026,11; SALDO KWH: P=0,00; FP=13.332,11; HR=0,00; SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00; SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00; CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10038917066 = 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2025 VRC = R$ 3.875,95295
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 08/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
BENEFICIO TARIFARIO BRUTO SCEE				741,37					
CONSUMO FP SCEE - TUSD	kWh	705,38	0,173750	122,56	2,32	122,56	12%	14,71	0,149610
CONSUMO HR SCEE - TUSD	kWh	952,63	0,173750	165,52	3,14	165,52	12%	19,86	0,149610
CONSUMO P SCEE - TUSD	kWh	368,1	1,923391	708,00	13,41	708	12%	84,96	1,656860
INJEÇÃO SCEE FP - TE - GD II 2	kWh	705,38	0,046651	-32,91	-0,62	-32,91	12%	-3,95	0,040170
INJEÇÃO SCEE HR - TE - GD II 2	kWh	952,63	0,046651	-44,44	-0,84	-44,44	12%	-5,33	0,040170
INJEÇÃO SCEE HR - TUSD - GD II 2	kWh	952,63	0,173750	-165,52	-3,14	-165,52	12%	-19,86	0,149610
INJEÇÃO SCEE P - TE - GD II 2	kWh	368,1	0,046651	-17,17	-0,33	-17,17	12%	-2,06	0,040170
PARCELA TE FP SCEE	kWh	705,38	0,046651	32,91	0,62	32,91	12%	3,95	0,040170
PARCELA TE HR SCEE	kWh	952,63	0,046651	44,44	0,84	44,44	12%	5,33	0,040170
PARCELA TE P SCEE	kWh	368,1	0,046651	17,17	0,33	17,17	12%	2,06	0,040170
DEMANDA	kW	18,3254	30,288165	555,04	10,52	555,04	12%	66,6	26,080000
DEMANDA GERAÇÃO	kW	206,6746	15,109241	3.122,70	59,13	3122,7	12%	374,72	13,010000
INJEÇÃO SCEE FP - TUSD - GD II 2	kWh	705,38	0,173750	-122,56	-2,32	-122,56	12%	-14,71	0,149610
INJEÇÃO SCEE P - TUSD - GD II 2	kWh	368,1	1,923391	-708,00	-13,41	-708	12%	-84,96	1,656860
UFER FP	kVArh	2,42	0,376441	0,91	0,01	0,91	12%	0,11	0,324140
PARC INJET P S/DESC - TUSD - 32,43% - GD II 2	kWh	368,1	0,537092	197,70					0,537092
PARC INJET S/ DESC RET 13/22				15,59					
ITENS FINANCEIROS									
BENEFICIO TARIFÁRIO LÍQUIDO SCEE				-741,37					

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3237,21	0,3819%	12,36
ICMS	3676,65	12%	441,44
COFINS	3237,21	1,770%	57,3

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	45
DEMANDA GERAÇÃO - kW	225

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	722934	738120	0,024000	368,1	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	030871	031882	2,400000	705,38	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	017712	017505	2,400000	952,63	13775400-1
DEMANDA - KW	PONTA	011818	011973	0,096000	15,0286	13775400-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	015208	015397	0,096000	18,3254	13775400-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	011781	011877	0,096000	11,2473	13775400-1
UFER	PONTA	104470	104470	0,024000	0	13775400-1
UFER	FORA PONTA	010665	010666	2,400000	2,42	13775400-1
UFER	RESERVADO	000003	000003	2,400000	0	13775400-1
DMCR	PONTA	045614	045614	0,024000	0	13775400-1
DMCR	FORA PONTA	073384	073576	0,024000	4,654	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	056233	059207	0,024000	70,66	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	165584	171034	2,400000	27205,2	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000180	000180	2,400000	0	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					13775400-1

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 11.34.Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	65,36
Média dos 12 meses (KWh):	10251,96
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
19/01/2026
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 10/2025 A 12/2025 VALOR TOTAL: R$ 15.187,35 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 03/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

83600000044-5 57120009005-8 44600301260-1 00821275542-8

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S.A.

83600000044-5 57120009005-8 44600301260-1 00821275542-8

PAGADOR / CPF:
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757 ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
01/01/2026	2026005446003	JAN/2026	27/01/2026	4.457,12

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
0821275542	Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0821275542

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

83600000044 5 57120009005 8 44600301260 1 00821275542 8

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136cccaaf607-184c-4395-8a4e-a0d2c112d64452040000530398654074575 25802BR5911EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62070503***6304D7BF1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A A4 RURAL - AGROINDUSTRIAL THS_VERDE | Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.858 V | Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 113128720
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 1 %

Secador

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10038917066

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	23/12/2025	R$*******3.984,08

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

NOTA FISCAL Nº 172104634 - SÉRIE D / DATA DE EMISSÃO: 11/12/2025 17:32:47

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001721046341079220435
Protocolo de autorização: 352250001986089 - 11/12/2025 às 17:33:57
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (12/2025) KWH: UC 10038917066 : P=11,85, FP=27.024,62, HR=2,37 EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10038917066 : P=0,00, FP=0,00, HR=0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH 2.127,87, SALDO KWH: P=0,00, FP=13.312,11, HR=0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10038917066 = 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2025. VRC = R$ 3.993,69402
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/07/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA - CÓD DA DISTRIBUIDORA - DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
BENEFICIO TARIFÁRIO BRUTO SCEE				706,59					
CONSUMO FP SCEE - TUSD	kWh	824,16	0,180625	148,86	7,7	148,86	12%	17,86	0,149610
CONSUMO HR SCEE - TUSD	kWh	991,41	0,180625	179,07	9,26	179,07	12%	21,49	0,149610
CONSUMO P SCEE - TUSD	kWh	312,3	1,999492	624,44	32,29	624,44	12%	74,93	1,656860
INJEÇÃO SCEE HR - TE - GD II 2	kWh	991,41	0,048497	-48,08	-2,48	-48,08	12%	-5,77	0,040170
INJEÇÃO SCEE P - TE - GD II 2	kWh	312,3	0,048497	-15,15	-0,78	-15,15	12%	-1,82	0,040170
INJEÇÃO SCEE P - TUSD - GD II 2	kWh	312,3	1,999492	-624,44	-32,29	-624,44	12%	-74,93	1,656860
PARCELA TE FP SCEE	kWh	824,16	0,048497	39,97	2,07	39,97	12%	4,8	0,040170
PARCELA TE HR SCEE	kWh	991,41	0,048497	48,08	2,48	48,08	12%	5,77	0,040170
PARCELA TE P SCEE	kWh	312,3	0,048497	15,15	0,78	15,15	12%	1,82	0,040170
DEMANDA	kW	22,8825	31,486544	720,49	37,26	720,49	12%	86,46	26,080000
DEMANDA GERAÇÃO	kW	147,936	15,707052	2.323,64	120,16	2323,64	12%	278,84	13,010000
INJEÇÃO SCEE FP - TE - GD II 2	kWh	824,16	0,048497	-39,97	-2,07	-39,97	12%	-4,8	0,040170
INJEÇÃO SCEE FP - TUSD - GD II 2	kWh	824,16	0,180625	-148,86	-7,7	-148,86	12%	-17,86	0,149610
INJEÇÃO SCEE HR - TUSD - GD II 2	kWh	991,41	0,180625	-179,07	-9,26	-179,07	12%	-21,49	0,149610
UFER FP	kVArh	16,96	0,391335	6,64	0,34	6,64	12%	0,8	0,324140
UFER HR	kVArh	2,42	0,391335	0,95	0,05	0,95	12%	0,11	0,324140
UFER P	kVArh	0,33	0,391335	0,13	0,01	0,13	12%	0,02	0,324140
PARC INJET P S/DESC - TUSD - 32,43% - GD II 2	kWh	312,3	0,537092	167,73					0,537092

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3434,52	1,0455%	35,91
ICMS	3051,85	12%	366,22
COFINS	3434,52	4,8306%	165,91

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	45
DEMANDA GERAÇÃO - kW	225

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	710050	722934	0,024000	312,3	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	030531	030871	2,400000	824,16	13775400-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	016703	017112	2,400000	991,41	13775400-1
DEMANDA - KW	PONTA	011630	011818	0,096000	18,2284	13775400-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	014972	015208	0,096000	22,8825	13775400-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	011570	011761	0,096000	18,5193	13775400-1
UFER	PONTA	104456	104470	0,024000	0,33	13775400-1
UFER	FORA PONTA	010658	010665	2,400000	16,96	13775400-1
UFER	RESERVADO	000002	000003	2,400000	2,42	13775400-1
DMCR	PONTA	044996	045614	0,024000	14,9803	13775400-1
DMCR	FORA PONTA	072743	073384	0,024000	15,5378	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	055734	056233	0,024000	11,85	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	154210	165584	2,400000	27024,62	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000179	000180	2,400000	2,37	13775400-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					13775400-1

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 28.11.Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	70,93
Média dos 12 meses (KWh):	10.235,89
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
16/12/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 21.888,34 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 31/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

83640000039-1 84080009117-4 73261612250-1 00821275542-8

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S.A.

83640000039-1 84080009117-4 73261612250-1 00821275542-8

PAGADOR / CPF:
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. 00, L. 00, S/N, - -16.02587,-49.7728757 ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
01/12/2025	2025117732616	DEZ/2025	23/12/2025	3.984,08

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
0821275542	Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0821275542

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

836400000391 840800091174 732616122501 008212755428

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136cccaf607-184c-4395-8a4e-a0d2c112d144520400005303986540739840858028R5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA6217051320251117732616630480B3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V — Lim Min: 200,2 V — Lim Max: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10008540517

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	22/12/2025	R$*******9.557,66

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/09/2025	05/12/2025	32	05/01/2026

NOTA FISCAL Nº 17.2024129 - SERIE D / DATA DE EMISSÃO: 10/12/2025 22:06:54

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251085430320001866000172024429100702531
Protocolo de autorização: 352750003943019 3 - 10/12/2025 às 22:20:08
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 21.772,21 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2025. VRC = R$ 1.708,07172
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA - CÓD DA DISTRIBUIDORA - DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 30/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	8335,92	0,003555	29,63	1,53	29,63	12%	3,56	0,002945
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	8335,92	0,045461	378,96	19,6	378,96	12%	45,48	0,037656
CONSUMO	kWh	8335,92	1,076688	8.975,19	464,11	8975,19	12%	1077,02	0,894810
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA.				45,08					
MULTA - 10/2025.				128,80					
TOTAL				9.557,66	485,23	9.383,78		1.126,05	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	8257,72	1,0455%	86,33
ICMS	9383,78	12%	1126,05
COFINS	8257,72	4,8306%	398,9

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
13455440-0	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO		41280	1.000000	8335,92

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALÍNEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	15/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 21.772,21 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 30/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do seu representante legal ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09834 31356.192935 85633.150009 4 13030000955766

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 22/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 10008540517		REFERÊNCIA: DEZ/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 11/12/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025117196629	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE	DATA PROCESSAMENTO: 11/12/2025	NOSSO NÚMERO: 109/83313561-9
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 9.557,66

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0142447234

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A ZONA RURAL CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/b943d568-2278-47c0-a612-7f23c9c9dd725204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503202511179662963045341C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.17/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 220 V | Lim Min: 200,2 V | Lim Max: 238,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10008540517

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/10/2025	03/11/2025	32	05/12/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	20/11/2025	R$*******7.188,28

NOTA FISCAL Nº 168.132.463 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/11/2025 18:10:29
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
Chave de acesso:
52251101541403200010466000168232463101341165
Protocolo de autorização: 352250003584240 5 - 08/11/2025 as 18:13:25
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 9/2025. VRC = R$ 1.043.025,20
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 16,55% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	6794,52	0,055560	377,50	28,96	377,5	12%	45,3	0,044630
CONSUMO	kWh	6794,52	1,002393	6.810,78	522,59	6810,78	12%	817,29	0,805193
TOTAL				7.188,28	551,55	7.188,28		862,59	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	6325,69	1,561%	98,71
ICMS	7188,28	12%	862,59
COFINS	6325,69	7,168%	453,44

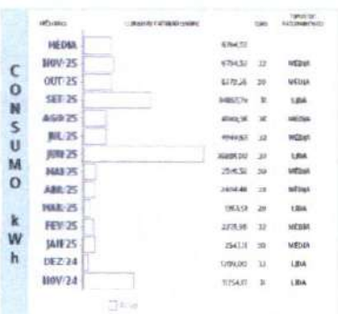

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
13493440-0	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	19850	26645	1,000000	6794,52

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	13/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 10/2025. VALOR TOTAL: R$ 21.153,74 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 28/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3249-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de cambal genérico de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou de cambal genérico de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais vigentes, a unidade consumidora ou central geradora.

Diretoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis (a segunda é sexta, das 7h30 às 18h)
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09800 17159.702939 85633.150009 8 12710000718828

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 20/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10008540517
REFERÊNCIA: NOV/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 10/11/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025106904563
ESPÉCIE DOCUMENTO: MN
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 10/11/2025
NOSSO NÚMERO: 109/80075/87-0
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 7.188,28
(-) DESCONTO/ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0142447234

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A ZONA RURAL CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/58fb2728-c638-42e2-ab2a-09d06c7a8a685204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62070503***6304377E2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Distr: 220 V — Lim Mín: 200,2 V — Lim Máx: 231,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A
ZONA RURAL
CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10008540517

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
SET/2025	20/09/2025	R$******14.583,93

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/06/2025	02/09/2025	31	02/10/2025

NOTA FISCAL Nº 160357067 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/09/2025 18:09:45
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52250901543032000104660001603640670343/0359
Protocolo de autorização: 352250002810689 - 08/09/2025 as 18:13:49
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.636,85 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3407/24
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	14863,79	0,093715	1.392,96	54,39	1392,96	12%	167,16	0,078770
CONSUMO	kWh	14863,79	0,887457	13.190,97	520,71	13190,97	12%	1582,02	0,745330
TOTAL				14.583,93	575,70	14.583,93		1.750,07	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	12833,86	0,798%	102,41
ICMS	14583,93	12%	1750,07
COFINS	12833,86	3,687%	473,29

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	10/09/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 4.636,85 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 25/09/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o religamento da ligação ao dos relacionados (INC. XVI, DNAC e DCRI) a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09743 25456.352936 85633.150009 5 12100001458393

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 20/09/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 10008540517	REFERÊNCIA: SET/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 08/09/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025086963407	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	ACEITE:	DATA PROCESSAMENTO: 08/09/2025
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR
				NOSSO NÚMERO: 109/74254563-5
				(=) VALOR DOCUMENTO: 14.583,93
				(-) DESCONTO ABATIMENTO
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES
				(+) MULTA
				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
				(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0142447234

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA - CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, N. 1A ZONA RURAL CEP: 76630-000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix255spi.itau/pix/qr/v2/0256842f5-745d-4689-b35e-38a5cb8cea9a5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202508696340763048A09

21.353,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
CAIXA POSTAL: 01
CEP: 76280000 BRITANIA GO

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 440 V | Lim Mín: 402,0 V | Lim Máx: 458,0 V

A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negocio: 1431199
Unidade Consumidora: 2070013577

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
SET/2025	16/10/2025	R$*******2.098,09

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/06/2025	26/09/2025	30	28/10/2025

NOTA FISCAL Nº 162927462 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2025 15:39:57
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso:
52250901543032000104650000162927462070356036
Protocolo de autorização: 352250003158358 - 30/09/2025 às 15:48:47
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.392,10 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO)
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 7/2025. VRC = R$ 611,34484
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÁREA DO USUÁRIO DO SITE DA EQUATORIAL INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE OS VALORES PAGOS RELATIVOS À ENERGIA, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS ITENS COBRADOS NAS FATURAS.
3407/24
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	1855,28	0,101814	188,89	6,86	188,89	19%	35,89	0,078770
CONSUMO	kWh	1855,28	0,964151	1.788,77	64,99	1788,77	19%	339,87	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				50,48					
JUROS MORATÓRIA				23,32					
MULTA - 07/2025				46,53					
TOTAL				2.098,09	71,85	1.977,66		375,76	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1601,9	0,7598%	12,76
ICMS	1977,66	19%	375,76
COFINS	1601,9	3,6878%	59,07

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
23478660-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO		63764	1,000000	1855,28

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	09/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 8/2025. VALOR TOTAL: R$ 2.392,10 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o novo site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do titular geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09768 34116.002931 85633.150009 7 12360000209809

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 16/10/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070013577		REFERÊNCIA: SET/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 30/09/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20250940189G1	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	CE I TED	DATA PROCESSAMENTO: 30/09/2025	NOSSO NÚMERO: 109/76341160-0
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.098,09

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automatico utilize o código 2070013577

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRESCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/ba8d9260e-18c3-4ca5-ad9b-4f980df38228520400005303986580760BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA6171053370250940189G16304RB57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.1.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed22140.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:36

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

Classificação: B (2) RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL
Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal (Use): 13800 V | Lim Mín: 12.834 V | Lim Máx: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	410019471

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/12/2025	26/01/2026	31	24/02/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	13/02/2026	R$*******1.221,41

NOTA FISCAL Nº 178046598 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 29/01/2026 07:58:19
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260801543032000104660001780465981075580525
Protocolo de autorização: 352760000037767BB - 29/01/2026 às 08:10:27
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 5 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 12.182,53 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 8/2025. VRC = R$ 896.390,00
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM: https://go.equatorialenergia.com.br
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 21/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	2251,77	0,003835	8,64	0,15	8,64	19%	1,64	0,003840
CONSUMO	kWh	2251,77	1,125214	2.533,72	44,17	2533,72	19%	481,41	0,899810
ITENS FINANCEIROS									
COMPENSAÇÃO DE DIC MENSAL				-1.320,95					
TOTAL				1.221,41	44,31	2.542,36		483,05	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	2059,3	0,3819%	7,86
ICMS	2542,36	19%	483,05
COFINS	2059,3	1,7701%	36,45

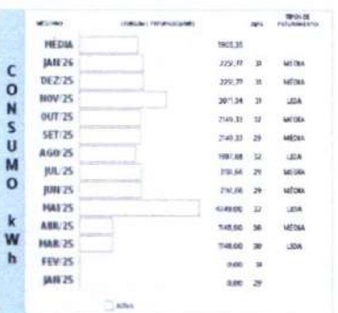

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO	74160	76382	1,000000	2251,77

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	06/02/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 5 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 12.182,53 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 21/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-3020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09883 40887.412936 85633.150009 9 13560000122141

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 13/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 410019471		REFERÊNCIA: JAN/2026	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 29/01/2026	NUMERO DE REFERÊNCIA: 2026010506132	ESPÉCIE DOCUMENTO (A): MN	CEITED	DATA PROCESSAMENTO: 29/01/2026	NOSSO NÚMERO: 109/88408874-1
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.221,41

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0891787202

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA CAMPOS ALTO, N. 0, OUTROS - DA A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76700000 MOZARLANDIA GO BRASIL

(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/07a135ab-1f8f-4864-9257-d8e9cd971a4852040000530398658027BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503***6304D221

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109587665432563873169010619, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA BOM JARDIM Q. 0 , L. 00, N. 1,2,3,4
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Classificação: A OPT B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL OPTANTE_B | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Mín: 12.834 V | Lim Máx: 14.490 V

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CNPJ/CPF: 992.355.951-34 INSC. ESTADUAL: 115273220
FAZENDA BOM JARDIM, Q. 0, L. 00, N. 1,2,3,4
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
94552395	10021053241

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	21/01/2026	R$******15.546,10

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

NOTA FISCAL Nº 175418934 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 10/01/2026 22:11:33

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260101543032000910466000735418934102676095O

Protocolo de autorização: 352260000019654 - 10/01/2026 às 22:12:39
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (1/2026) KWH: UC 10021053241 - P=0,02, FP=2.184,39, HR=0,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10021053241 - P=0,00, FP=0,00, HR=0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH 2.184,39, SALDO KWH: P=0,00, FP=0,00, HR=0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10021053241 = 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2025. VRC = R$ 4.489,53224
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA FP	kWh	5867,19	0,021891	128,44	2,43	128,44	12%	15,41	0,018850
ADC BANDEIRA AMARELA HR	kWh	4496,88	0,021891	98,44	1,86	98,44	12%	11,81	0,018850
ADC BANDEIRA AMARELA P	kWh	2003,51	0,021891	43,86	0,83	43,86	12%	5,26	0,018850
CONSUMO NÃO COMPENSADO FP	kWh	5867,19	1,035708	6.076,70	115,08	6076,7	12%	729,2	0,898810
CONSUMO NÃO COMPENSADO HR	kWh	4496,88	1,035708	4.657,45	88,2	4657,45	12%	558,89	0,898810
CONSUMO NÃO COMPENSADO P	kWh	2003,51	1,035708	2.075,05	39,29	2075,05	12%	249,01	0,898810
CONSUMO FP SCEE	kWh	2184,39	0,719945	1.555,17	29,45	1555,17	12%	186,62	0,613030
CONSUMO P SCEE	kWh	0,02	0,719945	0,01	0	0,01	12%	0	0,613030
INJEÇÃO SCEE FP - GD II 2	kWh	2184,39	0,719945	-1.555,17	-29,45	-1555,17	12%	-186,62	0,613030
INJEÇÃO SCEE P - GD II 2	kWh	0,02	0,719945	-0,01	0	-0,01	12%	0	0,613030
UFER FP	kVArh	4147,56	0,376441	1.561,31	29,57	1561,31	12%	187,36	0,324140
UFER P	kVArh	261,64	0,376441	98,49	1,86	98,49	12%	11,82	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO SCEE				1.052,36					
PARC INJET P S/DESC - TUSD - 21,43% - GD II 2	kWh	0,02	0,131358	0,00					0,131358
PARC INJET FP S/DESC - 21,43% - GD II 2	kWh	2184,39	0,131358	286,94					0,131358
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				148,41					
MULTA - 11/2025				371,01					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO SCEE				-1.052,36					
TOTAL				15.546,10	279,14	14.739,74		1.768,77	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	12970,98	0,381%	49,54
ICMS	14739,74	12%	1768,77
COFINS	12970,98	1,770%	229,6

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	0

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	326053	488942	0,012000	2003,53	14075654-0
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	012908	089454	1,200000	8051,58	14075654-0
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	008067	011723	1,200000	4496,88	14075654-0
DEMANDA - KW	PONTA	000000	004378	0,048000	67,79	14075654-0
DEMANDA - KW	FORA PONTA	000000	004275	0,048000	66,07	14075654-0
DEMANDA - KW	RESERVADO	000000	003790	0,048000	51,31	14075654-0
UFER	PONTA	041330	062602	0,012000	261,64	14075654-0
UFER	FORA PONTA	006660	010032	1,200000	4147,56	14075654-0
UFER	RESERVADO	000003	000003	1,200000	0	14075654-0
DMCR	PONTA	000000	018724	0,012000	70,42	14075654-0
DMCR	FORA PONTA	000000	018797	0,012000	73,54	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000203	000205	0,012000	0,02	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	004482	006349	1,200000	2184,39	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000001	000001	1,200000	0	14075654-0
ENERGIA GERACAO - KWH	INTERMEDIARI					14075654-0

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 186.62.Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	468,42
Média dos 12 meses (KWh):	21769,69
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação

14/01/2026

Resolução ANEEL

3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09867 24314.262932 85633.150009 6 13330001554610	
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO			VENCIMENTO: 21/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	UNIDADE CONSUMIDORA: 10021053241	REFERÊNCIA: JAN/2026	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 12/01/2026	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 202600304018 3	ESPÉCIE DOCUMENTO (A): MN / CE / TED	DATA PROCESSAMENTO: 12/01/2026	NOSSO NÚMERO: 109/86243142-6
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 15.546,10
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0599709482					(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CNPJ/CPF: 992.355.951-34 FAZENDA BOM JARDIM, Q. 0, L. 00, N. 1,2,3,4 ZONA RURAL CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/fb83d8fd-9e3b-4354-98a0-86ae843dd2f4520400005303986580780598EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503120260030401813630408D9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA BOM JARDIM, Q. 0, L. 00, N. 1,2,3,4
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Classificação: A OPT B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL OPTANTE_B | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.634 V | Lim Max: 14.490 V

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
CNPJ/CPF: 992.355.951-34 INSC. ESTADUAL: 115273220
FAZENDA BOM JARDIM, Q. 0, L. 00, N. 1,2,3,4
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
94552395	10021053241

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	13/01/2026	R$******17.717,23

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

NOTA FISCAL Nº 174154606 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 26/12/2025 15:52:22

Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001741546060318827 70
Protocolo de autorização: 352250004158284 3 - 26/12/2025 às 15:52:14
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC = R$ 3.903.947,40
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA FP	kWh	7003,62	0,053882	377,37	19,31	377,37	12%	45,28	0,044630
ADC BANDEIRA VERMELHA HR	kWh	5190,6	0,053882	279,68	14,46	279,68	12%	33,56	0,044630
ADC BANDEIRA VERMELHA P	kWh	1489,75	0,053882	80,27	4,15	80,27	12%	9,63	0,044630
CONSUMO FP	kWh	7003,62	1,076886	7.540,71	389,93	7540,71	12%	904,89	0,891810
CONSUMO HR	kWh	5190,6	1,076886	5.588,66	288,99	5588,66	12%	670,64	0,891810
CONSUMO P	kWh	1489,75	1,076886	1.604,00	82,94	1604	12%	192,48	0,891810
UFER FP	kVArh	3708,45	0,391035	1.451,25	75,04	1451,25	12%	174,15	0,324140
UFER HR	kVArh	3,69	0,391035	1,44	0,07	1,44	12%	0,17	0,324140
UFER P	kVArh	156,01	0,391035	61,05	3,16	61,05	12%	7,33	0,324140
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				269,98					
MULTA - 10/2025.				482,82					
TOTAL				17.717,23	828,26	16.984,43		2.038,13	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	14946,3	1,0455%	156,25
ICMS	16984,43	12%	2038,13
COFINS	14946,3	4,8306%	722

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	0

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	204935	326053	0,012000	1489,75	14075654-0
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	007214	013908	1,200000	7003,62	14075654-0
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	003847	008067	1,200000	5190,6	14075654-0
DEMANDA - KW	PONTA	000000		0,048000	73,1604	14075654-0
DEMANDA - KW	FORA PONTA	000000		0,048000	74,046	14075654-0
DEMANDA - KW	RESERVADO	000000		0,048000	69,618	14075654-0
UFER	PONTA	028646	041330	0,012000	156,01	14075654-0
UFER	FORA PONTA	003645	006660	1,200000	3708,45	14075654-0
UFER	RESERVADO	000000	000003	1,200000	3,69	14075654-0
DMCR	PONTA	000000		0,012000	79,0644	14075654-0
DMCR	FORA PONTA	000000		0,012000	76,3215	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000000	000203	0,012000	2,38	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	001062	004482	1,200000	4001,4	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000000	000001	1,200000	1,17	14075654-0
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					14075654-0

Reservado ao Fisco

Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	456,13
Média dos 12 meses (KWh):	21709,40
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
29/12/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 18.550,64 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09859 08674.332930 85633.150009 8 13250001771723

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 13/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10021053241
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 26/12/2025
NUMERO DE REFERÊNCIA: 2025123354021
ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 26/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/85086743-3
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 17.717,23
(-) DESCONTO ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0599709482

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA CNPJ/CPF: 992.355.951-34
FAZENDA BOM JARDIM, Q. 0, L. 00, N. 1,2,3,4 ZONA RURAL CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/8bba2774-5107-43cf-ac3d-d243f2d391a9520400005303986540280R5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170511202512353402163046 1E3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 10015494200
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL | Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V | Lim Mín: 402,0 V | Lim Máx: 458,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	2070006263

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/01/2026	18/02/2026	30	18/03/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
FEV/2026	10/03/2026	R$*******3.670,98

NOTA FISCAL Nº 181726245 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 25/02/2026 08:26:43
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52260201541303200010466000181726245106841226
Protocolo de autorização: 352760000063277 15 - 25/02/2026 às 08:37:29
CFOP 5256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 1/2026. VALOR TOTAL: R$ 10.914,57 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 12/2025. VRC = R$ 1192,76994
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/03/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO	kWh	3540,31	1,036910	3.670,98	73,18	3670,98	12%	440,52	0,891810
TOTAL				3.670,98	73,18	3.670,98		440,52	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3230,47	0,4016%	12,97
ICMS	3670,98	12%	440,52
COFINS	3230,47	1,8638%	60,21

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
3244077-1	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO	56341	59881	1,000000	3540,31

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART. 20 RCTE INC. II ALÍNEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	26/02/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 1/2026. VALOR TOTAL: R$ 10.914,57 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/03/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou à central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09917 19531.722932 85633.150009 6 13810000367098

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 10/03/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070006263		REFERÊNCIA: FEV/2026	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 26/02/2026	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 202601919926	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	CE	DATA PROCESSAMENTO: 26/02/2026	NOSSO NÚMERO: 109/91195317-2
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 3.670,98

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0612813402

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(+) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/b0e5ecd0-e3e1-42c1-9117-39891ddd33b455204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503203760199199266304D470

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 0, L. 0, N. 1
ZONA RURAL
CEP: 76150-000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Classificação: A A3-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE
Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 34500 V Lim Min: 32 085 V Lim Max: 36 225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 114433780
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 0, L. 0, N. 1
ZONA RURAL
CEP: 76150-000 MOSSAMEDES GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Pivo 1, 2, 3, 4 e 5

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10032043838

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
FEV/2026	15/02/2026	R$*******1.930,61

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/12/2025	31/01/2026	31	28/02/2026

NOTA FISCAL Nº 179139947 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2026 09:39:30

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260201543032000104660001791399470153749285
Protocolo de autorização: 352260000382903 8 - 04/02/2026 às 09:40:51
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 12/2025. VRC - R$ 758,90115
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
EM ATENDIMENTO AO ART. 322 DA REN 1000/21 (ANEEL), A DISTRIBUIDORA CONTINUARÁ FATURANDO A DEMANDA CONTRATADA ENQUANTO ESTA UC ESTIVER COM O FORNECIMENTO SUSPENSO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota. ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
DEMANDA ISENTO DE ICMS	kW	38,376	26,684510	1.024,04	23,2				26,680000
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATORIA				4,43					
JUROS MORATÓRIA				479,55					
JUROS MORATÓRIA				25,45					
MULTA - 12/2025				32,49					
MULTA - 01/2026				20,46					
MULTA - 11/2025				326,92					
VALOR CORREÇÃO IPCA				2,24					
VALOR CORREÇÃO IPCA				75,03					
TOTAL				1.939,67	23,20	0,00		0,00	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1024,04	0,4036%	4,11
COFINS	1024,04	1,8638%	19,09

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	250

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	036553	036553	0,048000	0	2066905-4
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	063150	063150	4,800000	0	2066905-4
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	083446	083446	4,800000	0	2066905-4
DEMANDA - KW	PONTA	004487	004487	0,152000	0	2066905-4
DEMANDA - KW	FORA PONTA	016426	016426	0,152000	0	2066905-4
DEMANDA - KW	RESERVADO	016323	016323	0,152000	0	2066905-4
UFER	PONTA	021818	021818	0,048000	0	2066905-4
UFER	FORA PONTA	005418	005418	4,800000	0	2066905-4
UFER	RESERVADO	001349	001349	4,800000	0	2066905-4
DMCR	PONTA	006793	006793	0,048000	0	2066905-4
DMCR	FORA PONTA	069035	069035	0,048000	0	2066905-4
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000000	000000	0,048000	0	2066905-4
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	000000	000000	4,800000	0	2066905-4
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000000	000000	4,800000	0	2066905-4
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					2066905-4

Reservado ao Fisco

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	0,00
Média dos 12 meses (KWh):	35196,93
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
06/02/2026
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

UNIDADE CONSUMIDORA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA SUSPENSO. PERSISTINDO A SUSPENSÃO POR DOIS CICLOS DE FATURAMENTO, A EQUATORIAL ENERGIA PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART.140 P.1 REN 1000/2021 ANEEL).

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09891 21986.072938 85633.150009 3 13580000193061

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 15/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10032043838
REFERÊNCIA: FEV/2026
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 05/02/2026
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2026012793539
ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: MN
CE / TED:
DATA PROCESSAMENTO: 05/02/2026
NOSSO NÚMERO: 109/89219860-7
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 1.930,61
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 038400367-9
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRESCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 0, L. 0, N. 1 ZONA RURAL CEP: 76150-000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api-baas.pix.cgr.inter/v2/b7d4c48c-394a-4082-86af-2892a58322a9520400005303986580278R5918EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503320260127935396304C34A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 1, L. 0, N. 2
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Classificação: A A3a A RURAL - AGROPECUARIA RURAL T-HS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 380/220 V — Lim Min: 327,6/189 V — Lim Max: 418,8/241,5 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 11443780
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 1, L. 0, N. 2
ZONA RURAL
CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Peso 6 e 7

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1166492	10032043730

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
FEV/2026	15/02/2026	R$*******1.622,03

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/12/2025	31/01/2026	31	28/02/2026

NOTA FISCAL Nº 179139932 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2026 09:39:30

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260205430520001046600017919993210309453 60
Protocolo de autorização: 352260000038294 - 04/02/2026 às 09:40:51
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 12/2025. VRC - R$ 289,09900
CONFORME REN 1059/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO
EM ATENDIMENTO AO ART. 322 DA REN 1000/21 (ANEEL), A DISTRIBUIDORA CONTINUARÁ FATURANDO A DEMANDA CONTRATADA ENQUANTO ESTA UC ESTIVER COM O FORNECIMENTO SUSPENSO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO FP	kWh	24,6	0,013951	4,28	0,09	4,28	12%	0,51	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	12,3	0,034790	0,43	0,01	0,43	12%	0,05	0,029922
CONSUMO P	kWh	2,9	1,925823	5,58	0,11	5,58	12%	0,67	1,656160
DEMANDA	kW	3,8376	30,323307	116,37	2,32	116,37	12%	13,96	26,080000
DEMANDA ISENTO DE ICMS	kW	11,808	26,684510	315,09	7,14				26,080000
PARCELA TE FP	kWh	24,6	0,353310	8,69	0,17	8,69	12%	1,04	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	12,3	0,070661	0,87	0,01	0,87	12%	0,1	0,060774
PARCELA TE P	kWh	2,9	0,563783	1,63	0,04	1,63	12%	0,2	0,484890
UFER HR	kVArh	733,08	0,376878	276,28	5,51	276,28	12%	33,15	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				5,39	0,11	5,39	12%	0,63	
ITENS FINANCEIROS									
JUROS MORATÓRIA				458,29					
MULTA - 11/2025.				351,11					
VALOR CORREÇÃO IPCA.				76,68					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-4,46					
TOTAL				1.622,03	15,50	419,32		50,32	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	684,1	0,4018%	2,75
ICMS	419,32	12%	50,32
COFINS	684,1	1,8638%	12,75

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	120

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
DEMANDA - KW	FORA PONTA	048122	048161	0,096000	3,8376	12506685-6
DEMANDA - KW	RESERVADO	047895	047895	0,096000	0,0984	12506685-6
UFER	PONTA	023880	023880	0,024000	0	12506685-6
UFER	FORA PONTA	013114	013114	2,400000	0	12506685-6
UFER	RESERVADO	015046	015344	2,400000	733,08	12506685-6
DMCR	PONTA	056402	056408	0,024000	0,1476	12506685-6
DMCR	FORA PONTA	196426	196515	0,024000	2,1402	12506685-6
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	418832	418930	0,024000	2,9	12506685-6
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	317478	317488	2,400000	24,6	12506685-6
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	225120	225125	2,400000	12,3	12506685-6
DEMANDA - KW	PONTA	020533	020538	0,096000	0,492	12506685-6

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALÍNEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	1,28
Média dos 12 meses (KWh):	22827,21
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação

06/02/2026

Resolução ANEEL

3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

UNIDADE CONSUMIDORA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA SUSPENSO. PERSISTINDO A SUSPENSÃO POR DOIS CICLOS DE FATURAMENTO, A EQUATORIAL ENERGIA PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART.140 P.1 REN 1000/2021 ANEEL).

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09891 21989.042938 85633.150009 1 13580000162203

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 15/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 10032043730		REFERÊNCIA: FEV/2026	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 05/02/2026	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2026012793537	ESPÉCIE DOCUMENTO: MN	CE | TED	DATA PROCESSAMENTO: 05/02/2026	NOSSO NÚMERO: 109/89219890-4
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.622,03

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0383994092

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA NOVA EBENEZER, Q. 1, L. 0, N. 2 ZONA RURAL CEP: 76150000 MOSSAMEDES GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/7a59d1d3-b091-4c08-bb42-eb8b4726497f5204000053039865802BR5911EQUATORIAL GO6008GOIANIA62070503***6304D972

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.6/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA MARANDREIA, Q. -, L. -, S/N, - AGRUPADA COM UC 178000551
ZONA RURAL
CEP: 76720000 ARAGUAPAZ GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V — Lim Mín: 402,0 V — Lim Máx: 458,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA MARANDREIA, Q. -, L. -, S/N, - AGRUPADA COM UC 178000551I
ZONA RURAL
CEP: 76720000 ARAGUAPAZ GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10033967774

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	07/10/2025	08/01/2026	30	05/02/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	29/01/2026	R$*******1.248,64

NOTA FISCAL Nº 176510435 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 18/01/2026 19:40:07
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso
52260101543032000104660001765104351023916529
Protocolo de autorização: 352760000015406669 - 18/01/2026 às 19:51:56
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 11/2025. VRC - R$ 191,80000
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM https://go.equatorialenergia.com.br
3544/25

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	1401,44	0,016053	22,50	0,43	22,5	12%	2,7	0,013823
CONSUMO	kWh	1401,44	1,035708	1.451,48	27,49	1451,48	12%	174,18	0,891810
ITENS FINANCEIROS									
COMPENSAÇÃO DE DIC MENSAL				-268,44					
JUROS MORATÓRIA				2,18					
JUROS MORATÓRIA				11,50					
MULTA - 12/2025				14,56					
MULTA - 11/2025				14,68					
VALOR CORREÇÃO IPCA				0,38					
TOTAL				1.248,64	27,91	1.473,98		176,88	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1473,98	12%	176,88
COFINS	1297,1	1,7201%	22,96
PIS/PASEP	1297,1	0,3819%	4,95

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Reservado ao Fisco
Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	22/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo Whatsapp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09875 18964.862934 85633.150009 3 13410000124864

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO						VENCIMENTO: 29/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 10033967774		REFERÊNCIA: JAN/2026		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 19/01/2026	NUMERO DE REFERÊNCIA: 2026006697948	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE | TED	DATA PROCESSAMENTO: 19/01/2026		NOSSO NUMERO: 109/87189648-6
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR		(=) VALOR DOCUMENTO: 1.248,64
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0454962523						(-) DESCONTO ABATIMENTO
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
						(+) MULTA
						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA MARANDREIA, Q. -, L. -, S/N, - AGRUPADA COM UC 178000551I ZONA RURAL CEP: 76720000 ARAGUAPAZ GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/43c0cad3-58f8-4c53-828d-2c8abc754639520400005303986580278R5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503202600669794863041AA7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PVO2
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3a-A RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL THS_VERDE | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 34500 V | Lim Min: 32.085 V | Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PVO2
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio: 1186492
Unidade Consumidora: 1290058584

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	05/02/2026	R$*******6.821,98

NOTA FISCAL Nº 177429820 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 23/01/2026 11:13:08

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52260109430320001046600071//429820/066044348
Protocolo de autorização: 352260000248805 - 23/01/2026 às 11:14:23
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 11/2025. VRC - R$ 335,50567
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. AMARELA TE HR	kWh	27,06	0,021891	0,59	0,01	0,58	12%	0,07	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE FP	kWh	1571,94	0,021891	34,41	0,66	34,41	12%	4,13	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE P	kWh	7,06	0,021891	0,15	0	0,15	12%	0,02	0,018850
CONSUMO FP	kWh	1571,94	0,173750	273,12	5,17	273,12	12%	32,77	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	27,06	0,034750	0,94	0,01	0,94	12%	0,11	0,029922
CONSUMO P	kWh	7,06	1,923391	13,58	0,26	13,58	12%	1,63	1,656860
DEMANDA	kW	172,3968	30,288165	5.221,58	98,89	5221,58	12%	626,59	26,080000
DMCR	kVar	19,2126	30,288165	581,91	11,02	581,91	12%	69,83	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	1571,94	0,352901	554,74	10,5	554,74	12%	66,57	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	27,06	0,070580	1,91	0,04	1,91	12%	0,23	0,060734
PARCELA TE P	kWh	7,06	0,563130	3,98	0,07	3,98	12%	0,48	0,484890
UFER FP	kVArh	273,06	0,376441	102,79	1,95	102,79	12%	12,33	0,324140
UFER HR	kVArh	14,76	0,376441	5,56	0,11	5,56	12%	0,67	0,324140
UFER P	kVArh	17,36	0,376441	6,54	0,12	6,54	12%	0,78	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				11,40	0,22	11,4	12%	1,37	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA IRRIGANTE				-0,41					
JUROS MORATÓRIA				6,88					
MULTA - 11/2025				12,13					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-9,82					
TOTAL				6.821,98	129,03	6.813,20		817,58	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	5995,62	0,3859%	22,9
ICMS	6813,2	12%	817,58
COFINS	5995,62	1,7701%	106,13

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	165

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	059447	059734	0,024000	7,06	12982765-7
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	203439	204078	2,400000	1571,94	12982765-7
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	120519	120530	2,400000	27,06	12982765-7
DEMANDA - KW	PONTA	010200	010202	0,096000	0,1968	12982765-7
DEMANDA - KW	FORA PONTA	047933	049685	0,096000	172,3968	12982765-7
DEMANDA - KW	RESERVADO	046799	046801	0,096000	0,1968	12982765-7
UFER	PONTA	042986	043692	0,024000	17,36	12982765-7
UFER	FORA PONTA	018341	018452	2,400000	273,06	12982765-7
UFER	RESERVADO	002569	002575	2,400000	14,76	12982765-7
DMCR	PONTA	028301	028326	0,024000	0,615	12982765-7
DMCR	FORA PONTA	204879	212668	0,024000	191,6094	12982765-7

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	51,81
Média dos 12 meses (KWh):	13969,28
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
28/01/2026

Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 24.314,05 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 12/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09875 94587.842934 85633.150009 1 13480000682198

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 05/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 1290058584
REFERÊNCIA: JAN/2026
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 23/01/2026
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2026009151802
ESPÉCIE DOCUMENTO: MN
ACEITE:
DATA PROCESSAMENTO: 23/01/2026
NOSSO NÚMERO: 109/87945875-4
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 6.821,98
(-) DESCONTO/ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0614257186

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PVO2 ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/d982e682-0375-4784-9765-8e1287f9564952040000530398654075899.59EEQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62070503***6304E4B4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA Q. ... N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A4 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL THS_VERDE | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.834 V | Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 113128720
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. ...L. ... N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10003292027

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/08/2025	30/09/2025	30	31/10/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	22/10/2025	R$*******9.901,54

NOTA FISCAL Nº 164984259 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 13/10/2025 15:48:20

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso
52251001543032000104660001649842691025634838
Protocolo de autorização: 352250003284376B - 13/10/2025 às 15:49:38
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 8/2025. VRC = R$ 675,716573
COMPROMISSO REN 1095/24 ANEEL. A PARTIR DE 01/09/26 O NUMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ARMAZENADA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÁREA DO USUÁRIO DO SITE DA EQUATORIAL INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE OS VALORES PAGOS RELATIVOS A ENERGIA: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, ENCARGOS SETORIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS ITENS COBRADOS NAS FATURAS.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADIC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	5353,57	0,[illegible]	525,85	40,35	525,85	12%	63,1	0,078770
ADIC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	9225	0,[illegible]	906,02	69,54	906,02	12%	108,73	0,078770
ADIC BAND. VERMELHA TE P	kWh	21,43	0,[illegible]	2,10	0,16	2,1	12%	0,25	0,078770
CONSUMO FP	kWh	9225	0,122066	1126,06	87,9	1126,06	12%	135,13	0,097890
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	5353,57	0,024413	130,70	10,21	130,7	12%	15,68	0,019578
CONSUMO P	kWh	21,43	2,102808	45,06	3,52	45,06	12%	5,41	1,686320
DEMANDA	kW	90,159	33,780709	3.045,63	237,76	3045,63	12%	365,48	27,090000
DMCR	kVar	4,7355	33,780709	159,97	12,48	159,97	12%	19,2	27,090000
PARCELA TE FP	kWh	9225	0,319650	2.948,77	230,19	2948,77	12%	353,85	0,256340
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	5353,57	0,063930	342,25	26,72	342,25	12%	41,07	0,051268
PARCELA TE P	kWh	21,43	0,527511	11,31	0,88	11,31	12%	1,34	0,418220
UFER FP	kVArh	1260,75	0,338968	426,35	33,29	426,35	12%	51,16	0,271190
UFER HR	kVArh	153,75	0,338968	51,99	4,06	51,99	12%	6,24	0,271190
UFER P	kVArh	59,9	0,338968	20,26	1,58	20,26	12%	2,43	0,271190
BENEFICIO TARIFÁRIO BRUTO				1.891,82	147,68	1891,82	12%	227,02	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA BRASIGANTE				-337,36					
JUROS MORATÓRIA				31,61					
MULTA - 08/2025				90,30					
BENEFICIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-1.561,32					
TOTAL				9.901,54	908,89	11.634,31		1.396,09	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	11238	1,5796%	161,72
ICMS	11634,1	12%	1396,09
COFINS	11238	7,2512%	746,47

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	105

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	011437	012134	0,030000	21,43	12974616-9
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	037787	040787	3,000000	9225	12974616-9
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	028044	029785	3,000000	5353,57	12974616-9
DEMANDA - KW	PONTA	000479	000544	0,120000	7,995	12974616-9
DEMANDA - KW	FORA PONTA	008165	008898	0,120000	90,159	12974616-9
DEMANDA - KW	RESERVADO	007913	008643	0,120000	89,79	12974616-9
UFER	PONTA	025964	027912	0,030000	59,9	12974616-9
UFER	FORA PONTA	004610	005020	3,000000	1260,75	12974616-9
UFER	RESERVADO	000600	000650	3,000000	153,75	12974616-9
DMCR	PONTA	002337	002840	0,030000	3,1672	12974616-9
DMCR	FORA PONTA	036364	039450	0,030000	94,8945	12974616-9

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	486,67	
Média dos 12 meses (KWh):	12449,08	
Dem. Máx F. Ponta (KW):		
em. Máx. Ponta (KW):		

Apresentação
15/10/2025
Resolução ANEEL
3407/24

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 13.797,29 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 30/10/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09776 79399.352933 85633.150009 8 12420000990154

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 22/10/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10003292027
REFERÊNCIA: OUT/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 14/10/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20259987103014
ESPÉCIE DOCUMENTO: ANA
DATA PROCESSAMENTO: 14/10/2025
NOSSO NÚMERO: 109/77793993-5
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 9.901,54
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770004br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/f81d726b-9fba-4365-97c1-8f67d76d152404000530398654802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62070503***6304B057

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. _, L. _, N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A4 RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V — Lim Mín: 12.834 V — Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 11828728
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. _, L. _, N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10003292027

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/09/2025	31/10/2025	31	30/11/2025

NOTA FISCAL Nº 168697072 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 12/11/2025 16:52:41
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251103154303700010466800168597077100156272 2
Protocolo de autorização: 352250009627885 6 - 12/11/2025 às 16:53:50
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	24/11/2025	R$******14.524,38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 9/2025. VRC - R$ 932,22107
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 18,55% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	9410,2	0,055560	522,83	40,32	522,83	12%	62,74	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	14710,8	0,055560	817,33	62,72	817,33	12%	98,08	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	54,08	0,055560	3,00	0,23	3	12%	0,36	0,044630
CONSUMO FP	kWh	14710,8	0,142533	2.098,25	161	2098,25	12%	251,79	0,114573
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	9410,2	0,078525	738,83	70,59	738,83	12%	37,21	0,017914
CONSUMO P	kWh	54,08	0,087705	112,88	8,66	112,88	12%	13,55	1,676598
DEMANDA	kW	107,502	33,319042	3.581,86	274,84	3581,86	12%	429,82	26,764193
DMCR	kVar	8,8448	33,319042	294,70	22,61	294,7	12%	35,36	26,764193
PARCELA TE FP	kWh	14710,8	0,338207	4.975,30	381,78	4975,3	12%	597,04	0,271672
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	9410,2	0,067641	636,52	48,84	636,52	12%	76,38	0,054334
PARCELA TE P	kWh	54,08	0,547419	29,60	2,27	29,6	12%	3,55	0,439326
UFER FP	kWh	1540,57	0,358670	552,86	42,43	552,86	12%	66,34	0,288270
UFER HR	kWh	184,5	0,358670	66,21	5,08	66,21	12%	7,95	0,288270
UFER P	kWh	73,06	0,358670	26,22	2,01	26,22	12%	3,15	0,288270
BENEFICIO TARIFARIO BRUTO				3.619,65	277,75	3619,65	12%	434,38	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA IRRIGANTE				-335,98					
JUROS MORATORIA				58,68					
MULTA - 09/2025				103,56					
BENEFICIO TARIFARIO LÍQUIDO				-2.907,72					
TOTAL				14.524,38	1.350,89	17.605,8		2.112,7	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	15493,14	1,551%	240,3
ICMS	17605,84	12%	2112,7
COFINS	15493,14	7,168%	1110,59

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	105

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	012124	012893	0,030000	54,06	12974636-9
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	040767	045571	1,000000	14710,8	12974636-9
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	029785	032646	1,000000	9410,2	12974636-9
DEMANDA - KW	PONTA	000544	000544	0,120000	25,338	12974636-9
DEMANDA - KW	FORA PONTA	008398	008898	0,120000	107,502	12974636-9
DEMANDA - KW	RESERVADO	008643	008646	0,120000	107,01	12974636-9
UFER	PONTA	027912	030288	0,050000	73,06	12974636-9
UFER	FORA PONTA	005020	005521	1,000000	1540,57	12974636-9
UFER	RESERVADO	000650	000750	1,000000	184,5	12974636-9
DMCR	PONTA	002640	002840	0,050000	28,8892	12974636-9
DMCR	FORA PONTA	039450	039450	0,030000	116,3468	12974636-9

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	779,64
Média dos 12 meses (KWh):	13788,52
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
14/11/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%. Juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 3 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 10/2025 VALOR TOTAL: R$ 27.140,38 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 29/11/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09800 65337.252939 85633.150009 9 12750001452438

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 24/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10003292027
REFERÊNCIA: NOV/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 13/11/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20251052222610
ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: NR
CE | TUD:
DATA PROCESSAMENTO: 13/11/2025
NOSSO NÚMERO: 109/80653372-5
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 14.524,38
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0085683183
(-) DESCONTO/ ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. _, L. _, N. 01 ZONA RURAL CEP: 76630 000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/e5ec2e84-2e35-48df-a5d7-e3fd2a28fb0c5204000053039865802BR5918EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503202510E2226106304 10E3

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. ... L. ... N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Classificação: A A4 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL THS_VERDE | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 13800 V | Lim Min: 12.834 V | Lim Max: 14.490 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 113128720
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. ... L. ... N. 01
ZONA RURAL
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	10003292027

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	23/12/2025	R$*****12.068,08

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

NOTA FISCAL Nº 172304649 - SERIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 11/12/2025 17:34:52

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251205430320001046600010230464919083351948
Protocolo de autorização: 352250003196091781 - 11/12/2025 às 17:34:02
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC - R$ 1.832,30545
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DIGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	3714,6	0,053882	200,15	10,35	200,15	12%	24,02	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	5307,45	0,053882	285,98	14,79	285,98	12%	34,32	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	20,63	0,053882	1,11	0,06	1,11	12%	0,13	0,044630
CONSUMO FP	kWh	5307,45	0,180625	958,66	49,57	958,66	12%	115,04	0,149670
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	3714,6	0,036125	134,19	6,93	134,19	12%	16,1	0,029922
CONSUMO P	kWh	20,63	1,999492	41,25	2,13	41,25	12%	4,95	1,656160
DEMANDA	kW	110,7	31,486544	3.485,56	180,24	3485,56	12%	418,27	26,080000
DEMANDA ULTRAPASSAGEM	kW	60,7	62,973089	3.822,47	197,66	3822,47	12%	458,7	52,160000
DMCR	kVar	10,4857	31,486544	330,16	17,07	330,16	12%	39,62	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	5307,45	0,366864	1.947,11	100,68	1947,11	12%	233,65	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	3714,6	0,073373	272,55	14,1	272,55	12%	32,71	0,060774
PARCELA TE P	kWh	20,63	0,585410	12,08	0,62	12,08	12%	1,45	0,484890
UFER FP	kVArh	897,9	0,391335	351,38	18,17	351,38	12%	42,17	0,324140
UFER HR	kVArh	126,07	0,391335	49,34	2,55	49,34	12%	5,92	0,324140
UFER P	kVArh	75,03	0,391335	29,36	1,52	29,36	12%	3,52	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				1.626,96	84,13	1626,96	12%	195,23	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA IRRIGANTE				-132,63					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-1.347,50					
TOTAL				12.068,08	700,58	13.548,31		1.625,80	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	11922,58	1,0455%	124,65
ICMS	13548,31	12%	1625,8
COFINS	11922,58	4,8306%	575,93

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	50

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	013893	014564	0,030000	20,63	12974616-9
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	045571	047297	3,000000	5307,45	12974616-9
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	032846	034054	3,000000	3714,6	12974616-9
DEMANDA - KW	PONTA	000544	000757	0,120000	25,338	12974616-9
DEMANDA - KW	FORA PONTA	008898	010672	0,120000	110,7	12974616-9
DEMANDA - KW	RESERVADO	008646	010405	0,120000	109,716	12974616-9
UFER	PONTA	030288	032728	0,030000	75,03	12974616-9
UFER	FORA PONTA	005521	005813	3,000000	897,9	12974616-9
UFER	RESERVADO	000710	000751	3,000000	126,07	12974616-9
DMCR	PONTA	002840	003583	0,030000	20,8485	12974616-9
DMCR	FORA PONTA	039450	047174	0,030000	121,1857	12974616-9

Reservado ao Fisco

Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	301,42
Média dos 12 meses (KWh):	14407,64
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
16/12/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 5 FATURAS VENCIDAS: 8/2025 A 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 50.284,24 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09834 60547.002935 85633.150009 3 13040001206808

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 23/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10003292027
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 12/12/2025
NUMERO DE REFERÊNCIA: 2025117732302
ESPÉCIE DOCUMENTO: MN
CE LTED:
DATA PROCESSAMENTO: 12/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/83605470-0
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 12.068,08
(-) DESCONTO ABATIMENTO:
(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
(+) MULTA:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0085683183

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA, Q. ... L. ... N. 01 ZONA RURAL CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/cf89f3dc-1375-4a7d-bab3-524ee3054264529400005303986580278R5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170511202511773230263040682

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. 0. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PV02
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3a-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

Tensão Nominal Disp: 34500 V — Lim Min: 32.065 V — Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. 0. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PV02
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio: 1186492
Unidade Consumidora: 1290058584

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	05/01/2026	R$******24.314,05

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

NOTA FISCAL Nº 173458893 - SERIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 21/12/2025 13:56:32

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251208543012000104660001734588931064583136
Protocolo de autorização: 352250004109860 38 - 21/12/2025 às 13:57:40
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC - R$ 339,9273
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	12063,84	0,053882	650,02	33,61	650,02	12%	78	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	23345,4	0,053882	1257,90	65,04	1257,9	12%	150,95	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	9,84	0,053882	0,53	0,02	0,53	12%	0,06	0,044630
CONSUMO FP	kWh	23345,4	0,180625	4216,76	218,05	4216,76	12%	506,01	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	12063,84	0,036125	435,81	22,54	435,81	12%	52,3	0,029922
CONSUMO P	kWh	9,84	1,999492	19,68	1,02	19,68	12%	2,36	1,656960
DEMANDA	kW	174,7584	31,486544	5502,54	284,54	5502,54	12%	660,3	26,680000
DEMANDA ULTRAPASSAGEM	kW	9,7584	62,973089	614,52	31,77	614,52	12%	73,74	52,360000
DMCR	kVar	17,958	31,486544	565,44	29,24	565,44	12%	67,85	26,680000
PARCELA TE FP	kWh	23345,4	0,366864	8564,59	442,87	8564,59	12%	1027,75	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	12063,84	0,073373	885,16	45,77	885,16	12%	106,22	0,060714
PARCELA TE P	kWh	9,84	0,585410	5,76	0,29	5,76	12%	0,69	0,484890
UFER FP	kVArh	2499,36	0,391335	978,09	50,58	978,09	12%	117,37	0,324840
UFER HR	kVArh	337,02	0,391335	131,89	6,82	131,89	12%	15,83	0,324840
UFER P	kVArh	22,48	0,391335	8,80	0,45	8,8	12%	1,06	0,324840
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				5283,86	273,23	5283,86	12%	634,07	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA IRRIGANTE				-430,73					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-4.376,57					
TOTAL				24.314,05	1.505,86	29.121,35		3.494,56	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	25626,75	1,0455%	267,93
ICMS	29121,35	12%	3494,56
COFINS	25626,75	4,8306%	1237,93

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	165

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	059047	059447	0,024000	9,84	12982765-7
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	193949	203439	2,400000	23345,4	12982765-7
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	115615	120519	2,400000	12063,84	12982765-7
DEMANDA - KW	PONTA	010137	010200	0,096000	6,1992	12982765-7
DEMANDA - KW	FORA PONTA	046157	047933	0,096000	174,7584	12982765-7
DEMANDA - KW	RESERVADO	045036	046799	0,096000	173,2824	12982765-7
UFER	PONTA	042072	042986	0,024000	22,48	12982765-7
UFER	FORA PONTA	017325	018341	2,400000	2499,36	12982765-7
UFER	RESERVADO	002432	002589	2,400000	337,02	12982765-7
DMCR	PONTA	028189	028301	0,024000	2,7552	12982765-7
DMCR	FORA PONTA	197045	204879	0,024000	192,7164	12982765-7

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	1180,64
Média dos 12 meses (KWh):	13835,44
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
26/12/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 619,35 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 10/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09842 53819.532937 85633.150009 1 13170002431405

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 05/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 1290058584
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 22/12/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20251213697 75
ESPÉCIE DOCUMENTO/AU: MN
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 22/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/84538195-3
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 24.314,05
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0614257186
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. 0. - CHAVE N°18. - FZ CANADÁ-PV02 ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/f3527fe0-4131-43fe-ae2a-a0eb9ffb8401252040000530398654092BR5918EQUATORIAL GOIA6008GOIANIA62070503***6304B255

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - ROD GO173 KM35
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3a-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 34500 V — Lim Min: 32.085 V — Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - ROD GO173 KM35
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	1290065916

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	05/02/2026	R$*******6.850,43

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

NOTA FISCAL Nº 177429822 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 23/01/2026 11:13:08

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso
52260101543032000104660007 7 42382210678 8905
Protocolo de autorização: 352260000248801 - 23/01/2026 às 11:14:23
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 1/2025: VRC - R$ 323,66644
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. AMARELA TE HR	kWh	1009,21	0,021891	22,09	0,41	22,09	12%	2,65	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE FP	kWh	1944,63	0,021891	42,57	0,8	42,57	12%	5,11	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE P	kWh	19,7	0,021891	0,43	0,01	0,43	12%	0,05	0,018850
CONSUMO FP	kWh	1944,63	0,173750	337,88	6,4	337,88	12%	40,55	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	1009,21	0,034750	35,07	0,67	35,07	12%	4,21	0,029922
CONSUMO P	kWh	19,7	1,923391	37,89	0,72	37,89	12%	4,55	1,656160
DEMANDA	kW	163,9098	30,288165	4.964,53	94,01	4964,53	12%	595,74	26,080000
DMCR	kVar	12,3615	30,288165	374,41	7,09	374,41	12%	44,93	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	1944,63	0,352901	686,26	13	686,26	12%	82,35	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	1009,21	0,070580	71,23	1,35	71,23	12%	8,55	0,060774
PARCELA TE P	kWh	19,7	0,563130	11,09	0,21	11,09	12%	1,33	0,484890
UFER FP	kVArh	481,54	0,376441	181,27	3,43	181,27	12%	21,75	0,324140
UFER HR	kVArh	53,5	0,376441	20,14	0,38	20,14	12%	2,42	0,324140
UFER P	kVArh	57,69	0,376441	21,72	0,41	21,72	12%	2,61	0,324140
BENEFICIO TARIFÁRIO BRUTO				425,20	8,06	425,2	12%	51,02	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA BRIGANTE				-15,22					
BENEFICIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-366,13					
TOTAL				6.850,43	136,95	7.231,78		867,81	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	6361,95	0,3819%	24,3
ICMS	7231,78	12%	867,81
COFINS	6361,95	1,7701%	112,65

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	160

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	681241	682309	0,018000	19,7	10763745-6
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	997332	998386	1,800000	1944,63	10763745-6
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	809046	809593	1,800000	1009,21	10763745-6
DEMANDA - KW	PONTA	090910	090923	0,072000	0,9584	10763745-6
DEMANDA - KW	FORA PONTA	290597	292818	0,072000	163,9098	10763745-6
DEMANDA - KW	RESERVADO	270464	272677	0,072000	163,3194	10763745-6
UFER	PONTA	578581	581708	0,018000	57,69	10763745-6
UFER	FORA PONTA	056322	056583	1,800000	481,54	10763745-6
UFER	RESERVADO	010280	010309	1,800000	53,3	10763745-6
DMCR	PONTA	154633	154712	0,018000	1,4575	10763745-6
DMCR	FORA PONTA	170617	180171	0,018000	176,2713	10763745-6

Reservado ao Fisco

Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	95,92
Média dos 12 meses (KWh):	1449,45
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
28/01/2026
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 23.378,50 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 12/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09875 94590.222934 85633.150009 3 13480000685043

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO — VENCIMENTO: 05/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A — UNIDADE CONSUMIDORA: 1290065916 — REFERÊNCIA: JAN/2026 — AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 23/01/2026 — NÚMERO DE REFERÊNCIA: 20260091518O4 — ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: MN — CE | TED — DATA PROCESSAMENTO: 23/01/2026 — NOSSO NÚMERO: 109/87945902-2
USO DO BANCO — CARTEIRA: 109 — ESPÉCIE MOEDA: R$ — QUANTIDADE — VALOR — (=) VALOR DOCUMENTO: 6.850,43
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 06142682B2
(-) DESCONTO ABATIMENTO — (-) OUTRAS DEDUÇÕES — (+) MULTA — (+) OUTROS ACRESCIMOS — (+) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - ROD GO173 KM35 ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/bb573ect-1789-1e01-a58e-5fbb509f0bde5204000053039865802BR5918EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170501320260091518046304E9D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goias - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - ROD GO173 KM35
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal (Disp): 34500 V — Lim Min: 32.085 V — Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - ROD GO173 KM35
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio: 1186492
Unidade Consumidora: 1290065916

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	05/01/2026	R$******23.378,50

NOTA FISCAL Nº 173458895 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 29/12/2025 13:56:32

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251203643032000104660001734588951094426149
Protocolo de autorização: 352250004096051 - 29/12/2025 às 13:57:40
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC - R$ 332,04607
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + COD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO
INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE E LIMITES APLICÁVEIS PODEM SER OBTIDAS EM https://go.equatorialenergia.com.br

Items de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	19335,6	0,053882	1041,84	51,88	1041,84	12%	125,02	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	24682,4*	0,053882	1329,94	68,77	1329,94	12%	159,59	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	15,16	0,053882	0,82	0,04	0,82	12%	0,1	0,044630
CONSUMO FP	kWh	24682,4*	0,180625	4.458,26	230,54	4458,26	12%	534,99	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	19335,6	0,036125	698,50	36,12	698,5	12%	83,82	0,029922
CONSUMO P	kWh	15,16	1,999492	30,31	1,57	30,31	12%	3,64	1,656860
DEMANDA	kW	165,4596	31,486544	5.209,75	269,39	5209,75	12%	625,17	26,080000
DMCR	kVar	13,6161	31,486544	428,72	22,16	428,72	12%	51,45	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	24682,4*	0,366864	9.055,09	468,23	9055,09	12%	1086,61	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	19335,6	0,073373	1.418,71	73,36	1418,71	12%	170,25	0,060774
PARCELA TE P	kWh	15,16	0,585410	8,87	0,46	8,87	12%	1,06	0,484890
UFER FP	kVArh	2083	0,391335	815,15	42,15	815,15	12%	97,82	0,324140
UFER HR	kVArh	392,98	0,391335	153,79	7,95	153,79	12%	18,45	0,324140
UFER P	kVArh	56,64	0,391335	22,17	1,14	22,17	12%	2,66	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				8.468,83	437,92	8468,83	12%	1016,26	
ITENS FINANCEIROS									
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL				-2.057,24					
DESC. 80% BANDEIRA BRIGANTE				-690,36					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-7.014,65					
TOTAL				23.378,50	1.713,70	33.140,75		3.976,89	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	29163,84	1,0455%	304,91
ICMS	33140,75	12%	3976,89
COFINS	29163,84	4,8306%	1408,79

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	160

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	680419	681241	0,018000	15,16	10763745-6
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	983954	997332	1,800000	24682,41	10763745-6
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	798566	809046	1,800000	19335,6	10763745-6
DEMANDA - KW	PONTA	090675	090910	0,072000	17,343	10763745-6
DEMANDA - KW	FORA PONTA	288355	290597	0,072000	165,4596	10763745-6
DEMANDA - KW	RESERVADO	268235	270464	0,072000	164,5002	10763745-6
UFER	PONTA	575511	578561	0,018000	56,64	10763745-6
UFER	FORA PONTA	055193	056322	1,800000	2083	10763745-6
UFER	RESERVADO	010067	010280	1,800000	392,98	10763745-6
DMCR	PONTA	154335	154633	0,018000	5,4981	10763745-6
DMCR	FORA PONTA	160911	170617	0,018000	179,0757	10763745-6

Reservado ao Fisco

Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	1467,77
Média dos 12 meses (KWh):	14203,66
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
26/12/2025

Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09842 53822.252937 85633.150009 6 13170002337850

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO: 05/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 1290065916	REFERÊNCIA: DEZ/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 22/12/2025	NUMERO DE REFERÊNCIA: 2025121369778	ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: MN	CE I TED	DATA PROCESSAMENTO: 22/12/2025	NOSSO NÚMERO: 109/84538222-5
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 23.378,50
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 06342682B2					(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15 FAZENDA ESPERANCA, N. O. - ROD GO173 KM35 ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/890f9a77-bb6b-4e0a-ada1-42daf8b3eb4e5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIA6007GOIANIA62170503***63046423

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANÇA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE
Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 14500 V | Lim Min: 12.080 V | Lim Max: 16.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	1290065941

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/11/2025	31/12/2025	31	31/01/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	05/02/2026	R$*******7.155,24

NOTA FISCAL Nº 177429819 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 23/01/2026 11:13:07

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52260107543032000104660007774298191005453220
Protocolo de autorização: 352260002488032 - 23/01/2026 às 11:14:23
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2025. VRC = R$ 498,62259
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. AMARELA TE HR	kWh	1072,56	0,021891	23,48	0,45	23,48	12%	2,82	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE FP	kWh	1999,98	0,021891	43,78	0,83	43,78	12%	5,25	0,018850
ADC BAND. AMARELA TE P	kWh	21,84	0,021891	0,48	0,01	0,48	12%	0,06	0,018850
CONSUMO FP	kWh	1999,98	0,173750	347,50	6,58	347,5	12%	41,7	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	1072,56	0,034750	37,27	0,71	37,27	12%	4,47	0,029922
CONSUMO P	kWh	21,84	1,923391	42,01	0,79	42,01	12%	5,04	1,656160
DEMANDA	kW	166,3944	30,288165	5.039,78	95,44	5039,78	12%	604,77	26,080000
DMCR	kVar	14,2188	30,288165	430,66	8,16	430,66	12%	51,68	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	1999,98	0,352901	705,79	13,36	705,79	12%	84,69	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	1072,56	0,070580	75,70	1,43	75,7	12%	9,08	0,060774
PARCELA TE P	kWh	21,84	0,563130	12,30	0,23	12,3	12%	1,48	0,484890
UFER FP	kVArh	740,46	0,376441	278,74	5,28	278,74	12%	33,45	0,324140
UFER HR	kVArh	91,02	0,376441	34,26	0,65	34,26	12%	4,11	0,324140
UFER P	kVArh	97,95	0,376441	36,87	0,69	36,87	12%	4,42	0,324140
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO				451,90	8,56	451,9	12%	54,23	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA BRIGANTE				-16,17					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-389,11					
TOTAL				7.155,24	143,38	7.560,52		907,26	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	6653,27	0,3819%	25,41
ICMS	7560,52	12%	907,26
COFINS	6653,27	1,7701%	117,77

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	165

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	019533	020423	0,024000	21,84	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	053762	054575	2,400000	1999,98	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	039228	039664	2,400000	1072,56	13891549-1
DEMANDA - KW	PONTA	005188	005193	0,096000	0,482	13891549-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	015716	017394	0,096000	165,1152	13891549-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	012016	013707	0,096000	166,3944	13891549-1
UFER	PONTA	020986	024968	0,024000	97,95	13891549-1
UFER	FORA PONTA	007053	007354	2,400000	740,46	13891549-1
UFER	RESERVADO	001325	001362	2,400000	91,02	13891549-1
DMCR	PONTA	008819	008939	0,024000	2,952	13891549-1
DMCR	FORA PONTA	059806	067148	0,024000	180,6132	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000000	000000	0,024000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	000040	000040	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000000	000000	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					13891549-1

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	99,82
Média dos 12 meses (KWh):	2114,90
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
28/01/2026
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 11/2025 A 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 34.624,68 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09875 94586.692934 85633.150009 1 13480000715524

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 05/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 1290065941
REFERÊNCIA: JAN/2026
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 23/01/2026
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2026009151806
ESPÉCIE DOCUMENTO: MN
CE | TED
DATA PROCESSAMENTO: 23/01/2026
NOSSO NÚMERO: 109/87945866-9
USO DO BANCO
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE
VALOR
(=) VALOR DOCUMENTO: 7.155,24
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0614575421
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/aa02014e-75ce-4bae-91ea-c35cd52240c5520400005303986580278R5916EQUATORIAL GO6304560D7C0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - SEDE FAZENDA ESPERANÇA ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE | Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 34500 V | Lim Min: 32.085 V | Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - SEDE FAZENDA ESPERANÇA
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negocio: 1166492
Unidade Consumidora: 1290065941

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	05/01/2026	R$******22.888,48

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	31/10/2025	30/11/2025	30	31/12/2025

NOTA FISCAL Nº 173458892 - SERIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 21/12/2025 13:56:32

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001734588921042354412
Protocolo de autorização: 352250004098600 6 - 21/12/2025 às 13:57:39
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 10/2025. VRC - R$ 328,26143
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NUMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	9409,5	0,053882	507,00	26,21	507	12%	60,84	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	23133,84	0,053882	1.246,50	64,46	1246,5	12%	149,58	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	37,36	0,053882	2,01	0,1	2,01	12%	0,24	0,044630
CONSUMO FP	kWh	23133,84	0,180625	4.178,55	216,07	4178,55	12%	501,43	0,149610
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	9409,5	0,036725	339,92	17,58	339,92	12%	40,79	0,029922
CONSUMO P	kWh	37,36	1,999492	74,70	3,87	74,7	12%	8,96	1,656160
DEMANDA	kW	170,8224	31,486544	5.378,61	278,13	5378,61	12%	645,43	26,080000
DMCR	kVar	14,5878	31,486544	459,32	23,76	459,32	12%	55,12	26,080000
PARCELA TE FP	kWh	23133,84	0,366864	8.486,97	438,85	8486,97	12%	1018,44	0,303870
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	9409,5	0,073373	690,40	35,7	690,4	12%	82,85	0,060714
PARCELA TE P	kWh	37,36	0,585410	21,87	1,13	21,87	12%	2,62	0,484860
UFER FP	kVArh	2482,14	0,391335	971,35	50,23	971,35	12%	116,56	0,324140
UFER HR	kVArh	334,56	0,391335	130,93	6,77	130,93	12%	15,71	0,324140
UFER P	kVArh	73,2	0,391335	28,65	1,48	28,65	12%	3,44	0,324140
BENEFICIO TARIFÁRIO BRUTO				4.121,28	213,11	4121,28	12%	494,55	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA BRIGANTE				-335,96					
BENEFICIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-1.433,62					
TOTAL				22.888,48	1.327,44	26.638,06		3.196,57	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	23441,46	1,0455%	245,08
ICMS	26638,06	12%	3196,57
COFINS	23441,46	4,8306%	1132,36

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	165

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	018016	019535	0,024000	37,36	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	044358	053762	2,400000	23133,84	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	035403	039228	2,400000	9409,5	13891549-1
DEMANDA - KW	PONTA	004825	005188	0,096000	35,7182	13891549-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	013980	015716	0,096000	170,8224	13891549-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	010316	012018	0,096000	167,28	13891549-1
UFER	PONTA	018010	020986	0,024000	73,2	13891549-1
UFER	FORA PONTA	006044	007053	2,400000	2482,14	13891549-1
UFER	RESERVADO	001189	001325	2,400000	334,56	13891549-1
DMCR	PONTA	008361	008819	0,024000	11,2176	13891549-1
DMCR	FORA PONTA	052269	059806	0,024000	185,4102	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000000	000000	0,024000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	000040	000040	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000000	000000	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					13891549-1

Reservado ao Fisco

Cliente rural com aliquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	1086,07
Média dos 12 meses (KWh):	20857,03
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
26/12/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2025 VALOR TOTAL: R$ 11.736,20 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 10/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09842 53818.132937 85633.150009 1 13170002288848

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 05/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 1290065941
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 22/12/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025121369781
ESPÉCIE DOCUMENTO/AI: MN
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 22/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/84538181-3
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 22.888,48
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0614575421
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO:
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. 0, - SEDE FAZENDA ESPERANÇA ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555sol.iteo/pix/qr/v2/62f196c4-8ef7-47ff-b0f8-d82c5fb02f5a5204000053039865802BR5919EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503520252123697816304915C57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: A A3-A RURAL - AGROPECUARIA RURAL THS_VERDE
Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
Tensão Nominal Disp: 34500 V Lim Min: 32.065 V Lim Max: 36.225 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15 INSC. ESTADUAL: 115167897
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,5 %

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	1290065941

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	05/12/2025	R$******11.736,20

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	30/09/2025	31/10/2025	31	30/11/2025

NOTA FISCAL Nº 170240838 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 25/11/2025 00:53:21

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251101543032000104660001/024083810769333 3
Protocolo de autorização: 352250003754943 3 - 24/11/2025 às 19:06:20
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 9/2025: VRC = R$ 328,26143
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 18,55% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BAND. VERMELHA TE HR	kWh	11675,16	0,055560	648,67	49,77	648,67	12%	77,84	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE FP	kWh	13945,74	0,055560	774,83	59,46	774,83	12%	92,98	0,044630
ADC BAND. VERMELHA TE P	kWh	142,26	0,055560	7,90	0,61	7,9	12%	0,95	0,044630
CONSUMO FP	kWh	13945,74	0,142633	1.989,12	152,63	1989,12	12%	238,69	0,114573
CONSUMO HR C/ DESC. 80%	kWh	11675,16	0,028525	333,03	25,56	333,03	12%	39,96	0,022914
CONSUMO P	kWh	142,26	2,087205	296,93	22,78	296,93	12%	35,63	1,676590
DEMANDA ISENTO DE ICMS	kW	17,2495	29,320757	505,77	44,1				26,764193
PARCELA TE FP	kWh	13945,74	0,338207	4.716,55	361,9	4716,55	12%	565,99	0,271672
PARCELA TE HR C/ DESC. 80%	kWh	11675,16	0,067641	789,72	60,6	789,72	12%	94,77	0,054334
PARCELA TE P	kWh	142,26	0,547419	77,88	5,97	77,86	12%	9,35	0,439726
UFER FP	kVArh	2162,34	0,358870	776,00	59,54	776	12%	93,12	0,288270
UFER HR	kVArh	430,5	0,358870	154,49	11,86	154,49	12%	18,54	0,288270
UFER P	kVArh	86,46	0,358870	31,03	2,38	31,03	12%	3,72	0,288270
BENEFICIO TARIFÁRIO BRUTO				4.491,13	344,61	4491,13	12%	538,94	
ITENS FINANCEIROS									
DESC. 80% BANDEIRA IRRIGANTE				-416,85					
JUROS MORATÓRIA				0,51					
JUROS MORATÓRIA				4,73					
MULTA - 09/2025				9,78					
MULTA - 10/2025				10,26					

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	13782,56	1,55%	213,77
ICMS	15087,28	12%	1810,47
COFINS	13782,56	7,168%	987,98

Grandezas Contratadas

DEMANDA - kW	165

Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Medidor
ENERGIA ATIVA - KWH	PONTA	012233	018016	0,024000	142,26	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	FORA PONTA	038689	044358	2,400000	13945,74	13891549-1
ENERGIA ATIVA - KWH	RESERVADO	030657	035403	2,400000	11675,16	13891549-1
DEMANDA - KW	PONTA	003115	004825	0,096000	0	13891549-1
DEMANDA - KW	FORA PONTA	012227	013980	0,096000	0	13891549-1
DEMANDA - KW	RESERVADO	008545	010316	0,096000	0	13891549-1
UFER	PONTA	014495	018010	0,024000	86,46	13891549-1
UFER	FORA PONTA	005165	006044	2,400000	2162,34	13891549-1
UFER	RESERVADO	001014	001189	2,400000	430,5	13891549-1
DMCR	PONTA	004864	008363	0,024000	0	13891549-1
DMCR	FORA PONTA	044244	052269	0,024000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	PONTA	000000	000000	0,024000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	FORA PONTA	000040	000040	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	RESERVADO	000000	000000	2,400000	0	13891549-1
ENERGIA GERAÇÃO - KWH	INTERMEDIÁRI					13891549-1

Reservado ao Fisco

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Informações sobre Consumo

Consumo Médio Diário (KWh):	831,07
Média dos 12 meses (KWh):	16953,58
Dem. Máx F. Ponta (KW):	
em. Máx. Ponta (KW):	

Apresentação
28/11/2025
Resolução ANEEL
3544/25

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

REAVISO DE VENCIMENTO

UNIDADE CONSUMIDORA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA SUSPENSO. PERSISTINDO A SUSPENSÃO POR DOIS CICLOS DE FATURAMENTO, A EQUATORIAL ENERGIA PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART.140 P.1 REN 1000/2021 ANEEL).

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09818 95686.272931 85633.150009 8 12860001173620

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 05/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 1290065941
REFERÊNCIA: NOV/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 25/11/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 202511239352
ESPÉCIE DOCUMENTO(=): MN
CE | FED:
DATA PROCESSAMENTO: 25/11/2025
NOSSO NÚMERO: 109/81956862-7
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 11.736,20
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0614575421
(-) DESCONTO/ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, N. O. - SEDE FAZENDA ESPERANÇA ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/a8c0b209-3217-4f7e-be8d-d0b9b5565863520400005303986540225802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503325051239135263041332

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.17/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: B-B2 RURAL - AGROPECUARIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 440 V — Lim Min: 402,0 V — Lim Max: 458,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	2070006263

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/11/2025	18/12/2025	30	19/01/2026

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	12/01/2026	R$*******4.544,13

NOTA FISCAL Nº 174057127 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 24/12/2025 12:21:48

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251201543032000104660001740571271098103251
Protocolo de autorização: 352250004134554 4 - 24/12/2025 às 12:38:02
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2025. VRC = R$ 0,00000
CONFORME REN 1095/24 ANEEL. A PARTIR DE 01/03/26 O NUMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS. SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	4086,83	0,013655	55,81	2,88	55,81	12%	6,7	0,011310
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	4086,83	0,021552	88,08	4,55	88,08	12%	10,57	0,017852
CONSUMO	kWh	4086,83	1,076688	4.400,24	227,53	4400,24	12%	528,03	0,891810
TOTAL				4.544,13	234,96	4.544,13		545,30	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	3998,83	1,0455%	41,81
ICMS	4544,13	12%	545,3
COFINS	3998,83	4,8306%	193,17

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12244077-3	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	48409	52496	1,000000	4086,83

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	05/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 2 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 11/2025. VALOR TOTAL: R$ 6.342,87 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 20/01/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação: AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09859 03359.102930 85633.150009 9 13240000454413

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 12/01/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 2070006263
REFERÊNCIA: DEZ/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 26/12/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025123086572
ESPÉCIE DOCUMENTO: DM
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 26/12/2025
NOSSO NÚMERO: 109/85033591-0
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 4.544,13
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0612813402
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix3555api.itau/pix/qr/v2/1d1976ea-1a4f-4e81-90ac-0d4109951c345204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170511307251730865776304CF1A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 10054942O
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V — Lim Min: 402,0 V — Lim Max: 458,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	2070006263

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	10/12/2025	R$*******4.358,71

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/10/2025	18/11/2025	33	18/12/2025

NOTA FISCAL Nº 170393661 - SÉRIE D / DATA DE EMISSÃO: 26/11/2025 10:09:42
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251101543032000104660017039366110002324 51
Protocolo de autorização: 352250003795347 9 - 26/11/2025 às 10:22:15
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 1.984,16 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 9/2025. VRC = R$ 552,1705
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	3829,26	0,055560	212,75	16,32	212,75	12%	25,53	0,044630
CONSUMO	kWh	3829,26	1,082706	4.145,96	318,12	4145,96	12%	497,52	0,869706
TOTAL				4.358,71	334,44	4.358,71		523,05	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
COFINS	3835,67	7,7683%	274,95
PIS/PASEP	3835,67	1,551%	59,49
ICMS	4358,71	12%	523,05

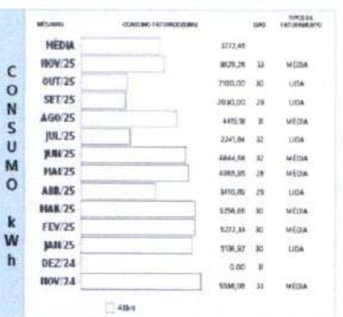

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12344577-3	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	48499	52324	1,000000	3825,25

Reservado ao Fisco
Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	28/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 9/2025. VALOR TOTAL: R$ 1.984,16 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/12/2025 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de cessão gratuita de solicitar à distribuidora o ressarcimento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou de cessão gratuita de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais definidos à unidade consumidora ou cessão gratuita.

Chamadas Equatorial Goiás 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR 0800 737 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09818 97884.152931 85633.150009 1 12910000435871

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 10/12/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070006263		REFERÊNCIA: NOV/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 26/11/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 202511 2830030	ESPÉCIE DOCUMENTO(DM)	CE - TED	DATA PROCESSAMENTO: 26/11/2025	NOSSO NÚMERO: 109/81978841-5
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 4.358,71
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 061281340 2					(-) DESCONTO ABATIMENTO
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15 FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(-) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/2c65fe10-4f14-4fc9-9a17-1458755998295204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202511283003030446AC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100 549 420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

Segunda via

ENDEREÇO DE ENTREGA:
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL
Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V Lim Min: 402,0 V Lim Max: 458,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N
ZONA RURAL
CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1186492	2070006263

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
SET/2025	03/11/2025	R$******1.984,16

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/08/2025	16/09/2025	29	16/10/2025

NOTA FISCAL Nº 166562833 - SÉRIE: 0 / DATA DE EMISSÃO: 23/10/2025 18:39:30
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta
chave de acesso:
52251001543032000104660001665628331034151379
Protocolo de autorização: 352250003429087 - 23/10/2025 às 18:40:35
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 7/2025. VRC = R$ 0,00000.
SUA FATURA MÊS REF. 09/2025 FOI REVISTA TENDO COMO BASE AS LEITURAS COLETADAS EM SEU MEDIDOR. FAVOR CONSIDERAR ESTA NOVA FATURA PARA PAGAMENTO.
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
DEVIDO A APLICAÇÃO DO ART. 323 DA PEN 1000/21 DA ANEEL, O CONSUMO DE ENERGIA FATURADO A MAIOR POR AUSÊNCIA DE LEITURAS EM MESES ANTERIORES ESTÁ SENDO DEVOLVIDO COMO CRÉDITO DE CONSUMO NESTA FATURA.

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL. EFEITO MÉDIO DE 18,59% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA VERMELHA	kWh	2030,00	0,093715	190,24	7,51	190,24	12%	22,83	0,078770
CONSUMO	kWh	2030,00	0,887457	1.801,54	71,11	1801,54	12%	216,18	0,745930
ITENS FINANCEIROS									
CRÉDITO DE CONSUMO - 08/2025				-43,50					
JUROS MORATÓRIA				4,68					
MULTA - 08/2025.				31,20					
TOTAL				1.984,16	78,63	1.991,78		239,01	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	1752,76	0,798%	13,99
ICMS	1991,78	12%	239,01
COFINS	1752,76	3,6878%	64,64

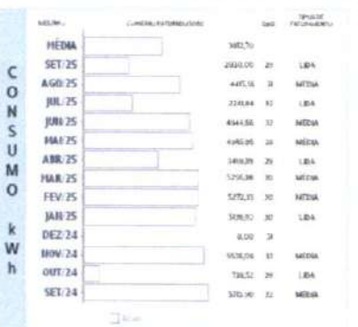

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12244077-3	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	42109		1,000000	2030

Reservado ao Fisco
Esta nota fiscal de energia elétrica substituto a nota fiscal nº 0-162384420 de 24/09/2025.Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALÍNEA A item 7.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	27/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

DIREITOS
É direito do consumidor ou do central geradora de solicitar a distribuidora o deslocamento da equipe dos técnicos para DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, no caso deste violados os limites de continuidade individuais vigentes, a unidade consumidora ou central geradora.

Consumidor Especial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 7h às 18h
Agência Goiana de Regulação - AGR: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09784 93495.602935 85633.150009 1 12540000198416

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 03/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070006263		REFERÊNCIA: SET/2025	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 23/10/2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025102889608	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE TED	DATA PROCESSAMENTO: 23/10/2025	NOSSO NÚMERO: 109/78934956-0
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 1.984,16

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0612813402

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
FAZENDA ESPERANCA, Q. -, L. -, S/N ZONA RURAL CEP: 76270000 JUSSARA GO BRASIL

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix7555api.itau/pix/qr/v2/a5882201-8510-4408-9ff6-6d6bf0493c9557040000530398654078R$98FEQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513203510788960863040DED

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.03.faturasenergiaequatorialpivoarmazemsecadoretc_compressed2120.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

DANFE SE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
CAIXA POSTAL 01
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO

Classificação: B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL — Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 440 V — Lim Mín: 402,0 V — Lim Máx: 458,0 V

A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
1431199	2070013577

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
JAN/2026	16/02/2026	R$*******2.683,32

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	29/12/2025	28/01/2026	30	26/02/2026

NOTA FISCAL Nº 178137994 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/01/2026 17:10:37
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso:
52260101543032000104660001781379941043844620
Protocolo de autorização: 352760000034855S8 - 30/01/2026 às 17:14:18
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 11.787,46 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2025. VRC = R$ 635,66163
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/03/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
3544/25
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	2341,33	0,001584	3,71	0,06	3,71	19%	0,7	0,001256
CONSUMO	kWh	2341,33	1,125214	2.634,50	45,92	2634,5	19%	500,56	0,891810
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				45,11					
TOTAL				2.683,32	45,99	2.638,21		501,26	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	2136,94	0,3819%	8,16
ICMS	2638,21	19%	501,26
COFINS	2136,94	1,7701%	37,83

CONSUMO kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
2347830-9	ENERGIA ATIVA - kWh	ÚNICO	01732	04073	1.000000	2341,33

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	09/02/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: 4 FATURAS VENCIDAS: 9/2025 A 12/2025. VALOR TOTAL: R$ 11.787,46 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/02/2026 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3241-3020

DIREITOS
É direito do consumidor ou de centro geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da centro geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora ou centro geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09883 72664.502936 85633.150009 3 13590000268332

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 16/02/2026
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 2070013577		REFERÊNCIA: JAN/2026	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 31/01/2026	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 202601853159	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE / TED	DATA PROCESSAMENTO: 31/01/2026	NOSSO NÚMERO: 109/88726645-0
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.683,32

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 2070013577

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
A.V. MERCANTIL AGRO-PECUARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.300.276/0004-63
FAZENDA MATINHA, N. 0, OUTROS - RO A ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 76265000 SANTA FE DE GOIAS GO BRASIL

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555apl.itau/pix/qr/v2/041707bb-8fc2-4f09-bb4e-6e5d2fa083275204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170503I3Z0760TI8531596304099E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887605432563873169010612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.04.gmailnotificacaocancelamentocontratouc10003292027divinodasilvarosa.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

Gmail **Aurélio Araújo Tomaz <aureliotomaz@gmail.com>**

ENC: Notificação de Cancelamento de Contrato - UC 10003292027 - Divino da Silva Rosa

2 mensagens

Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com> 2 de março de 2026 às 09:15
Para: "aureliotomaz@gmail.com" <aureliotomaz@gmail.com>

De: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 16:43
Para: divinosrosa@hotmail.com; janainaarrais@gmail.com
Assunto: Notificação de Cancelamento de Contrato - UC 10003292027 - Divino da Silva Rosa

Prezado Cliente,

Viemos através deste notificá-lo que a UC 10003292027 sob sua titularidade se encontra suspensa por falta de pagamento e está apta para seu encerramento definitivo conforme prevê a Resolução 1000 Art. 140. Caso queira continuar com a unidade em funcionamento, os débitos deverão ser regularizados.

Importante: Após o desligamento definitivo da Unidade Consumidora, não será possível reativá-la. Caso haja interesse em restaurar o fornecimento de energia no local, será necessário iniciar um novo processo de Ligação Nova e aguardar os prazos e condições estabelecidas na carta orçamento. Além disso, a subestação particular deverá estar em conformidade com as exigências atuais, o que pode demandar a aprovação de um novo projeto para a subestação.

Caso já tenham realizado o pagamento, peço gentilmente que desconsidere este e-mail e nos encaminhe o comprovante de pagamento. Se necessário, poderá emitir a 2° (segunda) via para pagamento através da agência virtual: https://equatorialgoias.com.br/LoginGO.aspx

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109487615432563873169010614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.04.gmailnotificacaocancelamentocontratouc10003292027divinodasilvarosa.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

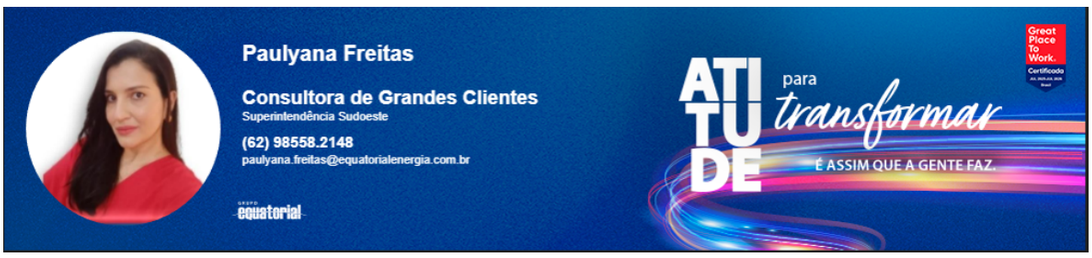

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

---

aureliotomaz@gmail.com <aureliotomaz@gmail.com> 2 de março de 2026 às 09:29
Para: Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com>

Bom dia.
Grato por compartilhar.

Enviado do meu iPhone

Em 2 de mar. de 2026, à(s) 09:15, Divino da Silva Rosa <divinosrosa@hotmail.com> escreveu:

De: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 16:43
Para: divinosrosa@hotmail.com; janainaarrais@gmail.com
Assunto: Notificação de Cancelamento de Contrato - UC 10003292027 - Divino da Silva Rosa

Prezado Cliente,

Viemos através deste notificá-lo que a UC 10003292027 sob sua titularidade se encontra suspensa por falta de pagamento e está apta para seu encerramento definitivo conforme prevê a Resolução 1000 Art. 140. Caso queira continuar com a unidade em funcionamento, os débitos deverão ser regularizados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109487615432563873169010614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.04.gmailnotificacaocancelamentocontratouc10003292027divinodasilvarosa.pdf - Pag.3/3

Importante: Após o desligamento definitivo da Unidade Consumidora, não será possível reativá-la. Caso haja interesse em restaurar o fornecimento de energia no local, será necessário iniciar um novo processo de Ligação Nova e aguardar os prazos e condições estabelecidas na carta orçamento. Além disso, a subestação particular deverá estar em conformidade com as exigências atuais, o que pode demandar a aprovação de um novo projeto para a subestação.

Caso já tenham realizado o pagamento, peço gentilmente que desconsidere este e-mail e nos encaminhe o comprovante de pagamento. Se necessário, poderá emitir a 2° (segunda) via para pagamento através da agência virtual: https://equatorialgoias.com.br/LoginGO.aspx

Atenciosamente,

<image001.png>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109487615432563873169010614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

Parcelas

				TOTAL:	-R$ 1.233.012,05	-R$	941.524,13
VENCIMENTO	DATA PGTO	U.C.	REFERENTE		VALOR		PAGO
04/08/2025	08/09/2025	1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	34.708,99	-R$	34.708,99
18/08/2025	09/09/2025	10032043730	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 6 E 7	-R$	40.777,69	-R$	40.777,69
18/08/2025	10/09/2025	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	66.461,11	-R$	66.461,11
14/08/2025	13/09/2025	2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.432,97	-R$	2.432,97
20/08/2025	13/09/2025	10008540517	FAZENDA ISRAEL - ENGENHO DA ESTRELA	-R$	4.636,85	-R$	4.636,85
19/08/2025	13/09/2025	10038476710	FAZENDA ISRAEL	-R$	3.911,22	-R$	3.911,22
12/08/2025	13/09/2025	410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	2.263,39	-R$	2.263,39
15/09/2025		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	2.144,52		
25/08/2025	15/09/2025	10003292027	FAZENDA ISRAEL - PIVO 1 E 2	-R$	4.515,13	-R$	4.515,13
25/08/2025	15/09/2025	10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	12.204,30	-R$	12.204,30
29/08/2025	15/09/2025	10035404076	FAZENDA NOVA EBENEZER	-R$	3.635,94	-R$	3.635,94
17/09/2025		10038476710	FAZENDA ISRAEL	-R$	11.426,72		
11/09/2025	19/09/2025	10039387532	ARMÁZEM - SECADOR FAZENDA ISRAEL 2	-R$	5.713,33	-R$	5.713,33
10/09/2025	19/09/2025	2070006263	FAZENDA ESPERANÇA - 3 CASAS	-R$	1.560,01	-R$	1.560,01
20/09/2025		10008540517	FAZENDA ISRAEL - ENGENHO DA ESTRELA	-R$	14.583,93		
17/09/2025	30/09/2025	10021053241	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 1, 2, 3, 4	-R$	31.205,55	-R$	31.205,55
08/09/2025	07/10/2025	1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	33.472,05	-R$	33.472,05
08/09/2025	07/10/2025	10034467660	FAZENDA NOVA EBENEZER - PIVO 8 E 9	-R$	43.580,19	-R$	43.580,19
16/09/2025	09/10/2025	10032043730	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 6 E 7	-R$	40.562,59	-R$	40.562,59
16/09/2025	10/10/2025	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	80.365,55	-R$	80.365,55
17/09/2025	10/10/2025	10028257055	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 5, 6, 7	-R$	22.165,07	-R$	22.165,07
17/09/2025	10/10/2025	10028271775	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 8,9,10	-R$	16.411,82	-R$	16.411,82
13/10/2025	13/10/2025	10021669579	FAZENDA ISRAEL II - CASA RAXIDE	-R$	1.715,41	-R$	1.715,41
14/10/2025		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	2.360,52		
16/10/2025		2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.098,09		
10/10/2025	20/10/2025	10039387532	ARMÁZEM - SECADOR FAZENDA ISRAEL 2	-R$	4.245,04	-R$	4.245,04
21/10/2025		10038476710	FAZENDA ISRAEL	-R$	3.813,82		
22/10/2025		10003292027	FAZENDA ISRAEL - PIVO 1 E 2	-R$	9.901,54		
17/09/2025	23/10/2025	2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.392,10	-R$	2.392,10
19/09/2025	23/10/2025	10003292027	FAZENDA ISRAEL - PIVO 1 E 2	-R$	5.177,93	-R$	5.177,93
03/11/2025		2070006263	FAZENDA ESPERANÇA - 3 CASAS	-R$	1.984,16		
04/10/2025	04/11/2025	1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	1.577,37	-R$	1.577,37
20/10/2025	07/11/2025	10028257055	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 5, 6, 7	-R$	9.837,90	-R$	9.837,90
05/11/2025	08/11/2025	1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	1.505,78	-R$	1.505,78
04/10/2025	11/11/2025	10034467660	FAZENDA NOVA EBENEZER - PIVO 8 E 9	-R$	49.417,09	-R$	49.417,09
21/10/2025	11/11/2025	10008540517	FAZENDA ISRAEL - ENGENHO DA ESTRELA	-R$	6.569,81	-R$	6.569,81
17/10/2025	11/11/2025	10032043730	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 6 E 7	-R$	27.410,30	-R$	27.410,30
17/10/2025	11/11/2025	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	19.351,08	-R$	19.351,08
05/11/2025	11/11/2025	10034467660	FAZENDA NOVA EBENEZER - PIVO 8 E 9	-R$	26.101,75	-R$	26.101,75
13/11/2025		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	2.376,79		
17/11/2025		2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.530,04		
20/11/2025		10008540517	FAZENDA ISRAEL - ENGENHO DA ESTRELA	-R$	7.188,28		
11/11/2025	20/11/2025	10039387532	ARMÁZEM - SECADOR FAZENDA ISRAEL 2	-R$	4.794,90	-R$	4.794,90
21/11/2025		10038476710	FAZENDA ISRAEL	-R$	3.980,43		
24/11/2025		10003292027	FAZENDA ISRAEL - PIVO 1 E 2	-R$	14.524,38		
20/10/2025	24/11/2025	10021053241	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 1, 2, 3, 4	-R$	23.891,04	-R$	23.891,04
17/10/2025	26/11/2025	10032239996	FAZENDA NOVA EBENEZER - SEDE	-R$	1.301,64	-R$	1.301,64
20/10/2025	27/11/2025	10028271775	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 8,9,10	-R$	15.551,07	-R$	15.551,07
19/11/2025	27/11/2025	10028271775	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 8,9,10	-R$	19.828,53	-R$	19.828,53
19/11/2025	02/12/2025	10028257055	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 5, 6, 7	-R$	21.995,71	-R$	21.995,71
05/12/2025		1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	11.736,20		
10/12/2025		2070006263	FAZENDA ESPERANÇA - 3 CASAS	-R$	4.358,71		
12/12/2025		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	3.889,95		
16/12/2025		2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.806,79		
22/12/2025		10008540517	FAZENDA ISRAEL - ENGENHO DA ESTRELA	-R$	9.557,66		
22/12/2025		10038476710	FAZENDA ISRAEL	-R$	3.684,25		
23/12/2025		10003292027	FAZENDA ISRAEL - PIVO 1 E 2	-R$	12.068,08		
23/12/2025		10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	3.984,08		
19/09/2025	29/12/2025	10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	10.685,07	-R$	10.685,07
05/12/2025	29/12/2025	10034467660	FAZENDA NOVA EBENEZER - PIVO 8 E 9	-R$	14.620,90	-R$	14.620,90
05/12/2025	29/12/2025	10021053241	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 1, 2, 3, 4	-R$	18.550,64	-R$	18.550,64
05/01/2026		1290058584	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 1	-R$	24.314,05		
05/01/2026		1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	22.888,48		
05/01/2026		1290065916	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 2	-R$	23.378,50		
10/12/2025	06/01/2026	10039387532	ARMÁZEM - SECADOR FAZENDA ISRAEL 2	-R$	5.126,62	-R$	5.126,62
12/01/2026		2070006263	FAZENDA ESPERANÇA - 3 CASAS	-R$	4.544,13		
13/01/2026		10021053241	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 1, 2, 3, 4	-R$	17.717,23		
16/01/2026		10021669579	FAZENDA ISRAEL II - CASA RAXIDE	-R$	1.611,18		
19/01/2026		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	1.410,75		
21/01/2026		10021053241	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 1, 2, 3, 4	-R$	15.546,10		
21/01/2026		2070013577	Fazenda Matinha	-R$	4.352,54		
18/12/2025	22/01/2026	10028271775	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 8,9,10	-R$	17.184,33	-R$	17.184,33
18/12/2025	22/01/2026	10028257055	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 5, 6, 7	-R$	21.496,80	-R$	21.496,80
21/01/2026	22/01/2026	10028257055	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 5, 6, 7	-R$	21.432,99	-R$	21.432,99
21/01/2026	22/01/2026	10028271775	FAZENDA BOM JARDIM - GRANJA GP 8,9,10	-R$	17.092,95	-R$	17.092,95

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987685432563873169010858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Parcelas

27/01/2026		10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	4.457,12		
29/01/2026		10033967774	FAZENDA MARANDREIA	-R$	1.248,64		
29/09/2025	03/02/2026	10035404076	FAZENDA NOVA EBENEZER	-R$	44.264,94	-R$	44.264,94
18/11/2025	03/02/2026	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	18.494,53	-R$	18.494,53
18/11/2025	03/02/2026	10032043730	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 6 E 7	-R$	18.900,84	-R$	18.900,84
17/01/2026	03/02/2026	10032239996	FAZENDA NOVA EBENEZER - SEDE	-R$	1.439,17	-R$	1.439,17
18/12/2025	03/02/2026	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	1.622,12	-R$	1.622,12
21/01/2026	03/02/2026	10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	1.022,86	-R$	1.022,86
05/02/2026		1290065916	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 2	-R$	6.850,43		
05/02/2026		1290065941	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 3	-R$	7.155,24		
05/02/2026		1290058584	FAZENDA ESPERANÇA - PIVO 1	-R$	6.821,98		
04/02/2026	05/02/2026	10039387532	ARMÁZEM - SECADOR FAZENDA ISRAEL 2	-R$	2.504,57	-R$	2.504,57
13/02/2026		410019471	FAZENDA CAMPO ALTO	-R$	1.221,41		
15/02/2026		10032043730	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 6 E 7	-R$	1.622,03		
15/02/2026		10032043838	FAZENDA NOVA EBENÉZER - PIVO 1, 2, 3, 4 E 5	-R$	1.930,61		
16/02/2026		2070013577	Fazenda Matinha	-R$	2.683,32		
20/02/2026		10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	10.735,24		
22/10/2025	23/02/2026	10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	5.955,29	-R$	5.955,29
24/11/2025	23/02/2026	10038917066	FAZENDA ISRAEL	-R$	5.247,98	-R$	5.247,98
10/10/2025	27/02/2026	10037462952	Fazenda Cairo - Sede	-R$	3.639,82	-R$	3.639,82
11/11/2025	27/02/2026	10037462952	Fazenda Cairo - Sede	-R$	4.539,69	-R$	4.539,69
10/12/2025	27/02/2026	10037462952	Fazenda Cairo - Sede	-R$	4.314,53	-R$	4.314,53
15/01/2026	27/02/2026	10037462952	Fazenda Cairo - Sede	-R$	4.062,78	-R$	4.062,78
11/02/2026	27/02/2026	10037462952	Fazenda Cairo - Sede	-R$	6.076,51	-R$	6.076,51

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987685432563873169010858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05.laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.1/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

TEC-SAFRA
TÉCNICA, COMPROMISSO E CONFIANÇA
Desde 2007

PARECER AGRONÔMICO

IMPRESCINDINDIBILIDADE DA TERRA E MAQUINÁRIO À CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

DIVINO DA SILVA ROSA
Produtor Rural

Novembro/2025

Tec-Safra Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuários Ltda., CNPJ 08.609.805/0001-49, Rua Augusto Bailão, nº 105, Vila Progresso, Itaberaí-GO, CEP 76.630-000, telefone: (62) 3375-3641 / (62) 99951-1493

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo M.Sc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.2/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.2/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

PARECER AGRONÔMICO

IMPRESCINDINDIBILIDADE DA TERRA E MAQUINÁRIO À CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1. DADOS DO CONTRATANTE:

1.1. Nome: Divino da Silva Rosa, CPF 364.070.891-15

1.2. Profissão: Produtor Rural

1.3. Endereço: Rua 12, Quadra 38, Lote 12, Itaberai-GO, Telefone: (62) 9.9909-1705

2. DADOS DA CONTRATADA:

2.1. Nome: Tec Safra Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuários Ltda.

2.2. CNPJ: 08.609.805/0001-49

2.3. Endereço: Rua Augusto Bailão, nº 34, Vila Progresso (região central), Itaberai-GO.

2.4. Responsável Técnico: Jales Rodrigues de Souza, CPF 371.320.321-00

2.5. Profissão: Engenheiro Agrônomo, CREA 7104/D-GO, Telefone: (62) 9.9951-1493

2.6. E-Mail: tecsafra@gmail.com

3. OBJETIVO DO PARECER:

O parecer tem o objetivo de elucidar, embora pareça óbvio, quão imprescindíveis são a terra própria e o maquinário rural para a existência e a continuidade da produção agricola e por consequência, a sobrevivência das famílias do proprietário e colaboradores, além dos reflexos na regularidade da oferta de alimentos, no equilíbrio da balança comercial, na ativação do comércio local, na empregabilidade e na arrecadação de impostos no município e região.

4. ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA (Própria e de Terceiros)

O Quadro 01 abaixo trás o resumo das áreas atualmente exploradas, próprias e de terceiros, em regime de sequeiro e irrigadas por pivô central. A discriminação de cada área encontra-se nas tabela 01 e 02 anexas. A área total explorada de 14.443,37 hectares demonstra o volume de produção e negócios envolvidos, o que requere um grande planejamento e comprometimento por parte do mutuário, tendo em vista todos os recursos em insumos, serviços, maquinário e mão-de-obra necessários ao processo produtivo. Destaca-se ainda, dentro da área total, a grande área irrigada por pivô central, a qual tem especial importância, por conta da possibilidade de plantio de três safras por ano agrícola.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.3/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Quadro 01. Resumo das áreas próprias e de terceiros, atualmente exploradas com agricultura, em regime de sequeiro e irrigadas por pivô central.

Área	Total (ha)	Sequeiro (ha)	Irrigada (ha)
Própria	3.138,00	2.636,00	502,00
Terceiros	11.305,37	10.320,48	984,89
Total	**14.443,37**	**12.956,48**	**1.486,89**

- *Irrigação por pivô central*

5. PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATUAL

O Quadro 02, por sua vez, apresenta a compilação das culturas exploradas pelo mutuário, englobando as culturas de soja, milho grão e feijão irrigado, em andamento ou projetas para cultivo na safra 2025/2026. A área de 14.443,37 hectares encontra-se com aproximadamente 50% já plantada e 50% por plantar. Já o cultivo do milho grão safrinha ocorrerá em sucessão a cultura da soja, nas áreas de sequeiro e irrigadas dos municípios de Itaberaí e Mossâmedes e somente nas áreas irrigadas do município de Jussara. Já o cultivo do feijão terceira safra, ocorrerá em todas as áreas irrigadas em sucessão ao milho safrinha.

É possível extrair ainda, o grande volume de produção programada, quase 84 milhões de quilos, somadas as três espécies cultivadas. Essa produção, se vendida pelos preços médios apontados no quadro, resultarão na receita bruta anual de mais de 143 milhões de reais. É inegável o grande volume de produção e receita bruta a ser produzida pelo mutuário, o que reforça o seu compromisso econômico e social com o fornecimento de alimentos e com a empregabilidade e a arrecadação do município e região.

Quadro 02. Produção agrícola em andamento ou a implantar da safra 2025/2026, em áreas próprias e de terceiros.

Cultura	Área (ha)	Produtividade Esperada (kg/ha)	Produção Total (kg)	Valor Unitário (R$)	Receita Bruta (R$)
Soja	14.443,37	4.000,00	57.773.480,00	1,92	110.925.081,60
Milho Grão Safrinha	3.412,30	6.500,00	22.179.950,00	0,83	18.409.358,50
Feijão Irrigado	1.486,89	2.750,00	4.088.947,50	3,40	13.902.421,50
TOTAL			**84.042.377,50**		**143.236.861,60**

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.4/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

6. QUADRO DE COLABORADORES (DIRETOS E INDIRETOS)

A atividade agrícola desenvolvida pelo mutuário, não seria possível sem uma infraestrutura montada, de terras, maquinário e sobretudo de pessoal. Conforme consta na tabela 3 anexa, para dar suporte à produção agrícola nos imóveis próprios e arrendados, o mutuário conta com um quadro 40 colaboradores fixos celetistas, em diversas funções, desde contadores, analistas de sistemas, engenheiros agrônomos, gerentes de produção, operadores de máquinas agrícolas, auxiliares de produção e serviços gerais. Seguem anexos a relação dos funcionários, com os respectivos endereços e datas de admissão. O valor total dispendido com a folha de pagamentos e com encargos trabalhistas nos últimos 12 meses foram respectivamente de **R$ 2.554.287,67**. Além desse valor, foram gastos mais R$ **4.333.355,72** com rescisões, férias, 13º salários, INSS, FGTS e IRRF. O último valor informado foi elevado, tendo em vista que o mutuário dispensou vários funcionários, como forma de mitigar os custos. Soma-se ainda às despesas com mão-de-obra, cerca de **R$ 520.000,00** com a mão-de-obra temporária sazonal, assistência técnica especializada e consultorias especializadas.

7. DO MAQUINÁRIO RURAL E VEÍCULOS EXISTENTES:

A tabela 4 anexa, apresenta a relação do maquinário agrícola e veículos existentes. Tendo em vista a grande área agrícola explorada, a qual está distribuída em diferentes municípios goianos; os mesmos são requeridos em grande quantidade, com variações de potência ou capacidade operacional, de modo a atender a todas as etapas do processo produtivo. Estimou-se o valor total de **R$ 25.000.000,00** para todo o maquinário listado na referida tabela.

8. DA CONTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PARA:

8.1. A regularidade da oferta de alimentos básicos

A produção agrícola desenvolvida pelo mutuário, a qual e focada na produção de culturas anuais em regime de sequeiro e irrigado, contribui de maneira significativa para a regularidade do abastecimento alimentar, garantindo estabilidade na oferta de produtos essenciais utilizados tanto no consumo direto das famílias quanto na cadeia alimentar animal. A continuidade da atividade produtivas permite que o ciclo de cultivo e colheita ocorra dentro das janelas agronômicas recomendadas, assegurando previsibilidade dos volumes disponíveis no mercado e reduzindo efeitos de sazonalidade que poderiam impactar preços e disponibilidade. Essa constância na produção favorece a segurança alimentar regional e sustenta o fornecimento para mercados, feiras, agroindústrias e unidades de processamento.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.5/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.5/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

8.2. O equilíbrio da balança comercial

A produção oriunda da exploração agrícola pelo mutuário, integra cadeias produtivas de grande relevância para o desempenho comercial do país. Grãos e demais cultivos produzidos compõem a base de matérias-primas que alimentam setores agroindustriais estratégicos e contribuem para a formação de excedentes destinados ao mercado nacional e internacional. Ainda que o produtor não exporte diretamente, sua produção perfila no conjunto agrícola que sustenta o superávit do setor e reduz a necessidade de importações. Assim, a sua atividade fortalece a competitividade do agronegócio brasileiro e apoia o equilíbrio da balança comercial.

8.3. O mercado local

A atividade agrícola do mutuário contribui à movimentação do mercado local, sustentando diversas atividades econômicas associadas. Os cultivos realizados nos vários imóveis próprios e arrendados, demandam insumos, sementes, fertilizantes, defensivos, combustíveis e serviços de assistência técnica e logística, estimulando o comércio especializado e o setor de prestação de serviços. Além disso, parte da produção abastece diretamente o mercado local, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e matérias-primas para pequenas agroindústrias, beneficiadoras e unidades de processamento. O conjunto dessas interações econômicas fortalece o comércio, amplia oportunidades de negócios e dinamiza a economia municipal.

8.4. A empregabilidade

A atividade agrícola do mutuário gera postos de trabalho diretos e indiretos ao longo de todo o ciclo produtivo. As operações de preparo de solo, plantio, monitoramento das lavouras, colheita e transporte demandam mão de obra qualificada, além de serviços especializados em mecanização, manutenção e gestão produtiva. Essa demanda contribui para a fixação de trabalhadores no meio rural, reduz o êxodo para áreas urbanas e estimula a profissionalização das equipes envolvidas. A atividade agrícola desempenha, portanto, papel essencial na geração de renda e na promoção do desenvolvimento social da região.

8.5. A arrecadação de impostos

A movimentação econômica decorrente da produção agrícola contribui significativamente para a arrecadação fiscal municipal e regional. Cada etapa do processo produtivo; seja a compra de insumos, a contratação de serviços ou a comercialização da produção; gera circulação financeira que impacta positivamente a receita pública. A agricultura,

Jales Rodrigues de Souz
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.6/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

assim, atua como importante motor econômico, sustentando serviços essenciais e viabilizando investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade de vida da população local.

8.6. O desenvolvimento rural regional

A continuidade da produção agrícola pelo mutuário desempenha papel estratégico no desenvolvimento rural, promovendo uso racional da terra, conservação das áreas produtivas e adoção de práticas técnicas que aprimoram a eficiência do sistema agrícola. A sua atividade fortalece a permanência das famílias no campo, contribui para a melhoria da estrutura socioeconômica da região e incentiva a integração dos produtores em cooperativas, associações e redes de comercialização. Além disso, estimula a adoção de tecnologias e práticas de manejo sustentável, criando um ambiente favorável à inovação, à capacitação e à manutenção da vitalidade do meio rural; e por fim, atua como vetor de estabilidade econômica, social e territorial.

9. EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E SEUS IMPACTOS DIRETOS NA PRODUTIVIDADE E NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUTUÁRIO

Nos últimos cinco anos-safra, o Estado de Goiás foi repetidas vezes submetido a eventos climáticos severos, caracterizados pela combinação de veranicos intensos, temperaturas acima da média histórica e precipitações excepcionais, concentradas em curtos intervalos de tempo. A sucessão desses eventos impactou diretamente o desempenho das culturas predominantes no Estado — especialmente a soja, principal atividade produtiva do mutuário, cultivada nos municípios de Itaberaí, Mossâmedes, Jussara, Araguapaz, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás. Essas adversidades climáticas não constituem eventos isolados, mas sim um padrão climático anômalo reconhecido por órgãos governamentais, amplamente discutido pela imprensa especializada e corroborado por alertas agrometeorológicos emitidos pelo INMET, CEMADEN, CPTEC/INPE e pela própria Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

9.1. Veranicos severos e temperaturas extremas (Outubro a Dezembro)

Contexto estadual

Nos ciclos 2022/23 e 2023/24, Goiás vivenciou um dos períodos mais críticos de sua série histórica recente, com veranicos de 15 a 25 dias em diversas microrregiões, temperaturas que ultrapassaram 38 a 40 °C, e chuvas 30% a 50% abaixo da média.

Impactos nas áreas do mutuário:

- Itaberaí-GO e Mossâmedes-GO: veranicos de até 18 dias, falhas de estande, necessidade de replantio e atraso médio de 20 a 25 dias no plantio.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71048/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.7/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

- Jussara, Araguapaz, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás: veranicos de 22 a 28 dias, perdas severas na implantação, ressemeaduras extensas e redução do vigor inicial das lavouras.

9.2. Chuvas excessivas e mal distribuídas (Janeiro a Abril)

Após o veranico inicial, o período subsequente foi marcado por chuvas intensas e mal distribuídas, com volumes de 400 a 600 mm em apenas 30 dias em diversas regiões do norte goiano. As consequências incluíram alagamentos, encharcamento do solo, baixa insolação e condições extremamente favoráveis ao desenvolvimento de doenças fúngicas, afetando:

- Soma térmica ideal da cultura;
- Manejo fitossanitário (janelas de aplicação inviáveis);
- Desenvolvimento reprodutivo da soja;
- Ocorrência de fungos de final de ciclo, resultando em grãos ardidos, chochos e malformação de vagens.

9.3. Atraso da safrinha e perda da janela ideal

O veranico atrasou a semeadura da soja, deslocando a colheita para final de fevereiro/março e comprometendo o plantio do milho safrinha dentro da janela prevista pelo ZARC/MAPA. Em diversas áreas do centro-norte goiano, o plantio ocorreu após 15 de março, elevando drasticamente o risco de quebra por estiagem.

9.4. Divergência entre danos reais e decretos municipais

Embora apenas dois municípios goianos tenham decretado emergência climática nos últimos cinco anos, a ausência de decretos não reflete a realidade dos danos, havendo forte subnotificação administrativa. A omissão de prefeituras e conselhos municipais impediu o reconhecimento formal de prejuízos generalizados, especialmente no centro e norte do Estado.

9.5. Medida Provisória nº 1.314/2025

A MP 1.314/2025 reconhece que os eventos climáticos dos últimos cinco anos afetaram amplamente a agricultura nacional. Ainda que apenas municípios com decreto formal recebam juros subsidiados, as instituições financeiras ampliaram a interpretação da norma, permitindo a renegociação também para produtores de municípios não decretados, dada a ampla ocorrência de perdas.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosafra mov1doc4dainicial.pdf - Pag.8/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.8/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

9.6. Conexão entre eventos climáticos e inadimplência

A inadimplência do mutuário resulta diretamente:

- das perdas sucessivas de produtividade;
- dos custos adicionais com replantio e defensivos;
- da perda da janela ideal de plantio;
- da elevação dos custos operacionais;
- da incidência de chuvas e veranicos extremos em zonas onde estão suas propriedades agrícolas.

Portanto, a inadimplência não decorre de má gestão, mas de fatores externos, imprevistos e reconhecidos oficialmente como eventos climáticos extremos. Medidas como arresto de maquinário ou execução das garantias reais representariam a desestruturação definitiva da atividade produtiva, tornando impossível a recuperação futura da capacidade de pagamento.

Em síntese, os eventos climáticos das últimas cinco safras, especialmente 2022/23 e 2023/24, foram amplamente documentados como anômalos e prejudiciais à agricultura goiana. A inadimplência do mutuário é consequência direta desses fenômenos extremos, razão pela qual qualquer medida de execução deve considerar a causalidade climática reconhecida pelo Governo Federal e pelas instituições financeiras.

10. DESEQUILÍBRIO DE PREÇOS E CUSTOS E SEUS IMPACTOS NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUTUÁRIO

Nos mesmos cinco ciclos em que se verificaram eventos climáticos extremos, o mercado internacional e interno da soja passou por uma mudança estrutural de preços, saindo de um curto período de valores historicamente elevados, para uma fase prolongada de preços deprimidos, que perdura até a presente data. Esse movimento foi acompanhado pelo milho, ainda que com menor intensidade e duração.

10.1. O "período de glória": preços historicamente elevados (safras 2020/2021 e 2021/2022)

Entre o segundo semestre de 2020 e meados de 2022, os produtores vivenciaram um ciclo excepcional de preços, impulsionado pela forte demanda internacional, desvalorização cambial, restrições logísticas globais e problemas de oferta em importantes países produtores. Relatórios de conjuntura agrícola da **Conab (2020–2022)** e indicadores do **Cepea/Esalq-USP** mostram que as cotações chegaram a atingir **R$ 170,00–R$ 180,00 por saca de soja**, um nível sem precedentes na série histórica brasileira.

Durante esse período:

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7164/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosafravov1doc4dainicial.pdf - Pag.9/31
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.9/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

- a rentabilidade por hectare foi extremamente elevada;
- houve expansão de área, compra de terras e modernização de maquinário;
- contratos de arrendamento foram firmados com valores altos;
- muitos produtores elevaram seu padrão de conforto e consumo.

As decisões de investimento tomadas pelo mutuário ocorreram dentro desse contexto, e eram compatíveis com a racionalidade econômica esperada conforme apontam os estudos da **Conab (Custos de Produção – 2021; Acompanhamento da Safra – 2020/21 e 2021/22)**.

10.2. A mudança de cenário: início da queda de preços (a partir de meados de 2022)

No segundo semestre de 2022 começou o processo de recuo das cotações, conforme registros contínuos dos **Indicadores Cepea/Esalq**, motivado por:

- aumento da produção global;
- recomposição de estoques;
- normalização da logística internacional;
- maior competição entre origens exportadoras.

A série de preços do Cepea demonstra que a soja saiu do patamar de R$ 170–180/saca para valores ao redor de **R$ 120,00–R$ 140,00/saca entre 2023 e 2025**, sem apresentar tendência consistente de recuperação.

Reportagens do **Globo Rural**, **Canal Rural**, **G1 Agro** e do **Valor Econômico** reforçam esse movimento, classificando-o como um "ciclo de correção agressiva" no mercado brasileiro.

10.3. Custos de produção: queda parcial e insuficiente

Enquanto os preços despencavam, os custos se mantinham elevados:

- fertilizantes tiveram queda após 2022, mas continuaram acima do período pré-pandemia;
- defensivos seguiram pressionados pelo dólar e pelo custo dos princípios ativos;
- máquinas tiveram alta estrutural influenciada pelo aço e pela energia;
- juros do crédito rural aumentaram historicamente, como mostram as séries do **MAPA – Planos Safra 2022/23, 2023/24 e 2024/25**.

Estudos de custo operacional total (COT) da **Conab (2022–2024)** demonstram que o custo por hectare não caiu na mesma magnitude que o preço da soja. Assim, formou-se um quadrante crítico:

- receita bruta: **caiu fortemente**;
- custos: **alívio moderado e insuficiente**;
- margem líquida: **se contraiu de modo abrupto**.

Jales Rodrigues de Souz
Engenheiro Agrônomo
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.10/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

10.4. A conjunção perversa: preços baixos + quebras climáticas

A queda acentuada dos preços coincidiu exatamente com:

- veranicos intensos nas fases de germinação e vegetativo;
- chuvas excessivas nas fases reprodutivas;
- incidência elevada de doenças fúngicas.

Levantamentos do **CEMADEN**, **INMET**, **CPTEC/INPE** e boletins técnicos da **Embrapa Soja (2023 e 2024)** confirmam que as safras 2022/23 e 2023/24 sofreram forte impacto climático no Centro-Norte de Goiás.

Estudo do **Cepea (2024)** mostrou que, na safra 2023/24, a combinação de:

- menor produtividade,
- menor preço por saca, e
- custos ainda elevados

levou muitos produtores a **resultados financeiros negativos**, inclusive com margens abaixo do custo operacional total.

10.5. Efeitos financeiros: queda na receita líquida e inadimplência generalizada

A estrutura de dívidas foi montada no período de preços recordes. Porém:

- as receitas projetadas não se concretizaram;
- as margens se tornaram negativas;
- produtores perderam capacidade de pagamento.

Estudos divulgados pela imprensa financeira apontam que o setor rural enfrenta hoje uma das maiores crises de crédito da história recente, com reportagens indicando necessidade de renegociação de até **R$ 90 bilhões** em dívidas agrícolas.

Esse quadro motivou a edição da **MP 1.314/2025**, que reconheceu oficialmente os impactos de eventos climáticos e possibilitou renegociação das dívidas nos últimos cinco anos. Embora a MP concentre juros subsidiados apenas para dois municípios com decretação formal, **os bancos ampliaram esse entendimento**, repactuando operações de produtores igualmente afetados.

10.6. Enquadramento específico do mutuário

O mutuário:

- tomou decisões de expansão durante período de preços altos e condições climáticas favoráveis;
- foi diretamente atingido pela severa queda das cotações;

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.11/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.11/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

- enfrentou custos ainda elevados;
- sofreu quebras climáticas relevantes;
- opera em região reconhecidamente afetada por estresse hídrico e pluvial nas últimas safras.

Sua inadimplência é consequência direta de:

- fatores climáticos,
- fatores de mercado,
- elevação do custo financeiro,
- e quebra da relação receita/custo.

Nenhum desses fatores decorre de má gestão, dolo, temeridade ou desvio de finalidade.

11. DA VOCAÇÃO E EXPERIÊNCIA RURAL DO MUTUÁRIO

Seria impossível conceber um projeto agrícola de grande porte — com vasta área cultivada, parque de máquinas robusto e expressivo contingente de colaboradores trabalhando de forma integrada — sem a liderança de alguém dotado de verdadeira vocação e experiência no agronegócio. O mutuário, **Divino da Silva Rosa**, ao lado de sua esposa, reúne **mais de 40 anos de dedicação contínua à agricultura comercial**, sempre conduzida com seriedade, disciplina e profundo conhecimento técnico.

Sua trajetória evidencia um produtor que cresceu junto com a própria evolução da agricultura goiana, investindo em tecnologia, mecanização, gestão e qualificação da mão de obra. Mesmo diante das adversidades que marcaram o setor ao longo das últimas décadas — oscilações de mercado, intempéries climáticas e desafios financeiros — o mutuário nunca se afastou da atividade nem se desviou de suas responsabilidades.

Essa experiência consolidada, somada ao comprometimento pessoal e profissional, demonstra que o mutuário possui plena capacidade de **superar a atual conjuntura adversa**, desde que possa manter seus instrumentos de trabalho — terras e máquinas — que são indispensáveis à continuidade do cultivo. Sua história revela resiliência, capacidade de reorganização produtiva e disposição para reconstruir gradualmente sua sustentabilidade financeira.

Assim, o passado de trabalho e competência do mutuário justifica a confiança no futuro, pois é justamente esse perfil — técnico, vocacionado e persistente — que lhe permitirá retomar o equilíbrio econômico, honrar seus compromissos e continuar contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento agrícola da região.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.12/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.12/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

12. DA IGIDEZ DO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA E DA PLENA CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO DO MUTUÁRIO

A análise A análise global do empreendimento agrícola do mutuário demonstra que, apesar das dificuldades conjunturais dos últimos anos — marcadas por eventos climáticos extremos e pelo desequilíbrio entre preços e custos agrícolas — a estrutura produtiva permanece sólida, tecnicamente organizada e plenamente apta à retomada da atividade em condições normais de clima e mercado.

O mutuário conduz uma das maiores operações agrícolas da região, totalizando **14.443,37 hectares** entre áreas próprias e arrendadas, com destaque para **1.486,89 hectares irrigados por pivô central**, capazes de sustentar duas e até três safras anuais. Essa infraestrutura irrigada, incomum em grande parte das propriedades da região, garante estabilidade, segurança produtiva e resiliência mesmo em cenários de irregularidade hídrica.

Somam-se a isso o **robusto parque de máquinas**, avaliado em cerca de **R$ 25 milhões**, e uma equipe fixa composta por **40 colaboradores qualificados**, entre profissionais técnicos, operacionais e administrativos. Esses elementos revelam um sistema produtivo profissionalizado, mecanizado e preparado para cumprir rigorosamente as janelas agronômicas — fator indispensável para o desempenho agrícola em larga escala.

Diante dessa estrutura — ampla base fundiária, irrigação estratégica, mecanização avançada e equipe experiente — conclui-se que o empreendimento mantém plena igidez técnica e operacional, preservando sua capacidade intrínseca de produção. Os desafios enfrentados são conjunturais, não estruturais, e decorrem de fatores exógenos já amplamente documentados.

Havendo normalização das chuvas e recomposição dos mercados globais de commodities, o sistema está pronto para reagir de forma imediata, recuperar produtividade, gerar fluxo de caixa positivo e restabelecer a capacidade de pagamento do mutuário. Assim, a manutenção das terras, do maquinário e de toda a infraestrutura operativa é condição essencial para a continuidade da atividade agrícola e para a efetiva recuperação econômica do produtor.

13. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA TERRA PRÓPRIA

As propriedades rurais do mutuário representam o fundamento econômico e social de sua atividade produtiva e de sua estabilidade familiar. A eventual perda dessas terras não se limitaria

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo M.Sc.
CREA 71041/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.13/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

à alienação de um patrimônio físico, mas acarretaria a interrupção imediata da geração de renda que sustenta tanto o mutuário quanto todas as obrigações assumidas ao longo dos ciclos produtivos. É nessas propriedades que se concentram a capacidade produtiva, os investimentos realizados, a infraestrutura instalada e a organização das atividades agrícolas que permitem ao mutuário produzir, comercializar e manter sua posição econômica dentro da comunidade rural.

Para o mutuário e sua família, suas propriedades rurais constituem simultaneamente o meio de trabalho e o espaço de residência, representando segurança, identidade e continuidade. A perda dessas áreas implicaria desestruturação familiar, desalojamento e eliminação da principal fonte de sustento, dificultando qualquer tentativa de reinserção econômica, uma vez que a agricultura depende necessariamente de uma base fundiária estável e contínua. Ao mesmo tempo, a interrupção da produção inviabiliza o cumprimento de compromissos financeiros, incluindo aqueles assumidos com fornecedores, colaboradores e instituições de crédito, causando um colapso que reduz drasticamente a capacidade de recuperação do mutuário.

Além dos impactos diretos ao mutuário, suas atividades agrícolas mantêm uma rede de relações socioeconômicas que envolve trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores de insumos, cooperativas e comércios locais. A suspensão dessas atividades compromete empregos diretos e indiretos, reduz o fluxo comercial regional e enfraquece a economia da comunidade, que depende da movimentação gerada pela produção rural. O mutuário exerce papel de elo essencial na cadeia produtiva local, e sua exclusão provocaria redução da oferta agrícola e desestímulo ao investimento de terceiros, ampliando a vulnerabilidade socioeconômica da região.

Nesse contexto, as propriedades rurais do mutuário não constituem apenas bens patrimoniais, mas sim a base estruturante de sua função produtiva, de sua estabilidade familiar e do equilíbrio econômico e social de todas as pessoas e empresas que gravitam ao redor de suas atividades rurais. Sua manutenção é condição indispensável para que o processo produtivo continue gerando benefícios e sustentando a rede econômica associada.

14. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO MAQUINÁRIO RURAL

O maquinário agrícola utilizado pelo mutuário é absolutamente indispensável para a continuidade e a viabilidade de sua exploração agropecuária. A retirada ou o arresto desses equipamentos representaria mais do que a perda de bens móveis: significaria a paralisação imediata das atividades produtivas, comprometendo as safras em andamento e inviabilizando o

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.14/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

planejamento das futuras. Na agricultura moderna, a mecanização não é um componente secundário, mas a estrutura que garante eficiência, competitividade e cumprimento das janelas essenciais de plantio, manejo e colheita.

Esse conjunto de máquinas, composto por tratores, colhedoras, pulverizadores e demais implementos, foi dimensionado conforme o porte e a escala das propriedades do mutuário, permitindo que operações como preparo do solo, semeadura, adubação, pulverização e colheita sejam realizadas com precisão e no tempo adequado. Sem essas máquinas, a regularidade operacional é rompida, gerando perdas severas de produtividade e tornando inviável a condução da lavoura.

Há também impactos econômicos diretos: a mecanização reduz custos, otimiza insumos e assegura eficiência. Sua ausência leva ao aumento imediato das despesas e obriga à contratação de serviços terceirizados, muitas vezes indisponíveis ou financeiramente impraticáveis, intensificando o risco de falhas e prejuízos. Esse cenário compromete a sustentabilidade econômica e reduz a capacidade do mutuário de honrar seus compromissos.

Além disso, o maquinário não é facilmente substituível, seja pelo alto custo, seja pela dificuldade de reposição, especialmente em momentos de restrição financeira. Assim, sua retirada compromete tanto a safra atual quanto o planejamento de médio e longo prazo, impedindo o mutuário de recuperar sua capacidade produtiva e financeira.

A paralisação das atividades por falta de máquinas afeta também trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviço e toda a cadeia produtiva local, ampliando a vulnerabilidade econômica regional. Dessa forma, o maquinário não é apenas ferramenta de trabalho, mas o elemento central que sustenta toda a estrutura produtiva e econômica vinculada ao mutuário.

Abaixo segue uma breve descrição da função e importância das principais máquinas, implementos agrícolas e veículos existentes, para que se tenha uma ideia do seu papel individual, da completude das operações desempenhadas por cada um, as quais em conjunto permitem rodar a grande engrenagem da produção agrícola.

Trator Agrícola

O trator agrícola constitui o eixo central da mecanização em propriedades de grande escala, como aquelas que somam mais de 14 mil hectares. Nessa dimensão, a presença de tratores de diferentes potências e configurações não é apenas desejável: é absolutamente imprescindível para garantir

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.15/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

que todas as etapas do ciclo produtivo ocorram dentro das estreitas janelas agronômicas. Esses equipamentos fornecem a força motriz necessária para o preparo do solo, semeadura, adubação, pulverização, manejo das áreas e apoio à colheita, operando de forma contínua e integrada com múltiplos implementos.

Em áreas tão extensas, a ausência de tratores adequados inviabiliza completamente a sincronização das operações, pois o volume de trabalho é incompatível com meios alternativos ou com a dependência de terceiros, que raramente conseguem atender à demanda no tempo correto. Qualquer atraso no plantio, na aplicação de insumos ou no manejo sanitário resulta em perdas significativas de produtividade, com impacto financeiro expressivo e irreversível para toda a safra. Por isso, o trator deixa de ser um simples equipamento e se torna um componente estratégico, sem o qual a exploração agrícola não consegue manter eficiência, competitividade nem continuidade.

Grade Aradora

A grade aradora é essencial para o preparo inicial do solo em grandes áreas, permitindo sua descompactação superficial e a incorporação de resíduos vegetais de forma eficiente. Em propriedades superiores a 14 mil hectares, sua função é decisiva para abrir caminho ao manejo subsequente, garantindo que as operações ocorram em ritmo compatível com a escala produtiva. Sem a grade aradora, o tempo necessário para preparar as áreas se tornaria incompatível com as janelas agronômicas, comprometendo diretamente o plantio e toda a safra.

Grade Niveladora

A grade niveladora complementa o preparo do solo ao uniformizar a superfície, reduzir torrões e melhorar as condições de semeadura. Em grandes extensões, seu papel é fundamental para acelerar o processo de preparo final e permitir que a plantadeira opere com eficiência e precisão. A ausência desse implemento provoca perda de uniformidade, falhas de plantio e redução da produtividade, inviabilizando o manejo adequado em escala tão ampla.

Subsolador

O subsolador é indispensável para a descompactação profunda do solo, eliminando camadas adensadas que impedem o desenvolvimento radicular e a infiltração de água. Em áreas extensas, seu uso sistemático é essencial para manter a saúde física do solo e evitar perdas produtivas em larga escala. Sem o subsolador, a compactação acumulada reduziria drasticamente a produtividade das lavouras, afetando toda a viabilidade econômica da operação.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosafranov1doc4dainicial.pdf - Pag.16/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.16/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Pulverizador Autopropelido

O pulverizador autopropelido é fundamental para a aplicação rápida, uniforme e precisa de defensivos e fertilizantes foliares. Em áreas de 14 mil hectares, somente máquinas autopropelidas são capazes de percorrer longas distâncias com autonomia e cumprir janelas curtas de controle fitossanitário. Qualquer atraso na pulverização causa surtos de pragas, doenças e plantas daninhas, resultando em perdas irreversíveis — o que torna esse equipamento absolutamente imprescindível.

Carreta Agrícola

A carreta agrícola é indispensável para o transporte interno de insumos, sementes, fertilizantes, ferramentas e materiais diversos. Em operações de grande escala, ela viabiliza a logística interna cotidiana, acelerando processos e reduzindo deslocamentos improdutivos. A ausência desse equipamento compromete a mobilidade operacional e aumenta significativamente o tempo para execução de cada etapa no campo.

Distribuidores de Adubos para Colheitadeiras

Os distribuidores acoplados às colheitadeiras permitem a aplicação simultânea de insumos, reduzindo o número de operações e otimizando o uso das máquinas durante a colheita. Em propriedades de alta escala, essa integração é crucial para maximizar rendimento operacional e garantir manejo rápido após a retirada da cultura. Sem esses distribuidores, aumentam-se custos, tempo de operação e risco de perda do ideal agronômico das aplicações.

Distribuidores de Adubos e Corretivos

Esses equipamentos são responsáveis pela aplicação uniforme de fertilizantes e corretivos de solo, elemento central para garantir a fertilidade em grandes áreas. Dada a escala da operação, a ausência desses distribuidores tornaria impossível cumprir o volume de aplicações no tempo necessário, comprometendo o balanço nutricional e a produtividade futura das lavouras.

Plantadeiras

As plantadeiras são o coração da implantação da safra. Em 14 mil hectares, somente equipamentos de alta capacidade operacional consegue garantir plantio dentro de janelas extremamente estreitas. A falta de plantadeiras adequadas implica atraso direto na emergência das culturas, redução da produtividade e impossibilidade de sincronizar o ciclo da safra com o calendário climático — tornando esse equipamento absolutamente vital.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.17/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Carretas-Reboque

As carretas-reboque são fundamentais para movimentar cargas, insumos e produtos dentro e fora das áreas produtivas. Em propriedades de grande escala, elas garantem a fluidez da logística interna e da organização das frentes de trabalho. Sem esses reboques, a operação se torna lenta, descoordenada e incapaz de atender ao ritmo exigido pelas etapas produtivas.

Caminhões Graneleiros e de Caçamba

Os caminhões são essenciais para o transporte de grãos, insumos, materiais e resíduos. Em áreas extensas, são o elo entre lavouras, silos, unidades de beneficiamento e fornecedores externos. Sem esses veículos, a colheita se torna improdutiva, surgem gargalos logísticos e a movimentação de insumos e grãos é severamente comprometida — afetando diretamente custos, velocidade operacional e qualidade dos produtos.

Pá Carregadeira

A pá carregadeira é indispensável para operações pesadas de movimentação de solo, cascalho, restos culturais, fertilizantes a granel e grãos. Em propriedades de grande porte, sua atuação acelera atividades logísticas e estruturais, reduzindo o tempo de carregamento e fornecendo suporte essencial à colheita, ao transporte e à manutenção das estruturas rurais.

---

15. CONCLUSÃO

À vista de todo o conjunto fático e técnico exposto, resta evidenciado que a situação financeira do mutuário decorre exclusivamente de fatores **externos, imprevisíveis e amplamente documentados**, entre eles os eventos climáticos extremos que afetaram de forma severa as últimas safras, bem como o colapso das margens agrícolas resultante da queda abrupta dos preços das commodities sem correspondente redução dos custos de produção.

Apesar desse cenário adverso, o empreendimento agrícola do mutuário mantém **plena igidez estrutural**, sustentada por uma das maiores áreas produtivas da região, expressiva capacidade irrigada, parque de máquinas robusto e equipe técnica altamente qualificada. Trata-se de um sistema produtivo sólido, profissionalizado e inteiramente apto à recuperação, desde que preservadas as condições mínimas de continuidade operacional.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecsafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.18/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.18/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.

Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim **requisito indispensável à recuperação financeira**, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são **conjunturais, e não estruturais**, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.

16. ANEXOS

- Tabela 1 – Discriminação das áreas próprias, com as respectivas áreas destinadas à produção agrícola.
- Tabela 2 – Discriminação das áreas arrendadas ou em parceria, destinadas à produção agrícola.
- Tabela 3 – Custo de folhas de pagamento e encargos nos últimos 12 meses.
- Tabela 4 – Relação do maquinário agrícola e veículos existentes Tabela 2 – Relatório de Capacidade de Infiltração do Solo.
- Relação atual dos funcionários.

Itaberaí-GO, 28 de Novembro de 2025.

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71041D

TEC-SAFRA

Consultoria Agronômica e Projetos Agropecuária Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotresesaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.19/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tabela 1 - Discriminação das áreas próprias, com as respectivas áreas destinadas à produção agrícola

1. Fazenda Engenho da Estrela ou Israel - Itaberai-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
19759	89,5814	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	80,00
19764	25,7394	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	20,00
19767	32,1881	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	25,00
19769	30,9611	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	25,00
19792	15,5335	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	10,00
19760	38,7646	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	30,00
19768	53,2636	3.460.159-7	GO-5210406-B71A003095434A0092EE42B7CAC5FC97	930.270.015.415-6	45,00
24594	136,878	7.501.099-2	GO-5210406-9B9A.3E7E.22AE.4A47.B00B.94E5.1160.20D5	950.084.195.081-5	115,00
				Total	350,00

422,9097 HECTARES
87,37803719 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	350,00	hectares

2. Fazenda Riachão - São Domingos-GO

Reserva Extra-Propriedade

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	
2133	98,523	9.636.462-9	GO-52198039FA8.0F4F.EB99.4C08.A286.BB0B.F0C8.F0EB	951.153.610.151-6	RL
5480	11,1931	7.762.463-7	GO-5219803-34EF.EC4D.5571.4E81.8FC0.B11A.D366.5D	950.122.098.353-8	RL
5481	9,6854	7.762.463-7	GO-5219803-34EF.EC4D.5571.4E81.8FC0.B11A.D366.5D	950.122.098.353-8	RL

119,4015 HECTARES
24,6697314 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	0	hectares

3. Fazenda Nova Ebenezer - Mossâmedes-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
2890	38,962	5.201.407-0	GO-5213905-D191.45EA.1F1D.E859.E3E6.6CB9.0A9A.5FB1	930.369.000.671-0	25,00
2968	40,65	4.295.168-2	GO-5213905-5B04.748D.AF78.E6B4.0871.7B6D.7211.6943	951.099.208.930-0	20,00
2975	40,2	9.173.496-7	GO-5213905-1ED6.176A.289C.09AD.7640.43D8.B860.662B	951.056.216.429-5	20,00
2955	38,72	3.035.842-6	GO-5213905-7B4D.97EE.6E18.0CED.3C72.0FA4.AD8F.05FC	000.051.323.586-0	20,00
2984	3,02	5.123.615-0	GO-5213905-661B200A379A4BA898031E53844B321C	000.051.323.586-0	-
5439	53,4785	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	44,00
5440	95,3375	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	85,00
5441	11,13	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	11,00
5550	110,0718	2.423.301-3	GO-5213905-7013.8CB5.986D.662F.011D.E186.1F77.D51B	950.149.232.009-0	90,00
5590	38,72	9.098.350-5	GO-5213905-AFDA.3BF9.F30A.7852.A211.D67C.25CF.00DC	951.030.818.682-3	38,00
5591	31,9138	9.098.350-5	GO-5213905-AFDA.3BF9.F30A.7852.A211.D67C.25CF.00DC	951.030.818.682-3	30,00
5807	15,6816	9.487.645-2	GO-5213905-4F43.B50B.83DB.F0CF.9137.C03C.1249.D0B4	951.110.342.947-9	10,00
5956	247,6581	4.301.881-5	GO-5213905-5C52.E793.527B.1456.1C7C.D120.7498.CB87	930.369.003.875-2	175,00
5198	40,9373	6.422.651-4	GO-5213905-D85609C58F1F44638FA848F2AA25B177	950.130.783.544-6	30,00
5959	129,3237	6.422.651-4	GO-5213905-799DE47A213A495C9A12861300A92A3D	950.130.783.544-6	100,00
5960	145,3836	6.422.651-4	GO-5213905-799DE47A213A495C9A12861300A92A3D	950.130.783.544-6	90,00
6000	50,0109	9.643.938-6	GO-5213905-AE4E.1CE4.03FB.DB05.2DF8.4EE8.840C.2645	951.153.627.291-4	40,00
6001	56,3971	9.643.938-6	GO-5213905-AE4E.1CE4.03FB.DB05.2DF8.4EE8.840C.2645	951.153.627.291-4	40,00
6040	15,5152	9.713.387-6	GO-5213905-DB46.AFF5.21A1.AB50.44E7.43F2.6493.72A3	951.099.237.450-1	10,00
				Total	878,00

1203,1111 HECTARES
248,5766736 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	878,00	hectares

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesesaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.20/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.20/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

4. Fazenda Israel II - Santa Fé de Goiás-GO

MATRICULA	HAS MAT.	NIRF/CIB/ITR	CAR	INCRA	Plantio (ha)
1329	84,199555	7.089.763-8	GO-5219258-06E51EE793F84E8B98F08F5E4488F4D1	950.041.468.517-5	80,00
1330	84,199555	9.086.667-3	GO-5219258-0262.562A.D89A.4DEF.8D52.0424.6106.07E8	999.997.541.850-2	80,00
2577	128,9196	0.779.054-6	GO-5219258-2B0D.13C7.B49F.456B.A8E3.DB36.A109.1F7C	951.102.202.207-2	120,00
2900	99,126	4.293.341-2	GO-5219258-DD0FED45112A45E49D4DEA7277940CA6	929.107.001.538-0	90,00
2912	538,7977	4.293.341-2	GO-5219258-A865D102354F455FB05606F8310DDE72	929.107.001.538-0	300,00
2913	570,5182	4.293.341-2	GO-5219258-AC28E25B3C434C739987CA0A953A30EE	929.107.001.538-0	290,00
2914	570,5025	4.293.341-2	GO-5219258-AFCDE7AA96504068BAE9E4C89923C3F0	929.107.001.538-0	300,00
2915	510,4786	4.293.341-2	GO-5219258-4544B940D9F244579656DA7A06777703	929.107.001.538-0	140,00
2919	250,2169	4.293.341-2	GO-5219258-5EB86E348F754577B8F8A8BC2B739CF7	929.107.001.538-0	200,00
2920	188,9314	4.293.341-2	GO-5219258-BBB9CAFAFF1044818678234D30077ACA	929.107.001.538-0	170,00
2921	138,4122	4.293.341-2	GO-5219258-02ECDAEA2B2A45F885AE7B125DAC5899	929.107.001.538-0	110,00
202/203	42,4895	5.736.948-8	GO-5219258-132C.0C10.7377.4B57.BD14.826D.C162.196E	000.051.531.847-0	30,00
				Total	**1.910,00**

3206,79171 HECTARES
662,5602707 ALQUEIRES

ÁREA EXPLORADA COM AGRICULTURA:	1.910,00	hectares

ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA:	3.138,00	hectares

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnicoaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.21/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.21/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tabela 2 - Discriminação das áreas arrendadas ou em parceria, destinadas à produção agrícola

nº	PROPRIETÁRIOS	MUNICÍPIO	pagamento		HECTARE
			sacas	dinheiro	
1	RUI GOMES - CPF: 478.509.731-00 - 1ª PARTE FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA	ITABERAI	3941,46		218,9700
2	MARIA HELENA GOMES-CPF: 527.227.261-04-1ª PARTE FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO E CRISTINA	ITABERAI	2718,00		233,9000
3	MARIA CELINA GOMES FONSECA - CPF: 953.189.171-00 FAZ LAGOA VELHA, MATO DENTRO	ITABERAI	3870,00		208,1200
5	PATRICIA MARIA MENDONÇA GOMES ARRENDAMENTO	ITABERAI	4010,30		235,9000
6	MARIA ROSA VIEIRA - CPF: 815.213.401-53 FAZENDA SÃO JOSE	ITABERAI	1742,00		116,1600
7	BENJAMIM CONSTANT DA FONSECA JUNIOR CPF: 131.310.361-68-FAZ.RIBEIRÃO DOS BUGRES	ITABERAI	4123,00		217,0000
8	MARTA DE LIMA CHAVES-CPF 331.428.071-87 FAZ SÃO JOSE	ITABERAI	614,52		39,7190
9	MARTA DE LIMA CHAVES-CPF 331.428.071-87 FAZ SOL NASCENTE	ITABERAI	470,64		32,5480
11	PATRICIA CALIL FONSECA -CPF: 449.621.501-20 FAZ CAMPO ALEGRE	ITABERAI	190,00		19,0000
12	ESPOLIO DE JAYME RINCON - FAZ. ENG. DA ESTRELA (Jaime Eugenio) - Heloisa Moraes Pacheco de Godoi Rincon - CPF: 294.992.161-20	ITABERAI	2880,00		127,0500
13	ESPOLIO DE JAYME RINCON - FAZ. ENG. DA ESTRELA Liliane Rincon Cunha Freitas - CPF: 290.310.601-00	ITABERAI	720,00		39,0830
14	PAULO DE TARSO SILVEIRA-CPF: 063.490.068-44 FAZ ESPERANÇA E CANADÁ - PIVO	JUSSARA	13716,00		663,8949
15	PAULO DE TARSO SILVEIRA-CPF: 063.490.068-44 FAZ ESPERANÇA E CANADÁ - SEQUEIRO	JUSSARA	24766,00 18000,00	23/24	2251,4803
16	FLAVIA MODESTO TELES - CPF FAZ PIRACANJUBA OU MATINHA	JUSSARA	10785,87		1498,1724
17	JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES CPF: 002.699.991-91 - 210 has pivô/150 has sequeiro FAZENDA TARUMÃ - ARRENDAMENTO	JUSSARA	2974,71		360,0000
18	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 1ª PARTE-CPF: 025.291.8 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ	15020,60	23/24	726,0000
19	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 2ª PARTE-CPF: 025.291.8 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ	16443,56		911,6000
20	CAROLINE LOBO GONÇALVES - 3ª PARTE-CPF: 025.291.8 FAZ MARANDREIA	ARAGUAPAZ			411,4800
21	FABIO AUGUSTO SOARES - CPF: 263.325.581-72 FAZ QUINTA-SUBARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	4800,00		400,0000
22	RUBISMARQUES CAETANO MESQUITA - CPF: 908.489.601 FAZ QUINTA-SUBARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	299,00		23,0000
23	LAZARO GARCIA DOS SANTOS - CPF: 418.990.241-15 FAZENDA QUINTA - ARRENDAMENTO	MOSSAMEDES	101,64		7,2600
24	FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - CPF: 090.682.671-4 FAZ BOM JARDIM - PIVO 86 HAS	MOSSAMEDES	1462,00		86,0000
25	FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE - CPF: 090.682.671-4 FAZ BOM JARDIM - SEQUEIRO – 09 has	MOSSAMEDES	90,00		9,0000
26	JOSE HORACIO DE AMORIM - CPF: 159.747.151-87 FAZ PARAIZO	MOSSAMEDES	375,00		25,0000
27	ALICE RODRIGUES LOBO - CPF: 276.958.591-68 FAZ. PARAIZO OU SANT'VITORIA	MOSSAMEDES	1440,00		87,1700

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo M.Sr
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesesaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.22/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.22/31

nº	PROPRIETÁRIOS	MUNICÍPIO	pagamento		HECTARE
			sacas	dinheiro	
28	JOSE RODRIGUES ALVES - CPF: 054.292.771-34 FAZENDA PARAIZO	MOSSAMEDES	303,30		20,2200
29	SALVADOR DIVINO DA LUZ METEUS - CPF: 130.270.341-20 FAZENDA QUINTA OU PARAIZA	MOSSAMEDES	509,60		39,2000
30	JOSE PEREIRA DE SOUSA - CPF: 068.479.836-49 FAZ. PARAISO - ARRENDAMENTO E PARCERIA	MOZARLANDIA	14730,36 23040,00	23/24	1800,0000
31	OSVALDO VAZ DA ROCHA - CPF: 598.450.901-68 FAZ SANTO OVIDIO - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	3180,00		256,5200
32	DIRCEU SARAN NETO - CPF: 150.706.538-81 E OUTROS FAZ SERTAOZINHO - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	1916,64		174,2400
33	NASSARA BORGES MESQUITA OLIVEIRA CPF: 019.706.931-26 NAGILA BORGES MESQUITA OLIVEIRA CPF: 019.706.971-13 - S.F.DE GOIAS FAZ SITIO N.S.APARECIDA - ARRENDAMENTO	S.F. DE GOIAS	699,38		67,7000
TOTAL			**179933,58**	**0,00**	**11305,37**

ÁREA TOTAL EXPLORADA COM AGRICULTURA:	11305,37

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041D

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 8: doc.05.laudoagronomicotecnsaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.23/31
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.23/31

Tabela 3 - CUSTO DE FOLHAS DE PAGAMENTO NOS UÚLTIMOS 12 MESES

NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 42.331.707/0001-20						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 255.591,39	R$ 237.802,72	R$ 15.362,08	R$ 20.487,38	R$ 13.613,76	COM 13º
dez/24	R$ 219.124,30	R$ 194.678,82	R$ 34.023,58	R$ 20.254,11	R$ 27.183,22	COM 13º
jan/25	R$ 173.838,44	R$ 153.981,80	R$ 59.309,96	R$ 16.095,32	R$ 14.916,39	
fev/25	R$ 159.072,68	R$ 159.072,68	R$ 59.561,03	R$ 13.207,72	R$ 14.522,38	
mar/25	R$ 172.426,28	R$ 135.459,46	R$ 60.621,28	R$ 14.542,05	R$ 14.261,90	
abr/25	R$ 145.384,78	R$ 130.186,67	R$ 57.689,64	R$ 12.728,71	R$ 13.909,71	
mai/25	R$ 148.112,46	R$ 127.303,37	R$ 57.790,14	R$ 14.093,67	R$ 13.404,54	
jun/25	R$ 140.043,12	R$ 127.955,28	R$ 56.334,11	R$ 12.482,78	R$ 13.760,45	
jul/25	R$ 132.503,96	R$ 118.426,15	R$ 55.883,86	R$ 12.345,43	R$ 14.217,40	
ago/25	R$ 159.591,44	R$ 110.857,25	R$ 58.998,99	R$ 14.528,36	R$ 14.542,32	
set/25	R$ 136.919,84	R$ 110.856,60	R$ 53.821,40	R$ 12.590,23	R$ 12.883,69	
out/25	R$ 127.162,55	R$ 123.615,67	R$ 50.349,87	R$ 11.083,70	R$ 12.303,13	
Sub-total	R$ 1.969.771,24	R$ 1.730.196,47	R$ 619.745,94	R$ 174.439,46	R$ 179.518,89	
FAZENDA ISRAEL - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 47.693,26	R$ 34.624,96	R$ 13.788,09	R$ 4.064,66	R$ 2.402,64	
dez/24	R$ 39.941,76	R$ 39.941,76	R$ 24.408,30	R$ 3.789,79	R$ 3.256,01	
jan/25	R$ 30.974,65	R$ 30.974,65	R$ 13.179,50	R$ 2.714,58	R$ 1.985,39	
fev/25	R$ 34.693,95	R$ 34.693,95	R$ 13.451,34	R$ 2.768,01	R$ 2.084,26	
mar/25	R$ 35.850,85	R$ 35.850,85	R$ 13.854,34	R$ 2.845,74	R$ 2.311,96	
abr/25	R$ 35.868,53	R$ 35.868,53	R$ 14.800,22	R$ 3.048,14	R$ 2.327,86	
mai/25	R$ 34.709,85	R$ 30.307,76	R$ 15.500,25	R$ 3.179,28	R$ 2.717,86	
jun/25	R$ 49.807,23	R$ 48.459,24	R$ 18.524,39	R$ 3.840,31	R$ 2.133,47	
jul/25	R$ 65.057,04	R$ 62.000,11	R$ 26.709,78	R$ 5.476,94	R$ 5.457,60	
ago/25	R$ 62.020,24	R$ 48.548,00	R$ 28.027,60	R$ 5.727,89	R$ 4.582,78	
set/25	R$ 63.686,62	R$ 62.937,73	R$ 27.081,62	R$ 5.526,29	R$ 4.878,46	
out/25	R$ 61.277,05	R$ 61.277,05	R$ 27.013,02	R$ 5.513,36	R$ 5.017,77	
Sub-total	R$ 561.581,03	R$ 525.484,59	R$ 236.338,45	R$ 48.494,99	R$ 39.156,06	
FAZENDA NOVA EBENEZER - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 23.522,21	R$ 23.522,21	R$ 5.485,67	R$ 1.965,50	R$ 728,76	COM 13º
dez/24	R$ 20.928,92	R$ 20.928,92	R$ 11.588,94	R$ 1.965,50	R$ 1.457,51	COM 13º
jan/25	R$ 16.261,44	R$ 16.261,44	R$ 5.910,60	R$ 1.383,84	R$ 900,62	
fev/25	R$ 16.932,69	R$ 16.932,69	R$ 6.075,45	R$ 1.420,27	R$ 900,62	
mar/25	R$ 21.183,50	R$ 23.183,50	R$ 7.664,74	R$ 1.748,16	R$ 1.135,42	
abr/25	R$ 26.240,40	R$ 17.020,44	R$ 7.158,39	R$ 1.964,92	R$ 900,62	
mai/25	R$ 19.306,25	R$ 15.019,34	R$ 6.998,39	R$ 1.590,85	R$ 1.243,61	
jun/25	R$ 21.928,07	R$ 21.366,41	R$ 7.351,60	R$ 1.700,14	R$ 831,16	
jul/25	R$ 20.687,53	R$ 20.687,53	R$ 7.286,78	R$ 1.688,01	R$ 914,15	
ago/25	R$ 22.300,70	R$ 19.140,55	R$ 7.783,72	R$ 1.781,11	R$ 1.257,85	
set/25	R$ 22.647,16	R$ 8.589,73	R$ 8.806,70	R$ 1.987,55	R$ 1.227,84	
out/25	R$ 18.576,03	R$ 18.576,03	R$ 6.203,67	R$ 1.461,32	R$ 852,91	
Sub-total	R$ 250.514,90	R$ 221.228,79	R$ 88.314,65	R$ 20.657,17	R$ 12.351,07	

Jeles Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.24/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.24/31

FAZENDA ISRAEL II - DIVINO DA SILVA ROSA						
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃ	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
nov/24	R$ 13.866,42	R$ 8.799,69	R$ 2.873,66	R$ 1.220,91	R$ 27,60	
dez/24	R$ 8.585,83	R$ 8.585,83	R$ 4.610,42	R$ 734,24	R$ 41,40	
jan/25	R$ 6.474,68	R$ 6.474,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
fev/25	R$ 6.474,68	R$ 6.474,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
mar/25	R$ 6.594,68	R$ 6.594,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
abr/25	R$ 7.314,68	R$ 7.314,68	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 96,22	
mai/25	R$ 6.029,66	R$ 6.029,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
jun/25	R$ 7.190,57	R$ 3.242,71	R$ 2.995,53	R$ 628,24	R$ 280,85	
jul/25	R$ 6.652,15	R$ 6.502,37	R$ 2.571,12	R$ 547,28	R$ 61,24	
ago/25	R$ 6.509,66	R$ 6.509,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
set/25	R$ 6.209,66	R$ 6.029,66	R$ 2.505,23	R$ 534,33	R$ 61,24	
out/25	R$ 8.366,32	R$ 4.819,44	R$ 2.958,29	R$ 623,38	R$ 183,20	
Sub-total	R$ 90.268,99	R$ 77.377,74	R$ 33.545,63	R$ 7.494,36	R$ 1.162,89	
	REMUNERAÇÃO FÉRIAS E RESCISÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS	FGTS	IRRF	
TOTAL	R$ 2.872.136,16	R$ 2.554.287,59	R$ 977.944,67	R$ 251.085,98	R$ 232.188,91	

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS.
CREA 71041D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.25/31
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.25/31

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tabela 4 - Relação do maquinário agrícola e veículos existentes

PROPRETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 5130	CASE	2017	JHFY5130PHJG08185
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130HJG11548
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7130	CASE	2019	JHFY7130LJJG11262
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2021	1CQS760APM0140195
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 6250	CASE	2021	JHFY6250CMJ817932
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		S760	JOHN DEERE	2022	1CQS760ACN0140647
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ENJG21410
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150ANJG21457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150JNJG22457
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2022	JHFY7150PNJG22133
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150ENJG22130
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CPJG23167
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150CNJG22811
DIVINO DA SILVA ROSA	COLHEITADEIRA		AXIAL - FLOW 7150	CASE	2023	JHFY7150VPJG23983
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MCLF200134
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2020	1NW4025MAKF190357
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4025	JOHN DEERE	2021	1NW4025MVMF210110
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2021	1NW4030MHM0210595
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2022	1NW4030MVNF230386
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0230979
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4030	JOHN DEERE	2023	1NW4030MTP0231004
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR		M4040	JOHN DEERE	2021	1NW4040MPMF200240
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DCN0230269
DIVINO DA SILVA ROSA	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS		4040DN	JOHN DEERE	2022	1NW4040DHN0230272
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6110E	JOHN DEERE	2014	1BM6110ETFA007490
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8345R	JOHN DEERE	2020	1BM8345RVLS100583
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		55X	MASSEY FERGUSON	1975	
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 250 CVT	VALTRA	2021	00000002250810707
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6135M	JOHN DEERE	2022	1BM6135MEM3000254
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		55X	MASSEY FERGUSON	1975	
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		A900 R	VALTRA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		A900 M	VALTRA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 210 CVT	VALTRA		4385010M95
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		T 230 CVT	VALTRA	2022	9AGT2020LMM001431
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8400R	JOHN DEERE	2022	1BM8400RTNS101449
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8400R	JOHN DEERE	2022	1BM8400RCNS101417
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2022	1BM6190MCNH000746
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2022	1BM6190MKNH000756
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		8270R	JOHN DEERE	2022	1BM8270RLNS100990
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		MAGNUM 400	CASE	2022	HCCZM400VNCM51242
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		5078E	JOHN DEERE	2023	1BM5078ETN4022662
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		9540R	JOHN DEERE	2023	1RW9540DPNA080182
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MCP3000875
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MVP3000876
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR		6190M	JOHN DEERE	2023	1BM6190MAP3000877
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2019	1BZ524KAEKD001771
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2020	1BZ524KAELD002128
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2021	1BZ524KACMD003094
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2022	1BZ524KACND003615
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2022	1BZ524KACND003811
DIVINO DA SILVA ROSA	PÁ - CARREGADEIRA		524K II	JOHN DEERE	2023	1BZ524KAPPD004486
DIVINO DA SILVA ROSA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		250G	JOHN DEERE	2022	1F0250GXLND608198
DIVINO DA SILVA ROSA	TRATOR DE ESTEIRA		650J-II	JOHN DEERE	2022	1BZ850JAHND000682
DIVINO DA SILVA ROSA	MOTONIVELADORA		620G	JOHN DEERE	2022	1BZ620GACND000325
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2020	390360V3465
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2022	390363V5106
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		DIESEL CPCD35 - W1Y	HELI	2021	390362Y9921
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		ELÉTRICA CPD25	HELI	2022	09025DG9919
DIVINO DA SILVA ROSA	EMPILHADEIRA		ELÉTRICA CPD25	HELI	2021	09025DF3546
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 30 PÉS	GTS DO BRASIL		
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0280950102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0291810102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		FLEXER P 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2019	FPC0291830102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2021	FPC0445930103
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 40 PÉS	GTS DO BRASIL	2021	FPC0461990204
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		735 FD 35 PÉS	JOHN DEERE	2022	1CQ735DACN0140461
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XP 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0556690105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0593200105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2022	FPC0593210105
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0667940113
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0674570109
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0656170113
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE CORTE		XS 35 PÉS	GTS DO BRASIL	2023	FPC0671430110
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1450	GTS DO BRASIL	2019	FPM0279430102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1850	GTS DO BRASIL	2019	FPM0279420102
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 2050	GTS DO BRASIL	2021	FPM0441280201
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1850	GTS DO BRASIL	2022	FPM0573730101
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		PM 518L	VALTRA	2021	00000007181804701
DIVINO DA SILVA ROSA	PLATAFORMA DE MILHO		IS 1345	GTS DO BRASIL	2021	FPM0464380102
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA			ACTON/BACULERE		

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 7104/D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotesafamov1doc4dainicial.pdf - Pag.26/31
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.26/31

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTPA 3000	ACTON/BACULERE	2015	69896
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTP 35 DRAPER	TURIM IMPLEMENTOS		
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		CTP 30	CASE	2017	
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P2ET - 35	KOPEL	2019	K - 2006
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P2ET - 35	KOPEL	2019	
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2020	3241
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2021	3583
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 40 - 2ET	RODMA	2021	3591
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	5123
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	4823
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA	2022	4830
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		P 35 - 2ET	RODMA		
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		35 - 2E	TURIM IMPLEMENTOS	2022	CTP35251122
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA PARA PLATAFORMA		35 - 2E	TURIM IMPLEMENTOS	2022	CTP3071O122
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		OBSOLUTA 34-32	STARA	2019	ABS - BJ10420
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 24	VALTRA	2021	0000000MOM2835434
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 40	VALTRA	2022	0000000MOM4647751
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		MOMENTUM 40	VALTRA	2022	0000000MOM4661662
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		OBSOLUTA 48-45	STARA	2022	ABS-CC11161
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		27 TG A NEW	KF	2020	NS 107.194,20
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		CAMPEIRA 36L	KF	2023	NS 065.858,23
DIVINO DA SILVA ROSA	PLANTADEIRA/SEMEADORA		TG CAMPEIRA 36L	KF	2023	NS 489.858,23
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		BRUTTUS 12.000	STARA	2022	BRU-CC10963
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2022	MTC00714600A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00702800A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00696800A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		LANCER 1.350	JAN	2021	MTC00703400A00
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		HÉRCULES 10.000	STARA	2020	HEA - CA12425
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		HÉRCULES 15.000	STARA	2019	HEA - BJ12065
DIVINO DA SILVA ROSA	ADUBADOR		DN 1008	JOHN DEERE	2022	1XBDN108TNDV00191
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA		TA 1091	SOUCY/GREENSYSTEM		XEUR02D00014
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA		TA 1091	SOUCY/GREENSYSTEM		XEUL02D00015
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA					
DIVINO DA SILVA ROSA	ESTEIRA					
DIVINO DA SILVA ROSA	REBOKE		REBOKE 20.000	STARA	2018	REI-BI10169
DIVINO DA SILVA ROSA	REBOKE		TANKER 40.000	JAN	2024	T40M00047300C00
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		FOX 11H	STARA	2022	FOX-CC13186
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		EPCR 300	PICCIN	2019	19/01912
DIVINO DA SILVA ROSA	SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR		LINCE 15	INRODA	2022	3247743
DIVINO DA SILVA ROSA	RECOLHEDOR DE PEDRAS		RP 2500	SANTA IZABEL	2023	1000024140
DIVINO DA SILVA ROSA	ENLEIRADOR DE PEDRAS		EL 5000	SANTA IZABEL	2023	1000024722
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA BASCULANTE		CBH 5UG SS	CEMAG		T 20853/0821
DIVINO DA SILVA ROSA	CARRETA BASCULANTE		CBH 5UG SS	CEMAG		T 20859/0921
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GTCR 24 C/DSC REC 32	BALDAN	2021	1049014-001001
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GTCR 24 - CR (GRAND)	BALDAN	2020	61054439-001001
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASPCRC - EHD 8-0614	CIVEMASA	2019	01215I0104-0-1
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GAPCR 14/32	TATU MARCHESAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASI 360 20X34	SANTA IZABEL	2021	1000019878
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		GASI 450 28X36	SANTA IZABEL	2022	1000022197
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE ARADORA		SAC 5 - 0713 32X20	CIVEMASA	2022	0120070062--36
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE INTERMEDIÁRIA		CRI	BALDAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE INTERMEDIÁRIA		GNCR S - 0794 40X20	TATU MARCHESAN	2021	0102300095--11056
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFM S - 0618	TATU MARCHESAN	2022	0102330286-0-0
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFH S - 0618	TATU MARCHESAN	2022	0102480005-0-38
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA		GNFSI 72X24	SANTA IZABEL	2023	1000024665
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE NIVELADORA					
DIVINO DA SILVA ROSA	GRADE TAMPA RASTRO		RRP 2000	INDUTAR	2022	211131022
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		ROLO CANASTRA	MERCANTIL TRATORES		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		ROLO AZUL 5,5 METROS	NÃO IDENTIFICADO		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO COMPACTADOR		RDC 3900 - 9 METROS	AGRIMEC		
DIVINO DA SILVA ROSA	ROLO FACA		KATRINA F5	INDUTAR	2021	RF0202690621
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		RP 1700	BALDAN		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		TRITTON 4 600	JAN	2020	TQS00092400A00
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		FLV 600	SANTA IZABEL	2023	1000023713
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		ROÇADEIRA AVARÉ	INRODA		
DIVINO DA SILVA ROSA	TRITURADOR/ROÇADEIRA		ROÇADEIRA AVARÉ	INRODA		
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR PECUÁRIO		PEC 600	AGROSIS	2019	PD11599-6
DIVINO DA SILVA ROSA	PULVERIZADOR PECUÁRIO		PEC 600	JACTO	2022	BC-610
DIVINO DA SILVA ROSA	VALETEIRA		VGMF 500	NEC-RUL	2022	1979
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		INGRAIN 160	MARCHER	2023	9MBEB160JP0790158
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		TRANSGRAIN 160	MARCHER	2023	9MBEB160JP0790158
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		OUTGRAIN 220	MARCHER	2023	9MBEX220HP1950294
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		INGRAIN 160	MARCHER	2022	2191602668
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		TRANSGRAIN 160	MARCHER	2022	
DIVINO DA SILVA ROSA	SILO BOLSA		OUTGRAIN 220	MARCHER	2022/2023	21145056
NOVA EBENEZER PJ	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SBK6J26	CAMIONETE HILUX SR	TOYOTA	2022/2023	8AJKA8CD7H3168732
NOVA EBENEZER PJ	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SDB9C70	CAMINHÃO 11 180	VW	2011/2011	9535V6TB4PR039179
NOVA EBENEZER PJ	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OGK5J05	CAMIONETE F 350G	FORD	2009/2009	9BFJF37925B094656
NOVA EBENEZER PJ	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NKI0E28	CAMINHÃO AXOR 3344	MERCEDES	2017/2018	9BM958471J8690719
NOVA EBENEZER PJ	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	QDR7D47	CAMIONETE AMAROK	VW	2021/2022	WV1DB22H9JA005502
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEICULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBL8A69	PICK SIMPLES STRADA	FIAT	2022/2022	9BD281A22NYW49843

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71341D

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 05 laudoagronomicotecnosaframov1doc4dainicial.pdf - Pag.27/31
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.27/31

PROPRIETÁRIO	TIPO DE MÁQUINA	PLACA	MODELO	FABRICANTE	ANO	CHASSI
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCA2D82	PICKUP STRADA	FIAT	2023/2023	9BD281B2DNYXD8831
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCU8C64	CARRO ARGO	FIAT	2011/2012	9BD358ATVPYM56856
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OGQ6D22	MOTO BROSS	HONDA	2023/2024	9C2KD0540CR500713
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCY5B47	CARRO X5	BMW	1972/1972	WBA41EU04R9S76788
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KCE5505	CAMINHAO L 1113	MERCEDES	1976/1976	34403316027705
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KBC7C62	CAMINHÃO L1313	MERCEDES	1974/1974	34500312284757
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	BMM5099	CDAMINHÃO L2213	MERCEDES	2022/2022	34540212003608
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCA6J80	CAMIONETE HILUX	TOYOTA	2006/2007	8AJKA3CD3N3103813
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NGT4730	CAMIONETE L200	MITSUBISH	2021/2021	93XHNK7407C626290
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A72	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2021/2021	94BB0902MMR051208
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A42	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2021/2022	94BB0902MMR051209
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0J97	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2021/2022	94BB0902MNR059196
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0I67	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2022	94BB0902MNR059167
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0A91	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2022	94BB0902NNR061311
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0061	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NNR061312
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3G75	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068804
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H05	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068805
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H35	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2022/2023	94BB0902NPR068807
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H45	CAÇAMBA DIANTEIRA SR	FACCHINI	2021/2021	94BB0902NPR068808
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM5A82	DOLLY R	FACCHINI	2021/2022	94BL0262MMR051210
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0J07	DOLLY R	FACCHINI	2022/2022	94BL0262MNR059168
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCI0B41	DOLLY SR	FACCHINI	2022/2023	94BL0262NNR061313
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H25	DOLLY R	FACCHINI	2022/2023	94BL0262NPR068606
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCG3H65	DOLLY R	FACCHINI	2010/2010	94BL0262NPR068609
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NKT2D58	CAMINHÃO 19320	VW	2021/2022	9535J8272AR026281
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ8I40	CAMINHÃO 11180	VW	2013/2013	9535V9TBXNR006507
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FDW2G46	CAMINHÃO 13190	VW	2021/2022	9536E7230DR352150
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY3D38	CAMINHÃO 24260	VW	2018/2019	9536K8244NR036560
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	PRU3G40	CAMINHÃO 30330	VW	2022/2023	9536Y8241KR927018
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCE4J70	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ0PR200334
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCM6I77	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ2NR203264
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBN6F19	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2022	9539B8TJ3NR202477
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ7E40	CAVALO 29520 METEOR	VW	2022/2023	9539B8TJ5NR200147
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCO1G70	CAVALO 29520 METEOR	VW	2021/2021	9539B8TJ7PR200377
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2H12	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2021/2021	97T0AN442MC010789
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2H02	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2021/2021	97TDON412M2004962
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBY2G92	CARRETA PRANCHA	LIBRELATO	2023/2023	97TRAD442MC000318
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCQ0E91	CARRETA PRANCHA	VIVAN	2020/2021	9A9R3PM00PSDA8038
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBP2G85	DOLLY R	METALESP	2020/2021	9A9REDLA2M1DK4077
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ7F01	PRANCHA	TROPPA	2020/2021	9A9S3PM00MCFR3044
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBP2G15	CAÇAMBA	METALESP	2020/2021	9A9SRCBA2M1DK4184
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBZ1E85	CAÇAMBA	METALESP	2023/2023	9A9SRCBA2M1DK4185
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCV8E22	ICK-UP SIMPLES STRAC	FIAT	2023/2023	9BD281A2DPYY46878
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SCV8D82	ICK-UP SIMPLES STRAC	FIAT	2020/2021	9BD281A2DPYV46880
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RCE7D34	PICK-UP STRADA	FIAT	2021/2022	9BD281B22MYV25054
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	RBK3H39	PICK-UP DUPLA STRADA	FIAT	2022/2022	9BD281B22NYW27302
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	SBX5F92	PICK-UP DUPLA CARGO	FIAT	2014/2014	9BD281B3DNYX10122
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OMZ9123	CAMINHÃO CARGO	FORD	1993/1993	9BFYEALE5EB964902
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	CKB8F81	CAMINHÃO 2415	MERCEDES	2000/2000	9BM682318P6987037
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	CXA7C69	AMINHÃO (MELOSA) 172	MERCEDES	2011/2012	9BM693126YB230793
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NZS9G71	CAMINHÃO 1718	MERCEDES	2007/2007	9BM693186C8644601
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	DPC0G04	AMINHÃO 3344 RODOEIX	MERCEDES	2015/2015	9BM9584717B519877
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FQK0J58	CAVALO R440	SCANIA	2001/2001	9BSR6X400F3678814
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	KEJ3A04	CAMINHÃO R 124	SCANIA	2012/2013	9BSR6X4A013528385
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FFA8I83	CAVALO FH540	VOLVO	2004/2004	9BVAG40D5DE797163
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	GXH0G10	AMINHÃO (MUNCK) 1318	VW	2012/2013	9BWBE72S04R426824
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	OHA7A52	CARRO KOMBI	VW	2004/2004	9BWMF07X1DP003494
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	NFR5J19	CAMINHÃO (PIPA) 23120	VW	2021/2021	9BWWF82T64R426136
NEUDA APARECIDA BOTELHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/CAMINHÃO	FEE6A17	CARRETA DE CAVALO R	RADIAL	2018/2018	9CJAFTVT1MG006356
VALOR TOTAL ESTIMADO:					**25.000.000,00**	

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DIVINO DA SILVA ROSA FAZ ISRAEL - 364.070.891-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
136		EVERTON DE JESUS FERNANDES	Rua I QD 23 LT 8-A	ITABERAI-GO	01/08/2017	
137		DIVINO VICTOR DA SILVA	Rua RIO DAS PEDRAS QD 7 LT 2	ITABERAI-GO	01/08/2017	
147		JOSE AMILTON LEMES	Rua PARANAIBA QUADRA 1 LOTE 10	ITABERAI-GO	01/03/2019	
148		JOAO MARIA COSTA DO NASCIMENTO	Rua SANTANA QUADRA 1 LOTE 0	ITABERAI-GO	01/06/2019	
157		WELINGTON DE DEUS PASSOS	Rua RUA SIMBAIVA QD 7 LT 11	ITABERAI-GO	02/01/2021	
169		RAFAEL ALVES RODRIGUES	Rua 13 QD 19 LOTE 15	ITABERAI-GO	11/03/2022	
176		WALLYSON CARDOSO BALDUINO DA SILVA	Rua RUA PARANAIBA RC 50 QD 4 L 2	ITABERAI-GO	06/07/2023	
188		EDSON ALVES FERREIRA DE MOURA	Fazenda ISRAEL	ITABERAI-GO	27/03/2025	
189		ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	Rua D QD03 LT08	ITABERAI-GO	16/06/2025	
190		VICTOR HUGO LOPES FERREIRA	Rua 01 QD.20 LT.13	ITABERAI-GO	18/06/2025	
191		THIERRY WEITINER AMARAL ASSUMPCAO	Rua DOS ESPORTES	ITABERAI-GO	25/06/2025	
192		ANGELO JACOMINI GOMES	Rua RIO DAS PEDRAS	ITABERAI-GO	25/06/2025	
193		ELIVELTO GAIA PEREIRA	Fazenda ISRAEL	ITABERAI-GO	30/06/2025	

Total de Empregados: 13

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 7104/D

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34: Juntada - Petição
Arquivo 8: doc 05 laudo pericial framov1doc4dainicial.pdf - Pag.28/31
Movimentação 1: Petição Inicial Enviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.28/31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

DIVINO DA SILVA ROSA FAZ ISRAEL II - 364.070.891-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
7		MARCIO MATHEUS FECUNDES DE FARIA	Rua RUA	ITABERAI-GO	20/12/2023	
10		GASPAR FERREIRA DA CRUZ	Fazenda FAZENDA ISRAEL II	SANTA FE DE GOIAS-GO	11/05/2024	

Total de Empregados: 2

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041D

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação 34: Juntada - Petição
Movimentação 51: Juntada - Petição
Arquivo 8: doc05laudopericialenviada
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.29/31
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DIVINO DA SILVA ROSA FAZENDA NOVA EBENEZER - 364.070.691-15
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
10		VALDIR ANTONIO RABELO DE MOURA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/11/2019	
17		JOAO CARLOS SANTOS	Rua TOCANTINS QD 3 LOTE 16	MOSSAMEDES-GO	01/09/2021	
18		DANILO SIQUEIRA VIANA	Rua BAHIA QD 61 LT 7	AMERICANO DO BRASIL-GO	01/12/2021	
29		GUSTAVO JOSE DA SILVA MACEDO	Rua p	ITABERAI-GO	10/10/2023	
33		WASHINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA	Fazenda PARAISO	MOSSAMEDES-GO	24/10/2025	

Total de Empregados: 5

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MS
CREA 71041/D

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada - 26/01/2026
Arquivo: 29.04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.30/31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: 34 - Juntada - 26/01/2026
Arquivo: 29.04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.30/31
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA - 42.331.707/0001-20
Folha de Pagamento

Listagem de Empregados

Mat.	Crachá	Nome do Empregado	Endereço	Cidade - UF	Admissão	Fone
8		DOUGLAS DAMACENA	Rua 07 QD 31 LT 2	ITABERAI-GO	27/08/2022	
39		THALES MARQUES DA COSTA	Rua RUA 02 QD 12 LT 19	ITABERAI-GO	02/02/2023	
52		MARINHO JUVENCIO	Rua RUA	ITABERAI-GO	14/03/2023	
55		JOAO BATISTA SANTANA SANTOS	Rua RUA 14 Q 18-A, LOTE 10-A	JUSSARA-GO	23/03/2023	
65		LUCAS GABRIEL LEITE DE OLIVEIRA	Avenida TOMAZ GOMES DOS SANTOS QD 01 LT 21	MOSSAMEDES-GO	02/03/2020	
66		ITAMAR FERREIRA COSTA NERI	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/03/2022	
67		RAQUEL CRISTINA DA SILVA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/03/2022	
73		WELLYNGTON RODRIGUES DE SOUZA	Rua 38 QD 59 LT 11	ITABERAI-GO	02/03/2020	
86		LUCAS MEDEIROS SOBRINHO	Rua 19 QD 10 LT 13	ITABERAI-GO	05/11/2021	
88		JORCELINO RODRIGUES DA SILVA	Rua RUA S-12	ITABERAI-GO	21/09/2023	
92		WEVERSON ALVES MARTINS	Rua RUA SANTANA	ITABERAI-GO	28/09/2023	
93		FLAVIO FERREIRA VAZ	Rua E QD 09 LT 01	ITABERAI-GO	01/10/2020	
95		AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Rua 7 QD 13 LOTE 36	ITABERAI-GO	01/02/2022	
96		EMERSON JOSE DE CARVALHO	Rua CORONEL PREVISTO QD C LOTE 6	ITABERAI-GO	02/08/2021	
104		WELLINGTON ALVES DA CRUZ	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	01/06/2022	
108		CLEIDIOMAR SANTANA MORAES	Avenida AVENIDA GOIAS, N°310	ITABERAI-GO	09/04/2024	
112		EVERTON ROBERTO DE MATOS	Rua RUA	ITABERAI-GO	06/07/2024	
121		PAULO CESAR VITORIANO DE OLIVEIRA	Fazenda NOVA EBENEZER	MOSSAMEDES-GO	04/01/2025	
122		ANA LAURA DE LIMA E SOUZA	Rua MESTRE VIRGÍLIO	ITABERAI-GO	15/05/2025	
123		DIEGO RODRIGUES FAGUNDES	Rua HONORINA QD.E LT.G	ITABERAI-GO	01/08/2025	

Total de Empregados: 20

Jales Rodrigues de Souza
Engenheiro Agrônomo MSc
CREA 71949

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentação: Juntada - Petição 09.0079
Arquivo 8: doc 05 laudo pericial ENVIADA
Arquivo 29: 04.elaudo_essencialidade_dos_bensagronomico.pdf - Pag.31/31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 15:01:12
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873723153888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109887635432563873169010853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38
Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 25/02/2026 10:56:53

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06 fotosdeinstalacoeseletricasequipamentosdogrupo.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187615432563873169010851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 - Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06 fotosdeinstalacoeseletricasequipamentosdogrupo.pdf - Pag 4/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187615432563873169010851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06.fotosdeinstalacoeseletricasequipamentosdogrupo.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187615432563873169010851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06.fotosdeinstalacoeseletricasequipamentosdogrupo.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187615432563873169010851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.06.fotosdeinstalacoeseletricasequipamentosdogrupo.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:27
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109187615432563873169010851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag 8/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc 07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.9/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

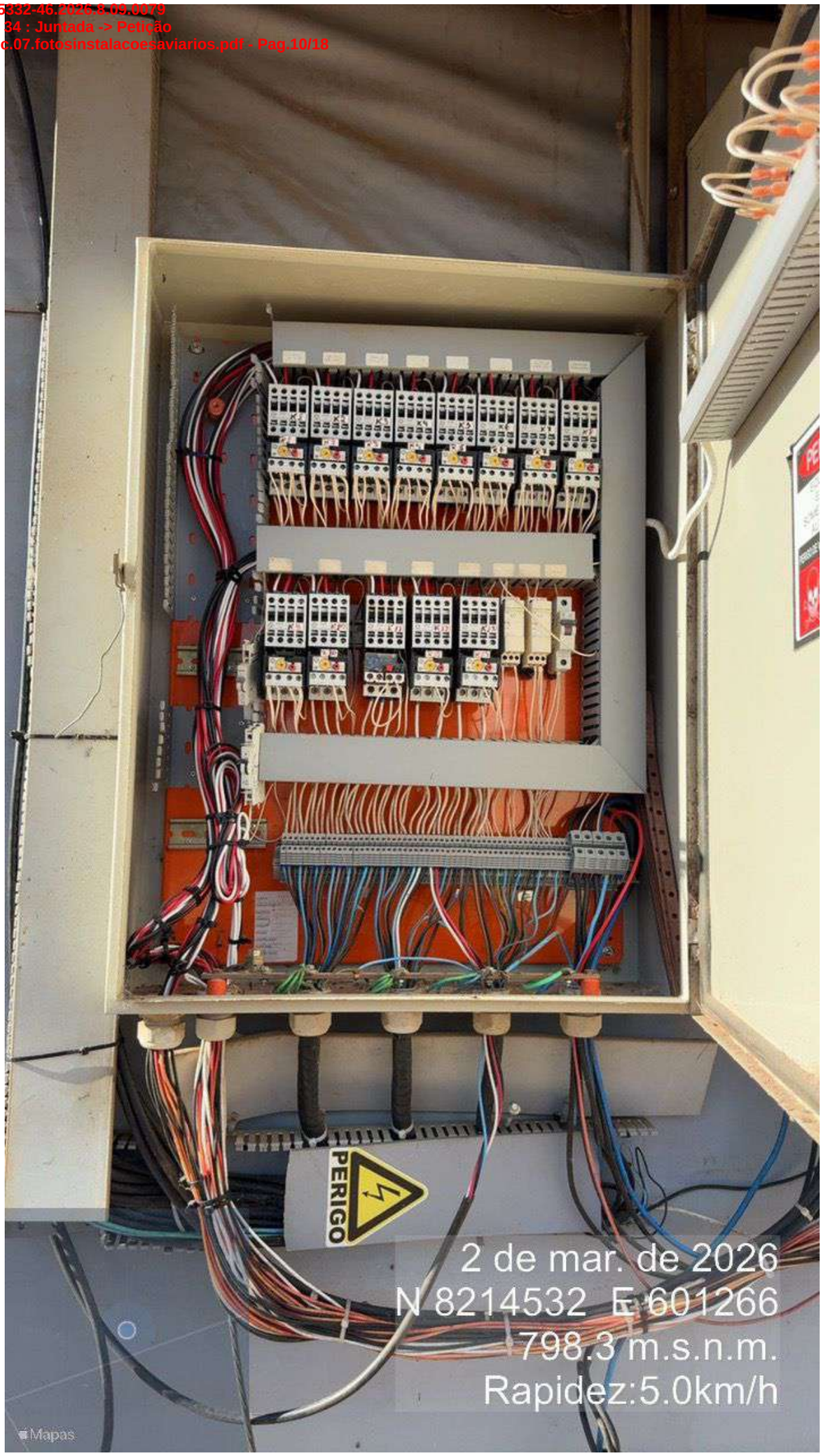

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

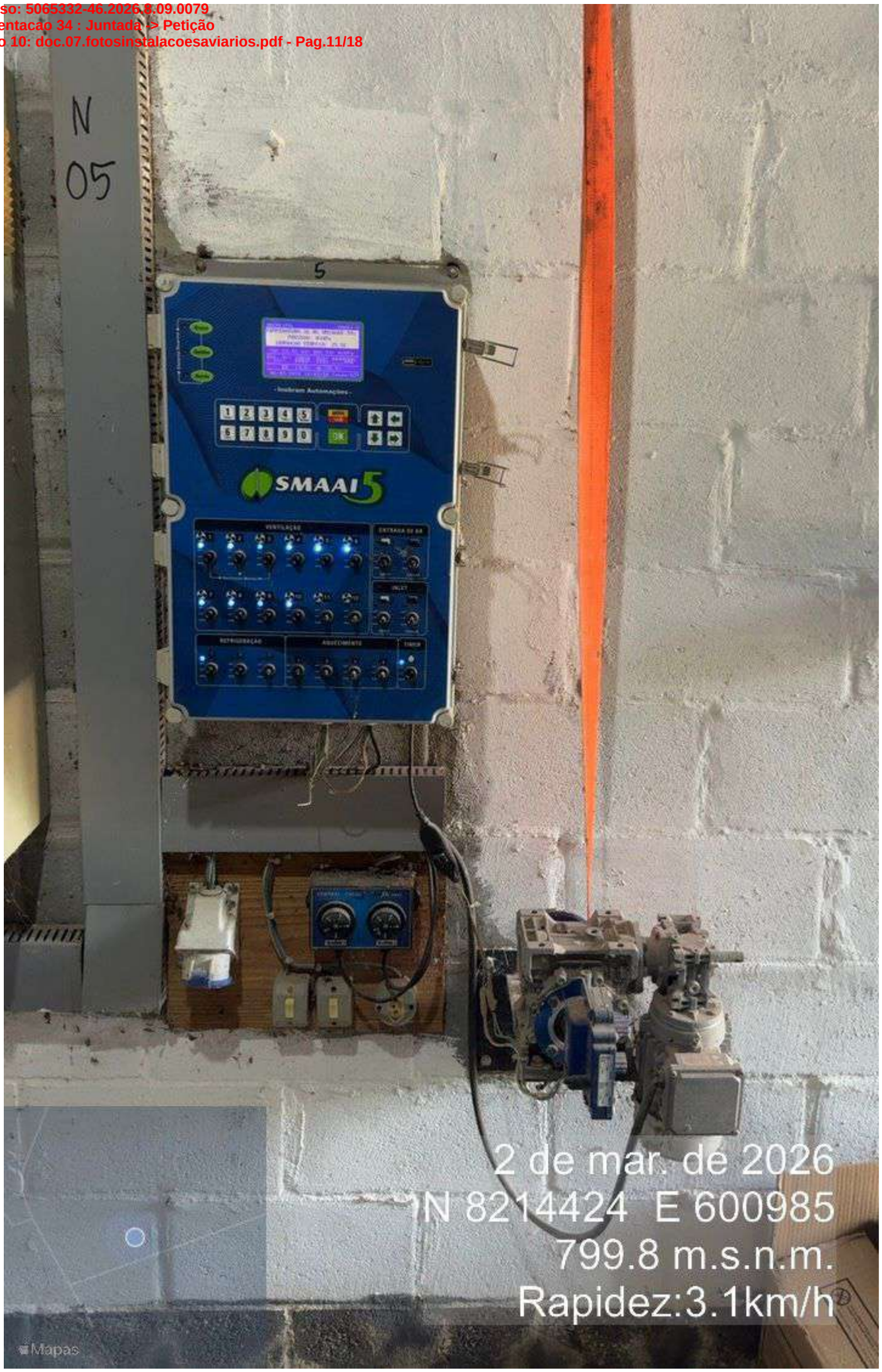

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc 07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.15/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.16/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.17/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.07.fotosinstalacoesaviarios.pdf - Pag.18/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109287665432563873169010856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
25ª Vara Cível

e-mail: gab25vcivel@tjgo.jus.br (62) 3018-6590

Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051
Requerente: Barão Especialidades & Distribuidora De Alimentos S/a
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Sumário: Relatório. I. Do pedido de recuperação judicial – II. Questões preliminares. II.1 Da competência. II.2 Da consolidação processual e da consolidação substancial. – III. Dos requisitos autorizadores – IV. Stay period – V. Do pedido de tutela de urgência – VI. Cadastramento de procuradores dos credores e interessados – VII. Habilitação dos créditos – VII. Dispositivo

D E C I S Ã O

BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificadas nos autos, formularam pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL para superação da crise econômico-financeira experimentada, ao argumento de estarem atendidos os requisitos exigidos para o deferimento da medida.

Aduzem, em síntese, que integram o Grupo Econômico denominado "Grupo Super Barão", com atuação de forma integrada no ramo de supermercados, atualmente com 24 lojas ativas, 32 CNPJs, e 1.878 colaboradores, e operações segmentadas em três *clusters*: Atacarejo, Premium e Supermercado.

Reforçam que a sede é localizada em Goiânia, apesar de contar com filiais em endereços diversos, ao que defendem a competência deste juízo para o processamento do feito.

Justificam que há identidade societária, atuação conjunta no mercado supermercadista, unificação de comando e gestão administrativa centralizada, inclusive com existência de garantias cruzadas, pela qual a segunda requerente se torna garantidora das obrigações assumidas pela primeira, o que autoriza o litisconsórcio ativo.

Discorrem sobre a formação do Grupo Super Barão, detalha o histórico do seu crescimento desde o início das atividades em 02 de outubro de 2017, vinculada à figura do próprio fundador, com forte expansão no setor.

Referiram que em razão da necessidade de distanciamento social durante o período de pandemia da Covid-19, embora o setor supermercadista tenha tido suas atividades reconhecidas como essenciais, enfrentou restrições operacionais que impactaram o fluxo de clientes e, mesmo após o período pandêmico, com o novo cenário econômico, teve aumento significativo de custos operacionais. Relatam as dificuldades financeiras enfrentadas a partir de 2021, decorrentes de endividamento da expansão, alta da taxa de juros, queda de rentabilidade, reorganização societária, inclusive com disputa encerrada recentemente por acordo.

Esclarecem que em 2022, em uma tentativa de normalizar a operação, houve a venda de 40% (quarenta por cento) da rede à empresa HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, com transferência do controle do Grupo, relevante alteração do quadro societário do Super Barão, inclusive com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraobenra.pdf - Pag.2/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

retirada das *Holdings CMCA e TA Administração*, as quais eram representadas pelo fundador do supermercado, Tarcísio Alcântara.

Alegam que após a reestruturação, o Super Barão passou a contar apenas com as *holdings HRA e LSGS Participações* como acionistas, as quais são representadas por Hebert Ribeiro Araújo e detêm, respectivamente, 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) de participação no capital social, cada.

Dizem que apesar do empenho da nova administração, a crise iniciada - e que teria objetivado a alienação do Grupo pelo antigo sócio-fundador - se intensificou por fatores internos e externos, o que impossibilita o cumprimento das obrigações sem um plano de soerguimento.

Alegam que exercem atividade econômica regular e que preenchem os requisitos para o pedido, além de discorrerem sobre a viabilidade e a possibilidade da recuperação do Grupo, ao argumento de que seriam adotadas medidas para sanar as conjunturas que levaram à crise e dificuldade, inclusive com captação de novos recursos na modalidade DIP (*Debtor-in-Possession Financing*), a qual seria um instrumento de grande relevância e fundamental para o restabelecimento.

Justificam a necessidade de manutenção do fornecimento de produtos essenciais ao funcionamento dos supermercados e a preservação dos contratos de locação dos atuais pontos comerciais mantidas pelas lojas do grupo.

Esclarecem que alguns fornecedores mais renomados passaram a recusar a venda de mais mercadorias, inclusive à vista, enquanto não fosse quitado o débito vencido, de modo que criaria embaraços ao desenvolvimento do plano recuperacional e à manutenção das atividades. Afirmam que não seria interessante a substituição dos fornecedores em razão da qualidade dos produtos oferecidos, os quais são conhecidos pelo público das autoras, de modo que as medidas seriam essenciais para preservar a clientela fidelizada e o fundo de comércio.

Requerem a dispensa da realização de constatação prévia, com a **concessão de tutela de urgência para determinar (i) a manutenção dos contratos com locadores de pontos comerciais e (ii) a proibição de que os fornecedores essenciais, inclusive os que compõem o quadro de credores, recusem vender mercadorias às autoras, à vista.**

Ainda, pedem que mesmo na hipótese de constatação prévia, a tutela de urgência seja concedida para que os contratos com fornecedores e locadores não sejam interrompidos, bem como antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação, consistente na proibição de arrestos, penhoras ou bloqueio de valores em contas das requerentes, bem como a proibição de consolidação de bens.

Por fim, com o processamento da recuperação, **pugnam pela proibição do corte de serviços básicos essenciais, o encerramento de contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras credoras. Ainda, a suspensão da publicidade dos protestos, a autorização para alienação de ativos não essenciais e para contratação de financiamento DIP.**

Juntaram documentos (evs. 1 e 8).

Deferido o parcelamento das custas iniciais (ev. 5), a parte autora comprova o recolhimento da primeira parcela (ev. 9).

Em petição juntada à mov. 11, consta requerimento de chamamento do feito à ordem, formulado por Antônio Celso da Silva Santos, possível credor das autoras. Em síntese, alega existência de indícios de suposta fraude, ao que requer, liminarmente, o bloqueio de todos os bens das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, inclusive com restrições eletrônicas, bem como o indeferimento de processamento da recuperação judicial até apuração de eventual fraude e inclusão de todas as empresas que comporiam o grupo. Ainda, pede remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenra.pdf - Pag.3/23

As requerentes manifestaram-se no evento nº 12, com impugnação à manifestação do credor.

Determinada a emenda da inicial para juntada de documentos ausentes, exigidos no art. 51, incisos II, alíneas "a", "b", "d" e "e", IV, VII, VIII e X, da LREF, bem como prestar esclarecimentos (ev. 14).

Pedido de habilitação da empresa Pepsico do Brasil Ltda (ev. 19).

À mov. 20 as recuperandas cumpriram a determinação de emenda à inicial, com juntada dos documentos além de prestar esclarecimentos acerca da atual situação operacional das empresas componentes do grupo empresarial.

Juntaram documentos.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

I. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial pode ser entendida como um mecanismo pelo qual se busca um equilíbrio econômico com fins de se prevenir um cenário de insolvência, atuando como um instrumento jurídico de segregação de risco falimentar. Trata-se de um instrumento que objetiva a superação da situação de crise do devedor, com a missão de propiciar a continuidade da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores e a satisfação dos interesses dos credores, resultando, portanto, na preservação da empresa, no cumprimento de sua função social e no estímulo à atividade econômica.

Conforme redação do art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF), Lei nº 11.101/05, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*"

Partindo de um ponto de vista amplo, é possível verificar que a empresa, sob uma análise macroeconômica, é uma unidade em funcionamento no mercado que interfere diretamente em uma série de relações, sejam elas jurídicas, sociais, financeiras e, principalmente, econômicas.

Oportuno destacar que o procedimento de recuperação não representa um sinônimo de que a empresa se encontra em fase de insolvência ou de encerramento de atividades. Pelo contrário, conforme esposado antes, é uma ferramenta própria para enfrentamento de situações comuns que decorrem do exercício da atividade econômica. Trata-se, portanto, de uma proposta de revigoramento.

Não é novidade que além de desafios específicos de gestão empresarial, as sociedades empresárias estão propensas a sofrerem crises econômicas, sobretudo no Brasil, que apresenta histórico de fortes retrações do PIB, variações cambiais, entre outros fatores. [**1**]

Exatamente por isso, o professor Waldo Fázzio Júnior esclarece que "*a atividade empresarial desborda dos limites estritamente singulares para alcançar dimensão socioeconômica bem mais ampla. Afeta o mercado e a sociedade, mais que a singela conotação pessoal. Daí porque urge prevenir a insolvência da empresa. Daí porque basta a prevenção da insolvência para justificar a busca de uma solução jurisdicional*" (*in* Manual de Direito Comercial. Atlas. 18. ed. p. 156).

Na lição do Doutrinador André Ramos, "*o empresário sabe quando está iniciando uma crise em sua atividade. A perda de clientes, a redução do faturamento, o desaquecimento do setor em que atua etc. são fatores que permitem ao empresário prever futuras dificuldades e tomar*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenra.pdf - Pag.4/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

medidas preventivas, entre elas um eventual pedido de recuperação judicial" (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial esquematizado*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. p. 812).

Tecidas essas considerações, convém destacar, por fim, que não me compete examinar a viabilidade da empresa, uma vez que essa é uma tarefa dos credores após a apresentação do plano de recuperação judicial. Compete ao Judiciário apenas verificar os requisitos de admissibilidade da presente demanda, atinente as questões processuais preliminares e requisitos objetivos, os quais passo à análise.

II. QUESTÕES PRELIMINARES

- Da competência.

O pedido de recuperação deve ser formulado ao juízo competente, nos termos do art. 3º da LREF, o qual não corresponde especificamente à sede administrativa, mas exatamente ao local em que se concentra o maior volume de negócios [**2**].

Nesse contexto, pela análise documental, é possível observar que apesar de manter filiais e unidades em comarcas distintas da presente, tais como Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade, Jaraguá, entre outras, conforme lista de CNPJ's apresentados, restou bem demonstrado que a concentração de negócios, bem como a centralização dos órgãos de gestão e de decisões estratégicas do Grupo, ocorre nesta Comarca de Goiânia.

Dessa forma, reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

- Da consolidação processual e da consolidação substancial.

A consolidação processual constitui a legitimação ativa de duas ou mais sociedades pertencentes ao mesmo grupo para, em um único pedido, viabilizar os efeitos da recuperação.

Sobre o assunto:

> Nos casos de grupo empresarial de fato, é possível que algumas das sociedades sejam acometidas por crise econômico-financeira e pretendam obter recuperação judicial, pretensão que poderá ser exercida em litisconsórcio como mera alternativa para que os empresários possam reduzir os custos processuais e suas despesas com o processo. (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur. 2023).

Antes da reforma promovida pela Lei 14.112/2020 à LREF, a doutrina e a jurisprudência já admitiam a formação de litisconsórcio ativo na RJ (recuperação judicial), mediante aplicação subsidiaria do disposto no inciso III do art. 113 do CPC, conforme o art. 189 da Lei 11.101/05. No entanto, os devedores deveriam integrar o mesmo grupo econômico e desde que todos comprovassem os critérios impostos pela legislação especial.

Com o advento da referida reforma legislativa, restou contemplada a questão da possibilidade de ocorrência de consolidação processual e substancial, com a configuração de litisconsórcio ativo, disciplinado no art. 69-J da LREF, que pressupõe a existência de interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, condicionada a, no mínimo, duas das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV da referida norma legal.

A tese jurídica que sustenta essa permissão reside no princípio da economia processual, buscando otimizar a prestação jurisdicional e evitar decisões contraditórias ou conflitantes que poderiam advir de pedidos individualizados de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Além disso, ratifica-se que a consolidação processual se alinha com o princípio da preservação da empresa, ao reconhecer a interligação das operações e passivos de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, permitindo que a análise e a reestruturação sejam realizadas de forma sistêmica, o que muitas vezes é essencial para a viabilidade do conjunto.

Acerca do tema, a Doutrina esclarece o seguinte:

> A consolidação substancial, prevista no art. 69-J e seguintes da LRF, é instituto de conteúdo material que tem como consequência a desconsideração da autonomia patrimonial de cada credor. A impossibilidade de se estabelecer, com razoável margem de segurança, a titularidade de cada um dos ativos e dos passivos das sociedades componentes do grupo econômico pode, inclusive, vir até mesmo a configurar confusão patrimonial ou desvio de finalidade, modalidades de abuso da personalidade jurídica previstas no art. 50 do Código Civil (ÁVILA, Henrique. Recuperação de Empresas e Falência: diálogos entre a doutrina e a jurisprudência. Alexandre Alves Lazzarini. [et al]; coordenação Daniel Carnio Costa, Flávio Tartuce, Luis Felipe Salomão. 1. ed. Barueri: Atlas, 2021, p. 284).

A consolidação substancial, nada mais é do que uma medida de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação "intransponível" de "entrelaçamento negocial" entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial.

Trata-se de instituto de natureza processual cogente, que visa evitar a quebra de determinada sociedade empresária que está vinculada ao resguardo de outra sociedade em crise.

No cenário de responsabilidades interligadas, com dificuldades ou vantagens financeiras, entre as empresas do mesmo grupo econômico, a consolidação substancial serve como instrumento de viabilizar de forma eficaz o soerguimento.

Nesse sentido, leciona Otávio Joaquim Rodrigues Filho:

> Embora não traga a lei a definição de ‘interconexão’ de ativos e passivos das sociedades de um grupo, o significado da palavra não deve ser ignorado no sentido de atribuir ao termo a situação de conexão entre elementos dos patrimônios de duas ou mais sociedades, que pode se dar por diversas formas, seja formalmente ou por relações de fato que fazem concluir que os ativos e/ou passivos das sociedades do grupo se acham de alguma forma ligados.
>
> Dessa maneira, pode haver a aludida interconexão de ativos e passivos levada a efeito pela forma prevista em Lei, como a copropriedade, a locação ou arrendamento de bens de uma sociedade a outro do mesmo grupo ou por meio de qualquer outra relação comercial nos moldes ditados pela legislação; como essa interconexão pode se dar por relações de fato, como, por exemplo, a utilização de bens ou capitais de uma por outra sociedade do grupo, sem que haja qualquer instrumento formalizando esses negócios jurídicos. Mas, independentemente de se revestirem essas relações das formas previstas na legislação, o que é importante constatar é se essas relações dão em bases comutativas e justas ou se o equilíbrio não estão presente na situação concreta. (...).
>
> A confusão patrimonial, forma mais comum de confusão de esferas sob o aspecto interno, demonstra-se pela unidade econômica com a mistura de patrimônios que deveriam ser absolutamente distintos. Se ocorreu a confusão patrimonial entre sociedades do mesmo grupo, não se justificando a manutenção das personalidades individuais, cabível a consolidação substancial, pois não haverá que se falar em separação de responsabilidades e, evidentemente, em violação dos direitos dos credores das sociedades em melhor condição de solvabilidade. (*In* Controle de Legalidade no Processo de Recuperação Judicial. 1ª ed. São Paulo: D’Plácido, 2023).

Por fim, importa destacar a desnecessidade de instalação prévia da Assembleia Geral dos Credores para decidir sobre a consolidação substancial [**3**].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.6/23

Pertinente observar que a requerente HRA Participações foi constituída com a finalidade de controlar a sociedade investida, de modo que são aplicáveis as regras dispostos no Código Civil, em razão do tipo societário eleito para sua constituição. Essa holding é conhecida como a holding pura, pois tem a finalidade de apenas participar do capital de outras sociedades, sendo chamada também de holding empresarial.

As funções de uma Holding em um Grupo Societário são, basicamente, de manutenção majoritária das ações de outras empresas, administração e controle, além manutenção das ações com a finalidade de investimento. Ainda, são tipos societários que, por sua natureza, não necessitam operar comercialmente, uma vez que são destinadas ao controle acionário e patrimonial.

Partindo desta premissa, é natural conceber que a holding não se enquadrará nos requisitos elencados pelo artigo 48, *caput* e incisos I a IV da Lei 11.101/05, eis que, como dito, não necessita operar de forma comercial ou industrial, sendo sua função eminentemente de controle.

Demais disso, é imprescindível destacar que, no caso em tela, restaram atendidos os requisitos do artigo 69-J, incisos I a IV, conforme se vê:

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
>
> I - existência de garantias cruzadas;
>
> II - relação de controle ou de dependência;
>
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
>
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Nesse sentido, é de se notar que a HRA Participações Ltda, pelo desempenho da atividade de controle (holding pura), se enquadra no inciso II do artigo supracitado, além de possuir identidade parcial do quadro societário com a outra empresa do grupo, de modo que deve ser reconhecida a possibilidade de sua manutenção no polo ativo do processo de Recuperação Judicial.

Desta forma, da documentação apresentada pelas requerentes, a partir das certidões, atos constitutivos e instrumentos particulares de operações juntados aos autos (mov. 1 e 20), verifico que as empresas integrantes do polo ativo compõem um grupo econômico sob regime de controle societário comum, além da figura da garantia cruzada.

Assim, reputo legítimo o litisconsórcio ativo entre as empresas requerentes, nos termos da Lei n. 11.101/05 c/c o art. 113 do CPC, de modo que a consolidação processual e substancial é medida que deve ser aplicada ao presente caso.

Com efeito, os ativos e passivos dos devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K da LRF), com a extinção imediata das garantias fidejussórias e dos créditos detidos por um devedor em face de outro (§ 1°), permanecendo intactas, por outro lado, as garantias reais, exceto mediante aprovação expressa do titular (§ 2°).

Por essas razões, com autorização da consolidação substancial, as devedoras deverão apresentar um plano unitário que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores, para a qual serão convocados os credores de todos os devedores (art. 69-L, caput, da LRF). Na hipótese de rejeição do plano, ocorrerá a convolação da recuperação judicial em falência de todos os devedores (§ 2°).

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenra.pdf - Pag. 7/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

III. DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.

Como já mencionado, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteada pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, com o objetivo de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância com o disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Observe-se que, nesse momento, não se fala em *concessão* do pedido do devedor, mas apenas no deferimento de seu *processamento*.

Os requisitos subjetivos do pedido de recuperação estão delineados no artigo 48 da Lei n. 11.101/05, a saber:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
>
> III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
>
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Com base na norma acima epigrafada, observa-se do exame dos autos que as requerentes atenderam, satisfatoriamente, os requisitos estipulados no suso transladado dispositivo, estando as certidões, contratos sociais, últimas alterações, as certidões cíveis e criminais, bem como as declarações encartadas na inicial postulatória (*quando subscrevem a assertiva estatuída no citado dispositivo*), instruindo devidamente o seu pleito.

Por sua vez, o artigo 51 da lei de regência exige que o requerimento de processamento venha acompanhado de:

> I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
>
> II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
>
> a) balanço patrimonial;
>
> b) demonstração de resultados acumulados;
>
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
>
> d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
>
> e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
>
> III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
>
> IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.8/23

mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Diante deste contexto normativo, infere-se dos autos que os elementos fáticos e documentais necessários ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo citado dispositivo se encontram presentes, notadamente porque as devedoras apresentaram de forma razoável a exposição dos fatos, os relatórios, escrituração contábil (balanços, DRE etc.), rol de colaboradores, de credores e de bens dos sócios, as certidões necessárias, a relação das ações judicias e o relatório detalhado do passivo fiscal.

Observe-se que as requerentes trouxeram um escólio fático, com exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira que atingiu o setor, culminando em afetá-las.

Relevante obtemperar, ainda, que na emenda a inicial as devedoras também esclareceram pontos acerca da sua atual situação operacional, frisando, em relação à HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, que sua natureza jurídica é de uma "holding pura", cujo objetivo exclusivo é a participação societária em outras empresas.

Devido a essa particularidade, a HRA não possui, por exemplo, empregados registrados, o que justifica a impossibilidade de apresentar alguns dos documentos exigidos pelo artigo 51 da LRJ no formato tradicional, tendo defendido a imprescindibilidade de se flexibilizar tal exigência para fins de se admitir o processamento da recuperação judicial para sociedades não operacionais e grupos econômicos com confusão patrimonial e operacional.

É perceptível que razão lhe assistem nesses pontos, sendo que a constatação do preenchimento dos requisitos para processamento da recuperação judicial deve levar ainda em consideração as particularidades e especificidades da estrutura societária e operacional da empresa, assim como, a título de exemplo, se considera em proveito dos produtores rurais.

Sobre a empresa Barão Especialidades e suas filiais, discorreram na emenda que embora composta por 32 CNPJs, conta com 24 (vinte e quatro) filiais operacionais, 5 (cinco) em fase pré-operacional e 3 (três) de suporte (Centro de Distribuição, Almoxarifado e Administrativo), asseverando que a empresa passou por uma reestruturação agressiva antes do pedido de recuperação, concentrando as operações atualmente em 11 (onze) lojas principais, com outras em negociação para arrendamento ou fechamento temporário/definitivo.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.9/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Expuseram também que o quadro de pessoal foi reduzido em cerca de 50% (cinquenta por cento), para aproximadamente 800 (oitocentos) colaboradores, e, além disso, discorreram sobre a cessão da participação da LSGS Participações Ltda. na Barão Especialidades e Distribuidora de Alimentos S/A para a HRA Participações Ltda., sendo essa agora a única acionista e controladora, o que refletiria uma reestruturação societária e o fim de um litígio.

A propósito das transferências bancárias entre as requerentes e outras empresas com o sócio Hebert Ribeiro Araújo no QSA, foram justificadas como operações normais dentro de um grupo econômico, envolvendo serviços contábeis e pagamentos, com faturamento e registro regulares.

Pretextam ainda que o detalhamento exaustivo de tais movimentações é prematuro nesta fase processual defendendo que será tarefa do administrador judicial após o deferimento do processamento da recuperação o seu exame e averiguação.

Nessa concepção, para consubstanciar essas complicações enfrentadas, as devedoras cuidaram de juntar aos autos cópia de declaração subscrita pelo representante legal, a qual comunga com o preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à sua estrutura e realidade como holding pura e, por consectário, convalidam a satisfação dos elementos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que compete aos credores das devedoras exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, cabendo salientar sobre o papel da assembleia-geral de credores, que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, para a posterior concessão da recuperação judicial.

Portanto, verificado o atendimento das exigências legais, é direito subjetivo da devedora o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida, depois da fase deliberativa, na qual os documentos apresentados, incluindo as demonstrações contábeis, serão analisadas, consoante dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/05.

No mesmo sentido, Fábio Ulhoa Coelho esclarece que o despacho de processamento não é a decisão de recuperação judicial. No caso do processamento acolhe-se a tramitação tendo em vista dois fatores: a legitimidade ativa e a instrução nos termos da lei e conclui que "*ainda não se está definindo, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem direito ao beneficiário*" pois isto será deliberado ao longo do processo fazendo parte "*da fase deliberativa*" que "*fornecerá os elementos para concessão da recuperação judicial.*" [4]

Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pelas sociedades empresárias, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LREF.

No caso dos autos, com a documentação faltante acostada à emenda da inicial no ev. 20, verifica-se o cumprimento, pelas requerentes, dos requisitos a que alude o art. 51 da Lei n° 11.101/05, ficando comprovada, ainda, a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do referido diploma legal.

IV. *STAY PERIOD*

O stay period tem o propósito de conceder um prazo para que o empresário possa concentrar seus esforços na negociação do plano de recuperação. A medida visa beneficiar exclusivamente o próprio devedor, de modo que a ideia é preservar a situação econômico-financeira da parte devedora enquanto busca se reorganizar.

Com efeito, como a suspensão não é automática e depende de determinação judicial, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, impõe esclarecer a extensão dos efeitos da decisão, de forma a deixar claro o seu alcance:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.10/23

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

No tocante às execuções, não há dúvidas, pois a lei não disciplina exceções. Assim, todas as execuções contra as empresas requerentes deverão ser suspensas. O mesmo não se aplica, entretanto, às demais ações, uma vez que a lei trata a questão de forma genérica no *caput* do dispositivo acima referido, mas com a regra excepcional prevista no §1º do referido dispositivo legal.

Com efeito, cabe delimitar a extensão. A medida de suspensão das ações revela-se primordial para o sucesso da recuperação judicial, já que o prosseguimento de determinadas ações pode comprometer o patrimônio do grupo, cuja proteção a lei busca assegurar. Nesse contexto, ganha relevância a concursalidade na recuperação judicial, que não se baseia na universalidade – característica da falência – mas tem como objetivo claro preservar a empresa e evitar que seu patrimônio seja atingido por decisões provenientes de juízos diversos da recuperação, comprometendo assim o êxito do processo recuperacional.

Com fulcro no inciso III do art. 52 da Lei n. 11.101/05, a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores que integram o polo ativo da presente demanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (§4º do art. 6º da LRF), contados da presente decisão, é medida que se impõe, ficando vedado no referido prazo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Contudo, a suspensão em questão não incidirá em relação às ações que versem sobre quantia ilíquida e às execuções ou cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam.

Saliento, por oportuno, que caberá às empresas devedoras a comunicação da suspensão autorizada aos juízos competentes, nos termos do § 3º do art. 52 da LRF.

Ademais, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem induz à suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, uma vez que a eles não se aplica a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, c/c 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, conforme dispõe o artigo 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005.

Nesse ponto, Marlon Tomazette esclarece que "*ao dar um aval eficaz, o avalista se torna devedor solidário do título de crédito (LUG - art. 47), no sentido de que ele será obrigado a pagar a integralidade da obrigação, mesmo que o avalizado possua bens. Em outras palavras, o avalista não possui benefício de ordem, isto é, ele não pode indicar bens livres e desembaraçados do avalizado quando for demandado para honrar sua obrigação.*" (*In* Curso de direito empresarial, vol. 2: Títulos de crédito / Marlon Tomazette. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022).

V. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Fixadas as premissas acima, possível apreciar os pedidos formulados em sede de tutela de urgência e demais pedidos liminares.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenra.pdf - Pag.11/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

O instituto da tutela provisória é caracterizado por ser um instrumento de ação do Poder Judiciário apto a efetivar, de modo célere e eficaz, a tutela dos direitos no caso concreto, e a sua outorga necessariamente há de gerar razoável convicção dos fatos e juízo de certeza da definição jurídica respectiva.

Para o deferimento da antecipação de um dos efeitos da tutela de urgência, é mister que se esteja em face de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito alegado, formando um juízo razoável de sucesso quanto à proposição aviada pela parte requerente, além de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o art. 300 do CPC.

Já no contexto da Lei n. 11.101/05, o § 12º do art. 6º estabelece a possibilidade de autorizar expressamente a concessão de tutela de urgência destinada a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que presentes os requisitos mencionados.

No caso em análise, o grupo devedor requer em sede de tutela de urgência que sejam mantidos contratos com locadores dos pontos comerciais, bem como assegurado que os fornecedores essenciais, inclusive os que compõem o Quadro de Credores, não se neguem a vender à vista para a parte autora, se esta ofertar condições semelhantes às dos demais compradores.

Em sua essência, os provimentos emergenciais solicitados constituem ferramentas de cunho marcadamente antecipatório, cujo objetivo primordial é resguardar um patrimônio ou prerrogativa contra a deterioração pelo tempo ou, ainda, impedir a inutilidade de uma vindoura providência judicial, agindo através do adiantamento provisório da efetividade de uma medida final, seja ela acautelatória para garantir, seja concretizadora para materializar o direito.

Nesse contexto, após análise perfunctória, infere-se a subsistência de elementos convincentes de que essa salvaguarda é vital para evitar o colapso iminente decorrente da interrupção do fornecimento de bens essenciais e da perda de seus pontos comerciais.

Com efeito, a manutenção dos fornecedores para a continuidade das operações da empresa em recuperação judicial é inegável, sendo que a interrupção do fornecimento dos mais de 9.000 (nove mil) itens por qualquer dos mais de 250 (duzentos e cinquenta) fornecedores que o grupo empresarial opera, conforme declarado, comprometerá severamente a capacidade de abastecimento das lojas. Isso não apenas prejudica o fluxo de caixa, mas também atinge a capacidade produtiva e competitiva da empresa, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Nesse sentido, a suspensão de contratos bilaterais no curso da recuperação judicial, como os de fornecimento, deve ser analisada sob a ótica do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da LRF, uma vez que a rescisão desses contratos sem justa causa e sem a devida ponderação dos impactos na atividade recuperanda pode ser considerada contrária ao espírito da lei. A interrupção indiscriminada de fornecimentos por dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial configuraria, em última instância, uma forma de execução oblíqua, em detrimento dos demais credores e do plano de recuperação como um todo.

Da mesma forma, a manutenção dos contratos de locação dos pontos comerciais é vital, considerando que a suspensão das ações de despejo em curso e a proibição de propositura de novas ações dessa natureza durante o processamento da recuperação judicial por créditos anteriores ao pedido são medidas que se coadunam com a finalidade do instituto recuperacional. Os pontos comerciais, estabelecidos há anos, representam não apenas um local físico, mas também um fundo de comércio consolidado, com clientela fidelizada e valor de mercado intrínseco.

Esse serviço essencial de fornecimento *business-to-business* (B2B), responsável pelo abastecimento das lojas de suprimentos, mercadorias e insumos com preços e condições de negócios para venda aos consumidores é crucial para a atividade supermercadista, motivo pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.12/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

qual não pode ser interrompida nesse momento, devendo os credores continuar as vendas, ainda mais quando forem adquiridas mercadorias à vista.

Também restou demonstrada a probabilidade do direito em relação à não interrupção da prestação dos serviços básicos (energia elétrica, água e internet), tendo em vista que a suspensão devido ao não pagamento de faturas anteriores ao ajuizamento da presente pretensão, comprometeria a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a possibilidade de recuperação, até porque foi demonstrada a substancial crise econômica da empresa autora, conforme se extrai dos relatórios de débitos, ações judiciais e protestos efetivados.

A interrupção desses serviços causaria um dano imediato e irreparável às atividades da empresa, prejudicando a operação e, possivelmente, levando ao encerramento das atividades, o que frustraria o próprio processo de recuperação judicial, o que demonstra o perigo de dano.

Para corroborar:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47, LEI Nº. 11.101/2005. \n1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que deferiu o pedido da recuperanda e determinou que a agravante se abstenha de efetuar o corte de energia nas UC's de titularidade da recuperanda (códigos de cliente nº 716058041, 714791026, 715483584 e 713771953), pelo prazo de 180 dias. \n2) Considerando que a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade produtiva da parte recorrida, a suspensão no fornecimento geraria notório prejuízo na atividade produtiva da agravada e afrontaria o princípio basilar da Preservação da Empresa, o qual é norteador do procedimento recuperatório, positivado no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. \n3) Ademais, o corte no fornecimento de energia elétrica inviabilizaria a atividade da empresa recuperanda, ora agravada, bem como impossibilitaria o cumprimento de sua função social, pelo que, geraria inquestionável prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários, fisco e credores, os quais não teriam os seus créditos satisfeitos.\n4) Acrescente-se ser razoável o período concedido pelo juízo a quo para manutenção do serviço mesmo diante do não pagamento da contraprestação (180 dias - stay period), pois neste interregno de tempo poderá a recuperanda organizar suas finanças a fim de adimplir em dia, e com prioridade, as faturas de energia elétrica, pois se trata de um bem essencial para continuidade das atividades da empresa. \n5) Além disso, a medida deferida não importa na inexigibilidade dos valores devidos pela recuperanda à concessionária recorrente, sendo que os créditos da agravante possuem prioridade de pagamento, tendo em vista se tratarem de extraconcursais, nos termos do art. 84, inc. III, da Lei nº 11.101/2005. \nAGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." \n (TJ-RS - AI: 52336494220218217000 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 31/03/2022, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2022).

Por outro lado, algumas considerações merecem ser feitas acerca da pretensa suspensão das medidas para retomada dos imóveis locados.

Oportuno destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade em regime de recuperação judicial não se submete à competência do Juízo universal da recuperação.

Assentou a Corte Superior que os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo juízo da recuperação judicial são os integrantes do patrimônio da empresa, e não imóvel de terceiro.

> AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊ A RETOMADA DO IMÓVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO 1. A jurisprudência da Segunda Seção está consolidada no sentido de que a ação de despejo movida pelo proprietário locador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.13/23

> contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação. Precedentes .2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1925508 RJ 2021/0062712-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023).

Dessa forma, apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, prosseguindo a ação de despejo perante o juízo onde já tramita regularmente, conforme se extrai do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, não se sujeitando à competência do juízo universal.

A referida norma estabelece que o crédito detido em face da recuperanda pelo titular da posição de proprietário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos do processo de soerguimento, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

Nesse sentindo, é também o entendimento do TJGO:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO LIMITADO AOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO. PROSSEGUIMENTO DO DESPEJO. SENTENÇA ULTERIOR DE EXTINÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. INOBSERVÂNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES. SENTENÇA CASSADA. 1. Não há óbice ao prosseguimento da ação de despejo em fase de cumprimento de sentença promovida em desfavor da empresa em recuperação judicial, por pautar a execução em créditos extraconcursais, provenientes de acordo firmado entre as partes após o ajuizamento do pedido de recuperação. 2. A possibilidade de retomada da posse direta do bem locado à sociedade empresária em recuperação judicial encontra respaldo na Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). Por mais que se pretenda privilegiar o princípio da preservação da empresa, não se pode afastar a garantia ao direito de propriedade em toda sua plenitude, daquele que, durante a vigência do contrato de locação, respeitou todas as condições e termos pactuados. 3. Imperiosa a cassação da ulterior sentença de extinção sem resolução do mérito, por deixar de observar os atos anteriormente consolidados. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5361544-63.2018.8.09.0100, Rel. Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível).

De fato, no que concerne ao direito de retomada do imóvel locado, cuja medida é assegurada pela Lei nº 8.245/91, não há impedimento legal ao prosseguimento regular da ação de despejo proposta pelo proprietário do bem contra empresa em recuperação judicial, conforme o disposto no art. 6º, II e § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A própria Lei de Recuperação Judicial prevê que o credor proprietário de bem imóvel, quanto à sua retomada, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme já consolidado no entendimento do STJ.

Tal entendimento decorre do fato de que a ação de despejo propriamente dita, movida pelo proprietário locador, visando unicamente à retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, é fundamentada em legislação específica consubstanciada na Lei nº 8.245/91, não integrando o bem locado o patrimônio da empresa em recuperação.

Por outro lado, embora a ação de despejo tenha seu prosseguimento perante o Juízo competente, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, quando a demanda está **cumulada com a exigibilidade de valores**, o crédito relativo à cobrança de aluguéis e consectuários referentes ao período anterior ao pedido de recuperação judicial qualifica-se como concursal (art. 49 da Lei n. 11.101/05), impondo-se sua habilitação nos autos do processo de recuperação judicial, conforme já mencionado.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenfra.pdf - Pag.14/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

O art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/05, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, prescreve que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência.

Saliento, por oportuno, que a redação anterior da Lei 11.101/05, em seu art. 6º, previa a suspensão tanto das ações quanto das execuções, ressalvando, em seu § 1º, que deveriam prosseguir somente as ações que demandassem quantia ilíquida. Com a alteração da lei, passou-se a prever a suspensão exclusivamente das execuções, restringindo-se, assim, a interpretação ampliativa.

Desse modo, tratando-se de crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, **seu pagamento será realizado nos moldes do plano de recuperação judicial**, conforme o regramento do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, resultando o deferimento da recuperação judicial na **imediata suspensão apenas das execuções relativas à cobrança de valores contra a empresa em recuperação judicial que tramitem em juízo diverso do juízo universal da recuperação (art. 6º)**, desde que não sejam excepcionadas pela norma legal.

Assim, não há como deixar de concluir que **a efetivação da ordem de despejo** (ato de constrição para retomada do imóvel) **adotada na fase executiva da ação de despejo** cumulada com cobrança de valores em fase de cumprimento de sentença, **atrai a aplicação do art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/05**.

Embora a Lei de Recuperação Judicial e Falências não contenha exceção que assegure a permanência da empresa em crise no imóvel em caso de inadimplência dos aluguéis, **nas hipóteses em que o pedido de despejo se fundamenta em débito anterior ao pedido de recuperação, o crédito estará sujeito à recuperação judicial e, consequentemente, à novação**, nos termos do PRJ a ser aprovado.

Com a **novação**, haverá a substituição da obrigação descumprida por aquela prevista no plano, não mais subsistindo fundamento legal para o despejo baseado no inadimplemento do devedor em recuperação, sendo certo que a medida de retomada dos imóveis poderá inviabilizar o próprio soerguimento das empresas devedoras, tendo em vista a essencialidade dos pontos comerciais para a continuidade de sua atividade empresarial, as quais possuem como um dos pilares a venda varejo de móveis e eletrodomésticos em lojas físicas**.**

Sobre o tema, seguem as lições de Marcelo Barbosa Sacramone:

> Os mandados de despejo em face da recuperanda se submetem à regra geral da suspensão das medidas de constrição pelo prazo do stay period, desde que relacionadas a inadimplemento anterior à recuperação judicial.
>
> Como o referido prazo decorre da possibilidade de se permitir ao devedor negociar com seus credores a melhor solução para a crise econômico-financeira que o acomete, todas as ações ou execuções que possibilitem a constrição de bens do devedor, excetos se referentes a créditos não sujeitos a recuperação judicial ou forem ilíquidas, serão suspensas. A ação de despejo figura exatamente nesse contexto. A simples apuração do montante de alugueres ou encargos devidos, ou mesmo a apuração de outros descumprimentos contratuais, não exigirá sua suspensão em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, pois não permitirá a imediata constrição de ativos da recuperanda.
>
> Ainda que o montante possa depender apenas de cálculo aritmético e permita a imediata execução, a qual seria, portanto, suspensa, a cobrança cumulativa com pedido de rescisão da locação e despejo exigiria sentença condenatória e mandamental. Logo, não poderia ser caracterizada como demanda por quantia líquida para fins de suspensão, eis que não permitiria a imediata constrição dos ativos, embora de certo as medidas constritivas liminares fiquem, pela exigência de preservação da empresa durante o stay period, suspensas, desde que fundamentadas em crédito não satisfeitos anteriores à recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoenfra.pdf - Pag.15/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

> Apenas após a procedência do pedido de despejo por falta de pagamento ou descumprimento de outra obrigação contratual, por ocasião da expedição do mandado de despejo, que conterá o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, é que a ação poderá ser suspensa.
>
> Nesse particular, não se justifica o argumento de que apenas o direito de crédito, previsto no art.49, caput, fique sujeito à recuperação judicial, mas não o direito de retomada do imóvel. Isso porque o crédito que poderá ser novado pela recuperação judicial é justamente o crédito não satisfeito que fundamentaria o pedido de despejo. Novada a obrigação nos termos do plano de recuperação judicial, o crédito não estará inadimplido e o despejo, consequência do inadimplemento, não poderia ser decretado.
>
> A suspensão do mandado de despejo poderá – e não deverá – ocorrer, pois a suspensão do mandado de despejo apenas ocorrerá se decorrente de obrigação existente antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, haja vista que os créditos dela decorrentes poderão ser novados pelo plano de recuperação. Caso o despejo seja motivado pelo término do período de locação, rescisão do contrato de trabalho ou descumprimento de obrigações existentes apenas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, como referidas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, não haveria razão para submeter esses credores não sujeitos à recuperação judicial à suspensão. A recuperação judicial não obrigaria à manutenção do contrato de locação caso seu prazo já tenha se findado ou mesmo à manutenção do contrato de trabalho que dele seja fundamento, de modo que a pretensão não se submeteria a qualquer suspensão. (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023 p. 96/97).

Embora se trate de bem imóvel que não integra o patrimônio da empresa em recuperação judicial, estando a obrigação sujeita aos seus efeitos, uma vez reconhecida a essencialidade da manutenção da sociedade no ponto comercial em que desenvolve sua atividade empresarial pelo juízo da recuperação judicial, o despejo do locatário (empresa em recuperação judicial) resultaria na impossibilidade de soerguimento da empresa e, por consequência lógica, na perpetuação da situação de crise.

Para corroborar, trago entendimento do Excelso STJ:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. PEDIDO DE RETOMADA DE IMÓVEL ARRENDADO. AVALIAÇÃO QUANTO À ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores. AGRAVO INTERNO PROVIDO. ESTABELECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (STJ. AgInt no CC nº 159.799-SP - 2018/0181331-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. S2 - SEGUNDA SEÇÃO).

Nessa direção, cumpre ressaltar as ponderações do Min. Luis Felipe Salomão quando do julgamento do CC 170421/PR, da relatoria do Min. Marco Buzzi: *"Nesse aspecto, ressalto que, embora a jurisprudência aponte para a não submissão da efetivação da ordem de despejo ao juízo da recuperação, penso que a prática do ato de constrição (retomada do imóvel) adotada na esfera exclusiva da ação de despejo deve exigir cautela, porquanto poderá conduzir, muitas vezes, a situações de completa inviabilidade das atividades da empresa em recuperação judicial."*

Com efeito, inobstante o STJ entender que deve ser preservado o direito de propriedade na hipótese de contrato de locação inadimplido, tal princípio deve caminhar em harmonia com preservação da empresa durante o *stay period*, conforme se insere do art. 47 da LRF.

Feitas essas considerações, entendo que está presente a probabilidade do direito alegado e também o perigo de dano em relação à suspensão das medidas para retomada dos imóveis locados, desde que se refira a débitos anteriores ao ajuizamento da presente demanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoenfra.pdf - Pag.16/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Saliento, por oportuno, que caso o *despejo seja motivado pelo* ***término do período de locação*** ou descumprimento de obrigações existentes apenas após a distribuição do pedido de recuperação judicial, **ainda que imprescindível ao desenvolvimento da atividade empresarial**, como referidas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, **não há possibilidade de suspensão em relação a esses credores**.

Pelos mesmos fundamentos explanados nas linhas anteriores, **também há probabilidade do direito no que tange à suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado**, pois a aplicação de cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas ou a amortização acelerada comprometerá a capacidade financeira do grupo, sendo necessário permitir uma reorganização financeira adequada das empresas.

A inserção de cláusulas contratuais resolutivas expressas para a hipótese de requerimento de recuperação judicial é contraditória com o escopo da Lei n. 11.101/05, na medida em que representa um inegável obstáculo à superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas devedoras, especialmente quando os valores foram contratados com o objetivo de reforçar o capital de giro da empresa, de modo que resta presente o perigo de dano.

Ademais, vislumbro probabilidade do direito alegado pela parte requerente, uma vez que a inserção de tais cláusulas de vencimento antecipado de obrigações, pelo simples fato de a empresa devedora ter formulado pedido de recuperação judicial, sem que efetivamente esteja em débito, indica a presença de notória abusividade, que deve ser rechaçada.

Por outro lado, no tocante aos demais pedidos formulados pela parte autora, entendo que não merecem deferimento neste momento. Isso porque, em relação ao pedido de *encerramento de contas bancárias mantidas junto a instituições financeiras credoras* (item "c" dos pedidos) e *suspensão da publicidade dos protestos durante o período de Recuperação* (item "e") não encontram guarida por ora, ante a ausência de amparo fático ou legal para fundamentar as pretensões postuladas, sendo que é imperativo que toda postulação jurídica seja respaldada por uma narrativa fática clara e por dispositivos legais que confiram substrato à sua admissibilidade, sob pena de indeferimento liminar por inépcia ou falta de interesse processual.

Em relação aos requerimentos de autorização para alienação de ativos não essenciais e para contratação de financiamentos DIP - *Debtor in Possession* (itens "f" e "g" dos pedidos), verifico que tais pleitos demandam um escrutínio mais aprofundado, mesmo porque essas matérias carecem de submissão dos atos à análise da Administração Judicial e, posteriormente, do juízo.

Evidente que a alienação de ativos, mesmo que não essenciais, pode impactar o patrimônio das devedoras e a capacidade de cumprimento do plano, enquanto os financiamentos DIP, embora cruciais para a injeção de "dinheiro novo", concedem privilégios aos credores que os aportam, exigindo uma avaliação criteriosa de sua necessidade e condições para evitar prejuízos à massa credora. Ambos os atos, portanto, devem ser oportunamente submetidos ao crivo da Administração Judicial, que atuará como auxiliar do juízo na verificação da viabilidade e conformidade com os objetivos da recuperação, para então serem apreciados pelo magistrado.

VI. Cadastramento de procuradores dos credores e interessados

Por fim, destaco que no processo de Recuperação Judicial, **os credores não são parte na lide**, nos estritos termos da lei processual - *à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos* - **não merecendo cadastramento obrigatório nos autos ou intimação** pelo procurador indicado sob pena de nulidade processual. **A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais**.

Isso porque o processo de Recuperação Judicial é estrutural, destinado a solver questão complexa e multifacetada, com pluralidade de interessados diretos e indiretos, no qual não existe a formação da lide propriamente dita para que sejam aqueles que postularam seu cadastramento nos autos intimados de todos os atos processuais "sob pena de nulidade".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemfra.pdf - Pag.17/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Ainda que o processo eletrônico permita o cadastramento de todos aqueles que assim o postularam, não torna obrigatória a intimação daqueles para os quais não direcionado especificamente o comando da decisão judicial, cabendo aos credores e demais interessados acompanhar o andamento do processo pelas publicações oficiais dispostas na Lei n.º 11.101/2005, ou requisitar informações diretamente à Administração Judicial, que disponibiliza as peças do processo em endereço próprio da internet [5].

Portanto, mesmo com o advento do processo eletrônico, que opera a favor da transparência e publicidade do processo, o cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração aos autos é deferido, mas sem direito a intimação de todos os atos do processo. Proceda a Secretaria a tais cadastramentos, caso pedidos nesse sentido sejam acostados.

VII. Habilitação dos créditos

Nas correspondências enviadas aos credores, além das informações do art. 9.º da LRF, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial, bem como o instrumento de procuração, caso o credor seja representado por procurador.

Os credores deverão encaminhar suas divergências e habilitações da fase administrativa diretamente à Administração Judicial, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada da documentação do art. 9.º da LRF, ao endereço eletrônico, ou em área dedicada do “site” da Administração Judicial.

Superada a fase administrativa e publicada a relação da Administração Judicial (art. 7.º, § 2.º, da LRF), as impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas em incidente próprio, na forma dos arts. 8.º, 10.º e 13.º, também da Lei n.º 11.101/2005.

Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, **todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos** serão sumariamente **BLOQUEADOS pela UPJ,** independentemente da natureza dos requerimentos, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa, cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal é dos credores, ressalvadas as hipóteses daqueles formulados de forma incidental e com pertinência ao momento processual adequado.

VIII. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei n. 11.101/05, **DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, na forma de consolidação processual (art. 69-G da LREF) e substancial (art. 69-J da LREF) do denominado "Grupo Barão", e, por consequência:

1. CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, nos termos do art. 300 do CPC, ao que autorizo a manutenção dos contratos com locadores e a proibição de que os fornecedores essenciais ao abastecimento de mercadorias e itens de supermercado se recusem vender mercadorias às autoras - à vista, bem como a proibição de interrupção dos serviços básicos, ao que **DETERMINO**:

> **a)** aos fornecedores essenciais - *business-to-business* (B2B) -, tidos como atacadistas, frigoríficos e provedores de outros itens de varejo e supermercadista, inclusive os que compõem o quadro de credores, que não se neguem a vender à vista para as empresas requerentes, se esta ofertar condições semelhantes às dos demais compradores;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.18/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

b) a manutenção dos contratos de locação não residenciais, com a suspensão das medidas de retomada dos imóveis objeto de locação, desde que relativas a débitos anteriores ao processamento da presente ação**;**

c) a suspensão dos efeitos da decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações firmadas em instrumentos contratuais celebrados pelas empresas devedoras;

d) proibição do corte de serviços básicos essenciais, como energia, água, telefonia e internet, autorizando a expedição de ofício as concessionárias e respectivas empresas.

Por sua vez, indefiro os demais pedidos relacionados nos itens "c", "e", "f" e "g" dos pedidos, conforme fundamentado anteriormente.

2. Autorizo a DISPENSA de apresentação de certidões negativas para que as devedoras possam exercer suas atividades, nos termos do inciso II do art. 52 da LRF, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, caso estejam em débito com o sistema da seguridade social (§ 3º do art. 195 da CF). Dessa forma, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor, deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da LRF).

3. Determino a SUSPENSÃO de TODAS as ações e execuções propostas contra as empresas recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, computados da presente data, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7°-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se a suspensão das medidas de despejo objeto de tutela de urgência deferida.

3.1. No mesmo prazo, ficará suspenso o curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

3.2. Ainda, ficarão suspensas também as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (inciso III, art. 6°, LRF), no mesmo prazo de suspensão;

3.3. Também fica vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF), no mesmo prazo fixado;

3.4. As ações cíveis que demandarem quantia ilíquida (procedimento comum) terão prosseguimento normal no juízo em que tramitarem, até a liquidação, exceto em relação as medidas de despejo, nos termos com o § 1º do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

3.5. A ordem de suspensão não atinge as execuções de natureza fiscal e as execuções de ofício do art. 114, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, ajuizadas em face as empresas requerentes, consoante arts. 6º, §§ 7-B e 11, da LRF, competindo a este juízo universal a ciência dos atos de constrição que recaiam sobre bens das empresas devedoras.

4. Defino a data base para sujeição ao plano, para fins de atualização dos valores, o dia de ajuizamento da presente ação (**13/05/2025**);

5. Determino à parte requerente:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbarabenra.pdf - Pag.19/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

3.1. Que providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

3.2. Comunique a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurarem como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

3.3. Que apresente contas demonstrativas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (LREF art. 52, inciso IV), devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto.

3.4. Que conste, até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos praticados, após o nome empresarial, a expressão 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL';

3.5. Que faculte à Administradora Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

3.6. Que mantenha à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

3.7. Que providencie pelo necessário à publicação do edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento;

3.8. Que, até a aprovação do plano de recuperação judicial, abstenha-se de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais, nos termos dos artigos 6º-A e 168, ambos da Lei 11.101/2005;

3.9. Que **apresente o Plano de Recuperação Judicial**, na forma do art. 69-L, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, cuja contagem será em dias corridos, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

3.10. A presente decisão tem força de ofício, devendo proceder à cientificação das prestadoras de serviços de energia elétrica, água e internet acerca do deferimento da tutela de urgência, relacionada à não interrupção dos serviços em decorrência de débitos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

3.11. O protocolo desta decisão/ofício perante o destinatário é incumbência exclusiva das devedoras, que deverão extrair esta minuta assinada digitalmente nos autos.

4. ADVIRTO que as devedoras em recuperação judicial deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, inciso I, “h”, da Lei n. 11.101/2005).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.20/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

5. Nomeio para a função de **administrador judicial** o escritório **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a coordenação do advogado **Dyogo Crosara**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crosara@crosara.adv.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial.

5.1 - INTIME-SE o representante legal, acima designado, para **assinar** o respectivo termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

5.2 - Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial apresente **proposta** detalhada do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho no caso concreto, bem como a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento das devedoras, no grau de complexidade do trabalho e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. A forma de pagamento e eventual autorização de parcelamento também deverão ser mencionados.

6. Determino ao Administrador Judicial, ainda:

6.1. Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

9.2. Que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, uma análise pormenorizada da correlação das demais empresas pertencentes ao Grupo empresarial, e que não compõem o polo ativo da presente demanda;

6.3. Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e a regularidade processual, deverá ser realizada a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas às requerentes e promovida a devida exclusão, para fins de elaboração da Segunda Relação de Credores das devedoras, nos termos do art. 69-K, § 1º, da LRF.;

6.4. Que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a verificação pormenorizada dos créditos em destaque, acompanhando, por sua vez, o cumprimento das obrigações entabuladas com os credores;

6.5. Que sejam rigorosamente cumpridas todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, 'a', da Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para tanto, terá livre acesso às dependências das empresas, no exercício de suas funções fiscalizadoras, bem como aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

6.6. Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoenra.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

6.7. Que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, abrangendo os aspectos financeiro, econômico e sua atividade-fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c', da Lei 11.101/2005, conforme disposto no tópico 10 deste dispositivo;

6.8. Que, além das informações a serem incluídas em seu primeiro relatório, sejam averiguados e incluídos: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; inspeção *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos seus objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

6.9. Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

6.10. Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

6.11. Que estimule, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, respeitando os direitos de terceiros, fiscalizando as tratativas e a regularidade das negociações entre devedora e credores, notadamente realizadas pela ferramenta disponibilizada pelas devedoras, em homenagem ao princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos;

6.12. Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

6.13. Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

6.14. Registro que os relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação - RMA's **deverão ser protocolados de forma incidental**, para evitar tumulto nesses autos, **sem juntada nos autos principais**;

6.15. Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RMA, para que os credores possam acompanhar o andamento.

7. Determino que, **uma vez publicada a relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial** (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser **distribuídas por dependência pelos impugnantes** e processadas nos termos dos arts. 13 e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo vedado o direcionamento de petições para estes autos principais, **ficando, desde já, autorizada a UPJ a promover seu bloqueio, mediante certidão.**

8. Determino à UPJ:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.22/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

8.1. O cadastramento do Administrador Judicial junto ao sistema, mediante certidão;

8.2. Após a juntada do orçamento pelo administrador judicial, intimem-se as requerentes, credores e o Ministério Público, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

8.3. Decorrido o prazo concedido acima, volvam-me os autos conclusos para arbitramento do valor dos honorários, conforme estabelece o artigo 3º, inciso III, da Recomendação n. 141/2023 do CNJ;

8.4. A intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LRF, art. 52, inciso V);

8.5. Expeçam-se ofícios à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que anotem o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial nos registros das empresas recuperandas (artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005);

8.6. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial.

8.7. Expeça-se edital e publique-se no órgão oficial, na forma disposta no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo:

a) o resumo do pedido e desta decisão;

b) a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito;

c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; **e**

d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento, para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LRF, art. 55), sendo o edital também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

8.8. Promova-se a inserção no edital da advertência de que as **referidas divergências e habilitações DEVERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, em procedimento a ser futuramente disciplinado por ela e publicizado em seus canais de comunicação. Deve-se, ainda, advertir que os pedidos de divergência ou habilitação de crédito protocolados nos autos principais não serão analisados, seja por serem prematuros, seja em virtude da inadequação da via eleita.

8.9. Autorizo, desde já, independentemente de despacho, O BLOQUEIO NO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES protocoladas diretamente nos presentes autos que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 34 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.08._baraodecisaodeferimentorjbaraoemra.pdf - Pag.23/23

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

a) contenham pedidos de divergências e habilitações de crédito, ingressados diretamente nestes autos, considerando que, neste período, não há judicialização desses procedimentos, os quais são de natureza administrativa e devem ser apresentados EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial; e

b) impugnações em relação à lista de credores, que deverão ser protocoladas como incidentes judicializados – como processo secundário – à recuperação judicial e processadas nos termos do artigo 13 e seguintes da Lei 11.101/2005.

8.10. O cumprimento com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Novamente, reitero que, para o bom andamento do presente procedimento de recuperação judicial, as habilitações e/ou divergências, quando em fase oportuna, deverão ser autuadas em apenso, sendo que aquelas protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, pois, além de atentarem contra a ritualística prevista na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o processo.

Destaco que a presente decisão tem força de **OFÍCIO/MANDADO** para os fins que se fizerem necessários.

Publicada e Registrada. Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

Laura Ribeiro de Oliveira
-Juíza de Direito-
(Decreto Judiciário nº 870/2025)

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06.

[**1**] Segundo os Professores Julio Trecenti, Marcelo Barbosa Sacramone e Marcelo Guedes Nunes, "*o Brasil possui um ambiente macroeconômico instável, que sujeita as empresas ao enfrentamento de crises macroeconômicas periódicas. Fortes retrações do PIB, variações cambiais apruptas e crises de confiança no mercado consumidor atribuem ao mercado brasileiro um nível de risco elevado quando comparado a outros mercados mais estáveis*." (*in* Recuperação judicial e falência evidências empíricas. Indaiatuba-SP: Editora Foco, 2022. p. 2).

[**2**] *Cf.* RAMOS, ob. cit. p. 815.

[**3**] *Cf.* "RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. (...)." (TJSP. AI nº 2272312-58.2020.8 .26.0000. Relator. Des. J. B. Franco de Godoi. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Julgamento: 19/05/2021. Data de Publicação: 19/05/2021).

[4] *In* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial, 2ª Ed., p. 154 e 155.

[5] Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS CREDORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4. Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1163143 SP 2009/0211276-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 11:51:28
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109387605432563873169010850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 03/03/2026 12:13:13 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: cnh_juntada_substabelecimento_divino.pdf - Pag.1/1

ARRUDA ALVIM, ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível de Itaberaí – Goiás

Autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.992.446/0001-75, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP nº 81.170-901, nos autos de Tutela Cautelar Antecedente ao pedido de Recuperação Judicial, movidos por **DIVINO DA SILVA ROSA e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos.

Ressalva-se que todas as intimações processuais e judiciais devem ser realizadas, conjunta e exclusivamente, em nome de MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB/PR 15.348), e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB/PR 24.498), sob pena de nulidade, independentemente de novos substabelecimentos.

Curitiba, 3 de março de 2026.

Maria Lúcia Lins Conceição
OAB/PR 15.348

Evaristo Aragão Santos
OAB/ PR 24.498

Curitiba: +55 41 3301.3800
Brasília: +55 61 3248.6363
São Paulo: +55 11 3582.9195
Porto Alegre: +55 51 3398-0596
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR
SHIS, QL.08, Conj. 05 - casa 12 Lago Sul. CEP: 71620-255. Brasília - DF
Alameda Santos, nº 2441, 7º andar, Conjunto 72. Cerqueira César. CEP: 01419-101 - São Paulo - SP
Av. Getúlio Vargas, 1157, sala 503. Menino Deus. CEP: 90150-005. Porto Alegre - RS
Square SC - Rod. José Carlos Doux, 5500 Sala 208 / Lagoa A - Saco Grande. CEP 88032-005 - Florianópolis - SC

aalvim.com.br

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:29
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109187655432563873163976863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobcnh2025.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	025	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	001

Procuração bastante que faz: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, na forma abaixo declarada:

/*/S/A/I/B/A/M/*/ quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco **(18/03/2025)**, nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente do Primeiro Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek de Olivera, nº 11825, 1º andar, CIC, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.446/0001-75, neste ato representada por seus Diretores: MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob nº 78249684/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.785.909-90, e, CARLOS EDUARDO HENRIQUE DE BERNARDIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 72.752-08/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.767.634-68, ambos com endereço profissional acima mencionado, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 28 Dezembro de 2020, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20213046865, em 17/06/2021, Ata de Reunião realizada em 25/03/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20243986505, em 28/06/2024, Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2024, registrada sob nº 20246868376, em 18/09/2024, e, à qual fica arquivada às folhas 138/181 do Livro nº 660, do Arquivo Digital de Contratos Sociais, e, Certidão Simplificada, emitida pela mesma Junta Comercial do Paraná em 26/02/2025, a qual fica arquivada às folhas 161 do Livro nº 669, do Arquivo Digital de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial. A presente, pessoa identificada por mim e pelo Primeiro Tabelião, conforme documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DANIELLE SFAIR REIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob nº 27.568, inscrita no CPF/MF sob nº 016.914.359-70, email: danielle.reis@cnhind.com; **ROMARA COSTA BORGES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob o nº 29.198 e no CPF/MF sob o nº 020.506.109-55, email: romara.borges@cnhind.com; **ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/TO sob o nº 2.016 e no CPF/MF sob o nº 825.871.241-15, email: adgerleny.silva@cnhind.com; **TASSO AUGUSTO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob o nº 68.710 e no CPF/MF sob o nº 077.627.329-93, email: tasso.soares@cnhind.com; **KEITIEVELEN CAROLINE CARDOSO,** brasileira, advogada, solteira, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob nº 84.297 e no CPF 067.216.609-70, email: keitievelen.cardoso@cnhind.com, todos com endereço profissional acima mencionado, aos quais confere e delega poderes para representá-la no foro em geral, **em conjunto ou isoladamente**, com os poderes contidos nas cláusulas Ad Judicia Et Extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive instâncias administrativas, atuar perante

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:29
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109587635432563873163976861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobcnh2025.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	026	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	002

cartórios extrajudiciais e de protesto, indicando títulos para apontamento e cancelamento, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, atuando em todas as fases do processo, e ainda, intervir, aforar mandado de segurança, interpor recursos, variar de ações, seguindo umas e outras, até decisão final, inclusive para o cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando-os, declarar o que se fizer necessário civil e criminalmente, promover medidas e diligências; nomear preposto para representar o Outorgante em audiências junto ao Poder Judiciário e Procon; requerer medidas extrajudiciais, para de consolidação da propriedade do bem garantidor através de procedimento a ser adotado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou órgão competente, conforme previsto pela legislação que regula a alienação fiduciária de bens móveis (Decreto Lei 911/69 – art. 8-B e seguintes); os especiais, contidos no artigo 105 do CPC, quais sejam: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, ratificar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom, firme e valioso; **podendo inclusive substabelecer a quem convier com reserva de poderes. A presente procuração perderá validade em caso de extinção do vínculo de emprego de qualquer dos Outorgados com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo.** Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, os quais assumem a responsabilidade civil e criminal nos termos da lei por sua veracidade, devendo os documentos comprobatórios atualizados serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes. E de como assim o disse do que dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes faculta o contido no Art. 684, do Provimento n.º 249/2013 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim(A.) **SCHEILA APARECIDA LEMES DE MATOS - ESCREVENTE** que a escrevi. Eu **Bel. DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro Tabelião**, que a subscrevo. São José dos Pinhais, 18 de março de 2025 (AA.) MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO, CARLOS EDUARDO HENRIQUE DE BERNARDIS. Nada mais. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu _____, Primeiro Tabelião, que o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Custas V.R.C. 424,62 = R$ 117,61; ISS = R$ 2,35; Funrejus = 29,39; FUNDEP = R$ 5,88; Selo = R$ 17,00. O instrumento foi protocolado sob nº 01074/2025, no livro de protocolo geral nº 60, em data de 18/03/2025.

Selo de Fiscalização nº: SFTN2.cJ4ON.sM3ab-fQWIo.1124q	

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:29
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109587635432563873163976861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobcnh2025.pdf - Pag.3/4

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	027	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	003

São José dos Pinhais, 18 de março de 2025.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Assinado digitalmente por:
CAMILA DIAS PINTO
CPF: 104.028.649-64
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 18/03/2025 16:16:34 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

_____.

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:29
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109587635432563873163976861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:38

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- CAMILA DIAS PINTO (CPF 104.028.649-64) em 18/03/2025 16:16

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: subscnh2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

CNH INDUSTRIAL CAPITAL

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados, **TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.514.272-9 SSP/SP, inscrita na OAB/PR sob nº 22.129-A, OAB/SP sob nº 67.721, OAB/RS sob nº 66.871-A, OAB/SC sob nº 23.727, OAB/MT sob nº 15.732/A, OAB/DF sob nº 45.472, OAB/RJ sob nº 198.317 e no CPF/MF sob nº 033.622.348-01; **EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.387-2 SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 24.498, OAB/SP sob nº 291.474, OAB/RS sob nº 65.191-A, OAB/SC sob nº 23.721, OAB/MT sob nº 15.686-A, OAB/DF sob nº 38840, OAB/MG sob nº 143213, OAB/RJ sob nº 181192 e no CPF/MF sob nº 875.456.759-91; **MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.859.341-6 SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob nº 15.348, OAB/SP sob nº 285.118, OAB/RS sob nº 65218-A, OAB/SC sob nº 23519, OAB/PE sob nº 1034-A, OAB/MT sob nº 15685/A, OAB/DF sob nº 40848, OAB/RJ sob nº 181.785 e no CPF/MF sob nº 519.718.879.00 e **PRISCILA KEI SATO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.885.426-1 SSP/SP, inscrita na OAB/PR sob nº 42.074, OAB/SP sob nº 159.830, OAB/RS sob nº 68.858-A, OAB/SC sob nº 23.720, OAB/MT sob nº 15684/A, OAB/DF sob nº 40849, OAB/MS sob nº 19.362-A, OAB/RJ sob nº 128.500 e no CPF/MF sob nº 260.380.708-00, todos integrantes do escritório ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO – ADVOGADOS, inscrito na OAB/PR sob nº 345 e no CNPJ/MF sob nº 01.6534.197/0001-20, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Hildebrando Cordeiro, nº 30, Ecoville - CEP 80740-350 e endereço eletrônico: arrudaalvim@aalvim.com.br, os poderes que me foram conferidos por **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.446/0001-75, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 11.825, CIC, por meio da procuração pública emitida em 18 de março de 2025 (Livro 0872, fl. 025), os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", nos termos do art. 105, do Código de Processo Civil, para representar a outorgante perante o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda notificar, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, nomear preposto, firmar compromissos e substabelecer com reserva de iguais poderes, e enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, devendo os outorgados substabelecidos observarem fiel e rigorosamente os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício, inclusive quanto ao disposto no Código de Ética da outorgante, de pleno conhecimento dos mesmos.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, REQUER, que todas as notificações, intimações e publicações ulteriores sejam feitas, sob pena de nulidade, nas pessoas dos advogados substabelecidos, integrantes do escritório **ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO – ADVOGADOS.**

Curitiba, 21 de março de 2025.

TASSO AUGUSTO RODRIGUES SOARES
OAB/PR 68.710

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109487695432563873163976867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.1/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Data e Hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2020, às 10 horas, na sede social do Banco CNH Industrial Capital S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.446/0001-75 ("Companhia"), localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11.825, Parte, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.170-901.

2. Convocação e Presença: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, ficando, portanto, dispensada a convocação nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

3. Composição da Mesa: Foram eleitos para a Mesa, por unanimidade, o Sr. Heberson José de Góes (Presidente) e a Sra. Danielle Sfair Reis (Secretária).

4. Ordem do dia: Deliberar sobre (a) lavratura da ata sob a forma de sumário; (b) deliberação de juros calculados sobre o patrimônio líquido, a título de remuneração do capital próprio; (c) aumento do capital social; (d) reforma e consolidação do estatuto social; (e) outros assuntos de interesse dos acionistas.

5. Deliberações: Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, e sem quaisquer ressalvas, verificando-se a abstenção dos legalmente impedidos de votar, as seguintes deliberações foram tomadas:

(a) Sumário. Fica autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o parágrafo 1º do art. 130, da Lei 6.404/76.

(b) Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio. Aprovada por unanimidade, neste ato, a deliberação de juros a título de remuneração sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia no montante bruto total de R$37.762.860,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o valor líquido após o cálculo do imposto de renda retido na fonte equivalente a R$32.098.431,00 (trinta e dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), relativo aos exercícios lançados nos respectivos Registros Declaratórios Eletrônicos do Banco Central do Brasil. O crédito será feito dentro do prazo legal, bem como os registros contábeis da Companhia, de forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.2/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

individualizada. O pagamento será realizado proporcionalmente a participação de cada acionista na Companhia, em moeda corrente nacional.

Acionista	País	%	(Bruto)	IRRF	(Líquido)
New Holland Limited	Reino Unido	99,3286%	37.509.320,00	5.626.398,00	31.882.922,00
CNH Industrial Brasil	Brasil	0,6714%	253.540,00	38.031,00	215.509,00
Total		**100%**	**37.762.860,00**	**5.664.429,00**	**32.098.431,00**

Assim sendo, fica desde logo autorizado à administração da Companhia a tomar as providências necessárias paga o pagamento dos juros sobre o capital próprio, conforme declarado neste item**.**

(c) **Aumento do Capital Social.** Aprovado, por unanimidade, o aumento de capital social com o valor dos juros sobre o capital próprio no montante de R$32.098.431,00 (trinta e dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), através da emissão de 32.098.431 (trinta e dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e uma) ações ordinárias, lançadas pelo seu valor nominal de R$1,00 (um real), passando o capital social da Sociedade de R$940.451.054,00 (novecentos e quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta e quatro reais) para R$972.549.485,00 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo I à presente ata. O capital social da Companhia passa a ter a seguinte composição:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR (R$)	% PARTICIPAÇÃO
New Holland Limited	966.019.787	966.019.787,00	99,3286
CNH Industrial Brasil Ltda.	6.529.698	6.529.698,00	0,6714
TOTAL	**972.549.485**	**972.549.485,00**	**100,0000**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.3/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(d) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Diante das deliberações acima sobre o aumento de capital, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social é de R$972.549.485,00 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) dividido em 972.549.485 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma".

Em decorrência da atualização das normas do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução 4.860/2020 que trata da constituição e funcionamento das Ouvidorias, o artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos do Banco Central que tratam sobre Ouvidoria das Instituições Financeiras, a Ouvidoria tem como finalidade atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.4/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da ocorrência;

(iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (iii);

(v) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

(vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (v); e

(vii) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los.

Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria e ao Conselho de Administração criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo assegurar também o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Quarto. O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do Ouvidor substituído.

Parágrafo Quinto. A designação do Ouvidor, amparada pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, deve obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

I. escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.5/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

II. reputação ilibada;

III. aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

IV. conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras;

VI. enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Ouvidor poderá ser destituído, amparado pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, na ocorrência das seguintes situações:

I. inaptidão em exame de certificação;

II. inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;

III. inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;

IV. descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social;

V. desobediência a regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia;

VI. outras, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria.”

Os acionistas presentes aprovam, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, o qual, consolidado, segue como Anexo II da presente ata, ficando revogado o Estatuto Social anterior.

(e) **Outros assuntos de interesse dos acionistas.** Não há.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.6/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes e assinada pela Secretária da Mesa.

7. Acionistas Presentes: New Holland Limited: nesse ato representado por seus procuradores Bianca Belotti e Danielle Sfair Reis; e CNH Industrial Brasil Ltda.: nesse ato representado por seus Diretores Bianca Belotti e Vilmar Domingos Fistarol.

MESA: Sr. Heberson José de Góes - Presidente; Sra. Danielle Sfair Reis - Secretária.

Certifico, na qualidade de Secretária da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2020, que esta ata é reprodução fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Curitiba-PR, 28 de dezembro de 2020.

Danielle Sfair Reis
Secretária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.7/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

Boletim de Subscrição Ações Ordinárias da Companhia, de acordo com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10h do dia 28 de dezembro de 2020.

1. Subscritor: New Holland Limited., sociedade estrangeira organizada e existente de conformidade com as legislações do Reino Unido e País de Gales, com sede em Cranes Farm Road, SS14 3AD, Basildon, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.076.308/0001-03, neste ato representados na forma de seu Contrato Social.

2. Número de Ações Subscritas: 31.882.922 (trinta e um milhões, oitocentas e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e duas) ações ordinárias, lançadas pelo seu valor nominal de R$1,00 (um real).

3. Preço de Emissão e Valor Total da Subscrição: ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor de R$31.882.922 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais) pela totalidade de ações subscritas.

4. Forma de Integralização: O valor total da subscrição é integralizado mediante a compensação com saldo de juros sobre o capital próprio a receber da Companhia, nesta data, em moeda corrente nacional.

Curitiba (PR), 28 de dezembro de 2020.

New Holland Limited

p/p Bianca Belotti p/p Danielle Sfair Reis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.8/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Boletim de Subscrição Ações Ordinárias da Companhia, de acordo com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10h do dia 28 de dezembro de 2020.

1. Subscritor: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175 – 2 Andar Parte e 8º Andar, Vila da Serra, CEP: 34.006-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.844.555/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

2. Número de Ações Subscritas: 215.509 (duzentas e quinze mil, quinhentas e nove) ações ordinárias, lançadas pelo seu valor nominal de R$1,00 (um real).

3. Preço de Emissão e Valor Total da Subscrição: ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor de R$ 215.509,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e nove reais), pela totalidade de ações subscritas.

4. Forma de Integralização: O valor total da subscrição é integralizado mediante a compensação com saldo de juros sobre o capital próprio a receber da Companhia, nesta data, em moeda corrente nacional.

Curitiba (PR), 28 de dezembro de 2020.

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Bianca Belotti Vilmar Domingos Fistarol

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.9/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 O BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. é uma sociedade por ações fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Companhia poderá também utilizar o nome fantasia **"BANCO CNH"**.

Artigo 2 A Companhia tem sua sede, foro jurídico e administrativo na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 11.825 – parte. A decisão relacionada à abertura e ao fechamento de filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos quaisquer, dentro e fora do território nacional, deve ser tomada pela Diretoria.

Artigo 3 O objeto da Companhia é a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento; crédito, financiamento e Investimento; e Arrendamento Mercantil, inclusive Câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - O CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5 O capital social é de R$972.549.485,00 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) dividido em 972.549.485 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma".

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.10/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir debêntures e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 6 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 7 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo (i) 1 (um) Conselheiro Presidente; e (ii) os demais Conselheiros sem designação específica, a serem eleitos em Assembleia Geral, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, o qual deverá sempre terminar em Assembleia Geral Ordinária independentemente da data de eleição, sendo admitida a reeleição.

Artigo 8 Os membros do Conselho de Administração permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 9 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, em reuniões convocadas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Conselheiro, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com, ao menos, 2 (dois) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, de data do recebimento da carta ou do comprovante do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.11/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Segundo. Reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas semestralmente e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem, desde que convocadas na forma do *caput* do Artigo 9º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com menor periodicidade, também por meio telefônico, se o assunto requerer urgência.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação previstas no *caput* do Artigo 9º, serão consideradas regularmente convocadas às reuniões em que todos os Conselheiros estiverem presentes.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, ainda, tomar resoluções desde que por escrito e com anuência da unanimidade dos Conselheiros, ocasião em que a reunião ficaria dispensada.

Artigo 10 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação. As reuniões do Conselho de Administração poderão, no entanto, ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os Conselheiros que tiverem participado das reuniões do Conselho de Administração por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião do Conselho de Administração em nome do Conselheiro que participou remotamente.

Artigo 11 As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Conselheiro Presidente e, na sua ausência, por qualquer outro Conselheiro, escolhido pelos demais presentes, e secretariadas por um Advogado ou Conselheiro indicado pelo Presidente da mesa.

Artigo 12 As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Artigo 13 Todas as deliberações do Conselho de Administração serão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.12/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(ii) convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária;

(iii) executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;

(iv) contratar e substituir empresa de auditoria independente, que deverá estar devidamente registrada na CVM;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

(vi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, os membros do Comitê de Auditoria e os membros do Comitê de Remuneração, fixando-lhes suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia;

(vii) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os balancetes de periodicidade mensal, inclusive avaliando o desempenho operacional, econômico e financeiro da Companhia;

(viii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ix) indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.13/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

esta participe;

(x) autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas nas sociedades em que ela possui participação; e

(xi) autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer sociedade, "*joint venture*", associação, consórcio, grupo de sociedades ou qualquer estrutura similar e alienação ou outra forma de disposição de tais participações.

Artigo 15 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração caberá a um Conselheiro, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, que permanecerá no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) que deverá deliberar sobre a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 16 Em caso de ausência ou impedimento temporário não relacionado a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro Conselheiro, munido de procuração com poderes específicos para exercício de direito de voto. O Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou impedido.

Artigo 17 Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Seção III - Diretoria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.14/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 18 A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, a serem eleitos para um mandato unificado de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 19 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 O Conselho de Administração terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

Artigo 21 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 22 As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões que serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os Diretores, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A convocação da reunião da Diretoria deverá ser feita com, ao menos, 2 (dois) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do comprovante do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail). É admitida, contudo, a convocação em prazo inferior em casos de urgência.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação previstas no *caput* do Artigo 22, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Diretores estiverem presentes.

Artigo 23 As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação. As reuniões da Diretoria poderão, no entanto, ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.15/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Diretores que tiverem participado das reuniões da Diretoria por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da reunião da Diretoria por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião da Diretoria ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião da Diretoria em nome do Diretor que participou remotamente.

Artigo 24 As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Artigo 25 Todas as deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes:

(i) administrar e gerir os negócios sociais e, ainda, representar a Companhia perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia conforme o Artigo 28 abaixo;

(ii) apresentar ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iii) abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos quaisquer, dentro e fora do território nacional, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior, atendidas previamente as disposições legais e regulamentares;

(iv) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

(v) alienar bens oriundos de dação em pagamento, recuperação de garantias ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.16/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

recebidos para liquidação de empréstimos ou financiamentos de difícil ou duvidosa solução, nos termos do artigo 35, II, da Lei nº 4.595/64 ou legislação que a substitua;

(vi) elaborar e aprovar o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Companhia, disciplinando a esfera de atuação e a alçada dos gerentes e funcionários da Companhia;

(vii) autorizar a nomeação de procuradores para a prática de atos específicos, nos termos do Artigo 28 e Artigo 29 abaixo; e

(viii) eleger e destituir o Ouvidor da Companhia.

Artigo 27 Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria e disciplinar as atividades administrativas.

Artigo 28 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou ainda, por procurador(es), o(s) qual(is) deve(m) ser nomeado(s) na forma prevista no Artigo 29 abaixo.

Artigo 29 Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar todos os poderes outorgados e forma de representação, se conjunta ou isolada, e com exceção das procurações "*ad judicia*", deverão ter prazo de vigência determinado. O substabelecimento das procurações "*ad negotia*" é vedado.

Artigo 30 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

Artigo 31 No caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, a Presidência da Diretoria caberá a um Diretor, escolhido pela Diretoria dentre os demais, que permanecerá no cargo até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração que deverá deliberar sobre a eleição do novo Diretor Presidente.

Artigo 32 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.17/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

será lavrada, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA

Artigo 33 Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos do Banco Central que tratam sobre Ouvidoria das Instituições Financeiras, a Ouvidoria tem como finalidade atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(viii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ix) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(x) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da ocorrência;

(xi) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (iii);

(xii) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.18/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(xiii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (v); e

(xiv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los.

Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria e ao Conselho de Administração criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo assegurar também o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Quarto. O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do Ouvidor substituído.

Parágrafo Quinto. A designação do Ouvidor, amparada pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, deve obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

I. escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo;

II. reputação ilibada;

III. aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

IV. conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.19/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VI. enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Ouvidor poderá ser destituído, amparado pelo devido registro em Ata de Reunião de Diretoria, na ocorrência das seguintes situações:

I. inaptidão em exame de certificação;

II. inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;

III. inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;

IV. descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social;

V. desobediência a regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia;

VI. outras, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria.

CAPITULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 A Assembleia Geral possui as atribuições previstas em lei e, em caráter ordinário, instalar-se-á anualmente no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, instalando-se, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir.

Artigo 35 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 36 A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas, escolhido dentre os presentes, que indicará um dos demais, ou um Advogado, para atuar como secretário.

Artigo 37 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.20/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Artigo 38 Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia, e seus suplentes, se houver;

(iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras apresentadas pelos administradores;

(iv) autorizar os administradores a confessar falência e pleitear recuperação (judicial ou extrajudicial), ou a respectiva suspensão dos processos de recuperação, falência ou outros atos voluntários de reorganização financeira;

(v) alterar o número e o valor nominal das ações nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado pela Lei 6.404/76;

(vi) criar ações preferenciais ou aumentar o número de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

(vii) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criar uma nova classe mais favorecida;

(viii) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou bônus de subscrição;

(ix) reduzir o capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-los excessivo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.21/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

(x) determinar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(xi) determinar a distribuição de dividendos diverso do previsto no Estatuto Social da Companhia ou acima do dividendo mínimo obrigatório;

(xii) deliberar sobre redução do dividendo obrigatório;

(xiii) deliberar sobre reformar o Estatuto Social;

(xiv) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, ou a respectiva suspensão dos processos de dissolução, liquidação ou outros atos voluntários de reorganização financeira;

(xv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

(xvi) indicar o Presidente do Conselho de Administração;

(xvii) deliberar sobre a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, notadamente sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias;

(xviii) determinar o preço de emissão de novas ações do capital da Companhia, ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários; e

(xix) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, bem como para sua revenda ou recolocação no mercado, ou por doação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.22/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou faltas e em caso de vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Artigo 40 As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas e realizadas de acordo com as regras aplicáveis ao Conselho de Administração, no que couber, estabelecidas no Capítulo III, *Seção II*.

CAPITULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 41 O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Companhia, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os critérios para nomeação de membro para o Comitê de Auditoria, além daqueles previstos na regulamentação vigente para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras, são:

(i) ser também Diretor da Companhia, com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo;

(ii) participação obrigatória do Diretor indicado como responsável, junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, o qual deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, e será designado Presidente do Comitê; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.23/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(iii) a investidura em seus cargos ocorrerá após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Presidente do Comitê:

(i) convocar e presidir as reuniões;

(ii) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Capítulo;

(iii) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

(iv) convidar, em nome do Comitê, demais representantes da Diretoria, Órgãos Estatutários, e outros eventuais participantes, para as reuniões;

(v) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e

(vi) quando convidado, representar o Comitê em reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato indeterminado e não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem outros cargos na Companhia.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 42 Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou normas regulamentares, sempre relacionadas às atividades da Companhia:

(i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.24/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

colocadas à disposição dos acionistas;

(ii) recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela Administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(vii) recomendar, à Diretoria da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a Auditoria Independente e com Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.25/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(x) reunir-se com o Conselho de Administração, e com o Conselho Fiscal, quando implementado, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as informações elencadas na regulamentação vigente;

(xii) manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados de sua elaboração; e

(xiii) publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria deverá observar os seguintes procedimentos para suas reuniões:

(i) a convocação da reunião deverá ser feita com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

(ii) instalação com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros; e

(iii) tomada das decisões por maioria dos votos, mediante lavratura de Ata formal, assinada por todos os presentes.

CAPITULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 43 A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) deles não Administrador, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.26/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Primeiro. Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Sociedade, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Os membros nomeados devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com as qualificações e a experiência necessária ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) elaborar a política de remuneração dos Administradores, propondo ao Conselho de Administração da Companhia as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de Administradores, recomendando a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração da Companhia o montante da remuneração global dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores;

(vi) analisar a política de remuneração de Administradores em relação às práticas de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.27/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

(vii) zelar para que a política de remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem outros cargos na Companhia.

Parágrafo Sexto. O Comitê de Remuneração deverá observar os seguintes procedimentos para suas reuniões:

(i) a convocação da reunião deverá ser feita com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

(ii) instalação com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros; e

(iii) tomada das decisões por maioria dos votos, mediante lavratura de Ata formal, assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 44 A Companhia levantará balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pela legislação e pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 45 O lucro líquido do exercício será distribuído da seguinte forma:

i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.28/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ii) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e

iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (a) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; e (b) transferência para o exercício seguinte, como reserva de lucros.

Artigo 46 A Assembleia Geral poderá (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, bem como juros sobre capital próprio, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Curitiba-PR, 28 de dezembro de 2020.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Danielle Sfair Reis
- Secretária -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag 29/83

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01691435970	
04764636964	
31150950072	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.30/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DA 34ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO: No dia 23 do mês de março de 2020 às 10 horas, reuniram-se, ordinariamente, os membros do Conselho de Administração do Banco CNH Industrial Capital S.A. na sede social da Companhia, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11.825, CIC, em Curitiba/PR, verificado o quórum de instalação previsto no Estatuto Social.

PARTICIPANTES: com a presença do Presidente do Conselho, Sr. Oddone Incisa Della Rochetta e dos Conselheiros, Sr. Vilmar Fistarol, Sr. Heberson José de Góes, também Diretor Presidente da Companhia, Sra. Bianca Belotti e Sr. Elias Mendes. Eleita a Dra. Danielle Sfair Reis como Secretária Geral do Conselho. Convidados os Diretores da Companhia Sra. Fabiola Temponi Goes, responsável pela área de Finanças, Sra. Regianne Vassão, responsavel pela ára de Crédito, Sr. Marcio Contreras, responsável por Vendas, Marketing e Seguros, Sr. Jucivaldo Feitosa, Diretor de Commercial Lending Wholesale e Trade Finance, Sra. Eloise Silva, Diretora responsavel pela área de Risco, Sra. Lorena Camargo, da área de Controles Internos e Compliance e Sr. Alexandre Simião, Auditor Interno da Companhia. E na sequência, constatando-se o quórum legal e observando as formalidades de estilo, lida a ordem do dia, passando o Conselho à deliberação.

ORDEM DO DIA: 1. Reeleição dos Administradores da Companhia; 2. Outros Assuntos de interesse do Conselho.

DELIBERAÇÕES:

1. **Reeleição dos Administradores da Companhia:** Por unanimidade, os Conselheiros presentes aprovaram a reeleição dos Diretores da Companhia. Em vista do exposto, a composição da Diretoria da Companhia passará a viger conforme abaixo, com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano de 2022:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.31/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DA 33ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

i) Como Diretor Presidente, o Sr. Heberson José de Goes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG/SP nº 25.068.729-X, inscrito no CPF/MF sob nº 203.239.168-64, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901;

ii) Como Diretor o Sr. Jucivaldo da Silva Feitosa, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG/MG nº 1733067 (SSP/PA), inscrito no CPF/MF sob nº 210.880.472-20, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901;

iii) Como Diretor o Sr. Marcio Rogerio Contreras, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG/MT nº 1086587-0, inscrito no CPF sob o nº 832.868.701-10, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901;

iv) Como Diretora, a Sra. Regianne Mandalozzo Vassão, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade n° 3.411.001-8/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 963.402.829-20, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira n°. 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901;

v) Como Diretora, a Sra. Fabiola Temponi e Góes, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n° M7812417/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 046.208.706-92, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira n°. 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901;

vi) Como Diretora, a Sra. Eloise Cury da Silva, brasileira, casada, estatística, portadora da Cédula de Identidade n° 15.943.944/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 027.195.408-62, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira n°. 11.825, Bairro Cidade Industrial, CEP 81170-901.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag.32/33

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ 02.992.446/0001-75
NIRE 41300016771

ATA DA 33ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foram declarados reeleitos os membros da Diretoria e informado que a posse depende da homologação dos seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, "caput", do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122/12. Os atuais eleitos permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos, nos termos da Lei das SA.

2. **Outros Assuntos de interesse da Companhia:** Não há.

Certifico, na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 23 de março de 2020, que esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Reuniões de Conselho de Administração da Companhia.

Curitiba-PR, 23 de março de 2020.

Danielle Sfair Reis
Secretaria
OAB/PR n.27.568

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 36 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos.pdf - Pag 25/83

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Danielle Sfair Reis, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 27568, inscrito no CPF n° 01691435970, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01691435970	27568	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 16:07:30
Assinado por EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS:87545675991
Localizar pelo código: 109687685432563873163976866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 37 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_liminar.html - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 17:44:21
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087665432563873163749620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5177084-23.2026.8.09.0079

COMARCA: ITABERÁI

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

AGRAVADOS: DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A** contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, nos autos da *tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente* ajuizada por **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.**

Na origem, cuida-se de tutela cautelar antecedente requerida por integrantes de grupo familiar de produtores rurais, ora agravados, visando antecipar, por 60 (sessenta) dias, efeitos protetivos associados ao *stay period,* com vistas a suspender execuções e atos constritivos contra seu patrimônio, além de obter reconhecimento provisório de essencialidade de bens móveis e imóveis indicados como indispensáveis à atividade rural.

Na decisão agravada, a tutela de urgência foi concedida parcialmente (mov. 13, autos originários), nos seguintes termos:

> "NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:
>
> a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;
>
> b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

b.1) Em consequência, DETERMINO a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005".

Nas razões deste agravo de instrumento, a instituição financeira insurge-se especificamente quanto ao reconhecimento da essencialidade de maquinários agrícolas objetos de alienação fiduciária junto ao banco.

Aduz que o juízo de origem, ao interferir em créditos extraconcursais, notadamente ao suspender os efeitos de cláusulas de vencimento antecipado e ao proibir, de maneira ampla, a inscrição dos devedores em cadastros restritivos, medida que deveria se limitar aos créditos sujeitos à recuperação, importaria em violação ao artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo para revogar os efeitos da decisão agravada, restabelecendo a eficácia das cláusulas contratuais e afastando a declaração genérica de essencialidade. No mérito, pugna pela confirmação definitiva da medida.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

Preparo realizado.

É o relatório. Decido.

O agravante pretende, *in limine litis,* a concessão de efeito suspensivo recursal para suspender os efeitos da decisão agravada que reconheceu a essencialidade de maquinário agrícola.

Por autorização do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou antecipar o provimento do recurso, total ou parcialmente, se presente o requerimento acompanhado da conjugação dos rudimentos do parágrafo único do art. 995 do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação *(periculum in mora)* e probabilidade de provimento do recurso *(fumus boni iuris)*. Veja-se:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**
>
> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso, em juízo de cognição sumária, **não se evidencia** a probabilidade de provimento recursal suficiente para suspender, de plano, os efeitos da decisão agravada.

É incontroverso que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, o próprio legislador, ao excepcionar essa regra, estabeleceu que, durante o período de suspensão, não se permite a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais à atividade empresarial. Essa ressalva não constitui concessão deliberada ao devedor, mas instrumento de preservação da função produtiva, em consonância com o princípio da preservação da empresa, que orienta todo o regime da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 17:44:21
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109087665432563873163749620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

A essencialidade diz respeito à **função econômica** do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige **elementos concretos e suficientes**, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Noutro tanto, os maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, bens de capital estruturais, constituindo a própria base operacional e produtiva da atividade rural.

Tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras não são meros bens acessórios ou substituíveis sem impacto sistêmico; integram o núcleo material do ciclo produtivo agrícola, viabilizando o preparo do solo, o plantio, o manejo e a colheita. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições pode inviabilizar não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometer seriamente a recuperação pretendida, com repercussões diretas sobre a geração de receita e, por conseguinte, sobre a capacidade futura de adimplemento dos próprios credores.

Nestes termos, a suspensão pretendida, se deferida de imediato, pode gerar risco inverso ao resultado útil da medida cautelar antecedente perquirida na origem, esvaziando a utilidade do provimento jurisdicional temporário voltado à estabilização mínima do cenário, especialmente quando o *decisum* recorrido impõe prazo certo, advertências e condicionamentos, além de admitir revisão a qualquer tempo diante de mudança do quadro fático-processual, não revelando-se, de plano, o f*umus boni iuris.*

Assim, ausentes, por ora, os requisitos do art. 995, parágrafo único, CPC, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de reanálise caso sobrevenham elementos novos e objetivos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a desnecessidade/inefetividade dos bens ao ciclo produtivo ou a ocorrência de situações específicas não abrangidas pelas ressalvas do próprio *decisum*.

Oficie-se ao juízo de origem do teor desta decisão.

Intimem-se as partes agravadas para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Paulo Cesar Bernardes

Analista Judiciário 2º Grau - Cível

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinoneudaebenezer_juntadadecisoestjgoessencialidade.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA., devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO
EM COMPLEMENTAÇÃO AO ADITAMENTO PROTOCOLADO

com o escopo de subsidiar e contribuir para a formação do convencimento deste Ilustrado Juízo, o que fazem consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DAS RECENTES DECISÕES DO TJGO ESSENCIALIDADE DE GRÃOS E OUTROS BENS

I.1. DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5351886-98.2025.8.09.0090

1. Excelência, corroborando tudo que foi noticiado e pleiteado pelos Requerentes, no Aditamento à Inicial do presente feito [**mov.34**], o Acórdão do AGRAVO nº 5351886-98.2025.8.09.0090, de Relatoria do Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS é completamente alinhado com os pleitos dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonetodaebenezer_juntadadecisoestjgoessencialidade.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

Requerentes, no que concerne à essencialidade dos grãos colhidos nas safras plantadas pelos Autores.

2. Com efeito, veja-se alguns excertos preciosos do referido v. Acórdão, que está totalmente alinhado com a orientação do Princípio da Preservação da Empresa:

> Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE GRÃOS VINCULADOS A CPR COM GARANTIA PIGNORATÍCIA. SUJEIÇÃO AO PERIODO RECUPERACIONAL.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Trata-se de **agravo de instrumento interposto contra decisão que, no âmbito de recuperação judicial, deferiu parcialmente tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de grãos** vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs), com a consequente proteção contra atos de constrição durante o período de soerguimento da empresa.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. A questão em discussão consiste em saber se os grãos dados em garantia em CPRs com penhor agrícola se submetem aos efeitos da recuperação judicial e se podem ser considerados bens essenciais à atividade empresarial do produtor rural recuperando.
> III. RAZÕES DE DECIDIR
> 3.a. Em regra a CPR com garantia de penhor agrícola não está abrangida pela extraconcursalidade prevista na Lei nº 8.929/1994, devendo o crédito ser submetido à recuperação judicial.
> 3.b. O penhor agrícola possui regime jurídico próprio e distinto da propriedade fiduciária, não se enquadrando na exceção do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
> 3.c. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a concursalidade do crédito garantido por penhor rural, conforme decidido no REsp 1.867.694/MT.
> **3.d. A retirada ou constrição dos grãos compromete a continuidade das atividades do produtor rural, sendo o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

produto agrícola essencial à manutenção do fluxo de caixa e ao financiamento da safra futura.

3.e. A preservação da empresa e a reorganização econômico-financeira do devedor justificam a proteção legal no período recuperacional, inclusive quanto aos grãos produzidos pela empresa em recuperação, que não podem ser compreendidos como mero produto final da atividade agrícola.

IV. TESE

4. Tese de julgamento: "1. Créditos garantidos por penhor agrícola submetem-se aos efeitos da recuperação judicial. 2. **Os grãos vinculados a CPRs com penhor agrícola são essenciais à atividade do produtor rural e protegidos durante o período recuperacional (stay period)**." (grifo não original)

Omissis

20. **A retirada imediata dos grãos, ainda que garantidos por penhor, reduziria sensivelmente a capacidade de produção da empresa e de fluxo de capital para o pagamento dos devedores, dada a multiplicidade de credores, comprometendo os objetivos da recuperação judicial e colocando em risco a própria atividade rural dos recuperandos, notadamente porque o produto colhido é essencial para o fomento das safras seguintes**.

21. **Assim, a venda ou retirada dos grãos — que constituem o resultado direto da atividade produtiva — implicaria inviabilizar o exercício da atividade empresarial, obstando o soerguimento e a reestruturação pretendida**.

22. Sem a possibilidade de circulação dos bens produzidos, os recuperandos caminham em sentido oposto ao objetivo da recuperação, já que a restrição compromete o fluxo de caixa, a liquidez, a capacidade de custeio da produção e o adimplemento das obrigações assumidas.

23. **Cumpre registrar que os grãos cultivados constituem a base de sustentação da atividade econômica dos recuperandos, representando o principal instrumento para**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinonopoldaebenezer_juntadadecisoestjgoessencialidade.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

a continuidade e crescimento do empreendimento.

24. Portanto, a fim de assegurar a efetividade dos princípios que norteiam a recuperação judicial — preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e satisfação dos credores (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) —, **mostra-se adequado e necessário o reconhecimento da essencialidade dos grãos durante o período de soerguimento da empresa**.

25. **Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão agravada, que deferiu a tutela de urgência **para declarar a essencialidade dos grãos durante o período recuperacional (stay period)**. Por sua vez, julgo prejudicado o agravo interno.

26. É como voto.

Goiânia, 19 de agosto de 2025.

Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

REDATOR

3. Mais que paradigmático o julgado do Agravo acima, Excelência, principalmente quando assevera que: "... **mostra-se adequado e necessário o reconhecimento da essencialidade dos grãos durante o período de soerguimento da empresa**.".

4. Vê-se que o Julgado é totalmente alinhado com o que vêm narrando e peticionando os Requerentes ao longo deste Cautelar, bem como, é alinhado com o que vem brilhantemente decidindo V. Exa., que mostra sensibilidade ao estado de crise pelo qual passam os Requerente e muitos outros produtores rurais.

I.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5177084-23.2026.8.09.0079

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_juntadadecisoestjgoessencialidade.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

5. Agora, a Decisão Liminar do Douto Relator deste pedido de Tutela Antecedente, Des. Vicente Lopes, no qual o Banco de Lage Landen Brasil S.A. agravou a r. Decisão Inicial deste feito.

6. **A propósito, este Ilustrado Juízo acaba de ser cientificado da Decisão Liminar [mov. 37], há poucos minutos**.

7. O Douto Relator negou o pedido de efeito suspensivo do Banco, mantendo incólume a correta Decisão de V. Exa.

8. Eis alguns fundamentos da Decisão Monocrática, dignos de realce:

> No caso, em juízo de cognição sumária, **não se evidencia a probabilidade de provimento recursal suficiente para suspender, de plano, os efeitos da decisão agravada**.
> É incontroverso que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, **o próprio legislador, ao excepcionar essa regra, estabeleceu que, durante o período de suspensão, não se permite a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais à atividade empresarial**. Essa ressalva não constitui concessão deliberada ao devedor, mas instrumento de preservação da função produtiva, em consonância com o princípio da preservação da empresa, que orienta todo o regime da Lei nº 11.101/2005.
> **A essencialidade diz respeito à função econômica do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige elementos concretos e suficientes, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório** firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divinopolisdaebenezer_juntadadecisoestjgoessencialidade.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:39

> Noutro tanto, o s maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, bens de capital estruturais, constituindo a própria base operacional e produtiva da atividade rural.
>
> Tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras não são meros bens acessórios ou substituíveis sem impacto sistêmico; integram o núcleo material do ciclo produtivo agrícola, viabilizando o preparo do solo, o plantio, o manejo e a colheita. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições pode inviabilizar não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometer seriamente a recuperação pretendida, com repercussões diretas sobre a geração de receita e, por conseguinte, sobre a capacidade futura de adimplemento dos próprios credores.

9. Digno de elogios o entendimento exteriorizado pelo Douto Relator, que não se rendeu a argumentações superficiais, genéricas e infundadas.

10. Assim, Excelência, reitera-se que o intuito aqui é de total colaboração e contribuição para o convenciomento de V. Exa.

11. *Ex positis*, reiterando todos os pedidos contidos no Aditamento à Inicial protocolizado, requer a juntada dos elementos aqui expostos, com a finalidade única de contribuir para o aprimoramento da Tutela Antecedente em curso.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

Itaberaí-GO, 03 de março de 2026.

Jean Carlo dos Santos
OAB-GO 20.009

Aurélio Araújo Tomaz
OAB-GO 15.701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109987695432563873163346626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5351886-98.2025.8.09.0090

COMARCA DE JANDAIA

AGRAVANTE: Lavoro Agrocomercial S/A

AGRAVADOS: Ivair Franco dos Santos e Outro (s)

RELATORA: Desembargadora Roberta Nasser Leone

REDATOR: Des. Jeronymo Pedro Villas Boas

CÂMARA: 6ª CÍVEL

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE GRÃOS VINCULADOS A CPR COM GARANTIA PIGNORATÍCIA. SUJEIÇÃO AO PERIODO RECUPERACIONAL.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, no âmbito de recuperação judicial, deferiu parcialmente tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de grãos vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs), com a consequente proteção contra atos de constrição durante o período de soerguimento da empresa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se os grãos dados em garantia em CPRs com penhor agrícola se submetem aos efeitos da recuperação judicial e se podem ser considerados bens essenciais à atividade empresarial do produtor rural recuperando.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.a. Em regra a CPR com garantia de penhor agrícola não está abrangida pela extraconcursalidade prevista na Lei nº 8.929/1994, devendo o crédito ser submetido à recuperação judicial.

3.b. O penhor agrícola possui regime jurídico próprio e distinto da propriedade fiduciária, não se enquadrando na exceção do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

3.c. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a concursalidade do crédito garantido por penhor rural, conforme decidido no REsp 1.867.694/MT.

3.d. A retirada ou constrição dos grãos compromete a continuidade das atividades do produtor rural, sendo o produto agrícola essencial à manutenção do fluxo de caixa e ao financiamento da safra futura.

3.e. A preservação da empresa e a reorganização econômico-financeira do devedor justificam a proteção legal no período recuperacional, inclusive quanto aos grãos produzidos pela empresa em recuperação, que não podem ser compreendidos como mero produto final da atividade agrícola.

IV. TESE

4. Tese de julgamento: "1. Créditos garantidos por penhor agrícola submetem-se aos efeitos da recuperação judicial. 2. Os grãos vinculados a CPRs com penhor agrícola são essenciais à atividade do produtor rural e protegidos durante o período recuperacional (*stay period)*."

V. NORMAS E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS

5. *Dispositivos relevantes citados*: CF/1988, art. 5º, XXXV; L. 11.101/2005, arts. 47, 49, § 1º e § 3º, e 41, II; L. 8.929/1994, art. 11.

6. *Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp n. 1.867.694/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 06.10.2020, DJe 15.10.2020.

VI. DISPOSITIVO

Recurso conhecido e desprovido. Agravo interno prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº **5351886-98.2025.8.09.0090,** acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento e em julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, com o Redator, a Desembargadora **Sandra Regina Teodoro Reis.**

Vencida a Desembargador **Roberta Nasser Leone**, que votou pelo parcial conhecimento do agravo e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento.

Presidiu ao julgamento o Desembargador **Aureliano Albuquerque Amorim.**

Esteve presente à sessão, a Doutora **Ivana Farina Navarrete Pena,** representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Fizeram sustentação oral, em sessão anterior, o Dr. Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar, pelo agravante e o Dr. Luiz Gustavo Vieira Souza Novato, pelo agravado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

VOTO PREVALECENTE

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Lavoro Agrocomercial S/A** contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Jandaia/GO que, nos autos da recuperação judicial requerida pelos agravados, **Ivair Franco dos Santos e Outros**, deferiu parcialmente pedido de tutela de urgência para declarar a essencialidade dos grãos objeto de Cédulas de Produto Rural (CPRs) durante o prazo de suspensão legal (stay period).

2. A decisão recorrida possui os seguintes termos (mov. 19):

> **"[...] 7. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS.**
>
> Nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.929/94, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020, os créditos e as garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do produtor rural.
>
> Ademais, o artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05 prevê que os créditos relacionados a proprietários fiduciários, arrendadores mercantis, ou de contratos com cláusulas de irrevogabilidade ou irretratabilidade, não são afetados pela recuperação judicial. Contudo, referida legislação obsta a venda ou retirada de bens de capital essenciais para a atividade empresarial durante o *stay period*.
>
> Verifica-se que os requerentes pugnam pela declaração da essencialidade dos bens indicados ao doc. 161, ao argumento de que fundamentais para a continuidade das atividades rurais desenvolvidas pelo **Grupo Franco,** além do produto agrícola (grãos).
>
> Ao ponto, cabível a declaração da essencialidade dos grãos que forem objeto de Cédulas de Produto Rural, ainda que seus créditos não se sujeitem ao procedimento, por fundamentais ao desenvolvimento do produtor rural, de modo que os atos de constrição e expropriação patrimonial, durante o *stay period*, podem colocar em risco a continuidade das atividades, dificultando o processo de recuperação.
>
> Igualmente, os maquinários e equipamentos agrícolas indicados (colhedeira, caminhão, trator, plantadeira, pulverizador, rolo faca, pá carregadeira, máquida de tratar semente, reboque, subsolador, distribuidor, carreta e plataforma de soja), enquadram-se, a princípio, como bens de capital, também essenciais ao exercício da atividade empresarial.
>
> Lado outro, entendo que os bens indicados do tipo camionete (Hilux Chassi 8AJBA3CD4N1718575; Hilux Chassi 8AJKA3CD5L3079205 e Ranger Chassi 8AFAR23N1KJ088964), não há elementos de que são essenciais à manutenção da atividade empresarial, podendo ser substituídos sem prejuízo.
>
> Por fim, com relação aos imóveis relacionados pelos requerentes, desnecessário o deferimento da medida em relação àqueles que foram dados como garantia hipotecária, porquanto o crédito já se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que eventuais execuções já estão abarcadas pelo seu processamento.
>
> **DISPOSITIVO:**
>
> Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a **TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada, para fins de:
>
> **a) Determinar** aos credores que se abstenham de declarar o vencimento antecipado de dívidas, aplicar vencimento cruzado ou rescindir contratos exclusivamente em razão do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, bem ainda se abstendo de executar garantias fiduciárias sobre bens essenciais ao funcionamento das atividades empresariais, ou de realizar bloqueios/apropriação de valores depositados nas contas bancárias dos requerentes, ficando desde já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

determinada a restituição/liberação de valores eventualmente já bloqueados.

b) Declarar a essencialidade dos bens móveis (maquinários e equipamentos agrícolas - doc. 161), **exceto** aqueles indicados como "camionetes" (*Hilux Chassi 8AJBA3CD4N1718575; Hilux Chassi 8AJKA3CD5L3079205 e Ranger Chassi 8AFAR23N1KJ088964*), bem como dos grãos que tenham operação de Cédulas de Produto Rural (CPRs), durante o prazo do *stay period.*

[...]"

3. Em suas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, que a decisão extrapola os limites legais ao conferir blindagem a bens que, por sua natureza, não se enquadram na definição jurídica de bens de capital essenciais à atividade empresarial, na medida em que os grãos de soja constituem produto final da cadeia produtiva agrícola, não se qualificando como instrumento de produção, motivo pelo qual não estariam abrangidos pela restrição contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

4. Pontua que a essencialidade dos bens não foi demonstrada de forma individualizada ou fundamentada tecnicamente, sendo a decisão amparada em argumentos genéricos e desprovidos de qualquer comprovação objetiva da imprescindibilidade dos grãos para a preservação das atividades dos devedores.

5. Ressalta que os créditos discutidos decorrem de Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs), cuja natureza extraconcursal encontra amparo expresso no art. 11 da Lei nº 8.929/94, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, o que afasta sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

6. Requer, em sede liminar, a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, possibilitando o prosseguimento dos atos executivos sobre os grãos dados em garantia, sustentando a presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência.

7. No mérito, pugna pelo integral provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão que reconheceu a essencialidade dos grãos objeto das Cédulas de Produto Rural, de modo a afastar a incidência da proteção durante o stay period e assegurar a efetividade da pretensão executiva já proposta.

8. Com a devida vênia à Relatora, Desembargadora Roberta Nasser Leone, que votou pelo parcial conhecimento do recurso e, nesta extensão, pelo provimento para afastar a essencialidade dos grãos vinculados às Cédulas de Produto Rural, entendo que a controvérsia deve receber solução diversa.

9. A questão controvertida não me pareceu totalmente dirimida no voto da Relatora, qual seja: a natureza jurídica específica da garantia constituída na CPR em discussão, considerando que o parâmetro utilizado se reporta a outro tipo de garantia.

10. **Passo ao voto, visto que ficou prevalecente o meu entendimento.**

11. Como percebido no início do julgamento o voto da Relatora parte da premissa de que a CPR em questão possui liquidação física (operação barter), aplicando-se, assim, o regime de extraconcursalidade previsto no art. 11 da Lei nº 8.929/1994, com redação da Lei nº 14.112/2020.

12. Todavia, a documentação acostada denota que a CPR nº LAV-15/24.25-SJ-11 possui "PENHOR AGRÍCOLA" como garantia de primeiro grau, conforme registrado na Central de Registro de Cédulas Rurais (CERC). Tal distinção se mostra substancial para o deslinde da controvérsia, porquanto as diferentes modalidades de garantia atraem regimes jurídicos distintos no âmbito da recuperação judicial.

13. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.867.694/MT, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze e julgado em 06/10/2020, sufragou tese jurídica de que créditos garantidos por penhor rural estão sujeitos a Recuperação Judicial, ou seja, são concursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

14. Nos casos de CPRs garantidas por penhor, a análise da essencialidade dos bens dados em garantia, não são alcançadas pelo disposto no § 3º do Art. 49 da Lei nº 11.101/2005, como expresso no aludido julgado:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE ATOS CONSTRITIVOS REALIZADOS EM EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POR OCASIÃO DO SOBRESTAMENTO E REFORMA, PELO TRIBUNAL ESTADUAL, DA DECISÃO QUE HAVIA DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO JUDICIAL FINAL QUE RECONHECE O ACERTO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O RESTABELECIMENTO DE TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS, DESDE A SUA PROLAÇÃO. RECONHECIMENTO. CRÉDITOS REPRESENTADOS POR CÉDULAS DE PRODUTO RURAL GARANTIDAS POR PENHOR RURAL. SUBMISSÃO AO PROCESSO RECUPERACIONAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS ARRESTADOS. DESCABIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
>
> 1. Controverte-se no presente recurso especial sobre a validade e a subsistência dos atos executivos realizados no bojo de execuções individuais promovidas por credores contra os produtores rurais (ora recorrentes), consistentes no arresto, no depósito e a na remoção de produtos agrícolas, objeto de garantia pignoratícia, em interregno no qual a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dos executados havia sido reformada pelo Tribunal estadual.
>
> 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, este passa a ser o marco inicial legal de suspensão de todas as execuções individuais que fluem contra o empresário recuperando, a atrair a competência do Juizo recuperacional para decidir sobre os bens daquele. Ainda que esta decisão seja objeto de impugnação recursal, o provimento judicial final que venha a reconhecer o acerto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do empresário tem o condão de manter incólumes todos os efeitos legais dela decorrentes, desde a sua prolação.
>
> 2.1 Entendimento contrário esvaziaria por completo a recuperação judicial do empresário que obteve em seu favor o deferimento do processamento desta - confirmado em provimento judicial final -, caso se convalidasse a constrição judicial e o levantamento do patrimônio do recuperando em favor de determinados credores exarados no âmbito de execuções individuais, durante a tramitação dos correlatos recursos por período absolutamente indefinido, em detrimento dos demais credores também submetidos ao processo recuperacional.
>
> 2.2 A suspensão de todas as execuções contra o empresário em recuperação judicial consiste em benefício legal absolutamente indispensável para que este, durante o stay period, possa regularizar e reorganizar suas contas, com vistas à reestruturação e ao soerguimento econômico-financeiro, sem prejuízo da continuidade do desenvolvimento de sua atividade empresarial.
>
> 3. A validade dos atos executivos realizados no bojo das execuções individuais, no interregno em que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial encontra-se sobrestada ou mesmo reformada (porém, sujeita a revisão por instância judicial superior), fica condicionada à confirmação, por provimento judicial final, de que o empresário, de fato, não fazia jus ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial. O credor assume os riscos de prosseguir com a sua execução individual, ao ensejo do sobrestamento ou da reforma provisória da aludida decisão. Em se confirmando o acerto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com o restabelecimento de todos os seus efeitos desde a sua prolação, os atos executivos realizados no âmbito das execuções individuais tornam-se absolutamente nulos.
>
> **4. Revela-se de todo descabido, para efeito de validade e subsistência dos atos executivos em comento, aferir a essencialidade dos bens arrestados, a pretexto de aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, como procedeu o Tribunal estadual. Os créditos em**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

análise (representados por cédulas de produto rural garantidas por penhor rural) não se subsumem a nenhum daqueles descritos no § 3º do art. art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (entre os quais, o de titularidade de credor titular da posição de proprietário fiduciário), reputados extraconcursais. Nos termos do art. 41, II, da LRF, os créditos com garantia real, como é o caso do penhor, submetem-se, indiscutivelmente, ao processo recuperacional.

5. Reconhecida a invalidade dos atos constritivos realizados no bojo das execuções individuais, os ora recorridos haverão de proceder à disponibilização dos bens arrestados aos recorrentes, sob a supervisão e sob os critérios a serem determinados pelo Juízo da recuperação judicial, a quem compete, também, deliberar sobre eventual pedido, por parte dos recuperandos, de alienação dos bens, objeto de garantia, para dar continuidade às suas atividades ou para dar consecução aos termos do Plano de recuperação judicial a ser submetido à Assembleia Geral Credores.

6. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.867.694/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 6/10/2020, DJe de 15/10/2020.)

15. Como visto, as razões de decidir do REsp 1.867.694/MT sedimenta o entendimento de que: a) o art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 refere-se especificamente a outras garantias reais (como a propriedade fiduciária), não abrangendo o instituto do penhor; b) o penhor possui regime jurídico próprio e específico no contexto recuperacional, não se confundindo com as demais modalidades de garantia real e; c) a discussão sobre essencialidade de bens sob o Art. 49, § 3º torna-se juridicamente irrelevante quando se trata de crédito garantido por penhor rural.

16. Nessa linha de raciocínio, nos termos do art. 41, II, da LRF, os créditos rurais com garantia real, como é o caso do penhor, submetem-se, indiscutivelmente, ao processo recuperacional.

17. Tenho que o art. 11 da Lei nº 8.929/1994, invocado no voto condutor, estabelece a extraconcursalidade em situações excepcionais, que não alcança o caso em julgamento, diante do fato da CPR estar garantida por penhor agrícola, modalidade não contemplada expressamente no referido dispositivo.

18. Reconhecida a natureza de penhor agrícola da garantia, suas consequências jurídicas levam a reconhecer que os grãos, dados antecipadamente em garantia da dívida, conformam-se como bens que permitem a continuidade produtiva, necessários ao fomento da atividade de plantio.

19. Ademais, o reconhecimento da concursalidade do crédito e da incidência do stay period harmoniza-se com os pressupostos da recuperação judicial, pois, como bem salientado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, “trata-se de um benefício legal conferido à recuperanda absolutamente indispensável para que esta, durante tal interregno, possa regularizar e reorganizar suas contas, com vistas à reestruturação e ao soerguimento econômico-financeiro, sem prejuízo da continuidade do desenvolvimento de sua atividade empresarial.”

20. A retirada imediata dos grãos, ainda que garantidos por penhor, reduziria sensivelmente a capacidade de produção da empresa e de fluxo de capital para o pagamento dos devedores, dada a multiplicidade de credores, comprometendo os objetivos da recuperação judicial e colocando em risco a própria atividade rural dos recuperandos, notadamente porque o produto colhido é essencial para o fomento das safras seguintes.

21. Assim, a venda ou retirada dos grãos — que constituem o resultado direto da atividade produtiva — implicaria inviabilizar o exercício da atividade empresarial, obstando o soerguimento e a reestruturação pretendida.

22. Sem a possibilidade de circulação dos bens produzidos, os recuperandos caminham em sentido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 - Juntada -> Petição
Processo: 5351886-98.2025.8.09.0090
Arquivo 2: 02._tjgo_rel._roberta_ai_essencialide_graos_relatorio17588989046502011.pdf - Pag.7/7

oposto ao objetivo da recuperação, já que a restrição compromete o fluxo de caixa, a liquidez, a capacidade de custeio da produção e o adimplemento das obrigações assumidas.

23. Cumpre registrar que os grãos cultivados constituem a base de sustentação da atividade econômica dos recuperandos, representando o principal instrumento para a continuidade e crescimento do empreendimento.

24. Portanto, a fim de assegurar a efetividade dos princípios que norteiam a recuperação judicial — preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e satisfação dos credores (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) —, mostra-se adequado e necessário o reconhecimento da essencialidade dos grãos durante o período de soerguimento da empresa.

25. Ante o exposto, **conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão agravada, que deferiu a tutela de urgência para declarar a essencialidade dos grãos durante o período recuperacional (stay period). Por sua vez, **julgo prejudicado o agravo interno.**

26. É como voto.

Goiânia, 19 de agosto de 2025.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

REDATOR

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA REIS - Data: 26/09/2025 12:01:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 17:27:55
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987655432563873739979883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087615432563873163346620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal517708423bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.1/7

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal5177084423bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5177084-23.2026.8.09.0079

COMARCA: ITABERÁI

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

AGRAVADOS: DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A** contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, nos autos da *tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente* ajuizada por **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.**

Na origem, cuida-se de tutela cautelar antecedente requerida por integrantes de grupo familiar de produtores rurais, ora agravados, visando antecipar, por 60 (sessenta) dias, efeitos protetivos associados ao *stay period,* com vistas a suspender execuções e atos constritivos contra seu patrimônio, além de obter reconhecimento provisório de essencialidade de bens móveis e imóveis indicados como indispensáveis à atividade rural.

Na decisão agravada, a tutela de urgência foi concedida parcialmente (mov. 13, autos originários), nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal51708423bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

"NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, DETERMINO a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal51708423bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005".

Nas razões deste agravo de instrumento, a instituição financeira insurge-se especificamente quanto ao reconhecimento da essencialidade de maquinários agrícolas objetos de alienação fiduciária junto ao banco.

Aduz que o juízo de origem, ao interferir em créditos extraconcursais, notadamente ao suspender os efeitos de cláusulas de vencimento antecipado e ao proibir, de maneira ampla, a inscrição dos devedores em cadastros restritivos, medida que deveria se limitar aos créditos sujeitos à recuperação, importaria em violação ao artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo para revogar os efeitos da decisão agravada, restabelecendo a eficácia das cláusulas contratuais e afastando a declaração genérica de essencialidade. No mérito, pugna pela confirmação definitiva da medida.

Preparo realizado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal51770842 3bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.5/7

É o relatório. Decido.

O agravante pretende, *in limine litis,* a concessão de efeito suspensivo recursal para suspender os efeitos da decisão agravada que reconheceu a essencialidade de maquinário agrícola.

Por autorização do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou antecipar o provimento do recurso, total ou parcialmente, se presente o requerimento acompanhado da conjugação dos rudimentos do parágrafo único do art. 995 do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação *(periculum in mora)* e probabilidade de provimento do recurso *(fumus boni iuris)*. Veja-se:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**
>
> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso, em juízo de cognição sumária, **não se evidencia** a probabilidade de provimento recursal suficiente para suspender, de plano, os efeitos da decisão agravada.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal51708423bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

É incontroverso que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, o próprio legislador, ao excepcionar essa regra, estabeleceu que, durante o período de suspensão, não se permite a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais à atividade empresarial. Essa ressalva não constitui concessão deliberada ao devedor, mas instrumento de preservação da função produtiva, em consonância com o princípio da preservação da empresa, que orienta todo o regime da Lei nº 11.101/2005.

A essencialidade diz respeito à **função econômica** do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige **elementos concretos e suficientes**, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Noutro tanto, os maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, bens de capital estruturais, constituindo a própria base operacional e produtiva da atividade rural.

Tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras não são meros bens acessórios ou substituíveis sem impacto sistêmico; integram o núcleo material do ciclo produtivo agrícola, viabilizando o preparo do solo, o plantio, o manejo e a colheita. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições pode inviabilizar não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometer seriamente a recuperação pretendida, com repercussões diretas sobre a geração de receita e, por conseguinte, sobre a capacidade futura de adimplemento dos próprios credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 38 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03.tjgorel.vicenteal51770842 3bancodelage_decisao_liminar.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Nestes termos, a suspensão pretendida, se deferida de imediato, pode gerar risco inverso ao resultado útil da medida cautelar antecedente perquirida na origem, esvaziando a utilidade do provimento jurisdicional temporário voltado à estabilização mínima do cenário, especialmente quando o *decisum* recorrido impõe prazo certo, advertências e condicionamentos, além de admitir revisão a qualquer tempo diante de mudança do quadro fático-processual, não revelando-se, de plano, o f*umus boni iuris.*

Assim, ausentes, por ora, os requisitos do art. 995, parágrafo único, CPC, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de reanálise caso sobrevenham elementos novos e objetivos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a desnecessidade/inefetividade dos bens ao ciclo produtivo ou a ocorrência de situações específicas não abrangidas pelas ressalvas do próprio *decisum*.

Oficie-se ao juízo de origem do teor desta decisão.

Intimem-se as partes agravadas para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 08:52:02
Assinado por AURELIO ARAUJO TOMAZ
Localizar pelo código: 109087685432563873163346625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 0.peticaohabilitacaonosautosproc.506533246.2026.8.09.0079.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ/GO.

Tutela Cautelar preparatória ao pedido de Recuperação Judicial
Processo autuado sob nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235A, São Paulo/SP, CEP 04543-011, por intermédio dos seus advogados subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** do processo em epígrafe, a fim de regularizar sua representação processual com a consequente inclusão no sistema Projudi.

1

Por fim, requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 04 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

JOSÉ LUIZ RAGAZZI
OAB/SP 124.595

Alameda Santos, 787 | 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP
CEP: 01419-001
(11) 3018-4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP
CEP: 14015-130
(16) 3975-9100

Complexo Brasil 21 - SHS Quadra 6
Conjunto A – Bloco A – Sl. 603 – Brasília/DF
CEP: 70316-000
(61) 3247-3501

Av. José de Souza Campos, 243, Sl. 31
Cambuí - Campinas/SP
CEP: 13025-320
(19) 3762-1205

www.tortoromr.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109587685432563873163679721, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

BRPR 53 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Transminas Holding S.A.

CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.

Intermédica Sistema de Saúde S.A.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

Asa Branca VI Energias Renováveis S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de Abril de 2013

Data, Hora e Local: [illegible]

Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de Maio de 2013

Data, Horário e Local: [illegible]

[illegible]

imprensaoficial [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: ... **PRESENÇA:** ... **CONVOCAÇÃO:** ... **MESA:** ... **ORDEM DO DIA:** ... **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** ... **ENCERRAMENTO:** ...

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: ... **PRESENÇA:** ... **CONVOCAÇÃO:** ... **MESA:** ... **ORDEM DO DIA:** ... **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** ... **ENCERRAMENTO:** ...

CCI Concessões e Construções de Infra-Estrutura S.A.

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: ... **PRESENÇA:** ... **CONVOCAÇÃO:** ... **MESA:** ... **ORDEM DO DIA:** ... **DELIBERAÇÃO TOMADA:** ... **ENCERRAMENTO:** ...

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: ... **PRESENÇA:** ... **CONVOCAÇÃO:** ... **MESA:** ... **ORDEM DO DIA:** ... **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** ... **ENCERRAMENTO:** ...

Cargolift Logística S/A

REGULAMENTO INTERNO

Rio Alegre Empreendimentos e Participações S.A.

Aviso aos Acionistas

Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

AVISO AOS ACIONISTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

[illegible]

CCI Concessões e Construções de Infra-Estrutura S.A.

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

[illegible]

Cargolift Logistica S/A.

REGULAMENTO INTERNO

[illegible]

Rio Alegre Empreendimentos e Participações S.A.

Aviso aos Acionistas

[illegible]

Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

[illegible]

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

AVISO AOS ACIONISTAS

[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

CCI Concessões e Construções de Infra-Estrutura S.A.

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013

Cargolift Logistica S/A.

REGULAMENTO INTERNO

Rio Alegre Empreendimentos e Participações S.A.

Aviso aos Acionistas

Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

AVISO AOS ACIONISTAS

imprensaoficial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Arconte Desenvolvimento Imobiliário S.A.

[illegible]

BMC Previdência Privada S.A.

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2013

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

[illegible]

BELIEVE PARTICIPAÇÕES S.A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2012

[illegible]

Paraiso Bioenergia S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

VLI Multimodal S.A. [illegible]

A AR VEÍCULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. [illegible]

A CPFL Santa Cruz [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Arconte Desenvolvimento Imobiliário S.A.

[illegible]

BMC Previdência Privada S.A.

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

BELIEVE PARTICIPAÇÕES S.A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2012

[illegible]

Paraíso Bioenergia S.A.

[illegible]

[illegible]

imprensaoficial [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

● continuação

DUKE ENERGY. GERAÇÃO PARANAPANEMA

Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.

Ata da 121ª Reunião do Conselho de Administração

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

Ata da Reunião Extraordinária Realizada pelo Conselho de Administração em 20 de setembro de 2013

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2013

Numeral 80 Participações S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Agosto de 2013

Blau Farmacêutica S.A.

Comunicado

Cotia, 19 de outubro de 2013. A Diretoria

imprensaoficial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Banco Santander (Brasil) S.A.

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Portomed - Porto Seguro Serviços de Saúde S.A.

International Meal Company Holdings S.A.

FATO RELEVANTE

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_1.pdf - Pag.10/10

— continuação

Rádio e Televisão Record S/A.

Klabin S.A.

Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109487635432563873163679727, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-08 – NIRE 35.300.xxx.xxx-x

(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011

DATA: 16 de dezembro de 2011. **HORÁRIO:** 11:00 horas. **LOCAL:** Sede Social da Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (a "Companhia"), localizada na Alameda Araguaia, 737, Pavimento Superior, Parte A – Alphaville – Barueri – SP. **PRESENÇA:** Presentes os membros do Conselho de Administração, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Pedro Paulo Langues, membro do Conselho de Administração (o "Presidente"), e Ana Beatriz Arruda Dutilleux, para secretariar a Reunião, nos termos do Art. 10 do Estatuto Social da Companhia. **ORDEM DO DIA:** (i) Eleição e renúncia de um Vice-Presidente do Conselho de Administração; (ii) Eleição e renúncia de um Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Eleição e renúncia de um Diretor Presidente da Companhia; (iv) Eleição e renúncia de um Diretor Vice-Presidente da Companhia; e (v) Fixação e composição do Comitê de Auditoria. **DELIBERAÇÕES:** (i) Eleição e renúncia do Sr. **Luis Felix Cardamone Neto**, [CPF nº 032.640.938-72 e RG nº 11.760.330-SSP/SP], brasileiro, casado, administrador de empresas, com domicílio na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Luiz Rudi Corradini, pelo prazo restante deste mandato, ou seja, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012; (ii) **Conrado Engel** [RG nº 12.840.000-7 SSP-SC/CPF/MF nº 025.564.758-03], brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. a.a. Pedro Paulo Langues – Presidente da Mesa; Beatriz Arruda Dutilleux – Secretária; Carlos Alberto Lopes Galeno – Perito Paulo Langues – Conselheiros. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Beatriz Arruda Dutilleux** – Secretária. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 106.984/12 em 21/03/2012. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 – NIRE 35.300.330.991

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de janeiro de 2014, às 10:00 horas, na Sede Social do Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, exceto Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração, Jesus Maria Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração, Conselheiros Srs. José de Paiva Ferreira e, por meio de videoconferência, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Botella. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos previstos no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Ana Maria Antonia Corrêa para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Eleger membro efetivo para compor o Comitê de Risco para as Companhias. **DELIBERAÇÃO TOMADA:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como a publicação da ata ou de seu extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, resolveu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Comitê Executivo, para um mandato que vigerá até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como **Diretor Sem Designação Específica**, o Sr. **Mário Adolfo Libert Weszfalen**, [RG nº 4.535.[illegible]-SSP/SP, CPF/MF nº 304.929.[illegible]-49], brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo – SP, o qual ficará responsável pela Diretoria de Controle, Organização e Processos, Orçamento e Custos, bem como pela área de Compras, ficando, em razão disso, dispensado de prestar caução para o exercício de seu cargo, nos termos do artigo 147, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, bem como eximido das exigências relativas à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **DESEMBARAÇO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 29 de janeiro de 2014. (a.a.) Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração – Presidente da Reunião; Jesus Maria Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Ana Maria Antonia Corrêa – Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Ana Maria Antonia Corrêa – Secretária da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 107.028/14-6 em 24/03/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

CPFL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.429.144/0001-93 – NIRE 35.300.[illegible]

Extrato da Ata da 234ª Reunião do Conselho de Administração

1. Data, Hora e Local: Aos 26.12.2013, às 11h00, a reunião foi realizada através de conferência telefônica, na forma prevista no § 1º do Art. 17 do Estatuto Social da CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia" ou "Companhia"), sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 14º andar, cjto. 142, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Convocada na forma do § 3º do Art. 17 do Estatuto Social da Companhia. **3. Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"). **4. Mesa:** Presidente: Murilo Cesar [illegible]; Secretário: Gustavo Nilo. **5. Ordem do Dia:** **(a)** Aprovar o Aditamento ao Futuro Aumento de Capital – AFAC à sociedade controlada CPFL Piratininga; e **(b)** Conhecer da renúncia e substituição do Sr. Ricardo Otoni Zangiacomi, Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais. **6. Deliberação Tomada:** Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes, foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultada a inserção de apontamentos e manifestações a divulgação, por parte de acionistas ou não da Companhia, e aprovada sua publicação, com a forma de edição, com a omissão dos comentários dos Conselheiros. Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como as respectivas deliberações pelo Conselho, por unanimidade de votos, **(i) Aprovaram** o Aditamento ao Futuro Aumento de Capital – AFAC, pela Companhia, à referida controlada CPFL Piratininga, com defesa do ato 26.12.2013, nos termos do Rec. do Br. nº 2013124-5 e, mediante seus respectivos representantes nos órgãos deliberativos da referida controlada CPFL Piratininga, a correspondente aprovação da referida AFAC; **(ii) Conhecem da renúncia** do Sr. Ricardo Otoni Zangiacomi ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, da qual a CPFL Energia já qualificada na ata da 230ª RCA de 24/06/2013, nos termos da Carta de Renúncia apresentada à Companhia, e ao qual a [illegible] seja até pelo prazo no final do [illegible] (i) do que foi tomada pela supracitada 231ª/2013 pelo Sr. Wilson Ferreira Jr., com as atribuições do Gestão Presidente e Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, na forma prevista no Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, e a eleição do(a) novo(a) Diretor(a) Vice-Presidente(a) Executivo(a) [illegible]. O Presidente do Conselho, em nome dos demais conselheiros, registrou o reconhecimento ao Sr. Ricardo C. Zangiacomi pelo relevante trabalho desenvolvido ao longo do período em que esteve à frente da Vice-Presidência de Relações Institucionais da Companhia, desejando-lhe [illegible]. Por fazerem-se nele todos atualizados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. **Gisela Silva** – Secretária. **JUCESP** nº 70.600.16/6-nº 140214. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 34.[illegible]/0001-10 – NIRE 35.300.[illegible]

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA** ("Companhia") para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** ("Assembleia Geral") a se realizar **no dia 21 de abril de 2014**, no sede da Companhia, localizada no **Município de Barueri, Estado de São Paulo**, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, sala individual 2 (Santo Stilo Technow, Torre B) do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, para deliberar a seguinte ordem do dia: (A) **em Assembleia Geral Ordinária**: (i) contas da diretoria, as demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, o relatório dos auditores independentes e o relatório anual da administração relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (ii) deliberação aos acionistas da Companhia, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013; (iii) fixação do número de membros do Conselho de Administração; (iv) eleição de membros do Conselho de Administração, (v) nomeação do Presidente do Conselho de Administração; e (vi) **em Assembleia Geral Extraordinária**: (i) fixação da remuneração global anual dos administradores. Para participar na Assembleia Geral, os acionistas ou seus procuradores deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, e cujo prazo de emissão não seja superior a 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral; e (iii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação de acionista. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita a gentileza de os documentos acima referidos serem depositados na sede da Companhia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópias simples dos documentos acima referidos. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral incluem "**Manual dos Acionistas**", disponível em e-mail/pdf dos documentos pode ser consultada na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (http://www.companhiabrasiliana.com.br) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (http://www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (http://www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, em cumprimento com as disposições da Lei nº 6.404/76 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Barueri, 20 de março de 2014.

Andres Ricardo Gluski Weilert

Presidente do Conselho de Administração

Pró Metalurgia S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ/MF nº [illegible]/0001-45 – NIRE 35.300.[illegible]

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os Srs. Acionistas da **Pró Metalurgia S.A. - Em Liquidação Extrajudicial** convocados, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a comparecer à **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a ser realizada **em 28/04/2014, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada na Avenida Tegipió, nº 680, Edifício Tegipió, Bloco F, módulo 1118, nível 1, Pirituba, na Cidade de Atibaia, SP, CEP 12951-605**, para as seguintes ordens do dia: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **c)** em Assembleia Geral Extraordinária: **a)** aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do endereço de sua sede; e **b)** deliberação acerca da extinção da Filial da Companhia, localizada na Avenida Tegipió, nº 680, Edifício Tegipió, Bloco F, módulo 1118, nível 1, Pirituba, na Cidade de Atibaia, SP, CEP 12951-605, para as mesmas suas dependências e imóveis (a segunda Ordem do Dia). Os acionistas ou seus representantes legais deverão comparecer à Assembleia munidos de documentos hábeis que comprovem a sua qualidade de acionista, bem como, no caso de representação por procurador, com poderes especiais para tanto. Os documentos pertinentes aos assuntos constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Atibaia, 20 de março de 2014. **Luiz Augusto Teixeira** – Liquidante

Estre Oleo e Gás Holding S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] – NIRE 35.300.[illegible]

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/12/2013

1. Data, local e horário: Realizada às 9:00 hs. do dia 24/12/2013, na sede social da Cia., na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 7º andar, parte, São Paulo/SP. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei S.A."), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica nas assinaturas lançadas no Livro de Presença da Cia. **3. Mesa:** Rodrigo Pinto de Andrade, Presidente; e Julio Cesar de Siqueira, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Cia., e sua alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar: **5.1.** O aumento do capital social da Cia., dentro do limite do capital autorizado, no montante de R$ [illegible], mediante a emissão de [illegible] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a capitalização parte dos créditos que a **Cons Ambiental S.A.** – sociedade por ações, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 3º andar, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº [illegible], tem contra a Cia., conforme [illegible] Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 23/12/2013, entre a Cia. e a Cons Ambiental, no valor de R$ [illegible], representados por [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, [illegible] ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, [illegible] ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **5.1.1.** O preço de emissão das ações ora emitidas é de R$ [illegible], sendo R$ [illegible] destinados à conta de capital social e R$ [illegible] destinados à conta de reserva de capital, nos termos do artigo 14 da Lei nº [illegible]. **5.1.2.** Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 5º** – O capital social da Companhia é de R$ [illegible], dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **JUCESP** nº [illegible] em 21/03/2014. Gisela S. Ceschin – Secretária Geral.

Tekno S.A. - Indústria e Comércio

Companhia Aberta – CNPJ nº [illegible]

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Diretoria, sito à Alfredo Maria Ruzzini, 91 – Vila Guilherme – S. Paulo – SP, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, São Paulo, 21 de março de 2014. **Victor Tokio Sakato** – Diretor de Relações com Investidores. OS: 29/01 e 01042014)

Andrade & Latorre Participações S/A

CNPJ/MF nº [illegible]

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, na Av. Arcebispo Paulo Eustáquio, nº 1.580 – 1º Andar – Bairro Casa Branca em Juiz de Fora – MG, **no dia 30 de abril de 2014**, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/2013; b) a Destinação do Resultado do Exercício e Distribuição de Dividendos; e c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. a) Carlos Eduardo de Andrade Latorre – Diretor. Juiz de Fora, 21 de março de 2014. **A Diretoria**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.2/9

Odebrecht Engenharia Ambiental S.A.

CNPJ/MF nº 08.464.734/0001-91 - NIRE 35300359948

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data, horário e local: Em 17/04/2014 às 16hs, na sede da Cia., localizada na Rua Lavras Mineiras, nº 126, 11º andar - parte, Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 03561-090. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Publicações:** Relatório da Administração; Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados na pág. 400 do jornal DOESP e na página 21 do jornal Diário do Comércio, ambos na edição de 16/04/2014. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas consignadas no Livro de Presença de Acionistas e do Sr. Mauricio Dantas Bicalho, representante da administração da Cia., tendo sido dispensada a presença do representante da Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, em face do Parecer dos Auditores Independentes ser isento de ressalvas. **Mesa:** Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Presidente e Mauricio Dantas Bicalho, Secretário. **Ordem do dia:** 1) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2013; 2) destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2013; 3) eleição dos membros da Diretoria da Cia., em virtude do término dos mandatos e 4) fixação da remuneração global dos Administradores da Cia. para o exercício de 2014. **Deliberações:** 1) por proposta do Presidente, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a totalidade da presente ata e as contas de sucesso dos administradores, referentes ao exercício social findo em 31/12/2013, conforme consignado no Relatório da Administração e nas Demonstrações Financeiras, acima referidos, publicados na forma do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, e cuja cópia rubricada pela Mesa, passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo I; 2) a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2013, no valor de R$ 159.151.941,53, que será integralmente destinada à conta de Reservas de Lucros a Realizar, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e da RE 1.02.732.274-45, decidindo-se pela retenção de Reservas de Lucros a Realizar, nos termos da Art. 197 da Lei nº 6.404/76, de acordo com o balanço de encerramento do exercício findo em 31/12/2013, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data; 3) eleição dos membros da Diretoria da Cia., com o prazo de gestão de 2 anos, a contar da presente data, ficando a composição da Diretoria da Companhia a seguir descrita: Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, Mauricio Dantas Bicalho e Tatiana Uhr Barroso Marianetti, os acionistas aprovaram por unanimidade, a dispensa da presente ata da leitura de outros atos societários, bem como a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Cia., com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016: (i) Diretor Presidente - Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.372.317-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.095.675-0 IFP/RJ, (ii) Diretor - Mauricio Dantas Bicalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.848 e no CPF/MF sob o nº 861.055.116-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5077880-0 SSP/BA e (iii) Diretora - Tatiana Uhr Barroso Marianetti, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04.935.223-30 SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.430.677-91, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050. Os Diretores ora eleitos foram devidamente empossados em seus cargos mediante a lavratura e assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Cia. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da Cia., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade ou, por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e 5) aprovado o montante global de R$ 1.000.000,00 como limite da remuneração dos administradores da Cia. para o exercício social de 2014, ad referendum da disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, tendo a individualização a cargo do Diretor Presidente, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 9º do Estatuto Social da Cia. **Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi solicitado instalação para um Exercício. **Encerramento:** Após lido e aprovado o presente, o mesmo foi assinado por todos os presentes. São Paulo/SP, 17/04/2014. **Mesa:** Fernando Luiz Ayres da Cunha Santos Reis - Presidente; e Mauricio Dantas Bicalho - Secretário. ACIONISTAS: ODEBRECHT S.A. e ODEBRIS S.A. Confere com a via lavrada em livro próprio. Mauricio Dantas Bicalho - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 209.307/14-0 em 30/05/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

ABRIL EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.541.860/0001-04 - NIRE 35300175960

Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

Abril Educação S.A. ("**Abril Educação**" ou "**Companhia**"), em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM 358/02, conforme alterada, vem a público informar que em 4 de junho de 2014, ABRIL/PAR Participações Ltda. e Família Civita ("**Bloco ABRIL/PAR**"), na qualidade de vendedores, e a Thunder Participações S.A., sociedade criada por certos fundos de investimento geridos pela Tarpon Gestora de Recursos S.A. ("Sociedade **TARPON**"), na qualidade de compradora, celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato"), tendo sido objeto 20.980.260 ações ordinárias e 10.140.478 ações preferenciais de emissão da Companhia, nos exatos termos e condições anteriormente usuais para operações similares, elaborado sob aprovação pelo CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no prazo e forma estabelecidos pela legislação vigente, e uma eventualidade e frustração na data de fechamento da operação ("Data do Fechamento"). Nas datas do Contrato, na Data do Fechamento, a Sociedade TARPON adquiriu do Bloco ABRIL/PAR as mencionadas ações ordinárias e preferenciais pelo valor de R$ 11,67 por ação ordinária, e que corresponde a R$ 36,00 por UNIT, do qual: (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão pagos na Data do Fechamento; e (ii) R$ 11.167.260,00 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) serão pagos em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira delas devida em 4 de junho de 2015 e a segunda em 4 de junho de 2016, nos termos do Contrato. Na Data do Fechamento, o Bloco ABRIL/PAR passará a deter 27,72% do capital social e 20,73% do capital total da Abril Educação, enquanto a Sociedade TARPON deterá 16,27% do capital social e 19,91% do capital total da Abril Educação. A governança da Companhia observará os termos do Acordo de Acionistas a ser assinado na Data do Fechamento, o qual versará a ações relevantes de 40% do capital votante da Companhia, dos quais 60% das ações ordinárias serão detidas pelo Bloco ABRIL/PAR e 40% das ações ordinárias serão detidas pela Sociedade TARPON. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 membros, dos quais 2 serão independentes. O Bloco ABRIL/PAR terá o direito de indicar 4 conselheiros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e a Sociedade TARPON terá o direito de indicar 3 conselheiros, incluindo o Vice-Presidente. As partes trabalham ainda nos termos dos documentos desta transação, a participação de subscrição para celebração do Conselho e Administração do Sr. [illegible], atualmente, da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e **migração da Companhia para o Novo Mercado** da BM&FBOVESPA. Com o encerramento desta transação Marcos Ambrósio, Presidente da Companhia, será substituído em seu cargo atual, permanecendo no Conselho de Administração. Em seus mais de quinze anos à frente da Companhia, Marcos conduziu a Abril Educação para a posição de líder e sustentável, para a expansão que a levou a ser uma das mais [illegible] do Brasil. Este novo estado da Companhia será conduzido por **Mario Ghio**, que ocupa o cargo de Vice-Presidente de Produtos e Relação Pedagógica, e foi indicado Marcos ao cargo de Presidente da Companhia. Mário Ghio desenvolveu toda a sua carreira na área de Educação. Começou como professor, atuou em escolas públicas, ocupou os cargos técnicos, gerenciais de ensino e grandes universidades. Nos últimos anos, liderou o desenvolvimento e crescimento dos negócios de ensino da Abril Educação. Traz muito [illegible] de negócios da Companhia. A Companhia mantém suas atividades e o mercado operando e adequadamente, efetivados sobre a conclusão da operação. O Itaú BBA e o BTG Pactual atuaram como assessores financeiros da Bloco ABRIL/PAR na transação.

São Paulo, 4 de junho de 2014.

Guilherme Aluia Malega

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

Camargo Corrêa S.A.

CNPJ/MF 21.686.405/0001-09 - NIRE 35.300.416.818

Extrato da Ata do Conselho de Administração

Realizada em 26 de Maio de 2014. Deliberou a AGE/OE sob nº 308.930/14 em 09.06.2014. Ordem do Dia: aprovação e deliberação a respeito: (a) da proposta de forma para Companhia, em gravidade ao fato e parcial pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela TAYDK INDUSTRIA TEXTIL S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, ala 1, Jardim Botânico, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.012.511/0001-20 ("Taydk IND"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Taydk Industria Textil S.A." ("Taydk" e "Escritura de Emissão", respectivamente). Por meio da Escritura de Emissão, a Taydk IND emitiu 40.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, nominativas e escriturais, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no âmbito da Oferta emitida pela Companhia e pela TAYDK GRAFIC S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, Jardim Botânico, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.320.667/0001-07 ("Taydk Brasil"), com emissão de cautelas ou certificados ("Certificados"), todas com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando em R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão"), para a constituição de garantias reais e/ou pessoais de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), com a intermediação do Banco do Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Banco Arranjador") e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). As Debêntures serão pagas em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2017 e a última em 15 de junho de 2020. As Debêntures terão juros de remuneração correspondentes à variação acumulada de 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), utilizadas as mesmas convenções previstas na Escritura de Emissão e na delegação de poderes para que o Diretor da Companhia some os percentuais mencionados a sobretaxa de Flutuante, ou Ambos os Emissão, nos termos aqui apresentados, mais uma sobretaxa a convenção da Escritura de Emissão, no aviso de [illegible] Deliberações aprovadas a montar, foram tomadas as seguintes deliberações: aprovados pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas: (i) aprovada, em conformidade com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a emissão da Fiança, em garantia de fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Taydk IND nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, necessariamente, os seus honorários de ordem, direitos e tributados de conservação ou qualquer natureza, penalidas nos artigos 333, parágrafo único, 628, 677, 808 e 809 e todo outro do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e no artigo 585, do Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil"), e se fica autorizada a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à prestação da Fiança, incluindo mas não limitado a, celebração da Escritura de Emissão, no aditamento da Fiança.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.352.644

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 30 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na Praia Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Josué Maria Dalalio Leitão - Vice-Presidente; Conselheiros Srs. Conrado Engel, Sr. José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Rodrigo, e o Sr. José de Paiva Ferreira, e os Conselheiros Independentes, Srs. Mario Antonio Rosa e Vivaldo Serra. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência do trabalho, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Sonia Aruda Dutra para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a eleição do Sr. Juan Gonzalez Moreno Baeza para o cargo de Diretor Vice Presidente Executivo da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi apresentada, por todos os Conselheiros e também ao Ato da reunião na forma de quorum, aprovada sendo a publicação na Ata nos termos do artigo, com omissão dos assentados nos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após examinar e discutir as matérias que lhe foram submetidas, e com a abstenção dos Conselheiros, os quais haviam anunciado na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, exigiu nos termos do artigo 17, inciso II, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê Executivo e do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato complementar vão bem, com vigência até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como **Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia**, o Sr. **Juan Sebastián Romero Otaduy**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Passaporte Espanhol nº AP0044785, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A - São Olímpio, a qual ficará empossado pela Vice-Presidência Executiva Corporativa. O Diretor ora eleito declara que não está impedido por crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e somente será empossado em seus respectivos cargos após a homologação do seu eleição pelo Banco Central do Brasil e a respectiva declaração de visto permanente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 30 de dezembro de 2013. (a) Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Josué Maria Dalalio Leitão, Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Srs. Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Rodrigo e José de Paiva Ferreira, e os Conselheiros Independentes, Srs. Mario Antonio Rosa e Vivaldo Serra Lafi. Sonia Aruda Dutra - Secretária. Certifico que o presente é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marcos Antonio Dutra - Secretário Geral. **Declaro a Tamanaga Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 215.251/14-2 em 30.05.2014. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.**

Odebrecht Ambiental – Capivari S.A.

CNPJ/MF nº 08.183.174/0001-02 – NIRE 35.300.370.011

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Dia, hora e local: Em 28/04/2014, às 10 hs., na sede da Cia., localizada na Rua Lavras Mineiras, nº 126, 11º andar - parte, São Paulo. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, na forma do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Publicações:** Relatório da Administração; Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, publicados na pág. 33 e 40 do jornal DOESP e na pág. 23 do jornal Diário do Comércio, ambos na edição de 28/04/2014. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas consignadas no Livro de Presença de Acionistas e do Sr. Rogério Tadeu Ramos Sanz, representante da administração da Cia., tendo sido dispensada a presença do representante da Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, em face do Parecer dos Auditores Independentes ser isento de ressalvas. **Mesa:** Rogério Tadeu Ramos Sanz, Presidente, e Bruno Almeida de Medeiros Ramos, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre a leitura pela unanimidade das matérias seguintes. **Deliberações:** Por proposta do Presidente, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas, a) Aprovação, por unanimidade, com ressalvas do representante da Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício social findo em 31/12/2013, publicados na pág. 33 e 40 do jornal DOESP e na pág. 23 do jornal Diário do Comércio, ambos na edição de 28/04/2014; b) Aprovado, por unanimidade, com ressalvas do representante da Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes: 1) Aprovado, sem ressalvas os resultados, aprovar o Código do Conduta que institui os princípios e conceitos éticos a serem observados por todos os integrantes da Odebrecht Ambiental e suas controladas. **Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi solicitada, na presente ocasião. **Encerramento:** Após isto e ninguém mais se manifestando, foi encerrada a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 28/04/2014. **Mesa:** Rogério Tadeu Ramos Sanz, Presidente e Bruno Almeida de Medeiros Ramos, Secretário. **Acionistas:** Odebrecht Ambiental S.A. - Controladora Nacional Odebrecht S.A e/a CBPO Participações Ltda. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (a) Bruno Almeida de Medeiros Ramos – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 208.436/14-1 em 23/05/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral em Exercício.

AGRO QUÍMICA MARINGA S.A.

CNPJ/MF 81.062.101/0001-54 - NIRE 35.300.006.103

Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Abril de 2014

1 - Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, às 11:00 (onze horas), em 1ª (primeira) convocação, à Rua Alvares Cabral nº 1216 Bairro Santana, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09980-160. **2 - Convocação e Publicações:** Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme estabelecido no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. As Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31/12/2013, publicadas nas edições do dia 25 de abril de 2014 no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, e jornal Empresas & Negócios. **3 - Presença:** Foi verificada a presença de acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **4 - Mesa:** Presidente: o Sr. Luiz Eduardo Ribeiro Cavalcanti Ramos. **5 - Ordem do Dia de Assembleia Geral Ordinária:** A) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2013; B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; C) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º da lei nº 6.404/76. Todos os membros da Diretoria Executiva presentes e aprovação. Aprovadas, por unanimidade, discutidas e aprovadas, pela unanimidade de votos presentes, sem reservas ou ressalvas, as contas e as Demonstrações Financeiras, acima referidas e o parecer favorável da Diretoria Executiva. **B) Destinação do Lucro Líquido do Exercício:** Foi aprovada a proposta da Diretoria da destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor de **R$ 6.714.863,78** (Seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três centavos), conforme segue: **B.1) Reserva Legal R$ 487.705,19** (Quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos). **B.2) Reserva de Lucros a Realizar R$ 5.264.393,09** (Cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e nove centavos). **C)** Foi fixado o valor global anual para remuneração dos administradores no valor de **R$ 2.400.000,00** (Dois milhões e quatrocentos mil reais). Ficando a cargo do Conselho de Administração a distribuição de cada um. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e dos mesmos extratos para a publicação, a qual lendo-a após e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Cláudia Regina Ribeiro Cavalcanti Ramos, Luiz Eduardo Ribeiro Cavalcanti Ramos, Jacques Wagner, Jacques Wagner Filho, Tania Regina Kaufmann Maneta Wagner, Tatiana Wagner Tabet Ribeiro Cavalcanti Ramos, Eduardo Cordeiro Neves, e Adilberto Luiz Sampaio de Freitas. Presidente da Mesa: Jacques Wagner. Secretário da Mesa: Edmar Cordeiro Neves. Diadema, 30 de abril de 2014. A presente é cópia fiel da que consta no livro próprio. (a) Presidente da Mesa: Jacques Wagner. **JUCESP** nº 195.820/14-3 em 15/05/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em exercício.

Hospital Regional de Franca S/A

CNPJ 08.302.604/0001-04

AGE - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas a comparecerem na AGE, à Rua Dr. Fernando Ferreira de Lima, 2.233, São José - Franca/SP, em 30/06/2014, às 8:30 (1ª convocação) e 15:00 (2ª convocação), para deliberarem sobre os seguintes assuntos de sua competência: a) eleger o novo membro efetivo e seu respectivo suplente dos membros do Conselho Diretor, em virtude do término do mandato atual; b) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social. **A Diretoria.**

4-1-0

Camargo Corrêa S.A.

CNPJ/MF 21.686.405/0001-09 - NIRE 35.300.416.818

Extrato da Ata do Conselho de Administração

Realizada em 26 de Maio de 2014. Deliberou a AGE/OE sob nº 308.930/14 em 09.06.2014. Ordem do Dia: aprovação e deliberação a respeito: (a) da proposta de forma para Companhia, em gravidade ao fato e parcial pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela TAYDK INDUSTRIA TEXTIL S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, ala 1, Jardim Botânico, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.012.511/0001-20 ("Taydk IND"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Taydk Industria Textil S.A." ("Taydk" e "Escritura de Emissão", respectivamente). Por meio da Escritura de Emissão, a Taydk IND emitiu 40.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, nominativas e escriturais, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no âmbito da Oferta emitida pela Companhia e pela TAYDK GRAFIC S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto junto à CVM, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, Jardim Botânico, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.320.667/0001-07 ("Taydk Brasil"), com emissão de cautelas ou certificados ("Certificados"), todas com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando em R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão"), para a constituição de garantias reais e/ou pessoais de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), com a intermediação do Banco do Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Banco Arranjador") e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"). As Debêntures terão prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses contados da data de emissão, e serão pagas em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2017 e a última em 15 de junho de 2020. As Debêntures terão juros de remuneração correspondentes à variação acumulada de 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), utilizadas as mesmas convenções previstas na Escritura de Emissão e na delegação de poderes para que o Diretor da Companhia some os percentuais mencionados a sobretaxa de Flutuante, ou Ambos os Emissão, nos termos aqui apresentados, mais uma sobretaxa a convenção da Escritura de Emissão, no aviso de [illegible] Deliberações aprovadas a montar, foram tomadas as seguintes deliberações: aprovados pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas: (i) aprovada, em conformidade com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a emissão da Fiança, em garantia de fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Taydk IND nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, necessariamente, os seus honorários de ordem, direitos e tributados de conservação ou qualquer natureza, penalidas nos artigos 333, parágrafo único, 628, 677, 808 e 809 e todo outro do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e no artigo 585, do Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil"), e se fica autorizada a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à prestação da Fiança, incluindo mas não limitado a, celebração da Escritura de Emissão, no aditamento da Fiança.

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.702/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

A FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, através da sua Presidente, Dr. Ariadny Dias, **HOMOLOGA** o Processo nº 120/2014 - Pregão nº 040/2014 **ADJUDICANDO** o objeto: **Manutenção Preventiva e Corretiva do HBX** com a empresa **CENTRAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA**., no valor total do lote global de R$ 8.800,00, para os anos de vigência apresentado pela Comissão Permanente de Licitação Caçapava, 05/05/2014.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.3/9

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nova Cidade de Deus Participações S.A.

Companhia Müller de Bebidas

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

WTORRE HI – SP Vila Olímpia Empreendimentos Imobiliários S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/01/2014

Forbrasa S.A. Comércio e Importação

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária em 30/04/14

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014

MR 2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.

Edital de Convocação – 1ª Convocação

Usina Bazan S/A

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Tranche Campos dos Goytacazes Participações SPE S.A.

Edital de Convocação – 1ª Convocação

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Agro Nova Geração S/A

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.457

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de março de 2014, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesus Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira e os Conselheiros Independentes, Srs. Maria Antonieta Rezzo e Sheila Sarra Lak. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Presidente e Secretário que assinam. Ainda, por convite do Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Mario Antônio Marins de Araújo Filho, para exercer a função de Secretário. **ORDEM DO DIA:** Eleger novo membro para compor a Diretoria Executiva da Companhia. **DELIBERAÇÃO TOMADA:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário, autorizada a emissão e publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, elegeu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e da recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, para um mandato que se encerrará com a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2014, como **Diretor Vice-Presidente Executivo – Diretor de Relações com Investidores**, o Sr. **Angel Santodomingo Martell** (Passaporte nº AA5470136, espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo – SP) e que terá como atribuição pela Vice-Presidência Executiva de Gestão Financeira, a Relações com Investidores. O Diretor ora eleito declarou que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atender aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 3.721, de 27 de abril de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e demais leis, normas e regulamentos em vigor aplicáveis à investidura de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e a respectiva anuência do referido Diretor para o exercício de cargo e emprego. Nos consignados em ata, cuja a Sr. **Carlos Alberto Lopez Galan** continuará exercendo a função de Diretor de Relações com Investidores até a posse do Sr. Angel Santodomingo Martell, quando então este passará a exercer a função de Diretor de Relações com Investidores da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de março de 2014. (a) Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesus Maria Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. Conrado Engel; Sr. José de Paiva Ferreira e as Sras. Sheila Antonieta Rezzo e Viviane Senna Lak – Conselheiros. Mario Antonio Marins de Araújo Filho – Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mario Antonio Marins de Araújo Filho – Secretário da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 246.811.744/14-8 em 20/06/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

AES TIETÊ S.A.

CNPJ/MF nº 07.358.761/0001-69 - NIRE 35.300.179.836

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de abril de 2014, às 09h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º andar, parte 1, Bairro Sítio Tamboré, Torre B do Condomínio Castelo Branco Office Park, Barueri – SP. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, estando presentes os Srs. Ramiro Francisco Botana Herrera, Ernesto Rubinelli Staniz, Fernando José Morandi Lopez, Annemarie Reynolds, Vicente Javier Goirigolzarri Aldecoa de Vilallonga, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvão Marchesi. Presentes também os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Srs. Kim Jacus Teh, Roberto Lamb, Ana Paula de Rueda Bueno Gaudio, bem como os Srs. Jens Megahlen e Arthur Dobson Pinto Barreto de Brito. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ramiro Botana Herrera, e secretariados pela Sra. Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues. **4. Ordem do Dia:** 1. Relatório de sustentabilidade de 2013 (indicadores ANEEL); 2. Plano de auditoria interna 2014; 3. Gestão de riscos e 4. Panorama dos negócios da Companhia. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quorum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração **5.1.** Indagaram, por unanimidade, aos temas apresentados pelo Sr. Paulo Cassoli Vargas Pereira, Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade da Companhia, o Relatório de Sustentabilidade (indicadores ANEEL) referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, elaborado pela Companhia para cumprimento da Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, conforme alterada e de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas do Sistema Elétrico publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; **5.2.** Aprovaram, por unanimidade, nos termos e nos moldes pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor de Assuntos Legais da Companhia, o Plano de Auditoria Interna para 2014, sendo informados, em especial sobre a avaliação de riscos, processos, bem estabelecidos, processos considerados e conceituados de trabalho. Foi consignado o recebimento do material pertinente contendo informações acerca dos processos revistos anteriormente e submetidos às providências; **5.3.** Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Aécio Ribeiro de Matos, Diretor Presidente da Companhia, do painel de Gestão de Riscos da Companhia, incluindo a visão consolidada dos riscos mapeados, nova abordagem e respectiva avaliação; **5.4.** Ciência e conhecimento do panorama dos negócios da Companhia, sendo este apresentado os seguintes temas: segurança, desempenho operacional e comercial, desenvolvimento de negócios, transporte e jurídico. **6. Encaminhamento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a palavra por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, aprovada e assinada. **Assinaturas Mesa:** Ramiro Botana Herrera – Presidente; Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Ramiro Botana Herrera, Ernesto Rubinelli Staniz, Fernando José Morandi Lopez, Annemarie Reynolds, Vicente Javier Goirigolzarri Aldecoa de Vilallonga, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvão Marchesi. Barueri, 02 de abril de 2014. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **JUCESP** nº 143.819/14-6 em 22/04/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Labrador Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 08.303.517/0001-47 - NIRE 35.220.651.902

Ata de Reunião de Sócios Quotistas Realizada em 31 de Março de 2014

Data, Horário e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da **Labrador Investimentos Imobiliários Ltda.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar, conjuntos 31, 32, 53 e 54, parte, Bloco B, CEP 04538-133 ("Sociedade"). **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos sócios quotistas, conforme disposto no § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(a)** a redução do capital social da Sociedade, com base no art. 1.082, III, do Código Civil, em razão e excesso em relação ao seu objeto social; **(b)** forma de reembolso ao sócio quotista; e **(c)** a consequente alteração no Cláusula Quinta do contrato social, por conta da deliberação indicada no item (a) supra. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de votos:** As sócias aprovam, de forma unânime, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** a redução do capital social da Sociedade, por ser excessivo em relação ao seu objeto social, no montante de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para R$ 15.000,00 (cinco mil reais), com a consequente restituição de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), mediante o cancelamento e resgate de 950.000 (novecentas e cinquenta mil) de quotas integralizadas, nos valores de R$ 1,00 (um real) cada uma, em favor do sócio quotista, na proporção de suas participações, mediante transação em dinheiro, na data de assinatura deste instrumento, no valor total de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em três parcelas iguais, sendo a primeira no valor de R$ 316.666,67 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a segunda no valor de R$ 316.666,67 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e a terceira no valor de R$ 316.666,66 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da data de assinatura deste instrumento, sendo que a primeira parcela já foi paga neste ato, conforme recibo de quitação assinado pelo sócio quotista; **(b)** a forma de reembolso ao sócio quotista, nos termos da cláusula anterior; e **(c)** a consequente alteração no Cláusula Quinta do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula Quinta – Capital Social:** O capital social é de R$ 15.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 15.000 (cinco mil) quotas iguais, com valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias: a sócia **Thermia** possui 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), e a sócia **Omega** possui 1 (uma) quota, no valor total de R$ 1,00 (um real). **§ 2.** A participação de cada sócia no capital social fica alterada nas seguintes proporções: **Quotista – Quotas – Valor – % Thermia – 9.999 – R$ 9.999,00 – 99,99 Omega – 1 – R$ 1,00 – 0,01 Total – 15.000 – R$ 15.000,00 – 100. § 3.** As quotas já foram integralizadas na sua integralidade pelas sócias em moeda corrente nacional. **§ 4.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. **§ 5.** As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelas sócias quotistas presentes, a qual será publicada na forma do § 3º do artigo 1.084 do Código Civil, para que se produzam os efeitos legais. **Encerramento, Leitura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, determinou a mesma pelo tempo necessário a lavratura desta ata na forma sumária, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todas as presentes. São Paulo, 31 de março de 2014. **Sócias: Thermia S.A.:** Douglas Duarte Frare Biagio Ferrari; **Omega Investimentos Imobiliários Ltda.** – Joseph Moyer Bigio.

Fast Engenharia e Montagens S.A.

CNPJ/MF 58.335.852/0001-68 - NIRE nº 35.300.370.881

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 13 de Maio de 2014

Data, Hora e Local: Aos 13 dias do mês de maio de 2014, às 16 horas, na sede social da **Fast Engenharia e Montagens S.A.**, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1550, 18º andar, Jardim Nova Europa, CEP 04578-907 ("**Sociedade**"). **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **Composição da Mesa:** Presidente: Antonio Bichara Neubar; Secretária: Vera Lucia Lopes Teodori. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária (i)** Exame e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013; e **(iii)** Deliberar sobre a verba da remuneração global dos administradores do exercício de 2014. **Deliberações, todas aprovadas por unanimidade: Assembleia Geral Ordinária (i)** foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, publicados no dia 29 de abril de 2014 no jornal **Diário Oficial do Estado de São Paulo** e no jornal **Empresas e Negócios**, tal qual exibidos à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência legal, tendo sido dispensada a leitura dos mesmos por haverem sido de prévio e pleno conhecimento dos acionistas presentes nos termos do § 4º do artigo 124 e § 4º do artigo 133, da Lei 6.404/76; **(ii)** aprovada a seguinte destinação do exercício de 2013, no valor de **R$ 8.157.388,19** (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oito Reais e quinze centavos), conforme demonstrativo abaixo que forma **R$ 8.811.979,66** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), foi destinado aos acionistas, sendo forma de dividendos no valor bruto por ação ordinária de 2013, **R$ 7.156.811,05** (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e onze Reais e cinquenta e nove centavos) já tendo sido pago no mês de Janeiro, bem como pelas demonstrações que no exercício de 2014 os Diretores deverão manter mensalmente provisão, caso haja lucro líquido, no valor mínimo estabelecido em **R$ 803.000,00** (Oitocentos mil reais). **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada. São Paulo, 13 de maio de 2014. A presente é cópia fiel lavrada em livro próprio. **Mesa:** Antonio Domingos Bichara – Presidente de Mesa; Vera Lucia Lopes Teodori – Secretária de Mesa. Tatiana Faustino – Diretora. **Acionista:** Grupo S.A. Administração e Participações, Antonio Domingos Bichara; Vera Lucia Lopes Teodori. **JUCESP** nº 230.306/14-6 em 18/06/2014. Fábia Regina Brito – Secretária Geral em Exercício.

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

CNPJ/MF nº 10.041.506/0001-50 - NIRE 35.300.364.867

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas** ("**Ecopistas**"), vem comunicar, em cumprimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, que, em 27 de junho de 2014, a Agência de Transportes do Estado de São Paulo (Artesp) aprovou, através Notificação de prazo e correspondente de 8,87% a partir de 01 de julho de 2014, a Ecopistas, que aprovou Conselho Ayrton Senna Carvalho, Prof. desde 2009 com contratos, tal concluída em suas praças de pedágio, vem cumprindo todas as obrigações e investimentos previstos previstos e mantendo seu compromisso de atendimento ao usuário da concessão. A Ecopistas não contesta com o reajuste tarifário determinado pela Artesp, pois entende que a aplicação do índice previsto no contrato de concessão e inferior aos custos e metas exigidos no cumprimento do contrato.

Nenhum momento, 30 de junho de 2014

Alberto Rodrigo Ferreira de Souza

Diretor Superintendente e de Relações com Investidores

AES Tietê

AES TIETÊ S.A.

CNPJ/MF nº 07.358.761/0001-69 - NIRE 35.300.179.836

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de abril de 2014, às 09h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º andar, parte 1, Bairro Sítio Tamboré, Torre B do Condomínio Castelo Branco Office Park, Barueri – SP. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, estando presentes os Srs. Ramiro Francisco Botana Herrera, Ernesto Rubinelli Staniz, Fernando José Morandi Lopez, Annemarie Reynolds, Vicente Javier Goirigolzarri Aldecoa de Vilallonga, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvão Marchesi. Presentes também os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Srs. Kim Jacus Teh, Roberto Lamb, Ana Paula de Rueda Bueno Gaudio, bem como os Srs. Jens Megahlen e Arthur Dobson Pinto Barreto de Brito. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ramiro Botana Herrera, e secretariados pela Sra. Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues. **4. Ordem do Dia:** 1. Relatório de sustentabilidade de 2013 (indicadores ANEEL); 2. Plano de auditoria interna 2014; 3. Gestão de riscos e 4. Panorama dos negócios da Companhia. **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quorum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração **5.1.** Indagaram, por unanimidade, aos temas apresentados pelo Sr. Paulo Cassoli Vargas Pereira, Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade da Companhia, o Relatório de Sustentabilidade (indicadores ANEEL) referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, elaborado pela Companhia para cumprimento da Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, conforme alterada e de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas do Sistema Elétrico publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; **5.2.** Aprovaram, por unanimidade, nos termos e nos moldes pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor de Assuntos Legais da Companhia, o Plano de Auditoria Interna para 2014, sendo informados, em especial sobre a avaliação de riscos, processos, bem estabelecidos, processos considerados e conceituados de trabalho. Foi consignado o recebimento do material pertinente contendo informações acerca dos processos revistos anteriormente e submetidos às providências; **5.3.** Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Aécio Ribeiro de Matos, Diretor Presidente da Companhia, do painel de Gestão de Riscos da Companhia, incluindo a visão consolidada dos riscos mapeados, nova abordagem e respectiva avaliação; **5.4.** Ciência e conhecimento do panorama dos negócios da Companhia, sendo este apresentado os seguintes temas: segurança, desempenho operacional e comercial, desenvolvimento de negócios, transporte e jurídico. **6. Encaminhamento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a palavra por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, aprovada e assinada. **Assinaturas Mesa:** Ramiro Botana Herrera – Presidente; Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Ramiro Botana Herrera, Ernesto Rubinelli Staniz, Fernando José Morandi Lopez, Annemarie Reynolds, Vicente Javier Goirigolzarri Aldecoa de Vilallonga, Sergio Silva do Amaral, Marcelo de Carvalho Lopes e Carlos Augusto Galvão Marchesi. Barueri, 02 de abril de 2014. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sara Maria Ferreira da Silva Rodrigues – Secretária. **JUCESP** nº 143.819/14-6 em 22/04/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

COPERSUCAR S.A.

CNPJ/MF Nº 10.291.848/0001-77 - NIRE 3.430.008.040-1

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada no Dia 26 de Maio de 2014

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2014, às 09h00min (nove horas e trinta minutos), na sede social da **Copersucar S.A.** ("Companhia") situada na Avenida Padre Antônio Vieira, 287, 3º andar, Sala 8, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente convocados os senhores membros deste Conselho de Administração, que esta subscrevem: Luiz Roberto Pogetti, Antonio Eduardo Tonielo, Carlos Ometto, Carlos Ubiratan Guerra, Celso Antonio Rabello, Geraldo José Estevão, José Eduardo Duarte Penido, Leopoldo Tiriba, Norberto Dellboi e Theodoro Walendowsky. **Presidente da Mesa:** Luiz Roberto Pogetti. **Secretário:** Marcelo Gallo. **Ordem do Dia:** (i) Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Alteração do endereço da sede social da Companhia; e (iii) Outorga de procuração. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros deste Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram: **(i)** aprovar a destituição do Sr. **Leopoldo Vicente Tiriba**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.425.916-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.967.158-05, com residência na Avenida Hélade, 287, 3º andar, Alto Vera Cruz, CEP 31131-000, São Paulo, Estado de São Paulo, **para exercer o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores e para deixa-lo em seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2015**, mantido inclusive seu correto nome e qualificação naquele cargo, o qual declara, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de ex-membro efetivo, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e declara ainda não ocupar cargo eletivo, declarando a ausência, no tempo de Posse levada na Junta ao ato, de Proibição da Diretoria da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, o suspenso a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 26 de maio de 2014. (a) Luiz Roberto Pogetti – Presidente; Antonio Eduardo Tonielo, Carlos Ometto, Carlos Ubiratan Guerra, Celso Antonio Rabello, Geraldo José Estevão, José Eduardo Duarte Penido, Leopoldo Tiriba, Norberto Dellboi e Theodoro Walendowsky – Diretores. A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 26 de maio de 2014. **Luiz Roberto Pogetti** – Presidente do Conselho de Administração. **JUCESP** nº 239.787/14-0 em 11/06/2014. Fábia Regina Brito – Secretária Geral em Exercício.

Anhanguera Educacional Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.313.860/0001-04 - NIRE 35.300.179.909

Edital de Segunda Convocação aos Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória da Anhanguera Educacional Participações S.A.

Ficam os senhores Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória (as "**Debêntures**") da Anhanguera Educacional Participações S.A. ("**Companhia**") convocados para se reunirem em **Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação**, a ser realizada na sede social da Companhia localizada na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Tereza, nº 4.200, sala 05, Dois Córregos, CEP 13279-161, **às 11:00 horas do dia 10 de julho de 2014**, para deliberar sobre: (a) a Cessão e Transferência da Companhia com a Kroton Educacional S.A., e (b) as disposições da Cláusula 6.1.(g) e 6.1.(i) da Escritura de Emissão de Debêntures datada de 01 de setembro de 2009, aditada em 27 de junho de 2014. Vitor Aliaga Fim – Diretor de Relações com Investidores.

Anhanguera

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados, sócios e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada no **dia 04 de julho de 2014, às 17:00 horas em primeira convocação, e Rua Pedro Manoel de Paiva, nº 30 – Bairro Jardim Santo André - SP**, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Balanço de Receita e Despesa, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Balanço de exercício de 2013; Não havendo número legal para a realização da assembléia em primeira convocação a mesma será realizada em **segunda e última convocação às 18:00 horas** com qualquer número de associados presentes. Santo André, 30 de junho de 2014. **MISAEL VIEIRA FERREIRA** - Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP

CNPJ/MF nº 14.[illegible]/0001-40

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Ibirá, Ribeira, Indiana, João Ramalho, Junqueirópolis, Mirante Paulista, Monte Castelo, Nantes, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pedrinhas, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Ranchinho, Regente Feijó, Rancharia, Rosana, Sagres, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Tarabai, Taciba, Tarabai, Tupi Paulista, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pedro Rovaia, Presidente Emérito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, Fabiano Gonçalves Dias, Vice-Presidente, Dionei Fabiano Sobrero, José Antonio Pagnelli, Agamenon Pereira da Silva, Nelo Lima dos Santos, Carla Teodoro Peralta de Lima, Paulo Rogerio Rinaldi de Faria, Rosa de Lima de Alcantara Zaio Assad, Fabio Silva Queiroz, Regina Mathias Mendes, Heloi Aparecido Ivani Romero Lopes de Sá, Luiz Antonio Leal Garcia, Carlos Alberto Neto, Francisco Soares de Lima, Jorge Luiz Nava Pina Reis, Miguel Luiz Cotait Neder, Hermógenes Brito Luiz Cotait Neder, Hermógenes Brito Cotait, Waldemar Siqueira Ferreira, Valdir Aparecido Lopes Orlando Ferreira, Antonio Carlos Rui Iguchi, Ademir de Sá Silva, Ismael Cardoso de Melo, Jorge Duran Rodrigues, Gerson Aparecido Alves Casado, Murilo Mendonça, Maria Antonia Pereira do Nascimento Aleixo, Aparecido Donizeti Cardoso, Sonia Aparecido de Nascimento, Marcos Roberto Sandelo, Rodrigo Eduardo Theodoro, Alex Aparecido Bertoldi Dias, Ronaldo José Cabral, Manoel Antonio dos Santos, Inês Vitório Rabelo, Elias Nogueira Pereira, Alex Cezar Hoeing e Claudio Luiz Bueno, reconhecendo a importância da adesão de uma política integrada em saúde ao longo de todo o território, constituem entre si, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, Consórcio Intermunicipal de Saúde Prudente-CISP constituído pelos Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Ibirá, Ribeira, Indiana, João Ramalho, Junqueirópolis, Mirante Paulista, Monte Castelo, Nantes, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pedrinhas, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Ranchinho, Regente Feijó, Rancharia, Rosana, Sagres, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Tarabai, Taciba, Tarabai, Tupi Paulista e demais pessoas jurídicas de direito público que manifestarem interesse, mediante termo de adesão, observadas as condições de ingresso e permanência estabelecidas neste Protocolo de Intenções. **DO OBJETO:** O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a constituição do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP, que terá por finalidade a prestação de serviços de saúde, a execução de obras e a aquisição de bens, nos termos do Contrato de Consórcio Público. **DA SEDE:** O Consórcio terá sua sede e foro no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, podendo instalar escritórios regionais em outros Municípios consorciados. **DA DURAÇÃO:** O Consórcio terá prazo indeterminado de duração. **DA RETIRADA:** Qualquer Município consorciado poderá retirar-se do Consórcio, mediante ato formal de seu Chefe do Executivo, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público. **DA EXCLUSÃO:** Poderá ser excluído do Consórcio o Município consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas em razão do contrato de rateio, ou que deixar de fazer o aporte de recursos financeiros ou de bens e serviços necessários à execução dos programas e projetos, nos termos do contrato de rateio. **DO PATRIMÔNIO:** Os bens que venham a ser adquiridos pelo Consórcio serão de propriedade deste, e, em caso de retirada ou exclusão de Município consorciado, não haverá direito de retenção ou indenização em favor deste. **DA ALTERAÇÃO:** O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados. **DA VIGÊNCIA:** O presente Protocolo de Intenções vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. São Paulo, 31 de março de 2014. **Sócias: Thermia S.A.:** Douglas Duarte Frare Biagio Ferrari; **Omega Investimentos Imobiliários Ltda.** – Joseph Moyer Bigio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.6/9

Ri Happy Brinquedos S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Extrato da Ata da AGE Realizada em 22/5/14

Bahema S.A.

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de Julho de 2014

Bahema S.A.

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de Junho de 2014

Contracta Delta Empreendimento Imobiliário Ltda

Ata de Reunião dos Sócios Quotistas

Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.

Edital de Convocação

ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A.

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.7/9

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.333.063

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de julho de 2014, às 9:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Senhora Maria Helena Zaldaia Lobra - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros Senhores Conrado Engel e José de Paiva Ferreira; os Conselheiros Senhores José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejon Borrajo, por meio de videoconferência; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Senhoras Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes Kotzias, Deborah Stern Vieitas, Lina Alexandra Pedrosa Pereira Seixas, Lucia Maria Martins Sabóia e Vivien Suruny Lilk. Presente também, como convidados, o Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor Carlos Alberto Cabral Baleo, o Controlador do Comitê de Auditoria, Senhor Reed Luiz Silveira e o Diretor Gilberto Duarte de Souza, todos do Conselho Técnico Auditores Independentes. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 16, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Gueiros, Diretora Executiva, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA: (a)** Conhecer os resultados do Comitê de Auditoria da Companhia, em suas reuniões com os Diretores Gerais e com os auditores externos e independentes da Companhia e seus principais pontos de atenção associados aos relatórios realizados e constantes no Relatório do Comitê de Auditoria referente ao Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2014; **(b)** Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2014, pelo critério BRGAAP e pelo critério IFRS (International Financial Reporting Standards), bem como as documentações que as compõem, o parecer dos Auditores Independentes e o Relatório do Comitê de Auditoria; **(c)** Aprovar o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 2014; **(d)** Aprovar a divulgação do Relatório Anual do Comitê de Auditoria da Companhia; **(e)** Eleger o Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza para integrar o Comitê de Riscos, nos termos da recomendação do Comitê Superior Independente, com mandato coincidente com o mandato dos demais membros do Comitê de Remuneração e Nomeação e o Comitê de Auditoria; **(f)** Conhecer a renúncia do Senhor Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia; **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi apresentado, por todos os Conselheiros, e também os Atos da reunião na forma do parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, que foram aprovados sendo a publicação dos mesmos com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se para o item do Ordem do Dia, após breve e detalhada explicação realizada, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(a)** Conheceu, em termos do artigo 30, § 3º, inciso II e 34º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17 da Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004 do Conselho Monetário Nacional, as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria do conglomerado econômico liderado Santander no Brasil e as suas interações com os demais diretores e com os auditores internos e externos da Companhia, e o Relatório do Comitê de Auditoria referente às Demonstrações Financeiras do período encerrado em 30 de junho de 2014. Registrou-se que compareceu à reunião o Senhor Reed Luiz Grando, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, para a prestação de esclarecimentos relativos ao mencionado Ordem do Dia; **(b)** Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2014, as Demonstrações Financeiras pelo critério BRGAAP e os documentos que as compõem, bem como o relatório da administração, demonstrações financeiras padronizadas, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado e notas explicativas, os quais foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme a Lei das Sociedades por Ações, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais normas e instruções do Banco Central das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF") e demais regulamentações e legislação aplicável, bem como as Demonstrações Financeiras pelo critério IFRS (International Financial Reporting Standards) e os documentos que as compõem, tendo recebido da Administração, bateção patrimonial consolidada, parecer favorável dos relatórios dos auditores independentes sem ressalvas e recomendação de aprovação pelo Comitê de Auditoria, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do patrimônio líquido e notas explicativas, os quais foram elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade emanadas pelo International Accounting Standards Board (IASB), os quais foram colocados à disposição dos Conselheiros previamente à reunião realizada no dia 29 de julho de 2014, às 9 horas. As referidas Demonstrações Financeiras e os demonstrativos que os compõem, bem como o parecer dos auditores independentes e o Comitê de Auditoria, contendo parecer dos Auditores Independentes e Relatório do Comitê de Auditoria apresentado ao Conselho, foi lido aos Conselheiros e submetido à Diretoria Executiva e demais todas as providências necessárias para a publicação das Demonstrações Financeiras, os aprovados, acompanhados dos documentos que as compõem, inclusive o Parecer dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", e sua divulgação mediante inclusão no Diretório de Valores Mobiliários - CVM, a BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a Securities and Exchange Commission - SEC; **(c)** Aprovou o Estudo Técnico de Realização dos Créditos Tributários, para fins do disposto no Artigo 2º da Circular nº 3171, de 30 de dezembro de 2002, do Banco Central do Brasil, o qual foi igualmente conferido e aprovado pelos Diretores Executivos em reunião realizada no dia 29 julho de 2014, de 9 horas. Registra-se que compareceram à reunião o Senhor Carlos Alberto Lopez Galiez, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, o Senhor Gilberto Duarte de Souza, sócio da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para a prolação de esclarecimentos relativos aos itens (b) e (c) da Ordem do Dia; **(d)** Aprovou, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e artigo 15 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, **(e)** Aprovou, nos termos do parágrafo 6º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia e com a recomendação favorável do Comitê de Remuneração e Nomeação, a eleição, como membro do Conselho de Riscos da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais membros do Conselho de Riscos da Companhia, bem como do Comitê Superior Independente, do Senhor **Álvaro Antônio Cardoso de Souza**, português, casado, economista e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Age RNE nº W441.011-C, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.838.381-118-91, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726 - Conjuntos 11 - Vila Olímpia, nº 04543-000, pelo período de 2 (dois) anos, até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016; **(f)** Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a saída em 30 de julho de 2014, conforme carta protocolada na Companhia na mesma data, do Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor **Marco Antônio Martins de Araújo Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 670.474 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o nº 268.153.701-49. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual foi lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 30 de julho de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Senhora Maria Helena Zaldaia Lobra - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez, José Manuel Tejon Borrajo e Álvaro Antônio Cardoso de Souza e Senhoras Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes Kotzias, Deborah Stern Vieitas, Lina Alexandra Pedrosa Pereira Seixas, Lucia Maria Martins Sabóia e Vivien Suruny Lilk. Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Maria Regina Lima Alves Gueiros - Secretária da Mesa.** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Maria Regina Lima Alves Gueiros - Secretária da Mesa.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 370.117/14-1 em 11/08/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Maestra Navegação e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 11.061.286/0001-05 - NIRE 35.300.360.896

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos 29/04/2014, às 14 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 2º andar, conjunto 21, São Paulo/SP. **Convocação:** Todos os acionistas dispensaram formalidades de convocação, nos termos do artigo 124 da lei 6.404/76. **Composição da Mesa:** Carlos Alberto Bolonha de Carvalho, como presidente e eu, Paula Paulucci Villar, secretária. **Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme se constata pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do dia:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2013; (iii) Deliberar sobre a remuneração global dos administradores para o exercício social de 2014; (iv) Ratificação dos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia. **Deliberações:** Colocados os itens em discussão, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, dos acionistas presentes, foi aprovado: (i) Aprovar as contas prestadas pelos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Não distribuir dividendos pelo que a Companhia fechou o exercício de 2013 com acumulo de prejuízos; (iii) Estabelecer que a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014 será de até R$ 439.000,00; (iv) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015, os Senhores: (i) **Agostinho Emeleo de Lião**, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.276.806-4 e do CPF nº 606.150.516-04; (ii) **Caio Alberto Bolonelli**, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.607.034-7 e do CPF nº 061.847.348-08; (iii) **João Villar Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 1100, São Paulo/SP, portador do RG nº 4.533.479-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 706.394.128-68; (iv) **Luiz Ferrando Wolff de Carvalho**, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 1201, São Paulo/SP, portador do RG nº 977.564 SSP/PR e do CPF/MF nº 218.536.269-68; (v) **Marcos Kunitz Coelho**, portador do RG nº 1.221.301/PR e do CPF nº 368.523.759-20; (vi) **Sandro Antunes de Lima**, portador do RG nº 13.258.464-6 SSP/SP, e do CPF nº 087.847.348-08, com endereço profissional à Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 1201, São Paulo/SP; (vii) os membros do Conselho de Administração, ora reeleitos, declaram, sob as penas da lei que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra os costumes, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Concluídos os trabalhos dos assuntos constantes na ordem do dia, aprovados pelos acionistas representando os 100% do capital social da Companhia e nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para a integral cumprimento das mesmas, sendo lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os presentes, a saber: (i) TPI – Trade Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A., (iii) Marcos Kunitz Coelho, (iv) Maestra Navegação e Logística S.A. Os acionistas deliberaram publicar a presente ata em forma de extrato. Caio Alberto Bolonelli – Presidente. Paula Paulucci Villar – Secretária. São Paulo, 29/04/2014. **Acionistas:** Paula Paulucci Villar – Secretária – OAB/SP 201.870; Caio Alberto Bolonelli, Marcos Kunitz Coelho, TPI – Trade Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A., (iii) Maestra Navegação e Logística S.A., Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 339.408/14 em 21/08/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística

CNPJ/MF nº 11.022.941/0001-90 - NIRE 35.300.359.896

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos 29/04/2014, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Clemente, 226, conjunto 142/143, Vila "C", São Paulo/SP. **Convocação:** Todos os acionistas dispensaram formalidades na forma do artigo 124 da lei 6.404/76. **Mesa:** Carlos Alberto Bolonelli – Presidente, Paula Paulucci Villar – Secretária. **Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme se constata pelas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do dia:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2013; (iii) Deliberar sobre a remuneração dos administradores para o exercício social de 2014; (iv) Ratificação dos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia. **Deliberações:** Colocados os itens em discussão, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, dos acionistas presentes, foi aprovado: (i) Aprovar as contas prestadas pelos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (ii) Não distribuir dividendos pelo que a Companhia fechou o exercício de 2013 com acumulo de prejuízos; (iii) Estabelecer que a remuneração global dos administradores para o exercício de 2014 será de até R$ 439.000,00; (iv) Aprovar a eleição dos membros Conselho de Administração, sendo eleitos para um período de 1 ano, ou mais dois, a exterior data base conclusão, a saber: (i) Agostinho Emeleo de Lião, portador do RG nº 4.276.806-4 e do CPF/MF nº 606.150.516-04; (ii) Caio Alberto Bolonelli, portador do RNE nº W551034-P e do CPF/MF nº 185.211.778-68; (iii) João Villar Garcia, portador do RG nº 4.533.479-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 706.394.128-68; (iv) Luiz Ferrando Wolff de Carvalho, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 1201, São Paulo/SP, portador do RG nº 977.564 SSP/PR e do CPF/MF nº 218.536.269-68; (v) Marcos Kunitz Coelho, portador do RG nº 1.221.301/PR e do CPF/MF nº 368.523.759-20; (vi) Sandro Antunes de Lima, portador do RG nº 13.258.464-6 SSP/SP, e do CPF/MF nº 087.847.348-08. Todos com endereço profissional à Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 1201, São Paulo/SP; (vii) os membros do Conselho de Administração, ora reeleitos, declaram, sob as penas da lei que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra os costumes, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Concluídos os trabalhos dos assuntos constantes na ordem do dia, aprovados pelos acionistas representando os 100% do capital social da Companhia e nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para a integral cumprimento das mesmas, sendo lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os presentes, a saber: (i) TPI – Trade Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A., (iii) Marcos Kunitz Coelho, (iv) Maestra Navegação e Logística S.A. Os acionistas deliberaram publicar a presente ata em forma de extrato. Caio Alberto Bolonelli – Presidente. Paula Paulucci Villar – Secretária. São Paulo, 29/04/2014. **Acionistas:** Paula Paulucci Villar – Secretária – OAB/SP 201.870; Caio Alberto Bolonelli, Marcos Kunitz Coelho, TPI – Trade Participações e Investimentos S.A., (ii) AEL – Administração de Empresas, Logística e Navegação S.A., Maestra Navegação e Logística S.A., Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 339.408/14 em 21/08/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

Remarka Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.413.060/0001-60 - NIRE nº 35.300.464.187

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 30/06/2014, às 13 horas, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 435 conjunto 21, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Presidente: Moniz Kunitz e Secretária: Rebeca Heydberg Kennet. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** 1) Incorporação da Sociedade **Construtora Kunitz Ltda.** nos termos pactuados no **Protocolo e Justificação de Cisão com a Incorporação de Parcela Cindida por Remarka Participações S.A.** firmado em 10/06/2014, pela Sociedade, bem como o Laudo de Avaliação, elaborado pela **BTCA Consultoria e Auditoria Ltda**., CNPJ/MF nº 08.150.825/0001-85, CRC SP nº 2SP020280/O-1. 2) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação. 3) As responsabilidades atribuídas aos sócios pela legislação cabível. 4) O Capital Social será aumentado com a incorporação em R$ 807.040,00 com a emissão de 807.040 ações ordinárias, nominativas, sendo 403.520 ações em proporção aos participações. 5) Aumento de Capital em mais R$ 241.976,00 com a emissão de mais 241.976 ações ordinárias nominativas, em razão da transferência de **Construtora Kunitz Ltda**., com o pagamento dos bens pessoais a ser subscritos na Sociedade, ao quotas transferidas pertencente a Rebeca Heydberg Kennet, qualificada no Boletim de Subscrição e anexo extensivo. 6) Redução na proporção das participações. 6.1) O capital social é composto de R$ 2.414.712,00 para R$ 4.463.328,00, com valor nominal de R$ 1,00 cada, passando para 4.903.328 ações ordinárias nominativas. Alteração a Cláusula 4ª do Primeiro Social: Artigo 5º. O Capital Social é de R$ 4.903.328,00, dividido em 4.903.328 ações ordinárias nominativas com valor nominal de R$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Único: A cada ação ordinária nominativa corresponderá o voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais. 7) Ratificar as aprovações da Reunião Patrimonial de 2013 e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29/04/2014. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião. São Paulo, 30/06/2014. Diretores: Presidente: Moniz Kunitz. Vice-Presidente: Rebeca Heydberg Kennet. Visto Advogado: Dr. Lima - OAB/SP 130.775. JUCESP nº 362.831/14-8 em 11/08/14 | Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Bahema S.A.

CNPJ/MF nº 45.997.245/0001-02 - NIRE 35.300.180.366

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente, os Senhores Acionistas convocados para comparecerem a **Assembleia Geral Extraordinária** da Companhia a ser realizada em **30 de setembro de 2014, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Estados Unidos, 1042, Jardim América, São Paulo, SP,** a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) eleger a renovar, eventualmente pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia; e (b) eleger por indicação do referido item a) a presidência do referido conselheiro. Em cada membro do conselho de administração e respectivo suplente serão compostos e preenchidos os cargos de conselheiros executivos. **Observações:** (i) Poderão participar da Assembleia, ora convocada, os acionistas titulares de ações ordinárias pela Companhia ou seus representantes legais ou procuradores. Os acionistas, além de poderem comparecer pessoalmente à Assembleia, ora convocada, os acionistas poderão ser representados por procurador, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com poderes especiais e prazo de mandato não superior a 1 (um) ano. (ii) Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia, ora convocada, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, ora convocada, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 29 de agosto de 2014. **Sílvia Aparecida Lara Affonso Ferreira** - Presidente do Conselho de Administração.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

FINNET S/A - TECNOLOGIA

CNPJ 05.607.256/0001-10

12ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada

Por este instrumento particular, **ACD Administração e Participações Ltda.** [illegible] **Marcos Bonfá Saraiva** [illegible] **Winga Administração e Participações Ltda.** [illegible] **Yoshiemi Matsusaki** [illegible] **Finnet Comércio e Serviços de Teleinformática Ltda.** [illegible] **Alameda Araguaia, 2.044, sala 315, Alphaville, Barueri/SP** [illegible] **Cláusula 1ª** [illegible]

[illegible] **Finnet S/A - Tecnologia** [illegible]

[illegible] **Estatuto Social - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Cláusula 1ª** - Sob a denominação de "**FINNET S/A - TECNOLOGIA**" [illegible] **Alameda Araguaia, 2.044, sala 315 - bloco 01, Alphaville, município de Barueri** [illegible]

[illegible] **II - Capital Social: Cláusula 5ª** - O capital social da sociedade é de **R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** [illegible] **Acionistas - Ações - Valor R$** [illegible] **III - Administração: Cláusula 7ª** [illegible] **IV - Conselho Fiscal: Cláusula 14ª** [illegible] **V - Assembleia Geral: Cláusula 15ª** [illegible] **VI - Exercício Social: Cláusula 17ª** [illegible] **VII - Liquidação: Cláusula 19ª** [illegible] **VIII - Disposições Gerais: Cláusula 20ª** [illegible] **Cláusula 21ª** [illegible] **Acionistas: ACD Administração e Participações Ltda.** [illegible]

LAPE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ Nº 11.586.753/0001-13 - NIRE Nº 35300377902

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2014

DATA: [illegible] LOCAL: [illegible] ACIONISTAS: MARCUS VINICIUS MILHORANÇA [illegible] NANCI APARECIDA LABINAS BARON [illegible] PRESENÇA: [illegible] MESA DIRETORA: [illegible] DELIBERAÇÕES: [illegible] 1. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL [illegible] 2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL [illegible]

Viva Ambiental e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em [illegible]

1. Hora, Data e Local: [illegible] **2. Convocação e Presença:** [illegible] **3. Mesa:** [illegible] **4. Ordem do Dia:** [illegible] **5. Deliberações:** [illegible] **6. Encerramento:** [illegible] **7. Assinaturas:** [illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 24 de setembro de 2014, [illegible] na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** [illegible] **CONVOCAÇÃO:** [illegible] **MESA:** [illegible] **ORDEM DO DIA:** [illegible] **Antonio Pardo de Santayana Montes** [illegible] **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** [illegible] **ENCERRAMENTO:** [illegible] **Mara Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa.** [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_2.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:40

LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASCAVEL S.A

CNPJ - 43.089.920/0001-76

Demonstrações Financeiras - Em milhares de reais

Balanço Patrimonial - Período de Janeiro a Dezembro 2009

Ativo	7.771	Passivo e Patrimônio Líquido	7.771
Ativo Circulante	60	Circulante Exigível	20
Caixa e equivalentes de caixa	55	Contas a Pagar	20
Ativo e Incluente realizável	150	Passivo Exigível Longo Prazo	6.564
Outros	150	Contas a Pagar	5.564
		Patrimônio Líquido	1.187
Ativo Permanente	7.713	Capital	2.215
Imobilizado	7.713	Lucros/Prejuízo Acumulado	(1.028)

Demonstração de Resultado do Exercício 2009

Receita Bruta	6.20
(-) Deduções	(19)
(=) Receita Líquida	619
(-) Custos	(280)
(=) Lucro Bruto	1.134
(-) Despesas Administrativas	(1.084)
(-) Despesas Financeiras	(3)
(+) Receitas Financeiras	1
(=) Lucro Operacional	28
(-) Contribuição Social	(6)
(-) Imposto de Renda	(7)
(=) Lucro Líquido do Período	15

DIRETORIA

SEBASTIÃO BAZZO
CPF - 315.775.539-53
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
CRC 1SP244791/O-3
CONTROLLER

VESSEL-LOG Companhia Brasileira de Navegação e Logística

CNPJ/MF nº 11.095.041/0001-08 – NIRE 35.300.369.868

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014

Data, Hora e Local: Aos 19.09 horas, do dia 22/09/2014, na sede social da Companhia, na Rua dos Operários, 355, conjunto 1402, cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Rotondo; e Secretário: Sr. Paulo Roberto Vilela. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 5º andar, conjunto 52, Pinheiros, CEP 05407-002, na cidade e Estado de São Paulo; e (ii) em decorrência da deliberação acima, a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 5º andar, conjunto 52, Pinheiros, CEP 05407-002." **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.** – Mesa: Carlos Alberto Rotondo – Presidente; Paulo Roberto Vilela – Secretário. **JUCESP** nº 482.008/14-0 em 20/10/2014. Renata Regina Brito – Secretária Geral.

Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.

CNPJ/MF 09.275.710/0001-62 – NIRE 35.300.341.350

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 29/04/2014

Data: 21/01/2014. **Local:** Sede social da Companhia, localizada na Rua Casa da Ator, 1189, 8º andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo/SP. **Horário:** 13:30 horas. **Convocação:** Dispensadas as convocações, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Composição da Mesa:** Presidente: Angel Javier Casanova de Prada; Secretário: Daniel Agustín Silio. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Analisar, no momento da sua posse, (1) Nomeação de um novo membro do Conselho, com designação específica e; (2) Autorizar a administração da Companhia a solicitar todas as providências necessárias e praticar todos os atos necessários para os referidos órgãos poderes e praticar os atos necessários para os supramencionados deliberações acima. **Deliberações:** Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos: (1) (i) Reeleger o Sr. **Ana Cristina Leite Costa Lisa**, brasileira, solteira, administradora, portadora da RG 11.281.465-4, e CPF/MF 098.482.777-22, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1155, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia, com as atribuições previstas no artigo 28, II do Estatuto Social; (ii) Eleger **Pedro Henrique Migliori Herrmann**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 34.402.261-6, e CPF/MF 212.867.680-61, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1155, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Técnico da Companhia, com as atribuições previstas no artigo 28, II do Estatuto Social; (iii) Eleger **Angel Javier Casanova de Prada**, espanhol, casado, economista, RNE V-126.726-I, expedido pelo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e CPF/MF 061.425.267-26, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Nilo Peçanha Calmon, 160, sala 1909, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o Cargo de Diretor sem designação específica, cessando neste ato a atividade cargo de Administrador, Sr. Senhora **Maria Teresa Galeote Lopez**, espanhola, casada, economista, portadora do visto permanente e RNE V-113.266-E, expedido pelo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) 1/2/2007 (i) – CPF/MF 001.809.237-00, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 1101, Parte Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor sem designação específica, cessando os atividades gerais de administração e; (2) Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para o registro e a publicação da presente ata nos órgãos próprios, bem como para dar cumprimento as deliberações nos termos. Conforme o disposto no artigo 28, §2 Estatuto Social da Companhia, o mandato dos Diretores é de 02 anos, sendo que o mandato da Diretoria ora eleita expira em 29/04/2016. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.** São Paulo, 21/01/2014. **Mesa: Angel Javier Casanova de Prada** – Presidente; **Daniel Agustín Silio** – Secretário. **Conselheiros:** Alton Costa Ferreira; Luiz Roberto de Azevedo; Daniel Agustín Silio; Maria Teresa Galeote López. **JUCESP** 150.199/14-0 em 08/04/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

SMILES S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 15.913.704/0001-07 – NIRE 35.300.439.940

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 21 de Março de 2014

Data, Hora e Local: em 31/03/2014, às 12:00 horas, na sede social da Smiles S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Nove de Janeiro, nº 981, 8º andar, Nova S. Marcelle, CEP 04858-002, Aeroporto de Santos, Estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** assume a Presidência da mesa o Senhor **Constantino de Oliveira Junior**, que convida a Senhora **Caroline Prestrelli Alves de Mello**, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (a) a fixação da remuneração global anual dos membros da administração do Conselho; (b) a retenção do saldo da remuneração global anual dos administradores do Conselho para o exercício de 2013; (c) a nomeação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para executar os serviços de auditoria independente da Companhia a partir do exercício de 2014; (d) a alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 20/02/2013 ("Política de Divulgação"); e (e) a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. **Deliberações:** os Conselheiros presentes deliberaram os assuntos constantes da ordem do dia e decidiram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) aprovar a proposta de remuneração anual global da administração da Companhia para o exercício de 2014 no valor de até R$ 19.000.000,00, a qual será submetida à aprovação dos acionistas; (b) aprovar a proposta de retenção do saldo no valor da remuneração global anual aos administradores referente ao exercício social encerrado em 31/12/2013, aprovada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 23/04/2013, do modo que tal saldo seja baixado em R$ 17.448.489,62, tal proposta será submetida à aprovação dos acionistas; (c) aprovar e ratificar a contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para executar os serviços de auditoria independente da Companhia a partir do exercício de 2014; (d) aprovar a alteração da Política de Divulgação para prever, conforme facultado pela Instrução da CVM 547, de 5/8/2013, que alterou a Instrução da CVM 358, de 3/1/2002, a divulgação dos atos ou fatos ocorridos na Companhia por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize em região disponível para acesso gratuito, e acesso ao conteúdo de que trata referido ato sem exigência de senha ou cadastramento prévio. A Companhia passará a divulgar seus avisos aos acionistas, aos quais os mesmos já poderão estar acostumados, por meio de comparecimento de jornal de publicações legais da Companhia, além da divulgação nos referidos portal e endereço de rede de publicações da Companhia, o anunciado em que trata ao acionista será divulgado na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia (www.smiles.com.br/ri), e em meio de acesso disponível na página da CVM (www.cvm.gov.br), assim como, a Política de Divulgação passará a vigorar com a redação constante do anexo I da presente ata; e (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, a realizar-se no dia de 30/04/2014, na sede social da Companhia, conforme Edital de Convocação que será oportunamente publicado. **Encerramento:** Ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta os trabalhos, foi, em seguida, aprovada e pelos presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, 31/03/2014. **Mesa: Caroline Prestrelli Alves de Mello** – Secretária. **JUCESP** 197.337/14-7 em 28/04/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Central Eólica Baixa do Feijão III S.A.

CNPJ/MF nº 18.406.350/0001-10 – NIRE 35.300.414.669

Ata de Assembleia Geral Ordinária

realizada em 15 de abril de 2014

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 15 (dez) dias do mês de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Central Eólica Baixa do Feijão III S.A. ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 11º andar, cjto. 1.111, Itaim Bibi, CEP 04534-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que foi dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes ainda, o Diretor Presidente da Companhia e os representantes da KPMG Assessoria Independentes (Senhores Roberto Pellizzari Jr. **Mesa:** Assume a presidência dos trabalhos o Senhor Luiz Otavio Assis Henriques, que convida o Senhor Fábio William Lenzi para secretariá-lo. 4. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente informou que a acionista Acciona Inversiones Ltda. por brasileiro, do nomeou os cartas das administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhado do parecer dos auditores independentes, bem como deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram colocados à disposição da acionista e ainda publicados em conformidade com os prazos e termos previstos nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Brasil Econômico, na edição do dia 27 de fevereiro de 2014. 5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a discussão das matérias, a mesa submeteu à votação, sem qualquer ressalva, inclusive ou restrições: **5.1.** Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram colocados à disposição da acionista e ainda publicados em conformidade com os prazos e termos previstos nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Brasil Econômico, na edição do dia 27 de fevereiro de 2014. **5.2.** Aprovar a renda anual no valor de R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) como sendo a remuneração global dos diretores da Companhia, para o período de abril de 2014 a março de 2015 e seguintes. 6. **Encerramento:** Cientes o Senhor Presidente e o representante da acionista Acciona Inversiones Ltda. presente, não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Assinaram: Luiz Otavio Assis Henriques – Presidente; Fábio William Lenzi – Secretário; Luiz Otavio Assis Henriques – Diretor Presidente; Acciona Eólica Brasil S.A.; Antonio Vilaseca Carlos De Vicente – Procuradores. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. Fábio William Lenzi – Secretário. Registrada na JUCESP sob o nº 438.636/14-6 em sessão de 27/10/2014. Renata Regina Brito – Secretária Geral em exercício.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 – NIRE 35.300.332.857

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 1º de outubro de 2014, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Independentes, Senhor Deivisão Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejón Barrigón; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assume a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convida a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Conforme a convocação, os Senhor Pedro Carlos Araújo Coutinho, Vice-Presidente Executivo da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a proposta da Ata da reunião na forma do sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma do extrato, com omissão dos assentamentos dos Conselheiros. Em seguida, passou-se ao item da Ordem do Dia, sendo exame criteriosamente as referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais foram analisados pela Diretoria da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, observadas as regras do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, o aprovação pela sua, de Diretor Vice-Presidente Executivo Senhor **Pedro Carlos Araújo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.564.037 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 017.704.836-91, o qual terá sua eleição ratificada pela Assembleia Geral da Companhia no dia 28 de maio de 2013. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Deivisão Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejón Barrigón; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli; Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária da Mesa.** Secretária do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 478.511/14-4 em 29/10/2014. Renata Regina Brito. Secretária Geral em Exercício.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 – NIRE 35.300.332.857

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 1º de outubro de 2014, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Deivisão Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejón Barrigón; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assume a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convida a Senhora Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Conforme a convocação, os Senhor Miguel Angel Alonso Dieguez, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V585018-S, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.348.458-03, o qual terá sua eleição ratificada pela Assembleia Geral da Companhia no dia 28 de maio de 2013. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 1º de outubro de 2014. Senhor Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheiros Deivisão Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez e José Manuel Tejón Barrigón; e os Conselheiros Independentes, Senhor Álvaro Antônio Cardoso de Souza, e as Senhoras Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli; Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária da Mesa.** Secretária do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 478.510/14-8 em 29/10/2014. Renata Regina Brito. Secretária Geral em Exercício.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:52
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109787675432563873163679720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASCAVEL S.A

Demonstrações Financeiras - Em milhares de reais

DIRETORIA

SEBASTIÃO BIAZZO – DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ZAMPAR – CONTABILISTA

VESSEL-LOG Companhia Brasileira de Navegação e Logística

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014

Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração

SMILES S.A.

(Companhia Aberta)

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Central Eólica Baixa do Feijão III S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.2/9

Continuação

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Informações Iniciais
O Comitê de Auditoria da SANTANDERSEPA S.A. é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração. É composto por um consultivo e mais quatro membros, um deles o Especialista Financeiro, todos independentes, indicados pelo acionista pelo conselheiro, que levam em consideração os critérios constantes da legislação e regulamentação aplicáveis e as melhores práticas internacionais.

Atribuições e responsabilidades
A Administração da SANTANDERSEPA S.A. (doravante também referida como "SANTANDERSEPA") é responsável pela definição, pela implementação de processos e procedimentos adequados internos destinados para preparo das demonstrações financeiras, com observância da legislação societária das práticas contábeis adotadas no Brasil e dos normativos pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários.

A Administração é, também, responsável pelos processos, pelos controles e pelos procedimentos de controles internos que assegurem a salvaguarda de ativos, o tempestivo reconhecimento de passivos e a prevenção ou redução, a níveis aceitáveis, dos riscos de fraude ou erro.

A Diretoria, da Carteira Interna, Compliance e Risco Corporativo é responsável por supervisionar as responsáveis ambientes acessos nos áreas da Companhia. Adicionalmente, tem como responsabilidade prover informações que subsidiem a atuação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da SANTANDERSEPA.

A auditoria interna tem como atribuição dentre a qualidade dos sistemas de controles internos da SANTANDERSEPA e o cumprimento dos políticas e dos procedimentos definidos pela Administração, incluindo ações efetuadas na elaboração das demonstrações financeiras.

A auditoria independente é responsável por examinar as demonstrações financeiras com vistas a emitir opinião sobre sua adequação às normas aplicáveis. Como resultado de seus trabalhos, a auditoria independente emite relatórios de recomendações sobre procedimentos existentes e controles internos, com propósito de dados relativos que tenham a oportunidade de preparar, com os das medidas especiais necessárias.

As regras do Comitê de Auditoria estão descritas em seu Regimento Interno disponível no site www.santandersepa.com.br, no item "Relações com Investidores", "Governança Corporativa" em "Estatuto, Código e Políticas") que contempla os deveres definidos na Instrução CVM 308/11.

O Comitê de Auditoria tem, ainda, como responsabilidade, dentre outras, considerando as informações recebidas da Administração, as representações feitas pela administração sobre sistemas de informação, gerenciamento financeiro e controles internos, e os resultados dos trabalhos da Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo, dos Auditores Internos e dos Auditores Independentes.

Atividades do Comitê de Auditoria
O Comitê de Auditoria reuniu-se em 11 ocasiões ordinárias e 2 ocasiões extraordinárias, nas quais foram feitas 33 reuniões com os membros da Diretoria, auditores internos e independentes, e outros envolvidos. Como membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê relata todos relevantes do Conselho de Administração sempre que solicitado.

Reuniões com a Diretoria
O Comitê reuniu-se com os diretores e suas respectivas equipes para discutir as estruturas, o funcionamento dos respectivos áreas, seus processos de trabalho, metodologias adotadas nos exercícios de controles e planos de melhorias.

Dentre os trabalhos que envolveram maior participação do Comitê, destacam-se:

1) a Segurança da Informação - Durante o ano de 2014, o Comitê de Auditoria continuou a acompanhar o programa e projetos mais relevantes e os planos de Tecnologia da Informação e os planos de ação de longo e médio prazo.

Em reuniões com o Diretor Executivo de Tecnologia e Segurança da Informação e suas equipes foram discutidos questões históricas e gestão de pessoal de área e incorporação do novo Data Center. O Comitê acompanhou também o Projeto de Integração dos Data Center (DPN), tendo concluído no período a integração do Data Center Barueri. Com a Diretoria de Auditoria o Comitê discutiu assuntos referentes à Controles Gerais de Tecnologia da Informação, incluindo Segurança da Informação e resultados de testes de aderência.

O Comitê tomou conhecimento sobre os resultados dos testes de cenários e as regiões realizados durante o ano de 2014 e acompanhou pelo auditoria externa.

Gestão Financeira e Relatórios - Com a Diretoria Executiva Financeira e Corporativa e os auditores independentes e, quando aplicável, com os consultores jurídicos especializados, foram igualmente discutidos assuntos relativos à avaliação de ago na BSMCSPA, Hedging e as pronunciamentos da BMF.

Contingências - Foram analisados e discutidos com a Diretoria as riscos com a participação da Diretoria Financeira, dos Auditores Independentes e de empregados responsáveis, os principais processos administrativos e judiciais, e as respectivas julgamentos realizados com relação as prognósticos de tais.

Pessoas, Remuneração - Com a Diretoria de Recursos Humanos foram discutidos assuntos relacionados à remuneração e benefícios da Administração, assim como o plano de Previdência Privada.

Controles Internos, Riscos Corporativos e Outras Diretorias
Foi conduzida uma ação para o tratamento de não-conformidades com leis, normas e regulamentos (compliance), suas trabalhos se processam em base final de cruzamento dos requisitos regulatórios, com a carga de automação de controles (controle self assessment) previsto para o 2º semestre de 2015.

O Comitê aprovou a Política de Risco Corporativo que atende as requerimentos da Instrução CVM 461/07 e o Relatório de Controles Internos preparados nos moldes do artigo 3º da Resolução CMN 2 554/98.

O Comitê tomou conhecimento da publicação da Circular com as normas aplicáveis encaminhados pelas Agências Reguladoras e do Poder Judiciário. Foi tomado o conhecimento das relações no mesmo do Comitê.

O Comitê de Auditoria é de opinião que os procedimentos adotados pela auditoria da efetuar bem processos de controles internos e do gestão de risco são adequados.

Auditoria Independente
Com as auditorias independentes, o Comitê manteve para os mesmos critérios e política de manutenção da independência na execução dos serviços e dentre eles a existência de conflitos de interesse em relações que não de Auditoria, das demonstrações financeiras e dos trabalhos complementares pela Diretoria Executiva Financeira, aprovado, inclusive, pelo Comitê de Auditoria, com relatórios auditores independentes a ausência de risco de auditoria por dois períodos, o planejamento dos trabalhos visando a estabelecer a natureza, época e extensão dos principais procedimentos de auditoria selecionados, os principais pontos de atenção identificados e como serão avaliados. Adicionalmente, foram discutidos com a EY os resultados dos auditorias por ela executados no ano findo e Carta Para Gerência 11.

As revisões dos trabalhos do auditor revisão especial das Informações Trimestrais (ITR) ao longo de 2014, foram discutidos os principais procedimentos dos auditores. As áreas dos trabalhos preferenciais e foram dos exames de 2013 2014 foram relacionados, em reuniões específicas, as áreas de risco do auditores e os procedimentos requeridos.

Todos os pontos considerados relevantes foram abordados, com o intuito de se avaliar corretos procedimentos envolvendo os durante o ajuste/revisão e a mitigação de tais riscos mediante procedimentos de auditoria e controle.

Ao final de ano o Comitê promoveu a avaliação formal do auditores independentes sendo recomendado continuidade e qualidade e a adoção das informações prestadas.

Não foram identificados eventuais que pudessem prejudicar a independência dos auditores externos.

Auditoria Interna
O Comitê de Auditoria faz a supervisão técnica da Auditoria Interna. Em 2014 aprovou o Plano Anual de Auditoria Interna e foi acompanhando os períodos de sua execução. Os relatórios de auditoria foram apresentados e discutidos com o Comitê, que recebeu sugestões e acatou a metodologia e as conclusões dos trabalhos realizados.

O Comitê de Auditoria mantém acompanhamento dos Planos de Ação decorrentes dos gestões de auditoria trimestrais em todos os seus vertentes.

Ao final do ano o Comitê procedeu à avaliação formal do auditoria interna, baseado em tipo ao consideração critérios de significância e na qualidade dos trabalhos realizados.

Recomendações do Comitê de Auditoria
Durante todo de 2014, as práticas de ação nos âmbito de recomendações de áreas anteriores foram implementadas adequadamente, com o devido acompanhamento do Comitê de Auditoria.

Conclusão
O Comitê de Auditoria julga que todas as boas referências contidas foram dadas a conhecer pelos trabalhos efetuados e informações ainda existentes estão adequadamente divulgadas no Relatório da Administração e nas demonstrações financeiras auditadas relativas o 31/12/2014, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015.

Nelson Carneiro – Coordenador do Comitê Especialista Financeiro e Profissional de Investimentos da SANTANDERSEPA S.A.

Paulo Roberto Simões da Cunha
Pedro Oliva Marcilio de Souza
Sergio Darcy da Silva Alves
Teresa Grossi

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2014

Data, Hora e Local: 17 de dezembro de 2014, às 11 horas, na Rua Boa Vista, nº 254, 1º andar, Bairro Centro, São Paulo, SP. **Presença:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Jesús Maria Zabalza Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Conselheiros, Senhores Ana de Pinho Fonseca e, por meio de videoconferência, José Manuel Tejon Bonagi; e os Conselheiros independentes, Senhor Álvaro Antonio Cardoso de Souza e as Senhoras Marília Artimonte Rocca e Gianna Sonia Lub. **Convocação:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Assumiu a presidência da Assembleia, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Celso Clemente Giacometti, que convidou a Senhora Maria Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **Ordem do Dia:** Eleger o Diretor Vice-Presidente de Atacadista, em razão da renúncia ao cargo de Diretor Executivo da Companhia. **Deliberações Tomadas:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a dispensa da leitura da matéria constante da Ordem do Dia, uma vez que a mesma já era de conhecimento de todos os presentes. Após a leitura do sumário, com sumula dos assuntos dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, por todos os Conselheiros, foi aprovada a eleição do Diretor Executivo e seus documentos apresentados aos Conselheiros, de cuja íntegra arquivada na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia **APROVOU:** a eleição, nos termos do artigo 17, item II, do Estatuto Social da Companhia, como Diretor sem designação específica da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, do Senhor **Mauro Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Contribuintes do CPF sob o nº 191.467.189-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia - São Paulo/SP. O Diretor ora eleito declarou que não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, com cujo exercício não restarão estabelecidas na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente será empossado em sua respectiva cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 17 de dezembro de 2014. Confere com a original e cópia fiel que foi lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Maria Regina Lima Alves Garcia** – Secretária da Mesa. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. JUCESP Certifica o registro sob o número 68.312/15-6 em 19/02/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

OFFICINA DE EVENTOS LTDA. CNPJ nº 19.067.220/0001-13, sito na Rua São João, 240, Bairro Alto, Piracicaba/SP, comunica o encerramento de seus atividades em 27/01/2015. (contábil: Diemard Souza)

IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 000000 e requereu a Licença de Operação para Betoneiras e Usinas para diversos completos para veículos rodoviários fabricação de peças RUA SÃO ROQUE, 1215, 8 - 1289 GAPINO 1, VILA JATAÍ TAUBATÉ/SP. CETESB/SP

BERNA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA LTDA. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 000000 e requereu a Licença de Operação para fabricação de papelão ondulado para impressos e confecção de caixas, sito à RODOVIA SP 225, KM 62,5 - ENTRADA JOSÉ GALLARDO A CAIEIRO, SN, GALARDO - AGUAS/SP

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.932.074/0001-91 - NIRE 35.300.353.291

AVISO AOS ACIONISTAS

Hypermarcas S.A. ("Hypermarcas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, nos Artigos 8, 15 e 12 da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada e em vigor, e no artigo 26 da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada em vigor, comunica aos Senhores Acionistas que os documentos e informações relacionados às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br), a saber: cópia das demonstrações financeiras e relatórios da administração, acompanhados de suas respectivas notas explicativas, com Parecer da KPMG Auditores Independentes e das demais informações e documentos necessários, sendo todos os quais "Sobre Encerramento", nas edições do São Paulo e Rio de Janeiro, nos dias 20 de dezembro de 2013, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 10 de fevereiro de 2015, e a primeira publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, sob título "Sobre Encerramento", nas edições do São Paulo e Rio de Janeiro, no dia 13 de fevereiro de 2015, na forma da legislação aplicável. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. **Hypermarcas S.A. - Gilberto Tomazoni Pires de Oliveira** - Diretor de Relações com Investidores.

SOFIATE MARMORES E GRANITOS LTDAME, torna público que SOLICITOU JUNTO A CETESB A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ARTEFATOS DE CONCRETO E FABRICAÇÃO DE, sito à AV EMANOEL GOUVEIA, 1441 - E, VILA SANTA HELENA PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRE INDUSTRIAL S/A, torna público que requereu na CETESB a Renovação da Licença de Operação para produção de Tubos de ferro e aço com produção em setembro/2014, sito à Av. Gastão Vidigal Neto, 410, Santo Cidade Nova, Ribeirão Preto/SP.

AUTO POSTO 10 DE NOVEMBRO DE MATÃO LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 28000007 e requereu a Licença de Operação para Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, sito à RUA 15 DE NOVEMBRO, 1940, BAIRRO ALTO MATÃO/SP

AUTO POSTO 10 DE NOVEMBRO LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 48001962 e requereu a Licença de Operação para Posto de Combustíveis, sito à AVENIDA DO CAMPINO, 15, VILA APARECIDA BOTUCATU/SP

CURTVALLE BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE COUROS LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação Nº 21002188 e requereu a Licença de Operação para a atividade de Curtimento e Outros Preparações de Couro, sendo do tipo A sito à Rodovia Abner Augusto Vale Km 04 Zona Rural Ribeirão Preto/SP

AUTO POSTO 24 DE FAPINA LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 45000025 e requereu a Licença de Operação para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, sito à AV. DR FRANCISCO DE PAULA MOREIRA BARBOSA, 080, CENTRO Itapira/SP

VERA TEREZINHA BOSCOLI QUIMEU ME, torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação Nº 70000019, válida até 30/01/2015 para Fabricação de Esquadrias de madeiras diversas, inclusive portas, sito à AV JUVENAL ANTONIO BARBOSA, 1808, EMPRESARIAL JARDIM FARMÁCIA, Descalvado/SP.

MOTONE PARTS PAÇOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação Nº 30000001 e requereu a Licença de Operação para Moveis diversos, sito à ESTRADA JOSE DA SILVA JR. S KM 2,5, AGUA VERMELHA SERTÃOZINHO/SP.

MARETTI & MARETTI LTDA ME, torna público que Requereu junto à Cetesb a Renovação da Licença de Operação (Fase Int.) Serviços de Usinagem em geral) sito à Av Jose Rumenigue nº 000 - Pq. Cidade Jardim Araraquara/SP.

NEUSA DE OLIVEIRA POSTO E PLACAS ME, torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação Simplificada Nº 13000186, válida até 2020/2029 para Placas de concreto armado, fabricação de, sito à R. Joao, 3951 El, distrito SAO JOSE DO RIO PRETO/SP.

P E FERNANDES LTDA ME, torna público que Requereu da Cetesb a Lic. de Instalação nº 48000201 e solicitou a Lic. de Operação para (Final de Fase) um Aumento e suas áreas em formaldeído ( ) sito à Av. Otto Rita dos Santos, 1147, Distrito Industrial II Araras/SP

LNF INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOTES ELETRICOS LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação Nº 44000172, válida até 2024/2033 para Diversos Estrutos, exclusivo para consulta, localizado de sito à Rua Sergio Bassetto nº 334, Bairro Domingos Lopes, Distrito Industrial III Birigui/SP.

JOSEFA EMBALAGENS LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação Nº 13002042, válida até 2021/2030, para Estamparia de outros papeis cartão, localizado de sito à AV. JOÃO CERNICHIARI, 651, BAIRRO SN TOKIO, BIRIGUI/SP.

LOTEAMENTO JARDIM DAIZY, torna público que requereu na CETESB a Licença de Operação de Loteamento Nº 13000024, sito à RUA ETHEMAR FORTOTTO, SN, RECANTO VERDE, BIRIGUI/SP.

DORIGAN SIGNING TENTS DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Renovação de Licença de Operação nº 34000492, válida até 14/01/2019, para a ela de fardo de fibras artificiais e sintéticas, sito à rua Benedito Sergio Lourenço Alves, 850 – Distrito Industrial – Santa Barbara D Oeste/SP.

LOTEAMENTO RURAL VILLE MAGE LTDA, torna público que requereu na CETESB a Licença de Operação para Loteamento de imóveis próprios, sito à Avenida Coronel Manoel Mascarenhas de Oliveira, SN, Monteiro Pedro Ferreira/Jaguariúna/SP.

EMCAL CALÇADOS LTDA ME, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação Nº 71000201, válida até 30/01/2019, para CALÇADOS EM GERAL, sito à AV. PRESIDENTE NILO PECANHA, 440, JARDIM ESTRELA D'OESTE/SP.

SELLO MAX - ARTEFATOS ESTAMPADOS EIRELI, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia Nº 36002036, e requereu a Licença de Instalação para Estamparia de metais sanitários, sito à RUA CESSAR ZORA, 82, JARDIM MARIANA DO SUL, ADAMANTINA/SP.

MINERAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 49000666 para a extração de Areia, sito à RODOVIA SP 139, KM 12, ITOFAMA/MOC CIMA, SETE BARRAS/SP.

MINERAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação Nº 49001147 e requereu a Licença de Operação para extração de Areia, sito à RODOVIA SP 139, KM 12, ITOFAMA/MOC CIMA, SETE BARRAS/SP.

ALUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI, formalizou que recebeu da CETESB, a Licença de Operação Nº 49001014, válida até 09/02/2017, para Porta de Madeira, produção, sito à AVENIDA GUATAMADOR PAULO, ESTADO MARTINS, Nº 1660, JARDIM AVENIDA REBELO/JALES/SP.

EDITE ASSESSORIA S/A, torna público que requereu na CETESB a Renovação de Licença de Operação para Edição de livros/revistas de (ou) periódicos, sito à Rua Mario Diniz, 401 de Pinheiros/SP.

JOSE MEREJOLI ENXAGUAN ME, torna público que solicitou junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de produção de madeira laminada, 30,000/mês, sito à Rua Antonio José Gonçalves, Praça 7,331, complemento nº 1251, TUPI PAULISTA/SP.

A PAULA T. PEREIRA ME, torna público que requereu, da CETESB a Licença Prévia e de Instalação para fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos, sito à Av. Dos Trabalhadores nº 4.218, JD. Alvina Magi Guaçu/SP.

SANT PAE FABRICAÇÃO ARQUITETÔNICO LTDA EPP, torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e de Instalação para fabricação de estruturas pré moldadas de concreto, sito à Estrada Municipal Anibal Caporal Rosseti, 131 - Bairro Vitoriano, Itaúna/SP.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

JUCESP PROTOCOLO
0.291.655/15-4

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL:
18 de março de 2015, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

PRESENÇA:
Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes; Srs. Sergio Agapito Lires Rial, Angel Santodomingo Martell e Carlos Alberto López Galán – como convidados.

CONVOCAÇÃO:
A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:
Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

ORDEM DO DIA:
Conhecer a exoneração do Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, Diretor sem designação específica da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:
Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 14 de novembro de 2014, do Diretor sem designação específica Sr. **Nilo Sérgio Silveira Carvalho,** brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Santander

JUCESP
08 04 15

sob o nº 025.442.898-30, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 28 de maio de 2013.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 18 de março de 2015. Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Mara Regina Lima Alves Garcia
Secretária da Mesa

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 151.104/15-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE nº 35.300.332.067

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

Ao
Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho

Prezado Senhor,

Vimos, por meio da presente, comunicar sua exoneração, a partir da presente data, do cargo de Diretor sem designação específica que V.Sa. atualmente ocupa nesta instituição financeira, e para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2013.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

João Guilherme de Andrade Sá Cassiglio

Juan Sebastian Moreno Blanco

Ciente: _____
Nilo Sérgio Silveira Carvalho
RG nº 13.623.500 SSP/SP
CPF/MF nº 025.442.898-30

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia
São Paulo/ SP – CEP 04543-011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: [illegible] **PRESENÇA:** [illegible] **COMPOSIÇÃO DA MESA:** [illegible] **CONVOCAÇÃO:** [illegible] **ORDEM DO DIA:** [illegible] **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** [illegible] **DELIBERAÇÕES:** [illegible] **ENCERRAMENTO:** [illegible] **ASSINATURAS:** [illegible] **BANCO SANTANDER, S.A.** [illegible] **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** [illegible] **STERREBEECK, B.V.** [illegible]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. [illegible] **ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL** [illegible] **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES** [illegible] **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** [illegible] **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** [illegible] **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** [illegible] "**Conselheiro Independente**" [illegible]

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.7/9

[illegible]

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: 1.doc1.estatutobancosantander_compressed_parte_3.pdf - Pag.8/9

Artigo 52. ... Artigo 53. ... Artigo 54. ... Artigo 55. ...

Seção IV - Disposições Comuns - Artigo 46. ... Artigo 47. ... TÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL - Artigo 48. ... TÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 49. ... TÍTULO XIII - EMISSÃO DE UNITS - Artigo 50. ... Artigo 51. ... TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 56. ... BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

STAHL

AGROSTAHL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório da Diretoria

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087655432563873163679729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAI - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

LIVRO – 11874 FOLHAS – 167
Hodlich – 144548/2025

= **LIVRO Nº 11.874 - PÁG. Nº 167 -AM - PRIMEIRO TRASLADO** =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **09 (NOVE)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO),** em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, onde a chamada vim, perante mim, Escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como OUTORGANTES: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2025, registrada na JUCESP sob nº 307.728/25-0, aos 03 de setembro de 2025, em seus termos de administração, neste ato representado por seus diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede do Outorgante, reeleitos através da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2025 registrada na JUCESP sob n° 302.605/25-3, aos 25 de agosto de 2025; **BANCO BANDEPE S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 10.866.788/0001-77, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com seu estatuto social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/05/2024, registrada na JUCESP, sob nº 339.501/24-8, em 12/09/2024, nos termos do artigo 17, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da outorgante, reeleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29/04/2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 252.989/25-9, em sessão de 21/07/2025; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 47.193.149/0001-06, com sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno, 474 – bloco C - 1º andar Santo Amaro/SP, CEP 04752-901, com seu Estatuto Social

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL74-H
9SAGE-X2JXD-SXM2P
10202602185283.001688368-3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.2/7

consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 476.534/21-5, em sessão de 01/10/2021, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, reeleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 257.834/24-2, em sessão de 01/07/2024; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 07.707.650/0001-10, com sede nesta Capital, Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP - 04752-005, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 047.981/25-8, em sessão de 03/02/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representado, por seus Diretores: **CARLOS DÍAZ ALVAREZ**, espanhol, casado, administrador, portador carteira de registro nacional migratório sob nº B333328-9, onde consta inscrição do CPF sob nº125.524.661-84 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2025, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 216.674/25-6, em sessão de 30/06/2025; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com sua 68ª Alteração do Contrato Social Consolidada, datada de 22/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 22.997/25-8, em sessão de 15/01/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Administradores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **RACHEL RHEIN SILVA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.128.182 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 310.051.428-90, ambos com endereço profissional na sede do outorgante. Os representantes dos OUTORGANTES declaram sob responsabilidade civil e penal que os atos societários apresentados para a lavratura do presente instrumento são os últimos assinados pelas sociedades e por eles se responsabilizam. Os outorgantes têm seus atos societários e a eleição dos seus representantes arquivados nesta serventia. Os presentes e seus representantes legais, foram reconhecidos através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 233.513, portador(a) da carteira de identidade RG 28571708X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.542.408-79; **ROBERTA OLIVEIRA**

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAI - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FARIA, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 236.183, portador(a) da carteira de identidade RG 283110107 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 303.781.538-89; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogada - OAB/SP 225.484, portador(a) da carteira de identidade RG 29849968 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 279.070.028-18; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casada, advogada - OAB/SP 230.465, portador(a) da carteira de identidade RG 25109098X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 291.116.898-46; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 291.951, portador(a) da carteira de identidade RG 340591523 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 316.997.528-50; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 396.600, portador(a) da carteira de identidade RG 14797682 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 057.070.347-65; **ELAINE LIBERATO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 247.647, portador(a) da carteira de identidade RG 418445618 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 301.642.998-58; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 105.751, portador(a) da carteira de identidade RG 109995582 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 033.429.638-24; **CARLA BRUNO CORREA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 451.428, portador(a) da carteira de identidade RG 0129509725 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 056.707.627-03; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 320.262, portador(a) da carteira de identidade RG 412903878 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 335.098.048-13; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogado - OAB/SP 344.227, portador(a) da carteira de identidade RG 478597423 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 380.700, portador(a) da carteira de identidade RG 49304382 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 402.417.718-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 309.669, portador(a) da carteira de identidade RG 439254656 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogado - OAB/SP 347.025, portador(a) da carteira de identidade RG 358495003 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 405.816.478-66; **MILENE CANALS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 255.451, portador(a) da carteira de identidade RG 285237007 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 331.528, portador(a) da carteira de identidade RG 339840390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 369.028.978-59; **RICARDO FURLANI DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 481.245, portador(a) da carteira de identidade RG 550810390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 485.045.438-03; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 285.827, portador(a) da carteira de identidade RG 329064563 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 376.388, portador(a) da carteira de identidade RG 285500053 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 323.707.138-28; **VALQUIRIA LOPES VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 324.482, portador(a) da carteira de identidade RG 320852143 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 224.131.758-65; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), advogado - OAB/SP 235.381, portador(a) da carteira de

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EU7H-9SAGE-X2JXD-SXM22
10202602185283.001688369-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.4/7

identidade RG 345701598 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.228.628-74; **LEILAINE PACHECO FERREIRA TOSE**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 455.003, portador(a) da carteira de identidade RG 38787833 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 414.299.608-84; **ELIANE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), união estável, advogada - OAB/SP 463.559, portador(a) da carteira de identidade RG 480265690 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 394.048.528-48; **VIVIANI CRISTINA PACHECO CASTILHO**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 267.972, portador(a) da carteira de identidade RG 32260445X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 305.651.158-55; **ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 476.738, portador(a) da carteira de identidade RG 384762736 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 454.250.768-86; **BRUNO SANTOS MONTEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 529.805, portador(a) da carteira de identidade RG 435113677 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 440.047.058-00; **ANDREZA DPAULA SOUTO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/PE 50.984, portador(a) da carteira de identidade RG 7721221 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 071.425.894-69; **AMANDA CARDOSO AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 439.566, portador(a) da carteira de identidade RG 507128084 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 419.454.498-61; **MANOELA ROSA DE SOUZA BUENO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 469.537, portador(a) da carteira de identidade RG 36506113X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 448.652.218-40; **THAIS BARROS LO RUSSO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 393.467, portador(a) da carteira de identidade RG 433255134 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 422.817.748-48; **RICARDO CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 502.399, portador(a) da carteira de identidade RG 53036548 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 469.820.288-44; **BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 420.497, portador(a) da carteira de identidade RG 271539124 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 150.301.327-83; **GUSTAVO PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 438.368, portador(a) da carteira de identidade RG 368897138 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 441.730.938-88; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 428.416, portador(a) da carteira de identidade RG 398674760 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 381.501.438-74; **LUCAS DE MORAES CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 445.064, portador(a) da carteira de identidade RG 390239446 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 425.437.768-18; **RADINE SANTOS GARCIA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 468.580, portador(a) da carteira de identidade RG 57093235X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 031.295.295-35; **RAFAELA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 497.259, portador(a) da carteira de identidade RG 399050632 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 457.381.428-02; **THAYNA BARROS RIBEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 445.222, portador(a) da carteira de identidade RG 426684394 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 446.964.818-32, todos com endereço comercial idêntico ao do primeiro Outorgante, aos quais conferem poderes para; **AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.5/7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. Ficam automaticamente revogados os poderes outorgados no âmbito desta procuração com relação àqueles que deixarem de possuir vínculos empregatícios ou contratual junto à Outorgante e/ou dos Outorgados, conforme aplicável. **A presente procuração terá validade de doze meses a contar desta data.** Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG. Nº 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, foi efetuada a consulta através do CPF/CNPJ ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo código HASH são cn4ajxgnuq, aeocawm7qd, 2570daax87, khey8gnnsy (com resultado positivo em consulta na presente data às 08:39:03) e kt4h6a00fd. De como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que depois lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam.

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BLC7H-9SAGE-X2JXD-SKM22

10202602185283.001688370-5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: 2.doc2.proc.adjudicia133076.2024bancosantanderbrasils.a.eoutras_novacertificacao2_parte_1.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.- **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// PAULO SÉRGIO DUAILIBI //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// CARLOS DÍAZ ALVAREZ //// RACHEL RHEIN SILVA ////** Nada mais: Trasladada em 15 de outubro de 2025, dou fé. Eu,

(RENATO HODLICH FIGUEIREDO) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 307470
Selo Digital:
1137871PR0000000031668256

Assinado digitalmente por:
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
CPF: 121.109.978-42
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 16/10/2025 10:15:10 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Emolumentos R$ 470,74. Estado R$ 133,80. Sefaz R$ 91,54. Reg. Civil R$ 24,78. TJSP R$ 32,30. Santa Casa R$ 4,70. ISS R$ 10,04. MP R$ 22,60. Total R$ 790,50.

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RENATO HODLICH FIGUEIREDO (CPF 121.109.978-42) em 16/10/2025 10:15 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109087695432563873163679724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 3.docs3.subst.tortoromadureiraragazzisociedadedeadvogadosversaoimpressao2_parte_1.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAI - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11.881 Folhas - 151
Hodlich - Subst.Proc.144548.TORTORO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

= **LIVRO Nº 11.881 - PÁG. Nº 151 -AM - PRIMEIRO TRASLADO** =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA e LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento de mandato bastante virem que, aos **23 (TRÊS)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, perante mim Escrevente Autorizada do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 285.827, portadora da carteira de identidade RG 32.906.456-3 e inscrita no CPF/MF sob o número 309.789.578-73, e **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 309.669, portadora da carteira de identidade RG 43.925.465-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 325.482.698-17, ambas com endereço comercial nesta Capital, Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, CEP: 04543-011. As presentes se identificaram através dos documentos supramencionados, ora exibidos, do que dou fé. E, pelas referidas substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vem **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** fica, **com reserva de iguais poderes para si**, na pessoa jurídica de: **TORTORO, MADUREIRA & RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n.º 14.793.051/0001-22 e com registro n.º 13641 na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório localizado na Alameda Santos, n.º 787, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-001, neste ato representado por seus funcionários: **José Luiz Ragazzi,** advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 124.595, inscrito no CPF sob o nº 015.684.758-29, brasileiro, divorciado, **Caio Medici Madureira,** advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 236.735, inscrito no CPF sob o nº 280.732.998-52, brasileiro, casado, **Daniel Sircilli Motta**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 235.506, inscrito no CPF sob o nº 282.949.628-05, brasileiro, divorciado; **Frederico Augusto Veiga**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.774, inscrito no CPF sob o nº 283.850.568-82, brasileiro, casado; **Arnaldo Rodrigues Neto**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 238.946, inscrito no CPF sob o nº 281.217.828-05, brasileiro, casado; **Carlos Augusto Tortoro Júnior**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 247.319, inscrito no CPF sob o nº

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 28HU-GE6PA-396FR-DJUCH
10202602185283.001690109-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109187615432563873163679768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 3.docs3.subst.tortoromadureiraragazzisociedadedeadvogadosversaoimpressao2_parte_1.pdf - Pag.2/5

221.436.208-88, brasileiro, casado; **João Henrique Conte Ramalho**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 304.900, inscrito no CPF sob o n° 363.732.358-31, brasileiro, casado; **Clovis Montani Mola**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 154.776, inscrito no CPF sob o n° 252.732.628-52, brasileiro, casado; **Marcus Vinicius Moura de Oliveira**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 192.279, inscrito no CPF sob o n° 282.531.108-12, brasileiro, casado; **Marcos Paulo Machado Leme**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 267.225, inscrito no CPF sob o n° 314.546.258-05, brasileiro, solteiro, **Paula Salomão Jaime**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 381.382, inscrita no CPF sob o n° 044.210.579-75, brasileira, solteira; **Fernando Henrique Silva Oliveira**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 349.634, inscrito no CPF sob o n° 399.288.648-45, brasileiro, solteiro, **Giovanna Fuzo Meliani**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 408.297, inscrita no CPF sob o n° 432.037.318-94, brasileira, casada; **Sandro Azevedo Ponte**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 306.143, inscrito no CPF sob o n° 340.157.458-25, brasileiro, casado; **Douglas Convento Dias**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 316.123, inscrito no CPF sob o n° 358.909.538-50, brasileiro, casado; **Samuel Pereira dos Santos**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 359.282, inscrito no CPF sob o n° 361.413.668-05, brasileiro, casado; **Valter Salatini Netto**, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 434.125, inscrito no CPF sob o n° 407.267.998-40, brasileiro, solteiro; **Christianne Flaquer Fernandes**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 133.270, inscrita no CPF sob o n° 162.567.448-10, brasileira, casada, **Juliana Tomaz Comite,** advogada inscrita na OAB/SP sob n° 470.391, inscrita no CPF sob o n° 498.784.068-57, brasileira, solteira, **Natalia Rocha dos Santos Fontes,** advogada inscrita na OAB/SP sob n° 427.047, inscrita no CPF sob o n° 049.974.245-10, brasileira, solteira, **Gabriela Caiado de Andrade Lopes**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 422.872, inscrita no CPF sob o n° 039.351.731-48, brasileira, casada, **Fernanda Biziac Lopes**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 358.005, inscrita no CPF sob o n° 380.286.348-85, brasileira, casada, **Katharina Lopes da Fonseca Brito**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 503.199, inscrita no CPF sob o n° 456.801.238-43, brasileira, solteira, **Bárbara Passos Domingues de Oliveira**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 415.253, inscrita no CPF sob o n° 390.733.768-90, brasileira, solteira, **Marina Leão Nascimento**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 519.320, inscrita no CPF sob o n° 459.203.438-42, brasileira, solteira, **Ana Laura Savanhaque**, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 458.506, inscrita no CPF sob o n° 336.361.978-27, brasileira, solteira, **Victor Moura Cavalcanti da Silva Correia,** advogado inscrito na OAB/SP sob n° 510.182, inscrito no CPF sob o n° 472.869.298-10, brasileiro, solteiro, **Lucas Welder Pompeu,** advogado inscrito na OAB/SP sob n° 537.387, inscrito no CPF sob o n° 437.111.718-00, brasileiro, solteiro e **Julia Yumi Matsumae Miyabara,** advogada inscrita na OAB/SP sob n° 527.572, inscrita no CPF sob o n° 388.535.518-36, brasileira, solteira.Os poderes foram conferidos na procuração originária por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 90.400.888/0001-42, **BANCO BANDEPE S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 10.866.788/0001-77, **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 47.193.149/0001-06, **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 07.707.650/0001-10 e **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 55.942.312/0001-06**,** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas no **Livro 11874 folhas 157 aos 09/10/2025 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E**

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 28HHJ-GE6PA-396FR-DJUCH

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109187615432563873163679768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 3.docs3.subst.tortoromadureiraragazzisociedadedeadvogadosversaoimpressao2_parte_1.pdf - Pag.3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VINTE E CINCO). PARA AGIR INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, EM CONFORMIDADE AO GRUPO DOS SUBSTABELECENTES QUALIFICADOS NA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA, nos seguintes poderes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representarem os Outorgantes em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representarem os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56), enfim, praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento terá validade até 09/10/2026 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS) CONFORME VALIDADE DA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA.** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento de substabelecimento de mandato que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES,** Escrevente autorizada, o lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO,** Tabelião

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar e informe o código GE6PA-396FR-DJJCH

10202602185283.001690110-0

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109187615432563873163679768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 39 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: 3.docs3.subst.tortoromadureiraragazzisociedadedeadvogadosversaoimpressao2_parte_1.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Substituto, o subscrevo e assino. Em tempo: A procuração substabelecida foi lavrada no livro 11.874, folhas 167 aos 09.10.2025 e não como constou. **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA //// LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO ////** Nada mais: Trasladada em 24 de outubro de 2025, dou fé. Eu, **(RENATO HODLICH FIGUEIREDO)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 308172
Selo Digital:
1137871PR000000003332125S

Assinado digitalmente por:
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
CPF: 121.109.978-42
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/10/2025 15:16:56 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Emolumentos R$ 376,60. Estado R$ 107,04. Sefaz R$ 73,24. Reg. Civil R$ 19,82. TJSP R$ 25,84. Santa Casa R$ 3,76. ISS R$ 8,04. MP R$ 18,08. Total R$ 632,42.

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 28HHJ-GE6PA-396FR-DJUCH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109187615432563873163679768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 28HHJ-GE6PA-396FR-DJUCH

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RENATO HODLICH FIGUEIREDO (CPF 121.109.978-42) em 27/10/2025 15:16 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/28HHJ-GE6PA-396FR-DJUCH

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 16:24:53
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109187615432563873163679768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacao_processo506533246.2026.8.09.0079.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ/GO.

Tutela Cautelar preparatória ao pedido de Recuperação Judicial
Processo autuado sob nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido por **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E OUTRO(S)**, por intermédio dos seus advogados subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

1

No dia 04/02/2026, em sede de cautelar antecedente ao pedido de recuperação judicial, foi deferida a antecipação dos efeitos protetivos decorrentes do período de blindagem para, entre outros, suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todas as execuções e atos de constrição contra os Requerentes.

Evidentemente, a tutela cautelar foi concedida, única e tão somente, para possibilitar que os devedores realizassem a audiência de conciliação previamente designada nos autos da Reclamação Pré-processual proposta por eles, para tentativa de negociação das dívidas e das respectivas formas de pagamento com os seus credores.

Entretanto, Excelência, na referida audiência, realizada no dia 26/02/2026, a tentativa de negociação com os credores foi inexitosa, não havendo sequer uma proposta formal apresentada pelos devedores, que se limitaram a tecer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 17:49:42
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109687685432563873163682013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacao_processo506533246.2026.8.09.0079.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

argumentos genéricos da suposta crise financeira, tentando, ao final, apresentar proposta global de parcelamento em total inobservância às classes de credores.

Dessa forma, pugna o Requerido, a este MM. Juízo, **pela revogação da liminar outrora concedida, posto que resta claro a tentativa protelatória dos devedores, que ao contrário do alegado, não comprovaram o interesse na negociação, tão pouco elucidaram as razões da crise, não podendo tal medida ser utilizada para burlar os direitos dos credores, fazendo com que os devedores ganhem tempo.**

Por fim, requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 04 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

JOSÉ LUIZ RAGAZZI
OAB/SP 124.595

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 17:49:42
Assinado por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR:22143620888
Localizar pelo código: 109687685432563873163682013, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Neuda Aparecida Botelho Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Pedido de Aditamento à Inicial* apresentado por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.,** por meio do qual buscam ampliar as medidas de proteção já parcialmente deferidas por este Juízo, visando resguardar a atividade produtiva do grupo.

Sustentam os requerentes que a decisão inicial reconheceu a essencialidade de bens móveis e imóveis utilizados na atividade agrícola, bem como determinou a suspensão de execuções e a preservação de determinados ativos produtivos.

Contudo, afirmam que novas circunstâncias surgiram no curso do processo, exigindo complementação das medidas cautelares para assegurar a continuidade da atividade empresarial rural.

Ao final, requerem:

a) O acolhimento do aditamento à petição inicial, para que os pedidos apresentados passem a integrar as medidas cautelares anteriormente formuladas;

b) A ampliação da declaração de essencialidade dos bens, com o reconhecimento expresso de que os grãos produzidos e estocados (safra) constituem bens essenciais à atividade empresarial;

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

b.1) A vedação de atos de constrição, apreensão, arresto, penhora, expropriação ou consolidação de propriedade sobre tais grãos, assegurando aos autores sua livre gestão, armazenamento e comercialização;

c) A determinação para que as concessionárias de energia elétrica, telefonia e internet se abstenham de interromper o fornecimento desses serviços essenciais às unidades produtivas e administrativas dos requerentes em razão de débitos anteriores ao ajuizamento da medida cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial;

c.1) Caso já tenha ocorrido o corte de energia elétrica, que seja determinado o imediato restabelecimento do fornecimento, bem como que a concessionária se abstenha de cancelar contratos de unidades consumidoras, reativando-os se já houver cancelamento, sem necessidade de novo processo de ligação;

c.2) A extensão dessa proteção durante todo o processo recuperacional ou, ao menos, durante o *stay period*, devendo qualquer pretensão de interrupção de serviços por débitos posteriores ser previamente submetida à autorização do Juízo;

d) A determinação para que compradores e parceiros comerciais de grãos se abstenham de práticas discriminatórias contra os requerentes, tais como impor condições comerciais mais onerosas ou exigir armazenamento em armazéns específicos;

e) A manutenção dos contratos de arrendamento rural, com suspensão das medidas de retomada dos imóveis arrendados durante o *stay period*.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, emerge dos autos que o Banco Volkswagen S/A e o Banco de Lage Landen Brasil S/A interpuseram agravo de instrumento.

Assim, em sede de juízo de retratação, mantenho incólume a decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos.

No mais, observe-se a atribuição de efeito suspensivo no que se refere ao recurso interposto pelo Banco Volkswagen em relação ao automóvel de chassi n° 9BWWF82T64R426135.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Adiante, **RECEBO** o pedido de aditamento formulado à mov. n.º 34, eis que preenchidos os requisitos legais.

- **DA ESSENCIALIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

Inicialmente, defendem os requerentes que, na atividade agrícola, os grãos produzidos constituem capital de giro essencial, pois representam a principal fonte de liquidez necessária para custear novas safras e viabilizar o pagamento dos credores.

Assim, argumentam que a retirada ou constrição desses produtos comprometeria o ciclo produtivo e inviabilizaria o soerguimento da empresa.

Invocam o princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e precedentes judiciais que reconhecem a essencialidade de produtos agrícolas durante o período de suspensão das execuções ("*stay period*"), defendendo que a safra colhida deve receber a mesma proteção conferida aos demais bens de capital.

Sem delongas, tenho que a pretensão não merece acolhimento.

A interpretação do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 delimitada pelo Superior Tribunal de Justiça, consolidou entendimento no sentido de que a proteção conferida pela parte final do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação Judicial incide exclusivamente sobre bens de capital, os quais devem possuir características específicas.

Nesse sentido, ao julgar o REsp nº 1.758.746/GO, a Terceira Turma do STJ, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, assentou que bem de capital é aquele utilizado no processo produtivo da empresa, cujas características essenciais são: tratar-se de bem corpóreo, móvel ou imóvel, que esteja na posse direta do devedor e que não seja perecível ou consumível, de modo a permitir sua restituição ao titular da propriedade fiduciária ao final do período de suspensão.

No mesmo julgado, restou consignado que, não sendo o bem classificado como bem de capital, não é dado ao juízo da recuperação realizar qualquer juízo acerca de sua essencialidade, diante da expressa limitação estabelecida pelo art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Tal compreensão foi reiterada pela Terceira Turma do STJ no julgamento do REsp nº

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

1.991.989/MA, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, ocasião em que se afirmou expressamente que produtos agrícolas, como soja e milho, não se qualificam como bens de capital, mas sim como produto final da atividade empresarial, destinado à comercialização.

A propósito:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. 1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022. 2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial - circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 - e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores. 3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF. 4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. 5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência. 6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. 7.* ***Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina. 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.*** *Precedente. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:57:30
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887605432563873163836640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

(REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.)

No mesmo sentido, vejamos o entendimento do Sodalício Goiano:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU OS PRODUTOS AGRÍCOLAS COMO BENS DE CAPITAL.1. O STJ, ao enfrentar a questão relativa à essencialidade de bens do devedor para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, tem adotado uma noção objetiva de bens essenciais, de forma a restringir aos bens de capital que se encontrem em mãos do devedor e que sejam utilizados no processo produtivo da empresa, já que necessários ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.2. ***A aferição da essencialidade, pois, deve ser feita com base no caso concreto, a exemplo que para a atividade de produtor rural, os bens de capital essenciais seriam aqueles que se voltem ao cultivo, colheita, armazenamento ou transporte da produção, como maquinários, silos, colheitadeiras, tratores, veículos. Já o resultado da produção, a safra e/ou produto agrícola, não constitui bem de capital e, portanto, não tem sua essencialidade reconhecida para a atividade empresarial rural.****3. Ainda, constata-se que os bens discutidos nos autos (produção agrícola) consistem nas próprias garantias prestadas pelo recuperando em cédula de produto rural emitida, e, portanto, já estavam comprometidos, de modo que não pode ser declarada como fonte de renda.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Negritei).*

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5227787-12.2024.8.09.0019, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2024, DJe de 13/05/2024)

Com efeito, os bens de capital, na atividade rural, correspondem aos instrumentos utilizados no processo produtivo, tais como maquinários, tratores, colheitadeiras, silos, implementos agrícolas e veículos utilizados no cultivo, colheita, armazenamento ou transporte da produção.

Diversamente, os grãos produzidos constituem o resultado da atividade empresarial, isto é, o objeto de comercialização decorrente da utilização dos meios de produção.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Além disso, sob o ponto de vista jurídico, os grãos enquadram-se na categoria de bens consumíveis, nos termos do art. 86 do Código Civil, que define como consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância.

Dessa forma, por serem perecíveis e consumíveis, não se enquadram no conceito de bem de capital delineado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, ainda que se alegue que a comercialização da safra seja relevante para a geração de liquidez e manutenção do ciclo produtivo, tal circunstância não altera a natureza jurídica do bem, nem autoriza a ampliação do alcance da exceção prevista na parte final do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, não se reconhecendo aos grãos colhidos a natureza de bens de capital, mostra-se impertinente qualquer análise acerca de sua eventual essencialidade, uma vez que não preenchido o primeiro pressuposto exigido pela legislação e pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Diante disso, impõe-se o indeferimento do pedido de reconhecimento de essencialidade da produção agrícola e de impedimento da prática de atos constritivos ou expropriatórios sobre tais bens.

– **DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS (ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET)**

Adiante, asseveram os requerentes que a atividade agrícola desenvolvida pelo grupo depende diretamente de serviços essenciais, notadamente energia elétrica, telefonia e internet.

Relatam que tais serviços são indispensáveis para o funcionamento de sistemas de irrigação, armazenamento de grãos, equipamentos agrícolas e aviários, além da gestão administrativa e logística da produção.

Informam, inclusive, que já houve interrupção do fornecimento de energia elétrica em uma unidade consumidora, com ameaça de cancelamento do contrato pela concessionária.

Defendem, assim, que eventual suspensão desses serviços comprometeria gravemente a atividade produtiva e poderia inviabilizar o processo de recuperação empresarial.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Sem delongas, tenho que razão assiste aos requerentes.

Isso porque, a atividade empresarial desenvolvida pelo grupo autor está diretamente vinculada à produção agrícola em larga escala. Tal atividade depende, de forma direta e contínua, do fornecimento de energia elétrica para seu regular funcionamento.

Nesse contexto, a interrupção do fornecimento desse insumo comprometeria imediatamente o ciclo produtivo, inviabilizando operações essenciais como irrigação de lavouras, conservação de grãos armazenados, funcionamento de equipamentos agrícolas e manutenção das estruturas produtivas.

A paralisação dessas atividades poderia ocasionar prejuízos irreversíveis, com reflexos diretos não apenas sobre os requerentes, mas também sobre trabalhadores, fornecedores e credores envolvidos na cadeia produtiva.

Assim, a suspensão do serviço em razão do não pagamento de faturas anteriores ao ajuizamento da presente pretensão comprometeria a continuidade das atividades empresariais e, consequentemente, a própria possibilidade de soerguimento da empresa.

A interrupção desses serviços causaria dano imediato e de difícil reparação às atividades produtivas, podendo conduzir à paralisação das operações e até mesmo ao encerramento das atividades, circunstância que frustraria os objetivos do processo recuperacional e afrontaria o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A jurisprudência pátria caminha nesse mesmo sentido, reconhecendo a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para empresas em situação de crise econômico-financeira, senão vejamos:

> *EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL. MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME:1. Agravo de instrumento interposto pela concessionária de energia elétrica contra decisão que rejeitou embargos de declaração e manteve a determinação de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à unidade fabril da empresa em recuperação judicial, bem como a proibição de futuros*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

cortes sem prévia autorização judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:1. Há duas questões em discussão: (i) a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de faturas extraconcursais; (ii) a alegação de má-fé da recuperanda por suposta apresentação de comprovantes de pagamento falsos. III. RAZÕES DE DECIDIR:1. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial à atividade empresarial, especialmente no contexto de uma empresa em recuperação judicial, sendo sua interrupção capaz de inviabilizar o funcionamento da recuperanda e frustrar os esforços de soerguimento.2. O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, justifica a atuação do juízo recuperacional para garantir a continuidade do fornecimento de serviços essenciais, visando à manutenção da fonte produtora e dos empregos.3. A distinção entre créditos concursais e extraconcursais, embora relevante para o regime de pagamento, não confere à concessionária direito irrestrito de suspender o fornecimento de serviço essencial sem controle judicial, especialmente no contexto de uma recuperação judicial.4. A alegação de falsificação de comprovantes de pagamento não foi comprovada por prova robusta ou técnica, prevalecendo a presunção de boa-fé processual, sendo insuficiente a mera notícia-crime para afastar tal presunção.5. A decisão que condiciona eventuais futuros cortes à prévia autorização judicial não cerceia o direito da concessionária de buscar a satisfação de seus créditos, mas estabelece um mecanismo de controle e ponderação de interesses, garantindo que qualquer interrupção do serviço essencial seja avaliada sob a ótica da viabilidade da recuperação. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

(Agravo de Instrumento, Nº 52107259520258217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 18-12-2025)

Cumpre destacar que a determinação de manutenção do fornecimento não implica inexigibilidade dos valores devidos, tampouco dispensa o pagamento das faturas correspondentes ao consumo posterior. Tais créditos possuem natureza extraconcursal, nos termos do art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser regularmente adimplidos.

Assim, à luz do princípio da preservação da empresa e diante da essencialidade do serviço para a continuidade da atividade produtiva, mostra-se adequada a concessão da medida pleiteada, ao menos durante o período de antecipação do *stay period*.

– **DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS**

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Os requerentes também alegam que grande parte da área plantada pelo grupo é explorada mediante contratos de arrendamento rural, correspondendo a aproximadamente 78% da área cultivada, o que, segundo os requerentes, demonstra a relevância desses contratos para a continuidade da atividade agrícola.

Informam a existência de ações de despejo propostas por arrendantes, baseadas em supostos inadimplementos pretéritos, e sustentam que a retomada imediata dos imóveis poderia comprometer a atividade empresarial.

Argumentam que, em hipóteses semelhantes, a jurisprudência admite a suspensão de medidas de retomada quando o crédito estiver sujeito ao processo recuperacional ou quando houver risco à preservação da empresa.

Nessa toada, cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça entende que a ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade em regime de recuperação judicial não se submete à competência do Juízo universal da recuperação.

Isso porque, segundo a Corte da Cidadania os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo juízo da recuperação judicial são os integrantes do patrimônio da empresa, e não imóvel de terceiro.

> *AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. SUSPENSÃO. DESCABIMENTO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE PREVÊ A RETOMADA DO IMÓVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO 1. A jurisprudência da Segunda Seção está consolidada no sentido de que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação. Precedentes .2. Agravo interno a que se nega provimento.*
>
> *(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1925508 RJ 2021/0062712-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2023).*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Assim, apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial, prosseguindo a ação de despejo perante o juízo onde já tramita regularmente, conforme se extrai do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, não se sujeitando à competência do juízo universal.

A referida norma estabelece que o crédito detido em face da recuperanda pelo titular da posição de proprietário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos do processo de soerguimento, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas.

No mesmo sentido, vejamos o entendimento do Sodalício Goiano:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO LIMITADO AOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO. PROSSEGUIMENTO DO DESPEJO. SENTENÇA ULTERIOR DE EXTINÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. INOBSERVÂNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES. SENTENÇA CASSADA. 1. Não há óbice ao prosseguimento da ação de despejo em fase de cumprimento de sentença promovida em desfavor da empresa em recuperação judicial, por pautar a execução em créditos extraconcursais, provenientes de acordo firmado entre as partes após o ajuizamento do pedido de recuperação. 2. A possibilidade de retomada da posse direta do bem locado à sociedade empresária em recuperação judicial encontra respaldo na Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). Por mais que se pretenda privilegiar o princípio da preservação da empresa, não se pode afastar a garantia ao direito de propriedade em toda sua plenitude, daquele que, durante a vigência do contrato de locação, respeitou todas as condições e termos pactuados. 3. Imperiosa a cassação da ulterior sentença de extinção sem resolução do mérito, por deixar de observar os atos anteriormente consolidados. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.*
>
> *(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5361544-63.2018.8.09.0100, Rel. Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível).*

Portanto, no que se refere ao direito de retomada do imóvel locado, importa observar

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

que a legislação vigente não impede o regular prosseguimento da ação de despejo proposta pelo proprietário em face de empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 6º, inciso II, e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A própria Lei de Recuperação Judicial e Falências estabelece que o credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos do processo recuperacional quanto ao exercício do direito de retomada do bem, entendimento que se encontra consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Tal orientação decorre do fato de que a ação de despejo, quando voltada exclusivamente à retomada da posse direta do imóvel locado, encontra fundamento na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), sendo certo que o imóvel objeto da locação não integra o patrimônio da empresa em recuperação, razão pela qual, em regra, não se sujeita ao regime do concurso de credores.

De outro lado, situação diversa se verifica quando a demanda de despejo vem cumulada com a cobrança de valores decorrentes da relação locatícia. Nessa hipótese, o crédito referente aos alugueres e encargos anteriores ao pedido de recuperação judicial assume natureza concursal, devendo ser habilitado no processo recuperacional, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Convém destacar, ainda, que o art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, determina que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, relativamente aos créditos sujeitos ao regime recuperacional.

Cumpre observar que, na redação originária da lei, previa-se a suspensão tanto das ações quanto das execuções. Todavia, com a alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/2020, a suspensão passou a incidir apenas sobre as execuções, o que restringe a interpretação anteriormente conferida ao dispositivo legal.

Assim, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, somente as execuções destinadas à cobrança de créditos sujeitos ao processo recuperacional devem ser suspensas, permanecendo em curso as demais ações que não se enquadrem nessa hipótese.

Nesse contexto, quando a ação de despejo estiver em fase executiva e cumulada com cobrança de valores decorrentes de contrato de locação, a prática do ato constritivo destinado à retomada do imóvel pode atrair a incidência do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, especialmente quando o fundamento do despejo estiver vinculado ao inadimplemento de obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:57:30
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887605432563873163836640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Com efeito, embora a Lei de Recuperação Judicial não assegure, de forma expressa, a permanência da empresa em crise no imóvel locado em caso de inadimplência, é preciso considerar que, se o pedido de despejo estiver baseado em débitos anteriores ao pedido de recuperação, o respectivo crédito estará sujeito aos efeitos do processo recuperacional e à novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial.

A novação prevista no plano substitui a obrigação originariamente inadimplida pela nova obrigação estabelecida no plano aprovado pelos credores e homologado judicialmente. Em tais circunstâncias, o inadimplemento que fundamentaria o despejo deixa de subsistir nos moldes originalmente pactuados, o que pode esvaziar o fundamento jurídico da retomada do imóvel.

Nessa perspectiva, a retomada imediata do imóvel locado pode representar grave obstáculo ao soerguimento da empresa, sobretudo quando se trata de bem diretamente vinculado ao exercício da atividade empresarial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece que compete ao juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade do bem para a continuidade da atividade empresarial, ainda que, em tese, o ativo não se submeta ao concurso de credores.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. PEDIDO DE RETOMADA DE IMÓVEL ARRENDADO. AVALIAÇÃO QUANTO À ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.*
> *Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores. AGRAVO INTERNO PROVIDO. ESTABELECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*
> *(AgInt no CC n. 159.799/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 9/6/2021, DJe de 18/6/2021.)*

Embora a ordem de despejo não esteja, em regra, submetida ao juízo recuperacional, a prática do ato constritivo consistente na retomada do imóvel exige cautela, justamente porque

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

pode inviabilizar, em determinadas situações, a continuidade das atividades da empresa em recuperação.

Diante dessas premissas, conclui-se que a proteção ao direito de propriedade deve ser harmonizada com o princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, em análise perfunctória própria desta fase processual, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da tutela pleiteada, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano, no que se refere à suspensão de medidas destinadas à retomada dos imóveis locados, desde que fundamentadas em débitos anteriores ao ajuizamento da presente demanda.

Por fim, cumpre consignar que tal proteção não se estende às hipóteses em que despejo decorra de fatos posteriores ao pedido de recuperação judicial, como o término do prazo contratual ou o descumprimento de obrigações assumidas após a distribuição da demanda, uma vez que tais obrigações não se submetem aos efeitos do processo recuperacional.

– **DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE VENDA DE GRÃOS E DO DEPÓSITO DA SAFRA**

Os requerentes postulam que seja determinado aos parceiros comerciais e compradores da safra, para que se abstenham de adotar qualquer prática discriminatória em razão da perspectiva de eventual pedido de recuperação judicial, bem como para que não imponham condições comerciais mais gravosas ou determinem o local de depósito dos grãos produzidos.

O pedido, contudo, não merece acolhimento.

Com efeito, a pretensão formulada invade indevidamente a esfera da autonomia privada e da liberdade contratual, princípios estruturantes do direito privado e da ordem econômica, consagrados nos arts. 1º, IV, 170, caput, e 421 do Código Civil.

Não há, no ordenamento jurídico, previsão legal que autorize o Poder Judiciário a impor a particulares a manutenção compulsória de relações comerciais, tampouco a determinar a padronização das condições negociais praticadas no mercado.

A intervenção judicial, no âmbito do direito recuperacional, destina-se à preservação da atividade empresarial do devedor e à coordenação das relações com seus credores, dentro dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 14:57:30
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887605432563873163836640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, não se estendendo à ingerência sobre negociações privadas travadas com terceiros que não se encontrem submetidos aos efeitos do processo recuperacional.

A Lei de Recuperação Judicial e Falências tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa e sua função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Todavia, tal finalidade não autoriza a imposição judicial de obrigações negociais a agentes econômicos estranhos à relação processual, nem permite restringir a liberdade de contratar ou de estabelecer condições comerciais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No mercado de commodities agrícolas, as condições de compra e venda, bem como a definição dos locais de armazenagem ou entrega do produto, integram a dinâmica própria da atividade econômica e decorrem da livre negociação entre as partes, considerando fatores logísticos, operacionais e comerciais.

Interferir judicialmente nessa dinâmica, impondo parâmetros ou limitando a liberdade negocial dos compradores, representaria indevida substituição da vontade das partes pelo Poder Judiciário, sem amparo normativo.

Ademais, eventual imposição judicial de manutenção de condições comerciais equivalentes às praticadas com outros fornecedores exigiria controle permanente e abstrato sobre relações negociais futuras, o que extrapola os limites da tutela jurisdicional e poderia gerar significativa insegurança jurídica nas relações de mercado.

Registre-se, ainda, que o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos adequados para coibir eventuais práticas ilícitas ou abusivas nas relações comerciais, caso concretamente demonstradas, circunstância que, entretanto, não autoriza a adoção de medida preventiva e genérica como a ora pretendida.

Dessa forma, inexiste fundamento jurídico que autorize este Juízo a impor aos parceiros comerciais dos requerentes a obrigação de manter relações negociais em determinadas condições ou de abster-se de definir critérios logísticos próprios da operação comercial, como o local de armazenamento ou entrega dos grãos.

– **DISPOSITIVO**

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO:

a) INDEFIRO o pedido formulado de reconhecimento da essencialidade da produção agrícola, bem como o pleito de impedimento da prática de atos constritivos ou expropriatórios sobre tais bens;

b) DEFIRO o pedido de reconhecimento da essencialidade dos serviços básicos (energia elétrica, telefonia e internet), determinando que a concessionária/empresa responsável se abstenha de interromper a prestação do serviço em razão de débitos anteriores ao ajuizamento da presente medida.

b.1) Caso já tenha ocorrido a interrupção do fornecimento, **DETERMINO** que a concessionária/empresa proceda ao imediato restabelecimento do serviço, independentemente da quitação dos débitos pretéritos, os quais deverão ser submetidos ao regime jurídico aplicável ao processo recuperacional.

c) DETERMINO A SUSPENSÃO das medidas de retomada dos imóveis arrendados quando fundadas em inadimplemento anterior ao ajuizamento da presente demanda, durante o período de *stay period*, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações de despejo.

c.1) Fica consignado que não se aplica tal suspensão nas hipóteses em que o despejo decorra de fatos posteriores ao pedido de recuperação judicial, tais como término do prazo contratual ou descumprimento de obrigações assumidas após a distribuição da demanda.

d) INDEFIRO o pedido de determinação de manutenção das condições aos parceiros comerciais e compradores da safra dos requerentes.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a responsabilidade pela veracidade das informações que embasaram os pedidos de tutela provisória é integral e exclusiva dos requerentes, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, sujeitando-se esta a eventual responsabilização em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou uso indevido das prerrogativas ora deferidas.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Como forma de economia processual, **AUTORIZO** a apresentação direta da cópia da presente decisão, que servirá como ofício, para que os patronos dos requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções.

Oportunamente, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 05/03/2026 14:57:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 05/03/2026 14:57:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de NEAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 05/03/2026 14:57:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2026 14:57:30))) do dia 05/03/2026 15:13:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2026 14:57:30))) do dia 05/03/2026 15:13:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2026 14:57:30))) do dia 05/03/2026 15:13:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5182386-33.2026.8.09.0079

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ITABERAÍ

AGRAVANTE(S): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A.

AGRAVADO(S): DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**. contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de ITABERAÍ, nos autos da *tutela cautelar antecedente ao pedido de recuperação judicial* ajuizada por DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.

Na origem, cuida-se de tutela cautelar antecedente requerida por integrantes de grupo familiar de produtores rurais, ora agravados, visando antecipar, por 60 (sessenta) dias, efeitos protetivos associados ao *stay period,* com vistas a suspender execuções e atos constritivos contra seu patrimônio, além de obter reconhecimento provisório de essencialidade de bens móveis e imóveis indicados como indispensáveis à atividade rural.

Na decisão agravada, a tutela de urgência foi concedida parcialmente (mov. 13, autos originários), nos seguintes termos:

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

"NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, DETERMINO a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005".

Nas razões deste agravo de instrumento, a instituição financeira insurge-se especificamente quanto ao reconhecimento da essencialidade de maquinários agrícolas objetos de alienação fiduciária junto ao banco.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 07:42:30
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109587685432563873166468209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

Aduz padecer a decisão agravada de vício de fundamentação, por ser absolutamente genérica e se basear em um parecer técnico unilateral, o qual seria inconclusivo e insuficiente para comprovar a alegada indispensabilidade de cada um dos 9 (nove) maquinários de sua propriedade.

Argumenta violados os artigos 371 e 489, § 1º, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, porquanto o juízo de origem teria acolhido as conclusões do laudo de forma automática, sem promover análise crítica de suas lacunas. Pondera inexistirem nos autos provas robustas que justifiquem a manutenção dos bens na posse dos agravados, como relatórios de produção ou demonstrações financeiras.

Requer, ao final, a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada no que tange ao reconhecimento da essencialidade dos bens de sua propriedade. No mérito, pugna pela confirmação definitiva da medida.

Preparo realizado.

É o relatório. Decido.

O agravante pretende, *in limine litis,* a concessão de efeito suspensivo recursal para suspender os efeitos da decisão agravada que reconheceu a essencialidade de maquinário agrícola.

Por autorização do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo *ope judicis* ao reclamo ou antecipar o provimento do recurso, total ou parcialmente, se presente o requerimento acompanhado da conjugação dos rudimentos do parágrafo único do art. 995 do mesmo diploma: risco de dano grave ou de difícil reparação *(periculum in mora)* e probabilidade de provimento do recurso *(fumus boni iuris)*. Veja-se:

> “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**
>
> Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso, em juízo de cognição sumária, **não se evidencia** a probabilidade de provimento recursal suficiente para suspender, de plano, os efeitos da decisão agravada.

É incontroverso que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, o próprio legislador, ao excepcionar essa regra, estabeleceu que, durante o período de suspensão, não se permite a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais à atividade empresarial. Essa ressalva não constitui concessão deliberada ao devedor, mas instrumento de preservação da função produtiva, em consonância com o princípio da preservação da empresa, que orienta todo o regime da Lei nº 11.101/2005.

A essencialidade diz respeito à **função econômica** do bem no ciclo produtivo e à sua vinculação instrumental à atividade, matéria que, para ser infirmada, exige **elementos concretos e suficientes**, não se prestando a ilações genéricas para, desde logo, desconstituir o juízo provisório firmado pelo magistrado singular com apoio em documentação técnica e em premissas típicas do regime de preservação da atividade de produtor rural.

Noutro tanto, os maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, bens de capital estruturais, constituindo a própria base operacional e produtiva da atividade rural.

Tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras não são meros bens acessórios ou substituíveis sem impacto sistêmico; integram o núcleo material do ciclo produtivo agrícola, viabilizando o preparo do solo, o plantio, o manejo e a colheita. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições pode inviabilizar não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometer seriamente a recuperação pretendida, com repercussões diretas sobre a geração de receita e, por conseguinte, sobre a capacidade futura de adimplemento dos próprios credores.

Nestes termos, a suspensão pretendida, se deferida de imediato, pode gerar risco inverso ao resultado útil da medida cautelar antecedente perquirida na origem, esvaziando a utilidade do provimento jurisdicional temporário voltado à estabilização mínima do cenário, especialmente quando o *decisum* recorrido impõe prazo certo, advertências e condicionamentos, além de admitir revisão a qualquer tempo diante de

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:41

mudança do quadro fático-processual, não revelando-se, de plano, o f*umus boni iuris.*

Assim, ausentes, por ora, os requisitos do art. 995, parágrafo único, CPC, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de reanálise caso sobrevenham elementos novos e objetivos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a desnecessidade/inefetividade dos bens ao ciclo produtivo ou a ocorrência de situações específicas não abrangidas pelas ressalvas do próprio *decisum*.

Oficie-se ao juízo de origem do teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Após a publicação, conclusos para julgamento final do agravo de instrumento.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 ? 2303 / 2304 ? e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Divino Pinheiro Lemes

Analista Judiciário 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 11:00:19
Assinado por DIVINO PINHEIRO LEMES
Localizar pelo código: 109287675432563873166406318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 50 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao06.03.2026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GOIÁS.

Autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Honorável Magistrada, os Autores vêm à presença de Vossa Excelência informar que, por equívoco interno, foi protocolado nos presentes autos, de forma indevida, Petição de Recurso que não se destina a este processo. Diante disso, em atenção ao Princípio da Colaboração, requer-se, respeitosamente, o bloqueio e o desentranhamento da movimentação nº 49 [petição e anexos], tendo em vista tratar-se de protocolo equivocado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itaberaí/GO, 6 de março de 2026.

JEAN CARLO DOS SANTOS
OAB/GO nº 20.009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 16:11:13
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487645432563873166715849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_habilitacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

LEANDRO SILVA
ADVOCACIA

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

PROCESSO Nº 5065332-46.2026.8.09.0079

POLO ATIVO NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA

POLO PASSIVO: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS), Sociedade Anônima, com sede e foro na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180; inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores firmados no instrumento em anexo, juntar aos autos os documentos de habilitação.

Assim, requer que todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome de seu patrono **LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS, OAB/GO nº 70.288-A**, sob pena de nulidade (artigo 272, § 2º, CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 06 de março 2026.

LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS
OAB/GO 78.288-A

ALEXANDRE IUNES MACHADO
OAB/GO 17.275

LEANDRO SILVA
OAB-GO 19.833

62 3092 7282 | 62 98118 8258 contato@leandrosilva.adv.br www.leandrosilva.adv.br
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690, ed. Metropolitan Business, Torre Tokyo, conj 2605, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109787695432563873166376984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Processo: 6016509-20.2024.8.09.0006
Arquivo 2: carta_de_preposicao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42
Valor: R$ 20.783,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS - Data: 07/05/2025 17:46:17

Através deste instrumento particular, nos melhores termos do direito, em conformidade com a disposição do art. 277, § 3° do Código de Processo Civil e do art. 9º, § 4º da Lei 12.137 de 2009, que alterou a Lei 9.099 de 1995, a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS,** sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, n° 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, representada neste ato por seu Procurador(a), a advogada **MAYRA PRATA FONTENELLE VELOSO,** devidamente inscrita no CPF sob o n° 722.439.021-68, registrada na OAB/GO sob no 34.665, nomeia e constitui como representantes legais da empresa, para atuar na função de Preposto: **KLYCIA CRISTINA DE SOUZA MELO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 065.745.231-92, **HENRIKO CAMARGO MELO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 054.099.731-51, **MARIA EDUARDA PEREIRA MEDRADO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 706.756.251-14, **LUAN HIVEN SANTOS ROCHA**, devidamente registrado(a) no CPF sob no 066.079.831-03, **NATÁLIA BALDUINO DE FARIA**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 045.306.431-07, **LUANA DA SILVA MENDES,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 028.068.631-55, **SARA DA SILVA VIEIRA**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 038.252.931-65, **ALINE NASCIMENTO DA SILVA,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 710.668.711-16, **SAMUEL BALDESSINI MARTINHO,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 055.605.311-70, **ISABELLA CRISTINA REIS TAVARES,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 030.819.221-43, **LUARA SOUSA RIBEIRO,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 035.068.221-60 e **Maria HELENA PEIXOTO COUTINHO,** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 392.006.121-72. Os prepostos terão poderes para transigir, prestar depoimento e esclarecer dados apresentados no processo judicial, podendo comparecer em todos os momentos do rito processual representando o outorgante.

Goiânia (GO), 22 de abril de 2025.

MAYRA PRATA FONTENELLE VELOSO
OAB/GO 34.665

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS
Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101
www.equatorialenergia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 22:23:48
Assinado por ALEXANDRE IUNES MACHADO:63353059172
Localizar pelo código: 109587645432563873751695643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087655432563873166376948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.1/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04
NIRE n.º 52.300.002.958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL**: realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 15 horas, do modo exclusivamente digital, conforme Edital de Convocação e Aviso aos Acionistas divulgados pela Companhia, sendo considerada realizada na sede social da CELG Distribuição S.A. – CELG D, situada na Rua 2, n.º 505, quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 **("Companhia").**

2. **CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÃO E PRESENÇA**: O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações")** no Jornal "O Popular", nas edições de 3, 6 e 7 de fevereiro de 2023, às folhas 07, 05 e 07, respectivamente. Compareceu, de forma virtual, em primeira convocação, na presente Assembleia, acionista da Companhia representando aproximadamente 99,964% do seu Capital Social.

3. **MESA**: verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Windsor Silva Santos Junior, Presidente; e o Sr. Renan Vieira Santos, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(i)** Alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social; **(ii)** Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social; **(iii)** Alteração do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social; **(iv)** Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social; **(v)** Alteração da composição da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social; **(vi)** Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social; **(vii)** Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; **(viii)** A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para, em razão da alteração do controle da Companhia, readequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador; e **(ix)** autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião.

5. **DELIBERAÇÕES:** após a verificação do quórum de instalação desta Assembleia, o Sr. Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes que os documentos pertinentes a esta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.2/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Assembleia se encontravam à disposição para consulta dos acionistas e registrou a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após exame e discussão, os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram o quanto segue:

(i) A alteração da denominação social da Companhia de "CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D" para "EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A." com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social;

(ii) Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social, conforme disposto no anexo I;

(iii) Implementar o capital autorizado da Companhia, que passa a ser de 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social;

(iv) Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, de no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, para no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social;

(v) Alteração da composição e nomenclatura da Diretoria da Companhia, de no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, para e um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social;

(vi) Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, estabelecendo que as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedando o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social;

(vii) Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, de 3 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, para 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com a consequente alteração do Artigo 19, parágrafo único, do Estatuto Social;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.3/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

(viii) A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplas as alterações e implementações dos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii acima, além de adequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador, passando o Estatuto Social vigorar conforme constante no Anexo I da presente ata; e

(ix) Autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos no artigo 130, parágrafo 1.º e 2.º da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela **Mesa:** Windsor Silva Santos Junior, Presidente; Renan Vieira Santos, Secretário. **Acionista presente:** Equatorial Participações e Investimentos S.A. (p.p. Sra. Carolina Maria Matos Vieira)

CERTIDÃO

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Windsor Silva Santos Junior
Presidente

Renan Vieira Santos
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.4/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04
NIRE nº 52.300.002.958

ANEXO I
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D,
realizada em 27 de fevereiro de 2022

Estatuto Social da Companhia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.5/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04
NIRE n.º 52.300.002.958

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º - A Companhia é denominada EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 63/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, na área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3.º - A Companhia terá sede e domicílio na Rua 2, quadra A-37, n.º 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.6/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Artigo 4.º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital autorizado da Companhia é de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R$ 5.664.951.979,22 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), representado por 283.067.254 (duzentas e oitenta e três mil, sessenta e sete mil e duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6.º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.7/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Artigo 7.º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8.º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

Artigo 9.º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.8/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer à totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.9/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, sejam superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

(o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e

(p) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO V
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 14 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.10/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Artigo 15 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor- Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.11/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Artigo 17 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
(ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
(iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
(iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
(v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 18 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.12/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9.º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei n.º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.13/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quinto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sétimo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII
TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 22 - A Companhia obriga-se a submeter à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

*** *** *** ***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag 14/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
04346133398	WINDSOR SILVA SANTOS JUNIOR

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 11:02 SOB Nº 20230111270.
PROTOCOLO: 230111270 DE 01/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302981700. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.
NIRE: 52300002950. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2023.
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.15/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04
NIRE nº 52.300.002.958

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias de janeiro de 2023, às 09 horas, na sede social da CELG Distribuição S.A. – CELG D, situada na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Renan Vieira Santos

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a consignação da renúncia do (a) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes; e do (b) Diretor de Engenharia e Construção; **(ii)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; **(iii)** consolidação da Diretoria da Companhia; e **(iv)** autorização dos diretores a praticarem todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião.

V. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e dos respectivos documentos colocados à disposição dos conselheiros, os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas nesta data:

(i) Consignar a renúncia dos Diretores da Companhia, a saber: **(a) ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837-42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, do cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes e **(b) AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, do cargo de Diretor de Engenharia e Construção.

As cartas de renúncia apresentadas pelos referidos Diretores foram arquivadas na sede da Companhia e contêm a outorga, por referidos Diretores, da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, bem como declaração que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.16/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por eles ocupados na Companhia. A Companhia, neste ato, com o recebimento das cartas de renúncia, outorga a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, bem como declara que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos ocupados por referidos Diretores na Companhia.

(ii) eleger para compor a Diretoria da Companhia, pelo prazo restante do mandato dos demais diretores, ou seja, **29 de dezembro de 2025: (a) RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes; **(b) ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837- 42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Engenharia e Construção; e **(c) AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado.

Os Diretores, ora eleitos, toma posse neste ato, mediante a assinatura dos termos de posse anexo à presente ata na forma do **Anexo I**, que será posteriormente transcrito e lavrado no Livro de Registro competente, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iii) Em face das deliberações dispostas nos itens (i) e (ii) acima, consignar que a Diretoria da Companhia passou a ser composta pelos seguintes: **(a) LENER SILVA JAYME**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 548427/2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.523.006-44, domiciliado na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64.001-010, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, Diretor Presidente; **(b) ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837- 42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.17/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Brasília, Distrito Federal, Diretor de Engenharia e Construção; **(c) LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Administração, Finanças, Controle e Relações com Investidores; **(d) JOSÉ SILVA SOBRAL NETO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.483.883-87, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Diretor Jurídico; **(e) BRUNO CAVALCANTI COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.871, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.905.944- 85, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Pessoas e Organização; **(f) HUMBERTO LUÍS QUEIROZ NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 155483501 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, domiciliado na QD. SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Compras; **(g) AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado; e **(h) RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes.

(iv) autorizar os diretores da companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na presente reunião.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior, Presidente; Renan Vieira Santos, Secretário. **Conselheiros Presentes:** Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Marcos Antônio Souza de Almeida, Windsor Silva Santos Júnior e Jaconias de Aguiar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.18/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior	**Renan Vieira Santos**
Presidente	Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.19/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04
NIRE nº 52.300.002.958

Anexo I
à ata da Reunião do Conselho de Administração da Celg Distribuição S.A. – CELG D
realizada em 17 de janeiro de 2023.

TERMOS DE POSSE – DIRETORIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.20/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.543.032/0001-04
NIRE: 52.300.002.958

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **Riberto Jose Barbanera** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **Riberto Jose Barbanera** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

RIBERTO JOSE BARBANERA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.21/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.543.032/0001-04
NIRE: 52.300.002.958

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837- 42, domiciliado na QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Engenharia e Construção da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **André Luiz Barata Pessoa** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **André Luiz Barata Pessoa** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA
Diretor de Engenharia e Construção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.22/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.543.032/0001-04
NIRE: 52.300.002.958

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado., na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Mercado da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **Agnelo Coelho Neto** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **Agnelo Coelho Neto** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

AGNELO COELHO NETO
Diretor de Mercado

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag 23/25

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02491483742	ANDRE LUIZ BARATA PESSOA
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
05731864802	RIBERTO JOSE BARBANERA
19705301549	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
78212685349	AGNELO COELHO NETO

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 12:19 SOB Nº 20230032737.
PROTOCOLO: 230032737 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301710532. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.
NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2023.
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.24/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

equatorial ENERGIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADO(S): ANTÔNIO DA SILVA EVANGELISTA JÚNIOR (OAB/GO 34.865), inscrito no CPF/MF n° 025.577.291-24; **ELZI FERNANDES SEPTIMIO** (OAB/GO 72.592), inscrito no CPF/MF nº 984.139.106-68; **HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA** (OAB/GO 18.887), inscrito no CPF/MF nº 785.527.291-72; **GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA**, (OAB/GO 29.056), inscrito no CPF/MF nº 970.640.331-00; **JAQUELINE RODRIGUES DESTEFANO** (OAB/GO 29.777), inscrito no CPF/MF nº 011.594.231-99; **JORDANA MORAES DE QUEIROZ**, (OAB/GO 39.509), inscrita no CPF/ MF nº 729.515.161-34; **LIDIANE BARBOSA RANGEL DOS REIS** (OAB/GO 38.304), inscrita no CPF/MF nº 038.519.611-37; **LORENA DAVID FREITAS TAVARES BARBOSA** (OAB/PA 21.437), inscrito no CPF/MF nº 857.290.862-53; **MAYRA PRATA FONTENELLE VELOSO** (OAB/GO 34.665), inscrita no CPF/MF nº 722.439.021-68; **PAULO HENRIQUE SILVA SANHUEZA CUEVAS** (OAB/GO 32.487), inscrito no CPF/MF nº 011.542.171-83; **ROMÁRIO DA SILVA VALE**, (OAB/AL 17.470-B), inscrito no CPF nº 011.076.142-10; **THAIS DE CASTRO PALHARES REIS**, (OAB/GO 27.519), inscrita no CPF/MF nº 011.193.011-14; **WINDSOR SILVA SANTOS JÚNIOR**, (OAB/GO 67.306), inscrito no CPF/MF nº 043.461.333-98, todos brasileiros e com endereço profissional na sede da outorgante.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus bastantes procuradores, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante o foro em geral, cláusula *ad judicia*, em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal por mais especiais que sejam, na defesa dos direitos e interesses da outorgante, podendo ainda, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, apresentar queixa-crime, opor exceções de qualquer natureza, impugnar crédito tributário, receber alvará e nomear prepostos, podendo ainda praticar todos e quaisquer atos, perante as administrações Públicas, Federal, Estadual e Municipal, suas Secretarias, autarquias, juntas comerciais (notoriamente a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG) e demais repartições, inclusive junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Procuradoria da Fazenda Nacional, Serviço de Patrimônio da União, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiás, e Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas, na defesa dos direitos e interesses da mandante, podendo também solicitar e receber extratos de pagamentos e de parcelamentos, inclusive REFIS e PAES, consultar débitos, solicitar certidões de situação previdenciária e fiscal quanto a dívida, consultar processos administrativos e requisitar a emissão de DARF, representá-la e exercer direito de voto em Assembleias Gerais de Credores de Recuperações Judiciais para deliberação de Planos de Recuperação Judicial dos seus créditos, podendo, para tanto, aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e concordar com suas alterações, bem como, deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, inclusive transigir e proceder qualquer outro procedimento específico destinado a regularizar qualquer pendência que porventura possa existir com relação à outorgante, praticando, enfim, qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Permitido o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. O presente instrumento é válido até **05 de julho de 2025**, não se aplicando este prazo para os processos já em curso, sem prejuízo de revogação *ad nutum*.

Goiânia/Goiás, 05 de julho de 2024.

LENER SILVA JAYME:47952300644 — Assinado de forma digital por LENER SILVA JAYME:47952300644 Dados: 2024.07.08 15:46:21 -03'00'

HUMBERTO LUIS QUEIROZ NOGUEIRA:32927363587 — Assinado de forma digital por HUMBERTO LUIS QUEIROZ NOGUEIRA:03273630587 Dados: 2024.07.08 14:46:47 -03'00'

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 51 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: habilitacao.companhia.pdf - Pag.25/25

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:42

equatorial ENERGIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: LEANDRO SILVA, brasileiro, casado, advogado e legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o nº 19.833, portador da carteira de identidade de RG.M-5.198.307 SSP/MG e inscrito no CPF 951.834.506-68; ALEXANDRE IUNES MACHADO, brasileiro, advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número 17.275, LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS, brasileira advogada legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número sob o nº 70.288-A, portadora da carteira de identidade de RG 3.445.024 e inscrita no CPF 062.088.043-02 e JESSYCA SALES DE CIRQUEIRA brasileira advogada legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número nº 50.782, portadora da carteira de identidade de RG 5887306 e inscrita no CPF 700.331.741-99 todos integrantes do escritório LEANDRO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 46.097.314/0001-55, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número 4.900, com endereço localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690, ed. Metropolitan Business, torre Tokyo, conj. 2605. Jardim Goiás. Goiânia – GO. CEP 74.810-100.

PODERES: A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS como seus bastantes procuradores, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante foro em geral da cláusula *ad judicia* do artigo 105 do Código de Processo Civil, e mais os poderes especiais para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais, renunciar ao direito em que se funda a ação, variar de ações, recorrer utilizando-se de todas as instâncias recursais, desistir de recursos, receber e dar quitação, inclusive de importâncias depositadas judicialmente, representar a outorgante em todas as instâncias e tribunais, arguir exceção de suspeição de magistrados, promotores, peritos ou auxiliares de justiça em quaisquer instâncias ou tribunais, ajuizar medida correcional perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais dos Estados ou Tribunais Superiores (TST, STJ e STF), representar a outorgante perante repartições Públicas em geral, Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou quaisquer órgãos da Administração Pública direta, indireta e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, inclusive o Instituto Nacional da Seguridade Social ou estabelecimentos particulares, podendo propor contra quem de direito as ações judiciais competentes e defende-las nas contrárias, bem como requerer procedimentos e inquéritos policiais e administrativos, e apresentar defesas administrativas em geral de interesse da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, para advogados ou estagiários nos termos da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia), desde que com reserva de poderes, dando tudo como bom, firme e valioso, praticando enfim, o necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento é válido até 11 de março de 2026, não se aplicando este prazo para os processos já em curso, sem prejuízo de revogação *ad nutum*.

Goiânia/GO, 11 de março de 2025.

LENER SILVA JAYME:47952300644
Assinado de forma digital por LENER SILVA JAYME:47952300644
Dados: 2025.03.11 13:46:35 -03'00'

AGNELO COELHO NETO:78212685349
Assinado de forma digital por AGNELO COELHO NETO:78212685349
Dados: 2025.03.11 15:37:40 -03'00'

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS
Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101
www.equatorialenergia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 17:30:23
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109087695432563873166376943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: incidenteequatorialdescumprimento.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:43

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – ESTADO DE GOIÁS

URGENTE!
RISCO IMINENTE À PRODUÇÃO AGRÍCOLA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079

DIVINO DA SILVA ROSA, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **NOVA EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

I. DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – MULTA ASTREINTES – APLICAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA RESTABELECIMENTO PELO PRODUTOR – PREJUÍZO AO SOERGUIMENTO.

Honrável Magistrada, em síntese, quanto aos fatos que nos trouxeram até aqui, cumpre recordar que, em decisão prolatada no ev. 41 (05/03/2026), restou reconhecida a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para a atividade rural desenvolvida pelos Requerentes, uma vez que a interrupção desse insumo compromete diretamente o ciclo produtivo, especialmente no que se refere à irrigação e à conservação de grãos.

Diante disso, foi determinado que a concessionária se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica **e, na hipótese de o corte já ter sido efetuado, que promovesse o seu imediato restabelecimento, independentemente do pagamento de débitos anteriores ao ajuizamento da presente demanda**.

Antes de avançarmos, cabe reiterar que o fornecimento de energia já se encontrava interrompido, conforme evidenciado por notificações de suspensão e cancelamento de contrato por falta de pagamento enviadas pela concessionária. E que desde o dia 06 de fevereiro de 2026, os Requerentes vêm empreendendo incansáveis tentativas de contato com funcionários da companhia elétrica (Equatorial), encaminhando a documentação jurídica e buscando celeridade no cumprimento das medidas.

Pois bem, Exma., em prestígio aos princípios da boa-fé e da cooperação processual, na mesma data em que foi proferida a r. decisão de ev. 41, os Autores procederam à imediata notificação da concessionária de energia elétrica, conferindo-lhe ciência inequívoca do teor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087655432563873168479663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:43

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

do decreto judicial, com destaque para a determinação de restabelecimento e manutenção do fornecimento elétrico, conforme se verifica a seguir:

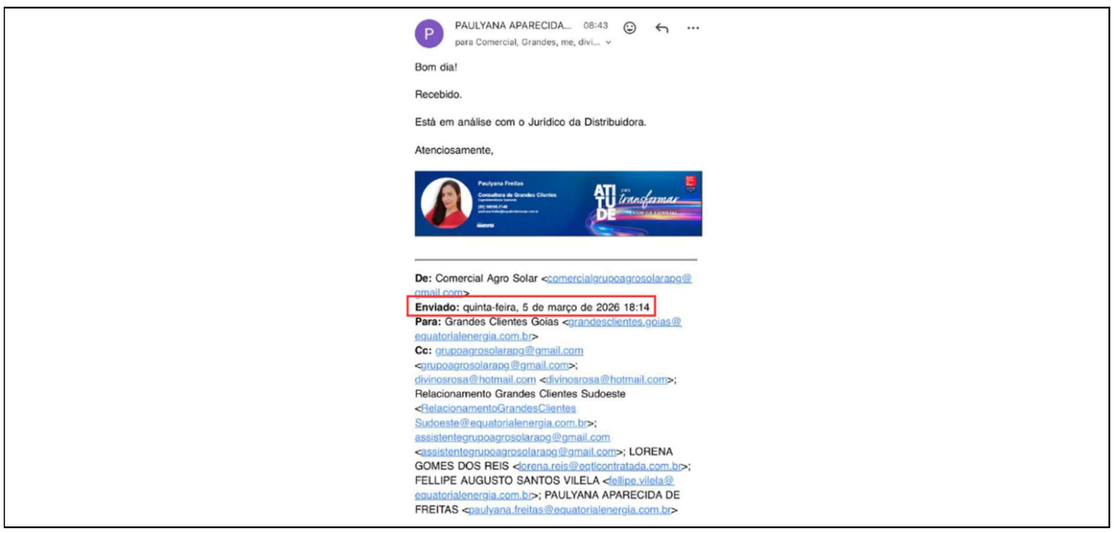

PAULYANA APARECIDA... 08:43
para Comercial, Grandes, me, divi...

Bom dia!

Recebido.

Está em análise com o Jurídico da Distribuidora.

Atenciosamente,

De: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 5 de março de 2026 18:14
Para: Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>
Cc: grupoagrosolarapg@gmail.com <grupoagrosolarapg@gmail.com>; divinosrosa@hotmail.com <divinosrosa@hotmail.com>; Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>; assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>; LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqticontratada.com.br>; FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>; PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>

Entretanto, Proeminente Magistrada, apesar de devidamente notificada acerca do teor da decisão constante do ev. 41, notadamente quanto à obrigação de restabelecimento do fornecimento, a concessionária permaneceu inerte. Em comunicação datada de 09 de março de 2026, consignou-se que o prazo para que a distribuidora promovesse o restabelecimento do serviço já havia se esgotado sem qualquer providência, configurando um desrespeito aberto à ordem judicial.

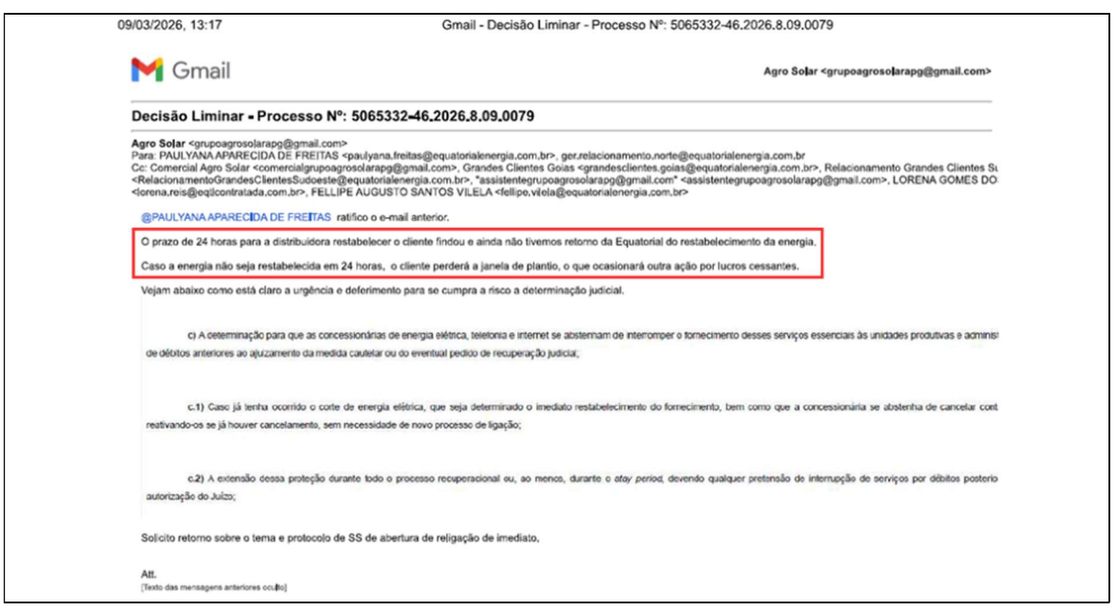

09/03/2026, 13:17 Gmail - Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

Gmail

Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>
Para: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, ger.relacionamento.norte@equatorialenergia.com.br
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Su <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, "assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com" <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, LORENA GOMES DO <lorena.reis@eqticontratada.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>

@PAULYANA APARECIDA DE FREITAS ratifico o e-mail anterior.

O prazo de 24 horas para a distribuidora restabelecer o cliente findou e ainda não tivemos retorno da Equatorial do restabelecimento da energia.

Caso a energia não seja restabelecida em 24 horas, o cliente perderá a janela de plantio, o que ocasionará outra ação por lucros cessantes.

Vejam abaixo como está claro a urgência e deferimento para se cumpra a risco a determinação judicial.

c) A determinação para que as concessionárias de energia elétrica, telefonia e internet se abstenham de interromper o fornecimento desses serviços essenciais às unidades produtivas e administ de débitos anteriores ao ajuizamento da medida cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial;

c.1) Caso já tenha ocorrido o corte de energia elétrica, que seja determinado o imediato restabelecimento do fornecimento, bem como que a concessionária se abstenha de cancelar cont reativando-os se já houver cancelamento, sem necessidade de novo processo de ligação;

c.2) A extensão dessa proteção durante todo o processo recuperacional ou, ao menos, durante o *stay period*, devendo qualquer pretensão de interrupção de serviços por débitos posterio autorização do Juízo;

Solicito retorno sobre o tema e protocolo de SS de abertura de religação de imediato,

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087655432563873168479663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: incidenteequatorialdescumprimento.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:43

Imprescindível ressaltar, Meritíssima, que a manutenção da interrupção do fornecimento de energia elétrica coloca em risco a produção agrícola, uma vez que a ausência desse insumo inviabiliza a conservação dos grãos armazenados e o funcionamento dos sistemas de irrigação, podendo ocasionar danos irreversíveis e frustrar o processo de recuperação empresarial.

A propósito, imperativo acentuar que, no presente momento, encontram-se devidamente armazenadas sementes, adubos, defensivos agrícolas e todos os insumos necessários à atividade produtiva, aguardando-se tão somente o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para o início das operações agrícolas. Cumpre registrar que as respectivas notas fiscais e imagens registradas *in loco* seguem anexas ao presente peditório, comprovando a efetiva disponibilidade dos insumos mencionados.

A persistência da interrupção do serviço, portanto, impede a imediata utilização desses insumos e compromete o regular desenvolvimento da atividade rural, circunstância que representa risco concreto ao soerguimento do grupo autor, sobretudo porque inviabiliza o início do ciclo produtivo indispensável à geração de receita. Tal situação resta evidenciada pelas notas fiscais e imagens que instruem a presente manifestação.

Portanto, Excelência, ante a resistência injustificada da concessionária em cumprir a decisão judicial que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, situação que configura inequívoco descumprimento da ordem emanada deste Juízo, faz-se necessária, em caráter excepcional, a regularização do fornecimento por meios próprios, mediante a atuação de profissional tecnicamente habilitado, a fim de cessar o prejuízo corrente e possibilitar a continuidade das atividades rurais, preservando-se, assim, o processo de reestruturação do grupo autor.

II. Dos Requerimentos.

Ante o concisamente exposto, os Promoventes requerem a Vossa Excelência:

a) Autores requerem autorização para que os possam proceder ao restabelecimento/religação do fornecimento de energia elétrica, por meio de profissional tecnicamente habilitado, a fim de cessar os danos já ocasionados à produção agrícola em razão do descumprimento da decisão judicial pela companhia elétrica, possibilitando a retomada das atividades e preservando o processo de soerguimento do grupo autor, nos termos do art. 297 do CPC, devendo o profissional responsável emitir laudo comprobatório da religação, atestando o regular funcionamento do medidor de consumo, documento que será apresentado a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias contados de sua elaboração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087655432563873168479663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: incidenteequatorialdescumprimento.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:43

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

b) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja proferida decisão com força de ofício, determinando que a concessionária restabeleça o fornecimento de energia elétrica no prazo improrrogável de 24 horas corridas, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo, nos termos do art. 537, §1º, do CPC.

c) Por fim, na hipótese de persistência no descumprimento da ordem judicial, requer seja oficiada a autoridade policial competente para instauração de inquérito policial, a fim de apurar eventual prática do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento com a máxima urgência.

Itaberaí/GO, 10 de março de 2026.

JEAN CARLO DOS SANTOS
OAB-GO 20.009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087655432563873168479663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialreligacao.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Gmail **Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>**

Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

6 mensagens

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com> 6 de fevereiro de 2026 às 09:24
Para: GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br>, PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Eqtl Goiás <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, divinosrosa@hotmail.com

Prezada @PAULYANA APARECIDA DE FREITAS e @GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL

A pedido do jurídico de nossos clientes em anexo, envio o documento em anexo.

Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada por DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENÉZER SERVIÇOS, produtores rurais, pessoas físicas e pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico familiar.

Estamos encaminhando por este canal, com intuito de dar celeridade no cumprimento.

Aguardamos confirmação de recebimento.

--

Geovane Djala Lefler

AGROSOLAR
ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE NO AGRONEGÓCIO

Fone 64/999774291
e-mail: grupoagrosolarapg@gmail.com
Site: https://agrosolarsolucoes.com.br/
A mão de Deus esta aqui!

decisao liminar.pdf
87K

GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br> 6 de fevereiro de 2026 às 11:57
Para: Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>, PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, "divinosrosa@hotmail.com" <divinosrosa@hotmail.com>

Bom dia ,
@Agro Solar

Como vai ?

Aproveito o ensejo para informar , que na assistência de GA - MONTES BELOS , agora esta nosso colega :

@FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA.

Agradeço pela rica oportunidade de vivencia e aprendizado ;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialreligacao.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

De: Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 09:24
Para: GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br>; PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>; Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientes Sudoeste@equatorialenergia.com.br>; LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>; Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>; Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>; divinosrosa@hotmail.com <divinosrosa@hotmail.com>
Assunto: Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

AVISO: Este e-mail foi originado de fora do Grupo Equatorial Energia. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com> 9 de fevereiro de 2026 às 14:14
Para: GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>
Cc: Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>, PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, "divinosrosa@hotmail.com" <divinosrosa@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

@FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA (e demais colegas), podem confirmar o recebimento?

Atenciosamente,

AGROSOLAR
ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE NO AGRONEGOCIO

Gerência Comercial
comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com
www.agrosolarsolucoes.com.br

"A mão de Deus está aqui!"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialreligacao.pdf - Pag.3/6

decisao liminar.pdf
87K

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com> 12 de fevereiro de 2026 às 14:11
Para: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>
Cc: GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>, PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, "divinosrosa@hotmail.com" <divinosrosa@hotmail.com>

Prezados boa tarde,

Pedimos a confirmação do recebimento pela área correta e responsável pelo cliente aqui copiado.

Grato e aguardamos retorno com protocolo de recebimento.

att. Geovane.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com> 20 de fevereiro de 2026 às 14:08
Para: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>
Cc: GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL <grazielle.leonel@equatorialenergia.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>, PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, "divinosrosa@hotmail.com" <divinosrosa@hotmail.com>

Prezados boa tarde,

Podem confirmar sobre o recebimento do presente documento?

att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com> 25 de fevereiro de 2026 às 15:01
Para: FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>
Cc: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Daniella Agro Solar <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, "divinosrosa@hotmail.com" <divinosrosa@hotmail.com>

Prezado Felipe boa tarde,

Pode nos confirmar sobre o recebimento e direcionamento do documento ao Jurídico ?

Att.

Geovane Djala Lefler

AGROSOLAR
ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE NO AGRONEGÓCIO

Fone 64/999774291
e-mail: grupoagrosolarapg@gmail.com
Site: https://agrosolarsolucoes.com.br/
A mão de Deus esta aqui!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialintimacao.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

08:58

PAULYANA APARECIDA... 08:43

para Comercial, Grandes, me, divi...

Bom dia!

Recebido.

Está em análise com o Jurídico da Distribuidora.

Atenciosamente,

De: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 5 de março de 2026 18:14
Para: Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>
Cc: grupoagrosolarapg@gmail.com <grupoagrosolarapg@gmail.com>; divinosrosa@hotmail.com <divinosrosa@hotmail.com>; Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>; assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>; LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>; FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>; PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>

...

Responder a... Encaminhar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialreligacao.pdf - Pag.5/6

Gmail

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>

Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>
Para: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, ger.relacionamento.norte@equatorialenergia.com.br
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Su
<RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, "assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com" <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, LORENA GOMES DO
<lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>

@PAULYANA APARECIDA DE FREITAS ratifico o e-mail anterior.

O prazo de 24 horas para a distribuidora restabelecer o cliente findou e ainda não tivemos retorno da Equatorial do restabelecimento da energia.

Caso a energia não seja restabelecida em 24 horas, o cliente perderá a janela de plantio, o que ocasionará outra ação por lucros cessantes.

Vejam abaixo como está claro a urgência e deferimento para se cumpra a risco a determinação judicial.

> **c)** A determinação para que as concessionárias de energia elétrica, telefonia e internet se abstenham de interromper o fornecimento desses serviços essenciais às unidades produtivas e adminis
> de débitos anteriores ao ajuizamento da medida cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial;
>
> **c.1)** Caso já tenha ocorrido o corte de energia elétrica, que seja determinado o imediato restabelecimento do fornecimento, bem como que a concessionária se abstenha de cancelar cont
> reativando-os se já houver cancelamento, sem necessidade de novo processo de ligação;
>
> **c.2)** A extensão dessa proteção durante todo o processo recuperacional ou, ao menos, durante o *stay period*, devendo qualquer pretensão de interrupção de serviços por débitos posterio
> autorização do Juízo;

Solicito retorno sobre o tema e protocolo de SS de abertura de religação de imediato.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: emailsenotificacoesequatorialreligacao.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Gmail

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com>

Decisão Liminar - Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

Agro Solar <grupoagrosolarapg@gmail.com> 10 de março de 2026 às 10:36
Para: PAULYANA APARECIDA DE FREITAS <paulyana.freitas@equatorialenergia.com.br>, ger.relacionamento.norte@equatorialenergia.com.br
Cc: Comercial Agro Solar <comercialgrupoagrosolarapg@gmail.com>, Grandes Clientes Goias <grandesclientes.goias@equatorialenergia.com.br>, Relacionamento Grandes Clientes Sudoeste <RelacionamentoGrandesClientesSudoeste@equatorialenergia.com.br>, "assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com" <assistentegrupoagrosolarapg@gmail.com>, LORENA GOMES DOS REIS <lorena.reis@eqtlcontratada.com.br>, FELLIPE AUGUSTO SANTOS VILELA <fellipe.vilela@equatorialenergia.com.br>

Pessoal bom dia,

Qual o retorno sobre o restabelecimento da energia do cliente conforme decisão liminar?

Acionamos novamente a concessionária por este canal, para solicitar de forma urgente as aberturas de SS de Religação e Energização das contas de energia que tiveram seus fornecimentos suspensos, cumprindo a determinação judicial.

Prezados, o cliente corre **perigo de dano irreversível, ou seja a perda iminente da Safrinha.**

Senhores atendentes e Gerentes Equatorial copiados neste e-mail. A situação atingiu um ponto crítico e desesperador.

O perigo de dano, que antes era iminente, agora é **imediato e catastrófico**. O ciclo agrícola não espera a burocracia ou a inércia de terceiros. A "janela de plantio" da safrinha é um período curtíssimo.

Senhores Consultores e Gerentes aqui copiados, aguardamos um retorno urgente até as 14:00 de hoje, sobre a religação das unidades consumidoras que tiveram fornecimento de energia suspenso, contrariando a decisão liminar já enviada.

Prezados, os prejuízos do cliente com a perda da safrinha gerarão uma nova ação de lucros cessantes junto à distribuidora com prejuízos imensuráveis.

Aguardamos retorno urgente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487635432563873168479661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ouvidoria.pdf - Pag.1/2

Detalhes da manifestação

Dados da Conta Contrato - SAP

Conta Contrato: 10038917066

Identificação: Aberta

Município: ITABERAI

Dados do Cadastro

Manifestante: D*****R***

Conta Contrato: 10038917066

Protocolo de Atendimento: 5065332-46.2026.8.09

Código: 265.963.864.096 Data: 25/02/2026

Canal: Distribuidora Hora: 15:26

Entrada: Site

Resposta: E-mail

Usuário: Externo

Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: Data: 25/02/2026

Descrição:

Prezados boa tarde,
Venho através deste canal, informar que por na data 06/02/2026, enviamos aos consultores de Grandes Clientes, relatados nos endereço de e-mail abaixo um pedido de Liminar concedido, conforme anexo.
Consultores:
g********.l*****@e***************.c**.b*,
p*******.f******@e***************.c**.b*;
r*********************************@e***************.c**.b*;
g**************.g****@e***************.c**.b*.
Na mesma data, recebemos a confirmação de recebimento e informações de o consultor da Regional e das contas do cliente seriam o senhor Fellipe Vilela.
f******.v*****@e***************.c**.b*
Pois bem, desde então, cobramos retorno dia 09/02/2026, 12/02/2026, 20/02/2026 e 25/02/2026.
Prezados, não tivemos nenhum retorno ainda sobre o cumprimento da liminar pelo Jurídico Equatorial.
Porém o cliente, continua recebendo, avisos de suspensão e encerramento contratual, mesmo diante de liminar concedida.
Aguardamos um retorno da Distribuidora sobre o tema, para posicionar o Jurídico do cliente.

Classificação: Reclamação

Assunto:

Situação Atual

Data Recebimento: 25/02/2026

Status: Recebida Data: 25/02/2026

Unidade Responsável: Ouvidoria Prazo: 11/03/2026

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387695432563873168479667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ouvidoria.pdf - Pag.2/2

Imprimir Complementar

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387695432563873168479667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.1/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.119
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.119
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2931 1916 7357 1810
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260039360291 - 23/02/2026 14:56:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**128.570,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**128.570,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
46	**BIGBAG 1000 KG**	**335221**	**335221**	**46.069,000**	**46.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	46,00	2.795,00	128.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: SCJ2D07/ PLACA REB2: SCI8A87/GO PLACA REB3: SCI8A57/GO// Nro. Lote: 335221 Nro. O.P.: 335221 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: SCJ2D07	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 128.570,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.2/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.134
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.134
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2931 3415 3931 4694
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260041068208 - 23/02/2026 20:40:50**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.775,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**125.775,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
45	**BIGBAG 1000 KG**	**335227**	**335227**	**45.067,500**	**45.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	45,00	2.795,00	125.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: FTG1D52/ PLACA REB2: RCH3B02/GO PLACA REB3: RCH3A12/GO// Nro. Lote: 335227 Nro. O.P.: 335227 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: FTG1D52

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 125.775,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.3/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.205
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.293.205
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2932 0517 1442 8081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260043768736 - 24/02/2026 16:16:02**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**24/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**156.585,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**156.585,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
65	**BIGBAG 750 KG**	**335270**	**335270**	**48.847,500**	**48.750,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 22/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	48,75	3.212,00	156.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: RSB1J45/ PLACA REB2: SCJ9A53/GO PLACA REB3: SCJ9A43/GO// Nro. Lote: 335270 Nro. O.P.: 335270 Data Fab.: 24/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: RSB1J45	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 24/02/2026 Valor Total: R$ 156.585,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.4/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.207
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.207
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2932 0717 6568 2680
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260043968299 - 24/02/2026 16:52:34**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**24/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.540,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**144.540,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
60	**BIGBAG 750 KG**	**335305**	**335305**	**45.090,000**	**45.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 22/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	45,00	3.212,00	144.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: OUO8I73/ PLACA REB2: PRO1G69/GO PLACA REB3: PRO-1529/GO// Nro. Lote: 335305 Nro. O.P.: 335305 Data Fab.: 24/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: OUO8I73	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 24/02/2026 Valor Total: R$ 144.540,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.5/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.308
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.308
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 0813 1174 3334
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260046795602 - 25/02/2026 11:57:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.540,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**144.540,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
60	**BIGBAG 750 KG**	**335307**	**335307**	**45.090,000**	**45.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 22/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	45,00	3.212,00	144.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: PRF-3802/ PLACA REB2: PRT2J49/GO PLACA REB3: PRT2J59/GO// Nro. Lote: 335307 Nro. O.P.: 335307 Data Fab.: 24/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: PRF-3802	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 144.540,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.6/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.313
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.313
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 1318 1858 4087
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260047037132 - 25/02/2026 12:55:51**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.540,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**144.540,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
60	**BIGBAG 750 KG**	**335393**	**335393**	**45.090,000**	**45.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 22/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	45,00	3.212,00	144.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: QWE0A15/ PLACA REB2: PRK0J95/GO PLACA REB3: PRK1A65/GO// Nro. Lote: 335393 Nro. O.P.: 335393 Data Fab.: 24/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: QWE0A15	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 144.540,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.7/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.352
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.352
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 5218 9880 7566
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260048492958 - 25/02/2026 18:00:57**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.176,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**154.176,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
64	**BIGBAG 750 KG**	**335389**	**335389**	**48.096,000**	**48.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 22/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	48,00	3.212,00	154.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: QWD9J55/ PLACA REB2: SDF1G72/GO PLACA REB3: SDF1G32/GO// Nro. Lote: 335389 Nro. O.P.: 335389 Data Fab.: 24/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: QWD9J55	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 154.176,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.8/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.354
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.354
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 5412 0729 8519
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260048703740 - 25/02/2026 18:36:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.540,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**144.540,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
60	**BIGBAG 750 KG**	**335420**	**335420**	**45.090,000**	**45.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 23/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	45,00	3.212,00	144.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: FSC6J19/ PLACA REB2: RBS1I13/GO PLACA REB3: RBS1I23/GO// Nro. Lote: 335420 Nro. O.P.: 335420 Data Fab.: 25/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: FSC6J19	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 144.540,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.9/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.356
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 127.677,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.293.356
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 5613 0504 6039

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260048808319 - 25/02/2026 18:55:48**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.677,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**127.677,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
53	**BIGBAG 750 KG**	**335422**	**335422**	**39.829,500**	**39.750,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 23/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	39,75	3.212,00	127.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: TGL7D25/ PLACA REB2: SCY1E62/GO PLACA REB3: SCY1E52/GO// Nro. Lote: 335422 Nro. O.P.: 335422 Data Fab.: 25/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: TGL7D25	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.10/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.359
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.359
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2933 5913 3948 4340
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260048988851 - 25/02/2026 19:30:10**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**25/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**130.086,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**130.086,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
54	**BIGBAG 750 KG**	**335427**	**335427**	**40.581,000**	**40.500,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 23/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	40,50	3.212,00	130.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778200 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: TFC6H41/ PLACA REB2: RCF7J54/GO PLACA REB3: RCF7J74/GO// Nro. Lote: 335427 Nro. O.P.: 335427 Data Fab.: 25/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93792 N/Pedido: 621787/4 ID_VEICULO: TFC6H41	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 25/02/2026 Valor Total: R$ 130.086,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.11/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.290.726
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº.: 000.290.726
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0153 4008 1800 1300 5500 1000 2907 2619 1629 0161

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**152269908988065 - 21/01/2026 15:18:52**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**21/01/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA ISRAEL ESTRADA ORDALIA SN, SN	**ZONA RURAL**	**76630-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
ITABERAI	**(64) 3611-1861**	**GO**	**113128720**	

FATURA / DUPLICATA

Número	Vencimento:	Valor:
001	**02/02/2026**	**R$ 125.120,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.337,76	**5.004,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.120,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**125.120,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
WEVERSON ALVES MARTINS	**1-Por conta Destinatário**				**01175838632**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		GO	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
46	**BIGBAG 1000 KG**	**332667**	**332667**	**46.069,000**	**46.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 15/JAN/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=78,95%	31042010	020	5.101	TO	46,00	2.720,00	125.120,00	26.337,76	5.004,17		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO REDUZIDA CFE ART. 9, INCISO XXXVIII, ALINEA B, SECAO II, CAPITULO III, ANEXO IX, ART. 87 DO RICMS/GO. IPI NAO TRIBUTADO CONF CAPITULO 25 E 31 DA TIPI - DECRETO 7212/2010. PIS E COFINS REDUZIDOS A ALIQUOTA ZERO CONF INC I E IV, ART.1 DO DECRETO 5.630/2005. // Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// PLACA DO VEICULO: FVB1D94/ PLACA REB2: GBV0F37/GO PLACA REB3: GJZ0C75/GO// Nro. Lote: 332667 Nro. O.P.: 332667 Data Fab.: 20/jan/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 352 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93238 N/Pedido: 621366/1 ID_VEICULO: FVB1D94

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 21/01/2026 Valor Total: R$ 125.120,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.12/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.290.772
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 22/01/2026 Valor Total: R$ 144.112,50 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.290.772
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0153 4008 1800 1300 5500 1000 2907 7218 9256 4014

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**152269910988132 - 22/01/2026 01:17:12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**22/01/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA ISRAEL ESTRADA ORDALIA SN, SN	**ZONA RURAL**	**76630-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
ITABERAI	**(64) 3611-1861**	**GO**	**113128720**	

FATURA / DUPLICATA

Número	**001**
Vencimento:	**02/02/2026**
Valor:	**R$ 144.112,50**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
30.335,68	**5.763,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144.112,50**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**144.112,50**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EMERSON JOSE DE CARVALHO	**1-Por conta Destinatário**				**83867406120**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA GO 206 KM 18 BLOCO A FAZ SAO FRA	**QUIRINOPOLIS**	**GO**	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
61	**BIGBAG 750 KG**	**332681**	**332681**	**45.841,500**	**45.750,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 18/SET/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=78,95%	31021010	020	5.101	TO	45,75	3.150,00	144.112,50	30.335,68	5.763,78		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO REDUZIDA CFE ART. 9, INCISO XXXVIII, ALINEA B, SECAO II, CAPITULO III, ANEXO IX, ART. 87 DO RICMS/GO. IPI NAO TRIBUTADO CONF CAPITULO 25 E 31 DA TIPI - DECRETO 7212/2010. PIS E COFINS REDUZIDOS A ALIQUOTA ZERO CONF INC I E IV, ART.1 DO DECRETO 5.630/2005. // Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// PLACA DO VEICULO: BYI7G64/ PLACA REB2: SCG3H65/GO PLACA REB3: SCG3H35/GO// Nro. Lote: 332681 Nro. O.P.: 332681 Data Fab.: 21/jan/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 352 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93238 N/Pedido: 621366/1 ID_VEICULO: BYI7G64	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.13/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.291.656
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 30/01/2026 Valor Total: R$ 125.120,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.291.656
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0153 4008 1800 1300 5500 1000 2916 5611 2462 6061

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**152269945231236 - 30/01/2026 17:18:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**30/01/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA ISRAEL ESTRADA ORDALIA SN, SN	**ZONA RURAL**	**76630-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
ITABERAI	**(64) 3611-1861**	**GO**	**113128720**	

FATURA / DUPLICATA

Número	**001**
Vencimento:	**02/02/2026**
Valor:	**R$ 125.120,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.337,76	**5.004,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.120,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**125.120,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
WEVERSON ALVES MARTINS	**1-Por conta Destinatário**				**01175838632**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		GO	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
46	**BIGBAG 1000 KG**	**333607**	**333607**	**46.069,000**	**46.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 25/JAN/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=78,95%	31042010	020	5.101	TO	46,00	2.720,00	125.120,00	26.337,76	5.004,17		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO REDUZIDA CFE ART. 9, INCISO XXXVIII, ALINEA B, SECAO II, CAPITULO III, ANEXO IX, ART. 87 DO RICMS/GO. IPI NAO TRIBUTADO CONF CAPITULO 25 E 31 DA TIPI - DECRETO 7212/2010. PIS E COFINS REDUZIDOS A ALIQUOTA ZERO CONF INC I E IV, ART.1 DO DECRETO 5.630/2005. // Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// PLACA DO VEICULO: FVB1D94/ PLACA REB2: GBV0F37/GO PLACA REB3: GJZ0C75/GO// Nro. Lote: 333607 Nro. O.P.: 333607 Data Fab.: 30/jan/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 352 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93238 N/Pedido: 621366/1 ID_VEICULO: FVB1D94	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.14/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.291.669
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 30/01/2026 Valor Total: R$ 146.475,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.291.669
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0153 4008 1800 1300 5500 1000 2916 6918 4632 0330
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**152269945762100 - 30/01/2026 18:46:26**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**30/01/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA ISRAEL ESTRADA ORDALIA SN, SN	**ZONA RURAL**	**76630-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
ITABERAI	**(64) 3611-1861**	**GO**	**113128720**	

FATURA / DUPLICATA

Número	**001**
Vencimento:	**02/02/2026**
Valor:	**R$ 146.475,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
30.832,99	**5.858,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**146.475,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**146.475,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EMERSON JOSE DE CARVALHO	**1-Por conta Destinatário**				**83867406120**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA GO 206 KM 18 BLOCO A FAZ SAO FRA	**QUIRINOPOLIS**	**GO**	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
62	**BIGBAG 750 KG**	**333658**	**333658**	**46.593,000**	**46.500,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 27/SET/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=78,95%	31021010	020	5.101	TO	46,50	3.150,00	146.475,00	30.832,99	5.858,27		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO REDUZIDA CFE ART. 9, INCISO XXXVIII, ALINEA B, SECAO II, CAPITULO III, ANEXO IX, ART. 87 DO RICMS/GO. IPI NAO TRIBUTADO CONF CAPITULO 25 E 31 DA TIPI - DECRETO 7212/2010. PIS E COFINS REDUZIDOS A ALIQUOTA ZERO CONF INC I E IV, ART.1 DO DECRETO 5.630/2005. // Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// PLACA DO VEICULO: BYI7G64/ PLACA REB2: SCG3H65/GO PLACA REB3: SCG3H35/GO// Nro. Lote: 333658 Nro. O.P.: 333658 Data Fab.: 30/jan/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 352 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93238 N/Pedido: 621366/1 ID_VEICULO: BYI7G64	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.15/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.632
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.292.632
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2926 3217 9129 2428
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152269994784259 - 12/02/2026 00:31:20**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**12/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSP BRASIL CENTRAL LTDA	**0-Por conta Remetente**				**02.726.560/0001-53**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR 452 , 2045 , KM 01 E, F, G E H AN	**RIO VERDE**	**GO**	**101889224**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334546**	**334546**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 08/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: MWY0J61/ PLACA REB2: NVQ3F96/GO// Nro. Lote: 334546 Nro. O.P.: 334546 Data Fab.: 10/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao2.tallala@brasilcentral.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: MWY0J61	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 12/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.16/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.666
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 12/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.666
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2926 6611 7430 1969

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152269995613916 - 12/02/2026 09:54:40**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**12/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTRO OESTE LOG TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**18.591.777/0001-33**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R VINTE E UM, SN	**RIO VERDE**	**GO**	**105763349**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334683**	**334683**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 09/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: IJO7B14/ PLACA REB2: NKO7H33/GO// Nro. Lote: 334683 Nro. O.P.: 334683 Data Fab.: 11/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@centrooestetransportes.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: IJO7B14	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.17/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.798
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 14/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.798
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2927 9812 0834 6853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260002089863 - 14/02/2026 09:00:01**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**14/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LK TRANSPORTES EIRELI	**0-Por conta Remetente**				**13.086.828/0001-56**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV JOSE SEVERINO, SN	**CATALAO**	**GO**	**104925051**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334798**	**334798**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 10/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: OMR7A31/ PLACA REB2: NLT-7924/GO// Nro. Lote: 334798 Nro. O.P.: 334798 Data Fab.: 12/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com TRANSPORTELK@GMAIL.COM Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: OMR7A31	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.18/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.802
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 14/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.802
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2928 0214 3386 5646

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260002414365 - 14/02/2026 09:58:38**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**14/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334800**	**334800**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 10/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: OMQ8J00/// Nro. Lote: 334800 Nro. O.P.: 334800 Data Fab.: 12/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: OMQ8J00	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.19/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.914
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 19/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.914
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 1414 9609 4937

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260020706267 - 19/02/2026 10:37:13**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**19/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSP BRASIL CENTRAL LTDA	**0-Por conta Remetente**				**02.726.560/0001-53**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR 452 , 2045 , KM 01 E, F, G E H AN	**RIO VERDE**	**GO**	**101889224**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334946**	**334946**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 16/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: MWY0J61/ PLACA REB2: NVQ3F96/GO// Nro. Lote: 334946 Nro. O.P.: 334946 Data Fab.: 18/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao2.tallala@brasilcentral.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: MWY0J61	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.20/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.939
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.292.939
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 3918 5792 3827
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260022721231 - 19/02/2026 17:58:20**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**19/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**139.750,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**139.750,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTRO OESTE LOG TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**18.591.777/0001-33**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R VINTE E UM, SN	**RIO VERDE**	**GO**	**105763349**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
50	**BIGBAG 1000 KG**	**334963**	**334963**	**50.075,000**	**50.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 13/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	50,00	2.795,00	139.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778201 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: OMI0F39/ PLACA REB2: JZQ-4543/GO// Nro. Lote: 334963 Nro. O.P.: 334963 Data Fab.: 18/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@centrooestetransportes.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93793 N/Pedido: 621787/5 ID_VEICULO: OMI0F39

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 19/02/2026 Valor Total: R$ 139.750,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.21/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.941
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 19/02/2026 Valor Total: R$ 103.415,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.941
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 4119 8154 3729

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260022721243 - 19/02/2026 17:58:20**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**19/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.415,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**103.415,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LK TRANSPORTES EIRELI	**0-Por conta Remetente**				**13.086.828/0001-56**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV JOSE SEVERINO, SN	**CATALAO**	**GO**	**104925051**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37	**BIGBAG 1000 KG**	**334977**	**334977**	**37.055,500**	**37.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 14/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	37,00	2.795,00	103.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778201 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: ASK2H51/ PLACA REB2: MWX-1218/GO// Nro. Lote: 334977 Nro. O.P.: 334977 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com TRANSPORTELK@GMAIL.COM Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93793 N/Pedido: 621787/5 ID_VEICULO: ASK2H51	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.22/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.944
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 19/02/2026 Valor Total: R$ 115.632,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.292.944
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 4417 9433 1960

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260023494817 - 19/02/2026 20:44:22**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**19/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.632,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**115.632,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTRO OESTE LOG TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**18.591.777/0001-33**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R VINTE E UM, SN	**RIO VERDE**	**GO**	**105763349**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	**BIGBAG 750 KG**	**334979**	**334979**	**36.072,000**	**36.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 17/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	36,00	3.212,00	115.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: QHD8J87/// Nro. Lote: 334979 Nro. O.P.: 334979 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@centrooestetransportes.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: QHD8J87	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.23/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.966
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 101.178,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.966
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 6618 9029 6876

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260023763595 - 20/02/2026 01:22:27**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**101.178,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**101.178,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
42	**BIGBAG 750 KG**	**334993**	**334993**	**31.563,000**	**31.500,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 17/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	31,50	3.212,00	101.178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777868 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: NLD2A76/ PLACA REB2: QJZ0B15/GO// Nro. Lote: 334993 Nro. O.P.: 334993 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93691 N/Pedido: 621787/2 ID_VEICULO: NLD2A76	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.24/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.968
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 13.975,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.968
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 6816 8313 6304

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260023763597 - 20/02/2026 01:22:27**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.975,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**13.975,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**BIGBAG 1000 KG**	**334995**	**334995**	**5.007,500**	**5.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 14/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	5,00	2.795,00	13.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778201 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: NLD2A76/ PLACA REB2: QJZ0B15/GO// Nro. Lote: 334995 Nro. O.P.: 334995 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93793 N/Pedido: 621787/5 ID_VEICULO: NLD2A76	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.25/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.990
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 91.542,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº.: 000.292.990
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 9019 8204 1055

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260024744296 - 20/02/2026 10:31:02**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.542,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**91.542,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
38	**BIGBAG 750 KG**	**335044**	**335044**	**28.557,000**	**28.500,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 17/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	28,50	3.212,00	91.542,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777871 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: CZB0A12/ PLACA REB2: ILN5C11/GO// Nro. Lote: 335044 Nro. O.P.: 335044 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93692 N/Pedido: 621787/3 ID_VEICULO: CZB0A12	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.26/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.992
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 24.090,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.292.992
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 9216 1432 6596

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260024743659 - 20/02/2026 10:31:03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.090,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**24.090,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	**BIGBAG 750 KG**	**335046**	**335046**	**7.515,000**	**7.500,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9174	UREIA: 46-00-00 Reg. MAPA: GO001107-0.000014 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [N Total 46%] / Data Validade: 17/OUT/26. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31021010	090	5.923	TO	7,50	3.212,00	24.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 777868 SERIE 50 DE 06/02/2026. PLACA DO VEICULO: CZB0A12/ PLACA REB2: ILN5C11/GO// Nro. Lote: 335046 Nro. O.P.: 335046 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93691 N/Pedido: 621787/2 ID_VEICULO: CZB0A12	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.27/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.292.998
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 64.285,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº.: 000.292.998
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2929 9812 0190 4860

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260025012453 - 20/02/2026 11:27:23**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.285,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**64.285,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
23	**BIGBAG 1000 KG**	**335038**	**335038**	**23.034,500**	**23.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 14/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	23,00	2.795,00	64.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778201 SERIE 50 DE 12/02/2026. PLACA DO VEICULO: JJL-6098/ PLACA REB2: NFF5J65/GO// Nro. Lote: 335038 Nro. O.P.: 335038 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93793 N/Pedido: 621787/5 ID_VEICULO: JJL-6098	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.28/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.000
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.000
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2930 0011 6929 2760
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260025012459 - 20/02/2026 11:27:23**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.465,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**75.465,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROTA 050 TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**33.738.106/0001-46**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR-050	**CATALAO**	**GO**	**107631164**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
27	**BIGBAG 1000 KG**	**335040**	**335040**	**27.040,500**	**27.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 14/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	27,00	2.795,00	75.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: JJL-6098/ PLACA REB2: NFF5J65/GO// Nro. Lote: 335040 Nro. O.P.: 335040 Data Fab.: 19/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com
catalao@rota050transportes.com.br Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6
ID_VEICULO: JJL-6098

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 75.465,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.29/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.041
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.041
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2930 4113 5592 5037
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260030501494 - 20/02/2026 22:39:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.005,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**109.005,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**16.941.799/0003-12**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19	**RIO VERDE**	**GO**	**106449630**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
39	**BIGBAG 1000 KG**	**335108**	**335108**	**39.058,500**	**39.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 15/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	39,00	2.795,00	109.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: MWJ8F44/// Nro. Lote: 335108 Nro. O.P.: 335108 Data Fab.: 20/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com
catalao3@vidallogistica.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6
ID_VEICULO: MWJ8F44

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 109.005,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.30/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.043
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.293.043
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2930 4315 7611 9364
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260030501497 - 20/02/2026 22:39:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**20/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136.955,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**136.955,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODO GOIAS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	**0-Por conta Remetente**				**32.724.227/0001-76**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-050, 520	**CATALAO**	**GO**	**107523094**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
49	**BIGBAG 1000 KG**	**335111**	**335111**	**49.073,500**	**49.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 15/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	49,00	2.795,00	136.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: QTR9G79/ PLACA REB2: PRY0G18/GO PLACA REB3: PRY0G48/GO// Nro. Lote: 335111 Nro. O.P.: 335111 Data Fab.: 20/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalao@rodogoias.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: QTR9G79	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 20/02/2026 Valor Total: R$ 136.955,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.31/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.076
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 109.005,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.293.076
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2930 7611 2585 6306

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260037986346 - 23/02/2026 09:09:56**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.005,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**109.005,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
39	**BIGBAG 1000 KG**	**335165**	**335165**	**39.058,500**	**39.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	39,00	2.795,00	109.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: OMQ8J00/// Nro. Lote: 335165 Nro. O.P.: 335165 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: OMQ8J00	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.32/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.078
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.293.078
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2930 7812 5787 0033
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260037986351 - 23/02/2026 09:09:57**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.415,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**103.415,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37	**BIGBAG 1000 KG**	**335154**	**335154**	**37.055,500**	**37.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	37,00	2.795,00	103.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: OMR7A31/ PLACA REB2: NLT-7924/GO// Nro. Lote: 335154 Nro. O.P.: 335154 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: OMR7A31	

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 103.415,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.33/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.113
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 103.415,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.293.113
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2931 1318 3410 7602

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260039360272 - 23/02/2026 14:56:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.415,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**103.415,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37	**BIGBAG 1000 KG**	**335217**	**335217**	**37.055,500**	**37.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	37,00	2.795,00	103.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: MKJ0E40/ PLACA REB2: ONP7B65/GO// Nro. Lote: 335217 Nro. O.P.: 335217 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: MKJ0E40	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.34/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.115
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 103.415,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº.: 000.293.115
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2931 1516 4167 2396
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260039360278 - 23/02/2026 14:56:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.415,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**103.415,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37	**BIGBAG 1000 KG**	**335212**	**335212**	**37.055,500**	**37.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	37,00	2.795,00	103.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: GNH-7187/ PLACA REB2: NPE9I91/GO// Nro. Lote: 335212 Nro. O.P.: 335212 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: GNH-7187	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notasfiscaisfertilizantes.pdf - Pag.35/35

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:44

NF-e
Nº.: 000.293.117
Série: 1

Recebemos de FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/02/2026 Valor Total: R$ 109.005,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA
Rodovia Municipal Sebastiao de Padua, n° S/N, SN - Fazenda Santo Antonio OV
ZONA RURAL - CEP: 75713-899
CATALAO - GO Fone: 006434418900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº.: 000.293.117
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5226 0253 4008 1800 1300 5500 1000 2931 1716 6384 2531

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REMESSA MERCADORIA P/ CONTA E ORDEM TERC. VENDA ORDEM	**152260039360284 - 23/02/2026 14:56:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
103643346		**53.400.818/0013-00**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**23/02/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
FAZENDA NOVA EBENEZER RODOVIA GO 164 SN, SN	**ZONA RURAL**	**76150-000**	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
MOSSAMEDES	**(64) 3611-1861**	**GO**	**114433780**	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.005,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**109.005,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CATALAO CARGAS E TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta Remetente**				**49.210.881/0001-64**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R 540 N 495	**CATALAO**	**GO**	**200006355**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
39	**BIGBAG 1000 KG**	**335215**	**335215**	**39.058,500**	**39.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9171	CLORETO DE POTASSIO GRANULADO 00-00-60 CONTEM 0,2% DE POLIMERO VEGETAL.|| / Reg. MAPA: GO001107-0.000023 EP: GO 001107-0 / GARANTIA: [/ K2O Sol. H2O 60%] / Data Validade: 18/FEV/27. NAT. FISICA: GRANULADO.pRedBc=0,00%	31042010	090	5.923	TO	39,00	2.795,00	109.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: NOTA FISCAL DE REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS NOS TERMOS DO ANEXO XII, CAP VII, ARTIGO 32, INCISO II, ALINEAS A E B DO RCTE/GO - DECRETO N 4.852/97. IPI NAO TRIBUTADO CFE CAPITULO 31 DA TI// Prezado Destinatario. Ressaltamos que e sua obrigacao conferir os fertilizantes no ato do recebimento, sendo que a carga deve ser recusada se for constatada qualquer irregularidade nos produtos.// - REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS REF CARGILL AGRICOLA S A , CNPJ 60.498.706/0066-00 IE 103594108 FAZ S TOMAZ ABOBO ROD ESTADUAL ANEL VIARIO , RIO VERDE - GO ATRAVES DA NOTA FISCAL NF 778522 SERIE 50 DE 16/02/2026. PLACA DO VEICULO: KED9E70/// Nro. Lote: 335215 Nro. O.P.: 335215 Data Fab.: 23/fev/26.// Email do Destinatário: paula_palazzo@cargill.com catalaocargas@gmail.com Insc. Produtor: VAZIO G: 5 S: 22 A: 0 Reg. MAPA EC: VAZIO Reg. MAPA EP: GO 001107-0 S/Pedido: 93806 N/Pedido: 621787/6 ID_VEICULO: KED9E70	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587685432563873168479666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada - > Petição
Arquivo 5 - notas fiscais e memorias.pdf - Pag 1/2

Recebemos de SEMPRE AGTECH LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 13/12/2025
Valor Total: R$ 90.000,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.044.555
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SEMPRE AGTECH LTDA
RODOVIA GO 164 - KM 25, S/N
ZONA RURAL - CEP: 75920-000
Santa Helena de Goias - GO Fone: (64) 3641-1404

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.044.555
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5225 1209 5361 2000 0263 5500 1000 0445 5510 5671 2779

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento	**152259751756428 - 13/12/2025 09:46:09**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
104346876		**09.536.120/0002-63**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**13/12/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
ESTRADA ORDALIA, 0 - ITABERAI A ORDALIA KM 9	**ZONA RURAL**	**76630-000**	**13/12/2025**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Itaberai	**(62) 98202-1221**	**GO**	**113128720**	**09:46:00**

FATURA / DUPLICATA

Número	**001**
Vencimento:	**15/12/2025**
Valor:	**R$ 90.000,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**			**0,00**	**90.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**90.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	**0-Por conta Remetente**		**AMU9E63**		**41.382.251/0001-65**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA BR 060 SN KM 388 SALA 35 - POSTO PERIMETRO URBANO 75	**Rio Verde**	**GO**	**108351114**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
150	**SC**			**282.593,000**	**282.593,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
70-001371	SEMENTE DE MILHO SX3770VGU (TITA VIP3) C/INSIDE LOTE: 259257302 QTD: 91 PEN: RE 18L CERT: 3198/2025 VAL: 11/26 LOTE: 259257315 QTD: 59 PEN: CH 18M CERT: 3242/2025 VAL: 11/26	10051000	040	5.101	SC	150,00	600,00	90.000,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ISENTO ARTIGO 7o, INCISO XXV, ALINEA M, do ANEXO IX do RCTE/GO RENASEM DE COMERCIANTE No GO-00746/2008 NAO INCIDENCIA DO ICMS CONFORME INCISOS IX, X e XIV, ART. 7o DO RICMS/2000 | ISENTO ARTIGO 7o, INCISO XXV, ALINEA M, do ANEXO IX do RCTE/GO RENASEM DE COMERCIANTE No GO-00746/2008 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 0,00	

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687625432563873168479660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 52 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : notas fiscais e memórias.pdf - Pag 2/3

Recebemos de SEMPRE AGTECH LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 13/12/2025
Valor Total: R$ 45.000,00 Destinatário: DIVINO DA SILVA ROSA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.044.556
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SEMPRE AGTECH LTDA
RODOVIA GO 164 - KM 25, S/N
ZONA RURAL - CEP: 75920-000
Santa Helena de Goias - GO Fone: (64) 3641-1404

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº.: 000.044.556
Série: 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5225 1209 5361 2000 0263 5500 1000 0445 5614 9174 4686

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento	**152259751767806 - 13/12/2025 09:48:53**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
104346876		**09.536.120/0002-63**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
DIVINO DA SILVA ROSA	**364.070.891-15**	**13/12/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
ESTRADA ORDALIA, 0 - ITABERAI A ORDALIA KM 9	**ZONA RURAL**	**76630-000**	**13/12/2025**

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
Itaberai	**(62) 98202-1221**	**GO**	**113128720**	**09:48:00**

FATURA / DUPLICATA

Número	**001**
Vencimento:	**28/09/2026**
Valor:	**R$ 45.000,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**			**0,00**	**45.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**45.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	**0-Por conta Remetente**		**AMU9E63**		**41.382.251/0001-65**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA BR 060 SN KM 388 SALA 35 - POSTO PERIMETRO URBANO 75	**Rio Verde**	**GO**	**108351114**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100	**SC**			**1.478,000**	**1.478,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
70-001366	SEMENTE DE MILHO SX3774VGU (FORT VIP3) C/ INSIDE LOTE: 258257237 QTD: 100 PEN: CH 16M CERT: 3122/2025 VAL: 10/26	10051000	040	5.101	SC	100,00	450,00	45.000,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ISENTO ARTIGO 7o, INCISO XXV, ALINEA M, do ANEXO IX do RCTE/GO RENASEM DE COMERCIANTE No GO-00746/2008 NAO INCIDENCIA DO ICMS CONFORME INCISOS IX, X e XIV, ART. 7o DO RICMS/2000 | ISENTO ARTIGO 7o, INCISO XXV, ALINEA M, do ANEXO IX do RCTE/GO RENASEM DE COMERCIANTE No GO-00746/2008 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 0,00	

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687625432563873168479660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:45

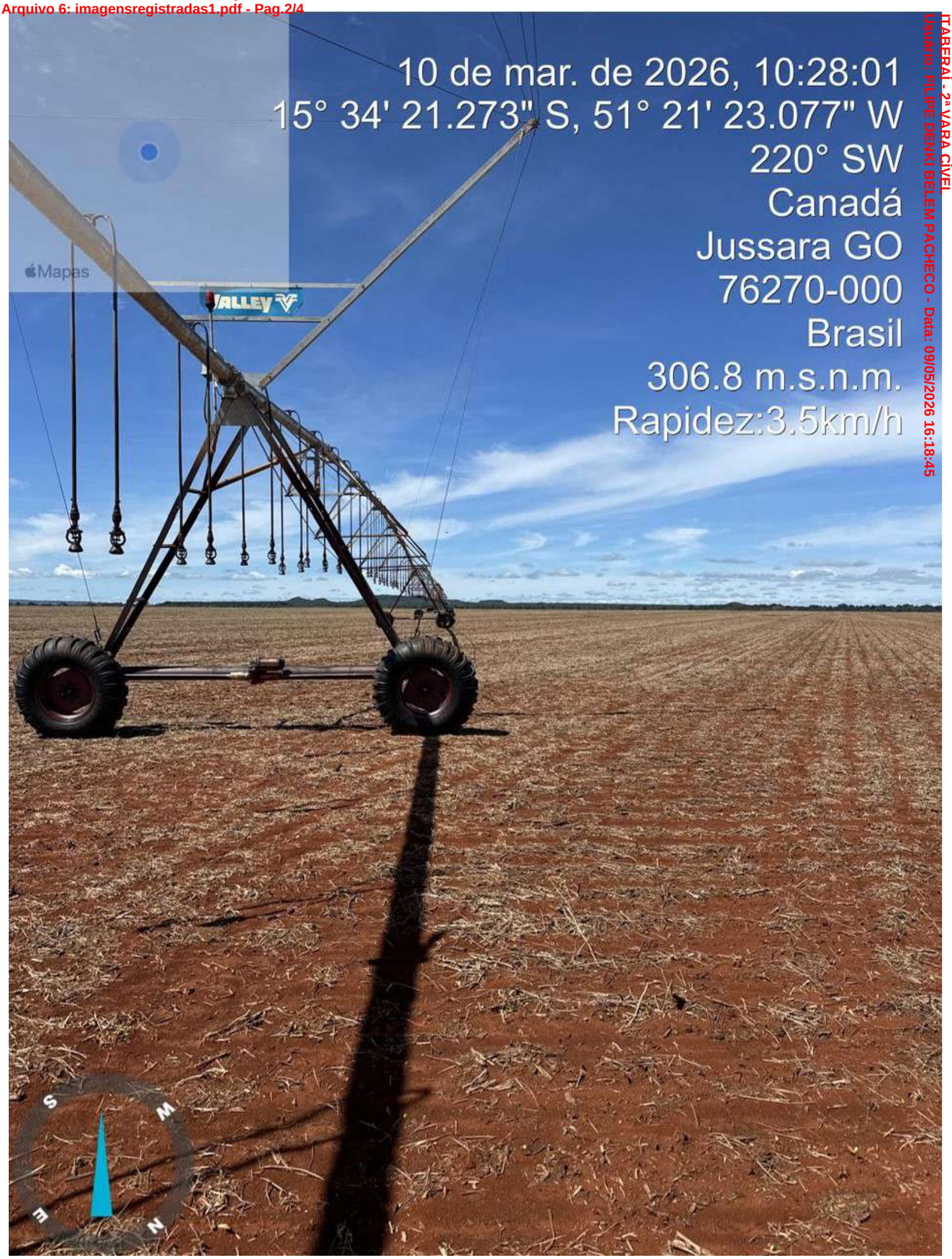

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:45

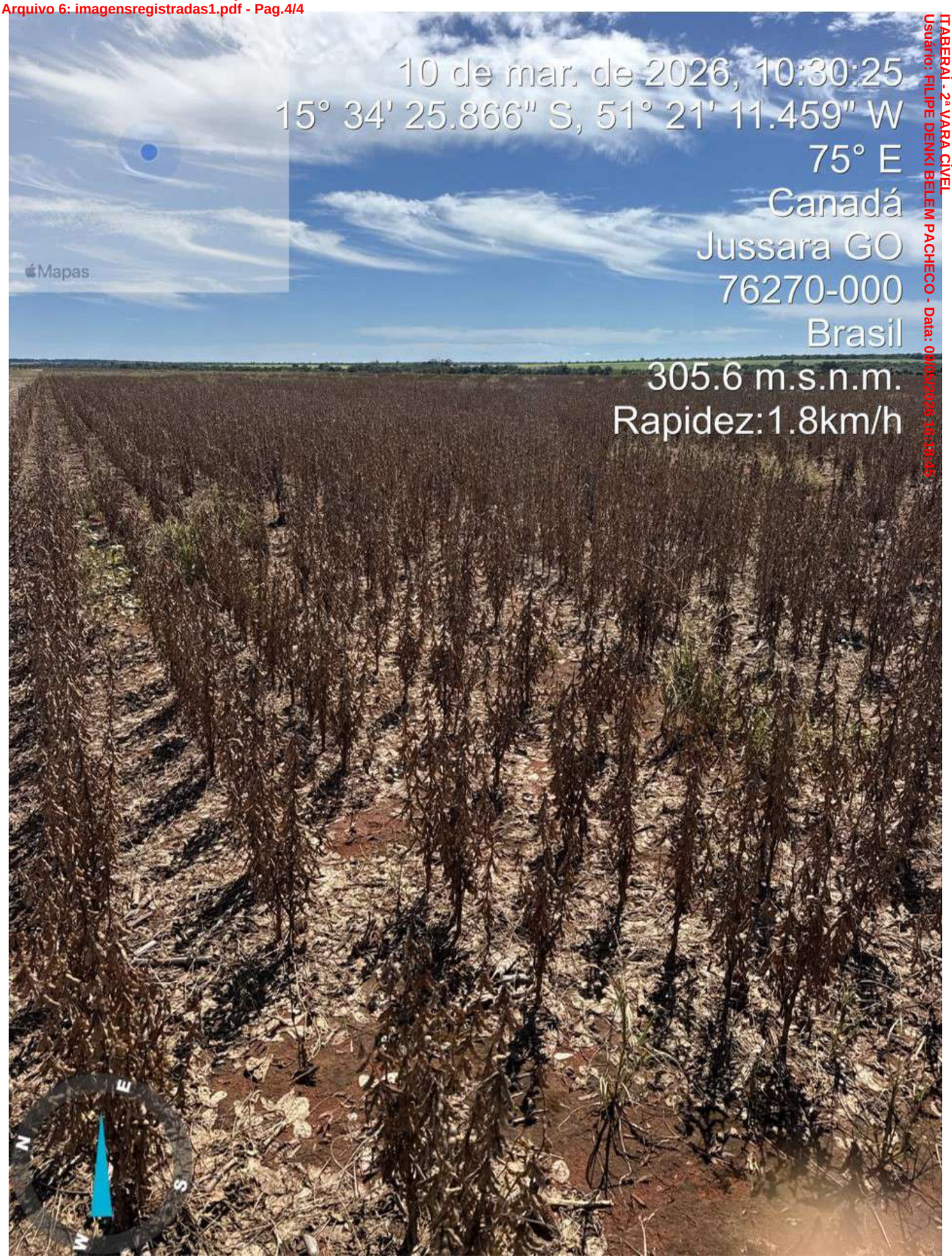

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2025 16:18:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:19:31
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787675432563873168479665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

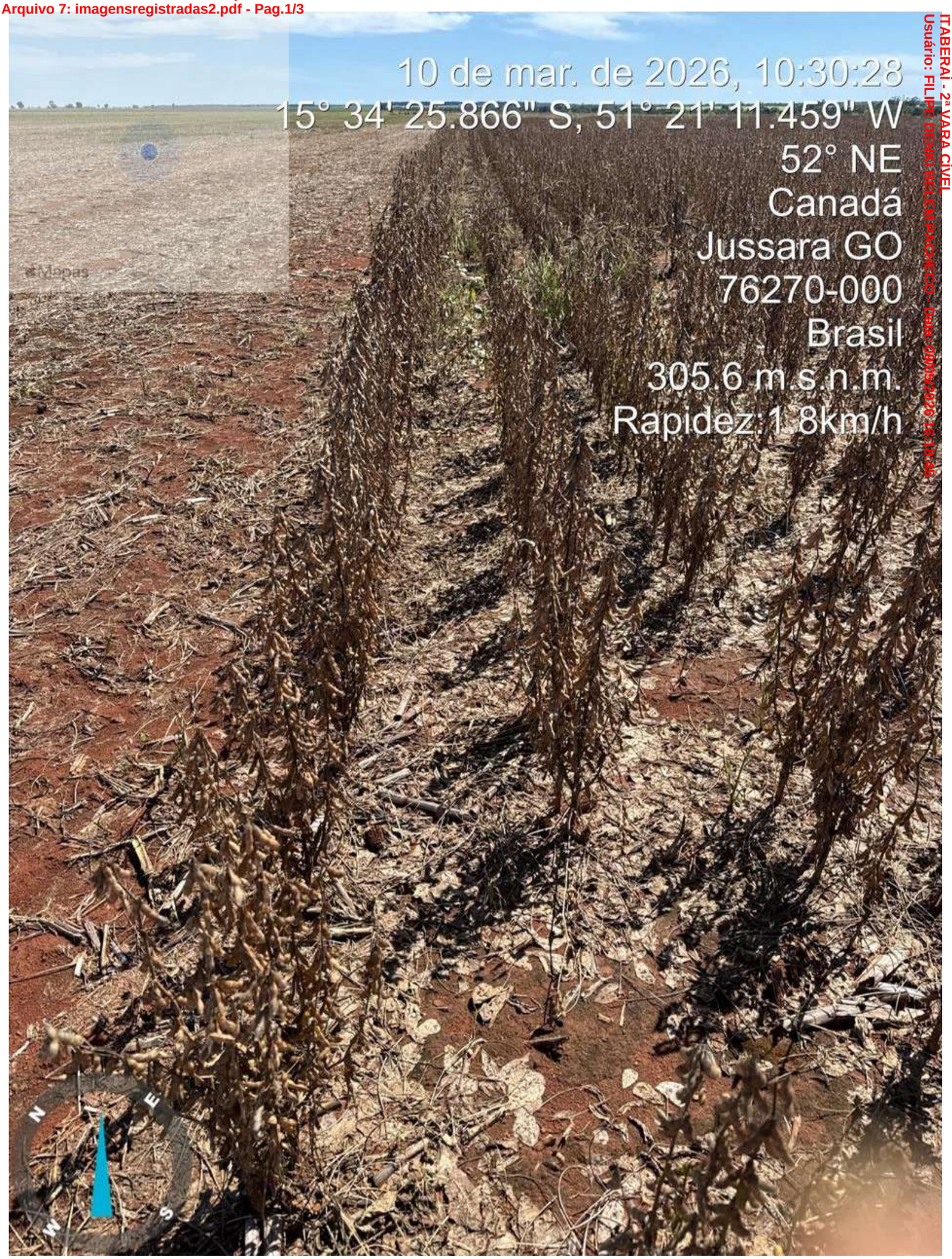

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DEMO BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 15:19:45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:18:45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 10:19:45

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

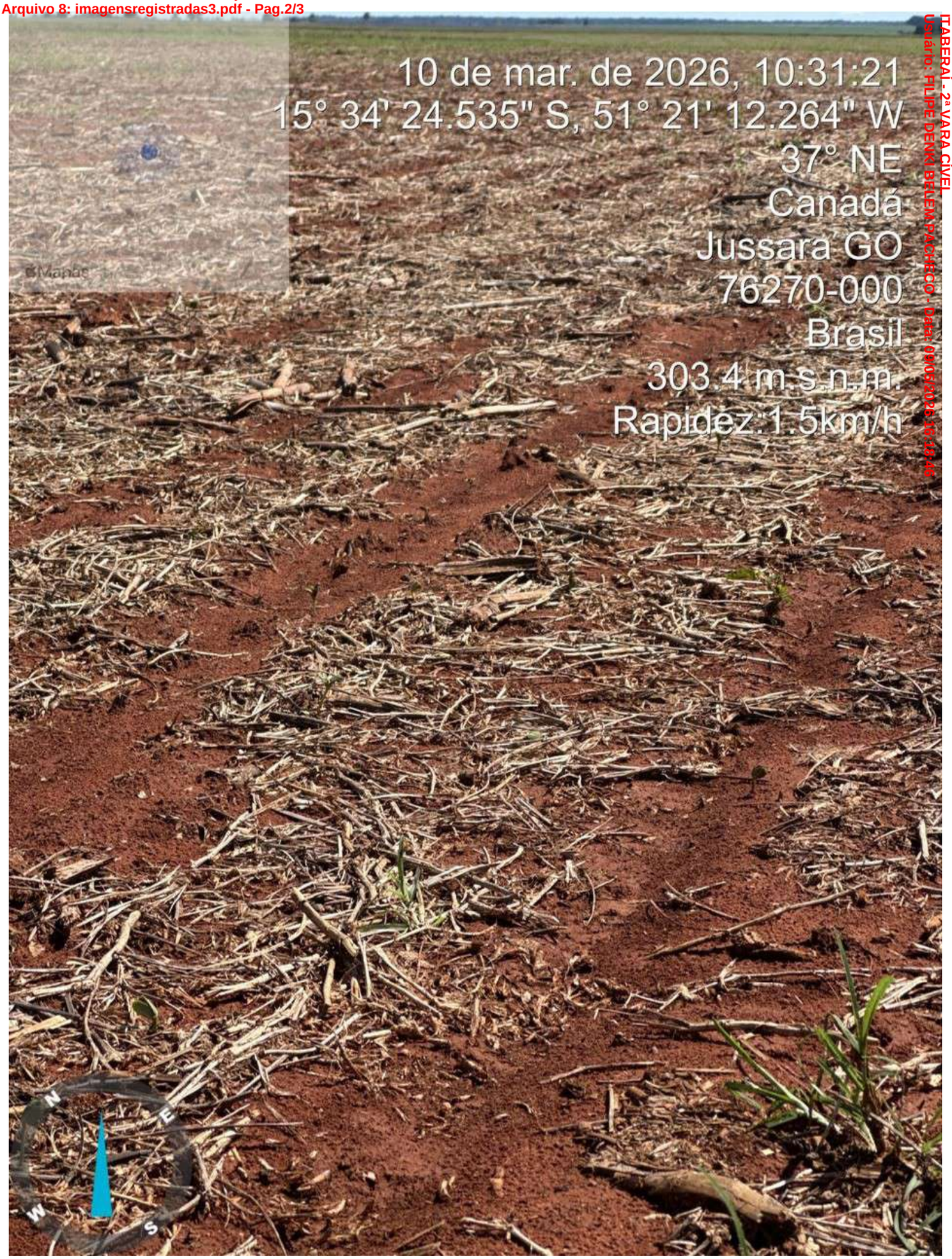

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:18:46

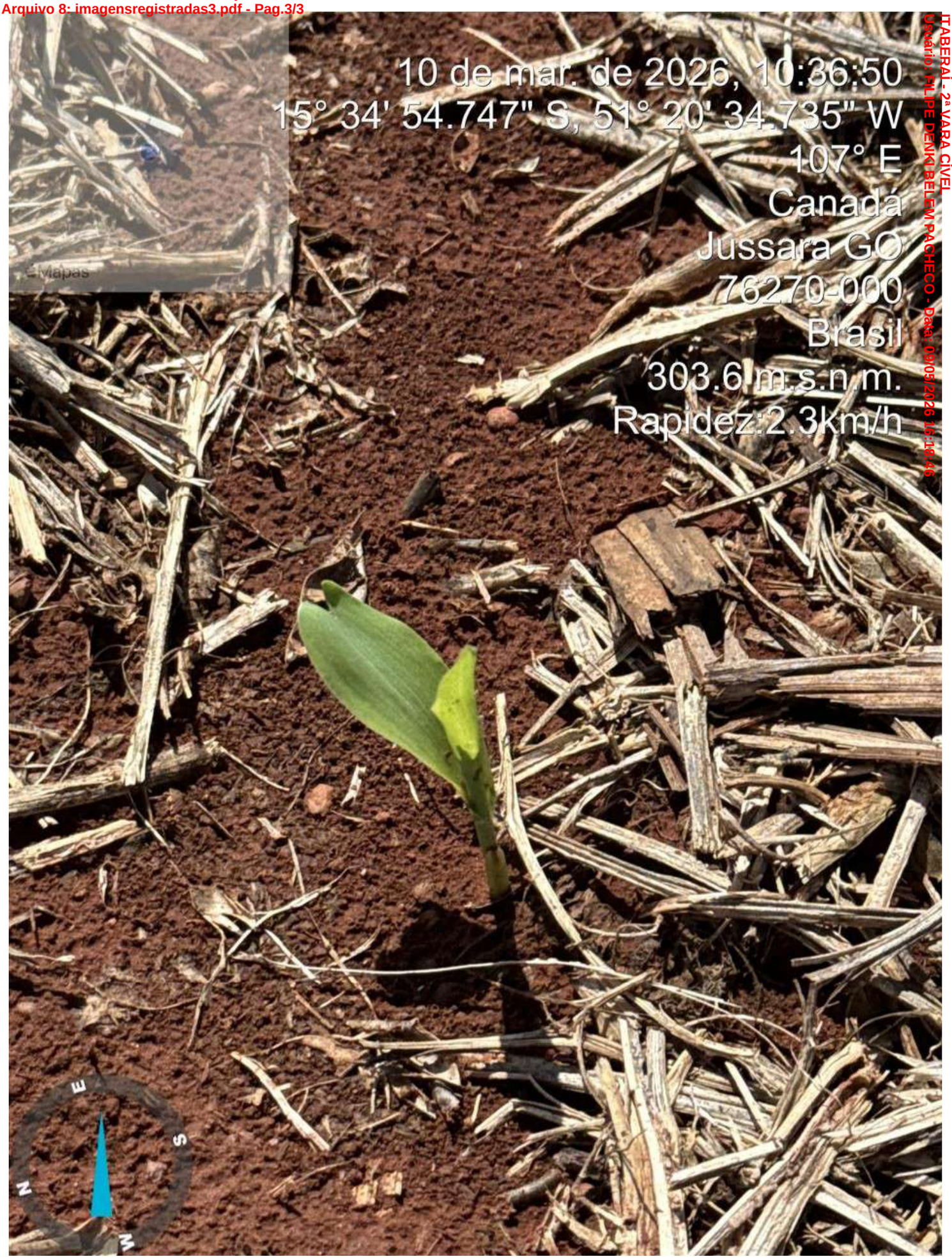

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

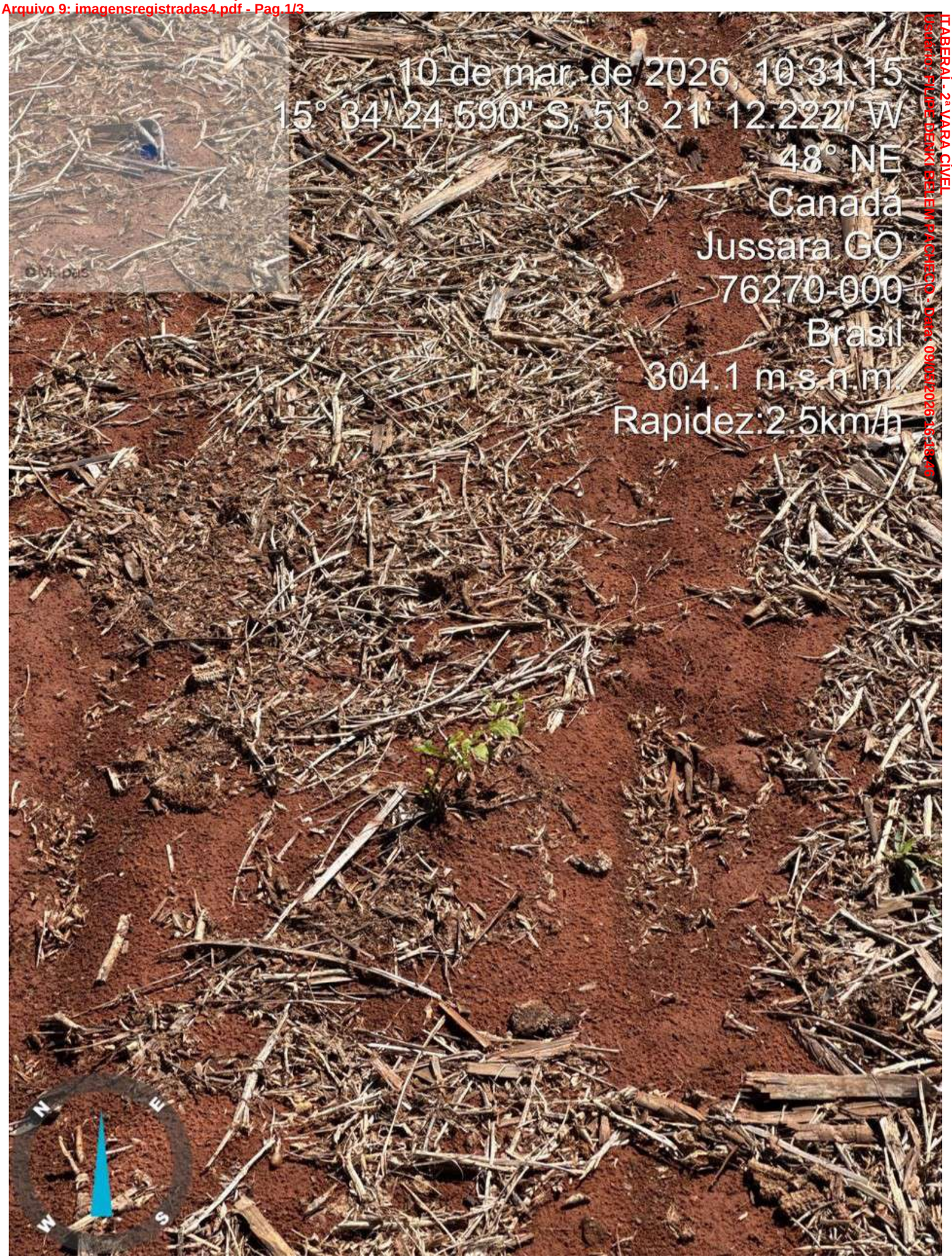

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: FELIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:38:46

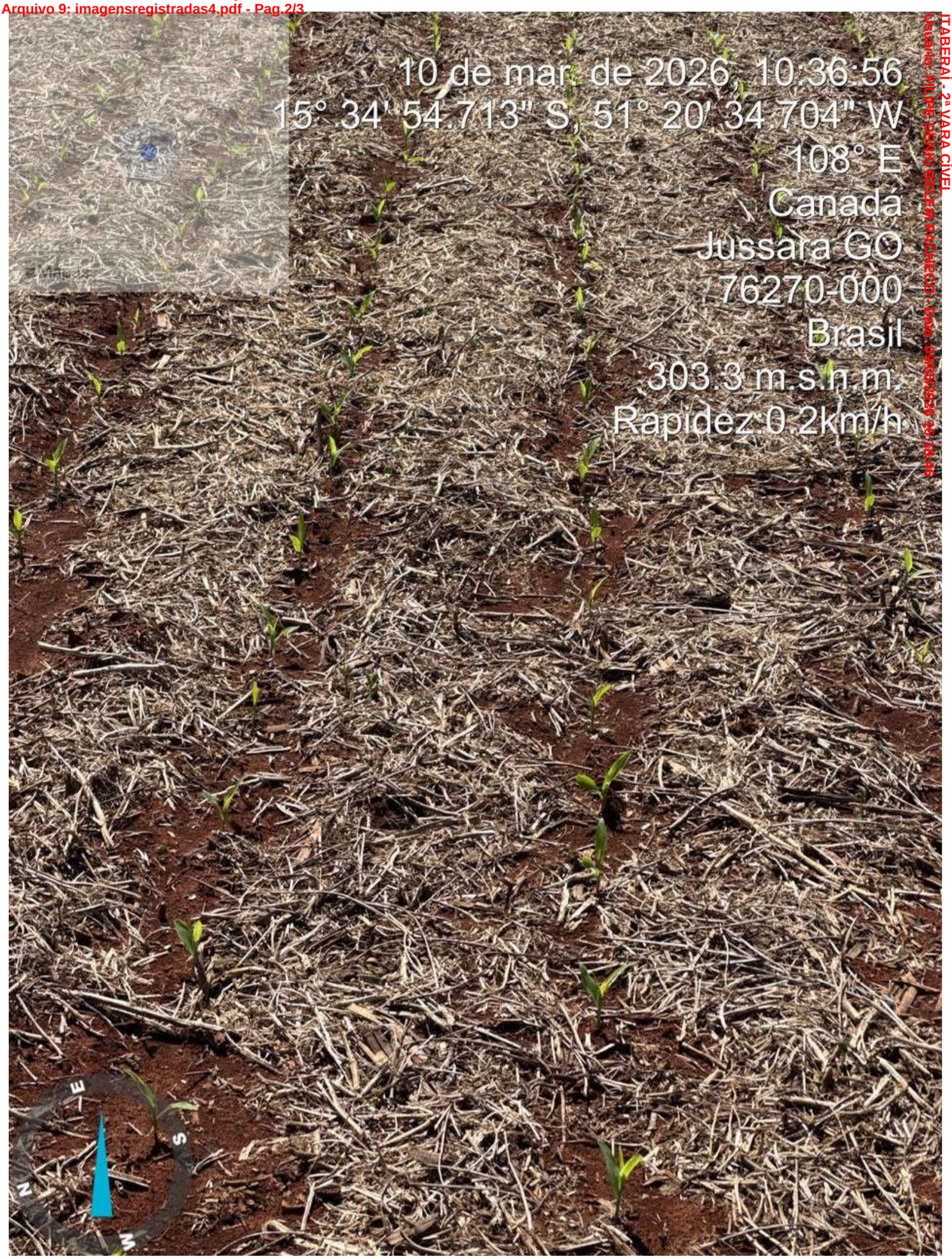

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:18:46

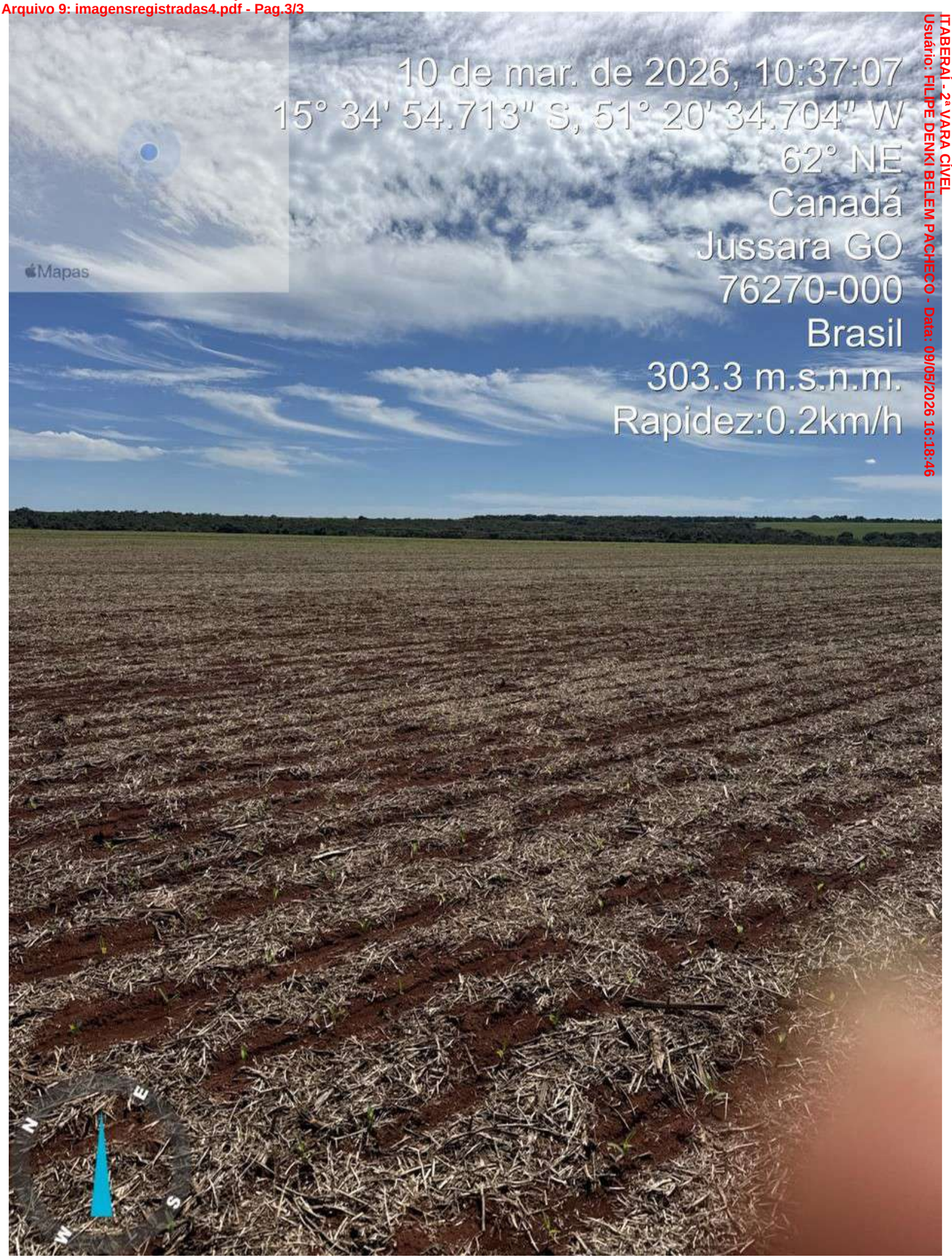

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

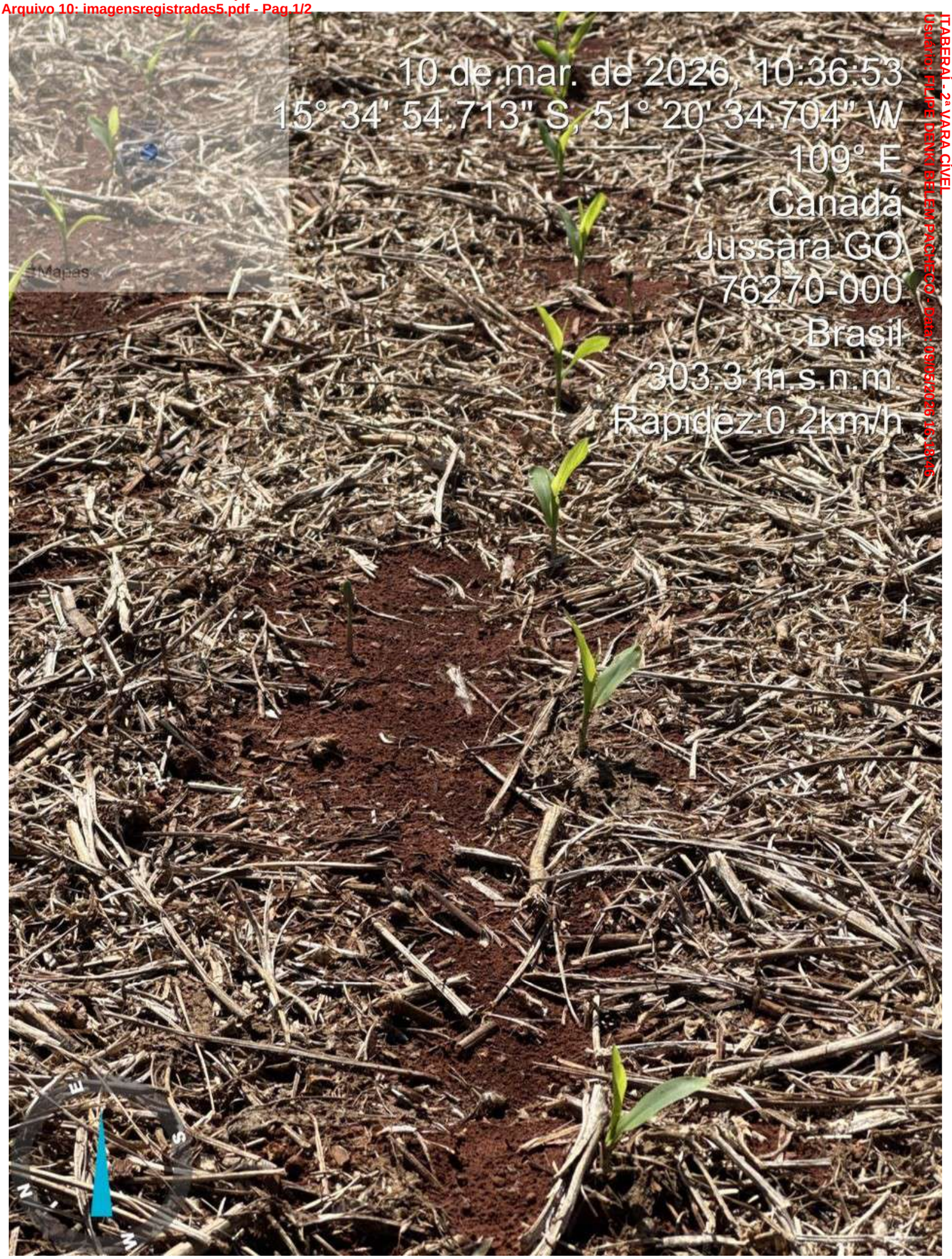

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/03/2026 16:13:45

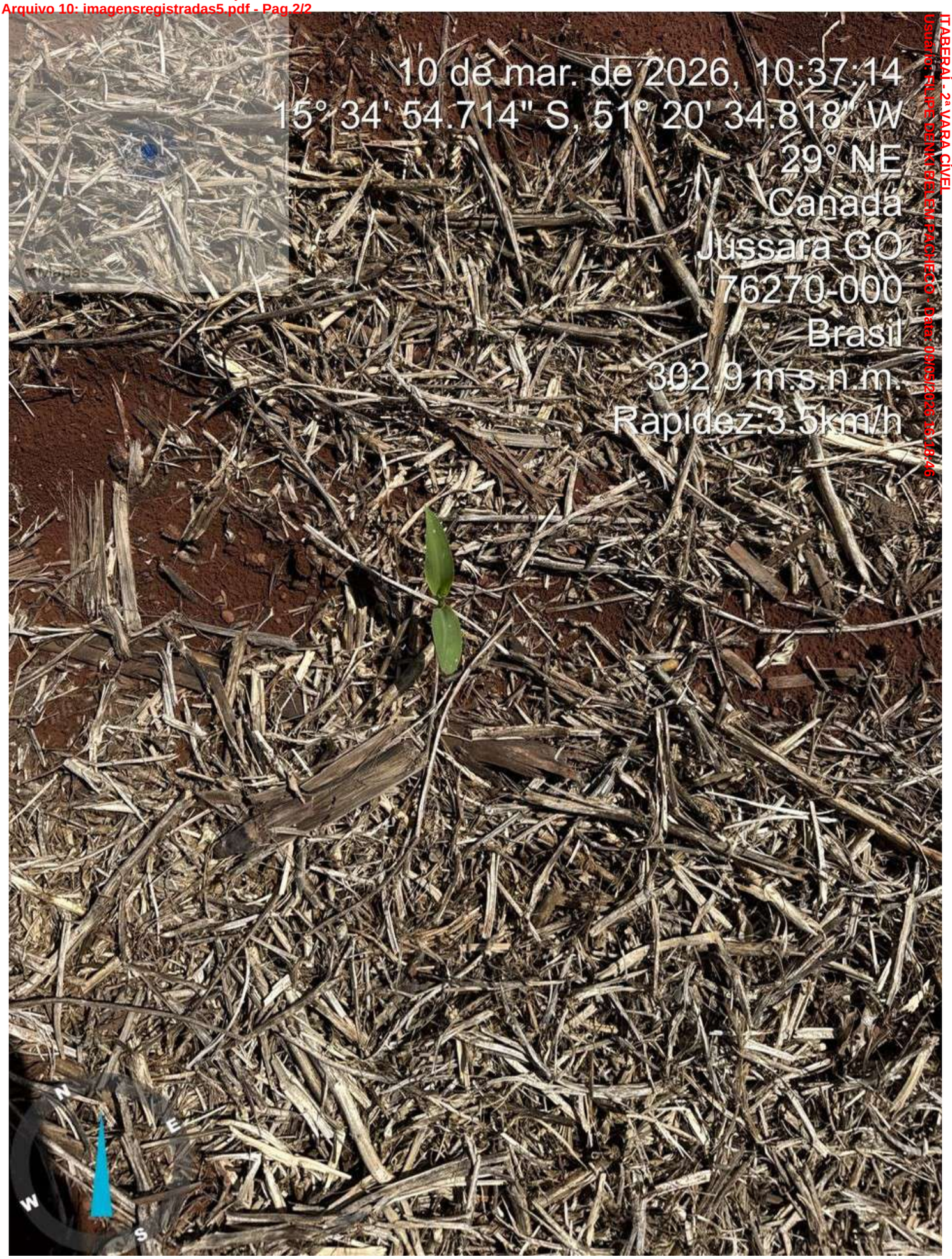

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FELIPE DENK PACHECO - Data: 09/03/2026 16:18:46

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/03/2026 15:28:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5194169-22.2026.8.09.0079

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE ITABERAÍ

AGRAVANTE: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

Ementa: Agravo de instrumento. Tutela cautelar preparatória à recuperação judicial. Pretensão de declaração da essencialidade de grãos. Inviabilidade.

1. A proteção excepcional contra a retirada de bens do estabelecimento do devedor, no âmbito da Lei n. 11.101/2005, exige o preenchimento cumulativo de dois pressupostos: que o bem seja juridicamente classificado como bem de capital e que seja reconhecidamente essencial à atividade empresarial.

2. Para os fins do art. 49, §3º, da Lei de Recuperação Judicial, consideram-se bens de capital apenas aqueles utilizados diretamente no processo produtivo, tais como máquinas, equipamentos, instrumentos, instalações e veículos empregados na geração de outros bens ou serviços.

3. Produtos agrícolas colhidos, como soja ou milho, constituem o próprio resultado final da atividade agrária, integrando o estoque destinado à comercialização e compondo o ativo circulante da empresa, razão pela qual não se qualificam como bens de capital.

4. Ausente a natureza jurídica de bem de capital, torna-se inviável a aplicação da proteção excepcional prevista na legislação recuperacional, sendo descabida qualquer análise acerca da eventual essencialidade do bem.

5. Recurso conhecido e desprovido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 11:14:34
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987605432563873168520021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de **agravo de instrumento** interposto por **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e NOVA EBENEZER AGROPECUÁRIA LTDA** contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí, nos autos de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória a pedido de recuperação judicial.

A decisão recorrida reconheceu a essencialidade de determinados serviços e contratos necessários à continuidade da atividade empresarial, mas **indeferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade da produção agrícola (grãos colhidos)**, bem como o pleito de manutenção de condições comerciais a parceiros negociais (mov. 41, autos originários).

Neste agravo de instrumento, a insurgência recursal restringe-se, essencialmente, ao ponto em que o magistrado singular afastou a possibilidade de reconhecer a essencialidade dos grãos colhidos, sob o fundamento de que tais bens não se enquadram na categoria jurídica de **bens de capital**, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Argumentam que os grãos colhidos representam o capital de giro líquido da empresa, sendo o elo fundamental para a continuidade do ciclo produtivo no agronegócio.

Aduzem que a interpretação restritiva do conceito de "bem de capital" adotada pelo juízo singular ignora a realidade fática e econômica do setor, bem como contraria o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Asseveram que o perigo de dano é iminente, pois a safra atual está em vias de ser comercializada e sua desproteção levará à descapitalização forçada do grupo, inviabilizando a aquisição de insumos para a próxima safra, cenário agravado pela recente alta nos preços de fertilizantes e diesel.

Requerem, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo para sobrestar a parte da decisão que negou a essencialidade dos grãos e, no mérito, a reforma do julgado para declarar a essencialidade da safra e determinar a manutenção das condições comerciais com seus parceiros.

Preparo comprovado.

É o relatório. Decido.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

I. Razões de decidir

Conforme relatado, a insurgência recursal concentra-se, essencialmente, na pretensão de que seja reconhecida a essencialidade da safra colhida, com a consequente incidência da proteção prevista na Lei n. 11.101/2005, sob o argumento de que os grãos representariam o capital de giro indispensável à continuidade da atividade econômica desenvolvida pelos agravantes.

Sem razão, contudo.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** firmou orientação no sentido de que a proteção excepcional contra a retirada de bens do estabelecimento do devedor — especialmente quando se trata de bens gravados com garantia fiduciária ou sujeitos à persecução por credores extraconcursais — exige o **preenchimento cumulativo de dois requisitos**: (i) que o bem seja juridicamente classificado como **bem de capital** e (ii) que seja **reconhecidamente essencial à manutenção da atividade empresarial**.

Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, dispositivo que, ao preservar os direitos do credor titular da propriedade fiduciária, admite, apenas em caráter excepcional, a suspensão de atos constritivos quando se tratar de **bem de capital indispensável ao funcionamento da empresa**.

Nesse contexto, a noção jurídica de **bem de capita** deve ser compreendida de maneira **restritiva e objetiva**, abrangendo exclusivamente os bens empregados diretamente no processo produtivo, tais como **máquinas, equipamentos, instalações, instrumentos e veículos utilizados na geração de outros bens ou serviços**.

Essa definição jurídica afasta, de plano, os **ativos biológicos e os bens destinados à comercialização**, os quais integram o **ativo circulante da empresa**, por representarem o resultado final da atividade econômica desenvolvida, e não instrumentos utilizados para a sua produção.

No caso concreto, os grãos **colhidos**, cuja proteção pretendem os agravantes, constitui precisamente o **produto final da atividade agrária exercida pelo grupo empresarial**, sendo destinada à comercialização no mercado. Trata-se, portanto, de **mercadoria integrante do estoque da empresa**, e não de bem instrumental incorporado ao processo produtivo.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Dessa forma, não se pode atribuir-lhes a natureza jurídica de **bem de capital**, requisito indispensável à incidência da proteção excepcional prevista no artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumpre destacar que a sistemática legal adotada pelo legislador é clara ao exigir a **presença simultânea dos dois pressupostos** — natureza de bem de capital e essencialidade à atividade empresarial. Assim, **ausente o primeiro requisito**, torna-se juridicamente inviável avançar para qualquer juízo acerca da essencialidade do bem.

Sobre o tema, colha-se:

> “PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRODUTO AGRÍCOLA. GRÃOS DE SOJA. INAPLICABILIDADE DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO CÍVEL PARA PROSSEGUIR COM A DEMANDA AJUIZADA EM FACE DO PRODUTOR RURAL.
>
> 1. Os arts. 6º, § 7º-A, combinados com o art. 49, § 3º, parte final, da Lei 11.101/2005, estabelecem, em relação ao credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de blindagem. Isso porque é vedada a venda ou retirada do estabelecimento do devedor os bens de capital ao longo da suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º, § 4º, da LFRE.
>
> **2. Consoante a jurisprudência do STJ, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Os grãos cultivados e comercializados (soja) pelo produtor rural - como na hipótese - são o produto final da atividade empresarial por ele desempenhada e, por isso, não atraem a incidência da ressalva prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.**
>
> 3. Agravo interno não provido”.
>
> (AgInt nos EDcl no CC n. 203.085/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024.)

> “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

> ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL À ATIVIDADE PRODUTIVA. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.
>
> **1. "Consoante a jurisprudência do STJ, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Os grãos cultivados e comercializados (soja) pelo produtor rural - como na hipótese - são o produto final da atividade empresarial por ele desempenhada e, por isso, não atraem a incidência da ressalva prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005" (AgInt nos EDcl no CC n. 203.085/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 1/10/2024, DJe de 4/10/2024.).**
>
> 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
>
> 3. Agravo interno a que se nega provimento".
>
> (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.547.141/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 23/6/2025, DJEN de 26/6/2025.)

Decisões monocráticas recentes exaradas pela Core Cidadã mantêm o mesmo entendimento. A saber: AREsp n. 2.717.654, Ministro Humberto Martins, DJEN de 03/03/2026; CC n. 219.708, Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), DJEN de 27/02/2026; REsp n. 2.220.718, Ministra Daniela Teixeira, DJEN de 20/02/2026.

Sendo assim, correta a conclusão do magistrado de origem ao afastar o reconhecimento da essencialidade da safra colhida, uma vez que os grãos constituem **produto final da atividade econômica desenvolvida pelos agravantes**, não se enquadrando no conceito jurídico de bem de capital previsto na legislação recuperacional e, portanto, incabível a análise sob a ótica da essencialidade.

Por fim, também não merece acolhida o pedido de imposição judicial de manutenção de condições comerciais por parceiros negociais.

A intervenção judicial, no âmbito do direito recuperacional, destina-se à preservação da atividade empresarial do devedor e à coordenação das relações com seus credores, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, não se estendendo à ingerência sobre negociações privadas travadas com terceiros que não se encontrem submetidos aos efeitos do processo recuperacional. A determinação de preservação compulsória de relações negociais com terceiros que não integram a relação processual implicaria **indevida interferência na autonomia privada.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 11:14:34
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987605432563873168520021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Nesse cenário, verifica-se que a decisão agravada **observou adequadamente os parâmetros legais e a orientação jurisprudencial consolidada**, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar sua modificação.

II. Dispositivo

Ante o exposto, **CONHEÇO** do agravo e **NEGO-LHE** provimento.

Intime-se.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Vicente Lopes

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 11:14:34
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987605432563873168520021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Wilyanna Camelo Goncalves

Analista Judiciário 2º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 11:45:32
Assinado por WILYANNA CAMELO GONCALVES
Localizar pelo código: 109387605432563873168565769, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE ITABERAÍ
2º VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Neuda Aparecida Botelho Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Analisando o feito com a devida acuidade, observo que os requerentes compareceram aos autos informando o suposto descumprimento da decisão proferida à mov. n.º 41, por meio da qual foi reconhecida a essencialidade do fornecimento de energia elétrica, oportunidade em que restou determinada que a concessionária de energia elétrica se abstivesse de interromper o fornecimento e, caso já efetivado o corte, promovesse o imediato restabelecimento do serviço.

Em razão do alegado descumprimento, os autores requerem a aplicação de multa, bem como autorização para que procedam ao restabelecimento da energia elétrica por meios próprios, mediante profissional tecnicamente habilitado.

Sem delongas, cumpre observar que, de acordo com a Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, "*a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer*".

Todavia, a interpretação literal desse entendimento tem sido mitigada à luz da evolução do processo eletrônico, especialmente diante da sistemática instituída pelas Leis nº 11.419/2006 e Lei n.º 14.195/2021, bem como pela Resolução nº 455/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico.

Nesse contexto, as intimações realizadas por meio eletrônico, no portal próprio ou no domicílio judicial eletrônico da parte, são consideradas pessoais para todos os efeitos legais, presumindo-se a ciência da parte regularmente cadastrada, incumbindo-lhe o acompanhamento

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

de seu ambiente eletrônico de comunicações processuais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, tem reconhecido que a finalidade da supracitada súmula, consistente em assegurar a ciência inequívoca do destinatário quanto à ordem judicial e às consequências de seu descumprimento, é plenamente atendida pela intimação eletrônica regularmente realizada.

Ocorre que, da análise dos documentos juntados aos autos e das comunicações encaminhadas à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, não é possível identificar, com precisão, qual(is) unidade(s) consumidora(s) teria(m) sido objeto da suspensão do fornecimento de energia, circunstância que impede, neste momento, a adoção de medidas coercitivas ou a aferição do efetivo descumprimento da ordem judicial.

Diante disso, impõe-se a prévia individualização da(s) unidade(s) consumidora(s) supostamente afetada(s), a fim de viabilizar o adequado cumprimento da decisão judicial.

Assim, **INTIME-SE** a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer e indicar de forma precisa a(s) unidade(s) consumidora(s) cuja religação entende não ter(em) sido cumprida(s).

Após a indicação, proceda-se à intimação eletrônica da concessionária de energia elétrica, por meio de seu domicílio judicial eletrônico, para que promova o restabelecimento do fornecimento da unidade consumidora informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ainda não o tenha feito.

Fixo, desde logo, multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, limitada ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Postergo a análise dos demais requerimentos formulados no petitório colacionado à mov. n.º 50 para momento posterior à realização das diligências acima determinadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 12/03/2026 15:45:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 12/03/2026 15:45:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de NEAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 12/03/2026 15:45:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/03/2026 15:45:05))) do dia 12/03/2026 16:40:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/03/2026 15:45:05))) do dia 12/03/2026 16:40:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/03/2026 15:45:05))) do dia 12/03/2026 16:40:55 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 62 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_de_cumprimento_00_liminar.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

LEANDRO SILVA
ADVOCACIA

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

PROCESSO Nº 5065332-46.2026.8.09.0079
POLO ATIVO: DIVINO DA SILVA ROSA.
POLO PASSIVO: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, já devidamente qualificada, vem perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores regularmente habilitados, **em atenção ao ev n°55**

Informa aos autos o cumprimento integral da determinação, bem comi juntar documentos comprobatório da evidência de religação em anexo.

Termos em que, ratificadas as manifestações autorais anteriores.
Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura

LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS
OAB/GO nº 70.288-A

62 3092 7282 | 62 98118 8258 contato@leandrosilva.adv.br www.leandrosilva.adv.br
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690, ed. Metropolitan Business, Torre Tokyo, conj 2605, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 11:33:49
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109187605432563873117899350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Seguem abaixo, as telas das UC's desse cliente que estavam cortadas, comprovando a religação.

OBS: Somente a UC 1290065941 não foi restabelecida porque o disjuntor está com defeito. O cliente já foi informado sobre a necessidade de troca do equipamento.

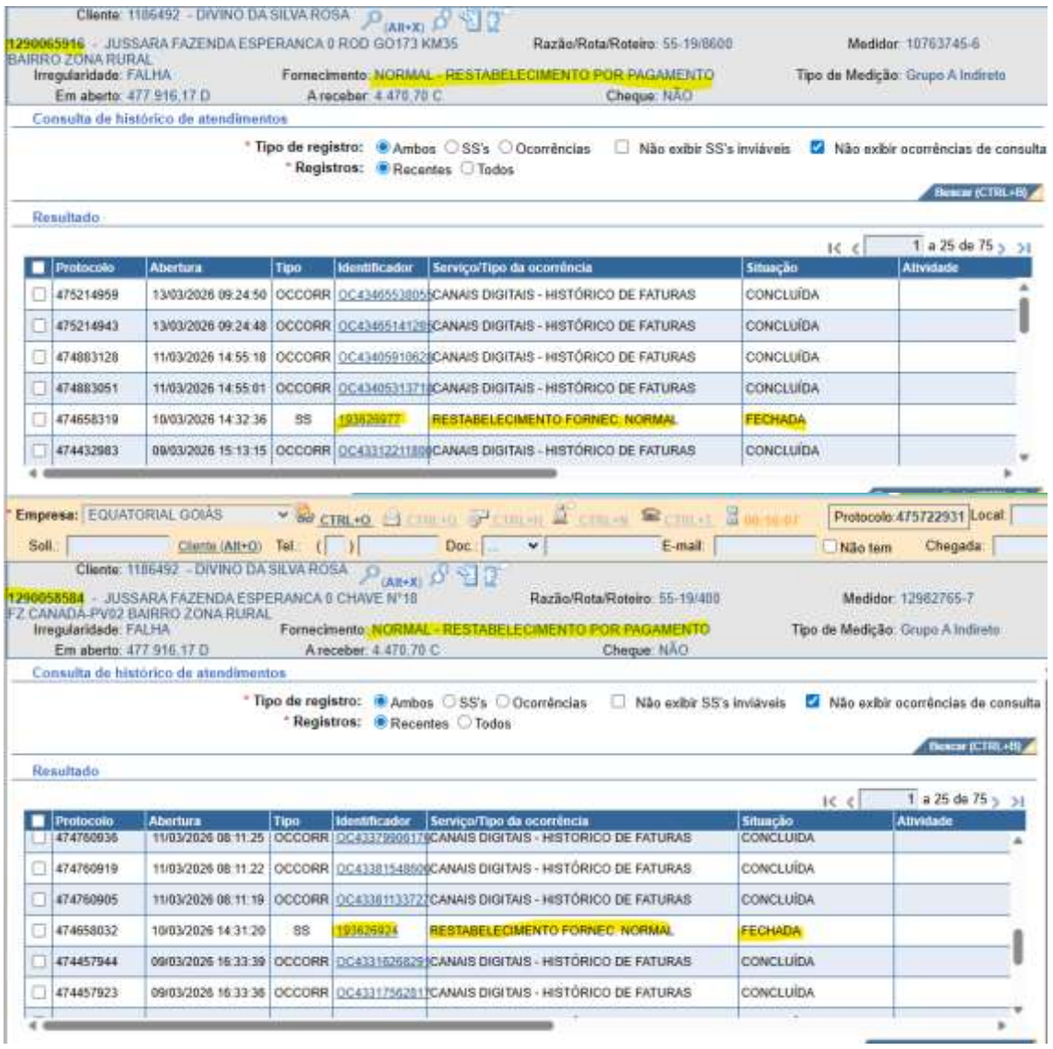

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

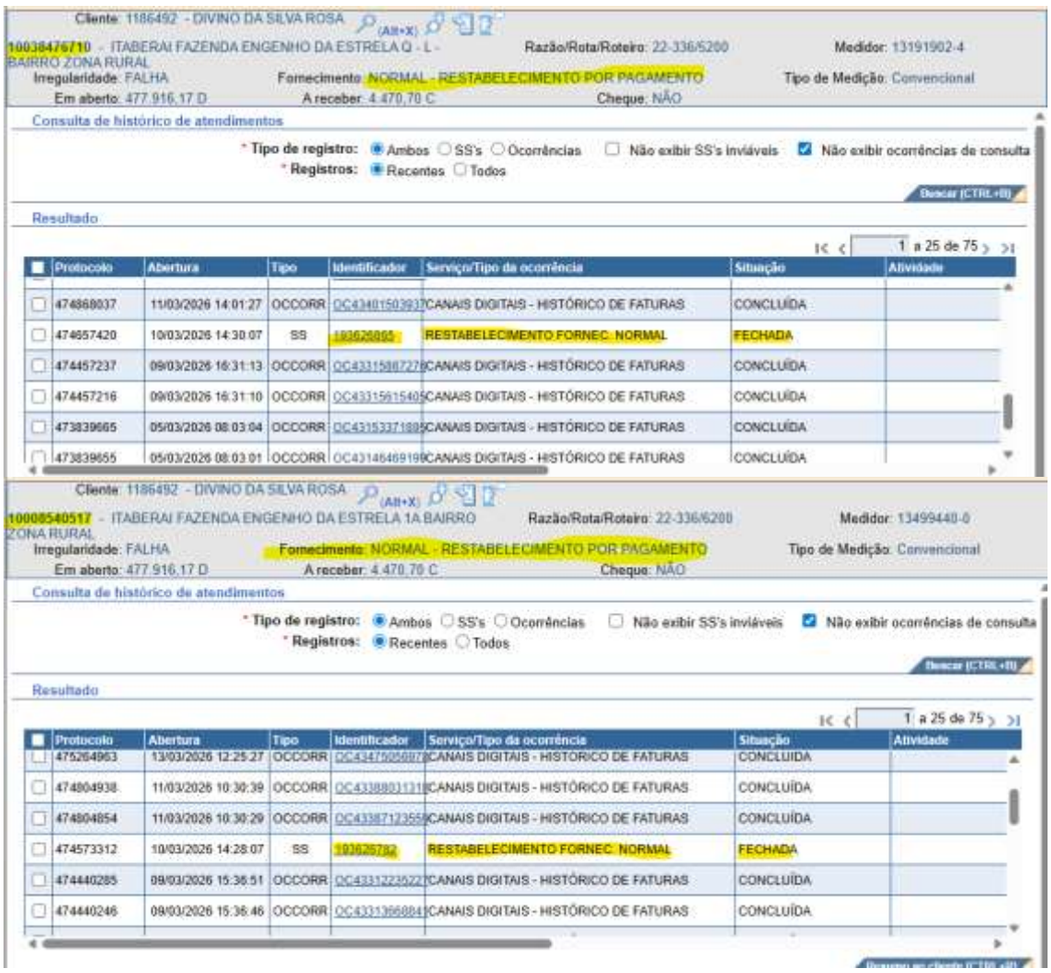
Cliente: 1186492 - DIVINO DA SILVA ROSA (Alt+X)
10038476710 - ITABERAI FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA Q - L - BAIRRO ZONA RURAL
Razão/Rota/Roteiro: 22-336/5200 Medidor: 13191902-4
Irregularidade: FALHA Fornecimento: NORMAL - RESTABELECIMENTO POR PAGAMENTO Tipo de Medição: Convencional
Em aberto: 477.916,17 D A receber: 4.470,70 C Cheque: NÃO
Consulta de histórico de atendimentos
* Tipo de registro: Ambos SS's Ocorrências Não exibir SS's inviáveis Não exibir ocorrências de consulta
* Registros: Recentes Todos
Buscar (CTRL+B)
Resultado
1 a 25 de 75

Protocolo	Abertura	Tipo	Identificador	Serviço/Tipo da ocorrência	Situação	Atividade
474868037	11/03/2026 14:01:27	OCCORR	OC434015039	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474657420	10/03/2026 14:30:07	SS	193626895	RESTABELECIMENTO FORNEC. NORMAL	FECHADA	
474457237	09/03/2026 16:31:13	OCCORR	OC433158672	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474457216	09/03/2026 16:31:10	OCCORR	OC433156154	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
473839665	05/03/2026 08:03:04	OCCORR	OC431533718	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
473839655	05/03/2026 08:03:01	OCCORR	OC431464691	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	

Cliente: 1186492 - DIVINO DA SILVA ROSA (Alt+X)
10008540517 - ITABERAI FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA 1A BAIRRO ZONA RURAL
Razão/Rota/Roteiro: 22-336/6200 Medidor: 13499440-0
Irregularidade: FALHA Fornecimento: NORMAL - RESTABELECIMENTO POR PAGAMENTO Tipo de Medição: Convencional
Em aberto: 477.916,17 D A receber: 4.470,70 C Cheque: NÃO
Consulta de histórico de atendimentos
* Tipo de registro: Ambos SS's Ocorrências Não exibir SS's inviáveis Não exibir ocorrências de consulta
* Registros: Recentes Todos
Buscar (CTRL+B)
Resultado
1 a 25 de 75

Protocolo	Abertura	Tipo	Identificador	Serviço/Tipo da ocorrência	Situação	Atividade
475264963	13/03/2026 12:25:27	OCCORR	OC434756568	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474804938	11/03/2026 10:30:39	OCCORR	OC433880131	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474804854	11/03/2026 10:30:29	OCCORR	OC433871235	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474573312	10/03/2026 14:28:07	SS	193626782	RESTABELECIMENTO FORNEC. NORMAL	FECHADA	
474440285	09/03/2026 15:36:51	OCCORR	OC433122352	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	
474440246	09/03/2026 15:36:46	OCCORR	OC433136688	CANAIS DIGITAIS - HISTÓRICO DE FATURAS	CONCLUÍDA	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 11:33:49
Assinado por LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS:06208804302
Localizar pelo código: 109287655432563873117899355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgencia.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

JESUÍNO & BERNARDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ/GO

PROCESSO Nº 5065332-46.2026.8.09.0079

JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 002.699.991-91, residente e domiciliado na Rua 136, Setor Marista, Goiânia/GO, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO** e em cumprimento ao dever de cooperação processual, informar e requerer o que segue, em relação à tutela cautelar de "stay period" concedida neste processo em favor de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA.

I. DA QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO E DO DEVER DE COOPERAÇÃO PROCESSUAL

O Requerente, Júlio Roberto de Macedo Bernardes, é parte autora em processo judicial que tramita perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, sob o nº 5148562-07.2025.8.09.0051, em desfavor dos aqui Promoventes, Divino da Silva Rosa e Neuda Aparecida Botelho Rosa.

Este processo de Goiânia versa sobre a rescisão de contrato de subarrendamento rural, execução de parcelas inadimplidas, cobrança de multa contratual, danos materiais e pedido de tutela de urgência para despejo.

Rua 102-B, nº. 80, Q. F-18, L. 06, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74083-270
alexandre.bernardes.araujo@gmail.com – Fone/Whatsapp: (62) 9 8405-4794

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287605432563873115404809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

A decisão de "stay period" proferida por este Juízo, em 04/02/2026 (Mov. 13), foi invocada pelos Promoventes no processo de Goiânia para se furtarem ao cumprimento de obrigações contratuais e para obstar medidas judiciais legítimas, o que confere ao Requerente Júlio Roberto de Macedo Bernardes a inegável qualidade de terceiro interessado neste feito, com o dever de informar este Juízo sobre os fatos que impactam diretamente a aplicação da tutela cautelar concedida.

O dever de cooperação processual, previsto no Art. 6º do Código de Processo Civil, impõe a todos os sujeitos do processo a colaboração para a obtenção de uma decisão de mérito justa e efetiva. Neste contexto, o Requerente vem trazer a este Juízo informações cruciais sobre a conduta dos Promoventes que podem influenciar a manutenção ou os limites da tutela cautelar concedida.

II. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE OS LIMITES DA TUTELA CAUTELAR DE "STAY PERIOD" E DA CONDUTA ABUSIVA DOS PROMOVENTES

Este Juízo, ao conceder a tutela cautelar de "stay period", teve como objetivo precípuo a preservação da atividade empresarial dos Promoventes, possibilitando um ambiente para negociação e eventual recuperação judicial. Contudo, a aplicação desta tutela **não pode servir como salvo-conduto para o descumprimento de obrigações contratuais específicas ou para a apropriação indevida de bens de terceiros**.

1. **Da Retenção Indevida da Produção Agrícola Pertencente ao Requerente:** No processo de Goiânia, os Promoventes (aqui Requeridos) são devedores de Júlio Roberto de Macedo Bernardes em um contrato de subarrendamento rural. **Uma das obrigações contratuais essenciais é a entrega da parte da produção agrícola (soja) que pertence ao arrendador (Júlio Roberto de Macedo Bernardes) em um armazém específico (COMIGO de Montes Claros/GO)**.

Recentemente, em 17 de março de 2026, o advogado dos Promoventes, Dr. Jean Carlo dos Santos, comunicou o início da colheita na Fazenda Tarumã, mas expressamente **recusou-se a encaminhar a produção correspondente ao arrendamento do Sr. Júlio Bernardes**, alegando que o "pagamento" ocorreria 20 dias após a colheita. Esta comunicação foi juntada ao processo de Goiânia na Movimentação 114, Arquivo 1, p. 2, e Movimentação 115, Arquivo 5.

É fundamental esclarecer a este Juízo que a parte da safra que pertence ao Sr. Júlio Bernardes **não é um "crédito" a ser suspenso pelo "stay period"**, mas sim uma "**res debita**", ou seja, um bem que, por força do contrato de subarrendamento, já lhe pertence. A retenção dessa produção pelos Promoventes configura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287605432563873115404809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgencia.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

apropriação indébita e grave descumprimento contratual, não podendo ser amparada pela tutela cautelar concedida.

2. **Dos Limites do "Stay Period" e da Má-fé Processual:** A própria decisão de "stay period" proferida por este Juízo (Mov. 13, Arquivo 1, p. 11/19) ressalta que:

> *"Lado outro, cumpre registrar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial ou, como no caso, a tutela cautelar preparatória a ela possui eficácia meramente prospectiva (ex nunc), não alcançando atos de constrição, apreensão ou expropriação regularmente praticados em momento anterior, em observância aos artigos 6º e 49 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao artigo 6º da LINDB."*

A recusa dos Promoventes em entregar a produção devida ao Sr. Júlio Bernardes não é um ato de "constrição" sobre o patrimônio deles, mas sim a **retenção de um bem que não lhes pertence**. A "essencialidade dos bens" reconhecida por este Juízo refere-se à manutenção da posse de bens *próprios* dos Promoventes para sua atividade, não à retenção de bens de terceiros.

A conduta dos Promoventes de evadir a citação em Goiânia por meses, litigar ativamente em outro processo (Reintegração de Posse em Jussara/GO contra o Sr. Júlio Bernardes) e, agora, invocar a decisão de "stay period" para se apropriar da produção que não lhes pertence, configura **abuso do direito** e **má-fé processual**. A tutela cautelar de "stay period" não pode ser desvirtuada para chancelar tais práticas, sob pena de desvirtuar sua finalidade e prejudicar terceiros de boa-fé.

Este Juízo, inclusive, alertou em sua decisão (Mov. 13, Arquivo 1, p. 6/19) que:

> *"Alerta-se que, caso a conciliação não prossiga por atos atribuíveis aos requerentes, a tutela de urgência será revogada, haja vista que, conforme entendimento do TJGO, "a recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que os devedores 'ganhem tempo', já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens"."*

A conduta dos Promoventes de reter a produção devida ao Sr. Júlio Bernardes, invocando indevidamente o "stay period", pode ser interpretada como um ato atribuível a eles que impede a conciliação e a boa-fé, justificando a revogação da tutela de urgência concedida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287605432563873115404809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgencia.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

III. DO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO PARA ENTREGA DA PRODUÇÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da efetividade da prestação jurisdicional, requer-se a Vossa Excelência:

1. **SEJA RECONHECIDA A QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO** de Júlio Roberto de Macedo Bernardes neste processo, permitindo sua intervenção para os fins de informação e requerimento.

2. **SEJA ESCLARECIDO E DETERMINADO AOS PROMOVENTES** DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA que a tutela cautelar de "stay period" concedida neste processo **NÃO OS EXIME DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE ENTREGAR A PARTE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA (SOJA) PERTENCENTE AO ARRENDADOR (JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES)** no armazém da COMIGO em Montes Claros/GO, conforme estipulado no contrato de subarrendamento rural.

3. **SEJA DETERMINADO AOS PROMOVENTES QUE PROCEDAM À IMEDIATA ENTREGA DE 4.836,60 (QUATRO MIL OITOCENTAS E TRINTA E SEIS VÍRGULA SESSENTA) SACAS DE SOJA, OU 290.196,52 KG (DUZENTOS E NOVENTA MIL CENTO E NOVENTA E SEIS QUILOGRAMAS E CINQUENTA E DUAS GRAMAS)**, correspondente ao arrendamento devido ao Sr. Júlio Bernardes da safra 2025/2026 da Fazenda Tarumã, no armazém da COMIGO em Montes Claros/GO.

4. **SEJA FIXADA MULTA DIÁRIA (ASTREINTES)** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou outro valor que Vossa Excelência reputar adequado, em caso de descumprimento da determinação de entrega da produção, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis por desobediência.

5. **SEJA EXPEDIDO OFÍCIO** à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Processo nº 5148562-07.2025.8.09.0051), informando sobre a presente manifestação e a determinação deste Juízo.

6. **SEJA AVALIADA A REVOGAÇÃO DA TUTELA CAUTELAR DE "STAY PERIOD"** concedida, **caso este Juízo entenda que a conduta dos Promoventes configura abuso de direito e má-fé, desvirtuando a finalidade da medida protetiva**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287605432563873115404809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaourgencia.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de cópia integral da petição e documentos da Movimentação 115 do processo de Goiânia, bem como pelos documentos já constantes nos autos deste processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 19 de março de 2026.

p/p. **Alexandre Bernardes de Araujo**
OAB/GO 30.600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287605432563873115404809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46

Processo Nº: 5148562-07.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Prioridade.....: Maior de 80 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 25/02/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 556.210,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES

Polo Passivo
NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
DIVINO DA SILVA ROSA

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: repdoi01739b9516548.pdf - Pag.2/2
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0005procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:46
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:31:56

JESUÍNO & BERNARDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES, BRASILEIRO, INSCRITO NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOB CPF DE Nº 002.699.991-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. 136, Nº 445, APTO 700, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP 74180-040.

OUTORGADO: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, ADVOGADO, REGULARMENTE INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 30.600; E **AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, REGULARMENTE INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 7.076; AMBOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL SITO À RUA 3, Nº 1.022, ED. WEST OFFICE, SALA 810, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, CEP: 74115-050, FONE: (62) 4101-1479, E-MAIL ALEXBERNARDES@MSN.COM.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL, CONSTANTE DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E SUAS RESSALVAS, ALÉM DA CAPACIDADE PARA SUBSTABELECER O PRESENTE MANDATO, **EXCETO RECEBER CITAÇÃO INICIAL E A INTIMAÇÃO QUE SE REFERE AO ART. 523, DO MESMO DIPLOMA LEGAL**.

ESPECIAL: PARA REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE EM QUALQUER JUÍZO, TRIBUNAL, CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SPC, SERASA, DETRAN/GO, E ONDE MAIS FOR PRECISO E COM ESTA APRESENTAR, PODENDO REQUERER E RETIRAR CERTIDÕES, DECLARAÇÕES, EXTRATOS, PROMOVER, FIRMAR COMPROMISSOS, REQUERER E RETIRAR ALVARÁS JUDICIAIS DE QUALQUER MODALIDADE E NATUREZA, CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, EM FIM, PRATICAR E REQUERER TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE.

GOIÂNIA/GO, 02 DE ABRIL DE 2019.

Júlio Roberto de Macedo Bernardes

JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109687675432563873713169924, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:10
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109587635432563873115404802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.1/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

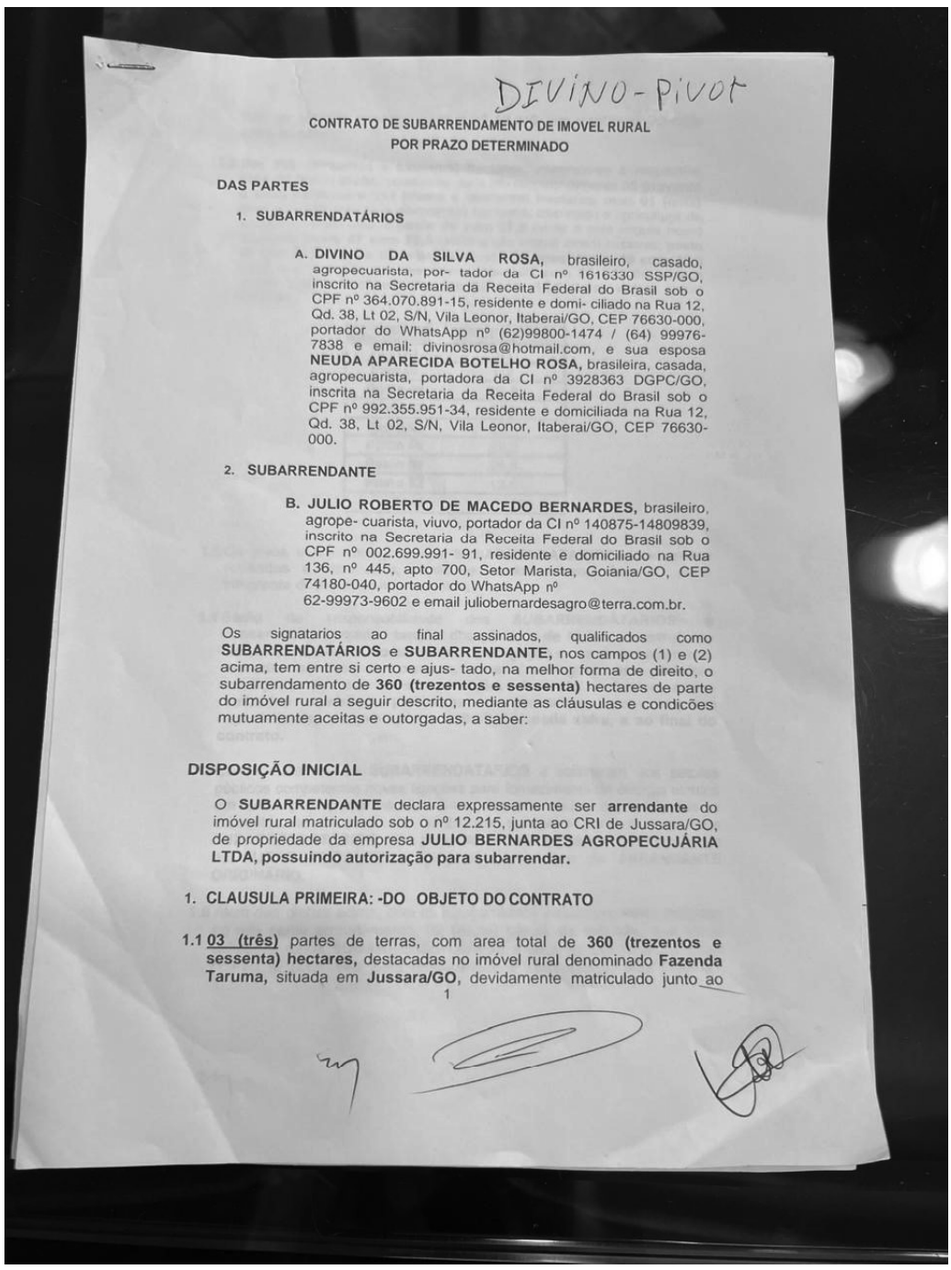

DIVINO - PIVOT

CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO DE IMOVEL RURAL
POR PRAZO DETERMINADO

DAS PARTES

1. SUBARRENDATÁRIOS

A. **DIVINO DA SILVA ROSA,** brasileiro, casado, agropecuarista, por- tador da CI nº 1616330 SSP/GO, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 364.070.891-15, residente e domi- ciliado na Rua 12, Qd. 38, Lt 02, S/N, Vila Leonor, Itaberai/GO, CEP 76630-000, portador do WhatsApp nº (62)99800-1474 / (64) 99976-7838 e email: divinosrosa@hotmail.com, e sua esposa **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA,** brasileira, casada, agropecuarista, portadora da CI nº 3928363 DGPC/GO, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 992.355.951-34, residente e domiciliada na Rua 12, Qd. 38, Lt 02, S/N, Vila Leonor, Itaberai/GO, CEP 76630-000.

2. SUBARRENDANTE

B. **JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES,** brasileiro, agrope- cuarista, viuvo, portador da CI nº 140875-14809839, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 002.699.991- 91, residente e domiciliado na Rua 136, nº 445, apto 700, Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74180-040, portador do WhatsApp nº 62-99973-9602 e email juliobernardesagro@terra.com.br.

Os signatarios ao final assinados, qualificados como **SUBARRENDATÁRIOS** e **SUBARRENDANTE,** nos campos (1) e (2) acima, tem entre si certo e ajus- tado, na melhor forma de direito, o subarrendamento de **360 (trezentos e sessenta)** hectares de parte do imóvel rural a seguir descrito, mediante as cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas, a saber:

DISPOSIÇÃO INICIAL

O **SUBARRENDANTE** declara expressamente ser **arrendante** do imóvel rural matriculado sob o nº 12.215, junta ao CRI de Jussara/GO, de propriedade da empresa **JULIO BERNARDES AGROPECUJÁRIA LTDA, possuindo autorização para subarrendar.**

1. **CLAUSULA PRIMEIRA: -DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 **03 (três)** partes de terras, com area total de **360 (trezentos e sessenta) hectares,** destacadas no imóvel rural denominado **Fazenda Taruma,** situada em **Jussara/GO**, devidamente matriculado junto ao

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.2/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

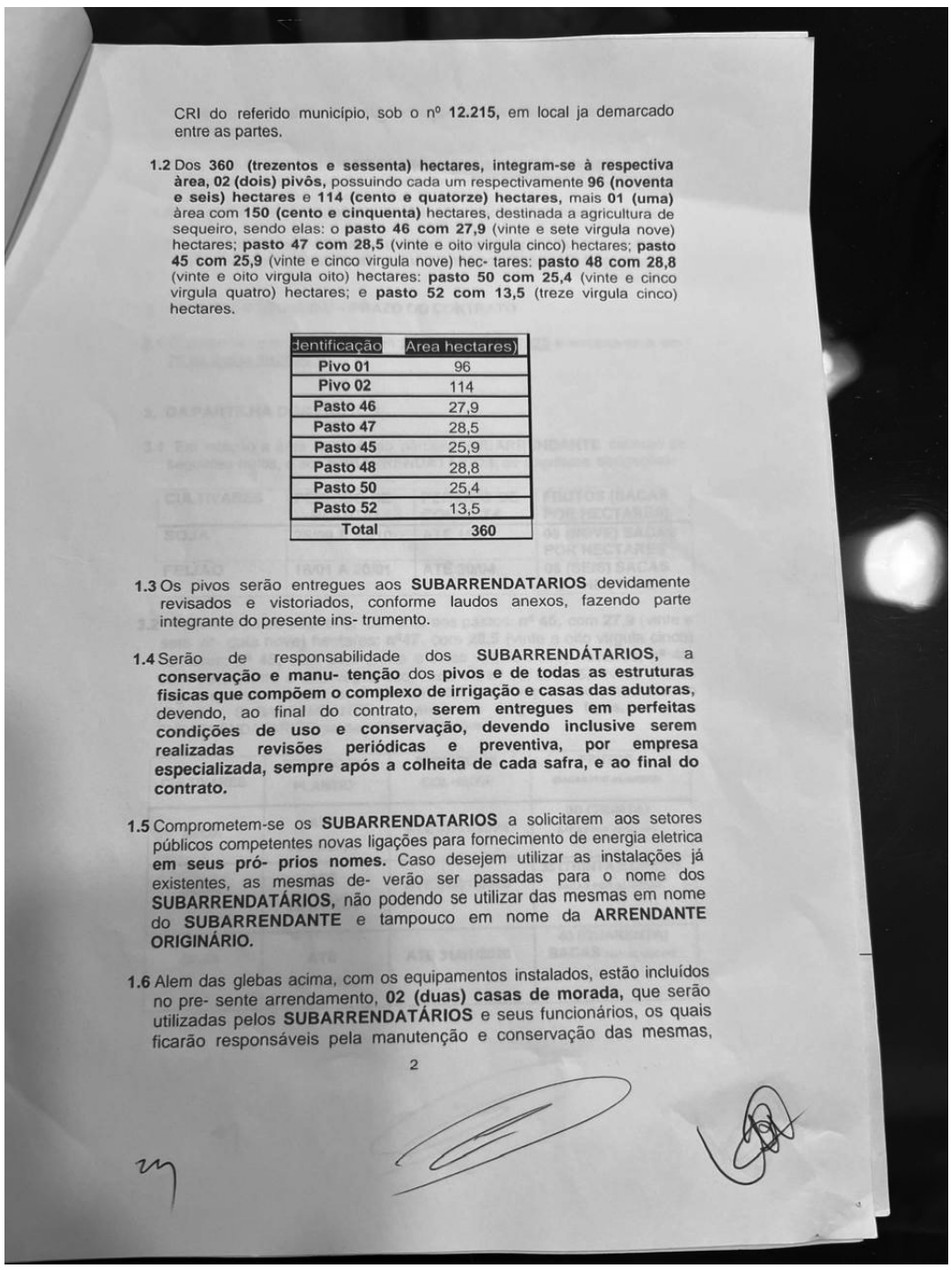

CRI do referido município, sob o nº **12.215,** em local ja demarcado entre as partes.

1.2 Dos **360 (trezentos e sessenta) hectares, integram-se à respectiva àrea, 02 (dois) pivôs,** possuindo cada um respectivamente **96 (noventa e seis) hectares** e **114 (cento e quatorze) hectares,** mais **01 (uma)** àrea com **150 (cento e cinquenta)** hectares, destinada a agricultura de sequeiro, sendo elas: o **pasto 46 com 27,9** (vinte e sete virgula nove) hectares; **pasto 47 com 28,5** (vinte e oito virgula cinco) hectares; **pasto 45 com 25,9** (vinte e cinco virgula nove) hec- tares: **pasto 48 com 28,8** (vinte e oito virgula oito) hectares: **pasto 50 com 25,4** (vinte e cinco virgula quatro) hectares; e **pasto 52 com 13,5** (treze virgula cinco) hectares.

dentificação	Area hectares)
Pivo 01	96
Pivo 02	114
Pasto 46	27,9
Pasto 47	28,5
Pasto 45	25,9
Pasto 48	28,8
Pasto 50	25,4
Pasto 52	13,5
Total	360

1.3 Os pivos serão entregues aos **SUBARRENDATARIOS** devidamente revisados e vistoriados, conforme laudos anexos, fazendo parte integrante do presente ins- trumento.

1.4 Serão de responsabilidade dos **SUBARRENDÁTARIOS,** a **conservação e manu- tenção** dos **pivos e de todas as estruturas fisicas que compõem o complexo de irrigação e casas das adutoras,** devendo, ao final do contrato, **serem entregues em perfeitas condições de uso e conservação, devendo inclusive serem realizadas revisões periódicas e preventiva, por empresa especializada, sempre após a colheita de cada safra, e ao final do contrato.**

1.5 Comprometem-se os **SUBARRENDATARIOS** a solicitarem aos setores públicos competentes novas ligações para fornecimento de energia eletrica **em seus pró- prios nomes.** Caso desejem utilizar as instalações já existentes, as mesmas de- verão ser passadas para o nome dos **SUBARRENDATÁRIOS,** não podendo se utilizar das mesmas em nome do **SUBARRENDANTE** e tampouco em nome da **ARRENDANTE ORIGINÁRIO.**

1.6 Alem das glebas acima, com os equipamentos instalados, estão incluídos no pre- sente arrendamento, **02 (duas) casas de morada,** que serão utilizadas pelos **SUBARRENDATÁRIOS** e seus funcionários, os quais ficarão responsáveis pela manutenção e conservação das mesmas,

2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.3/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.3/6

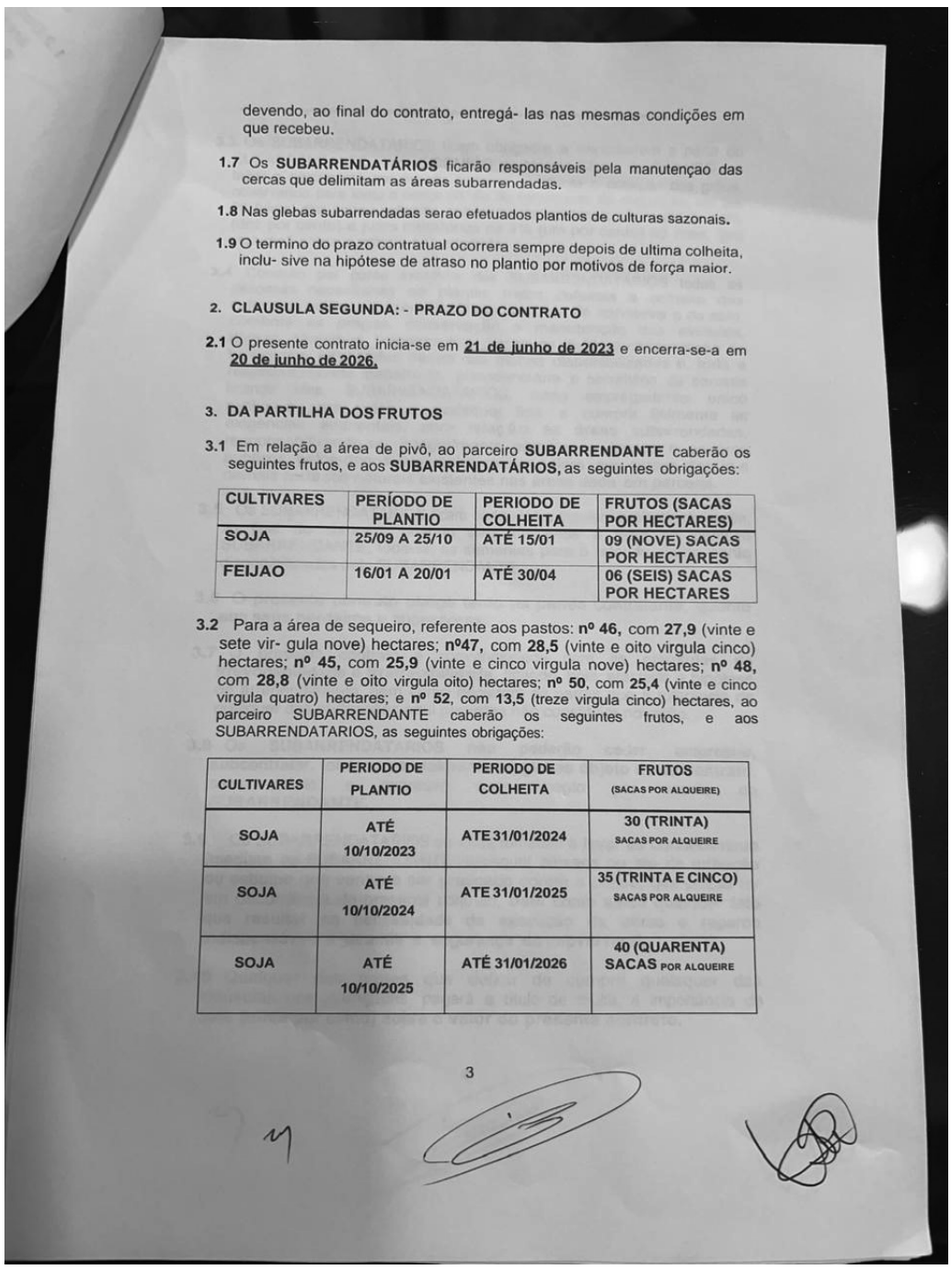

devendo, ao final do contrato, entregá- las nas mesmas condições em que recebeu.

1.7 Os **SUBARRENDATÁRIOS** ficarão responsáveis pela manutençao das cercas que delimitam as áreas subarrendadas.

1.8 Nas glebas subarrendadas serao efetuados plantios de culturas sazonais.

1.9 O termino do prazo contratual ocorrera sempre depois de ultima colheita, inclu- sive na hipótese de atraso no plantio por motivos de força maior.

2. CLAUSULA SEGUNDA: - PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato inicia-se em **21 de junho de 2023** e encerra-se-a em **20 de junho de 2026.**

3. DA PARTILHA DOS FRUTOS

3.1 Em relação a área de pivô, ao parceiro **SUBARRENDANTE** caberão os seguintes frutos, e aos **SUBARRENDATÁRIOS,** as seguintes obrigações:

CULTIVARES	PERÍODO DE PLANTIO	PERIODO DE COLHEITA	FRUTOS (SACAS POR HECTARES)
SOJA	25/09 A 25/10	ATÉ 15/01	09 (NOVE) SACAS POR HECTARES
FEIJAO	16/01 A 20/01	ATÉ 30/04	06 (SEIS) SACAS POR HECTARES

3.2 Para a área de sequeiro, referente aos pastos: **nº 46,** com **27,9** (vinte e sete vir- gula nove) hectares; **nº47,** com **28,5** (vinte e oito virgula cinco) hectares; **nº 45,** com **25,9** (vinte e cinco virgula nove) hectares; **nº 48,** com **28,8** (vinte e oito virgula oito) hectares; **nº 50**, com **25,4** (vinte e cinco virgula quatro) hectares; e **nº 52**, com **13,5** (treze virgula cinco) hectares, ao parceiro SUBARRENDANTE caberão os seguintes frutos, e aos SUBARRENDATARIOS, as seguintes obrigações:

CULTIVARES	PERIODO DE PLANTIO	PERIODO DE COLHEITA	FRUTOS (SACAS POR ALQUEIRE)
SOJA	ATÉ 10/10/2023	ATE 31/01/2024	30 (TRINTA) SACAS POR ALQUEIRE
SOJA	ATÉ 10/10/2024	ATE 31/01/2025	35 (TRINTA E CINCO) SACAS POR ALQUEIRE
SOJA	ATÉ 10/10/2025	ATÉ 31/01/2026	40 (QUARENTA) SACAS POR ALQUEIRE

3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.4/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

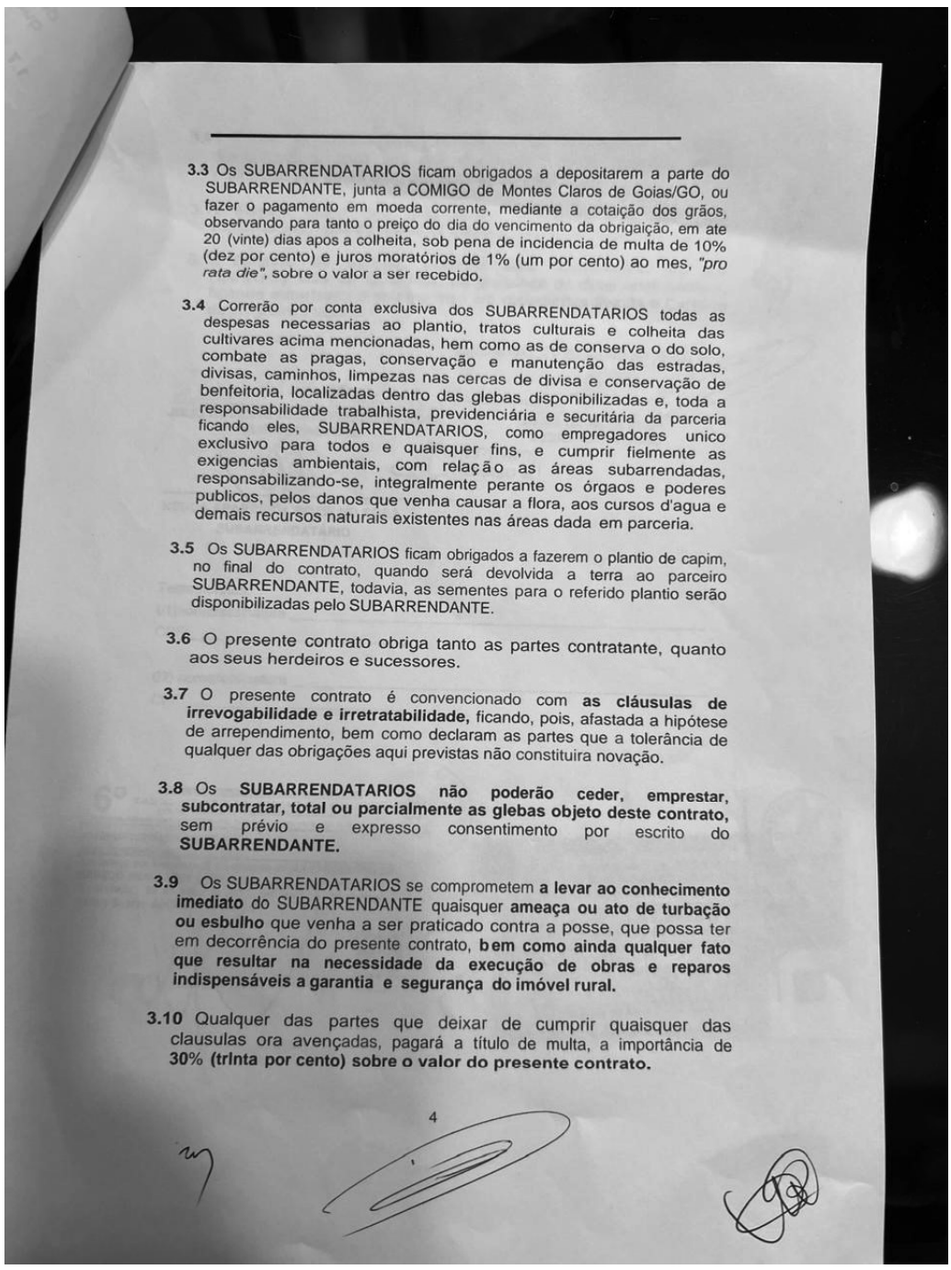

3.3 Os SUBARRENDATARIOS ficam obrigados a depositarem a parte do SUBARRENDANTE, junta a COMIGO de Montes Claros de Goias/GO, ou fazer o pagamento em moeda corrente, mediante a cotaição dos grãos, observando para tanto o preiço do dia do vencimento da obrigaição, em ate 20 (vinte) dias apos a colheita, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, *"pro rata die"*, sobre o valor a ser recebido.

3.4 Correrão por conta exclusiva dos SUBARRENDATARIOS todas as despesas necessarias ao plantio, tratos culturais e colheita das cultivares acima mencionadas, hem como as de conserva o do solo, combate as pragas, conservação e manutenção das estradas, divisas, caminhos, limpezas nas cercas de divisa e conservação de benfeitoria, localizadas dentro das glebas disponibilizadas e, toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária e securitária da parceria ficando eles, SUBARRENDATARIOS, como empregadores unico exclusivo para todos e quaisquer fins, e cumprir fielmente as exigencias ambientais, com relação as áreas subarrendadas, responsabilizando-se, integralmente perante os órgaos e poderes publicos, pelos danos que venha causar a flora, aos cursos d'agua e demais recursos naturais existentes nas áreas dada em parceria.

3.5 Os SUBARRENDATARIOS ficam obrigados a fazerem o plantio de capim, no final do contrato, quando será devolvida a terra ao parceiro SUBARRENDANTE, todavia, as sementes para o referido plantio serão disponibilizadas pelo SUBARRENDANTE.

3.6 O presente contrato obriga tanto as partes contratante, quanto aos seus herdeiros e sucessores.

3.7 O presente contrato é convencionado com **as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade,** ficando, pois, afastada a hipótese de arrependimento, bem como declaram as partes que a tolerância de qualquer das obrigações aqui previstas não constituira novação.

3.8 Os **SUBARRENDATARIOS não poderão ceder, emprestar, subcontratar, total ou parcialmente as glebas objeto deste contrato,** sem prévio e expresso consentimento por escrito do **SUBARRENDANTE.**

3.9 Os SUBARRENDATARIOS se comprometem **a levar ao conhecimento imediato** do SUBARRENDANTE quaisquer **ameaça ou ato de turbação ou esbulho** que venha a ser praticado contra a posse, que possa ter em decorrência do presente contrato, **bem como ainda qualquer fato que resultar na necessidade da execução de obras e reparos indispensáveis a garantia e segurança do imóvel rural.**

3.10 Qualquer das partes que deixar de cumprir quaisquer das clausulas ora avençadas, pagará a título de multa, a importância de **30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato.**

4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.5/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.5/6

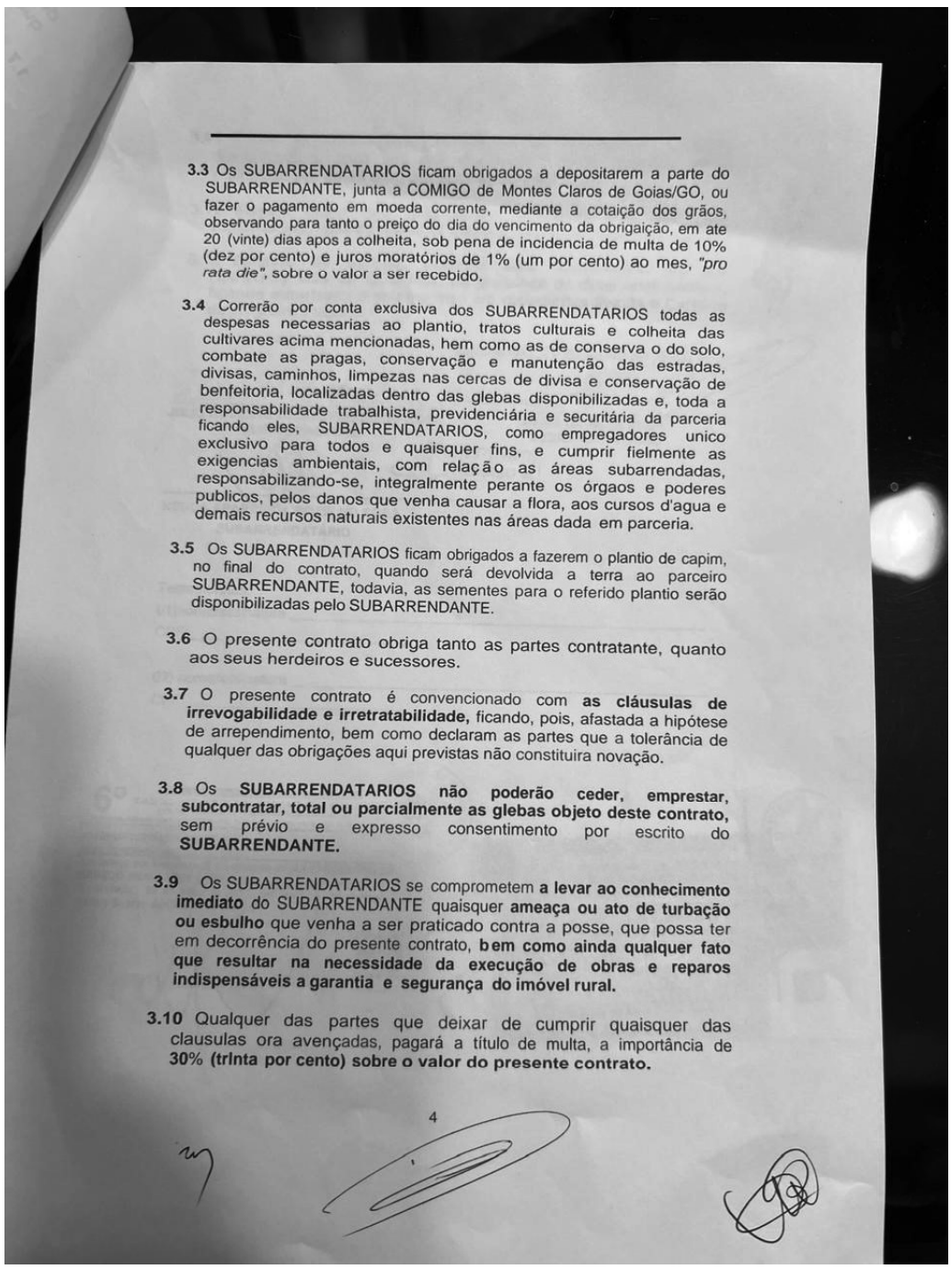

3.3 Os SUBARRENDATARIOS ficam obrigados a depositarem a parte do SUBARRENDANTE, junta a COMIGO de Montes Claros de Goias/GO, ou fazer o pagamento em moeda corrente, mediante a cotaição dos grãos, observando para tanto o preiço do dia do vencimento da obrigaição, em ate 20 (vinte) dias apos a colheita, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, *"pro rata die"*, sobre o valor a ser recebido.

3.4 Correrão por conta exclusiva dos SUBARRENDATARIOS todas as despesas necessarias ao plantio, tratos culturais e colheita das cultivares acima mencionadas, hem como as de conserva o do solo, combate as pragas, conservação e manutenção das estradas, divisas, caminhos, limpezas nas cercas de divisa e conservação de benfeitoria, localizadas dentro das glebas disponibilizadas e, toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária e securitária da parceria ficando eles, SUBARRENDATARIOS, como empregadores unico exclusivo para todos e quaisquer fins, e cumprir fielmente as exigencias ambientais, com relação as áreas subarrendadas, responsabilizando-se, integralmente perante os órgaos e poderes publicos, pelos danos que venha causar a flora, aos cursos d'agua e demais recursos naturais existentes nas áreas dada em parceria.

3.5 Os SUBARRENDATARIOS ficam obrigados a fazerem o plantio de capim, no final do contrato, quando será devolvida a terra ao parceiro SUBARRENDANTE, todavia, as sementes para o referido plantio serão disponibilizadas pelo SUBARRENDANTE.

3.6 O presente contrato obriga tanto as partes contratante, quanto aos seus herdeiros e sucessores.

3.7 O presente contrato é convencionado com **as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade,** ficando, pois, afastada a hipótese de arrependimento, bem como declaram as partes que a tolerância de qualquer das obrigações aqui previstas não constituira novação.

3.8 Os **SUBARRENDATARIOS não poderão ceder, emprestar, subcontratar, total ou parcialmente as glebas objeto deste contrato,** sem prévio e expresso consentimento por escrito do **SUBARRENDANTE.**

3.9 Os SUBARRENDATARIOS se comprometem **a levar ao conhecimento imediato** do SUBARRENDANTE quaisquer **ameaça ou ato de turbação ou esbulho** que venha a ser praticado contra a posse, que possa ter em decorrência do presente contrato, **bem como ainda qualquer fato que resultar na necessidade da execução de obras e reparos indispensáveis a garantia e segurança do imóvel rural.**

3.10 Qualquer das partes que deixar de cumprir quaisquer das clausulas ora avençadas, pagará a título de multa, a importância de **30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato.**

4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratoarrendamento.pdf - Pag.6/6
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: 0004contrato.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:47
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 10:31:45

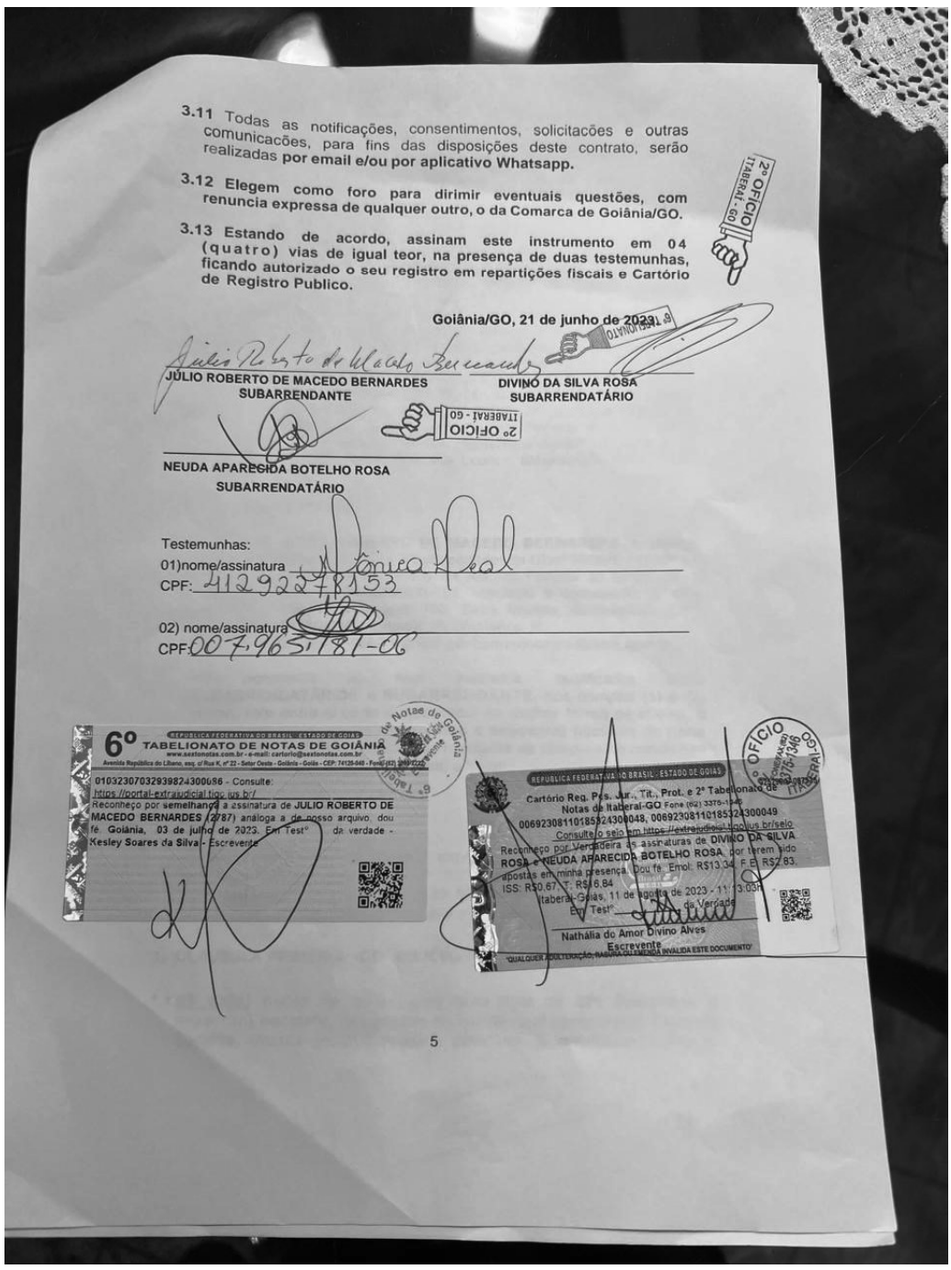

3.11 Todas as notificações, consentimentos, solicitacões e outras comunicacões, para fins das disposições deste contrato, serão realizadas **por email e/ou por aplicativo Whatsapp.**

3.12 Elegem como foro para dirimir eventuais questões, com **renuncia expressa** de qualquer outro, o da Comarca de Goiânia/GO.

3.13 Estando de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando autorizado o seu registro em repartições fiscais e Cartório de Registro Publico.

Goiânia/GO, 21 de junho de 2023.

JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES
SUBARRENDANTE

DIVINO DA SILVA ROSA
SUBARRENDATÁRIO

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
SUBARRENDATÁRIO

Testemunhas:
01)nome/assinatura
CPF: 412922278153

02) nome/assinatura
CPF: 007.963.181-06

6º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
www.seistemotas.com.br - e-mail: cartorio@seistemotas.com.br
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás - CEP: 74125-040 - Fone/(62) 3945-2225
01032307032939824300086 - Consulte: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por semelhança a assinatura de JULIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES (2787) analoga a de nosso arquivo, dou fé. Goiânia, 03 de julho de 2023. Em Test° da verdade - Kesley Soares da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3378-1346
00692308110185524300049, 00692308110185524300049
Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, por terem sido apostas em minha presença. Dou fé. Emol: R$13,34 F.E: R$7,83 ISS: R$0,67 T.: R$1,84
Itaberaí-Goias, 11 de agosto de 2023 - 11:13:03h
Em Test° da Verdade
Nathália do Amor Divino Alves
Escrevente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º OFÍCIO ITABERAÍ - GO

5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 16:56:54
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109087635432563873713169922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109187655432563873115404804, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51

Processo Nº: 5148562-07.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Prioridade.....: Maior de 80 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 25/02/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 556.210,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
JÚLIO ROBERTO DE MACEDO BERNARDES

Polo Passivo
NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA
DIVINO DA SILVA ROSA

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017285932231.pdf - Pag.2/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodecomunicacaoereq.suspensaodecisaoliminar.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Autos nº 5148562-07.2025.8.09.0051

DIVINO DA SILVA ROSA e NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

I. Da Comunicação do Início da Colheita e Do Dever do Autor de se Abster de Obstruir a Atividade.

Ilustríssimo Julgador, em prestígio aos princípios da boa-fé objetiva e cooperação processual (art. 5º e 6º do CPC), cumpre registrar nos autos o início da colheita, que ocorreu precisamente em 16/03/2026.

Outrossim, cumpre esclarecer, de forma preventiva, que o início da colheita deu-se com atraso, circunstância que não decorreu de desídia da Ré, mas sim da ausência de água na represa, ocasionada por intervenções realizadas pelo Autor, as quais inviabilizaram o plantio na área atendida por pivô. Em razão disso, o plantio somente se tornou viável com o advento das chuvas, passando a ocorrer em regime de sequeiro.

Excelência, os Requeridos tiveram o cuidado de cientificar o Requerente acerca do início da colheita, por meio de mensagens enviadas via WhatsApp e e-mail, oportunidade em que o advertiram para que se abstenha de praticar qualquer ato de obstrução. Vejamos:

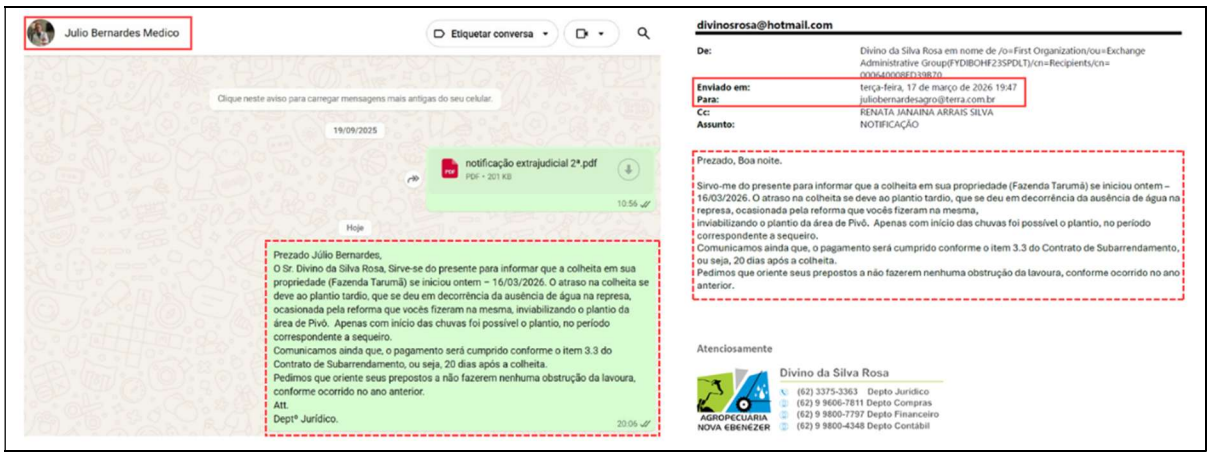

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:29
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873117699203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017239593223331.pdf - Pag.3/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodecomunicacaoereq.suspensaodecisaoliminar.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Ressalte-se que condutas dessa natureza já foram verificadas no ano anterior, ocasionando prejuízos à atividade agrícola e, por conseguinte, ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Requeridos.

Outrossim, Excelência, os Requeridos consignaram, em sede de notificação extrajudicial, que cumprirão rigorosamente o disposto na Cláusula 3.3 do "Instrumento de Contrato de Subarrendamento de Imóvel Rural por Prazo Determinado", objeto da presente demanda. Vide o seguinte trecho:

> **3.3** Os SUBARRENDATARIOS ficam obrigados a depositarem a parte do SUBARRENDANTE, junta a COMIGO de Montes Claros de Goias/GO, ou fazer o pagamento em moeda corrente, mediante a cotaição dos graos, observando para tanto o preiço do dia do vencimento da obrigaição, em ate 20 (vinte) dias apos a colheita, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, *"pro rata die"*, sobre o valor a ser recebido.

Diante do exposto, Excelência, os Requeridos, por intermédio do presente petitório, registram o início da colheita, reafirmando o cumprimento integral da obrigação prevista na Cláusula 3.3 do contrato em questão.

Requerem, ainda, que seja determinado ao Autor que se abstenha de praticar qualquer ato que possa obstruir as atividades desenvolvidas pelos Requeridos, a fim de evitar a repetição dos fatos ocorridos no ano anterior, os quais ocasionaram prejuízos relevantes à atividade agrícola, especialmente no contexto da reestruturação em curso.

II. Da Decisão que Antecipou os Efeitos do *Stay Period* – Do Reconhecimento da Essencialidade dos Bens e Da Necessidade de Suspensão dos Atos de Constrição.

Proeminente Magistrado, nesta raia, cumpre esclarecer que, em 04/02/2026 (ev. 13), o ilustre Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí/GO, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5065332-46, proferiu decisão de extrema relevância que impacta diretamente a presente lide.

Na referida decisão, a Ilma. Magistrada, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, determinou a antecipação dos efeitos do *stay period*, ordenando a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as execuções em curso movidas contra os ora Requeridos, bem como a abstenção da prática de quaisquer atos de constrição sobre seu patrimônio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:29
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873117699203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017236593223331.pdf - Pag.4/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodecomunicacaoereq.suspensaodecisaoliminar.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Na mesma oportunidade, foi reconhecida a essencialidade dos bens móveis e imóveis destinados à atividade agrícola exercida pelos Requeridos, determinando-se sua manutenção na posse destes, na condição de depositários fiéis, bem como vedando-se expressamente a realização de atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou quaisquer medidas que importem na retirada ou restrição do uso dos bens essenciais.

No caso em apreço, embora a presente demanda esteja formalmente estruturada como ação de rescisão contratual cumulada com cobrança (ev. 29), é inegável que seus efeitos práticos possuem natureza eminentemente constritiva, na medida em que visam, direta ou indiretamente, à constrição patrimonial dos Requeridos, seja por meio do sequestro de produtos agrícolas, seja pela potencial perda da posse da área objeto do subarrendamento, conforme previsto na "Disposição Inicial" e na Cláusula Primeira (Do Objeto Contratual).

Destarte, tais medidas se inserem no âmbito de proteção da decisão que antecipou os efeitos do *stay period*, a qual vedou expressamente a prática de quaisquer atos que importem em constrição patrimonial ou comprometimento da continuidade da atividade econômica exercida pelos Requeridos.

Nesse contexto, Excelência, eventual sequestro de grãos ou concessão de despejo, conforme reiteradamente pleiteado pelo Promovente, representaria medida apta a comprometer diretamente o fluxo de caixa e a continuidade operacional da atividade rural, frustrando o objetivo de soerguimento econômico tutelado pelo ordenamento jurídico.

Vale ressaltar, por fim, que a prática de atos constritivos em descompasso com a decisão proferida pelo Juízo que determinou a antecipação do *stay period* poderá caracterizar indevida violação à autoridade daquela decisão, circunstância que recomenda a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição e/ou retomada.

Ademais, impõe-se considerar, com máxima deferência, que o sistema processual civil brasileiro prestigia a cooperação e a harmonia entre os órgãos jurisdicionais, de modo a evitar decisões potencialmente conflitantes ou incompatíveis entre si. Assim, diante da existência de decisão judicial válida e eficaz que antecipou os efeitos do *stay period*, revela-se prudente e juridicamente adequado que este Juízo prestigie a determinação emanada pelo Juízo da Comarca de Itaberaí, prevenindo-se a ocorrência de decisões contraditórias e resguardando-se a segurança jurídica.

Diante desse cenário, revela-se imperativa a suspensão dos atos de constrição patrimonial e de quaisquer medidas que impliquem na retirada ou restrição do uso dos bens essenciais, em face dos Requeridos, enquanto vigente a ordem judicial de suspensão.

III. Dos Requerimentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:29
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873117699203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017236593223331.pdf - Pag.5/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodecomunicacaoereq.suspensaodecisaoliminar.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

Ante todo o exposto, requerem os Requeridos a Vossa Excelência que se digne:

a) Seja determinado ao Autor que se abstenha de praticar qualquer ato que possa obstruir ou interferir nas atividades desenvolvidas pelos Requeridos, especialmente aqueles que possam comprometer a continuidade da atividade produtiva e o processo de reestruturação em curso.

b) Seja determinada a suspensão da prática de quaisquer atos de constrição patrimonial ou de retomada da posse de bens reconhecidamente essenciais à atividade dos Requeridos, em observância à decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5065332-46, que antecipou os efeitos do *stay period*, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

c) Caso já tenha sido determinada ou iniciada qualquer medida constritiva, especialmente o sequestro de produtos agrícolas, requer seja a mesma imediatamente sustada e/ou revogada, por incompatibilidade com a decisão que antecipou os efeitos do *stay period*.

d) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que o regular prosseguimento da presente demanda possa resultar na adoção de medidas incompatíveis com a decisão que antecipou os efeitos do *stay period*, requer a suspensão do feito até ulterior deliberação ou até o término do período de suspensão determinado pelo Juízo competente.

e) Requer, outrossim, a habilitação do patrono que subscreve e que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de **JEAN CARLO DOS SANTOS, OAB/GO nº 20.009**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º, do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itaberaí/GO, 18 de março de 2026.

JEAN CARLO DOS SANTOS
OAB/GO nº 20.009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:29
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687605432563873117699203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017239522331.pdf - Pag.6/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01procuracaojeanassconflitodecodificacaounicode.pdf - Pag.1/1

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIVINO DA SILVA ROSA**, brasileiro, casado, produtor rural inscrito no CPF nº 364.070.891-15 e RG nº 1.630.330 SSP-GO, e **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 992.355.951-34, residentes e domiciliados à Rua 12, Qd. 38, Lt. 02, Vila Leonor, Itaberaí-GO., CEP: 76.630-000, **NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.331.707/0001-20, representada por sua socia: **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 992.355.951-34.

OUTORGADO: **JEAN CARLO DOS SANTOS,.** brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/GO com o n. 20.009 e no CPF/MF 575.184.591-91, estabelecido profissionalmente na sede do escritório **SEBBA MOREIRA & SANTOS**, com sede na Alameda dos Buritis, n.486, Centro, Goiânia – Goiás.

PODERES OUTORGADOS: Poderes de foro, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito em que funda a ação, firmar compromisso, bem como representar o outorgante perante repartições públicas, nelas requerendo o que for direito, em qualquer instância, concedendo-lhe os poderes das cláusulas *ad judicia* e *extra judicia*, para o foro em podendo o dito procurador variar de ações, receber e dar quitações, fazer acordos e firmar compromissos, penhorar, protestos, remições, embargar, agravar, apelar ou interpor recurso extraordinário, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, inclusive promover ação e promover notificações, sem poderes para receber citações ou notificações extrajudiciais, com poderes específicos para propor ação judicial em seu nome.

Goiânia, 27 de novembro de 2025.

DIVINO DA SILVA ROSA

NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA

Nova Ebenezer Agropecuária Ltda
Rep. Legal: NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:29
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873117699201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017239593223311.pdf - Pag.7/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02rg_neuda_e_divino.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987645432563873117699207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987645432563873117699207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987645432563873117699207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: renordi01773959222331.pdf - Pag.10/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02.bcomprovante_de_endereco.pdf - Pag.1/1

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 • IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO • CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA 12, Q. 38, L. 02, S/N
VILA LEONOR
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: 348,0 V Lim Max: 396,0 V

DIVINO DA SILVA ROSA
CNPJ/CPF: 364.070.891-15
RUA 12, Q. 38, L. 02, S/N
VILA LEONOR
CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio
1186492

Unidade Consumidora
10005242574

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	20/11/2025	R$*********199,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/09/2025	21/10/2025	32	22/11/2025

NOTA FISCAL Nº 166732321 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 29/10/2025 20:52:39

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52251001543032000104660001667323211064090218
Protocolo de autorização: 3522500034947771 - 29/10/2025 às 20:54:08
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (10/2025) KWH: UC 10038917066 : 26.272,08, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10038917066 : 262,72, CRÉDITO RECEBIDO KWH 1.187,00, SALDO KWH: 22.587,42, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10038917066 = 1%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2025. VRC = R$ 68,36895
CONFORME REN 1095/24 ANEEL, A PARTIR DE 01/01/26 O NÚMERO DA UC SERÁ PADRONIZADO EM TODO PAÍS, SENDO COMPOSTO POR UMA SEQUÊNCIA ATRIBUÍDA PELA DISTRIBUIDORA + CÓD DA DISTRIBUIDORA + DÍGITOS VERIFICADORES. MAIS INFORMAÇÕES NOS CANAIS DE ATENDIMENTO.
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, EFEITO MÉDIO DE 18,55% REH 3.544/2025. VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/10/2025.
O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES QUE RECEBEM CRÉDITOS DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA FOI ADEQUADO A PARTIR DE DEZ/24. OS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS AOS 3 MESES ANTERIORES SERÁ COBRADO PARCELADO. PARA MAIS INFORMAÇOES CONSULTE NOSSO SITE OU ATENDIMENTO.
CONFORME LEI FEDERAL 14.300/21, NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO HAVERÁ COBRANÇA PARCIAL DA ENERGIA ELETRICA COMPENSADA. POR DETERMINAÇÃO DO ESTADO, TAMBÉM SERÁ COBRADO O ICMS SOBRE O USO DA REDE. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VISITE NOSSO SITE.
A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA 3544/25

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO SCEE	kWh	1187,00	0,674825	801,02	57,56	801,02	19%	152,19	0,498120
BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO SCEE				445,99					
INJEÇÃO SCEE - UC 10038917066 - GD II 2	kWh	1187,00	0,674825	-801,02	-57,56	-801,02	19%	-152,19	0,498120
PARC INJET S/DESC - 24,57% - UC 10038917066 - GD II 2	kWh	1187,00	0,122387	145,27					0,122387
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				54,25					
BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO SCEE				-445,99					
TOTAL				199,52	0,00	0,00		0,00	

Tributo	Base (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	0	1,5796%	0
ICMS	0	19%	0
COFINS	0	7,2912%	0

CONSUMO kWh

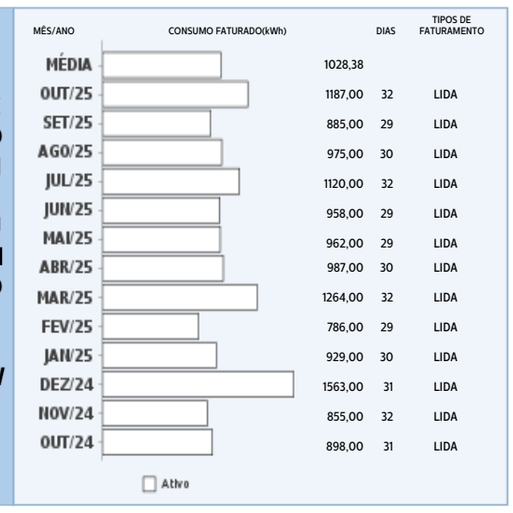

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12216412-1	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	25818	27005	1,000000	1187

Reservado ao Fisco
Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 152.19.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3544/25	04/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

CLIENTE BOM PAGADOR

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
@equatorialgoias.oficial Equatorial Goiás Equatorial Goiás @equatorialgoias

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Goiana de Regulação - AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09792 21209.582937 85633.150009 9 12710000019952

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
VENCIMENTO: 20/11/2025
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 10005242574
REFERÊNCIA: OUT/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: 30/10/2025
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2025103261030
ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN
CE | TED:
DATA PROCESSAMENTO: 30/10/2025
NOSSO NÚMERO: 109/79212095-8
USO DO BANCO:
CARTEIRA: 109
ESPÉCIE MOEDA: R$
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: 199,52

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão. Para cadastrar sua fatura em débito automático utilize o código 0114351257

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIVINO DA SILVA ROSA CNPJ/CPF: 364.070.891-15
RUA 12, Q. 38, L. 02, S/N VILA LEONOR CEP: 76630000 ITABERAI GO BRASIL

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020101021226770014br.gov.bcb.pix2555api.itau/pix/qr/v2/1095078d-459b-4eff-b265-680d069971fa5204000053039865802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202510326103063 04E652

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087635432563873117699206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017239593223331.pdf - Pag.11/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: emailenviadoparajuliobernardes17.03.2026.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

divinosrosa@hotmail.com

De: Divino da Silva Rosa em nome de /o=First Organization/ou=Exchange Administrative Group(FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=000640008ED39B70
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2026 19:47
Para: juliobernardesagro@terra.com.br
Cc: RENATA JANAINA ARRAIS SILVA
Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado, Boa noite.

Sirvo-me do presente para informar que a colheita em sua propriedade (Fazenda Tarumã) se iniciou ontem – 16/03/2026. O atraso na colheita se deve ao plantio tardio, que se deu em decorrência da ausência de água na represa, ocasionada pela reforma que vocês fizeram na mesma,
inviabilizando o plantio da área de Pivô. Apenas com início das chuvas foi possível o plantio, no período correspondente a sequeiro.
Comunicamos ainda que, o pagamento será cumprido conforme o item 3.3 do Contrato de Subarrendamento, ou seja, 20 dias após a colheita.
Pedimos que oriente seus prepostos a não fazerem nenhuma obstrução da lavoura, conforme ocorrido no ano anterior.

Atenciosamente

AGROPECUÁRIA NOVA EBENÉZER
Divino da Silva Rosa
(62) 3375-3363 Depto Jurídico
(62) 9 9606-7811 Depto Compras
(62) 9 9800-7797 Depto Financeiro
(62) 9 9800-4348 Depto Contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109187685432563873117699200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report(017)3959322331.pdf - Pag.12/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: notificacaoextrajudicial.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

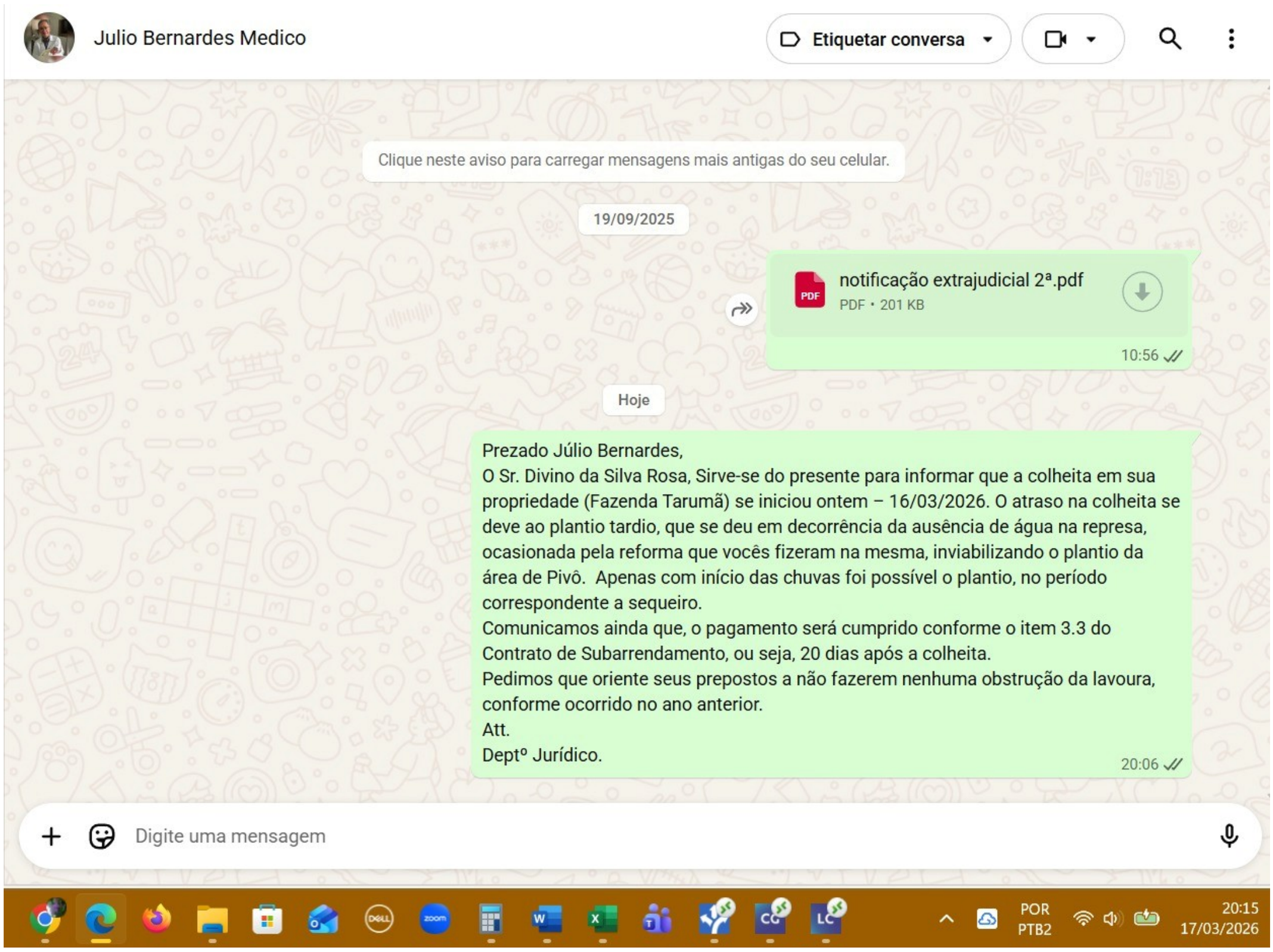

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887605432563873117699202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017285932231.pdf - Pag.13/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02

Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

1. Dados Processo

Juízo.....: Itaberaí - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Segredo de Justiça.....: SIM

Fase Processual.....:

Data recebimento.....: 27/01/2026 15:01:10

Valor da Causa.....: R$

2. Partes Processos:

Polo Ativo

D

Polo Passivo

G

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report017285912231 pdf - Pag.14/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod pdf - Pag.2/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.1/19

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada* por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENZER SERVIÇOS,** produtores rurais pessoas físicas e pessoa jurídica integrante de grupo econômico familiar, que exercem atividade agrícola de forma integrada e habitual, com principal estabelecimento neste Município.

Narram os requerentes que exercem, há mais de quatro décadas, atividades de produção agrícola em larga escala, com destaque para o cultivo de milho e soja e outras culturas, desenvolvidas de forma integrada, interdependente e organizada sob a estrutura de grupo econômico de fato, caracterizado por identidade de gestão, comunhão de interesses, interdependência operacional, compartilhamento de ativos, garantias cruzadas e contratos financeiros com cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default).

Sustentam, por essa razão, a legitimidade do litisconsórcio ativo desde a fase cautelar, uma vez que qualquer medida constritiva isolada compromete todo o sistema produtivo.

Afirmam atravessar grave crise econômico-financeira, porém reversível, decorrente de fatores exógenos amplamente reconhecidos no setor do agronegócio e alheios à sua vontade, destacando-se severas adversidades climáticas, com sucessivas quebras de safra, necessidade de replantio de extensas áreas e expressivas perdas de produtividade, situação inclusive reconhecida por decreto estadual de emergência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223311.pdf - Pag.15/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.3/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.2/19

Acrescentam que tais eventos coincidiram com a queda abrupta dos preços das *commodities* agrícolas, especialmente da soja, ao mesmo tempo em que houve elevação substancial dos custos de produção, dos insumos e dos encargos financeiros, impulsionados pela alta da taxa básica de juros (SELIC), o que deteriorou significativamente as margens de rentabilidade.

Sustentam que, em razão desse cenário adverso, foi necessário o alongamento e a renegociação de obrigações financeiras, sem que isso represente má gestão, abuso de direito ou conduta dolosa.

Informam que o endividamento global do grupo alcança aproximadamente R$ 457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme relação nominal de credores juntada aos autos.

Ressaltam, contudo, que não se encontram insolventes, possuindo patrimônio superior ao passivo, capacidade produtiva preservada e projeções técnicas que demonstram viabilidade econômica e potencial de soerguimento, desde que assegurada a continuidade da atividade rural.

Asseveram que parcela relevante das obrigações está garantida por alienação fiduciária de bens de capital essenciais à atividade produtiva, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, caminhões e demais implementos agrícolas, bem como por imóveis rurais utilizados diretamente na produção, financiados, em grande parte, por instituições financeiras.

Alegam que determinados credores, notadamente instituições responsáveis pelo financiamento do maquinário agrícola, teriam adotado postura considerada abusiva e contrária à boa-fé objetiva, promovendo ações de busca e apreensão, pedidos de despejo e acionamento de cláusulas de vencimento antecipado, inclusive de forma cruzada, justamente no início do calendário agrícola, com mandados já expedidos.

Pontuam que a apreensão de bens de capital ou a consolidação das garantias fiduciárias neste momento acarretaria a paralisação imediata da produção, a perda da janela de plantio da safra 2025/2026, faturamento nulo e, por consequência, insolvência definitiva, frustrando não apenas os interesses dos requerentes, mas também dos credores, trabalhadores, fornecedores e do próprio Fisco, além de tornar inútil qualquer futura recuperação judicial.

Relatam que, apesar de negociações em curso e de demonstrações inequívocas de boa-fé, inclusive com pagamento relevante a título de sinal para renegociação, persistem medidas constritivas capazes de inviabilizar totalmente a atividade produtiva, inclusive em processos específicos de busca e apreensão, despejo e restituição de bens, bem como risco iminente de vencimento antecipado generalizado de contratos ainda adimplentes, em razão de cláusulas de

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01739593223311.pdf - Pag.16/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.4/20
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.3/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

cross-default, o que permitiria ataques simultâneos ao caixa e aos ativos do grupo.

Destacam que já foi instaurado procedimento de mediação pré-processual junto ao CEJUSC, nos termos dos arts. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com audiência designada, evidenciando a intenção concreta de autocomposição.

Sustentam, entretanto, que a urgência da situação impede aguardar o regular desfecho do procedimento, sob pena de dano irreversível.

Asseveram que o pedido formulado não se confunde com o processamento da recuperação judicial, não visa submeter desde logo os credores ao regime recuperacional nem alterar a natureza dos créditos, mas apenas obter medidas cautelares conservatórias, destinadas a preservar a atividade produtiva, garantir a função social da empresa e assegurar a utilidade do futuro processo principal.

Ao final, requerem a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, com fundamento no artigo 6º, §12, e nos artigos 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, para antecipar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos protetivos do *stay period*, suspendendo a exigibilidade das dívidas, impedindo a decretação de vencimento antecipado e *cross-default*, sustando atos de busca e apreensão, expropriação ou consolidação fiduciária sobre bens essenciais, reconhecendo a essencialidade dos bens de capital e dos imóveis utilizados na produção, além de pleitearem o processamento do feito em segredo de justiça e o parcelamento das custas iniciais, diante da momentânea incapacidade financeira.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **RECEBO** a petição exordial, pois presentes os requisitos legalmente exigidos.

– DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, ATOS DE CONSTRIÇÃO E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções em que figurem como devedores, dos atos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223331.pdf - Pag.17/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.5/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.4/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

constrição, medidas capazes de inviabilizar a produção, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens, com fulcro no novel art. 20-B, IV e § 1º, da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/20, *in verbis*:

> *Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> *[...]*
>
> *IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

O artigo 6º, §12 da Lei 11.101/05 disciplina que "*Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial*."

Nessa toada, o art. 300, caput, do CPC exige, para concessão da tutela de urgência, a presença da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º).

Eis seu teor: "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Outrossim, no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 305, CPC), incumbindo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223311.pdf - Pag.18/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.6/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.5/19

ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo legal (art. 308, CPC), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I, CPC) e de responder à parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302, CPC).

No presente caso, resta claro que os autores iniciaram a tentativa de conciliações e mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial perante o 11º CEJUSC REGIONAL (mov. n.º 05), restando a análise dos requisitos para tutela de urgência.

Na esteira da concepção inicialmente estabelecida, observo estar, *in casu*, presentes os requisitos autorizadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da *suso* transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, a priori, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.

O perigo na demora resulta da provável iminente investida pelos credores contra o patrimônio dos devedores, os quais poderão excutir bens, por intermédio de buscas e constrições contra o patrimônio, simplesmente em função do possível processamento da recuperação judicial e, com isso, agravar a situação dos requerentes, a qual declaram estar calamitosa.

Dessa forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão das execuções e eventuais atos de constrições delas provenientes pelo período de 60 (sessenta) dias, é medida necessária neste momento processual.

Com efeito, o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Insurgência contra decisão que determinou a juntada de documentos a fim de comprovar os requisitos do artigo 51 da Lei 11 .101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005 . Preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, isto é, demonstração pela empresa autora do seu direito a requerer recuperação judicial e instauração do procedimento de mediação ou conciliação perante câmara especializada. Deferimento parcial da tutela cautelar antecedente para suspensão das execuções movidas contra as agravadas pelos credores, pelo prazo 60 (sessenta) dias. Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22608636420248260000 São Paulo, Relator.: J .B. Paula Lima, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01728593223331.pdf - Pag.19/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.7/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.6/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de Publicação: 28/11/2024)

Tutela cautelar antecedente ao ajuizamento de recuperação judicial – Pleito fundado no art. 20-B, IV e § 1º da Lei 11.101/2005 – Deferimento parcial do pedido - Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias de execuções judiciais e medidas administrativas coercitivas e constritivas ordenada, feita limitação quanto aos créditos eventualmente sujeitos a uma futura recuperação judicial – Probabilidade do direito alegado e do risco de dano presentes – Medida cautelar voltada para o surgimento de um ambiente propício para a mediação - A análise atual da concursalidade de créditos esbarra no fato incontornável de inexistir um concurso, inviabilizando seja atingido o escopo primário da medida cautelar em apreço - Enunciado 6 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falência (FONAREF) – Submissão de todos credores convidados aos efeitos da medida cautelar deferida, atingido o crédito de titularidade da recorrida - Decisão reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2020046-39 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 29/04/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2024)

Alerta-se que, caso a conciliação não prossiga por atos atribuíveis aos requerentes, a tutela de urgência será revogada, haja vista que, conforme entendimento do TJGO, "*a recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que os devedores 'ganhem tempo', já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens*".

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCILIAÇÃO. ART. 20-B, § 1º DA LEI N . 11.101/05. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O AUTOR POR 60 DIAS . PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/05 . NÃO CUMPRIMENTO. NECESSIDADE. 1. A Lei n . 14.112/20, que alterou a Lei nº 11.101/05, seguindo a tendência processual hodierna, criou diversos mecanismos a fim de estimular a autocomposição. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas pelo Poder Judiciário em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art . 20-A.2. O art. 20-B, IV,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223331.pdf - Pag.20/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.8/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.7/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

da Lei n . 11.101/05 permitiu que a pessoa jurídica em dificuldades financeiras, antes de ajuizar a ação de recuperação judicial, proceda à tentativa de negociação das dívidas e das respectivas formas de pagamento com os seus credores, por meio de conciliações e mediações.3. No ponto, irretocável a conclusão do magistrado a quo ?com efeito, a tutela cautelar de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial foi concedida única e tão somente para possibilitar que o devedor realizasse a audiência de conciliação prévia, por ele mesmo proposta . A audiência de conciliação prévia, ao contrário do que defende o autor, encontra previsão legal nos artigos 20-A, 20-B e 20-D da Lei nº 11.101/05. A recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que o devedor ?ganhe tempo?, já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens. Assim sendo, considerando que o próprio devedor pretende cancelar a audiência prévia de conciliação que ele mesmo requereu, REVOGO a decisão de mov . 8 e DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando o pedido de recuperação judicial como determinado na lei 11.101/05, inclusive os documentos necessários listados no artigo 51, sob pena de não recebimento da inicial?.4. A pessoa jurídica em dificuldades financeiras que almeje a transação prévia pode pleitear tutela de urgência cautelar antecedente para suspender, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, as execuções contra ela propostas, antecipando os efeitos da recuperação judicial (art . 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05).5 . O deferimento da tutela de urgência cautelar exige da pessoa jurídica os mesmos requisitos legais para requerer recuperação judicial, ou seja, que preencha as condições dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, a fim de demonstrar a real situação econômica, financeira e patrimonial .6. Na hipótese, a agravante não trouxe aos autos todos os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/05, o que afasta a probabilidade do direito, nos termos dos art . 300 e 305 do CPC, quanto à tutela de urgência cautelar almejada.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53828162720248090093 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). RICARDO SILVEIRA DOURADO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Destaca-se, ainda, que, conforme art. 20-B, §3º, da Lei nº 11.101/2005, caso haja posterior pedido de recuperação judicial e eventual deferimento do processamento, a suspensão das execuções deferida na presente decisão implicará dedução do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01728593223331.pdf - Pag.21/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.9/20
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.8/19

Lado outro, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e moveis indicados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, a fim de vedar medidas capazes de inviabilizar a produção.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 prevê que, em se tratando de bens considerados essenciais à atividade empresarial, não poderá o credor fiduciário promover atos de retomada ou consolidação da propriedade durante o prazo de suspensão das ações (*stay period*).

A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de o juízo da recuperação declarar a essencialidade de determinados bens, desde que comprovada sua vinculação às atividades empresariais, senão vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 3. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 5. Os arts. 49 e 50, § 1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia,*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01739593223331.pdf - Pag.22/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.10/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.9/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. 6. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1954239 MT 2020/0171231-6, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022).

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento 04/06/2024)

Sobre o bem de capital essencial à atividade empresarial das partes requerentes, a norma, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao caracterizarem, em brevíssima síntese, que esses bens são aqueles diretamente utilizados nas atividades das empresas postulantes, de forma que a sua retirada ou o óbice na sua fruição prejudique, de alguma forma, o seu operacional.

Para esses bens, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que não se pode admitir a retirada da posse desses bens das devedoras, a fim de se assegurar, com isso, condições para que a empresa ou sociedade empresária consiga manter e recuperar sua atividade empresarial, notadamente porque, frise-se, a sua retirada poderia inviabilizar a própria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01728593223311.pdf - Pag.23/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.11/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.10/19

finalidade da *ratio legis* deste procedimento.

No caso em tela, a essencialidade dos bens encontra-se suficientemente indicada, em juízo de cognição sumária, no Parecer Agronômico juntado aos autos (mov. n.º 01, arq. n.º 29), elaborado por engenheiro agrônomo regularmente habilitado, o qual descreve, de forma pormenorizada, a estrutura produtiva e a dependência funcional da atividade agrícola em relação aos ativos apontados.

Conforme se extrai do referido laudo:

> *A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.*
> *Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim requisito indispensável à recuperação financeira, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são conjunturais, e não estruturais, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.*

Considerando que o escopo da Lei n.º 11.101/2005 consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira de empresas potencialmente viáveis, mediante o equilíbrio entre os interesses dos diversos sujeitos envolvidos, e tendo em vista a análise perfunctória própria desta fase, entendo que o reconhecimento provisório da essencialidade dos bens constitui, no presente momento, a medida mais adequada para resguardar a utilidade do processo e preservar a atividade empresarial.

Lado outro, cumpre registrar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial ou, como no caso, a tutela cautelar preparatória a ela possui eficácia meramente prospectiva (*ex nunc*), não alcançando atos de constrição, apreensão ou expropriação regularmente praticados em momento anterior, em observância aos artigos 6º e 49 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao artigo 6º da LINDB.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01739593223311.pdf - Pag.24/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.12/20
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.11/19

Nesse contexto, revela-se juridicamente inviável o acolhimento do pedido de desconstituição das apreensões efetivadas antes da propositura da presente tutela, sob pena de atribuir-se à decisão cautelar efeitos retroativos incompatíveis com a lógica e a sistemática do regime recuperacional.

Todavia, tal conclusão não impede o exame do pedido de nomeação dos requerentes como depositários fiéis dos bens apreendidos que ainda não tenham sido definitivamente expropriados, notadamente nas hipóteses em que não tenha ocorrido a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Com efeito, reconhecida a essencialidade dos bens à manutenção da atividade produtiva, conforme tecnicamente demonstrado no Parecer Agronômico juntado aos autos, mostra-se razoável e juridicamente adequada a permanência desses ativos na posse dos requerentes, na qualidade de depositários fiéis, desde que inexista transferência definitiva da titularidade dominial.

Tal providência atende ao princípio da preservação da empresa, na medida em que permite a continuidade da cadeia produtiva, sem implicar prejuízo imediato ou irreversível aos direitos dos credores.

Ressalte-se que a presente determinação não importa em desconstituição de atos pretéritos válidos, tampouco afasta a eficácia de eventual consolidação de propriedade já consumada, limitando-se a assegurar a guarda e utilização dos bens ainda juridicamente vinculados ao patrimônio dos requerentes, sob o dever de conservação e responsabilidade inerente ao encargo de depositário fiel.

Por fim, cumpre esclarecer que a medida ora deferida possui caráter provisório, devendo ser reavaliada por ocasião do recebimento do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que a essencialidade dos bens será novamente apreciada à luz da evolução do quadro fático-processual.

– **DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

No que diz respeito à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, entendo que tal providência, se não contidas, tendem a produzir reflexos igualmente nocivos sobre os esforços voltados à preservação da atividade empresarial, em manifesta dissonância com o princípio estruturante consagrado no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

A estipulação contratual que impõe o vencimento antecipado das obrigações revela-se

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223331.pdf - Pag.25/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.13/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.12/19

incompatível com a finalidade do instituto recuperacional, na medida em que cria obstáculo concreto ao soerguimento da sociedade empresária.

Trata-se, inclusive, de temática já amplamente enfrentada em recuperações judiciais de empresas de grande porte, a exemplo do que ocorreu no caso do Grupo Americanas, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS.*** *SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.* ***VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.*** *CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ. 1. Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento. 2. Pedido de retificação do marco temporal do início da recuperação judicial que resta prejudicado, como destacado pela Procuradoria de Justiça de massas falidas e liquidações, considerando as decisões posteriores no agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000. 3. Decisão do juízo que deu adequado cumprimento ao decidido pela Egrégia 3ª Vice-Presidência, que, em medida cautelar, estabeleceu a data de 12/01/23 como termo a quo para a submissão dos créditos à recuperação judicial. 4. Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d). Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5. Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum). 6. Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art. 49), como já pacificado no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ.* ***7. Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas.*** *8. Pedido de inclusão dos patronos da*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223311.pdf - Pag.26/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.14/20
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.13/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

representante da comunhão de debenturistas (agente fiduciário), ora agravante, no sistema PJe. Medida incompatível com o número de credores e que resta suprida com a intimação de todos os atos processuais, até então praticados na recuperação judicial, por publicação no Diário Oficial (DJe). Ausência de cerceamento de defesa ou prejuízo. 9. Desprovimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00241686120238190000 202300235173, Relator: Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR, Data de Julgamento: 08/08/2023, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15, Data de Publicação: 09/08/2023).

Ademais, a antecipação compulsória do vencimento das operações, inclusive daquelas regularmente adimplidas, gera impacto financeiro imediato e significativo, comprometendo severamente o equilíbrio econômico da empresa em recuperação. Tal dinâmica, longe de proteger os interesses dos credores, acaba por acentuar o cenário de crise, minando as possibilidades reais de reestruturação.

É sabido que o processamento da recuperação judicial costuma ser interpretado pelo mercado como um sinal de alerta máximo, induzindo credores à adoção de posturas defensivas e decisões precipitadas, que, não raro, produzem efeitos contraproducentes, esvaziando a própria eficácia do procedimento recuperacional.

O fôlego financeiro residual de que dispõe a sociedade empresária, caso não sejam asseguradas medidas protetivas imediatas, tende a se dissipar em curto espaço de tempo, especialmente em razão do comprometimento abrupto de obrigações originalmente pactuadas para vencimento no longo prazo, com impacto direto e relevante sobre o fluxo de caixa.

Diante disso, a análise da matéria *sub judice* conduz à conclusão de que tais previsões contratuais se mostram, uma vez mais, incompatíveis com os princípios que norteiam a preservação da atividade empresarial, pois acarretam, de forma injustificada, a deterioração imediata da liquidez da empresa justamente no momento em que esta mais necessita de condições mínimas para manter suas operações e reorganizar sua estrutura financeira, agravando, por consequência, o estado de crise econômico-financeira.

– DA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DAS INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Lado outro, o pedido para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de incluir e procedam à exclusão dos nomes dos requerentes de seus cadastros restritivos de crédito comporta deferimento parcial e análise distinta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01725959422331.pdf - Pag.27/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.15/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.14/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

No que se refere à abstenção de novas inclusões, o pedido merece deferimento.

Isso porque a presente decisão, ao antecipar os efeitos do *stay period*, importa na suspensão das execuções, bem como obsta o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos contratos abrangidos, de modo que não se mostra razoável nem coerente permitir que, justamente em razão desses mesmos contratos, haja a inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, admitir a negativação enquanto suspensos os efeitos executivos e o vencimento das obrigações esvaziaria a própria utilidade da medida concedida, além de representar solução contraditória com a lógica do regime recuperacional provisoriamente antecipado, impondo ônus desproporcional às requerentes em momento de reorganização financeira tutelada pelo Judiciário.

Diversa, contudo, é a solução quanto ao pedido de exclusão de inscrições já existentes.

Nesse ponto, o pleito deve ser indeferido.

O enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial é orientativo no sentido de que nem mesmo o deferimento do processamento da recuperação judicial enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos:

> *Enunciado 54: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.*

Inclusive, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já esclareceu por diversas vezes que apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729559223341.pdf - Pag.28/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.16/20
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.15/19

do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5641628-42.2019.8.09. 0000, Relator.: CARLOS ROBERTO FAVARO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5154601-18.2021.8. 09.0000, Relator.: ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: 27/08/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos. 2. A existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, são matérias não decididas no ato impugnado, impossibilitando o conhecimento do recurso neste ponto, mormente porque demandam instrução probatória, incompatível com esta estrita via recursal. 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:51
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223331.pdf - Pag.29/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.17/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.16/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5771008-28.2022.8 .09.0093, Relator.: DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)

Assim, o pedido deve ser parcialmente deferido, apenas para determinar a abstenção de novas inclusões dos nomes dos requerentes nos cadastros restritivos de crédito, mantendo-se hígidas as inscrições eventualmente já existentes.

– **DO TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

Quanto ao pedido de tramitação em segredo de justiça, não merece acolhimento.

O procedimento de recuperação judicial é regido pelos princípios da transparência e da cooperação, os quais asseguram a todos os sujeitos interessados acesso às informações relevantes.

Ademais, não há previsão legal para o trâmite sigiloso do feito, uma vez que a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações taxativamente previstas no art. 189 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223311.pdf - Pag.30/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.18/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.17/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Assim, deve ser afastado o segredo de justiça atribuído ao presente feito, pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta espécie.

– DISPOSITIVO

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, **DETERMINO** a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01729593223311.pdf - Pag.31/32
Processo: 5148562-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 115 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.19/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.18/19

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a responsabilidade pela veracidade das informações que embasaram os pedidos de tutela provisória é integral e exclusiva dos requerentes, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, sujeitando-se esta a eventual responsabilização em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou uso indevido das prerrogativas ora deferidas.

Como forma de economia processual, **AUTORIZO** a apresentação direta da cópia da presente decisão, que servirá como ofício, para que os patronos dos requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções.

Por fim, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da tutela de urgência, **INTIMEM-SE** os requerentes para comprovarem o efetivo acordo perante o CEJUSC especializado ou, alternativamente, formular o pedido da ação principal, sob pena extinção, nos termos do art. 308 e 310 do CPC.

Promova, a Serventia, a retificação do polo ativo com a inclusão de Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenezer Servições Rurais LTDA., bem como as alterações necessárias nas parcelas da guias de custas iniciais expedidas, considerando que a parte autora recolheu a sétima e não a primeira parcela.

Oportunamente, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 63 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: report01728593223331.pdf - Pag.32/32
Processo: 5148362-07.2025.8.09.0051
Movimentacao 113 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: decisaoliminarstayperiod.pdf - Pag.20/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.19/19

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 556.210,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO - Data: 19/03/2026 19:27:02
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2026 14:35:30
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873117699283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/03/2026 19:41:11
Assinado por ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO:86203754153
Localizar pelo código: 109287635432563873115404888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/03/2026 19:41:11)) do dia 25/03/2026 14:27:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/03/2026 19:41:11)) do dia 25/03/2026 14:27:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de NEAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 19/03/2026 19:41:11)) do dia 25/03/2026 14:27:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Neuda Aparecida Botelho Rosa (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/03/2026 19:41:11))) do dia 25/03/2026 14:46:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Divino Da Silva Rosa (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/03/2026 19:41:11))) do dia 25/03/2026 14:46:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (19/03/2026 19:41:11))) do dia 25/03/2026 14:46:49 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ts1541755comprovacaomanutencaodivino.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.481/0001-82, com sede na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-003, vem por intermédio de seus advogados adiante subscritos, com escritório profissional na Rua Alberto Foloni, nº 541/543, 2º andar, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-000, por seu procurador adiante assinado, nos autos em epígrafe, de *Recuperação Judicial*, movida por **DIVINO DA SILVA ROSA e OUTRO**, igualmente qualificados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores *ex lege* signatários, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica da decisão de Mov. 13 restou declarada a essencialidade dos bens listados no mov. n.º 01, arq. n.º 29, entre eles os seguintes bens dados em garantia ao Banco de Lage Landen, sendo eles:

- Bem: Plantadora Momentum 40 Linhas, Chassi: 0000000MOM4647751;
- Bem: Plantadora Momentum 24 Linhas, Chassi: 0000000MOM2625434;
- Bem: Trator Esteira Challenger, Chassi: 0000000MT87452480;
- Bem: Trator Agrícola T250, Chassi: 0000000Z250610707;
- Bem: Trator A800 R Mecânico 4x4, Chassi: 0000000A800631929;
- Bem: Trator Agrícola A800 R 4x4, Chassi: 0000000A800629535;
- Bem: Plantadora Momentum 40 Linhas, Chassi: 0000000MOM4661652;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 09:33:34
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087605432563873111688080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ts1541755comprovacaomanutencaodivino.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Assim, o Banco De Lage Landen está em uma situação *sui generis*, na qual não se sujeita aos efeitos do procedimento de recuperação pelo regramento da lei de regência, mas também não poderá reaver os bens de sua propriedade para a satisfação de seu crédito, permanecendo numa espécie de "limbo jurídico".

Há que se anotar que muitas das vezes, o credor fiduciário inadimplido, jamais consegue reaver os seus bens dada a malversação/dilapidação/sinistro patrimonial durante o período de *stay*.

Não raro, além de não terem a necessária manutenção, os bens acabam "canibalizados" mediante a retirada das suas peças e componentes, fato este que desnatura completamente a sua essência e os tornam inservíveis ao fim que se destinam. Isso quando os bens são localizados, pois muitos sequer encontram-se na posse dos devedores.

Fica muito claro o perigo é de os bens desaparecerem ou ser totalmente descaracterizados enquanto estiver na posse dos devedores, sem qualquer tipo de controle.

Por sua vez, a devedora atualmente deixa de adimplir com dívida não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, porém, mantém-se na posse indiscriminada dos bens dados em garantia ao peticionante, sem qualquer obrigação em relação ao uso dos equipamentos.

Neste cenário, não sobreleva dúvidas de que se faz necessário que os devedores tomem medidas a fim de manter os equipamentos em seu ideal estado de conservação.

Sendo assim, por tudo o quanto foi aqui exposto, **requer que, em relação aos bens do Banco de Lage Landen, declarados essenciais dados em garantia ao Banco De Lage Landen, seja determinado ao devedor que comprove nos autos:**

- A manutenção periódica mensal dos bens com a comprovação nos autos;
- A contratação de seguro para o equipamento com apresentação da apólice, conforme previsão contratual;
- A instalação de rastreadores para comprovação do local de utilização dos bens;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 09:33:34
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087605432563873111688080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ts1541755comprovacaomanutencaodivino.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

- A indicação do local de depósito para vistoria pelo Banco credor, conforme previsão contratual;

No que se refere à instalação de rastreadores eletrônicos nos bens alienados fiduciariamente em favor do BDLL, destaca-se que tal medida não trará qualquer prejuízo às atividades do Recuperando. Ao contrário, ela conferirá maior segurança à credora, sendo plenamente legítimo o interesse do credor fiduciário em acompanhar, em tempo real, a localização dos bens, de modo a preservar a garantia que lhe foi constituída.

Assim já entendem os Tribunais Pátrios, vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE **INSTALAÇÃO DE RASTREADORES** EM VEÍCULOS - EMPRESA DE LOGÍSTICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **LEGÍTIMO INTERESSE DA CREDORA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - MANUTENÇÃO**. As alegações de "invasão à privacidade das atividades empresariais desenvolvidas" e "quebra de sigilo empresarial" não têm qualquer substancialidade jurídica. **É forçoso reconhecer que não há nenhum direito da agravante sendo lesado com a instalação de rastreadores**. A empresa recuperanda atua no campo da logística e conhecer o trajeto feito e a localização dos caminhões que ela está utilizando não promove "quebra de sigilo empresarial", nem "invade" a "privacidade das atividades empresariais desenvolvidas". A credora apresentou um pedido que foi deferido, sendo o contraditório cumprido de modo diferido, não havendo qualquer violação do devido processo. Compreende-se o esforço argumentativo (e aqui apenas retórico), mas a determinação de instalação de rastreadores não vai "paralisar toda a atividade empresarial". Recurso desprovido. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1949660-78 .2023.8.13.0000 1 .0000.23.194966- 0/000, Relator.: Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 05/06/2024, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/06/2024). Grifo nosso.

Tais determinações são de suma importância para que se tenha a efetiva demonstração contínua da essencialidade dos bens. Ora são essenciais, devem ser tratados como tal.

Cabe trazer que, ao alegar a essencialidade de bens que, eventualmente se constate com que não possuem efetiva vinculação com a atividade-fim da empresa, os recuperandos incidem em conduta que se aproxima da litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 09:33:34
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087605432563873111688080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ts1541755comprovacaomanutencaodivino.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Isso porque deduzem pretensão contrária ao texto expresso da Lei nº 11.101/2005, que exige comprovação objetiva e idônea da essencialidade, alteram a verdade dos fatos ao afirmarem que os bens são indispensáveis quando, em verdade, não os utilizam em seu processo produtivo, e ainda usam do processo com o objetivo ilegítimo de manter indevidamente a posse de bens de propriedade do credor fiduciário, em afronta direta ao direito de propriedade e às garantias contratuais.

Insta trazer ainda, que a conduta de pleitear a manutenção na posse de bens fiduciários sob o falso argumento de essencialidade, mas, simultaneamente, não zelar pela sua conservação, não cumprir as obrigações contratuais e, em alguns casos, permitir a transferência ou deterioração dos bens, configura ato temerário e abuso do direito de defesa processual, conforme previsão do art. 80, incisos IV e V, do CPC. Tal comportamento compromete a boa-fé objetiva que deve nortear o procedimento recuperacional, viola o dever processual de expor os fatos conforme a verdade (art. 77, I, do CPC) e demonstra resistência injustificada à efetivação das decisões judiciais que asseguram a preservação do equilíbrio entre devedor e credores.

Posto isso, além das obrigações mínimas do devedor, como acima delineado, considerando o legítimo interesse do credor fiduciário na preservação de seu direito real de propriedade sobre o bem, faz-se necessário um controle mais efetivo sobre sua destinação e utilização, de modo a evitar desvio de finalidade ou dilapidação da garantia.

Diante disso, requer-se a este Juízo que determine ao administrador judicial a apresentação de relatório detalhado sobre a utilização do bem dado em garantia fiduciária ao Banco De Lage Landen, devendo o documento esclarecer, no mínimo:

- O local onde o bem está sendo mantido ou operado;
- A forma como vem sendo utilizado no processo produtivo da Recuperanda;
- As medidas adotadas pela Recuperanda para garantir a integridade e conservação do bem;
- O estado de funcionamento e conservação atual do equipamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 09:33:34
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087605432563873111688080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ts1541755comprovacaomanutencaodivino.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

Como amplamente exposto, as determinações acima elencadas se fazem necessárias a fim de evitar que a malversação/dilapidação/sinistro patrimonial durante o período de *stay*.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 26 de março de 2026.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ
OAB/PR 30.890

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 09:33:34
Assinado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ:67043267900
Localizar pelo código: 109087605432563873111688080, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.1/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

URGENTE: **PEDIDO DE TUTELA**

- **DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECEDENTE**
- **EXECUÇÕES EM ANDAMENTO APÓS INFORMAÇÃO DE SUSPENSÃO**

DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA., devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, com fundamento no **artigo 297, parágrafo único[1], do CPC**, apresentar

incidente de cumprimento provisório de Decisão mov. 13

em face: **MANOEL JÚNIOR MALAQUIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 587.393.001-53, residente e domiciliado na Avenida Ismael do Nascimento (rua 01), nº 893-W, bairro Parque das Mansões, no município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-000 [**exequente na Carta Precatória nº 5688024-31.2025.8.09.0109, Vara Cível Mossâmedes/GO**]; **NATIVA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.634.396/0001-78, com endereço na Avenida Contorno, Quadra 114, Lote 06, Bairro Parque Laguna II, CEP: 73814-001, Formosa, GO, telefone (61) 3642-1206, **MARBO AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.154.955/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, Qd.114, nº 4, Galpão B, Bairro Parque Laguna II, Formosa/GO, CEP: 73814-001 e **ESFERA**

[1] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.2/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.800.024/0001-00, com sede na ROD GO 118, S/N KM 06, Zona Rural, Planaltina/GO, CEP: 73752-970 **[exequentes na execução - nº 5219866-53.2026.8.09.0044, 2ª Vara Cível – Formosa/GO]**, em virtude do descumprimento da decisão do ev. 22, diante da realização da penhora de recursos em conta corrente.

- I. -

Da Decisão do mov. 13 destes autos

Deferimento Tutela Antecedente

1. Excelência, como é cediço, este Juízo deferiu em parte a Tutela Antecedente requerida pelos Autores, conforme Decisão do mov. 13, concedendo-se, dentre outros efeitos, a suspensão das execuções e dos atos de constrição, bem como, a antecipação do *stay period* aos Requerentes. *Verbis*:

> (...)
> Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada por DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENZER SERVIÇOS, produtores rurais pessoas físicas e pessoa jurídica integrante de grupo econômico familiar, que exercem atividade agrícola de forma integrada e habitual, com principal estabelecimento neste Município.
> (...)
> É o relatório. Decido.
> Inicialmente, RECEBO a petição exordial, pois presentes os requisitos legalmente exigidos.
> – **DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, ATOS DE CONSTRIÇÃO** E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS –
> Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções em que figurem como devedores, dos atos de constrição, medidas capazes de inviabilizar a produção, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens, com fulcro no novel art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.3/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

20-B, IV e § 1º, da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/20, in verbis:

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: [...]

IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

O artigo 6º, §12 da Lei 11.101/05 disciplina que "Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial."

(...)

No presente caso, resta claro que os autores iniciaram a tentativa de conciliações e mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial perante o 11º CEJUSC REGIONAL (mov. n.º 05), restando a análise dos requisitos para tutela de urgência.

Na esteira da concepção inicialmente estabelecida, observo estar, in casu, presentes os requisitos autorizadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da suso transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º 11.101/2005 e, ainda,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.4/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, a priori, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.
(...)
Dessa forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão das execuções e eventuais atos de constrições delas provenientes pelo período de 60 (sessenta) dias, é medida necessária neste momento processual.
Com efeito, o entendimento da jurisprudência pátria:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Insurgência contra decisão que determinou a juntada de documentos a fim de comprovar os requisitos do artigo 51 da Lei 11 .101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005. Preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, isto é, demonstração pela empresa autora do seu direito a requerer recuperação judicial e instauração do procedimento de mediação ou conciliação perante câmara especializada.
Deferimento parcial da tutela cautelar antecedente para suspensão das execuções movidas contra as agravadas pelos credores, pelo prazo 60 (sessenta) dias. Recurso provido.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22608636420248260000 SãoPaulo, Relator.: J .B. Paula Lima, Data de Julgamento:27/11/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/11/2024)
(...)
– DISPOSITIVO -
NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:
DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;
(...)

2. Note-se, portanto, a clareza da Ordem Judicial da Tutela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.5/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Antecedente, ao determinar a suspensão de todas as execuções em desfavor dos Requerentes, pelo prazo de 60 dias.

3. Ocorre, Excelência, que ao menos dois juízos cíveis [de Formosa e de Mossâmedes] recalcitram em cumprir a mencionada Ordem, mesmo regularmente instados, nos próprios autos das execuções.

- II. -

Das execuções que não foram suspensas

Descumprimento Tutela Antecedente

4. Excelência, de início se informa que dois juízos cíveis, referentes a duas ações de execução, estão descumprindo a Ordem Judicial do mov. 13 destes autos, na medida em que não acataram o Comando deste Juízo Universão Recuperacional, para suspender todas as execuções dos Devedores, ora Autores.

5. Com efeito, eis as duas ações de execução que recalcitram em dar cumprimento à Ordem Judicial deste Juízo:

i. Juízo da 2ª Vara Cível– Comarca de Formosa/GO

Processo nº: 5219866-53.2026.8.09.0044
Natureza: Execução
Executado: Divino da Silva Rosa
Exequentes: Nativa Agrícola LTDA e outros

ii. Juízo da Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO (Deprecado)

Processo TJGO nº: 5688024-31.2025.8.09.0109
Natureza: Carta Precatória
Juízo DEPRECANTE: 3a Vara Cível de Tangará da Serra/MT – Proc. 1010546-75.2025.8.11.0055 - TJMT]
Exedutada: Nova Ebenezer Agropecuária LTDA
Exequente: Manoel Júnior Malaquias da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.6/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

- III. -

Da execução perante o Juízo Cível de Formosa

6. Trata-se de ação de execução (**Processo nº 5219866-53.2026.8.09.0044**) em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Formosa.

7. Em 13/03/2026, o Devedor peticionou (Mov. 05), informando que lhe foi deferida Tutela Cautelar Antecedente de Recuperação Judicial (Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079) perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí-GO, em 04/02/2026.

8. Contudo, os Exequentes, em manifestação (Mov. 06, arquivo 01), insistiram no prosseguimento dos atos constritivos, alegando, equivocadamente, que a decisão de Itaberaí teria consignado que não há essencialidade na safra agrícola, que o crédito deles não é concursal e que ainda não há uma RJ e, portanto, o Devedor não estaria sob a proteção do *stay period*, com relação aos atos constritivos sobre os grãos produzidos.

9. Em 16/03/2026, o MM. Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Formosa-GO proferiu a r. Decisão (Mov. 07), nos seguintes termos:

> 5. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de tutela cautelar para DETERMINAR o arresto de 21.000 (vinte e um mil) sacas de soja, de 60kg cada, que se encontre depositado em nome do executado DIVINO DA SILVA ROSA, inscrito no CPF 364.070.891-15, que estejam em vias de serem colhidas nos imóveis identificados na CPR acostada à mov. 1, arq. 7, quais sejam: Fazenda Tarumã (matrícula n.º 12.215 – CRI de Jussara/GO) e Fazenda Sertãozinho (matrícula n.º 2.580 – CRI de Santa Fé de Goiás/GO).
>
> 5.1. EXPEÇA-SE mandado com caráter itinerante, a ser cumprido via carta precatória, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.7/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

> 5.2 Considerando a possibilidade do produto ter sido desviado para armazém diverso do inicialmente contratado, o oficial de justiça, para fins de cumprimento do arresto cautelar e de modo a evitar danos a terceiros, deverá lavrar certidão acerca da existência de soja livre e desembaraçada que esteja depositada em nome do devedor, devendo, para tanto, promover a conferência das notas fiscais e relatórios de entrada, para comprovar a origem do produto.

10. Mesmo provocado, o Juízo sequer mencionou a Decisão do Juízo Recuperacional.

11. Da Decisão acima, que determinou o arresto de bens, o Devedor opôs Embargos Declaratórios, com efeitos modificativos (mov. 15).

12. Instado a analisar os Embargos Declaratórios, com efeitos modificativos, apresentados pelo ora Requerente, o Juízo houve por bem, de início, suspender os efeitos da Decisão Embargada.

13. Com efeito, eis alguns excertos da Decisão do Juízo de Formosa que suspendeu os efeitos da Decisão Embargada:

> omissis
> É o relatório. Fundamento e decido.
> Da detida análise dos autos, verifica-se a necessidade de suspensão da eficácia da decisão proferida ao mov. 07, que deferiu a tutela cautelar de arresto.
> Isso porque, conforme se extrai dos autos, antes da prolação da referida decisão, o executado já havia comparecido espontaneamente (mov. 05), noticiando a existência de decisão proferida nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Itaberaí/GO, a qual deferiu parcialmente tutela de urgência para determinar a suspensão das execuções e a vedação de atos constritivos em face do executado.
> Referida decisão foi proferida em 04/02/2026, estando, portanto, em pleno vigor o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, não havendo notícia de sua revogação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.8/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Nesse contexto, a manutenção da decisão de arresto proferida nestes autos revela-se, em princípio, incompatível com a determinação judicial emanada por outro juízo, o que pode ensejar conflito de decisões judiciais e eventual nulidade dos atos constritivos praticados.

Dessa forma, por cautela e a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar decisões conflitantes, bem como vícios processuais de difícil reparação, impõe-se a suspensão da eficácia da decisão anteriormente proferida, até ulterior deliberação, após a análise completa das questões suscitadas pelas partes.

Diante do exposto, DETERMINO a IMEDIATA SUSPENSÃO da eficácia da decisão proferida ao mov. 07, até ulterior deliberação, especialmente após a análise dos embargos de declaração opostos pela parte executada (mov. 15).

Em consequência, DETERMINO o recolhimento do mandado expedido ao mov. 14, bem como de quaisquer outros expedidos em cumprimento à decisão ora suspensa, com a urgência que o caso requer.

A fim de evitar decisão surpresa e garantir o contraditório e a ampla defesa, AGUARDE-SE o decurso do prazo para manifestação da parte exequente acerca dos embargos de declaração opostos pelo executado (mov. 15), conforme já determinado no ato ordinatório de mov. 16.

Na mesma oportunidade, deverá a parte exequente manifestar-se quanto à competência deste Juízo, considerando que o executado possui domicílio em Itaberaí/GO, bem como esclarecer eventual conexão que justifique o processamento da demanda nesta Comarca.

Decorrido o prazo, com a devida certificação, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Documento datado e assinado digitalmente.

Pedro Piazzalunga Cesário Pereira

Juiz de Direito

14. Assim sendo, a r. Decisão Embargada teve seus efeitos suspensos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.9/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Formosa-GO, por intermédio da Decisão do mov. 21.

15. Ocorre que, no movimento 31, o Juízo de Formosa analisou e desacolheu os Embargos Declaratórios do Devedor, ora Requerente, mandando prosseguir a execução, notadamente, os atos constritivos de arresto contra o Devedor, em manifesta afronta à Decisão do Juízo Recuperacional e à Lei 11.101/2005, que determina a suspensão de todas as execuções e atos de constrição, pelo prazo de 60 dias.

16. Destarte, a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Formosa-GO, no Movimento 31, ao determinar medidas constritivas sobre a safra do Devedor, bem como, ao não suspender a tramitação da própria execução em curso, viola frontalmente preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, devendo ser integralmente suspensa por Ordem deste Juízo Universal, já que afronta a Ordem se suspensão das ações executivas e das medidas constritivas.

- IV. -

Da execução perante o Juízo Cível de Mossâmedes

17. Trata-se de **Carta Precatória Cível (Processo nº 5688024-31.2025.8.09.0109) expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, para cumprimento na Comarca de Mossâmedes-GO**, visando a citação, penhora e avaliação de bens dos Agravantes em uma execução de título extrajudicial movida por MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA, no valor de R$ 778.575,41.

18. A Carta Precatória [recebida no Juízo Deprecado de Mossâmedes, em 27/08/2025] estabeleceu um prazo de 30 dias para seu cumprimento. Em 16/01/2026, o Oficial de Justiça, em sua certidão do Mov. 37, consignou expressamente que não verificou tentativa de ocultação por parte dos Devedores, informando que o executado Sr. Divino reside em Itaberaí e raramente comparece à fazenda em Mossâmedes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.10/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

19. Diante da insistência do Exequente, o Juízo Deprecado de Mossâmedes-GO, em decisões subsequentes (Mov. 43 e 47), autorizou a utilização de força policial e arrombamento para o cumprimento do mandado.

20. Em 24/01/2026 o Oficial de Justiça, com o auxílio da Polícia Militar, procedeu ao arresto de 7.078 sacas de soja na propriedade dos Agravantes, no valor de R$ 778.580,00 (Mov. 50 e 52).

21. A citação da pessoa jurídica (NOVA EBENEZER AGROPECUÁRIA LTDA.) somente ocorreu em 29/01/2026, ou seja, após a efetivação do arresto.

22. Em 06/02/2026, os Devedores peticionaram (Mov. 67), informando que lhes fora deferida Tutela Cautelar Antecedente de Recuperação Judicial (Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079) perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí-GO, em 04/02/2026.

23. Diante da comunicação, o Juízo Deprecado de Mossâmedes-GO, em 06/02/2026 (Mov. 69), deferiu a suspensão do feito por 60 dias.

24. Contudo, o Exequente, em manifestação (Mov. 80), insistiu no prosseguimento dos atos constritivos, desviando o verdadeiro foco da Decisão da Tutela Antecedente [suspensão das execuções e dos atos constritivos], alegando, equivocadamente, que a decisão de Itaberaí teria consignado que a safra agrícola não se enquadraria como bem de capital e, portanto, não estaria sob a proteção do *stay period*. Quando, na verdade, todas as execuções contra os Devedores foram suspensas.

25. Em 07/03/2026, o MM. Juízo da Comarca de Mossâmedes-GO proferiu a r. Decisão (Mov. 82), nos seguintes termos:

> - DISPOSITIVO
> Ante o exposto:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.11/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Determino o cancelamento da suspensão dos autos, a fim de que estes prossigam o curso regular;

Autorizo o exequente a indicar preposto para fiscalizar a colheita da soja arrestada, o qual poderá levar equipe para acompanhá-lo. Caberá ao oficial de justiça lavrar termo circunstanciado acerca da soja arrestada;

A soja arrestada, limitada ao total de 7.078 sacas, deve ser depositada em armazém a ser indicado pelo exequente;

Vedo qualquer comercialização, transporte ou destinação da produção sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §2º, do CPC).

Caso haja dificuldade de acesso à Fazenda Ebenezer, autorizo desde já o arrombamento, a ser efetivado pelo oficial de justiça, na forma do art. 846, do CPC. Autorizo, também, a solicitação deauxílio policial, caso necessário.

26. Assim, é também contra esta Decisão que os Executados/Requerentes se insurgem, por entendê-la manifestamente equivocada, em total descompasso com a legislação processual e recuperacional, e com grave potencial de causar dano irreparável à atividade empresarial em Recuperação Judicial.

- V -

Da suspensão de todas as execuções e atos construtivos, em virtude do *stay period* concedido em tutela cautelar antecedente (art. 6º, §12, e art. 20-b, iv e §1º, da lei 11.101/2005)

27. Excelência, o cerne da presente discussão reside na desconsideração, por parte dos Juízos das execuções, da eficácia do *stay period* concedido por este Juízo Universal da Recuperação Judicial de Itaberaí.

28. As ilegais decisões mencionadas fundamentaram-se na equivocada interpretação de que a decisão liminar de Itaberaí teria excluído a safra agrícola da proteção do *stay period* por não ser bem de capital essencial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.12/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

29. Tal interpretação é flagrantemente ilegal e não cabe ao Juízo da execução fazê-la, já que o imperativo legal é de que, independentemente da natureza do bem a ser constritado, o ato de constrição e a própria execução estão suspensos.

30. A decisão da 2ª Vara Cível de Itaberaí-GO (Processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079) foi expressa e categórica ao deferir a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes.

31. Tais atos são diametralmente opostos à suspensão determinada pelo Juízo Universal e à vedação de retirada de bens da posse dos devedores. Os Juízos de Formosa e Mossâmedes, ao invés de simplesmente cumprirem a ordem de suspensão, proferiram decisões que anulam a proteção concedida pelo *stay period*, colocando em risco todo o processo de reestruturação.

32. A Lei nº 11.101/2005 é clara:

> Art. 6º
> Omissis
> § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**.
>
> Art. 20-B, § 1º:
> § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores**, em procedimento de mediação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.13/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

> ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

33. As decisões noticiadas, ao permitirem a tramitação das execuções e autorizarem as medidas de intrusão e controle sobre a safra, contrariam expressamente a literalidade e a finalidade da Lei e da Decisão da Tutela Antecedente, ignorando a determinação do Juízo Universal que, com cognição plena e especializada.

VI. Dos Enunciados do FONAREF-CNJ

Suspensão de todas as execuções dos credores submetidos à conciliação pré-processual perante do CEJUSC

34. Excelência, já na sua Terceira Edição, o FÓRUM NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS – FONAREF tem expedido preciosas orientações, em forma de Enunciados, acerca dos procedimentos determinados pela Lei 11.101/2005.

35. Acerca deste tema específico, qual seja, a suspensão das execuções dos credores submetidos à fase conciliatória pré-processual perante o CEJUSC, o Enunciado 6, do Primeiro Congresso FONAREF, orienta da seguinte forma (**Doc. 08**):

> **Enunciado 6** - A medida cautelar de suspensão prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 vincula os credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada, ainda que não tenham aceitado o convite, não vinculando os credores que não tenham sido convidados.
>
> **Justificativa**:
>
> O objetivo da medida cautelar de suspensão das execuções é proporcionar um espaço de respiro e um ambiente mais adequado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.14/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

de negociação da devedora com os seus credores. Na medida em que os credores sujeitos à negociação não podem prosseguir nas suas execuções individuais, cria-se o estímulo necessário para que se sentem à mesa para negociar com a devedora. Nesse sentido, é importante esclarecer que a suspensão das execuções só faz sentido em relação àqueles credores envolvidos na mediação ou conciliação, não atingindo os demais credores que não tenham sido convidados a participar do procedimento de negociação.

36. É de se informar que os Exequentes aqui tratados, foram, sim, submetidos aos procedimenos conciliatórios do CEJUSC, estando plenamente vinculados aos efetios da tutela antecedente deferida aos Devedores.

- VII. -

Da participação dos exequentes na conciliação do CEJUSC

37. Excelência, os exequentes em questão foram convidados a participar da audiência de conciliação perante do CEJUSC. **Houve o comparecimento dos Procuradores Judiciais dos mesmos**, como está registrado na Ata da Audiência de Conciliação, realizada no dia 26/02/2026, às 15:00, conforme *prints* da Ata de Audiência de Conciliação abaixo **(doc. 06)**:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Processo nº: 5067059-82
Promovente: DIVINO DA SILVA ROSA E NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA

Promovidos: MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA
INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
BANCO ITAU BBA S.A.
LIMAGRAIN BRASIL S.A
MARBO AGRICOLA LTDA
NATIVA AGRICOLA LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.15/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Neste ato, o espelhamento deste Termo de Audiência de Conciliação Virtual/Híbrida foi compartilhado em PDF para as Partes, aos Advogados e eles conferiram seus dados pessoais e o teor deste Termo.

Comparecimento:

PRESENTE os advogados representando **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA,** Dr. Aurélio Tomaz OAB\GO 15.701.

AUSENTE o requerido **MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA**

PRESENTE as advogadas, representando o requerido **INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,** Micheli Dill Vieira Meneguini, OAB/RS 107.926 e Fernanda Becker, OAB/RS 127.867.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

AUSENTE o requerido **DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA ,**

AUSENTE o requerido **FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA ,**

AUSENTE o requerido **GOMAQ TRATORES - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA**

PRESENTE o preposto, Idon Feitosa Ferreira Júinior – CPF 993.658.471-68, representando o requerido **HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA,** acompanhado de advogados Murilo Vasconcelos Lima OAB/GO 42542 e Luciana Höhl Maffra Magalhães Pereira OAB/GO 23.080

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a preposta, Nataly Ferreira Cabral - CPF 343.344.788-83, representando o requerido **BANCO VOLKSWAGEN S. A,** acompanhada de advogados , Isadora Abelheira OAB/RJ nº 267.914 e Éder Luiz Oliveira Júnior - OAB/PR 83.974

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado representando o requerido **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A,** Pedro Luiz Ramos Turki - OAB/RS 117.666.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE os prepostos, Tiago Rodrigues da Silva CPF 061.886.814-30 e Thaynara Nogueira Barros CPF 701.926.281-35, representando os requeridos **NATIVA AGRICOLA LTDA e MARBO AGRICOLA LTDA .**

38. Assim, provado está que os exequentes em questão [**Manoel Júnior Malaquias da Silva, Nativa Agrícola Ltda, Marbo Agrícola Ltda e Esfera Agrícola Ltda**], participaram das audiêncisas de conciliações promovidas pelo CEJUSC.

39. Desta forma, com base na Lei 11.101/2005 e no Enunciado do FONAREF, os exequentes estão vinculados aos efeitos da Tutela Antecedente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.16/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

deferida aos Devedores.

40. Devem, as execuções mencionadas e os atos constritivos delas decorrentes, serem suspensos pelos motivos aqui colocados e provados. **O que, desde já fica requerido.**

- VIII -

Do *periculum in mora* inverso e do dano irreparável aos Devedores

41. Os atos de constrição de bens determinados nas execuções em tela representam um *periculum in mora* inverso de proporções catastróficas para os Devedores.

42. É de se considerar que as próprias Decisões das execuções são provas cabais do *periculum in mora*, em desfavor dos Devedores.

43. As imposições dos Juízo das execuções, além de violarem o *stay period*, inserem um elemento de ingerência externa que pode gerar atrasos na comercialização e desvalorização do produto, frustrando a principal fonte de recursos para a reorganização da empresa.

44. A Recuperação Judicial, que possivelmente será invocada pelos Devedores, é um instrumento de preservação da empresa. As decisões mencionadas, ao contrário, atentam contra essa preservação, colocando em xeque a função social da empresa, a manutenção de empregos e a capacidade de cumprimento das obrigações futuras, inclusive com o próprio Credor. O dano que pode advir dessas medidas é irreversível e potencialmente fatal para a empresa em reestruturação.

- IX. -

Da nova dificuldade:

disparada nos preços dos insumos

medidas externas que dificultam a comercialização dos grãos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.17/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

45. Excelência, o cenário que fundamenta o pedido de recuperação judicial do Grupo Ebenezer é dinâmico e, lamentavelmente, tem se agravado por fatores externos e imprevisíveis, que demandam uma resposta judicial célere e protetiva.

46. Recentemente, notícias veiculadas pela imprensa nacional, como a reportagem da CNN Brasil de 03/03/2026 intitulada "Ureia dispara e mercado reduz negociações em meio à guerra do Irã" , anexada aos autos como **(Doc. 03)** dão conta de uma alarmante disparada nos preços dos fertilizantes nitrogenados, em especial a ureia.

47. Conforme a reportagem:

> "Os preços dos fertilizantes à base de nitrogênio subiram no Brasil no começo desta semana em meio à escalada da guerra no Oriente Médio. A ureia granulada, um dos principais fertilizantes usados nas lavouras, passou a custar entre US$ 500 e US$ 550 por tonelada, incluindo custo e frete até o Brasil (CFR). Na sexta-feira anterior (27), o preço estava entre US$ 475 e US$ 485 por tonelada." [2]

48. Este aumento expressivo nos preços da ureia, que já se projeta em mais de 5% em poucos dias, é um dado de extrema relevância e que agrava ainda mais a situação dos Devedores.

49. A ureia é um insumo essencial e estratégico para a safrinha de milho, cujo plantio se inicia agora, com final da colheita da Safra Principal.

50. A dependência do agronegócio por esses fertilizantes é inquestionável, e a elevação de seus custos impacta diretamente a viabilidade da próxima colheita.

[2] DOC. 09. Ureia dispara mercado reduz negociações guerra Irã CNN Brasil.pdf, página 2/6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.18/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

51. Se não bastasse o aumento do preço dos fertilizantes, uma notícia de hoje sobre o aumento do preço do diesel , em média, R$ 0,90 de aumento somente hoje [Portal R7] [3]:

> Estados Unidos, Irã e Israel, gerou alta no preço dos combustíveis em alguns estados brasileiros e no Distrito Federal, com o diesel ficando R$ 0,90 mais caro em alguns locais do país.
> A oscilação se dá, principalmente, pelo bloqueio do Estreito de Ormuz, rota responsável por cerca de 20% do petróleo consumido globalmente.

52. A consequência prática dessa disparada de preços é uma significativa elevação dos custos de produção para o Grupo Ebenezer, que já opera em um cenário de crise e busca reestruturação.

53. Outra notícia trazida pelo Portal G1 é especialmente preocupante para os produtores de soja: "**Devolução de navios pressiona Brasil a negociar padrão da soja com a China**". Nos últimos dias, cerca de 20 navios brasileiros foram devolvidos pelos chineses por conterem ervas daninhas consideradas proibidas no país asiático. [4]

54. Tal notícia acente um alerta no Setor Sojicultor, já que a China é o maior comprador de soja do Brasil.

55. Margens que já eram apertadas agora serão ainda mais comprimidas, tornando a liquidez e a capacidade de investimento para a próxima safra ainda mais precárias. Desta forma, além de ter de lidar com situações como esta, posta pela Decisão Agravada, o Devedor tem que lidar com os demais fatores mercadológicos, climáticos e sanitários adversos [estes considerados incontroláveis].

---

[3] https://noticias.r7.com/economia/diesel-sobe-ate-r-090-em-estados-apos-alta-do-petroleo-com-conflito-no-oriente-medio-06032026/
[4] https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2026/03/23/brasil-china-inspecao-de-cargas-de-soja.ghtml

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.19/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

- X. –

Da Decisão Moncrática

Magistrada Substituta do Des. Relator prevento

Dra. Sandra Regina Teixeira Campos

Relatora do Agravo de Instrumento perante o TJGO

Agravo 5260606-53.2026.8.09.0044

56. Excelência, o presente pleito só é submetido a este Juízo Recuperacional, tendo em vista que a Instância Revisora, por intermédio do Gabinete do Des. Relator, Dr. Vicente Lopes, no momento sustituído pela Magistrada, Dra. Sandra Regina Teixeira Campos, entende que não deve apreciar a matéria aqui veiculada, pelo fato do tema não ter sido apreciado por este Ilusrado Juízo Recuperacional.

57. Com efeito, por duas vezes, via de Agravo, os Requerentes recorreram ao TJGO, com o objetivo de barrar a ilegalidade dos dois Juízos, qu insistem em movimentar as execuções contra os Requerentes, com a determinação inclusive, de atos de constrição de bens [**AI 5260606-53** e, anteriormente, o **AI 5232151-78**].

58. Os dois recursos não foram conhecidos, sob o fundamento deveria haver, de forma antecedente, a apreciação pelo Juízo recuperacional.

59. Eis a Decisão Monocrária, publicada há poucos minutos, refente ao Agravo 5260606-53, na qual a Douta Magistrada Substituta no TJ reafirma que esta matéria deve ser apreciada pelo Juízo Recuperacional. *Verbis*;

> (...)
> Pretende a parte agravante que este Tribunal, em sede de agravo de instrumento, desde logo, reconheça a invalidade de atos praticados por juízo diverso, qual seja, o juízo da Comarca
> de Formosa. Tal pretensão, contudo, desconsidera a repartição funcional de competências estabelecida pelo ordenamento jurídico.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.20/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

> **A apreciação originária da matéria por esta instância revisora, sem que tenha havido pronunciamento específico do juízo natural sobre os atos constritivos ora impugnados, implicaria indevida usurpação de competência funcional**, em afronta direta ao princípio do juiz natural e à estrutura hierárquica do Poder Judiciário.
>
> Nessas circunstâncias, o manejo do agravo de instrumento revela-se prematuro e inadequado. **O instrumento processual idôneo à tutela do patrimônio da recuperanda, reitero, consiste na provocação direta do juízo da recuperação judicial, mediante petição nos autos principais (medida cautelar antecedente), a fim de que seja apreciada a matéria**.
>
> Sendo assim, o não conhecimento do recurso é medida impositiva, nos termos do art. 932, III, CPC.
>
> II. Dispositivo
>
> Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento.
>
> (...)

60. Assim, não resta alternativa aos Requerentes, para a correção da ilegalidade praticadas nas execuções aqui tratadas, que não seja provocar este Ilustrado Juízo.

- XI. –

Da suspensão das execuções e dos atos constritivos

Competência do Juízo da RJ para rever as ordens de constrições

61. Sem mais delongas, é plenamente aceito e sedimentado pelos tribunais, em especial e citando o Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de ser da competência do Juízo da RJ a análise quanto a validade e, mais do que isso, quanto à constrições em desfavor do patrimônio do devedor, mesmo se tratando de ações de execuções de créditos que não se submetem ao concurso de credores, para que estas constrições não frustrem todo o esforço de soerguimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.21/24

62. Com efeito, veja-se o posicionamento do Egrégio STJ, referendando e assentando a competência do juízo da RJ para decidir acerca dos bloqueios financeiros de recuperandas, provenientes de execuções, mesmo que de natureza fiscal:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PARTE EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS/DINHEIRO. ACÓRDÃO RECORRIDO PELA POSSIBILIDADE E PELA SUBMISSÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CONFORMIDADE COM PACÍFICA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
> 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015 - CPC/2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
> 2. No processo executivo fiscal, a ordem de penhora de ativos financeiros, via sisbajud, e de bens de capital é da competência do juízo da execução fiscal, mas, deferida a recuperação judicial à pessoa jurídica executada, compete ao juízo especializado da recuperação a análise e a decisão a respeito da necessidade de manutenção ou substituição dos atos de constrição até o encerramento da recuperação judicial, mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC/2015. Precedentes.
> 3. No caso dos autos, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, pois, conforme delineamento fático descrito pelo órgão julgador, houve penhora sobre o capital de giro da parte executada e, por isso, cabe ao juízo da recuperação judicial avaliar adequação e a proporcionalidade da constrição em atenção ao fim pretendido pelo deferimento da recuperação judicial.
> 4. Agravo interno não provido.
> (AgInt no REsp n. 2.202.519/CE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 26/5/2025, DJEN de 30/5/2025.)

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.22/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

63. O julgado acima, recente, de relatoria do Min. Benedito Gonçalves, não poderia ser mais adequado ao presente caso.

64. Vê-se que é da competência do Juízo da RJ decidir a respeito da necessidade da manutenção dos atos de constrição deferidos em processos de execuções em face do princípio da preservação da empresa.

65. Sendo confirmados tais bloqueios, o esforço do soerguimento ficará bastante prejudicado, se não, impossível.

66. Assim**, deve, *data venia*, com urgência, ser oficiado aos Juízos**:

i) da Carta Precatória executiva nº 5688024-31.2025.8.09.0109, Vara Cível Mossâmedes/GO

ii) da execução - nº 5219866-53.2026.8.09.0044, 2ª Vara Cível – Formosa/GO;

para que **suspendam as respectivas execuções e que determinem a desconstituição de todos os atos constritivos** determinados.

67. O que, desde já fica requerido.

- XII. –

Requerimento

68. *Ex positis*, requerem a V. Exa.:

a) o recebimento do presente Incidente, para processamento e apreciação URGENTE, por se tratar de ações que deveriam estar suspensas, cujos juízos recalcitram em movimentá-las;

b) que, com urgência, seja oficiado aos Juízos:

i) da **Carta Precatória executiva nº 5688024-31.2025.8.09.0109**, Vara Cível Mossâmedes/GO;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.23/24

ii) da **execução - nº 5219866-53.2026.8.09.0044**, 2ª Vara Cível – Formosa/GO;

para que:

b.1) suspendam as respectivas execuções e que determinem a desconstituição de todos os atos constritivos determinados.

b.2) não determinem, até nova comunicação, novos atos constritivos;

Itaberaí-GO, 26 de março de 2026.

Jean Carlo dos Santos
OAB-GO 20.009

Aurélio Araújo Tomaz
OAB-GO 15.701

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71: Juntada -> Petição
Arquivo 1: divino_incidente_descumprimentotutela_nativa_manoel.pdf - Pag.24/24

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Documentos que acompanham a petição:

- Doc. 01 – Decisão de atos constritivos [processo/Carta Precatória nº 5688024-31.2025.8.09.0109_Vara Cível de Mossâmedes];
- Doc. 02 – Decisão de atos constritivos [processo/ execução - nº 5219866-53.2026.8.09.0044, 2ª Vara Cível – Formosa/GO];
- Doc. 03 – Ureia dispara mercado reduz negociações guerra Irã CNN Brasil;
- Doc. 04. Diesel sobe R$ 0,90_alta petróleo_ conflito Oriente_R7;
- Doc. 05. Comprovante de intimação da Agravada para a audiência de conciliação CEJUSC;
- Doc. 06. ATAS das audiências CEJUSC [prova do não comparecimento da Agravada];
- Doc. 07. Decisão da Tutela Antecedente da 2a Vara Cível de Itaberaí-Juízo Universal Recuperacional;
- Doc. 08. Caderno de Enunciados FONAREF;
- Doc. 09. devolução de navios pressiona Brasil a negociar padrão de soja com a China;
- Doc. 10. Decisão monocrática AGRAVO 5260606-53_DIVINO X NATIVA e outros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:57
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687685432563873111556416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 01 decisaoarrestojuizemossamedesmanoelmalaquiasxdivino.pdf - Pag.1/5
Processo: 5688024-31.2025.8.09.0109
Movimentacao 82 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 778.575,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 10/03/2026 09:36:17

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MOSSÂMEDES

Autos n°: 5688024-31.2025.8.09.0109
Polo ativo: Manoel Junior Malaquias Da Silva
Polo passivo: Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda

DECISÃO

O presente pronunciamento judicial, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça, valerá como mandado de citação, intimação e/ou ofício, no que for pertinente.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de carta precatória expedida pela 3ª Vara Cível de Tangará da Serra/MT. Determinou-se a expedição da deprecata em processo ajuizado por Manoel Junior Malaquias da Silva contra Nova Ebenezer Agropecuária Ltda.

Observe-se o teor da carta precatória:

> EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA por todo conteúdo da petição inicial e decisão que seguem em anexo, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de R$ 778.575,41 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), bem como os honorários advocatícios e as custas processuais, (art. 652,caput, do CPC), advertindo-o(s) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 (três) dias, PENHOREM-SE e AVALIEM-SE bens do executado. Feita a penhora e avaliação, INTIMESE o(s) executado(s) dos atos realizados.

A decisão de mov. 08 determinou o cumprimento da carta precatória.

À mov. 11, o oficial de justiça certificou a impossibilidade de cumprimento do ato judicial. Afirmou que a porteira da fazenda estava trancada por cadeado e não havia campainha na localidade nem foram atendidos os chamados.

A decisão de mov. 18 determinou a expedição de novo mandado. Fixou-se que o oficial de justiça deveria proceder a três tentativas de citação, em horários variados, de forma ampliar as possibilidades de localização da parte executada.

À mov. 22, o oficial de justiça certificou que se dirigiu novamente ao endereço da Nova Ebenezer Agropecuária Ltda., mas não procedeu a citação pelos mesmos motivos indicados à mov. 11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2026 16:59:47
Assinado por LUCAS GALINDO MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873166232067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887675432563873111556415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 778.575,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 10/03/2026 09:36:17

A decisão de mov. 28 determinou a expedição de novo mandado de citação, bem como autorizou o arresto de bens caso a parte executada não fosse encontrada.

Por meio da petição de mov. 32, o exequente requereu o arresto eletrônico de ativos financeiros.

A decisão de mov. 34 indeferiu o arresto eletrônico, por entender que a providência seria de competência do Juízo deprecante.

À mov. 37, o oficial de justiça certificou novamente a não citação do executado. Atente-se ao informado:

> Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos judiciais em epígrafe e a sua respeitável assinatura, no dia 16/01/2025, às 08:40, dirigi-me ao endereço indicado na ordem (Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda) e, ali estando, **DEIXEI DE PROCEDER A SUA CITAÇÃO**, por não ter encontrado ninguém na localidade. Novamente o portão estava trancado com cadeado e, em razão da extensão do imóvel rural, não obtive contato com qualquer pessoa. Ali permaneci até às 09:00, sem sucesso em qualquer tentativa de encontrar alguém. Pela mesma razão não foi possível proceder arresto de qualquer bem.
>
> Consigno que não verifiquei tentativa de ocultação por parte do requerido, uma vez que, conforme já informado, e colhi informações disso na data de hoje, novamente com vizinhos, o executado reside na cidade de Itaberaí e raramente fica nessa propriedade. Fui informado por alguns que não se lembram da última vez que o viram no local, razão pela qual não procedi a sua citação por hora certa.

A decisão de mov. 43 autorizou o oficial de justiça a utilizar força policial para adentrar na propriedade. A decisão de mov. 47, por sua vez, autorizou o arrombamento, caso necessário.

À mov. 50, o oficial de justiça certificou a não citação do executado, mas informou o arresto de soja, que ainda não estava pronta para ser colhida. Observe-se o informado:

> Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos judiciais em epígrafe e a sua respeitável assinatura, no dia 24/01/2026 (sábado), às **08:10**, contactei a Policia Militar para a realização da diligência ordenada, tendo encontrado a viatura no local designado apenas às 09:44. Assim sendo, dirigi-me ao endereço indicado na ordem.
>
> Cheguei ao local aproximadamente às 10:00, mas não encontrei com a representante da parte autora e com o chaveiro designado para abrir o cadeado da porteira. Como sempre, o local estava trancado (foto anexa) e não consegui contato com nenhum funcionário da fazenda, ali permanecendo até às 10:30.
>
> Quando retornei à zona urbana deste município e restabeleci minha conexão com a *internet,* entrei em contato com a representante da parte autora e esta me informou que estaria no local combinado (porta da fazenda). *Incontinenti,* retornei à fazenda Nova Ebenezer, desta vez sem o acompanhamento da PM, lá chegando às 11:58. Consegui uma conexão com uma rede de *Wifi* do local e, em contato com a representante da parte autora, fui informado que esta se dirigiu à cidade de Itaberaí, mas que retornaria, imediatamente. Pouco tempo depois a representante da parte autora e o chaveiro chegaram ao local e, como fui informado que a própria representante da parte autora solicitou o apoio da PM para a diligência, ali permanecemos para aguardar a chegada dos militares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2026 16:59:47
Assinado por LUCAS GALINDO MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873166232067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887675432563873111556415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 01 decisaoarrestojuizemossamedesmanoelmalaquiasxdivino.pdf - Pag.3/5
Processo: 5688024-31.2025.8.09.0109
Movimentacao 82 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.3/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 778.575,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 10/03/2026 09:36:17

Nesse ínterim, chegou à localidade um funcionário da fazenda e uma senhora que se apresentou como advogada do destinatário do ato processual. Assim sendo, adentramos na fazenda e, ali estando, **DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO** do Sr. Divino, por não o ter encontrado na localidade e a advogada não ter apresentado procuração com poderes para receber a citação. Fui informado pela representante e pelo funcionário, que o destinatário raramente comparece à fazenda e, em razão de um recente incidente ocorrido na cidade de Itaberaí, quase não está ficando em suas propriedades. Ato contínuo, às **13:47**, **PROCEDI O ARRESTO DE BENS DO EXECUTADO** para garantir a execução, nos termos do art. 830 do Código de Processo Civil, consistentes em 7.078 sacas de soja que, na cotação do dia 24/01, perfectibiliza o quantitativo de R$ 778.580,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais), valor da causa inscrito no mandado. Deixei uma cópia do auto e a contrafé do mandado com a representante do Sr. Divino, Dr. RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA (OAB n° 21.893), a qual assinou o auto de arresto.

Fui informado pelo representante do Sr. Divino e pelo funcionário da fazenda que a soja arrestada ainda não está no ponto de colheita, o que apenas se dará no final de fevereiro ou inicio de março (foto e vídeo anexos) e que, após a sua retirada, é levada para um depósito de propriedade do executado, na cidade de Itaberaí.

Esclareço que, nos termos do art. 830, § 1°, do CPC, procurarei o executado por mais duas vezes nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, com tentativas de comunicação por meio eletrônico "atípico" e idas no local.

De todo o ocorrido acima relatado, dou fé.

Fotos e vídeos da soja arrestada à mov. 52. Auto de arresto á mov. 52.

Por meio da petição de mov. 53, o exequente informou que não se pretende a citação do Sr. Divino, mas da própria pessoa jurídica Nova Ebenezer Agropecuária Ltda, cujo endereço cadastral está localizado na propriedade em cuja diligência ocorreu. Assim, pleiteou-se a citação da executada na pessoa de qualquer funcionário encontrado no local. Requereu-se, também, a nomeação do executado ou de seu representante legal como fiel depositário dos bens arrestados.

A decisão de mov. 55 indeferiu a citação por hora certa, por considerar inexistir informação, por parte do oficial de justiça, de que o réu estaria se ocultando.

À mov. 62, o oficial de justiça certificou que a executada foi efetivamente citada, no dia 29/01/2026. Além disso, certificou que, no dia 30/01/2026, retornou a localidade e não encontrou ninguém que possuísse poderes, em nome da empresa Nova Ebenezer Agropecuaria Ltda, para assumir o encargo de depositário dos bens arrestados.

Por meio da decisão de mov. 67, o executado alegou que foi deferida cautelar antecedente a processo de recuperação judicial, nos autos da ação nº 5065332-46.2026.8.09.0079, na qual se determinou: **1)** a suspensão de todas as ações, execuções e medidas constritivas em face da empresa; **2)** a vedação de atos de apreensão, penhora, busca e apreensão, bloqueios eletrônicos ou quaisquer outros meios de constrição patrimonial; **3)** o reconhecimento da essencialidade dos bens de capital necessários ao exercício da atividade empresarial.

À mov. 69, determinou-se o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

À mov. 72, afirmou-se que o arresto ocorreu em 24/01/2026, enquanto a cautelar foi concedida na data de 04/02/2026, assim esta não se aplicaria ao ato constritivo realizado na presente carta precatória. Sustentou-se, também, que a suspensão dos autos implica risco real de dissipação da garantia, visto que o executado é devedor contumaz e procede a ocultações deliberadas. Ao final,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2026 16:59:47
Assinado por LUCAS GALINDO MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873166232067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887675432563873111556415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 01 decisaoarrestojuizemossamedesmanoelmalaquiasxdivino.pdf - Pag.4/5
Processo: 5688024-31.2025.8.09.0109
Movimentacao 82 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.4/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 778.575,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 10/03/2026 09:36:17

pleiteou-se que: **1)** seja autorizada a colheita da soja arrestada sob supervisão judicial, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou preposto designado, com lavratura de auto circunstanciado; **2)** seja determinada a venda supervisionada da produção, preferencialmente por meio de armazém credenciado ou trading idônea da região, mediante apresentação prévia de proposta comercial nos autos; **3)** o produto integral da venda seja depositado em conta judicial vinculada a estes autos, nos termos dos arts. 297, 301 e 139, IV, do CPC, como medida de preservação da utilidade do arresto e garantia da efetividade da execução; **4)** seja vedada qualquer comercialização, transporte ou destinação da produção sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §2º, do CPC).

A decisão de mov. 75 manteve a suspensão dos autos.

À mov. 80, o exequente apresentou petição na qual afirma que o próprio Juízo responsável pelos autos nº 5065332- 46.2026.8.09.0079, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí/GO, expressamente consignou que a safra agrícola não se enquadra como bem de capital. Assim, reiterou o pedido de análise das providências solicitadas à mov. 72.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, decisão proferida nos autos nº 5065332- 46.2026.8.09.0079 expressamente consignou que a safra não se enquadra como bem de capital. A decisão, apresentada em anexo à petição de mov. 80, funda-se no entendimento firmado pelo STJ, segundo o qual bens de capital, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/01, são aqueles utilizados na atividade produtiva da empresa, necessariamente corpóreos e não consumíveis. Concluiu-se, então, que a safra não se encontra inserida no conceito de bens de capital, não sendo abrangida pela tutela cautelar antecedente proferida naqueles autos, que suspendeu o curso de execuções.

Sob esse prisma, é forçoso reconhecer que a tutela cautelar antecedente não suspendeu a execução objeto desta carta precatória. Assim, devem os autos retornarem ao curso normal, sendo cancelada a suspensão.

Ademais, os pleitos formulados à mov. 72 devem ser parcialmente acolhidos.

O risco de dissipação da soja arrestada nos autos é real. Conforme demonstrado pelo exequente, há indícios de que o executado evadiu garantias em ato ousado de má-fé processual, nos autos nº 5948375-76.2025.8.09.0079. Além disso, a dificuldade de citação, com funcionários informando não terem poder para tanto, indica óbices ao contato direto com os executados.

Nesse sentido, a colheita supervisionada da safra e remoção dos grãos para armazém constitui medida adequada ao caso. A diligência deve se limitar às 7.078 sacas de soja, descritas no auto de arresto de mov. 52.

Ressalte-se que a autorização para alienação da soja desde já pode se mostrar precipitada. A venda dos grãos muitas vezes observa conjecturas de mercado, de forma que a venda imediata pode ocasionar prejuízos financeiros.

Ademais, não é possível atribuir ao oficial de justiça a fiscalização da colheita, tendo em vista a limitação do quadro de pessoal deste foro e o interesse eminentemente privado envolvido na lide. Assim, caberá ao oficial de justiça apenas garantir o acesso do preposto responsável pela supervisão à área, bem como lavrar termo circunstanciado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2026 16:59:47
Assinado por LUCAS GALINDO MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873166232067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887675432563873111556415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc 01 decisaoarrestoiuizemossamedesmanoelmalaquiasxdivino.pdf - Pag.5/5
Processo: 5688024-31.2025.8.09.0109
Movimentacao 82 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.5/5

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tut
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52
Valor: R$ 778.575,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: AURELIO ARAUJO TOMAZ - Data: 10/03/2026 09:36:17
ela Cautelar Antecedente

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. Determino o cancelamento da suspensão dos autos, a fim de que estes prossigam o curso regular;
2. Autorizo o exequente a indicar preposto para fiscalizar a colheita da soja arrestada, o qual poderá levar equipe para acompanhá-lo. Caberá ao oficial de justiça lavrar termo circunstanciado acerca da soja arrestada;
3. A soja arrestada, limitada ao total de 7.078 sacas, deve ser depositada em armazém a ser indicado pelo exequente;
4. Vedo qualquer comercialização, transporte ou destinação da produção sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §2º, do CPC).

Caso haja dificuldade de acesso à Fazenda Ebenezer, autorizo desde já o arrombamento, a ser efetivado pelo oficial de justiça, na forma do art. 846, do CPC. Autorizo, também, a solicitação de auxílio policial, caso necessário.

Esta decisão tem força de mandado.

Publique-se. Intimem-se.

Mossâmedes-GO, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Galindo Miranda
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2026 16:59:47
Assinado por LUCAS GALINDO MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873166232067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887675432563873111556415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Formosa

Gabinete da 2ª Vara Cível

Rua Mário Miguel da Silva, nº 150, Parque Laguna II, CEP: 73814-173, Formosa-GO - Telefone: (61) 3642-8350

Atendimento Gabinete - E-mail: gab.2varcivformosa@tjgo.jus.br - Gabinete Virtual/whatsapp: (61) 3642-8385

Autos nº: 5219866-53.2026.8.09.0044

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Parte autora/exequente: Nativa Agricola Ltda, inscrita no CPF/CNPJ: 07.634.396/0001-78, residente e domiciliada ou com sede na Av Contorno, QD. 114, LT 06, , PARQUE LAGUNA II, FORMOSA, GO, 73814001, titular do telefone fixo/celular: (61) 3642-1206.

Parte ré/executada: Divino Da Silva Rosa, inscrita no CPF/CNPJ: 364.070.891-15, residente e domiciliada ou com sede na Fazenda Tarumã,matrícula n.º 12.215 CRI de Jussara/GO e Fazenda Sertãozinho,matrícula n.º 2.580 STFÉ, 00, Marco Tulio Bueno de Azeredo Lobo, contato telefônico (62) 99638-2551,, ZONA RURAL III, JUSSARA, GO.

DECISÃO

1. *A presente decisão, nos termos do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (arts. 136 e ss), servirá, também, como mandado citatório, intimatório, cumprimento de liminar, ofício, alvará (com exceção de alvará de soltura), carta precatória, termo ou mandado de averbação/inscrição/retificação.*

2. Trata-se de ação de execução para entrega de coisa incerta, com pedido de tutela cautelar de arresto de produto dado em garantia pignoratícia, ajuizada por **NATIVA AGRÍCOLA LTDA** em face de **DIVINO DA SILVA ROSA**, todos devidamente qualificados.

A parte exequente alegou, em síntese, que firmou com a parte executada a Cédula de Produto Rural nº 2148/2026, por meio da qual esta se comprometeu a entregar 21.000 (vinte e uma mil) sacas de soja em grãos, de 60 kg cada, como forma de pagamento pelos insumos adquiridos.

Sustentou que, vencido o prazo para entrega em 28/02/2026, a obrigação não foi adimplida, bem como que o executado deixou de responder às tentativas de contato, inexistindo, até o momento, qualquer perspectiva de cumprimento espontâneo.

Diante disso, requereu: a) a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para determinar o arresto de 21.000 (vinte e uma mil) sacas de soja, safra 2025/2026, produzidas nos imóveis de matrícula nº 12.215 (CRI de Jussara/GO) e nº 2.580 (CRI de Santa Fé de Goiás/GO), nos termos da Cédula de Produto Rural nº 2148/2026; b) a atribuição de força de mandado à decisão, autorizando a exequente, inclusive, a proceder à colheita e adoção das medidas necessárias à preservação do produto, bem como a obtenção de informações junto a terceiros, sob pena de multa; c) a expedição de mandado de busca, apreensão e arresto, em caráter itinerante, a ser cumprido por Oficial de Justiça, onde quer que se encontrem

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

os grãos, inclusive em armazéns, figurando a exequente como fiel depositária; d) a citação do executado para cumprimento da obrigação; e) o prosseguimento da execução, em caso de inadimplemento, com incidência dos encargos previstos no título.

Juntou documentos.

À mov. 05, o executado compareceu aos autos e requereu a suspensão da execução, ao argumento de que, nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079, foi deferida tutela de urgência para suspender execuções e impedir atos constritivos, em razão de medida preparatória de recuperação judicial.

A parte exequente, em manifestação de mov. 06, insurgiu-se contra o pedido, sustentando a inaplicabilidade do *stay period* e a natureza extraconcursal do crédito.

Em decisão de mov. 07, foi deferida a tutela cautelar, determinando o arresto das sacas de soja.

Posteriormente, o executado opôs embargos de declaração (mov. 15).

A decisão de mov. 21 determinou a suspensão da eficácia da decisão de mov. 07, até ulterior deliberação, especialmente após a análise dos embargos.

A parte exequente apresentou contrarrazões aos embargos (mov. 26), pugnando, ainda, pela revogação do efeito suspensivo.

Houve devolução do mandado sem cumprimento (mov. 27).

Sobreveio, ainda, decisão monocrática noticiada ao mov. 30, pela qual não foi conhecido o agravo de instrumento interposto pela parte executada.

É o relatório. Fundamento e decido.

3. Inicialmente, manifesto ciência do ofício comunicatório de mov. 30, que noticia o não conhecimento do agravo de instrumento interposto pela parte executada.

4. Superada tal questão, passo à análise dos embargos de declaração opostos ao mov. 15:

Por serem próprios e tempestivos, **recebo** os embargos de declaração opostos e passo à análise de seus fundamentos.

Como cediço, os embargos declaratórios objetivam tão somente aclarar contradições e obscuridade, suprir omissões ou corrigir erro material da decisão embargada, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC.

No vertente caso, verifica-se que a decisão de mov. 07 deixou de apreciar, de forma expressa, a tese defensiva apresentada pela parte executada ao mov. 05, o que configura omissão a ser sanada.

Em passando assim as coisas, entendo ser o caso de julgamento procedente dos aclaratórios.

5. Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e os **ACOLHO**, tão somente para sanar a omissão apontada.

6. Passo, portanto, à análise da tese suscitada pela parte executada ao mov. 05, em cotejo com a manifestação apresentada pela parte exequente ao mov. 06.

A parte executada sustenta que, nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079, foi deferida tutela de urgência para suspensão das execuções e dos atos constritivos, em razão de medida preparatória de recuperação judicial, o que, em seu entendimento, impediria o prosseguimento do presente feito.

Por sua vez, a parte exequente, em manifestação ao mov. 06, insurgiu-se contra tal pretensão,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873111556419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:52

sustentando, em síntese, a inaplicabilidade do denominado stay period ao caso concreto, bem como a natureza extraconcursal do crédito, especialmente por se tratar de obrigação garantida por penhor rural regularmente constituído, recaindo sobre produto certo e determinado.

A controvérsia, portanto, cinge-se à incidência, ou não, dos efeitos da decisão cautelar antecedente proferida nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079 sobre a presente execução.

Da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão ao executado.

Isso porque o denominado stay period, ainda que excepcionalmente antecipado em sede de medida preparatória, não possui alcance irrestrito, incidindo, em regra, sobre atos que recaiam sobre bens essenciais à atividade empresarial do devedor, com a finalidade de viabilizar a preservação da empresa.

No caso concreto, além de não haver demonstração idônea da essencialidade do bem, verifica-se que o objeto da presente execução consiste em produto vinculado a garantia real pignoratícia regularmente constituída, recaindo sobre a própria produção agrícola indicada na Cédula de Produto Rural.

Trata-se, portanto, de bem previamente vinculado ao adimplemento da obrigação, cuja destinação já se encontrava juridicamente comprometida, circunstância que afasta a alegação de constrição indevida sobre patrimônio livre do devedor.

Ademais, conforme se extrai de outra decisão posteriormente proferida nos mesmos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079 (mov. 41 dos autos que tramitam em Itaberaí), foi expressamente indeferido o pedido de reconhecimento da essencialidade da produção agrícola, bem como o pleito de impedimento de atos constritivos ou expropriatórios sobre tais bens.

Diante desse contexto, não há falar em incidência automática da suspensão pretendida, tampouco em impedimento ao prosseguimento da presente execução, notadamente quando ausente demonstração concreta de que a medida constritiva inviabilizaria a atividade econômica do executado.

Assim, ainda que a matéria não tenha sido expressamente enfrentada na decisão de mov. 07, a análise da tese defensiva ora realizada, em análise de cognição sumária e não exauriente, não conduz à modificação do *decisum* anteriormente proferido.

8. Diante disso, por ora, em sede de cognição sumária e não exauriente, **REJEITO** os pedfidos deduzidos na defesa apresentada pelo executado ao mov. 05.

9. Ante o exposto, inexistindo fundamento idôneo para a manutenção da suspensão dos efeitos da decisão que deferiu a tutela cautelar de arresto, **DEFIRO** o pedido formulado pela parte exequente ao mov. 26, para **REVOGAR** o efeito suspensivo concedido na decisão de mov. 21, e **DETERMINO** o imediato cumprimento da decisão de mov. 07 pela Secretaria.

10. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo o necessário.

11. Oportunamente, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

12. Documento datado e assinado digitalmente.

Pedro Piazzalunga Cesário Pereira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087605432563873111556419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

CNN MONEY

Ureia dispara e mercado reduz negociações em meio à guerra do Irã

Preços da ureia e do sulfato de amônio sobem com tensões no Oriente Médio e incertezas logísticas

CNN Brasil, São Paulo
03/03/26 às 15:47 | Atualizado 03/03/26 às 15:47

Armazém com ureia após processo de produção • 17/05/2019REUTERS/David Mercado

Compartilhar matéria

ouvir notícia

0:00 1.0x

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Os preços dos fertilizantes à base de nitrogênio subiram no Brasil no começo desta semana em meio à escalada da guerra no Oriente Médio.

A ureia granulada, um dos principais fertilizantes usados nas lavouras, passou a custar entre US$ 500 e US$ 550 por tonelada, incluindo custo e frete até o Brasil (CFR). Na sexta-feira anterior (27), o preço estava entre US$ 475 e US$ 485 por tonelada.

Mesmo com a alta, muitas empresas suspenderam temporariamente as ofertas de compra e venda nos portos brasileiros, segundo a consultoria Argus. De acordo com Renata Cardarelli, responsável pela área de agricultura e fertilizantes da empresa, produtores do Oriente Médio interromperam as vendas por causa do aumento das tensões na região.

O Oriente Médio é a principal região exportadora de ureia do mundo, com cerca de 20 milhões de toneladas por ano, o que representa 35% do comércio marítimo global do produto. Em 2025, Irã e Omã responderam por 18,4% das importações brasileiras de ureia, somando 1,5 milhão de toneladas de um total de 8,2 milhões de toneladas compradas pelo Brasil.

Outro fertilizante, o sulfato de amônio, também ficou mais caro. O preço subiu de US$ 205–215 por tonelada em 27 de fevereiro para US$ 220–230 por tonelada. Segundo a Argus, essa alta acompanha o aumento dos preços na China, principal fornecedora do produto para o Brasil.

Entre os fertilizantes fosfatados, o MAP (fosfato monoamônico) 11-52 manteve o preço estável, entre US$ 730 e US$ 740 por tonelada. O mercado, porém, está atento aos possíveis impactos do conflito sobre o fornecimento, especialmente na Arábia Saudita. Em 2025, o país foi responsável por cerca de 24% das importações brasileiras de MAP 11-52, com 784,6 mil toneladas de um total de 3,3 milhões de toneladas.

No mercado de potássio, o MOP (cloreto de potássio) ficou entre US$ 370 e US$ 380 por tonelada até 26 de fevereiro. Segundo João Petrini, da Argus, os preços

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.3/6

desse produto ainda não foram afetados diretamente.

As empresas ICL (de Israel) e Arab Potash Company continuam operando normalmente, sem registro de problemas no transporte marítimo.

Logística

As empresas agora analisam quanto produto têm em estoque e aguardam mais clareza sobre possíveis problemas logísticos, especialmente em relação à passagem pelo Estreito de Ormuz, rota importante para navios, e aos custos do frete marítimo.

O porto de Ras Al-Khair também segue funcionando normalmente. No entanto, os navios que saem de lá precisam passar pelo Estreito de Ormuz para chegar a outros países. Se houver interrupções nessa rota, os embarques da Arábia Saudita podem ser afetados, o que teria impacto no mercado global de fertilizantes fosfatados.

Siga a CNN Brasil no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo

Seguir no Google

Tópicos

CNN Brasil Money | Fertilizantes | Guerra Oriente Médio

Mais Lidas

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.4/6

Caso Marquito: equipe médica explica por que não aposta em novo tratamento

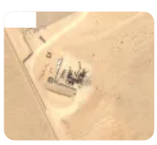

Bases de interceptores dos EUA são atingidas na Jordânia e EAU

Petróleo em terreno no CE: especialista explica o que deve ser feito

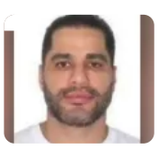

Advogado nega protocolo de morte cerebral de Sicário: "Quadro é grave"

ANP notifica agricultor após suspeita de petróleo em poço perfurado no CE

WebStories

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.5/6

Ataques no Oriente Médio reacendem alerta sobre comércio entre Brasil e Irã

Exportação do agro paulista à China cresce 16,7% e bate US$ 6,8 bi em 2025

Clima e degradação redesenham o lucro no agro e impulsionam integração

CNN Brasil.
Pense bem, pense CNN.

- CNN AO VIVO
- EDITORIAS
- POLÍTICA
- NACIONAL
- ECONOMIA
- INTERNACIONAL
- ENTRETENIMENTO
- ESPORTES
- SAÚDE
- TECNOLOGIA

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03.ureiadisparamercadoreduznegociacoesguerrairacnnbrasil.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

VIAGEM & GASTRONOMIA

MAIS
Equipe CNN Brasil
Grade de Programação
Blogs
Colunas
Fórum CNN
Newsletters
Mapa do site
Distribuição do Sinal

CNN NAS REDES

Sobre a CNN Brasil
Aviso Legal e Política de Privacidade
Termos de Uso
Fale com a CNN
Faça parte da Equipe CNN

© Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109387645432563873111556412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

JR 24h oferecimento bradesco

Diesel sobe até R$ 0,90 em estados após alta do petróleo com conflito no Oriente

A+ A-

Ouvir: obe até R$ 0,90 em ◦ 00:00

LEIA AQUI O RESUMO DA NOTÍCIA ▼

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.2/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Entrar

Reajuste do diesel e gasolina é observado em alguns estados

Marcelo Camargo/Agência Brasil

Estados Unidos, Irã e Israel, gerou alta no preço dos combustíveis em alguns estados brasileiros e no Distrito Federal, com o diesel ficando R$ 0,90 mais caro em alguns locais do país.

A oscilação se dá, principalmente, pelo bloqueio do Estreito de Ormuz, rota responsável por cerca de 20% do petróleo consumido globalmente.

Na tarde de quinta-feira (5), por exemplo, o preço do barril de Brent (como é chamada a referência para o preço do petróleo) era US$ 85, um aumento de 16% quando comparado ao valor registrado um dia antes da escalada do conflito, de US$ 73,19.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.3/16

Entrar

Leia Mais

COMBUSTÍVEL PETRÓLEO IRÃ ESTADOS UNIDOS ISRAEL

Novo Ar Portátil lidera vendas, dispensa instalação e gela o quarto em poucos...
O Ar Portátil que virou febre no Brasil. Sem instalação, sem dutos e pronto para uso imediato. Esfria de...
Ar Portátil Ultra Potente | Patrocinado

Urologista revela o principal causador da próstata aumentada. (é nojento)
Prostata Saudavel | Sponsored

O Alzheimer começa quando os idosos dizem essas 3 frases. (Veja quais)
Saúde da Memória | Sponsored
Leia mais

Últimas

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.4/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Entrar

DO R7 / HÁ 18 MINUTOS

Indústria brasileira ganha força em janeiro e recupera nível pré-pandemia

Apesar do crescimento, índice ainda está 15,3% abaixo do nível recorde alcançado em maio de 2011

DO R7 / HÁ 4 HORAS

Petrobras aprova distribuição de R$ 8 bilhões a acionistas

O Conselho Administrativo da Petrobras aprovou o pagamento de R$ 8,1 bilhões em remuneração aos acionistas relativo ao quarto...

DO R7 / HÁ 9 HORAS

Guerra no Oriente Médio pode influenciar ritmo de queda dos juros no Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.5/16

Entrar

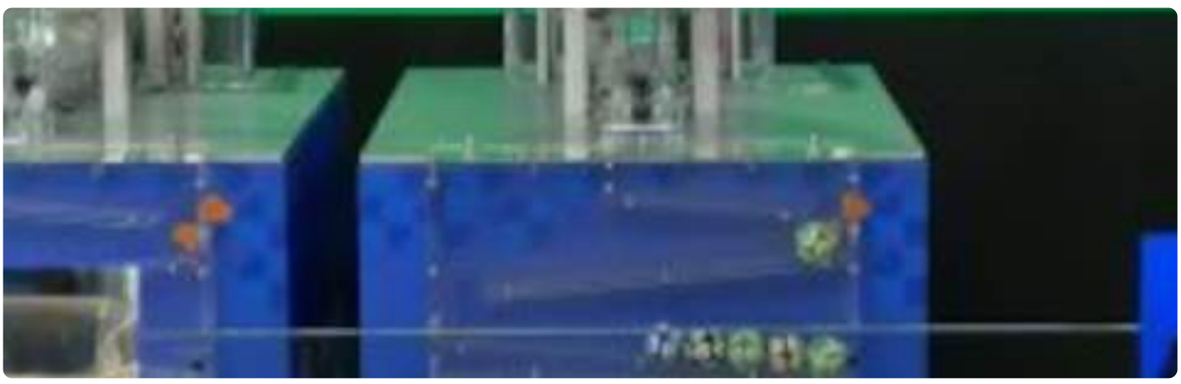

DO R7 / HÁ 13 HORAS

Mega-Sena 2980; confira os números

O concurso 2.980 da Mega-Sena teve seu sorteio realizado na noite desta quinta-feira, 5, em São Paulo. O prêmio estimado para...

DO R7 / HÁ 13 HORAS

Mega-Sena acumula e prêmio vai a R$ 50 milhões; veja os números sorteados desta quinta

Apostas podem ser feitas até as 20h do dia do concurso, nas lotéricas, site e aplicativo da Caixa

DO R7 / HÁ 14 HORAS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.6/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

números desta quinta-feira

Caixa deve divulgar em instantes se houve ganhador das seis dezenas ou se o prêmio ficou acumula

INVESTIDOR SARDINHA / 05/03/2026

Cota capital: o que é, como funciona, vantagens

A cota capital é o dinheiro que você coloca para virar sócio de uma cooperativa de crédito. Assim, você ajuda a formar o capital...

INVESTIDOR SARDINHA / 05/03/2026

IFMM: o que é e como calcular o Índice de Fundos Multimercado?

O Índice de Fundos Multimercado (IFMM) mostra como, em média, os fundos multimercado no Brasil estão se saindo. É tipo um ponto...

DO R7 / 05/03/2026

Bancos vão antecipar R$ 32,5 bi em repasses ao FGC este mês para recompor caixa

Antecipações serão feitas após a drenagem de recursos provocada pela liquidação do Banco Master

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.7/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

para todo o Brasil, diz economista

Pacto teve aprovação unânime do Senado e foi para sanção do presidente Lula

DO R7 / 05/03/2026

Número do desemprego no país 'não é a realidade do que a gente assiste', diz economista

Dados do IBGE mostram que cerca de 5,9 milhões de pessoas não ocupam uma vaga de trabalho no Brasil

DO R7 / 05/03/2026

Taxa fica estável, e desemprego atinge 5,9 milhões de brasileiros, diz IBGE

Mercado de trabalho absorveu 1,2 milhão de trabalhadores em comparação como trimestre encerrado em janeiro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.8/16

Entrar

CAPITALIST / 05/03/2026

Doce que marcou gerações se transforma em substituto perfeito do açúcar

Doce ressurge como alternativa saudável ao açúcar, unindo tradição, sabor e benefícios nutricionais. O post Doce que marcou...

DO R7 / 05/03/2026

Minha Casa, Minha Vida: reajuste do teto de renda será decidido pelo conselho do FGTS

Ministério das Cidades propõe aumento nas quatro faixas, podendo chegar ao limite de R$ 13 mil mensais

DO R7 / HÁ 18 MINUTOS

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

nível pré-pandemia

Apesar do crescimento, índice ainda está 15,3% abaixo do nível recorde alcançado em maio de 2011

DO R7 / HÁ 4 HORAS

Petrobras aprova distribuição de R$ 8 bilhões a acionistas

O Conselho Administrativo da Petrobras aprovou o pagamento de R$ 8,1 bilhões em remuneração aos acionistas relativo ao quarto...

DO R7 / HÁ 9 HORAS

Guerra no Oriente Médio pode influenciar ritmo de queda dos juros no Brasil

Especialistas avaliam que cortes da Selic devem começar em março, mas cenário externo pode reduzir o ritmo ao longo do ciclo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.10/16

Entrar

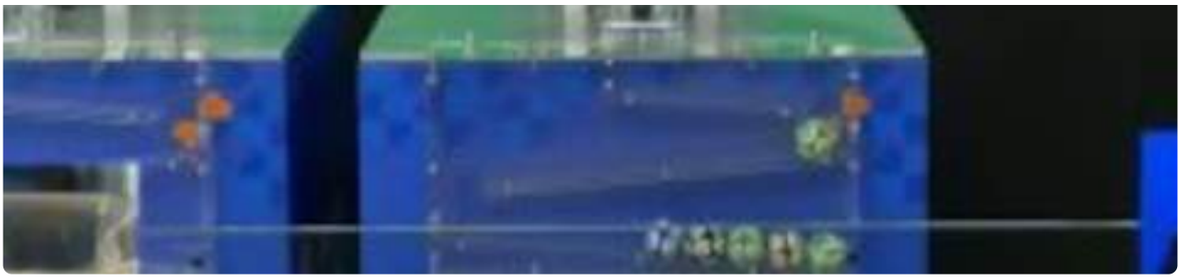

DO R7 / HÁ 13 HORAS

Mega-Sena 2980; confira os números

O concurso 2.980 da Mega-Sena teve seu sorteio realizado na noite desta quinta-feira, 5, em São Paulo. O prêmio estimado para...

DO R7 / HÁ 13 HORAS

Mega-Sena acumula e prêmio vai a R$ 50 milhões; veja os números sorteados desta quinta

Apostas podem ser feitas até as 20h do dia do concurso, nas lotéricas, site e aplicativo da Caixa

DO R7 / HÁ 14 HORAS

Mega-Sena sorteia prêmio de R$ 41,9 milhões; veja os números desta quinta-feira

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.11/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

INVESTIDOR SARDINHA / 05/03/2026

Cota capital: o que é, como funciona, vantagens

A cota capital é o dinheiro que você coloca para virar sócio de uma cooperativa de crédito. Assim, você ajuda a formar o capital...

INVESTIDOR SARDINHA / 05/03/2026

IFMM: o que é e como calcular o Índice de Fundos Multimercado?

O Índice de Fundos Multimercado (IFMM) mostra como, em média, os fundos multimercado no Brasil estão se saindo. É tipo um ponto...

DO R7 / 05/03/2026

Bancos vão antecipar R$ 32,5 bi em repasses ao FGC este mês para recompor caixa

Antecipações serão feitas após a drenagem de recursos provocada pela liquidação do Banco Master

DO R7 / 05/03/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsobe090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.12/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

para todo o Brasil, diz economista

Pacto teve aprovação unânime do Senado e foi para sanção do presidente Lula

DO R7 / 05/03/2026

Número do desemprego no país 'não é a realidade do que a gente assiste', diz economista

Dados do IBGE mostram que cerca de 5,9 milhões de pessoas não ocupam uma vaga de trabalho no Brasil

DO R7 / 05/03/2026

Taxa fica estável, e desemprego atinge 5,9 milhões de brasileiros, diz IBGE

Mercado de trabalho absorveu 1,2 milhão de trabalhadores em comparação como trimestre encerrado em janeiro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

CAPITALIST / 05/03/2026

Doce que marcou gerações se transforma em substituto perfeito do açúcar

Doce ressurge como alternativa saudável ao açúcar, unindo tradição, sabor e benefícios nutricionais. O post Doce que marcou...

DO R7 / 05/03/2026

Minha Casa, Minha Vida: reajuste do teto de renda será decidido pelo conselho do FGTS

Ministério das Cidades propõe aumento nas quatro faixas, podendo chegar ao limite de R$ 13 mil mensais

VEJA MAIS NOTÍCIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.14/16

Entrar

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

ESPORTES

ENTRETENIMENTO

JR 24H

RECORD

INSTITUCIONAL

ECONOMIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.04.dieselsober090_altapetroleo_conflitooriente_r7.pdf - Pag.16/16

Entrar

Todos os direitos reservados - 2009-2026 - Rádio e Televisão Record S.A

CARREIRA FALE CONOSCO PRIVACIDADE TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087645432563873111556414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:5751845919
Localizar pelo código: 109287665432563873111556953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc.05.comprovanteconviteaudienciaconciliacao.pdf - Pag.1/1

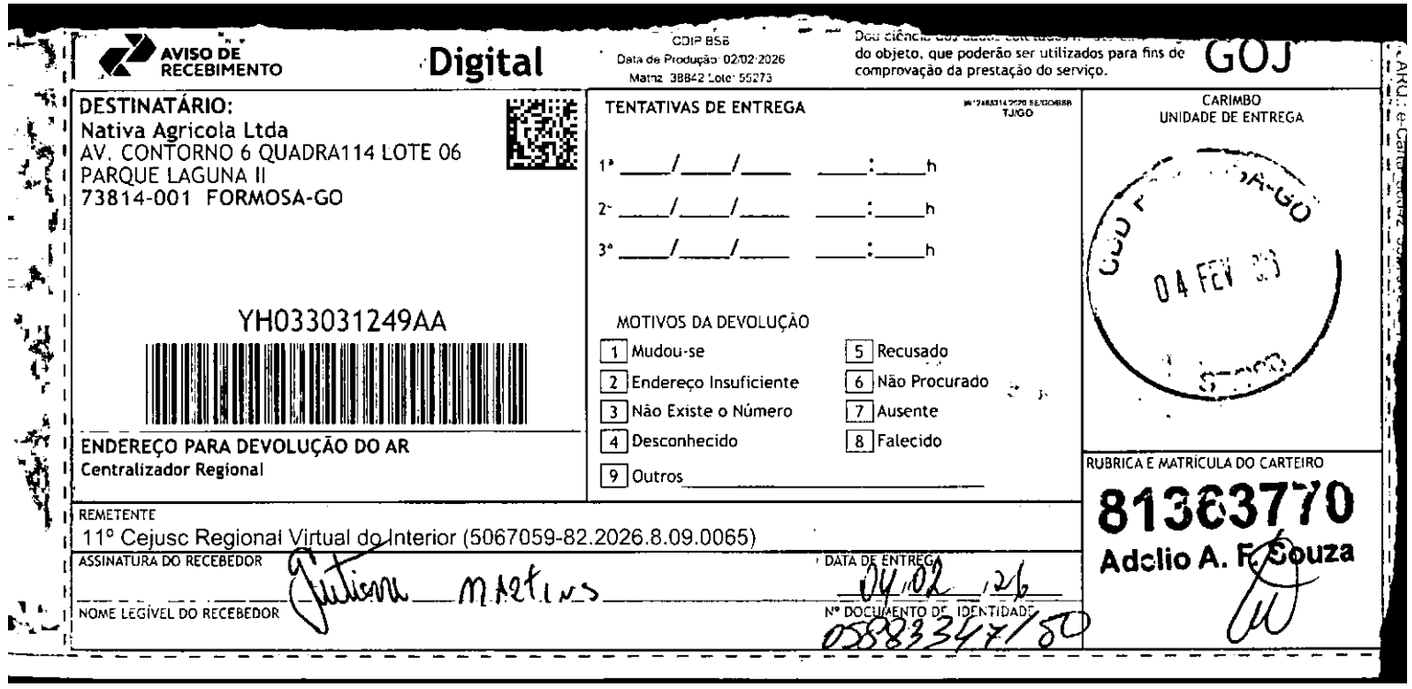

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BSB
Data de Produção: 02/02/2026
Matriz: 38842 Lote: 55273

do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

GOJ

DESTINATÁRIO:
Nativa Agricola Ltda
AV. CONTORNO 6 QUADRA114 LOTE 06
PARQUE LAGUNA II
73814-001 FORMOSA-GO

YH033031249AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

04 FEV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

81363770
Adelio A. F. Souza

REMETENTE
11º Cejusc Regional Virtual do Interior (5067059-82.2026.8.09.0065)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Juliana Martins

DATA DE ENTREGA 04/02/26

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 05883347/50

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:53

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Processo nº: 5067059-82

Promovente: DIVINO DA SILVA ROSA E NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA

Promovidos:

AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.

AGRICOLA SOLUCAO LTDA

AUTO POSTO SANTA FE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

JEAN CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

SERGIO MARCHIONATTI RIBAS

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA

AGROFITO-INSUMOS AGRICOLAS LTDA

AHL DISTRIBUIDORA SA

AJEL CONSTRUTORA LTDA

AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

ANTONIO TALONE NETO

BANCO BRADESCO S.A

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A

BANCO DO BRASIL SA

BANCO JOHN DEERE S.A.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SOL AGRONEGOCIOS LTDA

SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

BANCO VOLKSWAGEN S. A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REDLER ENGENHARIA LTDA

Data: 26/12/2026 Hora: 13h30 Banca: 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2026, na Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, presente o conciliador judicial Pedro Marques Tabanêz. Esta Audiência foi iniciada às 13H30, realizada pela plataforma digital Zoom Cloud Meetings.

Insta salientar que, pelo Princípio da Decisão Informada, foram comunicado às Partes, a seu Preposto, aos Advogados, aos assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado deste procedimento por chamada de áudio e vídeo, as regras de confidencialidade aplicáveis, segundo o art. 30, § 1º, da Lei 13.140/2015.

Neste ato, não foi possível consultar os documentos pessoais das Partes e as habilitações dos seus respectivos Patronos, razão pela qual foi feito o print da tela de vídeo, para posterior conferência com os dos documentos juntados neste processo.

Neste ato, o espelhamento deste Termo de Audiência de Conciliação Virtual/Híbrida foi compartilhado em PDF para as Partes, aos Advogados e eles conferiram seus dados pessoais e o teor deste Termo.

Comparecimento:

PRESENTE os advogados representando **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA,** Dr. Aurélio Tomaz OAB\GO 15.701. e Jean Carlo dos Santos OAB-GO 20.009.

PRESENTE o preposto, Anderson Elias de Souza - CPF nº 33268744800, representando o requerido **AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.**, acompanhado de advogada, Dr. **Ana Leticia de Souza Fonseca – OAB/SP 414.32**.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o preposto Robson Silva Lemes CPF 93854501153 , representando o requerido **AGRICOLA SOLUCAO LTDA**.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

A**USENTE** o requerido **AUTO POSTO SANTA FE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

AUSENTE o requerido **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.**

AUSENTE o requerido **SERGIO MARCHIONATTI RIBAS**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

AUSENTE requerido **AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA**

PRESENTE a preposta, Natália C. Ferraz C.P.F. nº. 420.313.428-51 representando o requerido **AGROFITO-INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, acompanhada de advogado, Dr. Rafael Carvalho Scopelli - OAB/SP 431.950.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o preposto, Mateus dos Anjos Barbosa CPF 033.831.381-86, representando o requerido **AHL DISTRIBUIDORA SA**, acompanhado de advogada, Dra. Júlia Rabelo Canhete, OAB/GO 70.519.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo. Obs.: A parte requerida declara que não tem crédito a ser quitado com a **AHL DISTRIBUIDORA SA.**

PRESENTE o advogado, representando o requerido **AJEL CONSTRUTORA LTDA**, Dr. Diogo Rodrigues Porto, Oab/Go 38.519.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado, representando o requerido **AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, Dr. Diogo Rodrigues Porto, Oab/Go 38.519.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado, representando o requerido **ANTONIO TALONE NETO**, Dr. Lucas Comparotto OAB/SP 400.141.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **BANCO BRADESCO S.A.**

PRESENTE o advogado, representando o requerido **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A** , acompanhado de advogado, Dr. Wecsley Marchauek - OAB/PR 98.274.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a preposta, Suzana Bárbara Araújo Dias, CPF 003.082.281-54 , representando o requerido **BANCO DO BRASIL SA**, acompanhada de advogada, Dra. Maria Victória Ribeiro Melek - OAB/PR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.4/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

112.043.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a advogada representando o requerido **BANCO JOHN DEERE S.A.**,Dra. Priscila Ziada Camargo Fernandes OAB/MS 14034.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

A**USENTE** o requerido **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, .

PRESENTE a advogada Dr. Karine F. Garcia Duarte A. Pinto OAB/MT 6.294-B, representando o requerido **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a advogada representando o requerido **SOL AGRONEGOCIOS LTDA**, Dra. Nathalia Monteiro - OAB/DF 71473.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado representando o requerido **SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, Dr. Márcio Rodrigues Vieira OAB GO 19944 .

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente não apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o preposto, Gerardo Mattias Weisz Arze CPF: 09459658180 , representando o requerido **BANCO VOLKSWAGEN S. A.**

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente não apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a preposta, Tatiane Cristina de Oliveira CPF:367.175.808-28 , representando o requerido **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo. Obs.: Já houve acordo realizado na data

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.5/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

24/12/2025.

PRESENTE o preposto, Bruno Franco Beraldi Coelho CPF 006.429.031-07 , representando o requerido **REDLER ENGENHARIA LTDA**, acompanhado de advogado, Dr. Glaycon de Paula Teixeira OAB/GO 27.658.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não apresentou proposta de acordo.

Acordo: Não houve êxito.

Discordância do termo de audiência: Os advogados que estiveram presentes na audiência virtual poderão juntar aos autos eletrônicos, no prazo de 24 horas contados da data da inclusão da ata no sistema, petição de discordância do seu teor, e decorrido o prazo sem manifestação em sentido contrário a respeito do teor da ata, esta será considerada perfeita e acabada (art. 12º, §2º e §3º, do Decreto Judiciário TJGO nº 970/2020). Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo, que digitei e assino digitalmente.

E, por derradeiro, faço constar neste Termo o término desta Audiência, às 14h36.

Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, 26 de fevereiro de 2026.

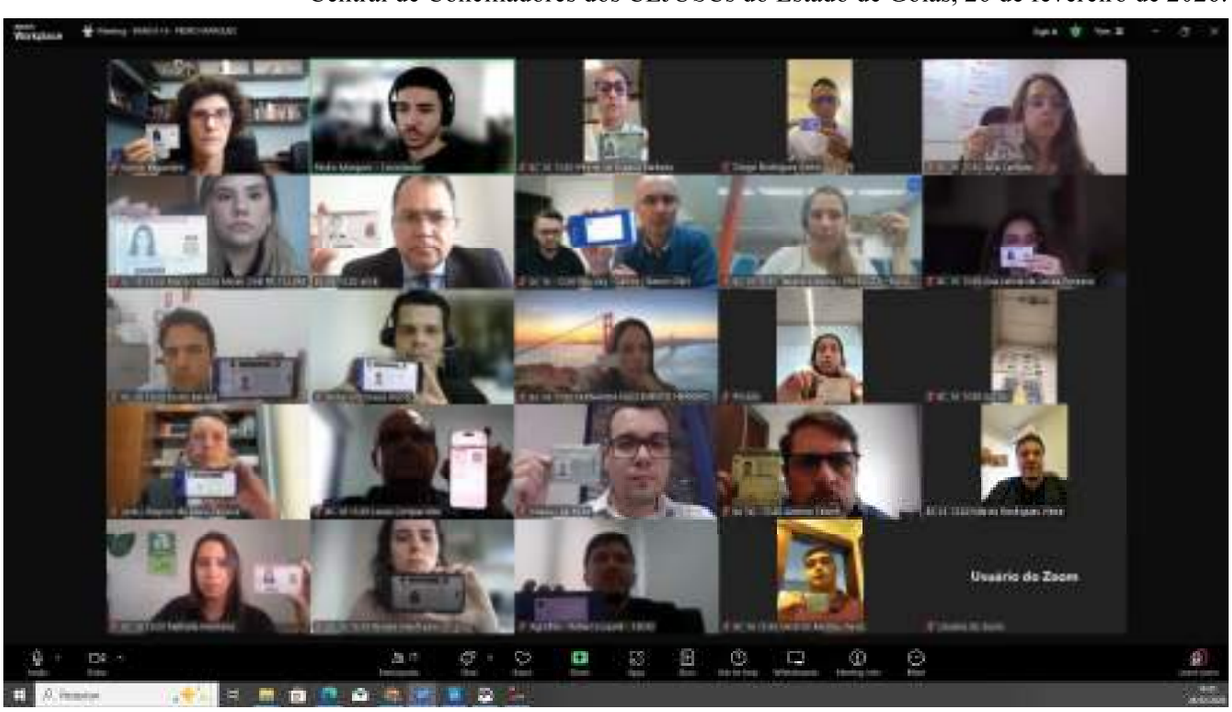

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.6/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Pedro Marques Tabanêz
Conciliador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.7/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Processo nº: 5067059-82

Promovente: DIVINO DA SILVA ROSA E NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA

Promovidos:

BENUNES E BENUNES LTDA

BIOXYZ BIOTECNOLOGIA MICROBIANA E BIOPROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA

CENTRAL IRRIGACAO LTDA

COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SOUZA CRUZ LTDA

CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A

CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA

GOMAQ TRATORES - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

BANCO VOLKSWAGEN S. A.

KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A

MARBO AGRICOLA LTDA

Data: 26/12/2026 Hora: 15h00 Banca: 16

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2026, na Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, presente o conciliador judicial Pedro Marques Tabanêz. Esta Audiência foi iniciada às 15H00, realizada pela plataforma digital Zoom Cloud Meetings.

Insta salientar que, pelo Princípio da Decisão Informada, foram comunicado às Partes, a seu Preposto, aos Advogados, aos assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado deste procedimento por chamada de áudio e vídeo, as regras de confidencialidade aplicáveis, segundo o art. 30, § 1º, da Lei 13.140/2015.

Neste ato, não foi possível consultar os documentos pessoais das Partes e as habilitações dos seus respectivos Patronos, razão pela qual foi feito o print da tela de vídeo, para posterior conferência com os dos documentos juntados neste processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.8/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Neste ato, o espelhamento deste Termo de Audiência de Conciliação Virtual/Híbrida foi compartilhado em PDF para as Partes, aos Advogados e eles conferiram seus dados pessoais e o teor deste Termo.

Comparecimento:

PRESENTE os advogados representando **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA,** Dr. Aurélio Tomaz OAB\GO 15.701. e Jean Carlo dos Santos OAB-GO 20.009.

AUSENTE o requerido **BENUNES E BENUNES LTDA**,

PRESENTE o preposto, Héros José CPF: 316.386.808-84, representando o requerido **BIOXYZ BIOTECNOLOGIA MICROBIANA E BIOPROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA**, acompanhado dos advogados Bruno Lopes Rozado OAB/SP nº 216978, Dra. Carolina Cislaghi Rivero OAB/SP 319.725

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado, representando o requerido **CENTRAL IRRIGACAO LTDA,** acompanhado de advogado Lucas Medeiros Rocha OAB/GO 51.882.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SOUZA CRUZ LTDA**

PRESENTE o preposto, Tales de Moraes Moreno - CPF: 330.435.378-07, representando o requerido **CONTINUY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, acompanhado de advogado Weslei Magalhães OAB/SP 470.292.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA,**

AUSENTE o requerido **CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA .**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

AUSE**NTE** o requerido **DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA ,**

AUSENTE o requerido **FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA ,**

AU**SENTE** o requerido **GOMAQ TRATORES - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, PECAS E SERVICOS LTDA**

PRESENTE o preposto, Idon Feitosa Ferreira Júinior – CPF 993.658.471-68, representando o requerido **HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA,** acompanhado de advogados Murilo Vasconcelos Lima OAB/GO 42542 e Luciana Höhl Maffra Magalhães Pereira OAB/GO 23.080

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a preposta, Nataly Ferreira Cabral - CPF 343.344.788-83, representando o requerido **BANCO VOLKSWAGEN S. A,** acompanhada de advogados , Isadora Abelheira OAB/RJ nº 267.914 e Éder Luiz Oliveira Júnior - OAB/PR 83.974

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado representando o requerido **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A,** Pedro Luiz Ramos Turki - OAB/RS 117.666.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE os prepostos, Tiago Rodrigues da Silva CPF 061.886.814-30 e Thaynara Nogueira Barros CPF 701.926.281-35, representando os requeridos **NATIVA AGRICOLA LTDA e MARBO AGRICOLA LTDA .**

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

Acordo: Não houve êxito.

Discordância do termo de audiência: Os advogados que estiveram presentes na audiência virtual poderão juntar aos autos eletrônicos, no prazo de 24 horas contados da data da inclusão da ata no sistema, petição de discordância do seu teor, e decorrido o prazo sem manifestação em sentido contrário a respeito do teor da ata, esta será considerada perfeita e acabada (art. 12º, §2º e §3º, do Decreto Judiciário TJGO nº 970/2020). Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo, que digitei e assino digitalmente.

E, por derradeiro, faço constar neste Termo o término desta Audiência, às 15h46.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.10/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, 26 de fevereiro de 2026.

Pedro Marques Tabanêz
Conciliador

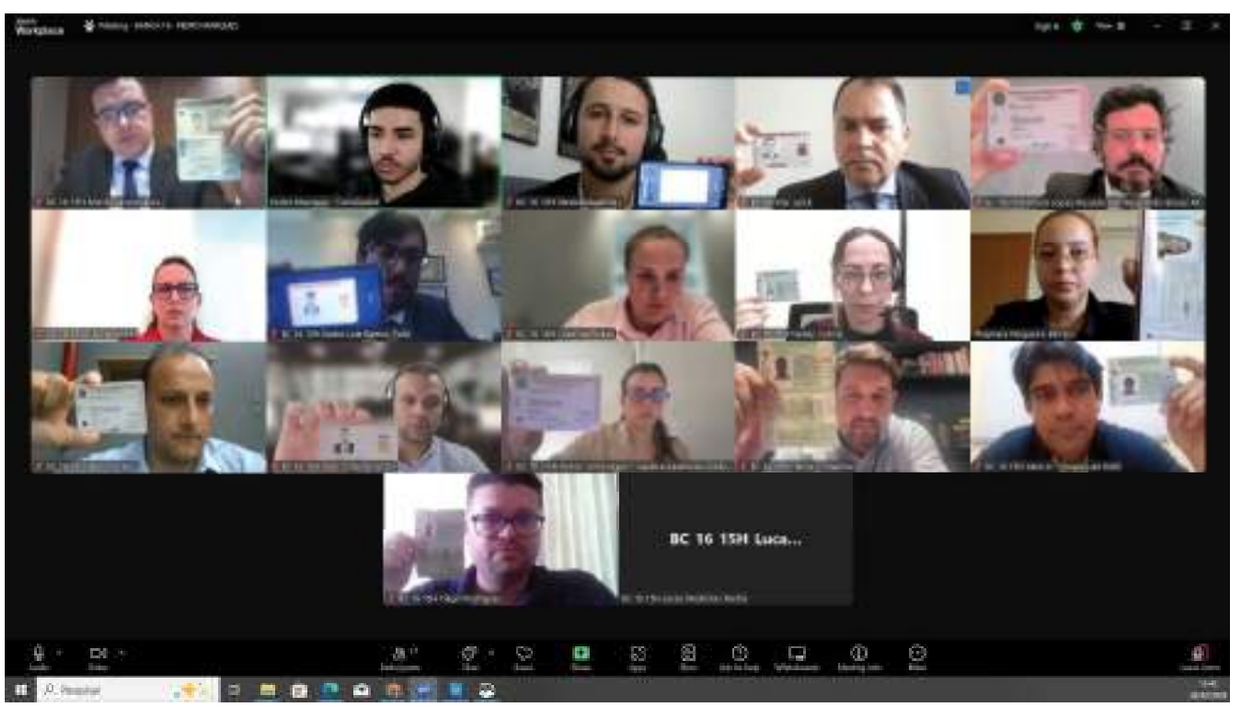

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.11/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Processo nº: 5067059-82

Promovente: DIVINO DA SILVA ROSA E NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA

Promovidos: MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA
INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
BANCO ITAU BBA S.A.
LIMAGRAIN BRASIL S.A
MARBO AGRICOLA LTDA
NATIVA AGRICOLA LTDA
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A
SANKHYA S.A
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
SOL AGRONEGOCIOS LTDA
SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Data: 26/12/2026 Hora: 16h30 Banca: 16

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2026, na Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, presente o conciliador judicial Pedro Marques Tabanêz. Esta Audiência foi iniciada às 15H00, realizada pela plataforma digital Zoom Cloud Meetings.

Insta salientar que, pelo Princípio da Decisão Informada, foram comunicado às Partes, a seu Preposto, aos Advogados, aos assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado deste procedimento por chamada de áudio e vídeo, as regras de confidencialidade aplicáveis, segundo o art. 30, § 1º, da Lei 13.140/2015.

Neste ato, não foi possível consultar os documentos pessoais das Partes e as habilitações dos seus respectivos Patronos, razão pela qual foi feito o print da tela de vídeo, para posterior conferência com os dos documentos juntados neste processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.12/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Neste ato, o espelhamento deste Termo de Audiência de Conciliação Virtual/Híbrida foi compartilhado em PDF para as Partes, aos Advogados e eles conferiram seus dados pessoais e o teor deste Termo.

Comparecimento:

PRESENTE os advogados representando **DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENEZER SERVIÇOS RURAIS LTDA,** Dr. Aurélio Tomaz OAB\GO 15.701.

AUSENTE o requerido **MANOEL JUNIOR MALAQUIAS DA SILVA**

PRESENTE as advogadas, representando o requerido **INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,** Micheli Dill Vieira Meneguini, OAB/RS 107.926 e Fernanda Becker, OAB/RS 127.867.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE a advogada, representando o requerido **BANCO ITAU BBA S.A,** acompanhado de advogado Christianne Flaquer Fernandes OAB/SP 133270

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **LIMAGRAIN BRASIL S.A.,** acompanhado de advogado

AUSENTE o requerido **MARBO AGRICOLA LTDA**

AUSENTE o requerido **NATIVA AGRICOLA LTDA,**

PRESENTE a preposta, Izabel Bonifácio Noleto CPF: 037.260.001-86, representando o requerido **FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,** acompanhada de advogado Gabriel de Oliveira Prudencio – OAB/GO 75.149.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.13/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA,** acompanhado de advogado

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o advogado, representando o requerido **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A,** acompanhado de advogado Théo Moreira Costa Chagas, OAB/GO 48.667.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

AUSENTE o requerido **SANKHYA S.A**

PRESENTE o advogado, representando o requerido **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** acompanhado de advogado Fernando Henrique Oliveira OAB/SP 349.634

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

PRESENTE o preposto, representando o requerido **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.,** acompanhado de advogado Luana Malta Santos – OAB/ DF 85.645.

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

A**USENTE** o requerido **SOL AGRONEGOCIOS LTDA.**

AUSENTE o requerido **SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**

PRESENTE o advogado, representando o requerido **SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA,** acompanhado de advogado Reinaldo Alencar Gianezi Camargo OAB/SP 454.439

– DO PLANO DE PAGAMENTO: a parte requerente apresentou o plano de pagamento, em seguida a parte requerida não aderiu ao plano e não apresentou proposta de acordo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06.atascejuscaudiencias_conciliacao_divino_neuda_ebenezer.pdf - Pag.14/14

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás

Acordo: Não houve êxito.

Obs.: Proposta não foi formalizada pelo motivo da incompreensão dos requeridos, e as tratativas serão realizadas de forma individual.

Discordância do termo de audiência: Os advogados que estiveram presentes na audiência virtual poderão juntar aos autos eletrônicos, no prazo de 24 horas contados da data da inclusão da ata no sistema, petição de discordância do seu teor, e decorrido o prazo sem manifestação em sentido contrário a respeito do teor da ata, esta será considerada perfeita e acabada (art. 12º, §2º e §3º, do Decreto Judiciário TJGO nº 970/2020). Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo, que digitei e assino digitalmente.

E, por derradeiro, faço constar neste Termo o término desta Audiência, às 17h12.

Central de Conciliadores dos CEJUSCs do Estado de Goiás, 26 de fevereiro de 2026.

Pedro Marques Tabanêz

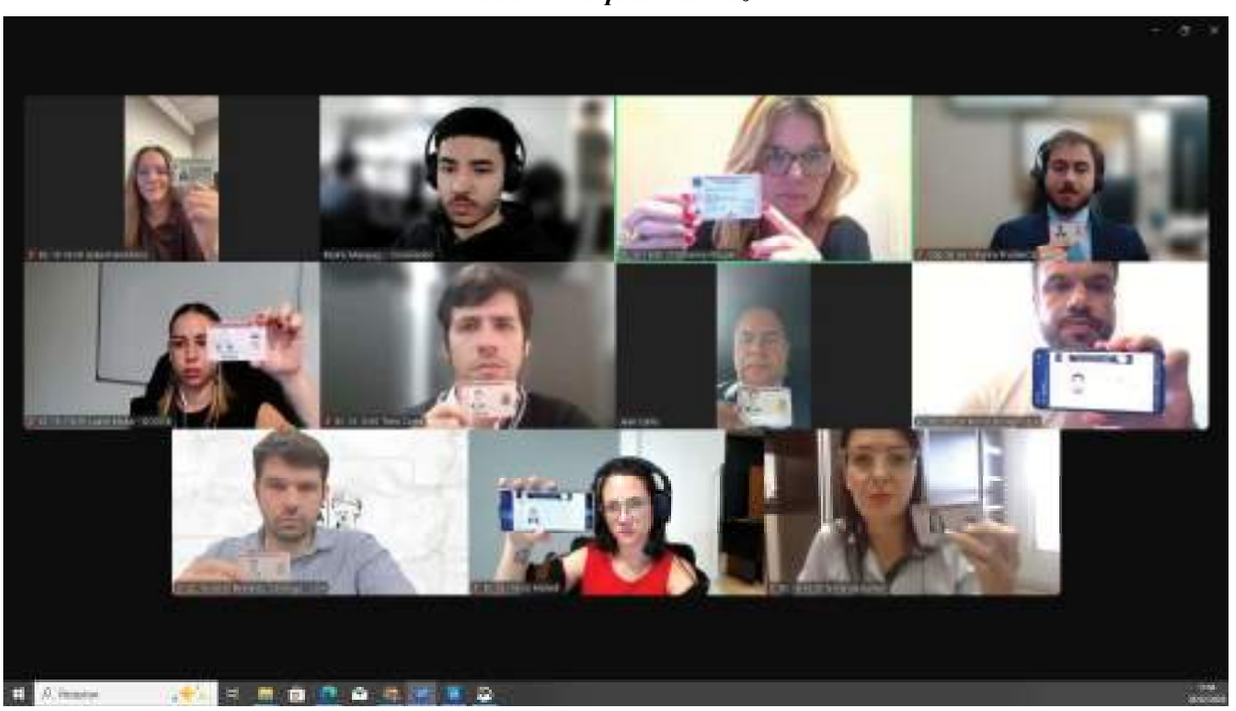

Conciliador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109587605432563873111556957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Processo Nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

1. Dados Processo

Juízo.....: Itaberaí - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Segredo de Justiça.....: SIM

Fase Processual.....:

Data recebimento.....: 27/01/2026 15:01:10

Valor da Causa.....: R$

2. Partes Processos:

Polo Ativo

D

Polo Passivo

G

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 2/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.1/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE ITABERAÍ
2º VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n.º: 5065332-46.2026.8.09.0079
Promovente(s): Divino Da Silva Rosa
Promovido(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

DECISÃO

(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de *Tutela de Urgência Cautelar Requerida em Caráter Antecedente intentada* por **DIVINO DA SILVA ROSA**, **NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA** e **EBENZER SERVIÇOS,** produtores rurais pessoas físicas e pessoa jurídica integrante de grupo econômico familiar, que exercem atividade agrícola de forma integrada e habitual, com principal estabelecimento neste Município.

Narram os requerentes que exercem, há mais de quatro décadas, atividades de produção agrícola em larga escala, com destaque para o cultivo de milho e soja e outras culturas, desenvolvidas de forma integrada, interdependente e organizada sob a estrutura de grupo econômico de fato, caracterizado por identidade de gestão, comunhão de interesses, interdependência operacional, compartilhamento de ativos, garantias cruzadas e contratos financeiros com cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross-default).

Sustentam, por essa razão, a legitimidade do litisconsórcio ativo desde a fase cautelar, uma vez que qualquer medida constritiva isolada compromete todo o sistema produtivo.

Afirmam atravessar grave crise econômico-financeira, porém reversível, decorrente de fatores exógenos amplamente reconhecidos no setor do agronegócio e alheios à sua vontade, destacando-se severas adversidades climáticas, com sucessivas quebras de safra, necessidade de replantio de extensas áreas e expressivas perdas de produtividade, situação inclusive reconhecida por decreto estadual de emergência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruralldr jean.pdf - Pag 3/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.2/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Acrescentam que tais eventos coincidiram com a queda abrupta dos preços das *commodities* agrícolas, especialmente da soja, ao mesmo tempo em que houve elevação substancial dos custos de produção, dos insumos e dos encargos financeiros, impulsionados pela alta da taxa básica de juros (SELIC), o que deteriorou significativamente as margens de rentabilidade.

Sustentam que, em razão desse cenário adverso, foi necessário o alongamento e a renegociação de obrigações financeiras, sem que isso represente má gestão, abuso de direito ou conduta dolosa.

Informam que o endividamento global do grupo alcança aproximadamente R$ 457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme relação nominal de credores juntada aos autos.

Ressaltam, contudo, que não se encontram insolventes, possuindo patrimônio superior ao passivo, capacidade produtiva preservada e projeções técnicas que demonstram viabilidade econômica e potencial de soerguimento, desde que assegurada a continuidade da atividade rural.

Asseveram que parcela relevante das obrigações está garantida por alienação fiduciária de bens de capital essenciais à atividade produtiva, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, pulverizadores, caminhões e demais implementos agrícolas, bem como por imóveis rurais utilizados diretamente na produção, financiados, em grande parte, por instituições financeiras.

Alegam que determinados credores, notadamente instituições responsáveis pelo financiamento do maquinário agrícola, teriam adotado postura considerada abusiva e contrária à boa-fé objetiva, promovendo ações de busca e apreensão, pedidos de despejo e acionamento de cláusulas de vencimento antecipado, inclusive de forma cruzada, justamente no início do calendário agrícola, com mandados já expedidos.

Pontuam que a apreensão de bens de capital ou a consolidação das garantias fiduciárias neste momento acarretaria a paralisação imediata da produção, a perda da janela de plantio da safra 2025/2026, faturamento nulo e, por consequência, insolvência definitiva, frustrando não apenas os interesses dos requerentes, mas também dos credores, trabalhadores, fornecedores e do próprio Fisco, além de tornar inútil qualquer futura recuperação judicial.

Relatam que, apesar de negociações em curso e de demonstrações inequívocas de boa-fé, inclusive com pagamento relevante a título de sinal para renegociação, persistem medidas constritivas capazes de inviabilizar totalmente a atividade produtiva, inclusive em processos específicos de busca e apreensão, despejo e restituição de bens, bem como risco iminente de vencimento antecipado generalizado de contratos ainda adimplentes, em razão de cláusulas de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 4/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.3/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

cross-default, o que permitiria ataques simultâneos ao caixa e aos ativos do grupo.

Destacam que já foi instaurado procedimento de mediação pré-processual junto ao CEJUSC, nos termos dos arts. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com audiência designada, evidenciando a intenção concreta de autocomposição.

Sustentam, entretanto, que a urgência da situação impede aguardar o regular desfecho do procedimento, sob pena de dano irreversível.

Asseveram que o pedido formulado não se confunde com o processamento da recuperação judicial, não visa submeter desde logo os credores ao regime recuperacional nem alterar a natureza dos créditos, mas apenas obter medidas cautelares conservatórias, destinadas a preservar a atividade produtiva, garantir a função social da empresa e assegurar a utilidade do futuro processo principal.

Ao final, requerem a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, com fundamento no artigo 6º, §12, e nos artigos 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, para antecipar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos protetivos do *stay period*, suspendendo a exigibilidade das dívidas, impedindo a decretação de vencimento antecipado e *cross-default*, sustando atos de busca e apreensão, expropriação ou consolidação fiduciária sobre bens essenciais, reconhecendo a essencialidade dos bens de capital e dos imóveis utilizados na produção, além de pleitearem o processamento do feito em segredo de justiça e o parcelamento das custas iniciais, diante da momentânea incapacidade financeira.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **RECEBO** a petição exordial, pois presentes os requisitos legalmente exigidos.

– DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, ATOS DE CONSTRIÇÃO E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, objetivando a suspensão das execuções em que figurem como devedores, dos atos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 5/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.4/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

constrição, medidas capazes de inviabilizar a produção, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens, com fulcro no novel art. 20-B, IV e § 1º, da Lei n. 11.101/05, incluído pela Lei n. 14.112/20, *in verbis*:

> *Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:*
>
> *[...]*
>
> *IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

O artigo 6º, §12 da Lei 11.101/05 disciplina que "*Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial*."

Nessa toada, o art. 300, caput, do CPC exige, para concessão da tutela de urgência, a presença da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º).

Eis seu teor: "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Outrossim, no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 305, CPC), incumbindo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 6/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.5/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo legal (art. 308, CPC), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I, CPC) e de responder à parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302, CPC).

No presente caso, resta claro que os autores iniciaram a tentativa de conciliações e mediações antecedentes ao processo de recuperação judicial perante o 11º CEJUSC REGIONAL (mov. n.º 05), restando a análise dos requisitos para tutela de urgência.

Na esteira da concepção inicialmente estabelecida, observo estar, *in casu*, presentes os requisitos autorizadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da *suso* transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º 11.101/2005 e, ainda, da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, a priori, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.

O perigo na demora resulta da provável iminente investida pelos credores contra o patrimônio dos devedores, os quais poderão excutir bens, por intermédio de buscas e constrições contra o patrimônio, simplesmente em função do possível processamento da recuperação judicial e, com isso, agravar a situação dos requerentes, a qual declaram estar calamitosa.

Dessa forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão das execuções e eventuais atos de constrições delas provenientes pelo período de 60 (sessenta) dias, é medida necessária neste momento processual.

Com efeito, o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PARA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Insurgência contra decisão que determinou a juntada de documentos a fim de comprovar os requisitos do artigo 51 da Lei 11 .101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005 . Preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, isto é, demonstração pela empresa autora do seu direito a requerer recuperação judicial e instauração do procedimento de mediação ou conciliação perante câmara especializada. Deferimento parcial da tutela cautelar antecedente para suspensão das execuções movidas contra as agravadas pelos credores, pelo prazo 60 (sessenta) dias. Recurso provido.*
>
> *(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22608636420248260000 São Paulo, Relator.: J .B. Paula Lima, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 7/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.6/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de Publicação: 28/11/2024)

Tutela cautelar antecedente ao ajuizamento de recuperação judicial – Pleito fundado no art. 20-B, IV e § 1º da Lei 11.101/2005 – Deferimento parcial do pedido - Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias de execuções judiciais e medidas administrativas coercitivas e constritivas ordenada, feita limitação quanto aos créditos eventualmente sujeitos a uma futura recuperação judicial – Probabilidade do direito alegado e do risco de dano presentes – Medida cautelar voltada para o surgimento de um ambiente propício para a mediação - A análise atual da concursalidade de créditos esbarra no fato incontornável de inexistir um concurso, inviabilizando seja atingido o escopo primário da medida cautelar em apreço - Enunciado 6 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falência (FONAREF) – Submissão de todos credores convidados aos efeitos da medida cautelar deferida, atingido o crédito de titularidade da recorrida - Decisão reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2020046-39 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 29/04/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2024)

Alerta-se que, caso a conciliação não prossiga por atos atribuíveis aos requerentes, a tutela de urgência será revogada, haja vista que, conforme entendimento do TJGO, "*a recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que os devedores 'ganhem tempo', já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens*".

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCILIAÇÃO. ART. 20-B, § 1º DA LEI N . 11.101/05. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O AUTOR POR 60 DIAS . PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101/05 . NÃO CUMPRIMENTO. NECESSIDADE. 1. A Lei n . 14.112/20, que alterou a Lei nº 11.101/05, seguindo a tendência processual hodierna, criou diversos mecanismos a fim de estimular a autocomposição. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas pelo Poder Judiciário em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art . 20-A.2. O art. 20-B, IV,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruraldr jean.pdf - Pag 8/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.7/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

da Lei n . 11.101/05 permitiu que a pessoa jurídica em dificuldades financeiras, antes de ajuizar a ação de recuperação judicial, proceda à tentativa de negociação das dívidas e das respectivas formas de pagamento com os seus credores, por meio de conciliações e mediações.3. No ponto, irretocável a conclusão do magistrado a quo ?com efeito, a tutela cautelar de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial foi concedida única e tão somente para possibilitar que o devedor realizasse a audiência de conciliação prévia, por ele mesmo proposta . A audiência de conciliação prévia, ao contrário do que defende o autor, encontra previsão legal nos artigos 20-A, 20-B e 20-D da Lei nº 11.101/05. A recuperação judicial não deve ser utilizada como medida de burla aos direitos dos credores, fazendo com que o devedor ?ganhe tempo?, já que um dos principais efeitos é a suspensão das medidas de expropriação de bens. Assim sendo, considerando que o próprio devedor pretende cancelar a audiência prévia de conciliação que ele mesmo requereu, REVOGO a decisão de mov . 8 e DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresentando o pedido de recuperação judicial como determinado na lei 11.101/05, inclusive os documentos necessários listados no artigo 51, sob pena de não recebimento da inicial?.4. A pessoa jurídica em dificuldades financeiras que almeje a transação prévia pode pleitear tutela de urgência cautelar antecedente para suspender, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, as execuções contra ela propostas, antecipando os efeitos da recuperação judicial (art . 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05).5 . O deferimento da tutela de urgência cautelar exige da pessoa jurídica os mesmos requisitos legais para requerer recuperação judicial, ou seja, que preencha as condições dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, a fim de demonstrar a real situação econômica, financeira e patrimonial .6. Na hipótese, a agravante não trouxe aos autos todos os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/05, o que afasta a probabilidade do direito, nos termos dos art . 300 e 305 do CPC, quanto à tutela de urgência cautelar almejada.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 53828162720248090093 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). RICARDO SILVEIRA DOURADO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Destaca-se, ainda, que, conforme art. 20-B, §3º, da Lei nº 11.101/2005, caso haja posterior pedido de recuperação judicial e eventual deferimento do processamento, a suspensão das execuções deferida na presente decisão implicará dedução do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 9/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.8/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Lado outro, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e moveis indicados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, a fim de vedar medidas capazes de inviabilizar a produção.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 prevê que, em se tratando de bens considerados essenciais à atividade empresarial, não poderá o credor fiduciário promover atos de retomada ou consolidação da propriedade durante o prazo de suspensão das ações (*stay period*).

A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de o juízo da recuperação declarar a essencialidade de determinados bens, desde que comprovada sua vinculação às atividades empresariais, senão vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 3. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 5. Os arts. 49 e 50, § 1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 10/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.9/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial. 6. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1954239 MT 2020/0171231-6, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022).

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n.º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento 04/06/2024)

Sobre o bem de capital essencial à atividade empresarial das partes requerentes, a norma, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao caracterizarem, em brevíssima síntese, que esses bens são aqueles diretamente utilizados nas atividades das empresas postulantes, de forma que a sua retirada ou o óbice na sua fruição prejudique, de alguma forma, o seu operacional.

Para esses bens, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que não se pode admitir a retirada da posse desses bens das devedoras, a fim de se assegurar, com isso, condições para que a empresa ou sociedade empresária consiga manter e recuperar sua atividade empresarial, notadamente porque, frise-se, a sua retirada poderia inviabilizar a própria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 11/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.10/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

finalidade da *ratio legis* deste procedimento.

No caso em tela, a essencialidade dos bens encontra-se suficientemente indicada, em juízo de cognição sumária, no Parecer Agronômico juntado aos autos (mov. n.º 01, arq. n.º 29), elaborado por engenheiro agrônomo regularmente habilitado, o qual descreve, de forma pormenorizada, a estrutura produtiva e a dependência funcional da atividade agrícola em relação aos ativos apontados.

Conforme se extrai do referido laudo:

> *A eventual perda de terras ou maquinário — elementos essenciais à condução da atividade — não apenas inviabilizaria a retomada da geração de renda, mas também comprometeria empregos, cadeias de suprimentos, prestação de serviços, arrecadação de impostos e a própria oferta de alimentos, produzindo impactos econômicos e sociais muito além da figura do mutuário.*
> *Diante disso, conclui-se que a manutenção das propriedades rurais e do parque mecanizado não constitui mera proteção patrimonial, mas sim requisito indispensável à recuperação financeira, à continuidade da atividade agrícola e ao restabelecimento da capacidade de pagamento do mutuário. Em um cenário de normalização climática e reequilíbrio dos mercados globais, há plena possibilidade de retomada produtiva, reafirmando que as dificuldades enfrentadas são conjunturais, e não estruturais, e que o mutuário permanece apto, vocacionado e determinado a cumprir integralmente suas obrigações.*

Considerando que o escopo da Lei n.º 11.101/2005 consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira de empresas potencialmente viáveis, mediante o equilíbrio entre os interesses dos diversos sujeitos envolvidos, e tendo em vista a análise perfunctória própria desta fase, entendo que o reconhecimento provisório da essencialidade dos bens constitui, no presente momento, a medida mais adequada para resguardar a utilidade do processo e preservar a atividade empresarial.

Lado outro, cumpre registrar que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial ou, como no caso, a tutela cautelar preparatória a ela possui eficácia meramente prospectiva (*ex nunc*), não alcançando atos de constrição, apreensão ou expropriação regularmente praticados em momento anterior, em observância aos artigos 6º e 49 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao artigo 6º da LINDB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruralr jean.pdf - Pag 12/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.11/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Nesse contexto, revela-se juridicamente inviável o acolhimento do pedido de desconstituição das apreensões efetivadas antes da propositura da presente tutela, sob pena de atribuir-se à decisão cautelar efeitos retroativos incompatíveis com a lógica e a sistemática do regime recuperacional.

Todavia, tal conclusão não impede o exame do pedido de nomeação dos requerentes como depositários fiéis dos bens apreendidos que ainda não tenham sido definitivamente expropriados, notadamente nas hipóteses em que não tenha ocorrido a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Com efeito, reconhecida a essencialidade dos bens à manutenção da atividade produtiva, conforme tecnicamente demonstrado no Parecer Agronômico juntado aos autos, mostra-se razoável e juridicamente adequada a permanência desses ativos na posse dos requerentes, na qualidade de depositários fiéis, desde que inexista transferência definitiva da titularidade dominial.

Tal providência atende ao princípio da preservação da empresa, na medida em que permite a continuidade da cadeia produtiva, sem implicar prejuízo imediato ou irreversível aos direitos dos credores.

Ressalte-se que a presente determinação não importa em desconstituição de atos pretéritos válidos, tampouco afasta a eficácia de eventual consolidação de propriedade já consumada, limitando-se a assegurar a guarda e utilização dos bens ainda juridicamente vinculados ao patrimônio dos requerentes, sob o dever de conservação e responsabilidade inerente ao encargo de depositário fiel.

Por fim, cumpre esclarecer que a medida ora deferida possui caráter provisório, devendo ser reavaliada por ocasião do recebimento do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que a essencialidade dos bens será novamente apreciada à luz da evolução do quadro fático-processual.

– **DAS CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

No que diz respeito à suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, entendo que tal providência, se não contidas, tendem a produzir reflexos igualmente nocivos sobre os esforços voltados à preservação da atividade empresarial, em manifesta dissonância com o princípio estruturante consagrado no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

A estipulação contratual que impõe o vencimento antecipado das obrigações revela-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruraldr jean.pdf - Pag 13/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.12/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

incompatível com a finalidade do instituto recuperacional, na medida em que cria obstáculo concreto ao soerguimento da sociedade empresária.

Trata-se, inclusive, de temática já amplamente enfrentada em recuperações judiciais de empresas de grande porte, a exemplo do que ocorreu no caso do Grupo Americanas, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS.*** *SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.* ***VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.*** *CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ. 1. Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento. 2. Pedido de retificação do marco temporal do início da recuperação judicial que resta prejudicado, como destacado pela Procuradoria de Justiça de massas falidas e liquidações, considerando as decisões posteriores no agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000. 3. Decisão do juízo que deu adequado cumprimento ao decidido pela Egrégia 3ª Vice-Presidência, que, em medida cautelar, estabeleceu a data de 12/01/23 como termo a quo para a submissão dos créditos à recuperação judicial. 4. Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d). Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5. Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum). 6. Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art. 49), como já pacificado no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ.* ***7. Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas.*** *8. Pedido de inclusão dos patronos da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 14/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.13/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

representante da comunhão de debenturistas (agente fiduciário), ora agravante, no sistema PJe. Medida incompatível com o número de credores e que resta suprida com a intimação de todos os atos processuais, até então praticados na recuperação judicial, por publicação no Diário Oficial (DJe). Ausência de cerceamento de defesa ou prejuízo. 9. Desprovimento do recurso.

(TJ-RJ - AI: 00241686120238190000 202300235173, Relator: Des(a). PAULO WUNDER DE ALENCAR, Data de Julgamento: 08/08/2023, DECIMA OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 15, Data de Publicação: 09/08/2023).

Ademais, a antecipação compulsória do vencimento das operações, inclusive daquelas regularmente adimplidas, gera impacto financeiro imediato e significativo, comprometendo severamente o equilíbrio econômico da empresa em recuperação. Tal dinâmica, longe de proteger os interesses dos credores, acaba por acentuar o cenário de crise, minando as possibilidades reais de reestruturação.

É sabido que o processamento da recuperação judicial costuma ser interpretado pelo mercado como um sinal de alerta máximo, induzindo credores à adoção de posturas defensivas e decisões precipitadas, que, não raro, produzem efeitos contraproducentes, esvaziando a própria eficácia do procedimento recuperacional.

O fôlego financeiro residual de que dispõe a sociedade empresária, caso não sejam asseguradas medidas protetivas imediatas, tende a se dissipar em curto espaço de tempo, especialmente em razão do comprometimento abrupto de obrigações originalmente pactuadas para vencimento no longo prazo, com impacto direto e relevante sobre o fluxo de caixa.

Diante disso, a análise da matéria *sub judice* conduz à conclusão de que tais previsões contratuais se mostram, uma vez mais, incompatíveis com os princípios que norteiam a preservação da atividade empresarial, pois acarretam, de forma injustificada, a deterioração imediata da liquidez da empresa justamente no momento em que esta mais necessita de condições mínimas para manter suas operações e reorganizar sua estrutura financeira, agravando, por consequência, o estado de crise econômico-financeira.

– DA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DAS INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Lado outro, o pedido para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de incluir e procedam à exclusão dos nomes dos requerentes de seus cadastros restritivos de crédito comporta deferimento parcial e análise distinta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 15/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.14/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

No que se refere à abstenção de novas inclusões, o pedido merece deferimento.

Isso porque a presente decisão, ao antecipar os efeitos do *stay period*, importa na suspensão das execuções, bem como obsta o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos contratos abrangidos, de modo que não se mostra razoável nem coerente permitir que, justamente em razão desses mesmos contratos, haja a inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, admitir a negativação enquanto suspensos os efeitos executivos e o vencimento das obrigações esvaziaria a própria utilidade da medida concedida, além de representar solução contraditória com a lógica do regime recuperacional provisoriamente antecipado, impondo ônus desproporcional às requerentes em momento de reorganização financeira tutelada pelo Judiciário.

Diversa, contudo, é a solução quanto ao pedido de exclusão de inscrições já existentes.

Nesse ponto, o pleito deve ser indeferido.

O enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial é orientativo no sentido de que nem mesmo o deferimento do processamento da recuperação judicial enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos:

> *Enunciado 54: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.*

Inclusive, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já esclareceu por diversas vezes que apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 16/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.15/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5641628-42.2019.8.09. 0000, Relator.: CARLOS ROBERTO FAVARO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/03/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5154601-18.2021.8. 09.0000, Relator.: ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: 27/08/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. ABSTENÇÃO DE RETENÇÃO VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA RECUPERANDA. TRAVA BANCÁRIA. ANÁLISE NA FASE ADMINISTRATIVA. PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O crédito discutido nos autos será analisado na fase administrativa, na medida em que o agravante apresentar a divergência quanto à classificação, cuja extraconcursalidade (não submissão à recuperação judicial) pretende ver reconhecida, o que ainda não ocorreu na hipótese dos autos. 2. A existência ou não de contratos que possuem cessão fiduciária ou que decorrem de adiantamento de câmbio, e a pretensa reclassificação do crédito, são matérias não decididas no ato impugnado, impossibilitando o conhecimento do recurso neste ponto, mormente porque demandam instrução probatória, incompatível com esta estrita via recursal. 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelariruraldr jean.pdf - Pag 17/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.16/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. (Negritei).

(TJ-GO 5771008-28.2022.8 .09.0093, Relator.: DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)

Assim, o pedido deve ser parcialmente deferido, apenas para determinar a abstenção de novas inclusões dos nomes dos requerentes nos cadastros restritivos de crédito, mantendo-se hígidas as inscrições eventualmente já existentes.

– **DO TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

Quanto ao pedido de tramitação em segredo de justiça, não merece acolhimento.

O procedimento de recuperação judicial é regido pelos princípios da transparência e da cooperação, os quais asseguram a todos os sujeitos interessados acesso às informações relevantes.

Ademais, não há previsão legal para o trâmite sigiloso do feito, uma vez que a hipótese não se enquadra em nenhuma das situações taxativamente previstas no art. 189 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruralrjr jean.pdf - Pag 18/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.17/19

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Assim, deve ser afastado o segredo de justiça atribuído ao presente feito, pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta espécie.

– DISPOSITIVO

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, com fundamento no art. 20-B, § 1º e § 3º, e no art. 6º, § 12, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 300 do Código de Processo Civil:

a) DEFIRO a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das execuções em curso movidas contra os requerentes, bem como da prática de atos de constrição delas provenientes;

b) RECONHEÇO, em caráter provisório e à luz do atual estágio processual, a essencialidade dos bens móveis e imóveis relacionados nos documentos colacionados à mov. n.º 01, arq. n.º 29, por se tratarem de ativos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial dos requerentes, ficando tal reconhecimento condicionado à posterior ratificação por ocasião da análise do pedido principal;

b.1) Em consequência, **DETERMINO** a manutenção dos referidos bens na posse dos requerentes, que ficam nomeados como depositários fiéis, desde que inexistente a consolidação definitiva da propriedade em favor dos credores fiduciários, vedada a adoção de quaisquer medidas que importem na retirada desses bens de sua posse, tais como atos arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrições judiciais ou extrajudiciais;

b.2) Ressalvo que a presente determinação possui natureza provisória e não alcança bens que já tenham sido objeto de expropriação definitiva, podendo ser revista a qualquer tempo, especialmente diante da evolução do quadro fático-processual;

c) SUSPENDO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado que tenham como garantia alienação fiduciária sobre os imóveis próprios onde produzem;

d) DETERMINO que os credores se abstenham de promover novas inscrições em nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes dos contratos afetados pela presente decisão, enquanto perdurarem os efeitos aqui antecipados;

e) INDEFIRO o pedido de exclusão de eventuais inscrições já existentes nos cadastros restritivos de crédito;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelaruralrjr jean.pdf - Pag 19/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisoria
Arquivo 1: online.html - Pag.18/19

f) INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Ressalvo e reafirmo expressamente que as tutelas ora concedidas possuem caráter precário e provisório, e não implicam juízo definitivo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja análise será oportunamente realizada após a devida instrução e verificação do cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Ressalto que a responsabilidade pela veracidade das informações que embasaram os pedidos de tutela provisória é integral e exclusiva dos requerentes, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, sujeitando-se esta a eventual responsabilização em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou uso indevido das prerrogativas ora deferidas.

Como forma de economia processual, **AUTORIZO** a apresentação direta da cópia da presente decisão, que servirá como ofício, para que os patronos dos requerentes possam comprovar o teor do presente *decisum*, extrajudicialmente, junto a credores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções.

Por fim, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da tutela de urgência, **INTIMEM-SE** os requerentes para comprovarem o efetivo acordo perante o CEJUSC especializado ou, alternativamente, formular o pedido da ação principal, sob pena extinção, nos termos do art. 308 e 310 do CPC.

Promova, a Serventia, a retificação do polo ativo com a inclusão de Neuda Aparecida Botelho Rosa e Ebenezer Serviços Rurais LTDA., bem como as alterações necessárias nas parcelas da guias de custas iniciais expedidas, considerando que a parte autora recolheu a sétima e não a primeira parcela.

Oportunamente, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc 07 decisaoliminarantecipacaotutelarjruraldr jean.pdf - Pag 20/20
Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 13 : Decisão -> Concessão em parte -> Tutela Provisória
Arquivo 1: online.html - Pag.19/19

ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO

Juíza de Direito

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54
Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JEAN CARLO DOS SANTOS - Data: 04/02/2026 18:37:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2026 17:00:51
Assinado por ANA AMELIA INACIO PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873162972076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109987685432563873111556955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

1.º CONGRESSO DO

FÓRUM NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS (FONAREF)

1º Caderno de Enunciados FONAREF

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros
Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanchotene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
Sidney Pessoa Madruga
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral
Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Ricardo Fioreze

Diretor-Geral
Johaness Eck

ORGANIZAÇÃO

Daniel Cárnio Costa
Mônica Maria Costa Di Piero
Giovana Farenzena
Anglisey Solivan
Clarissa Somesom Tauk
Vanessa Ribeiro Mateus
Jordana Maria Ferreira de Lima

APOIO

Elisa Barros Horsth – Assistente da Corregedoria Nacional de Justiça
Dayse Cecília de Almeida Borges – Assessora de Ministro (STJ)
Manoelito Antônio dos Santos Junior – Analista judiciário – (SEPAG/CNJ)
Rejane Neves- Chefe da Seção de Comunicação Institucional (SCS/CNJ)
Geysa Bigonha – Jornalista/ Secretaria de Comunicação Social (SCS/CNJ)
Carine de Lima Nascimento - Secretária de Cerimonial e Eventos (SCE/CNJ)
César Arévalo – Designer Gráfico/Secretaria de Comunicação Social (SCS/CNJ)
Cinthya Rici Coelho Borges - Coordenadora (COPE/CNJ)
Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano - Chefe da Seção de Eventos (SEEVE/CNJ)
Bruno Anderson Batista Silva - Chefe da Seção de Cerimonial (SECER/CNJ)
Dêivid Barbosa dos Santos Neves – Estagiário (Gab.ADV1/CNJ)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social
Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional
Rejane Neves

Projeto gráfico
Marcelo Gomes

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 vLotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.3/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Sumário

PREFÁCIO 5

COMPOSIÇÃO do FONAREF 7

PROGRAMAÇÃO 9

PARTICIPAÇÕES 11

ENUNCIADOS APROVADOS 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

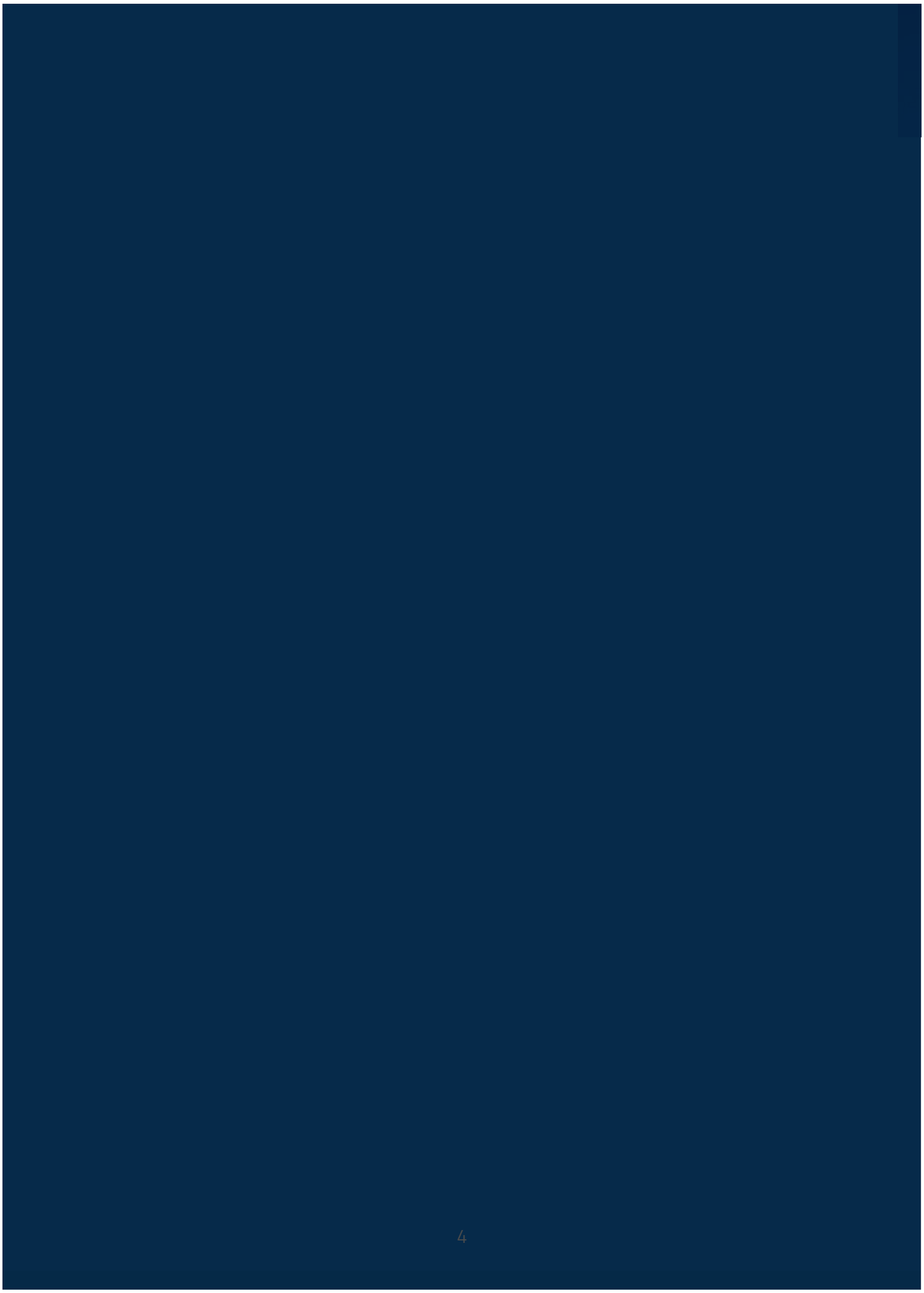

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PREFÁCIO

O Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no desenvolvimento de sua função de gerir e disseminar o conhecimento pertinente à sistematica procedimental e processual da recuperação empresarial e falências, realiza seu primeiro evento público: I Congresso FONAREF cujas conclusões serão apresentadas à comunidade jurídica nacional e internacional.

Antes de expor os resultaddos da jornada ocorrida em 08 de março de 2023, vale historiar, brevemente, o nascedouro do FONAREF.

Cientes da importância de fortalecer institutos para a preservação da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, sobretudo em momentos de acentuada crise econômico-financeira; o CNJ constituiu um Grupo de Trabalho (GT - Portaria n. 162, de 19/12/2018), de modo a propiciar apoio institucional à gestão e ao processamento de demandas pertinentes à recuperação de empresas, em prestígio à segurança jurídica, à saúde do ambiente de negócios no Brasil e à preservação dos interesses de credores, trabalhadores, sócios do negócio em reestruturação, fazendas públicas e sociedade.

Durante a crise econômica vivenciada pelo Brasil em decorrência da pandemia de Covid-19, o trabalho do GT foi essencial para que não fossem paralisadas as demandas recuperacionais e falimentares, conforme se observa dos atos normativos editados pelo Conselho nessa seara, entre outros, a **Recomendação CNJ n. 63/2020** - pela qual foram oferecidas orientações, inclusive de cunho processual, sobre ações de recuperação empresarial e falência, de modo a reduzir o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação- e a **Recomendação CNJ n. 110/2021**, também idealizada pelo Grupo e que versa sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica.

Antes mesmo da pandemia, o GT buscou fornecer elementos para minimizar o elevado número de Conflitos de Competência entre a Justiça Comum Estadual e a Justiça do Trabalho decorrentes de determinações de penhora de bens de empresas em processo de recuperação judicial ou falimentar, logrando êxito no aprimoramento da sistemática até então vigente no Poder Judiciário, a exemplo das Recomendações CNJ n. 56, n. 57 e n. 58, tríade de 2019.

No âmbito do Parlamento brasileiro, também reverberou o trabalho do GT, em especial quanto ao incentivo à utilização das soluções adequadas e alternativas à judicialização, ferramenta bastante útil na resolução de litígios recuperacionais e falimentares. Com efeito, em 24 de dezembro de 2020, foi editada a Lei Federal n. 14.112 que, na toada da Recomendação CNJ n. 58/2019, implementou mecanismos adequados e atualizados pertinentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Reconhecendo as relevantes contribuições do Grupo, o Plenário do CNJ aprovou a Resolução n. 466/2022, convolando-o em **Fórum** que, nesta oportunidade, apresenta seus quinze enunciados devidamente debatidos e aprovados durante o I Congresso FONAREF, evento de grande relevância, com ampla participação especializada e diversificada, a fomentar o necessário debate para a evolução e aprimoramento dos processos recuperacionais e falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.6/18

Ainda sobre o evento, merece destaque a multiplicidade de operadores do Direito que participaram: ministros do STJ, conselheiros do CNJ, profissionais da Advocacia, do Judiciário e da área acadêmica que travaram profícuo diálogo sobre a temática, bem como a ressignificação do papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea.

Portanto, o presente Caderno reflete a contribuição do FONAREF, a partir das ideias consolidadas por seus membros, tendo como mirada o Sistema de Justiça e seu funcionamento satisfatório e eficiente em relação às dificuldades inerentes ao manejo das demandas empresarias, sempre em prol do aperfeiçoamento do Sistema de Justiça.

Boa leitura!

Luis Felipe Salomão
Corregedor Nacional de Justiça

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

COMPOSIÇÃO do FONAREF

Presidente

Ministro Luís Felipe Salomão

Vice-presidente

Conselheiro Marcos Vinícius Jardim

Secretário-geral

Conselheiro Daniel Carnio Costa

Membros

Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

Advogada Juliana Bumachar

Advogada Samantha Mendes Longo

Advogado Luiz Roberto Ayoub

Advogado Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende

Advogado Flávio Antônio Esteves Galdino

Advogado Marcelo Vieira de Campos

Advogado Paulo Penalva Santos

Advogado Luiz Fernando Valente de Paiva

Advogada Victória Vaccari Villela Boacnin

Advogado Geraldo Fonseca de Barros Neto

Advogado Henrique de Almeida Ávila

Advogado Arnoldo de Paula Wald

Magistrada Mônica Maria Costa Di Piero

Magistrado Agostinho Teixeira de Almeida Filho

Magistrado José Roberto Coutinho de Arruda

Magistrado Marcelo Fortes Barbosa Filho

Magistrado Alexandre Alves Lazzarini

Magistrada Giovana Farenzena

Magistrada Anglizey Solivan de Oliveira

Magistrada Clarissa Somesom Tauk

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

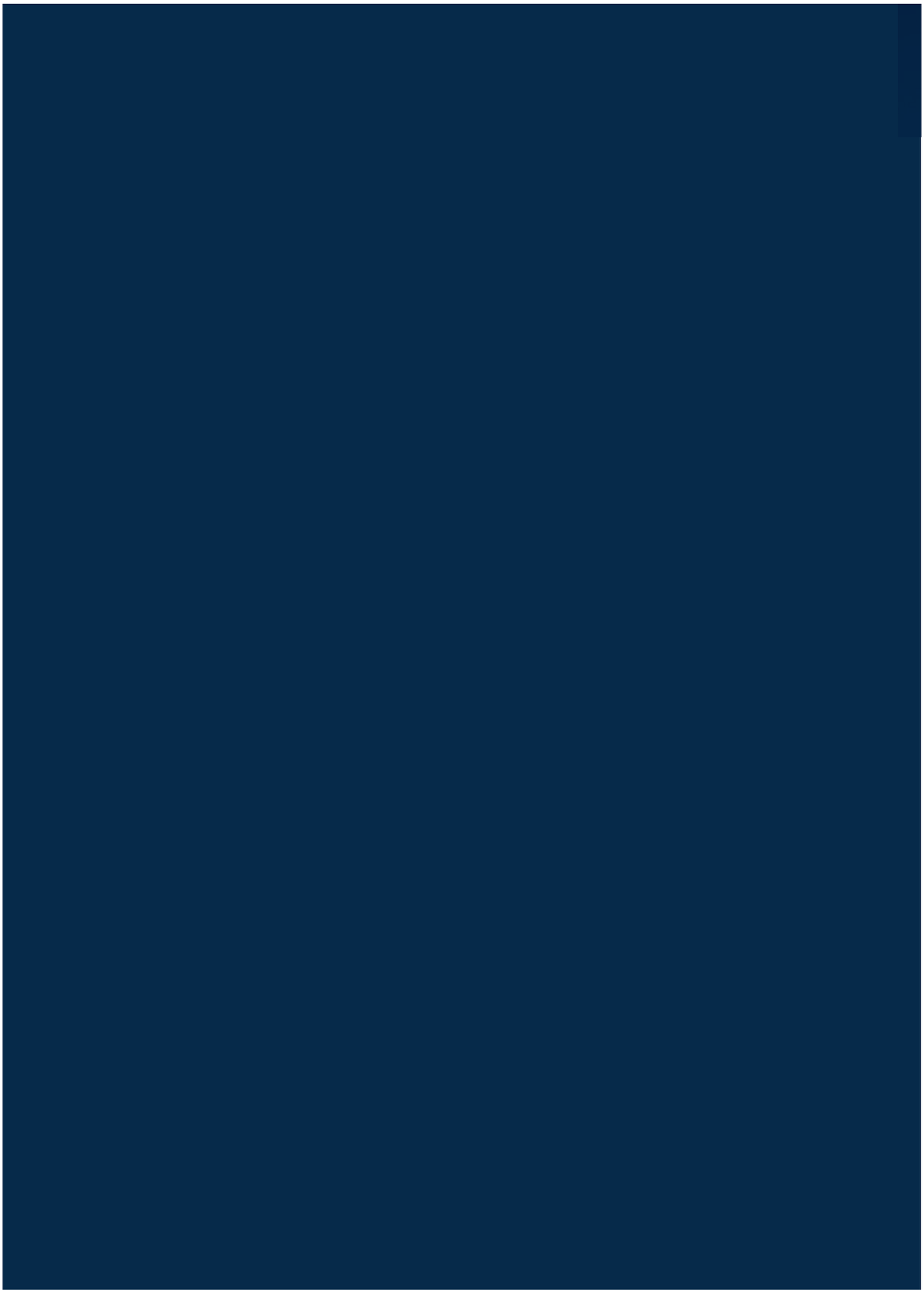

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.9/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PROGRAMAÇÃO DO I CONGRESSO FONAREF

8h45 – ABERTURA.

Composição da Mesa de Abertura

Ministro Luis Felipe Salomão - Corregedor Nacional de Justiça e Presidente do FONAREF

Marcos Vinícius Jardim - Conselheiro do CNJ e Vice-Presidente do FONAREF

Daniel Carnio Costa - Conselheiro do CNMP e secretário-geral do FONAREF

9h – 1.º PAINEL – A NOVA DISCIPLINA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL.

Palestrantes:

Ministro Raul Araújo (STJ)

Ministro Moura Ribeiro (STJ)

Juíza Anglizey Solivan (TJMT)

Professor Manoel Justino

Desembargador Ney Wiedemann (TJRS)

Professora Adriana Pugliesi

10h – 2.º PAINEL – MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: ANTECEDENTES E INCIDENTAIS EM PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA.

Palestrantes:

Consultor Waldery Rodrigues (ex-coordenador da reforma no Ministério da Economia)

Advogada Juliana Bumachar (OAB/RJ)

Professora Juliana Loss (FGV/RJ)

Advogado Henrique Ávila (OAB/SP)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.10/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

11h – 3.º PAINEL – A POSIÇÃO DO FISCO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Palestrantes:

Ministro João Otávio de Noronha (STJ)

Ministro Marco Aurélio Bellizze (STJ)

Procurador Filipe Aguiar de Barros (PGFN)

Juíza Maria Rita Rebello (TJSP)

12h30 às 14h – INTERVALO PARA ALMOÇO.

14h – REUNIÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS.

Coordenação dos trabalhos:

G1 – Juiz Daniel Carnio Costa (TJSP) e Desembargador Alexandre Lazzarini (TJSP) – **ENUNCIADOS 1 e 2**

G2 – Advogado Luiz Fernando Paiva (OAB/SP) e Desembargador Eduardo Azuma Nishi (TJSP) – **ENUNCIADOS 3 e 4**

G3 – Juíza Clarissa Somesom Tauk (TJSP) e Desembargador Fortes Barbosa (TJSP) – **ENUNCIADOS 5 e 6**

G4 – Juíza Giovana Farenzena (TJRS) – **ENUNCIADOS 7 e 8**

G5 – Conselheiro Mauro Martins (CNJ) e Advogado Bruno Rezende (OAB/RJ) - **ENUNCIADOS 9 e 10**

G6 – Desembargadora Monica di Piero (TJRJ) e Juiz Paulo Assed (TJRJ) – **ENUNCIADOS 11 e 12**

G7 – Advogada Samantha Longo (OAB/RJ) – **ENUNCIADOS 13 e 14**

16h – REUNIÃO PLENÁRIA – VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS.

18h – ENCERRAMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.11/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

PARTICIPAÇÕES

O I Congresso FONAREF foi dividido em dois momentos: pela manhã, no auditório externo do STJ, especialistas - entre eles, os ministros do STJ Raul Araújo, Moura Ribeiro, Marco Aurélio Belizze e João Otávio Noronha, além do Professor Manoel Justino - apresentaram aspectos normativos e jurisprudenciais atinentes ao tratamento do produtor rural; à mediação e conciliação em processos de insolvência; e à posição do FISCO[1] na recuperação empresarial.

No período vespertino, o evento prosseguiu no CNJ, dividido em sete salas nas quais os grupos debateram e opinaram sobre 14 propostas de enunciados. Ato contínuo, as coordenações dos grupos levaram as sugestões à Plenária do FONAREF que ocorreu no final da tarde, no auditório do Conselho.

Ao cabo, os membros do Fórum procederam à pertinente votação, ensejando a edição dos enunciados dispostos na parte subsequente.

Ainda dentro do aspecto quantitativo do evento, o *youtube* registrou 678 visualizações e, presencialmente no STJ, estiveram 400 pessoas. Dos sete grupos, participaram entre 15 e 30 pessoas, conforme listas de presença disponíveis no *link*: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-nacional-de-recuperacao-empresarial-e-falencias-fonaref/outros-documentos/.

1 O termo FISCO refere-se ao Ente Estatal como gestor do Tesouro público no que diz respeito a questões financeiras, económicas, patrimoniais e tributárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.12/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

ENUNCIADOS APROVADOS

Os enunciados são fórmulas que sintetizam e apresentam à comunidade jurídica o entendimento de determinada fonte: um tribunal, um fórum de discussão, uma classe de operadores do Direito. No caso do I Congresso FONAREF, os enunciados têm natureza doutrinária – servindo como orientação para a advocia e magistratura sobre temas controvertidos na seara recuperacional e falimentar – e são fruto dos intensos debates realizados ao longo de meses em reuniões prévias à Plenária que ocasionaram a edição dos 15 Enunciados:

Enunciado 1 - A definição exata dos credores convidados a participar do procedimento de mediação ou de conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada deve ser exigida como requisito para a concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Justificativa:

Toda medida cautelar pressupõe a demonstração de *fumus boni juris* e de periculum in mora. No caso dessa medida cautelar nominada, o *periculum in mora* é *in re ipsa*, sendo presumido por lei, na medida em que a suspensão das execuções é essencial para a criação de ambiente mais adequado à realização das negociações, sem o qual as chances de êxito serão reduzidas drasticamente. Entretanto, compete à devedora comprovar a fumaça do bom direito, de modo que a apresentação organizada e precisa dos credores sujeitos ao procedimento de mediação ou conciliação é fundamental para demonstrar, em tese, a possibilidade de reorganização de suas atividades e de superação da crise, sem a necessidade de utilização das ferramentas da recuperação extrajudicial ou judicial.

Enunciado 2 - A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação foi instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.

Justificativa:

O texto da lei condiciona o deferimento da tutela de urgência cautelar à demonstração de que o procedimento de mediação ou conciliação já esteja instaurado perante o CEJUSC ou câmara privada. Deve-se considerar iniciado o procedimento de mediação ou conciliação quando o devedor requer ao CEJUSC do tribunal competente ou à câmara privada a expedição do convite endereçado aos credores envolvidos na negociação.

Enunciado 3 - O prazo de 60 dias de suspensão previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 é improrrogável e contado em dias corridos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.13/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Justificativa:

O prazo de suspensão das execuções previsto nesse artigo tem natureza jurídica de medida cautelar preparatória. Portanto, o não ajuizamento do pedido principal subsequente, decorrido o prazo de 60 dias, implica no reconhecimento da decadência da medida, cuja eficácia cessará nos termos do art. 309, inc. I, do CPC.

Enunciado 4 - O prazo de 30 dias previsto no art. 308 do Código de Processo Civil não é aplicável à medida cautelar ajuizada com base no art. 20-B § 1º da Lei n. 11.101/2005.

Justificativa:

A tutela de urgência cautelar será requerida nos termos do art. 305 e seguintes do CPC mas, no que se refere ao prazo de ajuizamento da ação principal (a recuperação judicial ou extrajudicial), este será de 60 dias (art. 20-B, §1º da Lei n. 11.101/05) e não de 30 dias (art. 308 do CPC)

Enunciado 5 - Cabe ao requerente comunicar aos juízos responsáveis pelas execuções a concessão da medida cautelar de suspensão deferida com base no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

Justificativa:

A prática forense na condução das medidas cautelares preparatórias ou antecedentes deve ser observada na utilização da medida prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Nesse sentido, mostra-se desnecessária a citação dos credores para apresentação de contestação à medida cautelar. Basta que os credores sejam cientificados da medida pela própria devedora, momento em que devem aguardar o decurso do prazo de suspensão ou impugná-lo, mediante o recurso próprio.

Enunciado 6 - A medida cautelar de suspensão prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 vincula os credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada, ainda que não tenham aceitado o convite, não vinculando os credores que não tenham sido convidados.

Justificativa:

O objetivo da medida cautelar de suspensão das execuções é proporcionar um espaço de respiro e um ambiente mais adequado de negociação da devedora com os seus credores. Na medida em que os credores sujeitos à negociação não podem prosseguir nas suas execuções individuais, cria-se o estímulo necessário para que se sentem à mesa para negociar com a devedora. Nesse sentido, é importante esclarecer que a suspensão das execuções só faz sentido em relação àqueles credores envolvidos na mediação ou conciliação, não atingindo os demais credores que não tenham sido convidados a participar do procedimento de negociação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.14/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Enunciado 7 - A devedora não poderá renovar o pedido de suspensão previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 depois de cessada a sua eficácia, salvo em relação a credores que não participaram do procedimento de mediação ou conciliação antecedente, nos termos do art. 309, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Justificativa:

A medida cautelar de suspensão das execuções prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 está sujeita ao regime jurídico das tutelas cautelares requeridas em caráter antecedente. Nesse sentido, depois de cessada a eficácia da medida pelo decurso do prazo de 60 dias sem o ajuizamento do pedido principal, é vedado à devedora renovar o pedido, salvo em relação a outros credores, conforme dispõe o art. 309, parágrafo único, do CPC.

Enunciado 8 - Pode o magistrado revogar a medida cautelar deferida com base no art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005, diante da demonstração, por qualquer credor, de que a devedora não promove ou procrastina o regular andamento do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal ou na câmara privada.

Justificativa:

Ao conceder a medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, o juízo verificará a presença dos requisitos autorizadores da concessão da cautelar durante todo o período de sua vigência. Desaparecendo a fumaça do bom direito durante o prazo de suspensão das execuções (60 dias), a medida deverá ser revogada. Ou seja, se depois de iniciada a mediação ou conciliação, o comportamento da devedora demonstrar de forma inequívoca o seu intuito procrastinatório ou refratário às negociações, deverá o juízo competente revogar a medida cautelar.

Enunciado 9 - Os acordos obtidos durante o procedimento de mediação ou conciliação vinculam apenas os credores anuentes, não se aplicando nessa fase a regra da maioria ou a extensão aos dissidentes do acordo aceito pela maioria dos credores.

Justificativa:

A lógica dos procedimentos de pré-insolvência é a concessão de algumas das vantagens oferecidas pela recuperação judicial, mas sem algumas de suas desvantagens, como o estigma causado à devedora que se utiliza dessa ferramenta. No Brasil, a pré-insolvência concede à devedora a suspensão das execuções mesmo sem estar em recuperação judicial, criando um ambiente adequado de negociação e buscando evitar o ajuizamento de uma recuperação judicial. Entretanto, por opção legislativa, o sistema brasileiro de pré-insolvência não adotou a regra da maioria nessa fase prévia de mediação ou conciliação. Nesse sentido, os acordos realizados somente vinculam as partes que expressamente anuírem, não podendo ser impostos aos credores resistentes, ainda que minoritários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.15/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Enunciado 10 - Os documentos demonstradores de que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

Justificativa:

O ajuizamento do pedido de tutela de urgência cautelar antecedente, consistente na suspensão das execuções movidas pelos credores contra a devedora pelo prazo de 60 dias, pressupõe a demonstração pela empresa autora do seu direito para requerer recuperação judicial. Nesse sentido, a petição inicial do pedido cautelar deve ser instruída com os documentos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005. Dispensa-se a apresentação dos documentos previstos no art. 51 da Lei n. 11.101/2005 que devem instruir a petição inicial somente no caso de ajuizamento da ação principal de recuperação judicial.

Enunciado 11 - A mediação antecedente e incidental de que trata o art. 20-B da Lei 11.101/2005 deve ser conduzida por profissional capacitado em técnicas de mediação e negociação complexa com múltiplas partes e conhecedor da matéria recuperacional e falimentar, sendo recomendada a co-mediação quando não houver profissional que reúna ambas as expertises.

Justificativa:

Além de dominar técnicas de negociação e mediação, que são fundamentais para qualquer procedimento de mediação, o mediador, que queira atuar nas mediações positivadas recentemente na Lei de recuperações e falências (Lei 11.101/2005) deve também ter noções básicas do direito falimentar e recuperacional, evitando que as partes celebrem acordos que não serão homologados pelo juiz, por ofenderem princípios basilares do processo coletivo de insolvência. A ideia não é limitar a atuação do mediador e sim permitir que a mediação trazida pela nova lei possa se desenvolver da maneira mais adequada e eficiente possível, o que exige uma capacitação extra do profissional.

Enunciado 12 - A mediação é compatível com a recuperação extrajudicial, sendo recomendada sua utilização.

Justificativa:

Não obstante a Recomendação CNJ 58/2019 registre que a mediação deve ser estimulada pelos juízos responsáveis pelo processamento dos processos de recuperação empresarial, da qual a recuperação extrajudicial é uma modalidade, tal compatibilidade deve ficar bem clara, especialmente com a alterações promovidas pela Lei 14.112/2020.

Enunciado 13 - A fiscalização pelo Administrador Judicial da regularidade das negociações entre devedor e credores, nos termos do art. 22, II, *e* e *f* da Lei 11.101/2005 não implica em sua obrigatória participação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc.08.fonarefcadernoenunciados_primeirocongresso.pdf - Pag.16/18

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

em procedimento de mediação incidental, caso este venha a ser instaurado. O Administrador Judicial participará das sessões, caso convidado pelo mediador, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade inerentes à mediação.

Justificativa:

Dentre as funções do Administrador Judicial, está a de fiscalizar a regularidade das negociações entre devedor e credores, assegurando que não sejam adotados expedientes prejudiciais ao seu bom andamento. Tal atribuição, todavia, não se confunde com sua participação nas sessões de mediação. Ele participará se for convidado pelo mediador, devendo respeitar o sigilo e a confidencialidade inerentes à mediação.

Enunciado 14 - Nos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito apresentados na recuperação judicial em que a parte contrária concorde com o pedido, não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Justificativa:

Visando estimular a busca do consenso e a desjudicialização, não haverá condenação de honorários de sucumbência quando a parte contrária concordar com o pedido de inclusão ou alteração do crédito, nos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito apresentados na recuperação judicial, assim como ocorre nos pedidos de restituição de bens arrecadados na falência, em que a massa falida não conteste o pedido (art. 88, parágrafo único da Lei 11.101/2005).

Enunciado 15 - A novação decorrente do acordo feito entre devedora e credor no procedimento previsto nos artigos 20-B e 20-C da Lei n. 11.101/2005 somente se consolida com o decurso do prazo de 360 dias a contar do acordo firmado e desde que a devedora não ajuíze pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 20-C, parágrafo único, da referida norma.

Justificativa:

A Lei n. 14.112/2020, que introduziu os arts. 20-B e 20-C na Lei n. 11.101/2005, criou uma condição resolutiva à qual se subordina a validade da novação havida nos acordos celebrados entre as partes na recuperação judicial. Assim, a obrigação novada substitui, de maneira provisória, a original pelo prazo de 360 dias, contados do acordo firmado; não havendo pedido de recuperação judicial ou extrajudicial no período, ela se tornará definitiva, extinguindo a obrigação anterior.

Do contrário, as partes reconstituirão seus direitos e garantias, "deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito dos procedimentos previstos nesta Seção" (art. 20-C, da Lei n. 11.101/2005). Isso traz maior segurança jurídica ao credor, além de criar um ambiente mais favorável à conciliação, vez que impede o devedor, que obteve melhores condições para quitação do débito, possa, no dia seguinte à homologação do acordo, propor um pedido de recuperação, impondo novo deságio às obrigações novadas, o que desestimularia a adesão aos mecanismos de resolução dos conflitos, propostos pela reforma.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

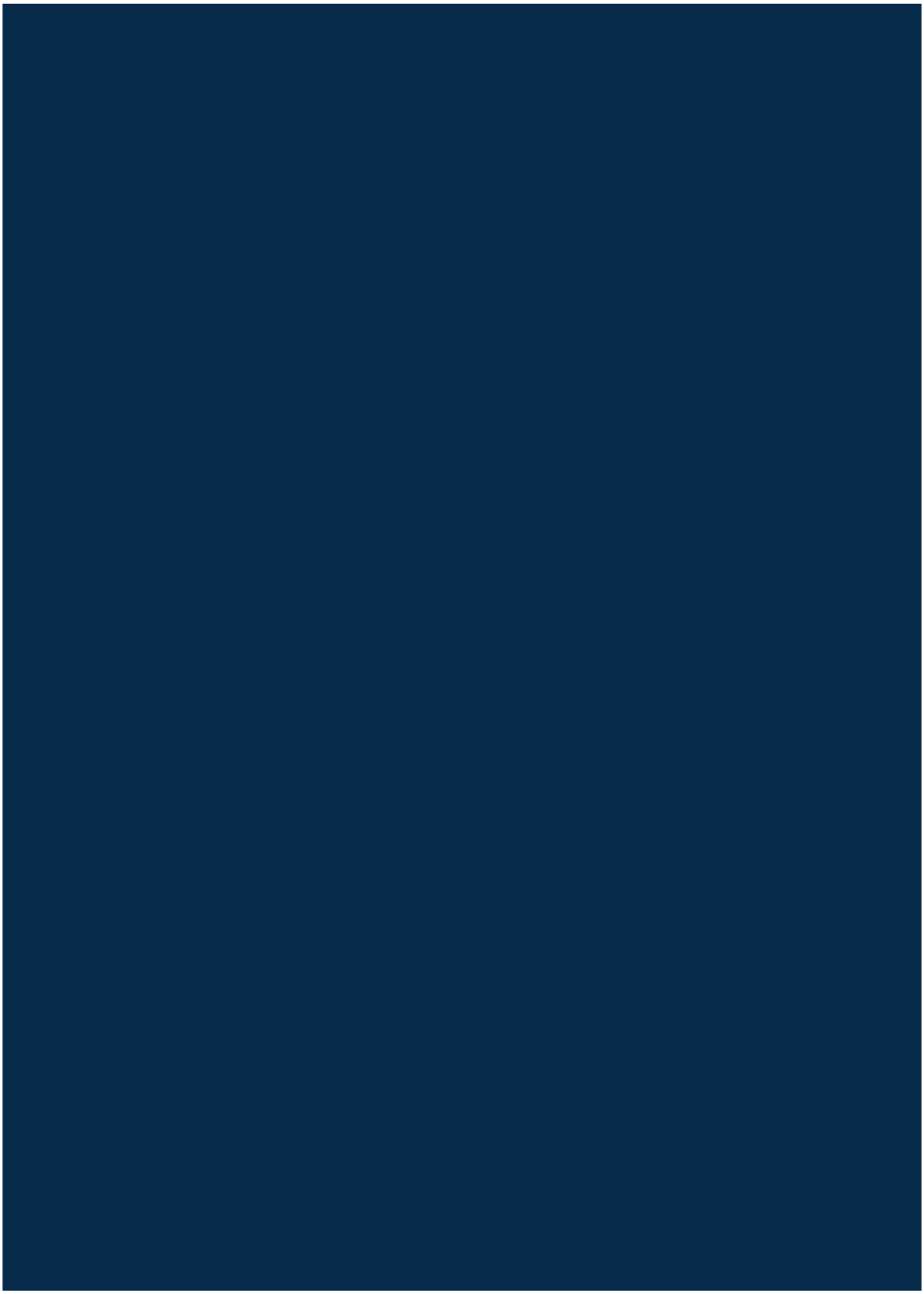

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109487655432563873111556952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.1/8

Devolução de navios pressiona Brasil a negociar padrão da soja com a China; entenda

Nos últimos dias, cerca de 20 navios brasileiros foram devolvidos pelos chineses por conterem ervas daninhas consideradas proibidas no país asiático.

Por Redação g1 — São Paulo
23/03/2026 11h06 · Atualizado há 2 dias

Ver resumo

Soja — Foto: Divulgação

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Uma missão do **Ministério da Agricultura** do Brasil iniciou nesta segunda-feira (23) negociações com autoridades da China para discutir regras de **inspeção fitossanitária** da soja brasileira, segundo informações confirmadas por autoridades à agência Reuters.

- 🔎***A inspeção fitossanitária é a verificação de produtos vegetais, como grãos e frutas****, para garantir que estejam livres de pragas, doenças ou contaminantes. Esse controle é exigido no comércio internacional e, quando aprovado, permite a emissão de um certificado necessário para a exportação.*

A viagem ocorre após uma série de entraves recentes nas exportações. Nos últimos dias, **cerca de 20 navios brasileiros foram devolvidos pelos chineses por conterem ervas daninhas** consideradas proibidas no país asiático.

- 📄**Tem alguma sugestão de reportagem? Mande para o g1**

Diante do impasse, **autoridades chinesas concordaram em flexibilizar parte das exigências sanitárias**.

Em documento da Secretaria de Defesa Agropecuária, o governo brasileiro informou que não será mais adotado o critério de tolerância zero para a presença dessas impurezas nas cargas.

Com isso, a China deixou de exigir que a soja brasileira esteja 100% livre de impurezas, como ervas daninhas. Ou seja, a fiscalização continua existindo, mas ficou menos rígida, o que facilita a liberação das cargas.

Ainda assim, não há definição de um limite numérico para a tolerância, que deve ser discutido em novas rodadas de negociação entre os dois países. Até lá, a liberação dos carregamentos seguirá baseada em análise de risco.

O endurecimento das exigências havia provocado dificuldades para exportadores brasileiros, que relataram problemas na emissão de certificados fitossanitários — documento essencial para o envio da soja ao exterior.

Na semana passada, o ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, afirmou que o Brasil não flexibilizou a fiscalização dos embarques destinados à China, contrariando reportagens publicadas na imprensa.

Procurado nesta segunda-feira, o ministério informou que as conversas com os chineses estão em estágio inicial e que ainda não há decisões definitivas, segundo a Reuters.

As negociações devem continuar ao longo da semana, com a participação dos secretários de Defesa Agropecuária, Carlos Goulart, e de Comércio e Relações Internacionais, Luis Rua.

O que aconteceu

Nos últimos dias, a China devolveu 20 navios com cargas de soja enviadas pelo Brasil que descumpriram regras sanitárias do país, enquanto a Cargill – uma das maiores exportadoras de grãos **– cancelou embarques para o parceiro asiático no dia 12 deste mês**.

- 🍃***Isso representa entre 1,2 milhão e 1,5 milhão de toneladas****. No total, o Brasil deve exportar cerca de* ***112 milhões de toneladas no ano****.*

Principal destino da soja brasileira, a China responde por cerca de **80% das exportações do produto**.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.3/8

Na ocasião, ele afirmou ainda que iria propor à China a criação de um protocolo sanitário específico para o comércio de soja.

Apesar de o caso ter ganhado repercussão nos últimos dias, a situação não é nova, afirma Raphael Bulascoschi, analista do mercado de soja da StoneX Brasil.

"O problema começou no final do ano passado, quando o GACC, órgão responsável pela fiscalização na China, informou ao governo brasileiro que carregamentos estavam chegando com excesso de sementes proibidas e materiais estranhos", diz Bulascoschi.

"Recentemente, a China voltou a cobrar o **Ministério da Agricultura** de forma mais dura, o que levou o governo a adotar uma 'postura de tolerância zero' para evitar tensões diplomáticas e a emitir certificados fitossanitários com mais rigor", acrescenta.

Na prática, diz ele, o Ministério passou a fazer inspeções mais frequentes e deixou de emitir certificados para carregamentos que não cumprem as exigências.

"Sem esse certificado, as empresas ficam impedidas de entregar a carga na China e de receber o pagamento", explica.

China flexibiliza regra sobre ervas daninhas na soja brasileira

Saiba mais →

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

O ECA Digi **ECA Digital: o q**

O Assunto

00:00 18:44

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Mais **lidas**

1 **Falas de desembargadores em julgamento de pensão alimentícia geram repercussão: 'Ninguém quer mais trabalhar'**

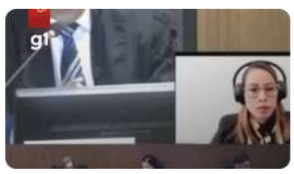

2 **Aliados de Flávio Bolsonaro avaliam que Michelle pode tentar resgatar 'plano Tarcísio'**

3 **VÍDEO: policial militar agride estudantes em colégio estadual na Zona Sul do Rio**

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.6/8

4 **Médico atropela oito pessoas, joga carro contra casa do irmão e tenta matá-lo com pedaço de pau; VÍDEO**

5 **Irã rejeita plano de paz dos EUA, apresenta contraproposta e diz que 'Trump não vai ser quem ditará o fim da guerra'**

Mais do G1

VÍDEO: policial militar agride estudantes em colégio estadual na Zona Sul do Rio

Episódio foi na manhã desta quarta-feira (25) na Escola Estadual Senor Abravanel, no Largo do Machado.

Em Rio de Janeiro

Jovem foi morta pelo namorado após pedir para ver o celular dele, diz delegada

Delegada acredita que o crime foi motivado por ciúmes. Amigo que morava com casal contou à polícia que as discussões eram recorrentes.

Em Goiás

Irã rejeita plano de paz dos EUA, apresenta contraproposta e diz que 'Trump não vai ser quem ditará o fim da guerra'

Segundo estatal Press TV, governo iraniano considerou a proposta dos EUA "excessiva e desconectada da realidade". Autoridades iranianas citam 5 condições para encerrar o conflito.

Em Mundo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.7/8

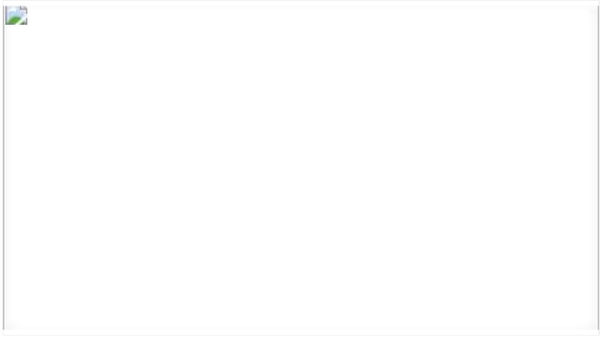

Aliados de Flávio Bolsonaro avaliam que Michelle pode tentar resgatar 'plano Tarcísio'

Esse grupo entende que ex-primeira-dama pode aproveitar a prisão domiciliar de Bolsonaro para convencê-lo a mudar candidatura presidencial. Racha na família se aprofunda.

Em Blog da Andréia Sadi

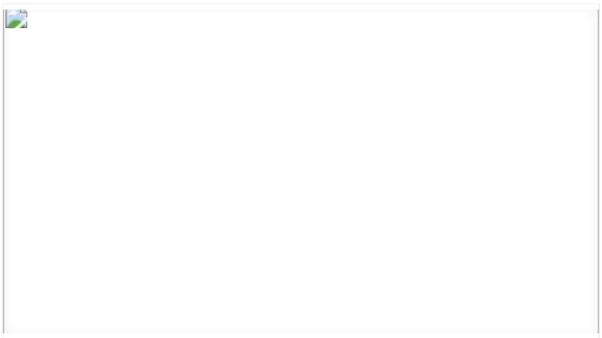

Risco à saúde: amostras de vírus furtadas na Unicamp estavam em laboratório com maior nível de biossegurança disponível no Brasil

Desaparecimento do material foi percebido em fevereiro, e amostras foram recuperadas dentro da própria universidade; pesquisadora suspeita do furto foi presa em flagrante.

Em Campinas e Região

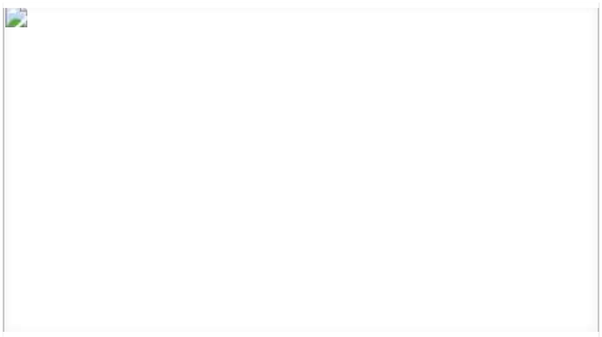

Conheça o caça Gripen F-39E apresentado pela Embraer em evento no interior de SP; FOTOS

Aeronave supersônica usa tecnologia da sueca SAAB, mas a fabricante brasileira de aviões montou a primeira unidade em solo brasileiro, em Gavião Peixoto (SP). Lula e Alckmin participam do evento.

Em São Carlos e Araraquara

Falas de desembargadores em julgamento de pensão alimentícia geram repercussão: 'Ninguém quer mais trabalhar'

Caso analisado envolve mulher que sofreu violência doméstica em Guanambi, na Bahia. Decisão final ampliou valor da pensão, mas declarações durante sessão provocaram críticas.

▶ 2 min

Em Bahia

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc.09.devolucaodenaviospressionabrasilanegociarpadraodesojacomachina.pdf - Pag.8/8

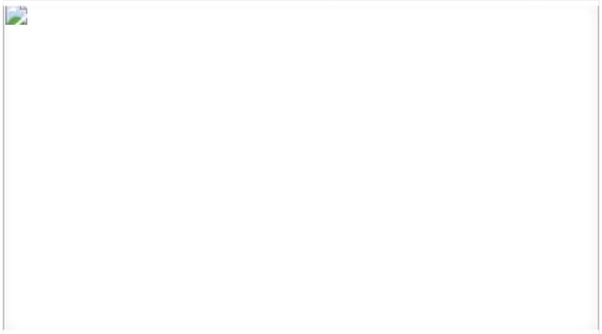

Prefeitura do Rio demite Monique Medeiros; ré pela morte do filho Henry Borel perde cargo de professora

Após uma série de idas e vindas, afastamentos e retornos administrativos, o processo administrativo disciplinar (PAD) votou pela demissão da servidora. O processo da Secretaria de Educação avaliou a conduta da docente.

Em Rio de Janeiro

MOSTRAR MAIS

últimas notícias

G1 Economia

© Copyright 2000-2026 Globo Comunicação e Participações S.A.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109087675432563873111556954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 71 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.10.decisao_monocratica_agravo526060653_divinoxnativaeoutros.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5260606-53.2026.8.09.0044

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA: GOIÂNIA

AGRAVANTE: DIVINO DA SILVA ROSA

AGRAVADA: NATIVA AGRÍCOLA LTDA

RELATORA: SANDRA REGINA TEIXEIRA CAMPOS – Juíza Substituta em Segundo Grau

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução. Constrição de bens. Alegação de vigência do stay period. Necessidade de prévia manifestação do juízo universal.

1. O juízo da recuperação judicial detém competência absoluta para deliberar acerca da essencialidade dos bens da recuperanda e sobre a extensão dos efeitos do stay period, inclusive quanto à suspensão de atos constritivos praticados por outros juízos, conforme orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

2. A pretensão de reconhecimento, em sede recursal, de invalidação de atos constritivos determinados por juízo diverso, sem prévia apreciação pelo juízo universal, configura indevida supressão de instância e afronta ao princípio do juiz natural.

3. A controvérsia deve ser inicialmente submetida ao juízo da recuperação judicial, a quem incumbe, com base na visão global do patrimônio e do plano de soerguimento, decidir sobre a suspensão de execuções e a proteção de bens essenciais à atividade empresarial.

4.O agravo de instrumento revela-se prematuro e inadequado, inexistindo interesse recursal imediato, uma vez que ausente pronunciamento prévio do juízo natural da causa. Recurso não conhecido.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **DIVINO DA SILVA ROSA** contra decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Formosa, no bojo da ação de execução deflagrada em seu desfavor por **NATIVA AGRÍCOLA LTDA.**

A decisão recorrida, ao apreciar os embargos de declaração opostos pela parte executada/agravante, manteve, integralmente, o *decisum* anteriormente prolatado no evento 7, o qual havia determinado a constrição de safra agrícola, no âmbito de execução em curso, nos seguintes termos (mov. 31):

"3. Inicialmente, manifesto ciência do ofício comunicatório de mov. 30, que noticia o não conhecimento do agravo de instrumento interposto pela parte executada.

4. Superada tal questão, passo à análise dos embargos de declaração opostos ao mov. 15:

Por serem próprios e tempestivos, **recebo** os embargos de declaração opostos e passo à análise de seus fundamentos.

Como cediço, os embargos declaratórios objetivam tão somente aclarar contradições e obscuridade, suprir omissões ou corrigir erro material da decisão embargada, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC.

No vertente caso, verifica-se que a decisão de mov. 07 deixou de apreciar, de forma expressa, a tese defensiva apresentada pela parte executada ao mov. 05, o que configura omissão a ser sanada.

Em passando assim as coisas, entendo ser o caso de julgamento procedente dos aclaratórios.

5. Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e os **ACOLHO**, tão somente para sanar a omissão apontada.

6. Passo, portanto, à análise da tese suscitada pela parte executada ao mov. 05, em cotejo com a manifestação apresentada pela parte exequente ao mov. 06.

A parte executada sustenta que, nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079, foi deferida tutela de urgência para suspensão das execuções e dos atos constritivos, em razão de medida preparatória de recuperação judicial, o que, em seu entendimento, impediria o prosseguimento do presente feito.

Por sua vez, a parte exequente, em manifestação ao mov. 06, insurgiu-se contra tal pretensão, sustentando, em síntese, a inaplicabilidade do denominado stay period ao caso concreto, bem como a natureza extraconcursal do crédito, especialmente por se tratar de obrigação garantida por penhor rural regularmente constituído, recaindo sobre produto certo e determinado.

A controvérsia, portanto, cinge-se à incidência, ou não, dos efeitos da decisão cautelar antecedente proferida nos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079 sobre a presente execução.

Da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão ao executado.

Isso porque o denominado stay period, ainda que excepcionalmente antecipado em sede de medida preparatória, não possui alcance irrestrito, incidindo, em regra, sobre atos que recaiam sobre bens essenciais à atividade empresarial do devedor, com a finalidade de viabilizar a preservação da empresa.

No caso concreto, além de não haver demonstração idônea da essencialidade do bem, verifica-se que o objeto da presente execução consiste em produto vinculado a garantia real pignoratícia regularmente constituída, recaindo sobre a própria produção agrícola indicada na Cédula de Produto Rural.

Trata-se, portanto, de bem previamente vinculado ao adimplemento da obrigação, cuja destinação já se encontrava juridicamente comprometida, circunstância que afasta a alegação de constrição indevida sobre patrimônio livre do devedor.

Ademais, conforme se extrai de outra decisão posteriormente proferida nos mesmos autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079 (mov. 41 dos autos que tramitam em Itaberaí), foi expressamente indeferido o pedido de reconhecimento da essencialidade da produção agrícola, bem como o pleito de impedimento de atos constritivos ou expropriatórios sobre tais bens.

Diante desse contexto, não há falar em incidência automática da suspensão pretendida, tampouco em impedimento ao prosseguimento da presente execução, notadamente quando ausente demonstração concreta de que a medida constritiva inviabilizaria a atividade econômica do executado.

Assim, ainda que a matéria não tenha sido expressamente enfrentada na decisão de mov. 07, a análise da tese defensiva ora realizada, em análise de cognição sumária e não exauriente, não conduz à modificação do *decisum* anteriormente proferido.

8. Diante disso, por ora, em sede de cognição sumária e não exauriente, **REJEITO** os pedfidos deduzidos na defesa apresentada pelo executado ao mov. 05.

9. Ante o exposto, inexistindo fundamento idôneo para a manutenção da suspensão dos efeitos da decisão que deferiu a tutela cautelar de arresto, **DEFIRO** o pedido formulado pela parte exequente ao mov. 26, para **REVOGAR** o efeito suspensivo concedido na decisão de mov. 21, e **DETERMINO** o imediato cumprimento da decisão de mov. 07 pela Secretaria".

Nas razões recursais (mov. 1), o agravante afirma que obteve o deferimento de tutela cautelar antecedente de recuperação judicial perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaí-GO (processo nº 5065332-46.2026.8.09.0079), o qual determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra si, bem como de quaisquer atos constritivos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (*stay period*).

Argumenta que a decisão agravada, ao determinar o arresto de sua safra de soja, violou a ordem de suspensão e usurpou a competência do juízo universal da recuperação.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento, para reformar a decisão agravada, com a consequente desconstituição do arresto e suspensão da execução.

Preparo comprovado.

É o relatório. Decido.

I. Razões de decidir

Inicialmente, cumpre destacar que a controvérsia ora submetida à apreciação desta instância não é inédita. Verifica-se dos autos que o agravante já havia interposto, anteriormente, agravo de instrumento n° 5232151-78 em face da decisão proferida no evento 7 dos autos originários, ocasião em que veiculou insurgência idêntica à ora deduzida, sustentando, em síntese, a incidência do *stay period* e a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o assunto.

Naquela oportunidade, o recurso não foi admitido, justamente em razão da ausência de prévia submissão da matéria ao juízo recuperacional, reconhecendo-se a inadequação da via recursal eleita e a configuração de indevida supressão de instância. Colha-se a ementa do julgado:

"Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução. Constrição de bens. Alegação de essencialidade e vigência do stay period. Necessidade de prévia manifestação do juízo universal.

1. O juízo da recuperação judicial detém competência absoluta para deliberar acerca da essencialidade dos bens da recuperanda e sobre a extensão dos efeitos do stay period, inclusive quanto à suspensão de atos constritivos praticados por outros juízos, conforme orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

2. A pretensão de reconhecimento, em sede recursal, da essencialidade de safra agrícola e de invalidação de atos constritivos determinados por juízo deprecado, sem prévia apreciação pelo juízo universal, configura indevida supressão de instância e afronta ao princípio do juiz natural.

3. A controvérsia deve ser inicialmente submetida ao juízo da recuperação judicial, a quem incumbe, com base na visão global do patrimônio e do plano de soerguimento, decidir sobre a suspensão de execuções e a proteção de bens essenciais à atividade empresarial.

4.O agravo de instrumento revela-se prematuro e inadequado, inexistindo interesse recursal imediato, uma vez que ausente pronunciamento prévio do juízo natural da causa. Recurso não conhecido".

Não obstante tal circunstância, o agravante insiste na reapresentação da mesma pretensão, agora dirigida contra decisão posterior que, ao apreciar embargos de declaração, limitou-se a ratificar, *ipsis litteris*, o conteúdo do *decisum* anteriormente impugnado.

Desse modo, constata-se que o presente agravo de instrumento reproduz, em essência, os mesmos fundamentos jurídicos e o mesmo pedido anteriormente deduzidos, sem qualquer modificação relevante do quadro fático ou jurídico que justifique nova apreciação por este Tribunal.

A insurgência, portanto, permanece prematura.

Com efeito, é firme a orientação jurisprudencial no sentido de que compete ao juízo da recuperação judicial — por deter visão global da situação econômico-financeira da empresa — deliberar, em primeiro plano, acerca da essencialidade dos bens e da extensão dos efeitos do *stay period*, inclusive quanto à suspensão de atos constritivos determinados por outros juízos.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO . DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA . MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159 .799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO".

(STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA . CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11 .101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes . 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido".

(STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO . DETERMINAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. ATO DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1 . A jurisprudência da Segunda Seção firmou-se no sentido de que não cabe a outro Juízo, que não o da Recuperação Judicial ou da Falência, ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial ou à falência. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no CC: 149897 GO 2016/0305769-9, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 02/03/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 08/03/2021)

Pretende a parte agravante que este Tribunal, em sede de agravo de instrumento, desde logo, reconheça a invalidade de atos praticados por juízo diverso, qual seja, o juízo da Comarca de Formosa. Tal pretensão, contudo, desconsidera a repartição funcional de competências estabelecida pelo ordenamento jurídico.

A apreciação originária da matéria por esta instância revisora, sem que tenha havido pronunciamento específico do juízo natural sobre os atos constritivos ora impugnados, implicaria indevida usurpação de competência funcional, em afronta direta ao princípio do juiz natural e à estrutura hierárquica do Poder Judiciário.

Nessas circunstâncias, o manejo do agravo de instrumento revela-se prematuro e inadequado. O instrumento processual idôneo à tutela do patrimônio da recuperanda, reitero, consiste na provocação direta do juízo da recuperação judicial, mediante petição nos autos principais (medida cautelar antecedente), a fim de que seja apreciada a matéria.

Sendo assim, o não conhecimento do recurso é medida impositiva, nos termos do art. 932, III, CPC.

II. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento.

Intimem-se

Documento datado e assinado eletronicamente.

SANDRA REGINA TEIXEIRA CAMPOS

Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:54:58
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787615432563873111556908, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/03/2026 16:13:09 não possui "Arquivos".

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1: divino_juntadaacordaotjgo_incid_divinoxnativa_manoel.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

SEBBA MOREIRA & SANTOS ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5065332-46.2026.8.09.0079

URGENTE: juntada Acórdão do TJGO – precedente específico – competência do Juízo Recuperacional – execuções e atos constritivos

DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e EBENÉZER SERVIÇOS RURAIS LTDA., já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, apresentar

manifestação com juntada de Acórdão
(Tribunal de Justiça do Estado de Goiás)

visando robustecer os fundamentos do Incidente de Descumprimento de Tutela pendente de apreciação, nos termos que seguem.

- I.-
Da ratificação da competência pelo TJGO

1. Excelência, conforme fartamente demonstrado no Incidente retro protocolado, os Juízos de Formosa e Mossâmedes recalcitram em dar cumprimento à ordem de suspensão emanada por este Juízo Universal, sob o equivocado pretexto de que créditos supostamente extraconcursais (CPRs com liquidação física) estariam imunes à jurisdição da Recuperação Judicial.

2. Ocorre que, para espancar qualquer dúvida remanescente e conferir a este Juízo a segurança jurídica necessária para fazer valer sua autoridade, anexa-se o recentíssimo Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Goiás (AI 5921310-93.2025.8.09.0051), que trata de caso idêntico ao presente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787615432563873110419621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1: divino_juntadaacordaotjgo_incid_divinoxnativa_manoel.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

Verbis:

> **EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DOS ATOS CONSTRITIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO.**
>
> **I. CASO EM EXAME**
>
> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de execução fundada em cédula de produto rural com liquidação física, apesar do deferimento do processamento da recuperação judicial dos executados, mantendo atos constritivos e a constrição de valores depositados em juízo.
>
> **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**
>
> 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a execução baseada em cédula de produto rural com liquidação física pode prosseguir durante o período de suspensão legal decorrente do processamento da recuperação judicial; e (ii) saber se compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens atingidos e a destinação dos valores constritos.
>
> **III. RAZÕES DE DECIDIR**
>
> 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça atribui ao Juízo da recuperação judicial a competência para definir a natureza concursal ou extraconcursal do crédito e para controlar os atos de constrição que recaiam sobre o patrimônio do devedor, ainda que se trate, em tese, de crédito extraconcursal. 4. Durante o período de suspensão legal, impõe-se a centralização das decisões relacionadas à constrição patrimonial no Juízo universal, a fim de preservar a atividade empresarial, assegurar a igualdade entre credores e evitar risco de dano irreversível ao processo de soerguimento. 5. A controvérsia acerca da forma de execução da obrigação prevista na cédula de produto rural e de eventual modificação de seu regime jurídico demanda apreciação prévia pelo Juízo da recuperação judicial.
>
> **IV. DISPOSITIVO E TESE**
>
> **6. Recurso conhecido e provido.**
>
> **Tese de julgamento:** "1. Compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito e controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor durante o período de suspensão legal, ainda que se trate de crédito extraconcursal. 2. Deve ser suspensa a execução individual e os atos constritivos até pronunciamento do Juízo universal acerca da viabilidade do prosseguimento da persecução executiva."
> Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º e 47; Lei nº 8.929/1994, art. 11; CPC/2015, art. 239, § 1º.
> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 178.571, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 15.02.2022; STJ, CC 196.846, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 18.04.2024.

- II. -

Dos fundamentos extraídos do precedente – tese de julgamento

3. O referido Acórdão, de observância recomendada, estabelece as seguintes premissas que corroboram integralmente a tese dos Requerentes:

i. **A Competência Exclusiva do Juízo Universal para Classificar o Crédito:** O TJGO assentou que "compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito", não cabendo aos juízos das execuções individuais a presunção de extraconcursalidade para prosseguir com atos de força;

ii. **O Controle Absoluto sobre Atos de Constrição:** O Tribunal destacou que compete a este Juízo "controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor durante o período de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787615432563873110419621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1: divino_juntadaacordaotjgo_incid_divinoxnativa_manoel.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

suspensão legal, ainda que se trate de crédito extraconcursal";

iii. **A Centralização como Técnica de Preservação:** Durante o *stay period*, é imperativa a centralização das decisões no Juízo Universal para "preservar a atividade empresarial, assegurar a igualdade entre credores e evitar risco de dano irreversível ao processo de soerguimento";

iv. **Imposição de Suspensão Imediata:** A tese fixada pelo TJGO determina que "deve ser suspensa a execução individual e os atos constritivos até pronunciamento do Juízo universal acerca da viabilidade do prosseguimento".

- III. -

Da competência reservada somente ao Juízo Recuperacional

4. Excelência, o Acórdão ora juntado adverte que a manutenção de arrestos em juízos diversos "revela risco concreto de irreversibilidade prática e potencial desorganização do processo recuperacional".

5. Enquanto os Juízos de Formosa e Mossâmedes avançam sobre a safra de soja dos Requerentes, ignorando a "técnica de autocontenção" imposta pela jurisprudência superior, o Grupo Ebenézer sofre com a disparada nos preços dos insumos e do diesel, tornando cada saca de soja arrestada um golpe potencialmente fatal na viabilidade da futura Recuperação Judicial.

- IV. -

Conclusão e requerimentos

6. A juntada deste precedente serve para demonstrar que a pretensão dos Requerentes não é apenas justa, mas está em estrita consonância com o entendimento atualizado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ante o exposto, requer-se:

a) A juntada e análise do Acórdão anexo, como elemento de convicção imediata;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787615432563873110419621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1: divino_juntadaacordaotjgo_incid_divinoxnativa_manoel.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:54

SEBBA MOREIRA
& SANTOS
ADVOGADOS

b) O deferimento das medidas requeridas no Incidente de Descumprimento, oficiando-se, com urgência, aos Juízos de Formosa e Mossâmedes, para que cessem imediatamente os atos de constrição e, caso já tenham sido praticadas as constrições, que sejam anuladas e revertidas, em obediência à Competência absoluta deste Juízo Universal.

Termos em que, esperam deferimento.

Itaberaí-GO, 27 de março de 2026.

Jean Carlo dos Santos
OAB-GO 20.009

Aurélio Araújo Tomaz
OAB-GO 15.701

Documentos que acompanham a petição:

- **Doc. 01** – Acórdão do Agravo de Instrumento número 5921310-93.2025.8.09.0051, do Egrégio TJGO [Ementa, Relatório e Voto].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109787615432563873110419621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2: tjgoai592131093_ementa_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DOS ATOS CONSTRITIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de execução fundada em cédula de produto rural com liquidação física, apesar do deferimento do processamento da recuperação judicial dos executados, mantendo atos constritivos e a constrição de valores depositados em juízo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a execução baseada em cédula de produto rural com liquidação física pode prosseguir durante o período de suspensão legal decorrente do processamento da recuperação judicial; e (ii) saber se compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens atingidos e a destinação dos valores constritos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça atribui ao Juízo da recuperação judicial a competência para definir a natureza concursal ou extraconcursal do crédito e para controlar os atos de constrição que recaiam sobre o patrimônio do devedor, ainda que se trate, em tese, de crédito extraconcursal. 4. Durante o período de suspensão legal, impõe-se a centralização das decisões relacionadas à constrição patrimonial no Juízo universal, a fim de preservar a atividade empresarial, assegurar a igualdade entre credores e evitar risco de dano irreversível ao processo de soerguimento. 5. A controvérsia acerca da forma de execução da obrigação prevista na cédula de produto rural e de eventual modificação de seu regime jurídico demanda apreciação prévia pelo Juízo da recuperação judicial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento: "1. Compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito e controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor durante o período de suspensão legal, ainda que se trate de crédito extraconcursal. 2. Deve ser suspensa a execução individual e os atos constritivos até pronunciamento do Juízo universal acerca da viabilidade do prosseguimento da persecução executiva."
Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º e 47; Lei nº 8.929/1994, art. 11; CPC/2015, art. 239, § 1º.
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 178.571, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 15.02.2022; STJ, CC 196.846, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 18.04.2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109687675432563873110419627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5921310-93.2025.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: ROGÉRIO VIAN E MARCELA REZENDE CARVALHO

AGRAVADA : MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S/A

RELATOR: ANTÔNIO CÉZAR P. MENESES (Juiz Substituto em segundo grau)

VOTO

Adoto relatório constante na mov. 46.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Goiânia, nos autos da ação de execução, ajuizada por MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S/A, em face de ROGÉRIO VIAN e MARCELA REZENDE CARVALHO, ora agravantes.

A execução de origem foi fundada em Cédula de Produto Rural n° 132/2024, por meio da qual a exequente alegou o inadimplemento da obrigação de entrega de produto agrícola pactuada, consistente em determinada quantidade de milho referente à safra 2024/2024.

No início do feito, o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu medida liminar de arresto de grãos, determinando a constrição de soja ou de outros produtos agrícolas encontrados nas lavouras de propriedade dos executados, em quantidade suficiente para garantir o valor da execução, além de nomear a própria exequente como depositária dos bens arrestados (mov. 06, autos de origem).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Em sequência, foi autorizada a comercialização dos grãos constritos, com determinação de depósito judicial do valor obtido com a venda (mov. 16, autos de origem).

Posteriormente, os executados noticiaram nos autos o deferimento do processamento de sua recuperação judicial por Juízo diverso, com a concessão de tutela de urgência determinando a suspensão das ações e dos atos constritivos em seu desfavor, nos termos do *stay period* previsto na Lei nº 11.101/2005 (mov. 23, autos de origem).

Diante desse fato superveniente, requereram a suspensão da execução, sustentando que a medida alcançaria o feito executivo em curso, bem como a adoção de providências para resguardar os valores já depositados judicialmente, em observância aos princípios que regem o processo recuperacional.

A exequente, por sua vez, apresentou impugnação ao pedido de suspensão, defendendo a inaplicabilidade do *stay period* ao caso concreto, sob o argumento de que o crédito executado decorre de Cédula de Produto Rural com liquidação física, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial (mov. 25, autos de origem).

Após essas manifestações, o Juízo de origem proferiu a decisão ora agravada, indeferindo o pedido de suspensão da execução, nos seguintes termos (mov. 28, autos de origem):

> (…) Foi deferida liminar de arresto de grãos de soja no evento 06.
>
> A executada informou que protocolizou pedido de recuperação judicial, sendo deferido pedido tutelar de stay period. Ao final, requereu a suspensão do feito por entender que o stay period abrangeria a presente ação (evento 23).
>
> A exequente impugnou o pedido de suspensão (evento 25).
>
> É o breve relatório. Decido.
>
> Inicialmente, ressalto que a parte executada se apresentou espontaneamente em evento 23. Assim, deve ser considerada suprida a citação da executada, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC.
>
> Em relação ao pedido de suspensão da ação, pontuo que a presente execução não se submete a suspensão gerada pelo stay period da recuperação judicial. Isso porque a demanda possui como título executivo a Cédula de Produto Rural (CPR) nº 132/2024.
>
> Os créditos decorrentes de CPR com liquidação física não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.929/94.
>
> O próprio Juízo da Recuperação Judicial dispôs que a suspensão das ações e dos atos constritivos, ressalvando, contudo, as hipóteses previstas no referido artigo (art. 11 da Lei nº 8.929/94).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_tj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

> A CPR, por ter lastro em obrigação de entrega de produto e não em obrigação pecuniária, possui natureza jurídica distinta dos créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial.
>
> Assim, os créditos decorrentes do título executado não se inserem no conceito de crédito concursal, inexistindo razão para a suspensão desta ação.
>
> Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da ação.
>
> CONSIDERO suprida a citação da executada.
>
> Intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, ou, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art.915, CPC). (…)

Irresignados, os executados interpuseram o presente recurso. Em suas razões recursais, sustentam que, apesar de se tratar de CPR com liquidação física, a exequente ajuizou a ação somente meses após o vencimento e, em vez de buscar a entrega do produto dado em garantia, requereu o arresto de bens diversos, especificamente sacas de soja, o que, em sua ótica, caracteriza renúncia à garantia originalmente pactuada.

Argumentam que essa conduta faz com que o crédito perca a natureza extraconcursal prevista no art. 11 da Lei nº 8.929/94, convertendo-se em obrigação de pagamento em dinheiro e, por conseguinte, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial, inclusive ao *stay period*.

Afirmam, ainda, que o Juízo de origem incorreu em equívoco ao afastar a suspensão da execução sob o fundamento de que se trata de crédito extraconcursal, pois a competência para definir a natureza do crédito — se concursal ou extraconcursal — é exclusiva do Juízo da recuperação judicial.

Defendem que, enquanto não houver pronunciamento do Juízo universal sobre a classificação do crédito, devem ser suspensas todas as execuções e atos constritivos, em observância aos arts. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como ao princípio da *par conditio creditorum*, a fim de evitar tratamento privilegiado a um único credor em detrimento dos demais.

Com base nesses fundamentos, requerem, em caráter de urgência, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender imediatamente os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento ou a destinação dos valores depositados judicialmente em favor da exequente, sob pena de dano grave e de difícil reparação ao processo recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_tj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

No mérito, postulam o provimento do recurso para reformar a decisão combatida, determinando a suspensão da execução e de todos os atos constritivos, com o reconhecimento de que a definição acerca da natureza do crédito compete exclusivamente ao Juízo da recuperação judicial.

Subsidiariamente, caso não seja autorizado o levantamento dos valores pelos agravantes, requerem que tais quantias sejam transferidas para conta judicial vinculada aos autos da recuperação judicial, de modo a preservar a igualdade entre os credores e a viabilidade do plano de soerguimento econômico-financeiro.

Preparo regular (mov. 30).

Em sede liminar (mov. 36), esta Relatoria deferiu a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, assentando, em cognição sumária, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça atribui ao Juízo da recuperação judicial a competência para deliberar acerca da natureza do crédito e para controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor, além de reconhecer o risco concreto de dano irreversível decorrente da existência de arresto e de valores depositados judicialmente.

Em contrarrazões (mov. 44), a agravada pugna pela manutenção integral da decisão recorrida, sustentando, em síntese, que o crédito executado decorre de Cédula de Produto Rural com liquidação física, enquadrando-se na hipótese do art. 11 da Lei nº 8.929/94, razão pela qual não se submeteria aos efeitos da recuperação judicial.

Afirma que não houve renúncia às garantias pactuadas, pois o arresto de grãos de soja ocorreu exclusivamente em razão da inexistência de plantio de milho nas áreas dos agravantes, bem como que a posterior alienação e depósito judicial dos valores visaram apenas resguardar a efetividade da execução e evitar a instauração de embargos de terceiro.

Acrescenta que o montante depositado permanece vinculado aos autos executivos e que o Administrador Judicial teria excluído o crédito da Segunda Relação de Credores, por reconhecê-lo como extraconcursal, invocando precedentes para sustentar a possibilidade de prosseguimento da execução individual, requerendo, ao final, o desprovimento do agravo.

É o relatório.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

2. DO MÉRITO

A controvérsia instaurada no presente recurso cinge-se a definir se, diante do deferimento do processamento da recuperação judicial dos agravantes — ainda em curso o período de blindagem legal —, pode o Juízo da execução manter o prosseguimento da persecução individual fundada em Cédula de Produto Rural com liquidação física e os atos constritivos dela decorrentes, ou se compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar previamente acerca da natureza do crédito, da essencialidade dos bens atingidos e da destinação dos valores depositados.

Pois bem.

Em sede liminar, esta Relatoria deferiu a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, assentando, em cognição sumária, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça atribui ao Juízo da recuperação judicial a competência para deliberar acerca da natureza do crédito e para controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor, além de reconhecer o risco concreto de dano irreversível decorrente da existência de arresto e de valores depositados judicialmente.

No julgamento do mérito, após exame mais detido do conjunto fático-jurídico, entendo que a conclusão então adotada deve ser confirmada.

É certo que a agravada em suas contrarrazões sustenta, com base no art. 11 da Lei nº 8.929/94, que o crédito decorrente de CPR com liquidação física seria extraconcursal, não se submetendo ao *stay period*, ainda que frustrada a entrega do produto ou convertida a execução em quantia certa. Também invoca a exclusão administrativa do crédito da Segunda Relação de Credores no processo recuperacional.

Todavia, tais elementos, embora relevantes, não autorizam, no presente momento, a superação da lógica que orientou a decisão liminar.

Isso porque a insurgência dos agravantes não se limita à natureza formal da Cédula de Produto Rural, mas envolve a forma como se desenvolveu a persecução executiva diante do inadimplemento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Sustentam os agravantes que, embora o título preveja obrigação de entrega física do produto agrícola, a credora passou a adotar providências executivas patrimoniais, com arresto e alienação judicial de grãos distintos daquele originalmente pactuado, circunstância que, segundo defendem, poderia caracterizar modificação do regime originalmente contratado.

Tais alegações demandam exame das cláusulas específicas da CPR, especialmente quanto às garantias constituídas e às consequências previstas para o inadimplemento, providência que, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser apreciada prioritariamente pelo Juízo da recuperação judicial, por envolver impacto direto sobre o patrimônio do devedor e sobre a condução do processo de soerguimento. Veja-se:

> **AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022, g.).**

Com efeito, mesmo em hipóteses de crédito extraconcursal, os atos de constrição patrimonial e a própria definição acerca da sujeição ou não do crédito ao regime recuperacional devem ser submetidos ao controle do Juízo da recuperação, especialmente quando em jogo a essencialidade dos bens e o equilíbrio do concurso de credores, diretriz expressamente adotada na decisão liminar.

Cumpre acrescer que tal orientação se mostra ainda mais rigorosa quando o processo recuperacional se encontra dentro do período de blindagem legal *(stay period)*, como ocorre na hipótese dos autos.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça assentou que somente após o exaurimento do *stay period* é que, ausente manifestação do Juízo recuperacional sobre a essencialidade dos bens, pode a execução individual de crédito extraconcursal prosseguir sem interferência daquele

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_tj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.7/11

Juízo, o que evidencia, por consequência lógica, que durante o período de blindagem permanece centralizada no Juízo universal a análise acerca da viabilidade das constrições:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **ATO CONSTRITIVO DETERMINADO PELO JUÍZO CÍVEL PERANTE O QUAL SE PROCESSA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL EM DESFAVOR DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** EXAURIMENTO DO STAY PERIOD. DE ACORDO COM § 7-A DO ART . 6° DA LRF (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.112/2020), **O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR, APÓS O DECURSO DO STAY PERIOD, NAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS NO BOJO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL.** (…) 3. A partir da entrada em vigência da Lei n . 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (ut art. 5° da referida lei), **o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem.** (…) 4. Uma vez exaurido o período de blindagem - principalmente nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial -, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação do crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. **4.1 Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.** 5. Diante do exaurimento do stay period, a decisão proferida pelo o Juízo cível que, no bojo de execução individual de crédito extraconcursal, determinou bloqueio de bens imóveis da recuperanda não se imiscuiu na competência do Juízo da recuperação judicial (restrita ao sobrestamento do ato constritivo), no caso, já exaurida, mostrando-se, por isso, desnecessário qualquer consideração a respeito da natureza do bem constrito (se bem de capital, ou não). 6. Conflito de competência não conhecido. (STJ - CC: 196846 RN 2023/0143306-7, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/04/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2024, g.).

A jurisprudência deste Tribunal igualmente se orienta no mesmo rumo, reconhecendo que, ainda que o crédito ostente natureza extraconcursal, compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade dos bens dados em garantia e sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executivos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. REJEITADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante remansosa jurisprudência neste sentido, ainda que o crédito perseguido pela Cooperativa de Crédito agravante se encontre garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, e, com isso, não submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3° da Lei n° 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que **cabe ao Juízo da Recuperação Judicial, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda.** 2. Assentada a essencialidade do bem garantido por alienação fiduciária ao soerguimento do Grupo Devedor, em Recuperação Judicial, impositiva a confirmação da decisão de origem que rejeitou a impugnação de crédito oposta pela Cooperativa de Crédito agravante, e, por

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.8/11

> conseguinte, motivou o fundamento de sua sujeição aos efeitos do feito recuperacional, mormente de revelante importância ao soerguimento da empresa recuperanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5728818-64 .2023.8.09.0174 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/03/2024, g.).

No caso concreto, essa cautela mostra-se ainda mais necessária diante do quadro fático delineado. Diante da inadimplência, a agravada ajuizou ação de execução para entrega de coisa incerta, informando que o débito correspondia a 9.633,33 sacas de milho de 60 kg, as quais, considerado o valor referencial previsto na CPR de R$ 54,00 por saca, representavam financeiramente o montante de R$ 682.043,76.

Em razão de os agravantes terem promovido o plantio de cultura diversa, não havendo cultivo de milho nas áreas indicadas, o Juízo de origem deferiu arresto cautelar sobre grãos de soja ou quaisquer outros produtos encontrados nas lavouras, até o limite daquele valor (mov. 06, autos de origem).

O mandado foi apenas parcialmente cumprido, com a constrição de 2.073,07 sacas de soja de 60 kg, ocasião em que se confirmou a inexistência de lavoura de milho nas propriedades dos executados.

Posteriormente, constatou-se que tais grãos já haviam sido comercializados pelo agravante ao valor unitário de R$ 111,00, totalizando **R$ 222.862,28**, razão pela qual, visando preservar a efetividade da execução e evitar litigiosidade desnecessária — notadamente a instauração de embargos de terceiro —, autorizou-se a liberação da mercadoria ao adquirente, que procedeu ao depósito integral da quantia em conta judicial vinculada aos autos, valores que permanecem constritos até o presente momento (mov. 16, autos de origem).

Trata-se de contexto que revela risco concreto de irreversibilidade prática e potencial desorganização do processo recuperacional caso se permita, desde logo, o prosseguimento da execução individual sem pronunciamento do Juízo especializado.

Quanto ao argumento de que o Administrador Judicial teria excluído o crédito da agravada da Segunda Relação de Credores, cumpre consignar que tal providência administrativa, embora relevante, não substitui pronunciamento jurisdicional definitivo do Juízo da recuperação acerca da controvérsia instaurada, sobretudo quando a própria classificação do crédito se encontra judicialmente impugnada e relacionada à forma como se desenvolveu a persecução executiva.

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_tj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Importante destacar, ainda, que a centralização dos atos de constrição no Juízo da recuperação judicial não decorre apenas da natureza concursal ou extraconcursal do crédito, mas da necessidade de preservação da atividade empresarial e de controle sobre a essencialidade dos bens constritos, diretriz firmada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e expressamente adotada na decisão liminar proferida nestes autos.

A opção por não enfrentar, neste momento, de modo definitivo, a extraconcursalidade do crédito não representa omissão jurisdicional, mas técnica de autocontenção imposta pela repartição de competências delineada pela jurisprudência superior, evitando-se decisões potencialmente conflitantes entre órgãos judiciais distintos e preservando-se a coerência do sistema recuperacional.

A providência ora confirmada possui natureza estritamente conservativa. Afinal, não reconhece, em caráter final, a natureza concursal ou extraconcursal do crédito, nem libera valores em favor dos agravantes, limitando-se a assegurar que a controvérsia seja submetida ao Juízo competente e que, até lá, permaneçam suspensos os atos constritivos, preservando-se o *status quo* e afastando-se o risco de dano irreparável.

Dessa forma, à vista do conjunto dos autos, mostram-se acertadas as razões que fundamentaram a concessão da tutela recursal, as quais devem ser mantidas no julgamento de mérito.

3. DO DISPOSITIVO

Ao teor do exposto, **conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento**, para reformar a decisão agravada e **determinar a suspensão da execução e dos atos constritivos nela praticados**, inclusive quanto aos valores depositados em juízo, **até pronunciamento do Juízo da recuperação judicial** acerca da natureza do crédito e da viabilidade do prosseguimento da persecução individual, mantida a vedação ao levantamento do numerário enquanto não houver deliberação expressa daquele Juízo especializado.

É o voto.

Atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no feito a qualquer momento, independente de fase processual, determino que a Secretaria desta Câmara promova a baixa do feito do acervo desta Relatoria no Sistema do Processo Judicial Digital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_rj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Documento datado e assinado digitalmente.

ANTÔNIO CÉZAR P. MENESES

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5921310-93.2025.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: ROGÉRIO VIAN E MARCELA REZENDE CARVALHO

AGRAVADA : MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S/A

RELATOR: ANTÔNIO CÉZAR P. MENESES (Juiz Substituto em segundo grau)

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DOS ATOS CONSTRITIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de execução fundada em cédula de produto rural com liquidação física, apesar do deferimento do processamento da recuperação judicial dos executados, mantendo atos constritivos e a constrição de valores depositados em juízo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a execução baseada em cédula de produto rural com liquidação física pode prosseguir durante o período de suspensão legal decorrente do processamento da recuperação judicial; e (ii) saber se compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens atingidos e a destinação dos valores constritos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça atribui ao Juízo da recuperação judicial a competência para definir a natureza concursal ou extraconcursal do crédito e para controlar os atos de constrição que recaiam sobre o patrimônio do devedor, ainda que se trate, em tese, de crédito extraconcursal. 4. Durante o período de suspensão legal, impõe-se a centralização das decisões relacionadas à constrição patrimonial no Juízo universal, a fim de preservar a atividade empresarial, assegurar a igualdade entre credores e evitar risco de dano irreversível ao processo de soerguimento. 5. A controvérsia acerca da forma de execução da obrigação prevista na cédula de produto rural e de eventual modificação de seu regime jurídico demanda apreciação prévia pelo Juízo da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3: tjgoai592131093_voto_competencia_tj_execucoes_atosconstritivos.pdf - Pag.11/11

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento: "1. Compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre a natureza do crédito e controlar os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio do devedor durante o período de suspensão legal, ainda que se trate de crédito extraconcursal. 2. Deve ser suspensa a execução individual e os atos constritivos até pronunciamento do Juízo universal acerca da viabilidade do prosseguimento da persecução executiva."
Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º e 47; Lei nº 8.929/1994, art. 11; CPC/2015, art. 239, § 1º.
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC 178.571, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 15.02.2022; STJ, CC 196.846, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 18.04.2024.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as mencionadas em linhas volvidas.

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

PRESIDIU a sessão o Desembargador José Ricardo Marcos Machado.

PRESENTE o(a) ilustre Procurador(a) de Justiça.

Documento datado e assinado digitalmente.

ANTÔNIO CÉZAR P. MENESES

Relator

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 13:49:06
Assinado por JEAN CARLO DOS SANTOS:57518459191
Localizar pelo código: 109887665432563873110419626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: redler._506533246._inter_01._habilitacao.pdf - Pag.1/1

ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
ADVOGADOS

Ildebrando Loures de Mendonça	OAB/GO 4.419
Oduvaldo José da Costa Junior	OAB/GO 17.175
Flávia Carvalho Loures	OAB/GO 21.036
Tiago Morais Junqueira	OAB/GO 23.107
José Mendonça Carvalho Neto	OAB/GO 26.910
Glaycon de Paula Teixeira	OAB/GO 27.658
Mauricio Vieira de C. Filho	OAB/GO 28.426
Rose Cecília Mendonça	OAB/GO 29.027
Rodrigo Amorim Loures	OAB/GO 32.930
Gabriel Reed Osório	OAB/GO 47.713
Tayane França Machado	OAB/GO 48.058
João Vinicius Carvalho de Salles	OAB/GO 52.850
Gean Gonçalves dos Santos	OAB/GO 64.666
Carlos Henrique Monteiro Bueno	OAB/GO 66.559
Natália Carvalho Denicoló	OAB/GO 67.369

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:18:59

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE ITABERAÍ-GO.

Autos nº 5065332-46.2026.8.09.0079

REDLER ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.466.160/0001-07, sediada à Rua dos Angicos, quadra 16, lote 07, Vila Florença, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás, Goiás, vem perante este Juízo, por intermédio de seus procuradores que subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, manifestar e requerer nos termos abaixo aduzidos.

Nesta oportunidade, requer-se a juntada aos autos da respectiva procuração **(doc. 01)**, bem como dos atos constitutivos da empresa Requerente, todos em anexo **(docs. 02 e 03).**

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272 do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome do causídico **ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA, OAB/GO 4.419**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2026.

Ildebrando Loures de Mendonça
OAB/GO 4.419

Glaycon de Paula Teixeira
OAB/GO 27.658

Gabriel Reed Osório
OAB/GO 47.713

Tiago Parente de Oliveira Benício
OAB/GO 50.573

David Côrte Vieira
OAB/GO 75.810

+55 62 3945.8080 - contato@ilm.adv.br | ilm.adv.br
Avenida C, 482, Qd.A-48 Lt.08, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109987605432563873110812453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: redler._506533246._inter_01._doc_01._procuracao_ass.pdf - Pag.1/2

ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
ADVOGADOS

Ildebrando Loures de Mendonça	*OAB/GO 4.419*
Oduvaldo José da Costa Junior	*OAB/GO 17.175*
Flávia Carvalho Loures	*OAB/GO 21.036*
Tiago Morais Junqueira	*OAB/GO 23.107*
José Mendonça Carvalho Neto	*OAB/GO 26.910*
Glaycon de Paula Teixeira	*OAB/GO 27.658*
Mauricio Vieira de C. Filho	*OAB/GO 28.426*
Rose Cecília Mendonça	*OAB/GO 29.027*
Rodrigo Amorim Loures	*OAB/GO 32.930*
Gabriel Reed Osório	*OAB/GO 47.713*
Tayane França Machado	*OAB/GO 48.058*
Tiago Parente de Oliveira Benicio	*OAB/GO 50.573*
João Vinicius Carvalho de Salles	*OAB/GO 52.850*
Gean Gonçalves dos Santos	*OAB/GO 64.666*
Carlos Henrique Monteiro Bueno	*OAB/GO 66.559*
Natália Carvalho Denicoló	*OAB/GO 67.369*

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REDLER ENGENHARIA LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.466.160/0001-07, sediada à Rua dos Angicos, quadra 16, lote 07, Vila Florença, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás, Goiás, neste ato representada por seus sócios na forma disposta no contrato social.

OUTORGADOS: Por este instrumento particular de mandato, impresso e digitado, nomeio e constituo como meus procuradores, nas pessoas de **ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 4.419, **JOSÉ MENDONÇA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 26.910, **GLAYCON DE PAULA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.658, **GABRIEL REED OSÓRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 47.713, **TIAGO PARENTE DE OLIVEIRA BENICIO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 50.573 e **DAVID CÔRTE VIEIRA**, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 75.810.

PODERES: Para em **JUIZO OU FORA DELE**, com a cláusula "*ad-judícia*" e "*et extra*" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para, desistir, renunciar, negociar e transigir, assinar termo, comparecer em audiência de conciliação, instrução, firmar compromissos ou acordos, **receber e dar quitação, levantar alvará**, adjudicar bens, concordar, impugnar ou rerratificar cálculos, perícias, laudos e avaliações, receber documentos e assinar protocolos, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

OBJETO: Para representar o outorgante na Recuperação Judicial de n°. 5065332-46.2026.8.09.0079, ajuizada por DIVINO DA SILVA ROSA, NEUDA APARECIDA BOTELHO ROSA e NOVA EBENEZER AGROPECUARIA LTDA, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive representar em assembleia geral de credores, podendo votar e ser votado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109287685432563873110812451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
ADVOGADOS

Goiânia, 17 de março de 2026.

REDLER ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ n.º 50.466.160/0001-07

+55 62 3945.8080 - contato@ilm.adv.br | ilm.adv.br
Avenida C, 482, Qd.A-48 Lt.08, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109287685432563873110812451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: redler._506533246._inter_01._doc._02._contrato_social.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
REDLER ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 50.466.160/0001-07

ESPÓLIO DE GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO, neste ato representado por sua inventariante a Sra. ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO. brasileira, viúva, pedagoga, nascida em 21 de abril de 1956, na cidade de Ribeirão Preto - SP, filha de Firmino Esteves Franco e Eunice Michel Franco, portadora da CNH nº 02151505554, expedida pelo DETRAN-GO em 08 de abril de 2022, onde consta dados da identidade civil nº 60452894 SSP-SO, inscrita no CPF sob nº 008.734.148-45, residente à Rua C-226, s/n, Quadra 534, Lote 22, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-080. (Art. 997, I, CC/2002), e,

JOSE AUGUSTO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27 de novembro de 1971, engenheiro civil, filho de José Antônio de Paula e Veronice Pires de Paula, portador da carteira de identidade profissional nº MG0000073243D expedida pelo CREA-MG em 23 de janeiro de 2014, e CPF nº 590.302.831-49, residente à Rua F 51, Quadra 162, Lote 11, Casa 1, Setor Faicalville, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.350-440. (Art. 997, I, CC/2002).

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **REDLER ENGENHARIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob NIRE 52206027772, com sede Rua dos Angicos, s/nº, Quadra 16, Lote 07, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás, Goiás, CEP. 75.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 50.466.160/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo, a promover a **primeira alteração contratual**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

A presente alteração contratual tem por finalidade:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109187635432563873110812457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

a) Formalizar a representação do espólio do sócio falecido, **GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO**, inscrito no CPF sob o n.º 012.558.498-94, por sua inventariante, Sra. **ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO**. brasileira, viúva, pedagoga, nascido em 21 de abril de 1956, na cidade de Ribeirão Preto - SP, filha de Firmino Esteves Franco e Eunice Michel Franco, portadora da CNH nº 02151505554, expedida pelo DETRAN-GO em 08 de abril de 2022, onde consta dados da identidade civil nº 60452894 SSP-SO, inscrita no CPF sob nº 008.734.148-45, residente à Rua C-226, s/n, Quadra 534, Lote 22, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.290-080.

b) Estabelecer que a referida nomeação terá validade até a conclusão do inventário e a devida regularização da sociedade junto aos herdeiros, observando o disposto no art. 1.028 do Código Civil;

c) Alterar a administração da sociedade, nomeando como nova administradora a Sra. **ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO**. Já devidamente qualificada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DO SÓCIO FALECIDO

Em razão do falecimento do sócio Sr. **GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO**, ocorrido em 30/09/2024, o espólio do mesmo passa a ser representado nos atos societários pela inventariante, Sra. **ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO**, conforme Escritura Publica de Nomeação de Inventariante lavrada no 2º Registro Civil e Tabelionatos de Notas de Goiânia – GO sob protocolo n.º 00147247, Livro 1108-E, Folhas 162 e 163.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

Fica destituído o atual administrador **GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO**, e, por decisão unânime do sócio remanescente e do **ESPÓLIO de GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO**, fica nomeada como nova administradora a Sra. **ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO**, que exercerá seus poderes de administração nos termos do contrato social original e da legislação em vigor.

A administradora ora nomeada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109187635432563873110812457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

exercer a administração de sociedade empresária, nos termos do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato social original, desde que não contrariem o disposto na presente alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual em apenas 1 (uma) via, que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Santo Antônio de Goiás, Goiás, 14 de novembro de 2024

_____

ESPÓLIO DE GEORGE ROBINSON BERALDI COELHO
Representado por **ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO**

_____

JOSÉ AUGUSTO DE PAULA
Sócio

_____

ELIANA MICHEL FRANCO BERALDI COELHO
Administradora Nomeada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109187635432563873110812457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5065332-46.2026.8.09.0079
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: redler._5065332-46_intel_01_doc_02_contrato_social.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 457.033.817,06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
ITABERAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/05/2026 16:19:01

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDLER ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00873414845	
59030283149	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2026 11:31:15
Assinado por ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA:04931360106
Localizar pelo código: 109187635432563873110812457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p